



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.270

João Pessoa-PB • Disponibilização: sexta-feira, 19 de maio de 2017
Publicação: segunda-feira, 22 de maio de 2017 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 49/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; **Considerando** a necessidade de otimização dos serviços de impressão, com a consequente diminuição do consumo de papel e tonner; **Considerando** o melhor controle das atividades administrativas, desta feita em razão da redução do volume de licitações necessárias a prover os serviços de impressão, com a consequente minoração da gestão de equipamentos; **RESOLVE: Art. 1º** - Fica regulamentada, no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a implantação de impressoras de médio porte, objeto da contratação do serviço de *outsourcing* de impressão. **Art. 2º** - Os setores que serão contemplados com tais equipamentos, oriundos do processo de contratação dos serviços de impressão, terão substituídas as impressoras corporativas (impressoras mais demandadas). **Art. 3º** - Haverá treinamento para utilização do novo equipamento em cada setor contemplado, a fim de capacitar, pelo menos, um servidor, podendo este ser multiplicador, aos demais servidores, na utilização do referido periférico. **Art. 4º** - É de responsabilidade exclusiva da chefia de cada setor, o acompanhamento, a conferência e aprovação dos relatórios mensais de impressão e digitalização, oriundos da impressora instalada em cada unidade. **Art. 5º** - A aprovação dos relatórios será realizada até o terceiro dia útil do mês subsequente ao período de referência. **Parágrafo Único** - A forma de envio, bem como aprovação dos relatórios, será definida pela Diretoria de Tecnologia da Informação. **Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Palácio da Justiça, Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 18 de maio de 2017. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho** - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.276/2017-O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear **MÔNICA DO NASCIMENTO RIBEIRO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário - Especialidade Assistente Social, Símbolo PJ-SFJ-001, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Art. 8º da Loje, Concurso Público Edital nº 01/2012, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Sousa, 4ª Circunscrição Judiciária, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança PJE nº 0803418-60.2016.815.0000. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de maio de 2017. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.277/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve nomear **MARIA GORETE DE REZENDE**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário - Especialidade Psicologia, Símbolo PJ-SFJ-001, da estrutura deste Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Art. 8º da Loje, Concurso Público Edital nº 001/2012, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Patos, 3ª Circunscrição Judiciária, em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança PJE nº 0803708-75.2016.815.0000. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de maio de 2017. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho** - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.278/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** as nomeadas para os cargos efetivo abaixo nominados, para ter suas atribuições na Equipe Multidisciplinar que

presta apoio aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher bem como às Varas da Infância e da Juventude das Comarcas, adiante relacionadas: **NOME / CARGO / CIRCUNSCRIÇÃO**: MÔNICA DO NASCIMENTO RIBEIRO - ASSISTENTE SOCIAL - 4ª CIRCUNSCRIÇÃO – SOUSA; MARIA GORETE DE REZENDE – PSICOLOGIA - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO – PATOS. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de maio de 2017. Desembargador **Joás de Brito Pereira Filho** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 1.279/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: retificar, a pedido, o período do gozo de férias da magistrada abaixo relacionada, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO(A) / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO**: VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA - 2017/2 - 22.05 a 20.06.2017. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 18 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.280/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: designar a Excelentíssima Senhora Doutora IEDA MARIA DANTAS, Juíza de Direito Auxiliar, para, nos dias 18 e 19.05.2017, responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, em virtude do afastamento justificado do titular, na forma do art. 127, I da Loje. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 18 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.283/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: designar a Excelentíssima Senhora Doutora GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO, Juíza de Direito Auxiliar, para, no período de 22.05 a 20.06.2017, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado da magistrada anteriormente designada, que ingressará em gozo de férias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.284/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO SANDRO GOMES DE LACERDA, Juiz de Direito, para, excepcionalmente, no dia 08.06.2017, às 18h, no Hotel Rainha do Vale, localizado na Rua Elvídio de Figueiredo, na unidade judiciária de Itaporanga, realizar o casamento civil dos nubentes HIBERLÂNDIO VICENTE DE LIMA e JUSSARA SOUSA LEITE. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.285/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: designar a Excelentíssima Senhora Doutora IVNA MOZART BEZERRA SOARES MOURA, Juíza de Direito Auxiliar, para, excepcionalmente, no dia 12.06.2017, às 10hs, realizar o casamento civil coletivo, na Pirâmide do Parque do Povo, na unidade judiciária de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Joás de Brito Pereira Filho
(Presidente)
Des. João Benedito da Silva
(Vice-Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz
(Corregedor-Geral de Justiça)

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Ouvidora)
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes
(Ouvidora Substituta)

Bel. Márcio Roberto Soares Ferreira Júnior
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h
Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente)
Des. João Benedito da Silva
Des. José Aurélio da Cruz

MEMBROS EFETIVOS

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. José Ricardo Porto
Desª. Maria das Graças Moraes Guedes

SUPLENTE

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(1º suplente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(2º suplente)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do E. de Araújo Duda Ferreira
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Moraes Guedes (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Arnóbio Alves Teodósio (Presidente)

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



PORTARIA GAPRE Nº 1.286/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,RESOLVE:designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO, Juiz de Direito, para, no período de 22 a 26.05.2017, responder, cumulativamente, pelo expediente da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, dispensando o Exmo. Sr. Dr. Josivaldo Félix de Oliveira, magistrado anteriormente designado.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017.Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.287/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,RESOLVE:designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA, Juiz de Direito, para, no período de 22 a 26.05.2017, responder, cumulativamente, pelo expediente da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado do titular.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.288/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,RESOLVE:designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROS FILHO, Juiz de Direito, para, no dia 31.05.2017, responder, cumulativamente, pelo expediente da unidade judiciária de Sapé, em virtude do afastamento justificado das magistradas anteriormente designadas.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017.Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 19.05.2017.**

LICENÇA PATERNIDADE

Processo	Servidor	Período
2017.059.834	Antônio Diniz Aires	04/05/2017 a 23/05/2017

LICENÇA-PRÊMIO – GOZO

Processo	Servidor	
2017.053.444	Maria das Neves Prazeres	01/06/2017 a 28/11/2017
2017.053.516	Maria da Conceição Leal Fernandes de Moraes	20/06/2017 a 19/07/2017
2017.052.628	Valderízia da Costa Santos	08/05/2017 a 06/06/2017
2017.053.348	Sebastião Alves Simão	19/06/2017 a 18/07/2017
2017.056.439	Edval Walter Sobrinho	05/06/2017 a 03/08/2017

LICENÇA MATRIMÔNIO

Processo	Servidor	
375.525-8	Dinah Pessôa de Araújo	08/04/2017 a 15/04/2017
378.250-6	Jaira Alana Claro Pereira	30/04/2017 a 07/05/2017

LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES

Processo	Servidor	
377.911-4	Francisco Paulo Ferreira Lavor	08/05/2017 a 07/05/2020

LICENÇA ÓBITO

Processo	Servidor	Período
378.191-7	Fátima de Lourdes Paula Maia	06/05/2017 a 13/05/2017
378.273-5	Maria Ivone Batista	25/04/2017 a 02/05/2017



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA
MAIO/2017

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/05/17	6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL

GRUPO – 2 - ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ.
MAIO/2017

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/05/17	2ª VARA MISTA DE ITABAIANA

GRUPO – 3 - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO
MAIO/2017

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/05/17	9ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

GRUPO – 4 - JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ.
MAIO/2017

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/05/17	SERRA BRANCA

GRUPO – 5 - ALAGOA GRANDE, ALAGONA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO
MAIO/2017

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/05/17	ALAGOA NOVA

GRUPO – 6 - ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPEROÁ e TEIXEIRA
MAIO/2017

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/05/17	2ª VARA MISTA DE PIANCÓ

GRUPO – 7 - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.
MAIO/2017

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/05/17	1ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA

GRUPO – 8 - ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA.
MAIO/2017

Dias	Comarca/Vara
24 e 25/05/17	3ª VARA MISTA DE GUARABIRA

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017. **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR - DIRETOR ESPECIAL.**



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 23 de Maio de 2017, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
23/05	LEANDRO DOS SANTOS				
	SERVIDORES				
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
23/05	Eduardo Cândido Moura	Robson de Lima Cananéa e Nilo Franco de Oliveira	Firmino Ayres Leite Neto e Haroldo Serrano de Andrade	Hailton Geraldo da Silva	Luiz Simão Neto

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de maio de 2017. **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)
TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Diretor: Valter Nogueira Amorim
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA
Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Magda Lygia de Albuquerque Tateyama	2017.062.680	Gerente Administrativo e Financeiro	Campina Grande	03 a 05/05/2017	Participar da organização da palestra “Café com Leite” e do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados
Alexandre José Gonçalves Trineto	2017.062.760	Juiz de Direito	João Pessoa	09 e 16/05/2017	Tratar de assuntos administrativos relacionados à direção do Fórum
Renata Barros de Assunção Paiva	2017.062.825	Juiz de Direito	Brasília	25 a 27/05/2017	Participar de reunião no CNJ, conforme designação do Presidente do TJPB e na condição de Coordenadora da META 08
Diego Garcia Oliveira	2017.062.165	Juiz de Direito	Patos	10 a 13/05/2017	Participar do Curso sobre “Sistema de Juizados Especiais”, promovido pela ESMA
Giuliano Albuquerque de Sousa	2017.062.323	Oficial de Justiça	Santa Luzia	13/05/2017	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Ivna Mozart Bezerra Soares Moura	2017.062.374	Juiz de Direito	Soledade	15/05/2017	Em substituição
João Paulo de Sousa Alves	2017.062.487	Assessor de Gabinete	Caaporã, Alhandra e outras	10/05/2017	Realizar atividades referentes à Meta 04 do CNJ
João Paulo de Sousa Alves	2017.062.479	Assessor de Gabinete	Itabaiana e Cruz do Espírito Santo	09/05/2017	Realizar atividades referentes à Meta 04 do CNJ
Eslu Eloy Filho	2017.062.614	Juiz Auxiliar da Presidência	Esperança	18/05/2017	Participar de reunião como membro da GMF
Maria de Fátima Pessoa Viana Silva	2017.062.077	Gerente Acadêmica	Recife	15/05/2017	Participar da reunião de Diretores de Escolas Judiciais da Região Nordeste 1, promovida pela ENFAM
Jesse Rodrigues da Rocha	2017.061.871	Oficial de Justiça	Solânea	14/05/2017	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Ivonildo Pessoa de Carvalho	2017.061.902	Oficial de Justiça	Pilões	13/05/2017	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
Aline Cristina Vieira da Cunha	2017.062.751	Analista Judiciária	João Pessoa	10 a 12/05/2017	Capacitação junto à Vara de Infância e Juventude da Capital assim como ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Caroline Silvestrini de Campos Rocha	2017.063.070	Juiz de Direito	Patos	10 a 13/05/2017	Participar do Curso sobre “Sistema de Juizados Especiais”, promovido pela ESMA
Abílio Manoel Ferreira Xavier	2017.062.671	Motorista	Campina Grande	03 a 05/05/2017	Conduzir a equipe administrativa da ESMA
José Guedes Cavalcanti Neto	2017.059.310	Juiz Auxiliar da Presidência	Salvador	24 a 26/05/2017	Participar de reunião da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios dos Tribunais de Justiça
João Raimundo Vieira de Araújo	2017.062.778	Analista Judiciária	João Pessoa	10 a 12/05/2017	Capacitação junto à Vara de Infância e Juventude da Capital assim como ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Renata Barros de Assunção Paiva	2017.059.939	Juiz de Direito	João Pessoa	08/05/2017	Participar como Coordenadora da META 08 do CNJ de reunião com a Gestão estratégica do TJPB
Carlos Martins Beltrão Filho	2017.061.638	Desembargador	Campina Grande	12/05/2017	Reunião periódica da Comissão de Segurança do Poder Judiciário
Renata da Câmara Pires Belmont	2017.060.612	Juiz de Direito	Mamanguape	05, 06, 12, 1718, 19, 24 25 e 26/04/2017	Em substituição
Barbara Bortoluzzi Emmerich	2017.061.130	Juiz de Direito	Sapé	12/05/2017	Realizar atividades referentes à Meta 06, do CNJ
Otávio Luiz de Araújo	2017.061.429	Motorista	Areia	10/05/2017	Conduzir técnico de informática para realizar visita técnica
Gutemberg Ramos Barbosa Júnior	2017.061.050	Motorista	Areia e Picuí	11/05/2017	Conduzir técnico de informática para realizar visita técnica
Otávio Luiz de Araújo	2017.061.437	Motorista	Pocinhos	02/05/2017	Conduzir assessor para realizar atividades referentes à Meta do CNJ
Edmilson José Cavalcanti da Silva	2017.061.412	Motorista	João Pessoa	09/05/2017	Conduzir o Juiz Diretor do Fórum para reunião
Vanderlei José da Silva	2017.061.558	Oficial de Justiça	Serra Branca	05/05/2017	Cumprir diligência referente ao Plantão Judiciário
José Barreiro Neto	2017.059.955	Supervisor	Itabaiana, Pilar e outras	09 e 10/05/2017	Acompanhar servidor em atividades referentes à Meta 04 do CNJ
Antônio Eugênio Leite Ferreira Neto	2017.063.166	Juiz de Direito	Campina Grande	03 a 05/05/2017	Participar do Curso sobre “Sistema de Juizados Especiais”, promovido pela ESMA
José Emanuel da Silva e Souza	2017.063.174	Juiz de Direito	Campina Grande	03 a 06/05/2017	Participar do Curso sobre “Sistema de Juizados Especiais”, promovido pela ESMA
Marcelo César Soares	2017.062.270	Auxiliar Judiciário	Cuité, Belém, Pirpirituba e outras	09 a 11/05/2017	Entregar material
Janete Oliveira Ferreira Rangel	2017.063.220	Juiz de Direito	Patos	10 a 13/05/2017	Participar do Curso sobre “Sistema de Juizados Especiais”, promovido pela ESMA
Antônio Eugênio Leite Ferreira Neto	2017.063.158	Juiz de Direito	Patos	14 a 15/05/2017	Atuar em processos da Meta 04 do CNJ
Magda Lygia de Albuquerque Tateyama	2017.063.326	Gerente Administrativo e Financeiro	Patos	10 a 12/05/2017	Participar da organização da palestra “Café com Leite” e do Curso de Aperfeiçoamento de Magistrados
Eduardo José de Carvalho Soares	2017.062.157	Juiz de Direito	Campina Grande	22 a 24 e 29 a 31/05/2017	Coordenar à Meta 06 da Região da Borborema



PORTARIA GAPRE Nº 1.289/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 378.368-5:RESOLVE: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ, Juiz de Direito, para, no período de 22 a 26.05.2017, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado do titular.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017.Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.290/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,RESOLVE:designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito, para, nos dias 25 e 26.05.2017, responder, cumulativamente, pelo expediente da 7ª Vara de Família da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado da magistrada anteriormente designada.Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.291/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:retificar, a pedido, o período do gozo de férias do magistrado abaixo relacionados da atribuições que vinham exercendo junto as unidades a seguir: **COMARCA / UNIDADE/ MAGISTRADO(A): CAMPINA GRANDE - 3ª VARA CÍVEL - Flávia de Souza Baptista; CAMPINA GRANDE - 3ª VARA CÍVEL - Falkandre de Sousa Queiroz; CAMPINA GRANDE - 4ª VARA CÍVEL - Rosimeire Ventura Leite; CAMPINA GRANDE - 8ª VARA CÍVEL - Francilene Lucena Melo Jordão; CAMPINA GRANDE - 9ª VARA CÍVEL - Iêda Maria Dantas; CAMPINA GRANDE - 10ª VARA CÍVEL - Hugo Gomes Zaher.** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017.Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.292/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: designar a Excelentíssima Senhora Doutora SHIRLEY ABRANTES MOREIRA RÉGIS, Juíza de Direito, para, no período de 31.05 a 01.07.2017, responder, cumulativamente, pelo expediente da Diretoria do Fórum da Comarca de Sapé, em virtude justificado da titular que se encontra de licença médica. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.295/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: dispensar, a partir do dia 19.05.2017, os magistrados abaixo relacionados das atribuições que vinham exercendo junto as unidades a seguir: **COMARCA / UNIDADE/ MAGISTRADO(A): CAMPINA GRANDE - 3ª VARA CÍVEL - Flávia de Souza Baptista; CAMPINA GRANDE - 3ª VARA CÍVEL - Falkandre de Sousa Queiroz; CAMPINA GRANDE - 4ª VARA CÍVEL - Rosimeire Ventura Leite; CAMPINA GRANDE - 8ª VARA CÍVEL - Francilene Lucena Melo Jordão; CAMPINA GRANDE - 9ª VARA CÍVEL - Iêda Maria Dantas; CAMPINA GRANDE - 10ª VARA CÍVEL - Hugo Gomes Zaher.** Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.296/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: designar os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito a seguir relacionados, para, exercerem jurisdição conjunta e cumulativamente, na 7ª Vara Cível, atuando especificamente nos processos conclusos para sentença, nos períodos a seguir: **MAGISTRADO(AJS) / PERÍODO:** Hugo Gomes Zaher - 27.05 a 20.06.2017; Rosimeire Ventura Leite - 22.05 a 20.06.2017; Francilene Lucena Melo Jordão - 22.05 a 20.06.2017; Iêda Maria Dantas - 22.05 a 20.06.2017. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.297/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR, para, no período de 22 a 31.05.2017, atuar, cumulativamente, como Juiz de Direito Auxiliar na Vara de Execução Penal da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1298/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar os servidores abaixo relacionados, das funções de confiança de Oficial Judiciário, da Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça.

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO
475698-3	Bartolomeu de Souza Interaminense	Oficial Judiciário II
473167-1	Tatiana Bezerra Maia de Sá	Oficial Judiciário II
470626-9	Josilda Remigio do Rego	Oficial Judiciário III

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1299/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de confiança de Oficial Judiciário, da Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça.

OFICIAL JUDICIÁRIO II

MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO
475435-2	Vitório Trocoli Filho	Gerência de Engenharia
476436-6	Francisco José de Figueiredo Leitão	Gerência de Engenharia

OFICIAL JUDICIÁRIO III

MATRICULA	NOME	EXERCÍCIO
477102-8	Cláudia Cordeiro Moura Holanda	Gerência de Eventos e Cerimonial

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1300/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve devolver ao Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, onde é lotada, a servidora JOSILDA REMIGIO DO REGO, Técnico Judiciário, matrícula 470626-9. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 1.301/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 378.417-7, “*ad referendum*” do Egrégio Tribunal Pleno, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA, Juíza de Direito, para, ocupar o cargo de Juíza Corregedora, durante o biênio 2017/2018. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, sexta-feira, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1302/2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 378109-7, resolve reconduzir, a pedido, **MARCOS DE ANDRADE SEGUNDO**, matrícula 477721-2, ao cargo de Técnico Judiciário, do Banco de Recursos Humanos da Comarca de Boqueirão. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 19 de maio de 2017. Desembargador **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** – PRESIDENTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.971-9 – EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017 PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e a empresa DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA – EPP. INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2017. OBJETO: A aquisição de 369 (trezentos e sessenta e nove) Scanners de mesa, duplex, com garantia *on-site* de 48 (quarenta e oito) meses, para as unidades do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme especificação constante da Ata de Registro de Preços nº 022/2016, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2016. PRAZO: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, para a aquisição dos equipamentos, mas para a prestação dos serviços de garantia *on-site*, a vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses para os Scanners e seus acessórios fornecidos, contados da data do aceite definitivo dos respectivos itens. VALOR: R\$ 489.371,49 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4894/4895 – Serviços de Informatização; Natureza da Despesa – 44.90.52 - Material Permanente; Fonte de Recurso – 100 e Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4894/4895 – Serviços de Informatização; Natureza da Despesa – 44.90.52 - Material Permanente; Fonte de Recurso - 270. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. João Pessoa, 04 de maio de 2017. DESEMBARGADOR **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368.971-9 – EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2017 – PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e a empresa 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP – INSTRUMENTO: Contrato nº 016/2017. OBJETO: A aquisição de 25 (vinte e cinco) Scanners de mesa, duplex,

com garantia *on-site* de 48 (quarenta e oito) meses, para as unidades do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme especificação constante da Ata de Registro de Preços nº 023/2016, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2016. PRAZO: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, para a aquisição dos equipamentos, mas para a prestação dos serviços de garantia *on-site*, a vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses para os Scanners e seus acessórios fornecidos, contados da data do aceite definitivo dos respectivos itens. VALOR: R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4894/4895 – Serviços de Informatização; Natureza da Despesa – 44.90.52 - Material Permanente; Fonte de Recurso – 100 e Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4894/4895 – Serviços de Informatização; Natureza da Despesa – 44.90.52 - Material Permanente; Fonte de Recurso - 270. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. João Pessoa, 04 de maio de 2017. DESEMBARGADOR **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO** - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Márcio Roberto Soares Ferreira Júnior, escudado no art. 12, incisos I a VIII, da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010 (Estrutura Organizacional Administrativa do Tribunal de Justiça), científica, as partes, advogados e pessoas interessadas, por força do disposto no art. 282, inciso II, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE, que o **dia 26 de maio será feriado forense na Comarca de Itabaiana, por ser data da emancipação política administrativa do município, de acordo com a Lei Municipal n.º685 de 11 de fevereiro de 2015 do Município de Itabaiana.** Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de maio de 2017. **MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JÚNIOR - Diretor Especial.**



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DIGEP N.º 046/2017, DE 17 DE MAIO DE 2017.O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme Ato da Presidência de nº 30/2017 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2017046783, resolve designar **Rosana M. da Silva Tavares de Melo**, Analista Judiciário, Matrícula: 4690125, lotada no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Bayeux, para exercer suas atribuições junto ao Juizado Especial Misto, com efeitos retroativos a 03/04/2017. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, em João Pessoa, 17 de maio de 2017. Einstein Roosevelt Leite – Diretor.

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº05/2017 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA)O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no no Ato da Presidência n.º 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012 e 89/2012, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA**, da Comarca abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO: CENTRAL DE MANDADOS CARGOS / VAGOS:** Comarca de Remígio – 2; **TOTAL – 2. GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 19 de maio de 2017. Einstein Roosevelt Leite - DIRETOR.**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2017044191 - Promoção Funcional - Eduardo Ferreira Targino da Silva; 2017053372 - Promoção Funcional - João de Almeida Santos; 2017053629 - Progressão Funcional - Edwighton Placido Costa; 2017042720 - Promoção Funcional - Espedito Bezerra Filho; 2017044644; 2017056383 - Progressão Funcional - Lailton Soares Rodrigues; 2017054210; 2017034925; 2017056115; 2017056578 - Abono de Permanência - Paulo Roberto Macedo Furtado; 2017056990 - Progressão Funcional - Acácio Moraes Leite; 2017056359 - Progressão Funcional - Irlanda Alves de Oliveira; 2017052087 - Progressão Funcional - Maria Jerusa Martins Forte; 2017044829 - Progressão Funcional - Maria do Socorro Brito Lira Pinto; 2017052773 - Progressão Funcional - Letacio Urbano de Melo; 2017022391 - Diária - Thiago Cavalcante Moreira; 2017018562 - Diária - Thiago Cavalcante Moreira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU PARCIALMENTE o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO:2017032155 - Indicação de Substituto - Maria do Carmo Gama Gusmão

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 378.329-4 – Solicitação – Diretoria da ESMA; 378.344-8 – Solicitação – Marcos Cavalcanti de Albuquerque; 2017054960; 2017052765 - Progressão Funcional - Filomena de Fatima Carvalho N. de Freitas; 2017.025.424 - Diária - Carlos Eduardo Coutinho Espínola; 2017021743 – Diária - Flavia Fernanda Aguiar Silvestre/ outros; 2017047323 – Diária - Carlos Eduardo Coutinho Espínola; 2015007119 - Adicional de Qualificação - Gerusa Azevedo de Andrade; 2017047989 - Gratificação de Insalubridade - Candida Maria Camara de Andrade

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2017050030 - Pedido de Providências - Israel de Souza Filho; 2017047841 - Relotação - Hasenclever Ferreira Costa; 2017046775 - : Solicitação - 7ª Vara Criminal da Capital

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 378.109-7 – Solicitação – Marcos de Andrade Segundo. 373.834-5 – Solicitação – Ana Maria Marques de Lima



DESPACHOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.(..).Ante o exposto, em face da quitação do crédito deste precatório perante o Juízo *a quo*, determino, com urgência, a sua exclusão da ordem cronológica do Município de Pombal, devendo o setor competente tomar as medidas cabíveis, no sentido de arquivar o feito com as cautelas legais. **Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 18 de maio de 2017.”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:**

PRECATÓRIO Nº. 0253495-79.2003.815.0000. CREDORA: LEÔNIDAS RODRIGUES DE ALMEIDA. ADVOGADO: WILSON DE ARAÚJO BEZERRA FILHO OAB/PB 9789. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0002905-82.2003.815.0000. CREDORA: MARIA LUCIMAR ASSIS DE QUEIROGA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0001850-33.2002.815.0000. CREDORA: DENIZA ALMEIDA BARBOSA. ADVOGADO: AVANI MEDEIROS DA SILVA OAB/PB 5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0001859-92.2002.815.0000. CREDORA: SOLANGE MARIA GOMES E QUEIROZ. ADVOGADO: AVANI MEDEIROS DA SILVA OAB/PB 5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0000315-35.2003.815.0000. CREDORA: FRANCISCA DOS SANTOS LIMA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0002626-96.2003.815.0000. CREDORA: MARIA NEUDA DE SOUZA FERNANDES. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0253494-94.2003.815.0000. CREDORA: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL



PRECATÓRIO Nº. 0002616-52.2003.815.0000. CREDORA: LUCINEIDE MARIA DE SOUSA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0000374-23.2003.815.0000. CREDORA: FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES. ADVOGADO: WILSON DE ARAÚJO BEZERRA FILHO OAB/PB 9789. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0002635-58.2003.815.0000. CREDORA: MARIA UGINETE LIMA GOMES. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0001472-43.2003.815.0000. CREDORA: FRANCISCA ALMEIDA DE SOUSA FERNANDES. ADVOGADO: AVANI MEDEIROS DA SILVA OAB/PB 5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0002900-60.2003.815.0000. CREDORA: MARIA DE LOURDES FREIRE BANDEIRA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0001704-89.2002.815.0000. CREDORA: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE ALMEIDA. ADVOGADO: ARNALDO MARQUES DE SOUSA OAB/PB 3467. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc.(...)Ante o exposto, em face da quitação do crédito deste precatório perante o Juízo a quo, determino, com urgência, a sua exclusão da ordem cronológica do Município de Pombal, devendo o setor competente tomar as medidas cabíveis, no sentido de arquivar o feito com as cautelas legais. Cumpra-se. João Pessoa, 11 de abril 2017.”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº. 0253498-34.2003.815.0000. CREDORA: MARIA DA CONCEIÇÃO TRIGUEIRO COSTA. ADVOGADO: WILSON ARAÚJO BEZERRA FILHO OAB/PB Nº 9789. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº.0000552-69.2003.815.0000. CREDORA: MARIA FERNANDES DE SOUSA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº.0000529-71.2003.815.0000. CREDORA: DALVANIRA DA SILVA LIMA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº.0000553-54.2003.815.0000. CREDORA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0001532-16.2003.815.0000. CREDORA: FRANCISCO ANTÔNIO DE LACERDA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0001153-75.2003.815.0000. CREDORA: MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0001856-40.2002.815.0000. CREDOR: FRANCISCO JOSÉ SANTANA CARNEIRO. ADVOGADO: AVANI MEDEIROS DA SILVA OAB/PB Nº 5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0000384-67.2003.815.0000. CREDOR: EDÍCIO FRANCISCO DA SILVAADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº.0001653-44.2003.815.0000. CREDOR: MARIA LUCIA ROSA DA SILVA.ADVOGADO: WILSON ARAUJO BEZERRA FILHO OAB/PB Nº9789. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0001849-48.2002.815.0000. CREDOR: MARIA AUXILIADORA DE ARAÚJO GARCIA.ADVOGADO: AVANI MEDEIROS DA SILVA OAB/PB Nº 5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0001847-78.2002.815.0000. CREDOR: LEVI SENA DA SILVA. ADVOGADO: AVANI MEDEIROS DA SILVA OAB/PB Nº 5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0000529-26.2003.815.0000. CREDOR: EUSINÉA CARDOSO MONTEIRO LOPES. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0000524-04.2003.815.0000. CREDOR: MARIA DA SILVA ADONIS. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0002625-14.2003.815.0000. CREDOR: SABINO SOARES NETO. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº.0000525-86.2003.815.0000. CREDOR: MARIA ALVES PEREIRA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº. 0000144-78.2003.815.0000. CREDOR: SANDRA MARIA COELHO DOS SANTOS. ADVOGADO: AVANI MEDEIROS DA SILVA OAB/PB Nº 5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0000970-70.2004.815.0000. CREDOR: MARLI VIEIRA DE ASSIS. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº0002903-15.2003.815.0000. CREDOR: GILVAN SOARES DO NASCIMENTO. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0001845-11.2002.815.0000. CREDOR: MARIA DO CARMO ALMEIDA. ADVOGADO: AVANI MEDEIROS DA SILVA OAB/PB Nº 5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0000383-82.2003.815.0000. CREDOR: JOÃO DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO: AVANI MEDEIROS DA SILVA OAB/PB Nº 5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0001837-34.2002.815.0000. CREDOR: MARIA DA CUNHA SILVA. ADVOGADO: AVANI MEDEIROS DA SILVA OAB/PB Nº 5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0000382-97.2003.815.0000. CREDOR: SEVERINA VIEIRA DE SOUSA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0000602-95.2003.815.0000. CREDOR: MARIA LÚCIA DE SOUSA LEITE. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0000381-15.2003.815.0000. CREDOR: VAMBERTA LEITE DE SOUSA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0002898-90.2003.815.0000. CREDOR: ANTÔNIO RUFINO DE JESUS. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0000550-02.2003.815.0000. CREDOR: MARLI DE SOUSA FERREIRAADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0807594-05.2004.815.0000. CREDOR: ALTAIR FERREIRA DE ARAÚJO. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0253497-49.2003.815.0000. CREDOR: FRANCISCO DE ASSIS SOARES CÂNDIDO. ADVOGADO: WILSON ARAÚJO BEZERRA FILHO OAB/PB Nº 9789. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0002621-74.2003.815.0000. CREDOR: VALMIRAALMEIDA DA COSTA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0000528-41.2003.815.0000. CREDOR: MARIA NEREIDE DE SOUSA FERNANDES. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0807599-27.2004.815.0000. CREDOR: MARIA DAS GRAÇAS COSTA ALMEIDA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0001839-04.2002.815.0000. CREDOR: MARIA NOEMIA FERNANDES DE QUEIROGA. ADVOGADO: AVANI MEDEIROS DA SILVA OAB/PB Nº 5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0001444-75.2003.815.0000. CREDOR: FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA SOUSA. ADVOGADO: AVANI MEDEIROS DA SILVA OAB/PB Nº 5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0000142-11.2003.815.0000. CREDOR: SÔNIA MARIA BATISTA DE ASSIS. ADVOGADO: AVANI MEDEIROS DA SILVA OAB/PB Nº 5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0000376-90.2003.815.0000. CREDOR: GUIOMAR RODRIGUES DA COSTA. ADVOGADO: WILSON ARAÚJO BEZERRA FILHO OAB/PB Nº 9789. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0000379-45.2003.815.0000. CREDOR: JOSÉ ANDRADE DE SOUSA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº5918. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0253503-56.2003.815.0000. CREDOR: FRANCISCA GARCIA DE ARAÚJO. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0001443-90.2003.815.0000. CREDOR: MARIA ALMEIDA DE MELO. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0253505-26.2003.815.0000. CREDOR: GERALDINA PEREIRA DO AMARAL. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0100128-06.2001.815.0000. CREDOR: DINARY OLIVEIRA ANDRÉ. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0801808-77.2004.815.0000. CREDOR: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO: WILSON ARAÚJO BEZERRA FILHO OAB/PB Nº 9789. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

PRECATÓRIO Nº 0801820-91.2004.815.0000. CREDOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA GARCIA. ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR LOPES UGULINO OAB/PB Nº 5843. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE POMBAL. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE POMBAL

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº298/2017/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “Vistos, etc. Ante os termos do despacho proferido nos autos do Processo Administrativo nº374.547-3, determino que o setor competente tome as medidas cabíveis, no sentido de arquivar o feito com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 18 de maio 2017.”, NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS:

PRECATÓRIO Nº. 2009591-70.2014.815.0000. CREDORA: AGAMENON CORREIA DE BRITO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PRECATÓRIO Nº. 2007841-33.2014.815.0000. CREDORA: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PRECATÓRIO Nº. 2007942-70.2014.815.0000. CREDORA: ANTÔNIO SABINO DE OLIVEIRA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PRECATÓRIO Nº. 2009623-75.2014.815.0000. CREDORA: DALVA TORRES DE OLIVEIRA BARBOSA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PRECATÓRIO Nº. 2009590-85.2014.815.0000. CREDORA: ELIA MARIA TONI PORTO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PRECATÓRIO N. 2008700-49.2014.815.0000. CREDORA: EUFRÁSIO MACIEL MONTEIRO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PRECATÓRIO Nº. 2008214-64.2014.815.0000. CREDORA: FERNANDO JOSÉ RAMOS DE BRITO. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PRECATÓRIO Nº. 2009589-03.2014.815.0000. CREDORA: FRANCISCO DE ASSIS ALVES. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PRECATÓRIO Nº. 2008684-95.2014.815.0000. CREDORA: GENIVAL NÓBREGA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

PRECATÓRIO Nº. 2008687-50.2014.815.0000. CREDORA: GILBSON JOSÉ CAVALCANTE VIANA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL



PRECATÓRIO Nº. 2008056-09.2014.815.0000. CREDORA: LOURIVAL SIMIÃO DE OLIVEIRA. ADVOGADO: MARCELLO FIGUEIREDO FILHO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: JUIZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Saulo Henriques de Sá Benevides

RECLAMAÇÃO Nº 0000625-50.2017.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** RECLAMANTE: Reclamante: Mercadinho Farias Ltda.. ADVOGADO: Alann de Queiroz Ramos (oab/pb Nº 20.574). RECLAMADO: Reclamado: 1ª Turma Recursal Mista de Campina Grande E Interessado: Adelson Vieira de Sousa E Outro. ADVOGADO: André Motta de Almeida (oab/pb Nº 9.259 A). - Trata-se de Reclamação, com pedido liminar, interposta por Mercadinho Farias Ltda contra decisão proferida pela Primeira Turma Recursal Mista da Capital que, nos autos do Recurso Inominado nº 3009871-59.2012.815.0011, negou provimento ao recurso, mantendo a Sentença que condenou o promovido/ora reclamante ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 4.000,00 em favor do primeiro promovente e R\$ 5.000,00 em favor da segunda promovente, relativos aos danos morais sofridos. - DECISÃO; Feitas essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Requistem-se informações à 1ª Turma Recursal Mista de Campina Grande, no prazo de 10 dias. Cite-se o réu da demanda principal, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para vista, por 05 (cinco) dias.

Dr(a). Ricardo Vital de Almeida

APELAÇÃO Nº 0016385-55.2014.815.2001. ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira.** APELANTE: Banco Itaúcard S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.314-a). APELADO: Rita Bezerra de Araujo. ADVOGADO: Americo Gomes de Almeida (oab/pb 8.424). APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REVELIA. RECURSO INTERPOSTO ALÉM DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. NÃO CONHECIMENTO. - O prazo para interpor apelação é de 15 (quinze) dias, ex vi do art. 1.009, § 3º, do CPC/2015, afigurando-se intempestivo recurso quando interposto após esse lapso temporal. - “Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.” (art. 346, CPC/2015). Vistos etc. Diante do exposto e nos termos do art. 932, inciso III, do CPC/2015, não conheço da apelação, por ser manifestamente inadmissível, diante da sua intempestividade. Intimações necessárias. Cumpra-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010739-21.2001.815.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora, Adlany Alves Xavier. APELADO: Ccr Representacoes Comerciais Ltda. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO REALIZADO PELO EXECUTADO. PROCESSO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 924, INCISO II, DO NCPC. RECURSO JULGADO PREJUDICADO. ART. 932, INCISO III, CPC/2015. 1. Satisfeita a obrigação, deve a execução fiscal ser extinta, ex vi do disposto no art. 924, II, do NCPC. 2. Processo extinto (art. 924, II, CPC/2015); embargos de declaração julgados prejudicados (art. 932, III, CPC/2015). Vistos etc. Nessa perspectiva, sem maiores aprofundamentos, julgo extinto o processo, com base no art. 924, inciso II, do CPC/2015; declaro prejudicados os embargos de declaração (f. 115/117), nos termos do art. 932, inciso III, CPC/2015. Sem custas, nem honorários.Intimações necessárias. Cumpra-se.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001114-89.2013.815.0271. ORIGEM: VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira.** RECORRIDO: Josevania de Oliveira Dantas. RECORRENTE: Juízo da Comarca de Picuí. ADVOGADO: Charles Pereira Dinoa (oab/pb 9.314). INTERESSADO: Município de Nova Palmeira. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita (oab/pb 10.204). REEXAME NECESSÁRIO. CANDIDATAAPROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO CERTAME. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO EXPIRADO. SENTENÇA EM HARMONIA COM ENTENDIMENTO ASSENTADO PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO. ART. 932, IV, “B”, DO CPC/2015. 1. Consoante entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, a discricionariedade da Administração, no que pertine à convocação de aprovados em concurso público, fica reduzida ao patamar zero, fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (STF - RE 837311, Relator: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-072 DIVULG 15-04-2016 PUBLIC 18-04-2016). 2. STJ: “É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a regular aprovação em concurso público, em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital, confere ao candidato direito subjetivo a nomeação e posse dentro do período de validade do certame.” (AgInt no RMS 50.535/MS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017). Vistos etc. Diante do exposto, sem mais delongas, monocraticamente, nego provimento ao reexame necessário, o que faço com base no art. 932, inciso IV, alínea “b”, do CPC/2015. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO Nº 0000405-02.2014.815.0471. ORIGEM: Comarca de Aroeiras. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Maria Aparecida da Silva Bento. ADVOGADO: Patricia Araujo Nunes Oab/pb N. 11.523. APELADO: Município de Aroeiras. ADVOGADO: Antonio de Padua Pereira Oab/pb N. 8.147. APELO. PEÇA RECURSAL APÓCRIFA. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 104, CAPUT E § 2º, E 76, § 2º, INC. I, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. - Segundo art. 104, do CPC, “O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração [...]”, de modo que, ante a inobservância de tal regra, o § 2º de tal normativo dispõe que “O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos”. - A falta de assinatura da petição e das razões recursais, mesmo após a suspensão do feito e a intimação da parte apelante, para fins de saneamento do vício, enseja o não conhecimento do recurso, conforme artigo 76, § 2º, I, do CPC. Expostas estas razões e considerando-se o teor dos artigos 932, inc. III, 104, caput e § 2º, e 76, § 2º, inc. I, do CPC/2015, bem como a jurisprudência dominante da Corte Superior, nego conhecimento ao recurso apelatório, mantendo incólumes, consequentemente, todos os exatos termos da sentença objurgada.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

APELAÇÃO Nº 0013968-71.2010.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Louise Rainer Pereira Gionédís ζ Oab/pr Nº 8121. APELADO: Ezequiel Baia. ADVOGADO: Eudésio Gomes da Silva ζ Oab/pb Nº 3777. APELAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE RESTRIÇÃO. CCF – CADASTRO DE CHEQUE SEM FUNDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SUBLEVAÇÃO DA PARTE RÉ. PRESSUPOSTOS RECURSAIS DE ADMISSIBILIDADE. EXAME À LUZ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. FALTA DE ASSINATURA ORIGINAL DO PATRONO NO RECURSO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. DECURSO DO INTERREGNO CONCEDIDO SEM CORREÇÃO DO VÍCIO. AUSÊNCIA DE REQUISITO ESSENCIAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO RECLAMO. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, nos moldes do Enunciado Administrativo nº 02, do Superior Tribunal de Justiça. - A falta de aposição de assinatura original do patrono em petição recursal apresentada nas instâncias ordinárias constitui irregularidade formal, a princípio, sanável, de modo que, diante de tal vício, impõe-se ao julgador conceder à parte prazo para correção. - Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça “não preenche o requisito da regularidade formal, sendo, portanto, inexistente o recurso, a protocolização de fotocópia de petição recursal não autenticada e sem assinatura original dos casuísticos.” (AgRg na MC 16.029/SP, Rel. Ministro Honildo Amaral de Mello Castro - Desembargador Convocado do TJAP -, Quarta Câmara, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010). - Nada obstante a ausência de subscrição das razões do recurso tenha sido devidamente noticiada, e, mantendo-se a parte inconformada inerte durante o interregno concedido para regularização do defeito, não sanando o vício apontado, situação que impõe a inadmissibilidade do recurso, com supedâneo do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, com arrimo no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO.

APELAÇÃO Nº 0092396-96.2012.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. APELADO: Nelma Lúcia Figueiredo Cavalcante E Outros. ADVOGADO: Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva ζ Oab/pb 1572 ζ E Outra. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. COBRANÇA. DIFERENÇA REMUNERATÓRIA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL. 13º SALÁRIO. ANTECIPAÇÃO. AUMENTO SALARIAL NO MÊS DE DEZEMBRO. DIFERENÇA DEVIDA. INTELGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2003 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2008. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE ESTABELECIDO PELO IPCA. JUROS DE MORA. FIXAÇÃO CONSOANTE O ÍNDICE OFICIAL DE REMUNERAÇÃO BÁSICA E JUROS APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA. ART. 1º-F, DA LEI Nº 9.494/97, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 11.960/09. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO

RECURSO. - Nos termos do art. 59, da Lei Complementar nº 58/2003, e do art. 87, da Lei Complementar nº 87/2008, “A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês no de exercício no respectivo ano”. - Na hipótese de pagamento antecipado, se o valor recebido pelo servidor a título de décimo terceiro salário, em razão de eventual aumento salarial, não corresponder àquele que faria jus no mês de dezembro do ano respectivo, o mesmo tem direito à diferença entre remuneração paga e a efetivamente devida. - No tocante à fixação da correção monetária e dos juros de mora, de acordo com a orientação instituída no julgamento da ADI 4.357/DF, que declarou, parcialmente, inconstitucional, o art. 5º, da Lei nº 11.960/09, restando, pois, estabelecido que nas condenações impostas à Fazenda Pública, de natureza não tributária, a correção monetária deverá ser arbitrada consoante o índice estabelecido pelo IPCA, em razão de melhor refletir a inflação acumulada no período. - Quanto aos juros moratórios, estes devem ser fixados de acordo com o índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação determinada pela Lei nº 11.960/09, no que se refere ao lapso temporal posterior a sua vigência. Vistos. DECIDO: Ante todo o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

APELAÇÃO Nº 0111144-79.2012.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Rafael Sganzerla Durand ζ Oab/pb Nº 211.648-a. APELADO: Alisson Luis dos Santos Cavalcanti. ADVOGADO: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos - Oab/pb Nº 12.246. APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DO BANCO PROMOVIDO. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRETENSÃO RESISTIDA. Não comprovação. INTERESSE PROCESSUAL AUSENTE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. orientação DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. tese Firmada SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 932, IV, “B”, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PREJUDICADO. - Segundo a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.349.453/MS, sob o rito dos recursos repetitivos, somente é cabível o ajuizamento de ação de exibição de documentos bancários como medida preparatória para instruir eventual ação principal se, além da relação jurídica entre as partes, também se comprovar o não atendimento do requerimento prévio e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária. - A mera menção ao número de protocolo administrativo não tem o condão de confirmar a existência de requerimento administrativo concernente à exibição de documentos pela instituição financeira. - Não existindo a comprovação idônea da formulação de tal pleito na seara administrativa, imperioso se torna reconhecer, de ofício, a ausência do interesse processual da parte autora, devendo, portanto, ser extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil. - Dispensável levar a matéria ao plenário, consoante preconiza o disposto no art. 932, IV, “b”, do Novo Código de Processo Civil, o qual confere poderes ao relator para negar provimento a recurso que for contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos, como ocorrente na espécie. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DE OFÍCIO, RECONHEÇO A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE AUTORA, para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Novo Código de Processo Civil, restando, por conseguinte, prejudicada a apelação.

APELAÇÃO Nº 0127013-82.2012.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** APELANTE: Francisco Alves de Figueiredo. ADVOGADO: Candi-do Artur Matos de Sousa - Oab/pb Nº 3741. APELADO: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Daniele Cristina C. T. de Albuquerque, APELADO: Pbprev - Paraíba Previdência, Representado Pelos Procuradores: Jovelino Carolino Delgado Neto - Oab/pb Nº 17.281, Emanuella Maria de Almeida Medeiros - Oab/pb Nº 18.808, Eris Rodrigues Araújo da Silva - Oab/pb Nº 20.099, Euclides de Sá Filho E Outros. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SUBLEVAÇÃO. ARGUMENTAÇÃO RECURSAL DISSOCIADA DOS OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Em observância ao disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil de 1973, vigente ao tempo da interposição do reclamo, não se deve conhecer o recurso que não aponta as razões de fato e de direito para a reforma do decismum atacado, porquanto não observado o princípio da dialeticidade recurral. - Consoante preconiza o disposto no art. 932, III, do atual Código de Processo Civil, é permitido ao relator não conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida, como ocorrente na espécie. Vistos. DECIDO: Ante todo o exposto, NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO.

Des. José Ricardo Porto

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000609-35.2016.815.2004. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Estado da Paraíba, Rep. P/s Proc, Juízo da 1 Vara da Infancia E Juventude E da Capital. ADVOGADO: Daniele Cristina C.t.de Albuquerque. APELADO: Heitor Silva E Silva. ADVOGADO: Eduardo Marcelo de Oliveira Araujo. Dado o exposto, e considerando que a substância pleiteada no presente processo não se encontra relacionada na prefalada Portaria nº 2.982/2009, determino, em cumprimento ao decidido no Recurso Especial paradigma, que os autos sejam encaminhados à Gerência de Processamento, onde deverão permanecer sobrestados até ulterior deliberação daquela Corte Superior, ressalvada a validade dos efeitos da liminar proferida nos autos, cujo cumprimento se impõe.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003369-18.2014.815.0131. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Município de Cajazeiras E Juízo da 4a Vara da Com.de Cajazeiras. ADVOGADO: Rhalds da Silva Venceslau. APELADO: Ministério Publico do Estado da Paraíba. Dado o exposto, e considerando que a substância pleiteada no presente processo não se encontra relacionada na prefalada Portaria nº 2.982/2009, determino, em cumprimento ao decidido no Recurso Especial paradigma, que os autos sejam encaminhados à Gerência de Processamento, onde deverão permanecer sobrestados até ulterior deliberação daquela Corte Superior, ressalvada a validade dos efeitos da liminar proferida nos autos, cujo cumprimento se impõe.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0018893-61.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Hannelise S Garcia da Costa. APELADO: Maria Alba Vilar dos Santos. ADVOGADO: Artemisa B.l.bezerra Oab/pb 18077. Dado o exposto, e considerando que a substância pleiteada no presente processo não se encontra relacionada na prefalada Portaria nº 2.982/2009, determino, em cumprimento ao decidido no Recurso Especial paradigma, que os autos sejam encaminhados à Gerência de Processamento, onde deverão permanecer sobrestados até ulterior deliberação daquela Corte Superior, ressalvada a validade dos efeitos da liminar proferida nos autos, cujo cumprimento se impõe.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0027728-04.2014.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora, Juízo da 1a Vara da Fazenda Publica da E Comarca de Campina Grande. ADVOGADO: Jaqueline Lopes de Alencar. APELADO: Luisa Cristina Maia Velez. ADVOGADO: Carlos Frederico Martins Lira Alves Oab/pb 12985. Dado o exposto, e considerando que a substância pleiteada no presente processo não se encontra relacionada na prefalada Portaria nº 2.982/2009, determino, em cumprimento ao decidido no Recurso Especial paradigma, que os autos sejam encaminhados à Gerência de Processamento, onde deverão permanecer sobrestados até ulterior deliberação daquela Corte Superior, ressalvada a validade dos efeitos da liminar proferida nos autos, cujo cumprimento se impõe.

APELAÇÃO Nº 0000077-53.2015.815.0951. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Paulo Renato Guedes Bezerra. APELADO: Luzia Alves Pereira do Nascimento. ADVOGADO: Paulo Sergio Lyra Pereira da Silva - Defensor Publico. Dado o exposto, e considerando que a substância pleiteada no presente processo não se encontra relacionada na prefalada Portaria nº 2.982/2009, determino, em cumprimento ao decidido no Recurso Especial paradigma, que os autos sejam encaminhados à Gerência de Processamento, onde deverão permanecer sobrestados até ulterior deliberação daquela Corte Superior, ressalvada a validade dos efeitos da liminar proferida nos autos, cujo cumprimento se impõe.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0027215-70.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** JUIZO: Maria Bernadete Barros. ADVOGADO: Paulo Fernando Torreão - Defensor Publico. POLO PASSIVO: Juízo da 1a Vara da Fazenda Publica Da, Comarca de Campina Grande E Município de Campina Grande. ADVOGADO: Hannelise S.garcia da Costa. Dado o exposto, e considerando que o remédio pleiteado no presente processo não se encontra relacionado na prefalada Portaria nº 2.982/2009, determino, em cumprimento ao decidido no Recurso Especial paradigma, que os autos sejam encaminhados à Gerência de Processamento, onde deverão permanecer sobrestados até ulterior deliberação daquela Corte Superior, ressalvada a validade dos efeitos da liminar proferida nos autos, cujo cumprimento se impõe.

APELAÇÃO Nº 0000628-96.2012.815.0091. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Marly de Assis Pimenta. ADVOGADO: Joao Pinto Barbosa Neto Oab/pb 8916. APELADO: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: Suenio Pompeu de Brito Oab/pb 14515. PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APELANTE QUE DEMONSTRA OS MOTIVOS DE SUA IRRESIGNAÇÃO. REJEIÇÃO DA MATÉRIA PRECEDENTE. - O recurso trouxe de forma clara e expressa as razões da inconformidade da apelante com a sentença, de forma que devidamente cumprido o Princípio da Dialeticidade. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CÁLCULO. Rejeição liminar. NECESSIDADE DE ABERTURA DE PRAZO



PARA EMENDa DA EXORDIAL ANTES DE extinguir a defesa. ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e Das cortes pátrias. ANULAÇÃO DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO PREJUDICADO. - "(...) Esta Corte possui entendimento no sentido de que a falta de apresentação de memória de cálculo acompanhando a petição inicial de embargos a execução, conforme determina o art. 739-a, §5º do cpc, conduz a uma hipótese de inépcia da petição inicial dos embargos (art. 739, ii, do cpc), de modo que é necessário que o juízo conceda, antes da extinção, prazo para a regularização do processo, nos termos do art. 284 do cpc. precedentes: resp 1275380/ms, rel.ministra nancy andrighi, terceira turma, dje 23/04/2012; resp 1248453/sc, rel. ministro mauro campbell marques, segunda turma, dje 31/05/2011. No caso dos autos, a acórdão recorrido transcreveu trecho da sentença no ponto em que se afirmou que "apesar de intimada para emendar a inicial, a embargante limitou-se a tecer alegações genéricas com base em legislação referente ao sistema cumulativo ao qual não pertence, sem apontar os valores e identificar as deduções de icms que entende devesssem ter ocorrido mediante a juntada de planilha de cálculo demonstrando o excesso de execução". dessa forma, é de se reconhecer a violação ao art. 739-a, § 5º do cpc, para declarar a inépcia da petição inicial dos embargos (art. 739, ii, do cpc), não suprida após a intimação para emenda da inicial, nos termos da jurisprudência desta corte. 3. agravo regimental não provido." (STJ - Agrp no Resp 1560479/rs, Rel. Ministro Mauro Campbell marques, segunda turma, julgado em 01/12/2015, dje 09/12/2015) Ato contínuo, declaro PREJUDICADO o julgamento do apelo.

APELAÇÃO Nº 0001155-78.2014.815.0511. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador E Maria Joselia Firmino Duarte. ADVOGADO: Paulo Renato Guedes Bezerra e ADVOGADO: Antonio Teotonio de Assuncao Oab/pb 10492. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSOS APRESENTADOS POR AMBAS AS PARTES. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. VÍNCULO PRECÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. DIREITO APENAS AO SALDO DE SALÁRIO E FGTS. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REPERCUSSÃO GERAL. NECESSÁRIA EXCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO TERÇO DE FÉRIAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO ADIMPLEMENTO DA VERBA FUNDIÁRIA. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA. DESRESPEITO AO ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 (VIGENTE À ÉPOCA). NOVO CPC UTILIZADO APENAS COM RELAÇÃO À QUESTÃO PROCEDIMENTAL (ENUNCIADO Nº 4). APLICAÇÃO DO ART. 932, V, B, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS. - Os requisitos de admissibilidade dos recursos obedecerão as regras e entendimentos jurisprudenciais do Código de Processo Civil de 1973, porquanto as irresignações foram interpostas em face de decisão publicada antes da vigência do novo CPC. - Apenas é devido o saldo salarial e o FGTS dos que prestaram serviços à Administração, quando decorrente de contratação irregular. - "ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. REQUISITOS DE VALIDADE (RE 658.026, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, DJE DE 31/10/2014, TEMA 612). DESCUMPRIMENTO. EFEITOS JURÍDICOS. DIREITO À PERCEPÇÃO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO PERÍODO TRABALHADO E, NOS TERMOS DO ART. 19-A DA LEI 8.036/1990, AO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EFETUADOS NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS. 1. Reafirmar-se, para fins de repercussão geral, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. 2. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria." (STF - RE 765320 RG, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, julgado em 15/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-203 DIVULG 22-09-2016 PUBLIC 23-09-2016). -Tendo em vista que a alegação de pagamento de verbas trabalhistas representa fato extintivo do direito do autor, compete ao empregador produzir provas capazes de elidir a presunção de veracidade existente em favor dos servidores que buscam o recebimento das prestações salariais não pagas. Ante o exposto, monocraticamente, na forma do art. 932, V, b, do CPC/2015, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO DO PROMOVIDO, excluindo da condenação o adimplemento do décimo terceiro e das férias com o respectivo terço constitucional. Ato contínuo, com base no supracitado dispositivo legal, PROVEJO, EM PARTE, A APELAÇÃO CÍVEL DA AUTORA, para incluir na condenação o pagamento do FGTS, com respeito à prescrição quinquenal, cujo montante será definido na fase de cumprimento de sentença, observando a repartição dos honorários sucumbenciais.

APELAÇÃO Nº 0006719-64.2006.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Hipercard Banco Múltiplo S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb 17314-a. APELADO: Maria do Carmo Lins E Silva. ADVOGADO: Em Causa Propria. APELAÇÃO CÍVEL. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. REVISIONAL DE CONTRATO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INCIDÊNCIA DO CDC. ENCARGOS SEM DEFINIÇÃO CLARA E PRECISA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO. NULIDADE DA CLÁUSULA. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL CONTRATADO. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA EM EXCESSO EM DOBRO. SUBSUNÇÃO DA HIPÓTESE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO DA IRRESIGNAÇÃO. - "São direitos básicos do consumidor: (...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;" (Art. 6º do CDC) - "No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre: I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional; II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros; III - acréscimos legalmente previstos; IV - número e periodicidade das prestações; V - soma total a pagar, com e sem financiamento." (Art. 52 do CDC) - "Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável." (Art. 42 do CDC) Isto posto, exerço o juízo de retratação em relação à decisão de fls. 442/444 verso, para, monocraticamente, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, mantendo inalterada a sentença questionada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0110007-62.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** EMBARGANTE: Marco Polo da Vieira da Costa Cavalcanti. EMBARGADO: Carmem Cea Montenegro Dias E Outros. ADVOGADO: Roberta de Lima Viegas Oab/pb 11412. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO MONOCRÁTICA DOS ACLARATÓRIOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.024, § 2º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando o embargante não logra êxito em apontar qualquer omissão, obscuridade, contradição, ou erro material, na decisão embargada. - "Art. 1.024. (...) § 2º Quando os embargos de declaração forem opostos contra decisão de relator ou outra decisão unipessoal proferida em tribunal, o órgão prolator da decisão embargada decidi-los-á monocraticamente." (Novo Código de Processo Civil) Com estas considerações, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000511-14.2017.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** JUÍZO: Ministério Público do Estado da Paraíba. POLO PASSIVO: Juízo da 3a. Vara de Mamanguape, Ministério Público Estadual, Euclides Sergio Costa de Lima E Adriana Coutinho Grego Pontes. ADVOGADO: Adilson Alves da Costa 18400. remessa oficial. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Demanda regida por LEI específica (nº 8.429/92) QUE NÃO CONTEMPLA O REEXAME NECESSÁRIO. INAPLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA NORMA QUE REGE A AÇÃO POPULAR. RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO CONHECIMENTO DO reexame necessário. - "ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. DANO AO ERÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE NÃO CONTEMPLA A APLICAÇÃO DO REEXAME NECESSÁRIO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DA AÇÃO POPULAR. PARECER DO MPF PELO PROVIMENTO DO RECURSO. RECURSO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESPROVIDO. 1. (...) 2. Todavia, a Ação de Improbidade Administrativa segue um rito próprio e tem objeto específico, disciplinado na Lei 8.429/92, e não contempla a aplicação do reexame necessário de sentenças de rejeição a sua inicial ou de sua improcedência, não cabendo, neste caso, analogia, paralelismo ou outra forma de interpretação, para importar instituto criado em lei diversa. 3. A ausência de previsão da remessa de ofício, nesse caso, não pode ser vista como uma lacuna da Lei de Improbidade que precisa ser preenchida, razão pela qual não há que se falar em aplicação subsidiária do art. 19 da Lei 4.717/65, mormente por ser o reexame necessário instrumento de exceção no sistema processual, devendo, portanto, ser interpretado restritivamente; deve-se assegurar ao Ministério Público, nas Ações de Improbidade Administrativa, a prerrogativa de recorrer ou não das decisões nelas proferidas, ajuizando ponderadamente as mutantes circunstâncias e conveniências da ação. 4. Parecer do MPF pelo conhecimento e provimento do Recurso. 5. Recurso Especial do MINISTÉRIO PÚBLICO desprovido." (STJ - RESP 1220667/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 20/10/2014) (grifei) - "Art. 932. Incumbe ao relator: I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes; II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal; III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;" (Art. 932, III, NCPC) Destaques! Diante do exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, do Novo Código de Processo, NÃO CONHEÇO da remessa oficial.

Des. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO Nº 0000681-94.2009.815.0281. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Município de Pilar. ADVOGADO: Caio Graco Coutinho Sousa. APELADO: Elinaldo Nunes da Rocha. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. RAZÕES RECURSAIS EM DESCONFORMIDADE COM OS TERMOS DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE IRRESIGNAÇÃO CRÍTICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. APLICAÇÃO DO ART. 932 DO CPC/15. NÃO CONHECIMENTO. -A parte recorrente deve verberar seu inconformismo, expondo os fundamentos de fato e direito que lastreiam seu pedido de nova decisão. Assim, na hipótese de ausência de razões recursais ou sendo estas totalmente dissociadas da decisão recorrida, não se conhece do recurso, ante a ofensa ao princípio da dialeticidade. -O Princípio da Dialeticidade traduz a necessidade de que o ente processual descontente com o provimento judicial interponha a sua irresignação de maneira crítica, ou seja, discursiva, sempre construindo um raciocínio lógico e conexo aos motivos elencados no decisório combatido, possibilitando à Instância Recursal o conhecimento pleno das fronteiras do descontentamento. Isso posto, com respaldo no art. 932, III, do CPC/2015, NÃO CONHEÇO DA APELAÇÃO CÍVEL.

Des. Leandro dos Santos

APELAÇÃO Nº 0000677-80.2007.815.0781. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Jose Edmilson Silva. ADVOGADO: Roseno de Lima Soua (oab/pb 5.266). APELADO: Hospital Pedro I. ADVOGADO: Fabricia Batista Neves (oab/pb 9.604). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESSARCIMENTO POR DANOS ESTÉTICOS E FÍSICOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA NÃO IMPUGNADOS. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. - São as alegações do Recorrente que demarcam a extensão do contraditório perante o juízo "ad quem", fixando os limites da aplicação da jurisdição em grau recursal. Caso não haja, no Recurso, a motivação necessária para aduzir as razões do inconformismo com a Decisão singular, ou uma vez presente, sendo ela totalmente diversa e sem qualquer relação com a matéria decidida, não merece ser acolhida a peça recursal. - Nos termos do art. 932, III, do CPC, não se conhecerá o Recurso quando o Recorrente não expôs as razões recursais imprescindíveis, deixando de impugnar o fundamento basilar da Decisão recorrida, limitando-se a fazer uma espécie de justificativa acerca dos motivos que o levaram a ajuizar a Ação indenizatória. Por tais razões, nos termos do art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO o recurso de Apelação Cível manejado pelo Autor. Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO Nº 0001089-54.2014.815.0461. ORIGEM: Juízo da Vara Única da Comarca de Solânea. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Paulo Renato Guedes Bezerra. APELADO: Mateus Mendonca Pinto Mascarenhas. ADVOGADO: Cleidísio Henrique da Cruz, Oab/pb Nº 15.606. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. CANDIDATO CLASSIFICADO EM 59º LUGAR PARA O CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO DA 6ª REGIÃO. LEI Nº 9.703/2010 E LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2010. CRIAÇÃO DE VAGAS QUE ABRANGE OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CADASTRO DE RESERVA. PRECEDENTES DO STF E STJ. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O entendimento pacífico do STJ e STF é de que o candidato aprovado em concurso público dentro do cadastro de reserva, ainda que fora do número de vagas originalmente previstas no edital do certame, terá direito subjetivo à nomeação quando, durante o prazo de validade do concurso, houver o surgimento de novas vagas. - O cadastro de reservas não é causa excludente do direito líquido e certo do candidato, quando comprovado o surgimento ou criação de novas vagas. Se o próprio edital tinha previsão de preenchimento de vagas futuras, surgidas de diversas hipóteses de vacância como morte, exoneração, demissão, aposentadoria, etc. - e de criação por lei, a Administração se vinculou ao ato administrativo que fez publicar, não podendo se desvincular dessa obrigação, alegando que se tratava de concurso para cadastro de reservas. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. ARBITRAMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO. - "Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários não está adstrita aos limites percentuais de 10% e 20%, podendo ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ou mesmo um valor fixo, segundo o critério de equidade" (Resp 1.155.125/MG, julgado segundo a sistemática do art. 543-c do CPC) 3. Agravo Regimental não provido (STJ; AgRg-REsp 1.463.079; Proc. 2014/0152826-0; RS; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; DJE 08/10/2014). Com estas considerações, DESPROVEJO O APELO, mantendo a Decisão de primeiro grau, quanto ao direito do Recorrido ser nomeado para o cargo de Analista Judiciário da 6ª Região, ficando a posse condicionada aos requisitos da lei e PROVEJO O RECURSO ADESIVO, para fixar os honorários sucumbenciais em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publique-se. Intimem-se.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AGRAVO INTERNO NOS AUTOS DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – PROCESSO Nº 0000644-90.2016.815.0000. Agravante(s): Renato Martins Leitão e outros. Agravado: Câmara Municipal de João Pessoa. Intimação ao advogado THIAGO PAES FONSECA DANTAS (OAB/PB nº 15.254), para, no prazo de 10 (dez) dias, na condição de patrono dos Agravantes, manifestar-se acerca da petição de fls. 230/242, em cumprimento aos termos do despacho de fls. 244. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 19 de maio de 2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0588335-90.2013.815.0000. Indiciada: Maria de Fátima Lúcia Ramalho. Intimação ao advogado JOCÉLIO JAIRO VIEIRA (OAB/PB Nº 5.672), para os fins requeridos na petição protocolizada neste Tribunal sob nº 999.2017.P07993-6, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento aos termos do despacho de fls.760. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 19 de maio de 2017.

RECURSO ESPECIAL – 2ºC – PROCESSO Nº. 0006602-67.2013.815.2003 – Recorrente(s): **Q & O COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.** - Recorrido (s): **JOSÉ PEREIRA MARQUES FILHO.** Intimação ao(s) bel(is). **WILSON FURTADO ROBERTO, Nº 12.189 OAB/PB,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 2ºC – PROCESSO Nº. 0002889-17.2011.815.0011 – Recorrente(s): **INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.** - Recorrido(s): **WAGNER ALEXANDRE LEAL DA SILVA.** Intimação ao(s) bel(is). **MAURO ROCHA GUEDES, Nº 12.557 OAB/PB,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 2ºC – PROCESSO Nº. 0000899-83.2014.815.0011 – Recorrente(s): **INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL** - Recorrido (s): **WALTERBRAN MEDEIROS COSTA.** - Intimação ao(s) bel(is). **DANIEL ALVES DE SOUSA, Nº 12.043 OAB/PB,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ºC – PROCESSO Nº. 0008698-17.2013.815.0011 – Recorrente(s): **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.** - Recorrido: **MAX DA COSTA LIMA.** Intimação ao(s) bel(is). **BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA, Nº 15.981/PB,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ºC – PROCESSO Nº. 0016310-79.2015.815.2001 – Recorrente(s): **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.** - Recorrido(s): **JOEL CÂMARA FILHO.** Intimação ao(s) bel(is). **ÊNIO SILVA NASCIMENTO, Nº 11.946 OAB/PB,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ºC – PROCESSO Nº. 0002603-09.2013.815.2003 – Recorrente (s): **CLOVES FIRMINO DE ARAÚJO.** – Recorrido (s): **PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.** Intimação ao(s) bel(is). **RAPHAELA GONDIM, N. 16.612 OAB/PB,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ºC – PROCESSO Nº. 0124539-41-41.2012.815.2001 – Recorrente (s): **ESTADO DA PARAÍBA.** - Recorrido (s): **HAMILTON CALAZANS CAMARA NETO E OUTRO.** - Intimação ao(s) bel(is). **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS, N. 395 OAB/PB,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - 2ºC – PROCESSO Nº. 0002610-25.2015.815.0000 – Recorrente(s): **IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.** - Recorrido: **MARIA DAS DORES RIBEIRO ALVES.** Intimação ao(s) bel(is). **ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA, Nº 8.147/ PB,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 2ºC – PROCESSO Nº. 0015514-25.2014.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAÍBA** - Recorrido (s): **DIAMANTINO JOSÉ MARINHO DA SILVA.** - Intimação ao(s) bel(is). **PÂMELA C. DE CASTRO, Nº 16.129 OAB/PB,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.



RECURSO ESPECIAL – 2ªC – PROCESSO Nº. 0016948-15.2015.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAÍBA**. - Recorrido(s): **JOSÉ ALBERTO DA SILVA**. Intimação ao(s) bel(is). **ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, Nº 14.640 OAB/PB**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – 2ªC – PROCESSO Nº. 0116147-15.2012.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAÍBA**. - Recorrido (s): **CLÁUDIA AMARAL TEIXEIRA BEZERRA E OUTRA**. Intimação ao(s) bel(is). **DANIEL BRAGA DE SÁ COSTA, Nº 16.192 O AB/PB**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0000833-80.2013.815.0321 – Recorrente(s): **ALÍRIO DE SOUZA MARINHO**.. Recorrido (s): **MINERAÇÃO LUSA LTDA**. Intimação ao(s) bel(is). **FILIPE ARAÚJO REUL, OAB/PB 15.393**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0001469-34.2016.815.0000 – Recorrente(s): **WAGNER DE SOUSA SOARES LEITE**. Recorrido (s): **BANCO ITAULEASING S/A**. Intimação ao(s) bel(is). **CELSO MARCON, OAB/PB 10.990-A**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência..

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0001796-24.2015.815.2001 – Recorrente(s): **BV FINANCEIRA S/ A**. Recorrido (s): **ARIOSVALDO SANTOS RAMALHO**. Intimação ao(s) bel(is). **GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS, OAB/PB 14.708**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 2ªC – PROCESSO Nº. 0043201-50.2009.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAÍBA**. Recorrido (s): **JANIZE BEZERRA VIEIRA**. Intimação ao(s) bel(is). **ANDERSON PEREIRA DE FIGUEIREDO, OAB/PB 16.411** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0001055-70.2015.815.0000 – Recorrente (s): **EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S/A**. Recorrido (s): **PARAÍBA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. Intimação ao(s) bel(is). **ALEXEI RAMOS DE AMORIM, OAB/PB 9.164**, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0010664-98.2009.815.2001 – Recorrente(s): **FEDERAL SEGUROS S/A**. Recorrido (s): **MARIA BERNADETE DIAS FERREIRA E OUTROS**. Intimação ao(s) bel(is). **CARLOS ROBERTO SCOZ JÚNIOR, OAB/PB 23.456-A**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0035350-86.2011.815.2001 – Recorrente(s): **ITAU UNIBANCO S/ A**. Recorrido (s): **LUIZ MÁRCIO BRITO MARINHO**.. Intimação ao(s) bel(is). **VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO, OAB/PB 14.529**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 2ªC – PROCESSO Nº. 0092502-58.2012.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAÍBA**. Recorrido (s): **IVANA LEITE RIBEIRO**. Intimação ao(s) bel(is). **LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, OAB/PB 14.300**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0027502-82.2010.815.2001 – Recorrente(s): **TC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**. Recorrido (1): **GABRIEL DO NASCIMENTO CRUZ**. Recorrido (2): **BANCO DO BRASIL S/ A**. Intimação ao(s) bel(is). **EVALDO MACIEL DA SILVA, OAB/PB 6.443**, na condição de patrono(s) do(s) primeiro recorrido(s) e **RAFAEL SGANZERLA DURAND, OAB/PB 211.648-A**, patrono do segundo recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO - 2ªC – PROCESSO Nº. 0008396-26.2014.815.0181 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAÍBA**. Recorrido (s): **SEVERINA DE PONTES ARRUDA**. Intimação ao(s) bel(is). **ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO, OAB/PB 10.492**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0037512-54.2011.815.2001 – Recorrente(s): **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**. Recorrido (s): **DIDIMA BARBOSA DE OLIVEIRA E SILVA**. Intimação ao(s) bel(is). **DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO, OAB/PB 16.193**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

RECURSO ESPECIAL - 2ªC – PROCESSO Nº. 0000805-12.2014.815.0731 – Recorrente (s): **BRADESCO SAÚDE S/A**. Recorrido (s): **LUCIANO TRINDADE LEITE**. Intimação ao(s) bel(is). **ISABELLA GONDIM DO NASCIMENTO AIRES, OAB/PB 14.143**, patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso(s) em referência.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO – Processo nº 0014747-74.2013.815.0011. Relator: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz de Direito convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do E. A D. Ferreira. Apelante/Recorrido: **JOSEFA RAMOS ALEXANDRE**. Apelado/Recorrente: **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**. Intimação ao Bel. **FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA (OAB/PB nº 14.755)**, na condição de Advogado do Apelante/ Recorrido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo de fls. 138/ 158, conforme despacho de fls. 184. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 19 de maio de 2017.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0050698-47.2011.815.2001. Relator: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz de Direito convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do E. A D. Ferreira. Apelante: **PABLO FERNANDO DE LIRA**. Apelado: **ITAU UNIBANCO S/A**. Intimação aos Advogados **HILTON HRL MARTINS MAIA (OAB/PB nº 13.442)** e **MOISES BATISTA DE SOUZA (OAB/PB nº 149.225-A)**, respectivamente na condição de Advogados do Apelante e Apelado, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação sobre violação ao princípio da dialeticidade, nos termos do despacho de fls. 104. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 19 de maio de 2017.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0008585-67.2014.815.2003. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: **PEDRO SILVA SALUSTIANO**. Apelado: **BANCO GMAC S/A**. Intimação ao Adv. **JOSE FLOR DO NASCIMENTO NETO SEGUNDO (OAB/PB nº 18.813)**, na condição de Advogado do Apelante, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, apresentar manifestação acerca das preliminares de deserção e de inovação recursal alegadas pelo apelado em sede de contrarrazões recursais, nos termos do despacho de fls. 108. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 19 de maio de 2017.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0361774-10.2002.815.2001. Relator: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado em substituição ao Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Apelante: **ROSA MARIA RAMOS PIVOVAR E OUTRO**. Apelado: **BASF S/A**. Intimação aos Advogados **HERIBELTON ALVES (OAB/SP nº 109.308)** e **EDSON JOSÉ CAALBOR ALVES (OAB/SP nº 86.705)**, ambos na condição de Advogados do Apelado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação acerca da petição de fls. 230/232 e 233/240 em que os apelantes alegam nulidade do processo, ante a ausência de intimação do Ministério Público para intervir nos autos, nos termos do despacho de fls. 355. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 19 de maio de 2017.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0021850-98.2014.815.0011. Relator: Dr. Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado em substituição ao Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Apelante: **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A**. Apelado: **KARINA PAULA ARAÚJO**. Intimação ao Adv. **WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PB nº 17.314-A)**, na condição de Advogado do Apelante, para, no prazo de 05 (CINCO) dias, apresentar manifestação acerca da preliminar de ausência de regularidade formal do recurso alegada pela apelada em sede de contrarrazões recursais, nos termos do despacho de fls. 187. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 19 de maio de 2017.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0000184-72.2015.815.0151. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**. Apelado: **GIVALDO ALVES MANGUEIRA**. Intimação ao Advogado **CÍCERO JOSÉ DA SILVA (OAB/PB nº 5.919)**, na condição de Advogado do Apelado, para, no prazo de 02 (dois) meses, promover a habilitação do espólio do Apelado, de quem for sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, sob pena de extinção, nos termos do despacho de fls. 53. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 19 de maio de 2017.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0034731-59.2011.815.2001. Relator: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz de Direito convocado em substituição à Exma. Des. Maria das Neves do E. A D. Ferreira. Apelante: **ALEXANDRE ALVES DA SILVA**. Apelado: **BANCO DO BRASIL S/A**. Intimação ao Advogado **RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PB nº 211.648-A)**, na condição de Advogado do Apelado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vistas dos autos em epígrafe pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 127. Gerência do Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 19 de maio de 2017.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0008688-17.2013.815.2001. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: **INALDA BARBOSA MONTEIRO**. Apelado: **UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**. Intimação aos Advogados **CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (OAB/PB nº 6.003)** e **HERMANO GADELHA DE SÁ (OAB/PB nº 8.463)**, respectivamente na condição de Advogados do Apelante e Apelado, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação diante da possibilidade de reconhecimento, de ofício, de nulidade da sentença por ausência de juntada do contrato e, consequentemente, cerceamento do direito de defesa, nos termos do despacho de fls. 161. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 19 de maio de 2017.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0000348-98.2012.815.0391. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**. Apelado: **KENIA CRISTINA VENTURA GONÇALVES**. Intimação aos Advogados **ELISIA HLENA DE MELO MARTINI (OAB/PB nº 1.853-A)** e **EDGAR SMITH NETO (OAB/PB nº 8.223)**, respectivamente na condição de Advogados do Apelante e Apelado, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação diante da possibilidade de reconhecimento, de ofício, de nulidade da sentença por falta de produção de prova essencial à adequada composição do litígio, nos termos do despacho de fls. 239. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 19 de maio de 2017.

APELAÇÃO CÍVEL – Processo nº 0027005-19.2013.815.0011. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**. Apelado: **DANIEL FERNANDES**. Intimação aos Advogados **SAMUEL MARQUES (OAB/PB nº 20.111-A)** e **ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ (OAB/PB nº 11.370)**, respectivamente na condição de Advogados do Apelante e Apelado, para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação diante da possibilidade de reconhecimento, de ofício, de falta de interesse recursal e de coisa julgada, nos termos do despacho de fls. 274. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 19 de maio de 2017.

PJE - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0801005-40.2017.8.15.0000. Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Agravante: **Município de Brejo dos Santos**. Agravado: **Euzinete Ferreira de Sá Sousa**. Intimação ao(s) Agravado(s) por seu(s) Advogado(s), Sua Excelência o Bel. Bartolomeu Ferreira da Silva, OAB/PB nº 14.612, para que, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, querendo, pronuncie-se, nos termos do art. 1019, II, do CPC/15.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO REMESSA NECESSÁRIA - PROCESSO Nº 0807852-89.2016.8.15.0001 Relator: Dr Miguel de Britto Lyra Filho, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Recorrente: **Marina Santos**. Recorrido: **Estado da Paraíba**. Intimação à Bela.: **Genilda Gouveia da Silva, OAB/PB nº 12.169**, na condição de patrona do Recorrente, a fim de, no prazo legal, tomar ciência do inteiro teor do Acórdão proferida nos autos do recurso acima identificado.

RECLAMAÇÃO Nº 0000477-73.2016.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides; Reclamante: **Telemar Norte Leste S/A**; Reclamado: **Turma Recursal da Quarta Região de Sousa**; Interessado: **Francisco José da Silva**. Intimação ao Bel. **George Petrucio M. Vieira, OAB/PB 11.809**, a fim de que, na condição de patrono do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta à presente reclamação. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECLAMAÇÃO Nº 0000626-35.2017.815.0000. Relator: O Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; Reclamante: **Banco Fibra S/A**; Reclamado: **Primeira Turma Recursal Permanente da Capital**; Interessado: **Darci Luiz Oliveira da Silva**. Intimação ao Bel. **Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, OAB/PE 21.678**, a fim de que, na condição de patrono da reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, corrigindo o apontado vício, e comprove o pagamento das custas processuais e demais despesas de ingresso, sob pena de indeferimento *in limine* ou cancelamento da distribuição, nos autos da ação em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000315-47.2015.815.0151. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Apelante: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**. Apelado: **MARIA SELMA IZIDRO DE BRITO**. Intimação ao Advogado **JOSÉ WILTON MARQUES DEMEZIO (OAB/PB nº 11.342)**, na condição de Advogado do Apelado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação, diante da possibilidade de reconhecimento, de ofício, de ofensa ao princípio da dialeticidade, nos termos do despacho de fls. 89. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 18 de maio de 2017.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO Nº 0000729-86.2013.815.0451. Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Embargante: **PADARIA DONA BINA LTDA**. Embargado: **ESPOLIO DE DIOGENES SOARES DE OLIVEIRA**. Intimação ao Advogado **MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS (OAB/PB nº 11.536)**, na condição de Advogado do Embargante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vistas dos autos em epígrafe pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 303. Gerência do Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 18 de maio de 2017.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. João Alves da Silva

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000114-86.2016.815.0000. ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. RELATOR: **Des. João Alves da Silva**. REQUERENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba, Representado Pelo Seu Procurador-geral de Justica. ADVOGADO: Bertran de Araujo Asfora. INTERESSADO: Presidente da Camara de Vereadores do Município de Livramento, INTERESSADO: Procurador-geral Adjunto do Estado da Paraíba. RÉU: Município de Livramento. ADVOGADO: Paulo Marcio Soares Madruga. **AÇÃO DIRETA DE INCOSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. COBRANÇA DE TAXA DE MANUTENÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO – TPMI. SERVIÇO PÚBLICO DE NATUREZA INDIVISÍVEL/UTI UNIVERSI. IMPOSSIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO MEDIANTE TAXA. SÚMULA VINCULANTE N. 41, DO COLENDO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA**. - Inequivoca se revela a inconstitucionalidade material da Lei n. 333/2002, do Município de Livramento, que "dispõe sobre a cobrança da Taxa de Manutenção dos Pontos de Iluminação – TPMI no Município de Livramento – Estado da Paraíba, e dá outras providências", porquanto busca custear, mediante taxa, a prestação de serviço público uti universi, isto é, não dotado dos critérios cumulativos de especificidade e divisibilidade, salutareis à consumação do fato gerador daquele tributo. - Corroborando o posicionamento em perfil, a Suprema Corte, analisando objetivamente discussões análogas, editara a Súmula Vinculante n. 41, segundo a qual "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Aprofundando-se em tal mister, a Jurisprudência do STF dispõe que "É assente nesta colenda Corte que as taxas de iluminação pública e de limpeza pública se referem a atividades estatais que se traduzem em prestação de utilidades inespecíficas, indivisíveis e insuscetíveis de serem vinculadas a determinado contribuinte, não podendo ser custeadas senão por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais" (AI 463910 AgR, Relator Ministro Ayres Britto, 1ª Turma, julgamento em 20.6.2006, DJ de 8.9.2006)". ACORDA o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, julgar procedente o pedido, nos termos do voto do relator, integrando o presente acórdão a certidão de julgamento de fl. 72.

Des. Leandro dos Santos

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0002081-06.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos**. REQUERENTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. REQUERIDO: Estado da Paraíba. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 10.038/2013. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO STF. PROCESSO LEGISLATIVO. REPRODUÇÃO OBRIGATORIA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. PRELIMINAR REJEITADA**. Não configura usurpação da competência da Suprema Corte a apreciação pelos Tribunais de Justiça, em controle concentrado, da inconstitucionalidade de lei que se contrapõe a norma de reprodução obrigatória na Constituição Estadual. - O sistema de competência legislativa previsto na Constituição Federal, em razão do princípio da simetria, é de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais, ainda que não seja repetido textualmente na Carta Política Estadual. Preliminar de incompetência do TJPB para julgar a Ação rejeitada. MÉRITO. LEI ESTADUAL Nº 10.038/2013. IMPÕE A CONTRATAÇÃO OBRIGATORIA DE BOMBEIROS CIVIS POR ESTABELECIMENTOS PRIVADOS ONDE HAJA GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. OFENSA AO ART. 22, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. - A referida lei (de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba) está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, tendo em vista que, ao obrigar a contratação de Bombeiros Civis, em todo território do Estado da Paraíba, por entidades privadas, clubes sociais e empresas de todo o gênero e afins, cuja área seja superior a 750m² de construção, violou a competência privativa da União de legislar sobre Direito do Trabalho, em desobediência direta ao art. 22, inciso I, da Constituição Federal. ACORDA o Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR a preliminar de incompetência e DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE requerida, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.109.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

APELAÇÃO Nº 0000136-85.2011.815.0141. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Município de Jerico. ADVOGADO: Evaldo Solano de Andrade Filho. APELADO: Anailto Duarte da Costa. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÕES – COMPARAÇÃO COM JULGAMENTO DIVERSO – IMPOSSIBILIDADE – HIGIDEZ DO ACÓRDÃO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015 – REJEIÇÃO. A contradição, a que se refere o art. 1.022 do CPC/2015, deve ser a do julgado com ele mesmo, porque a contradição externa, do julgado com outras decisões, não autoriza a interposição de embargos de declaração. Inocorrente a hipótese de contradição não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes, com nítido rejugamento da causa. Rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO Nº 0000786-10.2014.815.0471. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Angela Maricea da Silva E Guilherme Almeida Moura. ADVOGADO: Thiago Leite Ferreira. APELADO: Carlos Roberto Barbosa da Silva. ADVOGADO: Antonio de Padua Pereira. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GADO BRAVO. LIMINAR CONCEDIDA. TÉRMINO DO MANDATO PARLAMENTAR EM DEZEMBRO DE 2016. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. É impositivo o reconhecimento da perda superveniente do objeto do recurso interposto no mandado de segurança impetrado contra ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de eleição de seus membros para o biênio de 2015/2016, quando novo pleito já foi realizado e ocorreu o término do mandato parlamentar, em dezembro de 2016. Evidenciada a ausência de interesse recursal superveniente, não deve ser conhecido o recurso. Não conhecer os recursos.

APELAÇÃO Nº 0000939-08.2014.815.0321. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADVOGADO: Taylise Catarina Rogério Seixas. APELADO: Temilda de Fatima Gambarra Nobrega Moraes. ADVOGADO: Thiago Medeiros Araujo de Sousa. AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO – DESERÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – RECORRENTE PESSOA JURÍDICA – JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA – AUSÊNCIA DE RECURSO OU RECOLHIMENTO DO PREPARO – REITERAÇÃO DO PLEITO JÁ NEGADO – DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA – NÃO PRESUNÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA – DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Se o agravante não comungava com a decisão proferida por esta Relatoria, deveria, em face do decismum que indeferira a gratuidade judiciária e determinara o recolhimento do preparo recursal, ter interposto recurso de agravo interno, a fim de levar, à apreciação do órgão colegiado, sua irrisignação, o que não ocorreu, razão pela qual nenhum reparo merece a decisão que reconhecendo a deserção, não conhecendo do recurso apeloatório. - "Não é presumível a existência de dificuldade financeira da empresa em face de sua insolvabilidade pela decretação da falência para justificar a concessão dos benefícios da justiça gratuita." (REsp 1.075.767/MG, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 18.12.2008). (AgRg no AREsp 775.579/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 01/02/2016) Negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO Nº 0001091-26.2015.815.0061. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Josevando Cunha Mota E Napoleao Rodrigues de Sousa. ADVOGADO: Joao Camilo Pereira. APELADO: Município de Riachao Pb. ADVOGADO: Diogo Henrique Belmont da Costa. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO – JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 40 HORAS SEMANAIS – PAGAMENTO DO PISO DE FORMA PROPORCIONAL – ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 11.738/08 – DOCUMENTOS DOS AUTOS QUE COMPROVAM QUE OS VALORES PAGOS PELA EDILIDADE ESTAVAM EM CONSONÂNCIA COM O PISO PROPORCIONAL – INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇA SER QUITADA OU IMPLEMENTADA – COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – ART. 2º, §4º, DA LEI 11.738/08 – RESERVA DE 1/3 DO TEMPO PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE – PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL – JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE – DESPROVIMENTO DO RECURSO. Se a jornada de trabalho do servidor, é inferior às 40 (quarenta) horas semanais, o valor do piso salarial estabelecido no caput do art. 2º da Lei nº 11.738/08 deve ser pago de forma proporcional, à luz do §3º do mesmo dispositivo. Restando evidenciado, no caso concreto, que o município efetuou o pagamento salarial em consonância com os valores correspondentes ao piso nacional do magistério, não é devida a cobrança. Negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0002004-38.2014.815.0321. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Tamires Gabriela Vieira de Medeiros E Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: Petronio de Moraes Lucena e ADVOGADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque. APELADO: Seguradora Líder dos Consórcios do. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – INDENIZAÇÃO RECEBIDA NA VIA ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO – PERDA ANATÔMICA DEFINITIVA COMPLETA DO JOELHO ESQUERDO – VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA CONDIZENTE COM O DANO – OBSERVÂNCIA DA TABELA ANEXO DA LEI Nº 6.194/1974 - QUITAÇÃO INTEGRAL – EXISTÊNCIA DE DOIS LAUDOS – PRELVALÊNCIA DO LAUDO PERICIAL MAIS RECENTE – OBRIGAÇÃO DE PAGAR EXTINTA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – APELAÇÃO DESPROVIDA. A Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça respalda que: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.". Negar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0002410-63.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Jose Cabral de Figueiredo. ADVOGADO: Flaviano Vasconcelos Pereira. APELADO: Banco Pan S/a. ADVOGADO: Nelson Paschoalotto. AGRAVO INTERNO – APELAÇÃO EM AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À PARTE AUTORA - APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA COM A CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ÔNUS SUPORTADO PELA PARTE QUE DEU CAUSA À PROPOSIÇÃO DA DEMANDA – SENTENÇA E MONOCRÁTICA PROFERIDAS EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEDENTES DO STJ E DO TJPB – DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Segundo o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nas ações de exibição de documento, a instituição financeira é condenada em honorários advocatícios quando houver pretensão resistida em fornecer os documentos pleiteados, aplicando-se os princípios da sucumbência e da causalidade. Comprovada a apresentação espontânea e inexistindo resistência à pretensão autoral, bem como, ausente demonstração do pedido administrativo, descabe a condenação do réu em honorários advocatícios, conforme diversos precedentes do TJPB. Negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO Nº 0008637-88.2015.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Banco do Brasil S/a E Município de Campina Grande. ADVOGADO: Carlos Antonio Farias de Sousa e ADVOGADO: Germana Pires de Sa Nobrega Coutinho. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – REJEIÇÃO DA PEÇA DE DEFESA – CDA – MULTA APLICADA PELO PROCON – LEI MUNICIPAL – AGÊNCIA BANCÁRIA – DISCIPLINAMENTO – LIMITAÇÃO AO TEMPO DE ESPERA – FILAS DE ATENDIMENTO – INFRINGÊNCIA – CONSTITUIÇÃO DA CDA – REQUISITOS DO CTN E DA LEF PREENCHIDOS – PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ – HIGIDEZ DO TÍTULO VERIFICADO – SUBLEVAÇÃO – ALEGAÇÃO DE COMINAÇÃO VULTOSA – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – GRADAÇÃO OBSERVADA – REDUÇÃO OU MAJORAÇÃO INDEVIDAS – VALIDADE – COMPARATIVO DE OUTRAS LEIS MUNICIPAIS – TEMAS SEMELHANTES – INSATISFAÇÃO DESARRAZOADA – IRRELEVÂNCIA PARA O DESLINDE DO FEITO – PRECEDENTES DESTA CORTE – DESPROVIMENTO DOS APELOS. Nos termos do art. 3º da Lei 6.830/80, a Certidão da Dívida Ativa goza de presunção de certeza e liquidez, desde que regularmente inscrita, devendo conter para tanto, os requisitos elencados no art. 202 do CTN ou, no caso específico, do §5º do art. 2º da LEF. Preenchidos os requisitos dispostos em lei, as CDA's apresentam higidez necessária ao ajuizamento do executivo fiscal, devendo ser ressaltado que os fundamentos apresentados pelo executado não se revelam aptos a desconstituir a CDA, a qual goza da presunção relativa de certeza e liquidez. Não se afigura irregular a aplicação da multa, se resta comprovado nos autos, que a agência bancária negara respeito à legislação municipal que regulamenta o tempo de espera de clientes em fila de banco. Negar provimento aos recursos.

APELAÇÃO Nº 0017140-55.2009.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Patrícia de Carvalho Cavalcanti. APELADO: Jose Pereira Filho. ADVOGADO: Michel Pereira Barreiro. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COMINATÓRIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – ABERTURA DE CONTA CORRENTE E EMPRÉSTIMO BANCÁRIO REALIZADOS POR TERCEIRO – DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE A AFIRMAR A OCORRÊNCIA DE FRAUDE – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 479/STJ – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DANO MORAL CONFIGURADO – VALOR DA INDENIZAÇÃO – RAZOABILIDADE – REDUÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - A abertura de conta corrente e realização de empréstimo bancário contraído por terceiro, mediante fraude, ensejam ao banco o dever de indenizar. - Ainda que o banco réu tenha tomado as cautelas necessárias no momento da contratação, a fim de certificar-se sobre quem estava contratando e a documentação pessoal respectiva, fato é que ao oferecer tal serviço assume os riscos da atividade. Portanto, os prejuízos decorrentes de eventual fraude devem ser por ele suportados. - Nos termos da Súmula 479 do STJ, "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." - A indenização por danos morais não deve implicar em enriquecimento ilícito, tampouco pode ser irrisória, de forma a perder seu caráter de justa composição e prevenção. Dar provimento parcial ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0023683-25.2012.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Ceci Vidal de Lima. ADVOGADO: Jose Dinart Freire de Lima. APELADO: Banco Santander. APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PROCEDENTES – EXECUÇÃO FUNDADA EM CONTRATO FRAUDULENTO – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA QUE DEVE RECAIR SOBRE APARTE SUCUMBENTE – ADVOGADO DO VENCEDOR QUE REQUER MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS – VALOR QUE DEVE SER ARBITRADO SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO – CONCEITO QUE INCLUI O QUE A PARTE DEIXOU DE ARCAR COM O TÉRMINO DA EXECUÇÃO – MUDANÇA DE PARÂMETRO – MAJORAÇÃO – PROVIMENTO DO RECURSO. Considerando que o proveito econômico obtido nas execuções embargadas corresponde ao valor da execução que foi afastado com a procedência do pedido, deve ser adequada a fixação e majorados os honorários de advogado fixados na sentença a quo. Dar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0050257-95.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.** APELANTE: Eco Construcoes E Incorporações Ltda. ADVOGADO: Bruno Bastos de Oliveira. APELADO: Valeria Rossana Alcantara Costa. ADVOGADO: Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – PRECLUSÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO – DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE CONSTRUÇÃO – AVARIA EM VEÍCULO AUTOMOTOR – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS – MINORAÇÃO DO QUANTUM EM CONFORMIDADE COM OS DOCUMENTOS ACOSTADOS – DANO MORAL – CONFIGURAÇÃO – VALOR ARBITRADO EXCESSIVO – REDUÇÃO NECESSÁRIA – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Em decisão interlocutória, o Juiz singular já havia indeferido o recebimento da contestação acostada aos autos, contudo, o insurgente não apresentou nenhum recurso contra tal decismum, razão pela qual operou-se a preclusão, inviabilizando a rediscussão da matéria em sede de apelação. - Segundo a doutrina e a jurisprudência pátrias, para que se evidencie a presença do dano material é preciso que o prejuízo alegado seja efetivamente comprovado, com a demonstração da perda patrimonial (dano emergente) ou do sobrestamento do ganho (lucro cessante). - Mostrando-se excessivo o valor arbitrado a título de danos morais, é imperativa a sua minoração. Rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso.

Des. José Ricardo Porto

APELAÇÃO Nº 0000230-25.2015.815.0551. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Município de Remigio. ADVOGADO: Joao Barbosa Meira Junior Oab/pb 11823 E Outro. APELADO: Maria do Socorro Cunha da Silva. ADVOGADO: Decio Geovanio da Silva Oab/pb 7692. QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU ILÍQUIDA. SUJEIÇÃO AO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 490 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 496, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AVOCAÇÃO DO REEXAME NECESSÁRIO. ACOLHIMENTO. - "A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas". (Súmula 490, do Superior Tribunal de Justiça). - Nos termos do art. 496, § 2º, do Código de Processo Civil, em havendo condenação da Fazenda Pública, deverá o Tribunal julgar a remessa necessária. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO DA MATÉRIA PRECEDENTE. - O interesse de agir ou interesse processual surge da necessidade da parte obter, através do processo, a proteção ao seu interesse substancial. - O pleno acesso ao Judiciário é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, não sendo cabível impor a alguém a obrigação de propor processo administrativo prévio à demanda judicial, ante a ausência de tal exigência em lei. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. PROCEDÊNCIA. SERVIDORA PÚBLICA. VERBAS SALARIAIS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO RECEBIDO A MENOR. AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO REGIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO PATAMAR DE 1% AO ANO. ADIMPLEMENTO NÃO EVIDENCIADO. PAGAMENTO DEVIDO. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO. APLICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. GARANTIA AO PERCENTUAL DE ANUÊNIO JÁ ADQUIRIDO. CONECTÁRIOS LEGAIS ESTABELECIDOS CORRETAMENTE NA SENTENÇA IMPUGNADA. PROVIMENTO PARCIAL DAS SÚPLICAS. - "Art. 57 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento. Parágrafo Único- O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio." (Lei 449/93- Dispõe sobre o regime jurídico municipal dos servidores da prefeitura de Remigio e dá outras providências). - "Estando devidamente previstas na legislação pertinente as verbas perseguidas pelo promovente, e, ausente a prova do pagamento de algumas delas, é de se manter a decisão que as deferiu." (TJPB - Acórdão do processo nº 06120090003932001 - Órgão (4A CAMARA CÍVEL) - Relator DES. JOAO ALVES DA SILVA - j. Em 17/11/2011) - Tendo em vista que a promovente é ocupante de cargo do magistério, deve-se observar as regras do regime jurídico único do município de Remigio até a entrada em vigor da Lei nº. 784/2010, quando então passaram a serem regidas pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da categoria, o qual estatui a inclusão dos anuênios em planilha salarial de progressão horizontal. - Devem ser mantidos os índices de atualização monetária da condenação estabelecidos na sentença quando esta observa os patamares normativos aplicáveis à espécie. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA CONHECER A REMESSA OFICIAL. REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS.

APELAÇÃO Nº 0025588-80.2010.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Alzir Espinola E Cia Ltda E Matusalem de Oliveira E Marinaiva Vital de Sousa. ADVOGADO: Bruno Eduardo Vilarim da Cunha Oab/pb 16185 e ADVOGADO: Periguari Rodrigues de Lucena Oab/pb 11168. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO USADO. DEMORA NA ENTREGA E AVARIA NO BEM MÓVEL POR CULPA EXCLUSIVA DA EMPRESA COMERCIANTE. ABALOS PSÍQUICOS E PATRIMONIAIS COMPROVADOS. MANUTENÇÃO DO JULGADO. DESPROVIMENTO APELO. - Existindo o nexo causal entre causa e efeito, surge o dever de indenizar em danos materiais e morais, face ao disposto no art. 5º e 37, § 6º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 186 e 927 do Código Civil. - No caso dos autos, a empresa foi negligente ao não entregar o veículo no prazo acordado e, além disso, danificou o bem em acidente de trânsito quando o automóvel estava em seu poder, mesmo após o pagamento, causando prejuízos de ordem material e moral aos adquirentes. RECURSO ADESIVO. PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DIREITO PERSONALÍSSIMO. IRRESIGNAÇÃO VISANDO EXCLUSIVAMENTE A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTERESSE RECURSAL APENAS DO ADVOGADO. PREPARO AUSENTE. INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO EM DOBRO. INÉRCIA. DESERÇÃO CONFIGURADA. NÃO CONHECIMENTO DA SÚPLICA. - "Não pode o advogado valer-se da gratuidade concedida à parte para apelar, sem o devido preparo buscando o arbitramento ou majoração de honorários advocatícios Deserção decretada Recurso não conhecido." (TJSP; APL 0003456-12.2011.8.26.0506; Ac. 6942755; Ribeirão Preto; Décima Nona Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Ricardo Negrão; Julg. 12/08/2013; DJESP 28/08/2013) ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E NÃO CONHECER O RECURSO ADESIVO.

APELAÇÃO Nº 0025709-30.2011.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Unimed Campina Grande-cooperativa de E Trabalho Medico. ADVOGADO: Giovanni Bosco Dantas de Medeiros Oab/pb 6457. APELADO: Marcos Aurelio Bezerra de Lucena E Outr. ADVOGADO: Viviane Maria Costa Halule Miranda Oab/pb 13240. APELAÇÃO CÍVEL. UNIMED. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ C ANULAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. PLANO DE SAÚDE. FALECIMENTO DA TITULAR. PERMANÊNCIA DOS DEPENDENTES COMO SEGURADOS NAS MESMAS CONDIÇÕES. EXEGESE DOS ARTIGOS 31, §2º, E 30, §3º, DA LEI 9.656/98. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA QUANTO À APLICABILIDADE DA SÚMULA NORMATIVA Nº 13 DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PRIMEVA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - A atividade securitária objeto dos autos está abrangida pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante disposição do artigo 3º, § 2º, devendo suas cláusulas obedecerem ao regramento disposto na legislação consumerista, de modo a evitar eventuais desequilíbrios entre as partes, especialmente em virtude da hipossuficiência do consumidor em relação ao fornecedor. - A Lei Consumerista, em seu art. 51, inciso IV, conferiu nulidade de pleno direito a dispositivo contratual referente a fornecimento de produtos e serviços que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada na relação de consumo. São as chamadas cláusulas abusivas, que vêm sendo coibidas pelo Judiciário em defesa do segurado, que na maioria das vezes encontra-se em situação desfavorável. - Mostra-se correta a decisão prolatada pelo magistrado de base, tanto na aplicação, por analogia, do artigo 30, §3º da Lei 9.656/98, que garante o direito de manutenção daqueles no caso de morte do titular do plano de saúde, quanto por ter declarado a nulidade da cláusula 12.1, referente ao contrato firmado entre a Unimed campinense e a Universidade Estadual da Paraíba, cujos termos estipulam limite para fruição pelos dependentes dos serviços prestados na hipótese de falecimento do contratante. - À luz do art. 31 da Lei 9.656/98, o titular que, de forma ininterrupta, contribuiu para o plano coletivo de assistência à saúde por mais de 10 anos, é garantido a ele e aos seus beneficiários o direito de permanecer no plano, por prazo indeterminado, desde que assuma o seu pagamento integral. - A despeito da Súmula nº 13/ANS reportar-se, de modo específico, aos planos familiares, inexistente distinção substancial entre estes e os planos coletivos convencionados pelas empresas ou instituições, a exemplo da Universidade Estadual da Paraíba, que permita afastar a inteligência do referido enunciado normativo ao presente caso. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0045401-88.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Severino Francisco de Souza E Igor de Rosalmeida Dantas. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento Oab/pb 11946. APELADO: Estado da Paraíba.rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Igor de Rosalmeida Dantas. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO PRECÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. DIREITO AO FGTS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E



DESTA CORTE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO ADIMPLEMENTO. ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA. DESRESPEITO AO ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 (VIGENTE À ÉPOCA). PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APELATÓRIO. - Os requisitos de admissibilidade deste recurso obedecerão as regras e entendimentos jurisprudenciais do Código de Processo Civil de 1973, porquanto a irresignação foi interposta em face de decisão publicada antes da vigência do novo CPC. - "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça." (Enunciado Administrativo nº 02 do Superior Tribunal de Justiça). - Apenas é devido o saldo salarial e o FGTS dos que prestaram serviços à Administração, quando decorrente de contratação irregular. - "Agravos regimental em recurso extraordinário. 2. Direito Administrativo. Contratação temporária. Direito ao recebimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. 3. Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos: pagamento do saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão Dias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes. 6. Agravos regimental a que se nega provimento." (STF. RE 863125 AgR / MG - MINAS GERAIS. Rel. Min. Gilmar Mendes. J. em 14/04/2015). - "1. "O Decreto 20.910/32, por ser norma especial, prevalece sobre a lei geral. Desse modo, o prazo prescricional para a cobrança de débito relativo ao FGTS em face da Fazenda Pública é de cinco anos" (REsp 1.107.970/PE, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 10/12/2009)." (STJ - AgRg no Resp 1525652/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2016, DJe 16/03/2016) -Tendo em vista que a alegação de pagamento de verbas trabalhistas representa fato extintivo do direito do autor, compete ao empregador produzir provas capazes de elidir a presunção de veracidade existente em favor dos servidores que buscam o recebimento das prestações salariais não pagas. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0047045-66.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Jailton dos Santos Silva. ADVOGADO: Marcos Antonio Dantas Carreiro Oab/pb 9573. APELADO: Francisco Nunes Ferreira Neto E Fernanda Barbosa de V Asconcelos. PRELIMINAR SUSCITADA PELO APELANTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. DISSOCIAÇÃO DOS FUNDAMENTOS QUANTO AOS FATOS RELATADOS NO PROCESSO. INSUBSISTÊNCIA DO ARGUMENTO. RATIO DECIDENDI CORRELACIONADA AO DIREITO CONTROVERTIDO NOS AUTOS. REJEIÇÃO DA PREFACIAL. - Mostre-se devidamente fundamentada a sentença que se baseia em premissas inseridas no contexto dos autos, passíveis, portanto, de valoração pelo julgador. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PELO VENDEADOR. IMPOSSIBILIDADE DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO PREVISTO NO PACTO. OBTENÇÃO DE NOVA CARTA DE CRÉDITO JUNTO A OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA PROIBITIVA EM TAL SENTIDO. CONDENAÇÃO DO VENDEADOR NA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO MÚTUO E NO PAGAMENTO DE REPARAÇÃO MORAL. IRRESIGNAÇÃO DO PROMOVIDO. ALEGAÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. APELADOS QUE TENCIONAM CONCLUIR O NEGÓCIO. DESÍDIA DO SUPPLICANTE DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO GUERREADA. DESPROVIMENTO DO APELO. - Havendo desídia do vendedor em entregar a documentação para a finalização de financiamento bancário, estendendo o infortúnio por considerável tempo, devem ser acolhidos os pleitos obrigacional e indenizatório constantes na exordial. - "Os contratos de compra e venda de imóvel urbano, estão submetidos a legislação consumerista. O não cumprimento das obrigações assumidas em relação ao prazo para descaucionar o imóvel junto à prefeitura transmitindo assim, a propriedade ao Apelado, dentro do prazo avençado, torna inadimplente o fornecedor/vendedor, nos termos do artigo 35 do Código de Defesa do Consumidor. Comprovada e evidenciada a desídia das empresas vendedoras, bem como os transtornos causados ao consumidor, e as consequências advindas do inadimplemento contratual, o dever de indenizar é medida cogente. A fixação do quantum indenizatório a título de danos morais deve sopesar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, atentando-se ao grau de culpa do ofensor, extensão dos danos e capacidade econômica das partes, obedecendo, os quais, não há razão para reduzi-lo. Se uma das partes decair minimamente dos pedidos, o outro responderá, integralmente, pelas despesas e honorários." (TJMT; APL 142943/2016; Capital; Relª Desª Cleuci Terezinha Chagas; Julg. 22/02/2017; DJMT 03/03/2017; Pág. 54) - " (...). 1. As partes firmaram contrato de promessa de compra e venda de imóvel, tendo estabelecido que parte do pagamento do preço se daria por meio de financiamento bancário, comprometendo-se o promitente vendedor a fornecer a documentação exigida pelo banco. Contudo, não havendo a averbação da propriedade em nome do vendedor, não há falar em atraso no pagamento por culpa da ré, que diligenciou na liberação da quantia financiada, tão logo recebeu a documentação pertinente. 2. A alegação do recorrente de que cabia à ré a regularização do imóvel perante o registro de imóveis não tem pertinência, uma vez que a ele incumbia a regularização da propriedade na matrícula do imóvel, requisito exigido para a liberação do valor do financiamento, o qual tinha ciência e aceitou como forma de pagamento quando da formalização do contrato. (...)." (TJRS; RecCv 28733-63.2012.8.21.9000; Porto Alegre; Segunda Turma Recursal Cível; Relª Desª Marta Borges Ortiz; Julg. 27/02/2013; DJERS 04/03/2013) ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO Nº 0797424-77.2007.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** APELANTE: Município de Joao Pessoa. ADVOGADO: Adelmair Azevedo Regis. APELADO: Isolda Agra Cariri Caetano. ADVOGADO: Ana Virginia Cartaxo Alves Oab/pb 15424. APELAÇÃO CÍVEL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESPROPORÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR EXECUTADO. REDUÇÃO DEVIDA. INCIDÊNCIA DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 (APLICÁVEL A ÉPOCA). PROVIMENTO DA SÚPLICA. - É razoável e proporcional que os honorários advocatícios guardem relação com o valor do bem da vida perseguido no feito, in casu, uma execução fiscal no importe de R\$ 1.784,67 (mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). - Considerando as variáveis previstas nos § 3º e § 4º, ambos do art. 20 do CPC/73, bem como as peculiaridades do caso concreto (reconhecimento da ilegitimidade passiva em sede de exceção de pré-executividade), afigura-se necessária a minoração dos honorários advocatícios de R\$ 3.940,00 (três mil novecentos e quarenta reais) para o importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001280-18.2014.815.0391. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** EMBARGANTE: Ace Seguradora S/a. ADVOGADO: Renato Tadeu da Silva Mandaliti Oab/sp 115762. EMBARGADO: Leonia Maria Alves. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTAGEM INICIAL DOS JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 54 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO TRIENAL NA DECISÃO IMPUGNADA QUANTO AO REPARO POR ABALO PSÍQUICO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ACÓRDÃO QUE ENFOCOU MATÉRIA SUFICIENTE PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA TRAZIDA AOS AUTOS. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC." - É de se rejeitar embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, quando inexistir qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição, porventura apontada. - Tendo encontrado motivação suficiente, não fica o órgão julgador obrigado a responder, um a um, todos os questionamentos suscitados pelas partes, mormente se notório seu caráter de infringência do julgado." (STJ. AgRg no Resp 1362011 / SC. Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho. J. em 03/02/2015). ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0003496-06.2012.815.0331. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** EMBARGANTE: Roseane Silva Gomes. ADVOGADO: Maria Lucineide de Lacerda Santana Oab/pb 11662-b. EMBARGADO: Laboratorio de Analises Clinicas Santa Lucia Ltda. ADVOGADO: Aécio Flavio Farias de Barros Filho Oab/pb 12864. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO COMBATIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PREQUESTIONAMENTO SUFICIENTE. EXEGESE DO ART. 1.025 do Novo Código de Processo Civil. REJEIÇÃO DA SÚPLICA ACLARATÓRIA. - É de se rejeitar os embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada ou quando inexistir qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição porventura apontada. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0047515-68.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. José Ricardo Porto.** EMBARGANTE: Maria de Lourdes Marinho de Oliveira. ADVOGADO: Rodolfo Nobrega Dias Oab/pb 14945. EMBARGADO: Banco Santander (brasil) S/a E Outro. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini Oab/pb 1853-a. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO FEITO. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO COMBATIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PREQUESTIONAMENTO SUFICIENTE. EXEGESE DO ART. 1.025 do Novo Código de Processo Civil. REJEIÇÃO DA SÚPLICA ACLARATÓRIA. - "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC." - É de se rejeitar embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, quando inexistir qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição, porventura apontada. ACORDA a Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Des. Leandro dos Santos

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000722-69.2014.815.0351. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Fundo de Aposentadoria E Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé. ADVOGADO: Danielle Torrião Furtado Lima, Oab-pb 14.544. APELADO: Cristina Maria Barbosa Pedrosa da Silva. ADVOGADO: José Alves da Silva Neto, Oab-pb 14.651. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO FUNDO DE APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ. AÇÃO DE SUSPENSÃO E RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA 49 DESTA CORTE DE JUSTIÇA. SERVIDOR DA ATIVA. ILEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO TOCANTE AO PEDIDO DE SUSPENSÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. - Segundo os enunciados oriundos do Incidente de Uniformização atinente à matéria, bem ainda levando-se em conta o caso concreto, tem-se que o Órgão Previdenciário é parte ilegítima passiva no tocante à abstenção dos descontos que forem declarados ilegais, uma vez que o Autor é servidor da ativa (Uniformização de Jurisprudência nº 2000730-32.2013.815.0000). - "O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, têm legitimidade passiva exclusiva quanto à obrigação de não fazer de abstenção de futuros descontos de contribuição previdenciária do servidor em atividade". (Súmula 49 do Tribunal de Justiça da Paraíba) MÉRITO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SAPÉ. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 16 DA LEI MUNICIPAL C/C ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004. VERBAS NÃO INCORPORÁVEIS. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DO ART. 161, § 1º, DO CTN. CORREÇÃO MONETÁRIA. CÁLCULO COM BASE NO IPCA. DESPROVIMENTO DO APELO E PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. A Lei Federal nº 10.887/2004, aplicada subsidiariamente ao caso por força do art. 16 da Lei Municipal nº 919/2006, precisamente em seu art. 4º, §1º, exclui o terço de férias e a gratificação de função do cálculo de contribuição do servidor público. "§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas: (...) VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada; (...) X - o adicional de férias;" (§1º, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.887/2004). "A orientação do Tribunal é no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor. II - Agravos regimental improvido." STF – 1ª Turma - AI 712880 AgR – Relator: Ministro Ricardo Lewandowski - J: 26/05/2009. - "No caso em apreço, como a matéria aqui tratada se refere aos juros de mora relativos à restituição de indébito decorrente de Contribuição Previdenciária, a qual ostenta natureza tributária, os juros são devidos à razão de 1% ao mês, segundo o art. 161, § 1o. do CTN, não se aplicando o art. 1o. -F da Lei 9.494/1997, acrescentado pela MP 2.180-35/2001." AgRg no Resp 1432087/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 07/04/2014 ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em RECONHECER, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE DA INSTITUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO TOCANTE AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS E DESPROVER A APELAÇÃO CÍVEL E PROVER PARCIALMENTE A REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.93.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000881-48.2013.815.0221. ORIGEM: Juízo de Direito da Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Município de Carrapateira. ADVOGADO: Damião Cavalcanti de Lira (oab/pb 8194). APELADO: Francisca da Silva Batista. ADVOGADO: Fábio Ferreira Mendes (oab/pb 20.477). PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. REJEIÇÃO. - "O magistrado é o destinatário da prova, competindo às instâncias ordinárias exercer juízo acerca da suficiência das que foram produzidas, nos termos do art. 130 do CPC". (STJ - AgRg no AREsp: 213791 SP 2012/0163427-5, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 20/06/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2013) APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. Servidora Pública Municipal. Retenção de salário. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Retenção de verbas pela Edilidade. Impossibilidade. Desprovemento DA APELAÇÃO E DA REMESSA NECESSÁRIA. - É direito líquido e certo de todo servidor público, ativo ou inativo, perceber seus proventos pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos dos artigos 7º, X, e 39, § 3º, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. - A Administração Pública tem o dever de pagar pelos serviços prestados pelo servidor, porque restou comprovada a relação laboral entre as partes. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVER O APELO E A REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.74.

APELAÇÃO Nº 0000224-56.1998.815.0731. ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Silvana Simões de Lima E Silva. APELADO: Construções E Comercio Parahyba Ltda. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 314 DO STJ. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO - Dispõe a Súmula nº 314 do STJ que: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo quinquenal da prescrição intercorrente". ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER O RECURSO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.57.

APELAÇÃO Nº 0000238-11.2015.815.2003. ORIGEM: Juízo da 4ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** RECORRIDO: Sky do Brasil Servicos Ltda. APELANTE: Sky do Brasil Servicos Ltda. ADVOGADO: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Oab-pb Nº 10.859. RECORRENTE: Guido Romero de Lima. APELADO: Guido Romero de Lima. ADVOGADO: Danielly Moreira Pires Ferreira, Oab-pb Nº 11.753. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS. DANO PATRIMONIAL CARACTERIZADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. FORMA SIMPLES. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - Quanto aos Danos Materiais, observando-se o conjunto probatório dos autos, restou evidenciada a cobrança indevida de valores (e seu débito em conta corrente nos meses de outubro de 2013 a dezembro de 2014), relativamente a mensalidades posteriores ao encerramento do contrato entre as partes, conforme extratos bancários de fls.16/45. - No caso em apreço, não vislumbro má-fé do Promovido, razão pela qual a repetição de indébito deve ser feita de forma simples. RECURSO ADESIVO. REPARAÇÃO EXTRAPATRIMONIAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MEROS DISSABORES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - "só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo" ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, PROVER PARCIALMENTE o Apelo e DESPROVER o Recurso Adesivo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.233.

APELAÇÃO Nº 0000708-27.2012.815.0781. ORIGEM: Juízo da Vara Única da Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Paula Francinete da Silva Santos. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb 4007). APELADO: Município Barra de Santa Rosa. ADVOGADO: Lucelia Dias Medeiros de Azevedo. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO E TERÇO CONSTITUCIONAL RETIDOS. POSSIBILIDADE. FGTS. IMPOSSIBILIDADE. GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. RECEBIMENTO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE NORMA LOCAL REGULAMENTADORA PARA AQUELA CATEGORIA. VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO TRIBUNAL PARAIBANO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO CÍVEL E DA REMESSA NECESSÁRIA. - É direito líquido e certo de todo servidor público, ativo ou inativo, perceber seus proventos pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos do artigo 7º, X, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. - Estando o servidor sujeito ao regime estatutário, afasta-se a incidência de verbas de caráterceletista. - "O pagamento do Adicional de Insalubridade aos Agentes de Saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer." Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000622-03.2013.815.0000. Publicado no Diário da Justiça de 19/03/2014. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, PROVER PARCIALMENTE A APELAÇÃO CÍVEL E A REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 180.

APELAÇÃO Nº 0000897-26.2015.815.2001. ORIGEM: Juízo da 5ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Banco Pan S/a. ADVOGADO: Eduardo Chaffin (oab/pb 22.177-a). APELADO: Maria Abrantes Dantas. ADVOGADO: Gisele Camilo de Araújo (oab/pb 13.178). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR RECONHECIDA DE OFÍCIO. PROVA DA RECUSA DE EXIBIÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. OBRIGATORIEDADE. INTERPRETAÇÃO DADA PELO STJ EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. EXTINÇÃO DO FEITO. APELO PREJUDICADO - "A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária." ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DE OFÍCIO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, FICANDO PREJUDICADO O APELO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.166.



APELAÇÃO Nº 0000993-73.2013.815.0461. ORIGEM: Juízo da Comarca de Solânea. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Iprem ç Instituto de Previdência Municipal de São Paulo/sp, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: César Augusto de Matos Domingos. APELADO: Angela Maria Rocha. ADVOGADO: José Carlos da Silva (oab/pb 11.247). PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA NOS AUTOS. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE. REJEIÇÃO. - Os autos revelam uma ampla litigância processual que evidencia que o Instituto Previdenciário, suscitante, não reconhece o pleito da Autora como legítimo, o que revela, de modo inequívoco, a pretensão resistida que inaugura o interesse processual da Autora. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM. COMPANHEIRA DO DE CUJOS. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POR DECLARAÇÃO JUDICIAL. QUALIDADE DE DEPENDENTE COMPROVADA. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IRRESIGNAÇÃO. RAZÕES QUE NÃO ELIDEM OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DE MANEIRA EQUÂNIME EM HARMONIA COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA E APELO DESPROVIDOS. - A Lei Paulistana n. 15.080/2009, que estabelece as regras para concessão de pensão por morte, prevê, em seu art. 2.º, que se enquadra na qualidade de dependente, para os fins previdenciários da lei, a companheira do servidor público municipal de São Paulo/SP, esclarecendo, ainda, o § 3.º, do mesmo artigo, que se considera companheira a pessoa que, sem ser casada com o segurado, mantém, com ele, união estável. - Não merece nenhum reparo a Sentença, no ponto que reconheceu o direito a pensão por morte a Autora/Apelada Ângela Maria Rocha, em razão do óbito de Odísio Ricardo Dantas, visto ter comprovado a condição de companheira, exigida pela Lei do Município de São Paulo n.º 15.080/2009. - Os honorários sucumbenciais foram fixados de maneira equânime e proporcional, nos moldes preconizados pela lei. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, conhecer a Remessa Necessária, de ofício, e Desprover o recurso apelatório e a Remessa, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.316.

APELAÇÃO Nº 0001016-81.2013.815.0311. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Município de Tavares. ADVOGADO: Manoel Arnóbio de Sousa, Oab-pb 10.857. APELADO: Jeane Cristine Gualter Nunes. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite, Oab-pb 13.293. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. LEI FEDERAL Nº 11.738/08. IMPLEMENTAÇÃO DO PISO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO. LIMITE MÁXIMO DE 2/3 (DOIS TERÇOS) PARA ATIVIDADES EM SALA DE AULA E 1/3 (UM TERÇO) PARA ATIVIDADES EXTRACLASSE. DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PROVIMENTO PARCIAL DOS APELOS E DA REMESSA. - A Lei Federal nº 11.738/08 prescreve que 2/3 da jornada de trabalho deve ser destinada à atividade em sala de aula e 1/3 (um terço) para tarefas extraclasses. - “O piso salarial estabelecido pela Lei nº 11.738/08 refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (art. 2º, § 1º), de forma que o valor do piso no município em que a jornada de trabalho dos professores é inferior deve ser encontrado com base na proporcionalidade da carga horária fixada na legislação local.” (REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0004398-05.2012.815.0251 – Relator: Des. José Ricardo Porto - Primeira Câmara Especializada Cível – TJ-PB – julgado em 25de fevereiro de 2014). - Diante da sucumbência recíproca, condeno, ainda, ambas as partes, ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, ficando, em relação a estes, cada litigante obrigado ao pagamento da condenação ao causídico da parte contrária, nos termos do novo Código de Processo Civil. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em PROVER PARCIALMENTE AS APELAÇÕES CÍVEIS E A REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.82.

APELAÇÃO Nº 0002191-51.2015.815.0211. ORIGEM: Juízo da 3ª Vara Mista de Itaporanga-PB. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Luiz Pereira Neto. ADVOGADO: Francisco Valeriano Ramalho (oab/pb 16034). APELADO: Tim Celular S/a. ADVOGADO: Maurício Silva Leahy (oab/ba 13.907) E Humberto Graziano Valverde (oab/ba 13.908). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO. CONTRATO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL NÃO FIRMADO. AUSÊNCIA DE PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. EXIBIÇÃO DE TELAS DO SISTEMA INTERNO. DOCUMENTO UNILATERAL. FRAUDE. RISCO CRIADO E ASSUMIDO PELA EMPRESA DE TELEFONIA QUE SE BENEFICIA DA FACILITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E CONSEQUENTE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE PRUDÊNCIA. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CONDUTA ILÍCITA. DEVER DE INDENIZAR E DE EXCLUIR O NOME DO ROL DOS INADIMPLENTES. QUANTUM INDENIZATÓRIO. NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REFORMA DO DECISUM. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. É ônus da Promovida comprovar a existência da relação contratual e a inadimplência do Autor. Contrato não juntado aos autos. Telas de sistema inseridas na peça de defesa não se prestam a fazer prova da contratação, tampouco da inadimplência do demandante. Art. 373, II, do CPC. Consequentemente, a Apelada não se desincumbiu do ônus da prova e a inscrição se mostra indevida. A inclusão indevida de nome em órgão de proteção ao crédito configura dano moral “in re ipsa”, que prescinde de comprovação. Dever de indenizar. Montante pleiteado que se mostra elevado. Verba indenizatória que deve ser fixada com prudência. Provimento Parcial do Recurso. ACORDA, a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, PROVER PARCIALMENTE A APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.82.

APELAÇÃO Nº 0002396-85.2015.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Vera Cruz Empreendimentos. ADVOGADO: Osmando Formiga Ney, Oab-pb 11.956. APELADO: Antonio Gomes de Brito Filho. ADVOGADO: João Paulo Estrela, Oab-pb 16449. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM COBRANÇA DE MULTA C/C DEVOLUÇÃO EM DOBRO DAS PARCELAS PAGAS E ARRAS/SINAL C/C DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. ATRASO NAS OBRAS PELA VENDEDORA. RESCISÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS E DO SINAL. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA QUE SE IMPÕE. REGRA DA EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS. INTELGÊNCIA DO ART. 476 DO CC. DANO MORAL. INDEVIDO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Restou incontroverso de que a Promovida se tornou inadimplente, eis que além de terem paralisado o empreendimento, deixaram de apresentar motivo legítimo para a demora, de modo que os compradores não poderiam aguardar, indefinidamente, a conclusão da obra, devendo ser restituídas as parcelas pagas pelo promitente comprador. - É evidente que a rescisão contratual está ocorrendo por culpa exclusiva da vendedora, motivo pelo qual é admissível a devolução, também, dos valores pagos pelo ora Recorrido a título de arras. - O Contrato prevê, em sua Cláusula Vigésima Terceira, que, em caso de descumprimento dos termos pactuados, haverá o pagamento de 10% sobre o valor do saldo devedor, atualizado até a data do evento, cuja quantia será paga pelo Contratante responsável pelo descumprimento. - Não há que se falar em direito à indenização por danos morais, porque a multa tem exatamente a finalidade de estipular, previamente, o valor de indenização, caso haja descumprimento. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, PROVER PARCIALMENTE a Apelação Cível, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.137.

APELAÇÃO Nº 0008167-04.2008.815.0011. ORIGEM: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho, Oab/pb 11.402. APELADO: Maria Ananias Dias. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. VALOR IRRISÓRIO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.170/2010. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 452 DO STJ. PROVIMENTO DO APELO. - “A extinção das ações de pequeno valor é facultade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício”. - “a Súmula nº 452 do STJ, que além de proibir a extinção de ofício de ações relacionadas ao valor da causa, ainda faculta a Administração requerer a sua extinção, quando entender ser a causa de pequeno valor.” ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, PROVER O RECURSO, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.88.

APELAÇÃO Nº 0022957-61.2013.815.2001. ORIGEM: Juízo da 11ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Arionalda Eugenio dos Santos E Ari Alves dos Santos. ADVOGADO: Romualdo Rodrigues de Almeida (oab/pb Nº 3049). APELADO: Aristarco Alves dos Santos. ADVOGADO: Domingos Laurindo Pereira. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA EM 1984. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. APELANTES QUE ARGUÍRAM NULIDADE ABSOLUTA EM VIRTUDE DE DOAÇÃO REALIZADA EM 1974. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE. NULIDADE ABSOLUTA AFASTADA. COMPRA E VENDA EFETUADA EM 1984 DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO COMPETENTE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Nos negócios jurídicos translativos de direitos reais sobre imóveis, a escritura pública não basta, sendo necessário o registro público. O registro imobiliário é o meio adequado para a transmissão da propriedade no sistema jurídico brasileiro. Não obstante a realização de negócio jurídico subjacente, somente por meio do registro se alcança a titularidade da propriedade. Assim o é porque o sistema registral constitui mecanismo de proteção da fé-pública e garantia da estabilidade do tráfico jurídico negocial. Portanto, se existem duas escrituras, prevalece aquela que primeiro foi registrada. É o conhecido Princípio da Prioridade. Assim, havendo conflitos de interesses sobre imóveis para os quais foram realizados duas escrituras, priorizar-se-á aquele que primeiro efetivou o registro, de acordo com o número de ordem, garantindo-se a proteção do registro. Art.1245 do CC: “(...) § 2º. Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.” No caso concreto, poderiam os Apelantes ter requerido o desfazimento da relação negocial e a nulidade da escritura pública, lavrada em 1984, baseados na impossibilidade de venda de bem feita pelo

ascendente (avô dos Autores e do Réu) ao descendente (irmão dos Autores). Todavia, ficaram inertes até 2013, de forma que se aplica o art.177 do Código Civil de 1916 (prazo prescricional de vinte anos). ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DESPROVER a Apelação, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 162.

APELAÇÃO Nº 0028560-18.2013.815.2001. ORIGEM: Juízo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Ivayr Brito da Silva. ADVOGADO: Bianca Diniz de Castilho Santos, Oab-pb 11.898. APELADO: Aymore Crédito, Financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Elísia Helena de Melo Martini, Oab-pb 1853-a. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXPRESSA CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES. VARIAÇÃO ENTRE AS TAXAS MENSAL E ANUAL. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO - A capitalização mensal de juros é permitida nos contratos celebrados após a edição da MP nº 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada. No caso dos autos, diante da existência da variação entre as taxas mensal e anual, resta verificada a pactuação. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER o Recurso Apelatório, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.147.

APELAÇÃO Nº 0042036-86.2013.815.0041. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Marinalva Lucio da Costa. ADVOGADO: Marcial Duarte Sá Filho (oab/pb 10.444) E Outro. APELADO: Município de Alagoa Nova. ADVOGADO: José Ismael Sobrinho, Oab/pb 2.458 E André Gustavo Santos Lima Carvalho. APELAÇÃO CÍVEL. Servidor MUNICIPAL CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS. LEVANTAMENTO DO SALDO DE SALÁRIO E FGTS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO. - Conforme o entendimento do STF no Recurso Extraordinário nº 705.140, tramitado no regime de Recursos Repetitivos (543-B, CPC), são nulas as contratações de pessoal pela Administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, não gerando nenhum efeito jurídico válido, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS”. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em PROVER PARCIALMENTE O APELO E A REMESSA NECESSÁRIA, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.192.

APELAÇÃO Nº 0114545-86.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Leandro dos Santos.** APELANTE: Maria Sandra Valéria Caetano do Couto. ADVOGADO: Sancha Maria F. C. R.alencar (oab/pb 13.237). APELADO: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Elísia Helena de Melo Martini (oab/pb 1853-a) E Henrique José Parada Simão (oab/sp 221.386). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CONSUMIDORA INADIMPLENTE. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. QUITAÇÃO POSTERIOR. ATRASO DO BANCO EM CUMPRIR A ORDEM JUDICIAL DE TRANSFERIR O VEÍCULO PARA O NOME DA AUTORA. ALEGAÇÃO DE DANO MORAL POR ESTAR TRAFEGANDO COM VEÍCULO EM NOME DE TERCEIRO. ABORRECIMENTO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. CONCORRÊNCIA DA APELANTE PARA O FATO NARRADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A indenização por danos morais decorrentes da responsabilidade subjetiva pressupõe a existência de conduta ilícita, dano moral, o nexo causal e a culpa do agente. Não é toda situação desagradável e incômoda, aborrecimento ou desgaste emocional, que faz surgir, no mundo jurídico, o direito à percepção de ressarcimento por danos morais, não se justificando seja perseguido, quando a Autora, por sua inadimplência anterior, concorreu para o fato e em decorrência dele não suportou qualquer prejuízo. O fato de a Autora permanecer por alguns meses circulando com o veículo em nome de terceiro, por si só, não configura dano moral indenizável, se a Apelante não passou por nenhuma situação vexatória ou teve abalada a sua honra em decorrência de tal fato. ACORDA a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, DESPROVER A APELAÇÃO CÍVEL, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl..



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr(a). Ricardo Vital de Almeida

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000702-93.2000.815.0731. ORIGEM: 4ª VARADA COMARCA DE CABEDELO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora, Adlany Alves Xavier. AGRAVADO: Figha Ferragens E Material Elétricos Ltda. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO CONSIDERADO INTERPESTIVO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. DIVERGÊNCIA ENTRE A INTIMAÇÃO OFICIAL E A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL EXTRAÍDA DO SÍTILO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRETENSÃO DE QUE A TEMPESTIVIDADE SEJA AFERIDA PELO ANDAMENTO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. DOCUMENTO NÃO OFICIAL. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. RECURSO DESPROVIDO, PARA MANTER-SE O PROVIMENTO UNIPESSOAL. 1. “A jurisprudência do STJ é firme no entendimento de que as informações prestadas via internet têm natureza meramente informativa, não possuindo, portanto, caráter oficial” (AgInt no REsp 1386614/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017), razão por que não podem ser utilizadas para fins de aferição da tempestividade recursal. 2. Agravo interno desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

APELAÇÃO Nº 0000818-48.2014.815.0751. ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida,** em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira.** APELANTE: Paula Brazil Benedito. APELANTE: Promac-veiculos,maquinas E Acessorios Ltda. ADVOGADO: Ana Kattarina B. Nobrega (oab/pb 12.596) E ADVOGADO: Clailson Cardoso Ribeiro (oab/ce 13.125). APELADO: Os Mesmos. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. VENDA DE VEÍCULO E FINANCIAMENTO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. AÇÃO PROPOSTA CONTRA CONCESSIONÁRIA QUE ALIENOU O VEÍCULO. ADMISSIBILIDADE. FINANCIAMENTO SUPOSTAMENTE CONTRAÍDO NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO DO BEM. CADEIA DE CONSUMO. ART. 14 DO CDC. REJEIÇÃO. - A concessionária é parte legítima para responder por eventuais danos oriundos de venda fraudulenta de veículo, nos termos do art. 14 do CDC. 1ª APELAÇÃO CÍVEL (AUTORA). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CELEBRAÇÃO FRAUDULENTE DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. FINANCIAMENTO CONTRAÍDO POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA REVENDEDORA DE AUTOMÓVEL. FORTUITO INTERNO. INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À REALIZAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO. ÔNUS QUE CABIA À CONCESSIONÁRIA PROMOVIDA. APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO VIII, DO CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA CONFIGURADA. CARACTERIZAÇÃO DO ATO ILÍCITO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONDUTA QUE MACULOU A HONRA DA AUTORA. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM REPARATÓRIO EM PATAMAR IRRISÓRIO, CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO CASO. VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE NÃO ATENDE AOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MAJORAÇÃO. CABIMENTO. DANOS MATERIAIS. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. PROVIMENTO PARCIAL. - Para a fixação do valor devido a título de reparação moral, o magistrado deve-se guiar pelo binômio compensação/punição. O valor tende a refletir uma satisfação pela dor sofrida, mas não um lucro fácil à parte lesada. Por outro lado, deve ter envergadura para servir de punição ao causador do dano, sobretudo como fator de desestímulo a novas condutas do gênero, tomando-se como base sua capacidade financeira. - Nos termos da jurisprudência da Corte Cidadã, o valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de indenização por danos morais pode ser revisito tão-somente nas hipóteses em que a condenação revelar-se irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que se evidencia no presente caso. 2º APELAÇÃO (PROMOVIDA). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PARCERIA ENTRE A CONCESSIONÁRIA E O BANCO FINANCIADOR DE LINHA DE CRÉDITO. NEGÓCIO JURÍDICO ENVOLVENDO AMBOS. DEVER DE CAUTELA E DE OBSERVÂNCIA QUANTO À AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA AO COMPRADOR. NEXO DE CAUSALIDADE. OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. INDEVIDA NEGATIVAÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. DANO MORAL IN RE IPSA. OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 6º, 12 E 14 DO CDC. PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADO PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. MINORAÇÃO. DESCABIMENTO. INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR ÍNFINO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. QUANTUM FIXADO QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. DESPROVIMENTO. - Para que surja a obrigação de indenizar, basta a configuração do prejuízo causado a outrem, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia do agente causador do dano (art. 186 do Código Civil). - Consoante dispõe o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, somente se eximindo da sua responsabilidade quando demonstra a inexistência de vício, ou que a culpa é do consumidor ou de terceiro, o que, in casu, não ocorreu. - A arguição de fraude praticada por terceiro não afasta a responsabilidade da concessionária vendedora e da instituição bancária, em atenção ao risco da atividade que desenvolvem, e diante da falta de segurança dos serviços que disponibilizam. - É fato suficiente para ensejar a reparação por danos morais a inserção do nome da autora no cadastro de restrição de créditos, por parte da empresa demandada, decorrente de contrato de financiamento de veículo, supostamente fraudulento. - Provimento parcial do primeiro apelo e desprovemento do segundo. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial à primeira apelação (autora) e negar provimento à segunda apelação (demandada).



APELAÇÃO Nº 0000866-07.2014.815.0751. ORIGEM: 4ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira**. APELANTE: Bv Financeira S/a-credito,financiamento E Investimento, APELANTE: Maria da Gloria de Oliveira. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.314-a) e ADVOGADO: Clovis Souto Guimaraes Junior (oab/pb 16.354). APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. EXISTÊNCIA DE FRAUDE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 14 DO CDC. SÚMULA 479 DO STJ. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANOS MORAIS EVIDENCIADOS. MAJORAÇÃO DA QUANTIA ARBITRADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO E PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. - “O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.” (art. 14 do CDC). - Do STJ: “Com a edição da Súmula 479 deste Tribunal, a Segunda Seção desta Corte pacificou entendimento no sentido de que as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.” (AgRg no AREsp 486.966/SP, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, publicação: DJe 25/06/2014). - Configurado o dano moral, o valor da indenização é estimado pela intensidade do dano, pelo grau de culpa do ofensor, pela situação socioeconômica das partes, além de fixar-se uma quantia que sirva de desestímulo ao ofensor para a renovação da prática ilícita, de modo que a reparação não deixe de satisfazer a vítima, nem seja insignificante para o causador do dano. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação e dar provimento ao recurso adesivo.

APELAÇÃO Nº 0000886-43.2013.815.0521. ORIGEM: VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOINHA. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira**. APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Patricia de Carvalho Cavalcanti (oab/pb 11.876). APELADO: Ijanete Souza de Almeida. ADVOGADO: Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira (oab/pb 17.073). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. INSCRIÇÃO DO NOME DA PROMOVENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ATO ILÍCITO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM REPARATÓRIO EM PATAMAR EXORBITANTE. MINORAÇÃO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO PARCIAL. - A inserção indevida do nome do consumidor no cadastro de restrição ao crédito teve repercussões externas, causando-lhe constrangimentos, e isso se deu em razão do ato ilícito e abusivo praticado pela empresa promovida. Assim, é necessária a reparação dos danos morais, mediante o pagamento de justa indenização. - Na reparação por danos morais deve-se considerar a extensão dos danos, as condições do ofensor e da vítima, e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, visando fixar-se quantia que se preste à suficiente recomposição do dano, sem, contudo, configurar enriquecimento ilícito do lesado, nem abalo demasiado no patrimônio do causador do mal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso apelatório.

APELAÇÃO Nº 0002652-49.2012.815.0301. ORIGEM: 3ª VARA DA COMARCA DE POMBAL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira**. APELANTE: Damiao Cosme de Lima. ADVOGADO: Weliton Cardoso Oliveira (oab/pb 6.659). APELADO: Energia Paraíba Distribuidora de Energia S/a. ADVOGADO: Paulo Gustavo de Mello E Silva Soares (oab/pb 11.268). APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. SIMPLES COBRANÇA. AUSÊNCIA DE CORTE NO FORNECIMENTO E DE INSERÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CARACTERIZAÇÃO DE MERO DISSABOR. DANOS MORAIS INEXISTENTES. DESPROVIMENTO. 1. Do TJPB: “A mera cobrança de pretensão consumo irregular de energia elétrica, desprovida de suspensão no fornecimento do serviço ou ausente eventual inclusão do nome da parte consumidora em órgão de proteção ao crédito, não tem o condão de causar danos de natureza extrapatrimonial, uma vez que a concessionária/ apelante agiu em seu exercício regular de direito ao fiscalizar e trocar o medidor de energia, não havendo nos autos qualquer comprovação de meios vexatórios causados em razão dessa fiscalização e da cobrança de valores a título de recuperação de consumo.” (Acórdão/Decisão do Processo n. 0037672-79.2011.815.2001, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator: Des. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ, j. em 05-07-2016). 2. Recurso desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO Nº 0105747-39.2012.815.2001. ORIGEM: 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira**. APELANTE: Unimed Joao Pessoa-cooperativa de Trabalho Medico. ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sa (oab/pb 8.463). APELADO: Maria do Socorro Cordula Borges. ADVOGADO: Francisco Carlos Meira da Silva (oab/pb 12.053). APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE PRÓTESE NACIONAL. OPÇÃO DA CONSUMIDORA PELA PRÓTESE IMPORTADA. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA DO MATERIAL IMPORTADO. ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA RESTRITIVA NÃO CARACTERIZADA. RESSARCIMENTO DA DIFERENÇA PAGA. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO. - A ausência de prescrição médica da prótese importada, como condição para o sucesso do procedimento cirúrgico, impede o reconhecimento de abusividade da conduta do plano de saúde, que disponibilizou prótese de fabricação nacional. - Tendo a paciente/consumidora feito a opção pela prótese importada, sem um respaldo técnico de profissional especializado, ela deve arcar com o custo da diferença entre o material nacional e o importado, impondo-se, assim, a improcedência do seu pedido de ressarcimento do valor pago. - Provimento da apelação para julgar-se improcedente o pedido inicial. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento à apelação.

APELAÇÃO Nº 0123554-66.2013.815.0181. ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira**. APELANTE: Adriano Nunes. ADVOGADO: Allison Batista Carvalho (oab/pb 16.470). APELADO: Bv Financeira S/a-credito,financiamento E Investimento. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (oab/pb 32.505-a). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SÚMULA 385/STJ. APLICABILIDADE ÀS AÇÕES VOLTADAS CONTRA SUPOSTO CREDOR QUE EFETUOU A ANOTAÇÃO IRREGULAR. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (RESP 1386424/MG). INSCRIÇÕES PREEXISTENTES QUE NÃO FORAM QUESTIONADAS OPORTUNAMENTE PELO AUTOR. DOCUMENTOS JUNTADOS POSTERIORMENTE AO DECISUM. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1) Nos termos da Súmula 385 do STJ, “da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.” 2) STJ: “Embora os precedentes da referida súmula tenham sido acórdãos em que a indenização era buscada contra cadastros restritivos de crédito, o seu fundamento - “quem já é registrado como mau pagador não pode se sentir moralmente ofendido por mais uma inscrição do nome como inadimplente em cadastros de proteção ao crédito”, cf. REsp 1.002.985-RS, rel. Ministro Ari Pargendler - aplica-se também às ações voltadas contra o suposto credor que efetivou a inscrição irregular.” (Recurso Especial Repetitivo. Tema 922. STJ. REsp 1386424/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 16/05/2016). 3) Aplica-se a Súmula 385/STJ, quando o apontamento anterior não foi questionado oportunamente pelo autor, não sendo admitida a juntada de documentos posteriormente à sentença, para tal desiderato, mormente quando já existiam à época da fase instrutória. 4) Recurso desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório.

APELAÇÃO Nº 0755729-46.2007.815.2001. ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira**. APELANTE: Dalva Maria Soares da Luz. ADVOGADO: Everaldo Gomes de Leiros Junior (oab/pb 11.010). APELADO: Telemar Norte Leste S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.314-a). APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. COBRANÇA POR LINHA TELEFÔNICA CUJA DESATIVACÃO JÁ HAVIA SIDO ORDENADA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. DANO MORAL INDENIZÁVEL. RECURSO PROVIDO. 1. Caracteriza dano moral a insistente cobrança por serviços inerentes a linha telefônica, cuja desativação já havia sido ordenada à promovida por anterior decisão judicial transitada em julgado. 2. Recurso apelatório provido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso apelatório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0015872-78.2000.815.2001. ORIGEM: 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCALIS DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira**. EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Rep. Por Sua Proc., Silvana Simoes de Lima E Silva. EMBARGADO: M. A. Souza Calçados Ltda.. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS DEFEITOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, “a via recursal dos embargos de declaração – especialmente quando incorrentes os pressupostos que justificam a sua adequada utilização – não pode conduzir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, à renovação de um julgamento que se efetivou de maneira regular e cujo acórdão não se resente de qualquer dos vícios de obscuridade, omissão ou contradição.” (STF - Al-AgR-ED-ED 17713/MG - Rel. Min. Celso de Mello - 1ª Turma - jul. 05/11/1996). 2. STJ: “Os embargos se prestam a sanar omissão, contradição ou obscuridade, não a adequar a decisão ao entendimento do embargante.” (STJ - EDcl na MC 7332/SP - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro - 3ª Turma - jul. 17.02.2004 - DJU 22.03.2004 p. 291). 3. Embargos rejeitados. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000774-55.2010.815.0141. ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira**. RECORRIDO: Anne Gleide Filgueira Pereira. RECORRENTE: 2ª Vara de Catole do Rocha. ADVOGADO: Paula Figueiredo Xavier (oab/pb 14.232). INTERESSADO: Município de Catole do Rocha, Rep. Por Seu Proc., Thallio Rosado de Sa Xavier. REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. PSICÓLOGA. CANDIDATA APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL (1º LUGAR). CONTRATAÇÃO PRECÁRIA PARA A MESMA FUNÇÃO NA VIGÊNCIA DO CERTAME. PRETERIÇÃO CONFIGURADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO. ENTENDIMENTO ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. CONCESSÃO DA ORDEM MANDAMENTAL. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1) “Consoante entendimento assentado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, a discricionariedade da Administração, no que pertine à convocação de aprovados em concurso público, fica reduzida ao patamar zero, fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital.” (STF - RE 837311, Relator: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-072 DIVULG 15-04-2016 PUBLIC 18-04-2016). 2) “É pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual a regular aprovação em concurso público, em posição classificatória compatível com as vagas previstas em edital, confere ao candidato direito subjetivo a nomeação e posse dentro do período de validade do certame.” (STJ - AgInt no RMS 50.535/MS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017). 3) A contratação precária de agentes públicos configura preterição na ordem de nomeação de aprovados em concurso público vigente, quando objetivar o preenchimento das vagas previstas no edital, como ocorreu in casu. 4) Desprovido do reexame necessário. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000903-74.2014.815.0091. ORIGEM: VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEIROA. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira**. RECORRIDO: Ozemar Alves Ramos. RECORRENTE: Juízo da Comarca de Taperoa. ADVOGADO: Joao Pinto Barbosa Netto (oab/pb 8.916). INTERESSADO: Camara Municipal de Livramento. ADVOGADO: Julio Cezar Alves Vilar (oab/pb 18.661). REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE SEM O PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR A CONDUTA DO IMPETRANTE, SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO. ILEGALIDADE MANIFESTA. ANULAÇÃO DAS PORTARIAS. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. - A aplicação da pena de censura, sem o devido processo administrativo, configura afronta aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, estabelecidos no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. - TJ/PB: “A motivação do ato administrativo é pressuposto de validade do mesmo, devendo ser prévia ou concomitante ao ato, sob consequência de nulidade do mesmo. Nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal ‘aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes’”. (TJPB - Acórdão/Decisão do Processo n. 00006126820158150211, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator: Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, j. em 21-02-2017). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001937-36.2011.815.0141. ORIGEM: 3ª VARA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira**. RECORRIDO: Marlon Bruno Sousa Lopes. RECORRENTE: Juízo da 3ª Vara da Comarca de Catole do Rocha. ADVOGADO: Roberto Julio da Silva (oab/pb 10.649). INTERESSADO: Município de Brejo dos Santos. ADVOGADO: Arnaldo Barbosa Escorel Junior (oab/pb 11.698). REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO ORIGINARIAMENTE FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. INCLUSÃO NESSE ROL EM FACE DA DESISTÊNCIA DE CANDIDATO MELHOR CLASSIFICADO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. 1) Segundo o STJ, “o candidato inicialmente aprovado em colocação além do número de vagas previstas no edital tem direito subjetivo à nomeação com a desistência de candidato classificado dentro do número de vagas previsto, que permita a inclusão do candidato excedente seguinte nesse rol. Precedentes: AgRg no RMS 48.266/TO, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 27.8.2015; AgRg no Ag 1.331.856/DF, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 13.8.2014.” (AgRg no AREsp 733.538/PB, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 18/04/2016). 2) Reexame necessário desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao reexame necessário.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0008898-58.2012.815.0011. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZ. PUB. DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. Maria das Neves do Egito de Araujo Duda Ferreira**. RECORRIDO: Fernando Cesar de Castro Costa. RECORRENTE: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Campina Grande. ADVOGADO: Saulo Medeiros da Costa Silva (oab/pb 13.657). INTERESSADO: Stp-superintendencia de Transito E Transportes Publicos de Campina Grande. ADVOGADO: Jolbeir Crstithian Barbosa Amorim (oab/pb 13.971). REEXAME NECESSÁRIO EM HABEAS DATA. REMÉDIO CONSTITUCIONAL VOCACIONADO A RETIFICAR DADOS RELACIONADOS AO IMPETRANTE EM ATO ADMINISTRATIVO. INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADO PELA FALTA DE RESPOSTA A REQUERIMENTO FORMULADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1. Evidenciando-se erro administrativo em relação a dados do impetrante, e não tendo havido resposta a requerimento administrativo que visava saná-lo, deve ser acolhido habeas data para possibilitar a retificação. 2. Reexame necessário desprovido. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao reexame necessário.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001595-85.2015.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/ sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torraeo Braz Almeida. APELADO: Maria do Socorro dos Santos Silva.. ADVOGADO: Defensora: Dulce de Almeida Andrade (oab/pb Nº 1.414).. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA RECUSA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO. DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO. - Ao meu sentir, não se sustentam os argumentos construídos pelo recorrente, sob o fundamento de que, antes de ingressar com uma ação judicial, deveria o autor ter pleiteado administrativamente o medicamento e, apenas em recusa do Estado, teria legítimo interesse na propositura da demanda em tela. - Ora, já é entendimento há tempos consolidado de que o particular não necessita requerer administrativamente um direito seu, ainda mais quando se trate de bem jurídico de fundamental importância como é o caso do direito à saúde (corolário direto e recíproco do direito à vida), podendo, sim, buscar junto ao Judiciário que lhe seja assegurado o bem da vida pretendido sem quaisquer condicionamentos estatais burocráticos. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PESSOA NECESSITADA. ALEGAÇÃO DE ESCUSAS QUANTO À COMPETÊNCIA INTERNA DOS ENTES SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS. RESTRIÇÃO INDEVIDA A DIREITO FUNDAMENTAL. NOMEAÇÃO DE MÉDICO PERITO PARA ANÁLISE DO QUADRO CLÍNICO DA PACIENTE. DESNECESSIDADE. SUFICIÊNCIA DO LAUDO EXISTENTE NOS AUTOS. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES. DEVER DO JUDICIÁRIO NA GARANTIA DE DIREITO FUNDAMENTAL. DESPROVIMENTO DO REEXAME E DO APELO. - O direito fundamental à saúde, uma vez manifestada a necessidade de fornecimento de medicamento indicado por médico, não pode ser obstado por atos administrativos restritivos, a exemplo da confecção do rol de procedimentos ofertados pelo Poder Público, nem por regras administrativas de divisão de competência, razão pela qual não há se falar em necessidade de busca prévia do medicamento na via administrativa para fins de fixação da competência para atendimento do pleito. - Constatada a imperiosidade da realização da aquisição do fármaco em questão à paciente que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade do ente demandado em sua realização, não há fundamento capaz de retirar da demandante, ora apelada, o direito de buscar, junto ao Poder Público, a concretização da garantia constitucional do direito à saúde, em consonância com o que prescreve o artigo 196 da Carta Magna. - Quanto à análise do quadro clínico da parte autora pelo Estado e substituição do procedimento, não cabe ao ente estadual exigir a sujeição do paciente a opções de tratamentos disponíveis como requisito para se ter acesso a outro mais eficaz, sob pena de acarretar possíveis prejuízos à saúde da necessitada. - A proteção constitucional à vida e à saúde, como valores corolários da dignidade da pessoa humana, impõe sua primazia sobre princípios de direito financeiro (questão orçamentária, por exemplo) e administrativo. Nessa seara, inaplicável inclusive a justificativa da reserva do possível. - Não há também que se alegar a impossibilidade de pronunciamento pelo Judiciário sobre o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, pois consiste o pedido da inicial em tutela de direito fundamental, sendo dever do Judiciário garantir a observância desses princípios por parte das entidades governamentais. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Apelatório, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.



APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003352-69.2012.815.0351. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Sapé.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Fundo de Aposentadorias E Pensões dos Servidores Publico do Município de Sape. ADVOGADO: Danielle Torrião Furtado Lima ç Oab/pb Nº 14.544.. APELADO: Maria de Lourdes Vieira. ADVOGADO: José Alves da Silva Neto ç Oab/pb Nº 14.651.. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO. AÇÃO cominatória DE obrigação de não fazer c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Preliminar. Ilegitimidade passiva. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 48 E 49 DESTA CORTE DE JUSTIÇA. Servidor da ativa. Ilegitimidade da autarquia previdenciária quanto à suspensão dos descontos. Acolhimento parcial. MÉRITO. Servidor municipal. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. INCIDÊNCIA SOBRE VERBA DE CARÁTER NÃO HABITUAL E EXPRESSAMENTE EXCLUÍDAS PELO ART. 4º, §1º, DA LEI Nº 10.887/2004. ADICIONAL de insalubridade. ILEGALIDADE DOS DESCONTOS. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. INCIDÊNCIA DAS NORMAS ESPECÍFICAS. LEI ESTADUAL N.º 9.242/2010 C/C O ART. 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA NESTE PONTO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REFORMATIO IN PEJUS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. PROVIMENTO NEGADO AO APELO E PARCIAL PROVIMENTO DO REEXAME. - "O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista" (Enunciado nº 48 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba). - "O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso têm legitimidade passiva exclusiva quanto à obrigação de não fazer de abstenção de futuros descontos de contribuição previdenciária do servidor em atividade" (Enunciado nº 49 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba). - Considerando o entendimento sumulado desta Corte de Justiça, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Sapé no tocante a suspensão dos descontos previdenciários, já que sua responsabilidade consiste tão somente em restituição das contribuições declaradas como indevidas. - Nos termos do art. 201 da Constituição Federal, serão incorporados ao salário, para efeito de contribuição previdenciária, os ganhos habituais do empregado. - A Lei Federal nº 10.887/2004 dispõe em seu art. 4º sobre as contribuições previdenciárias dos servidores públicos ativos, afirmando, em seu §1º, que a base de contribuição será o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens legais permanentes e dos adicionais individuais, excluindo, de outra senda, o adicional de insalubridade (inciso VII). - No que se refere aos juros de mora e correção monetária, verifica-se que não há que se cogitar em aplicação do índice da caderneta de poupança, tendo em vista que se trata de restituição de verba previdenciária de natureza tributária, circunstância que conduz à aplicabilidade da legislação específica (art. 1º, III e IV, e art. 2º, da Lei Estadual n.º 9.242/2010 c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional), e não da Lei nº 9.494/1997. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, acolher a preliminar, à unanimidade. No mérito, por igual votação, negou-se provimento ao apelo e deu-se provimento ao reexame, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0030406-70.2013.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Estado da Paraíba. Procurador: Paulo Barbosa de Almeida Filho. E Pbprev ç Paraíba Previdência.. ADVOGADO: Euclides Dias de Sá Filho Camila Ribeiro Dantas Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo Eris Rodrigues Araújo da Silva Milena Medeiros de Alencar.. APELADO: Jose Barauna da Silva. ADVOGADO: Andréa Henrique de Sousa E Silva (oab/pb 15.155).. APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DA PARAIBA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 48 DESTA CORTE JULGADORA. REJEIÇÃO. MÉRITO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. VERBAS REMUNERATÓRIAS. INCIDÊNCIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. GRATIFICAÇÕES PROPTER LABOREM. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. INCIDÊNCIA DAS NORMAS ESPECÍFICAS. LEI ESTADUAL N.º 9.242/2010 C/C O ART. 161, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DESTA CORTE. PROVIMENTO PARCIAL DAS APELAÇÕES E DO REEXAME NECESSÁRIO. - "Súmula 48. O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista" - Nos termos do art. 201 da Constituição Federal, serão incorporados ao salário, para efeito de contribuição previdenciária, os ganhos habituais do empregado. - O terço constitucional de férias não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, com o fim de proporcionar um reforço financeiro para que o servidor possa utilizar em seu lazer ao fim de um ano de trabalho, não podendo sobre tal verba incidir descontos previdenciários. - A Lei Federal nº 10.887/2004 dispõe em seu art. 4º sobre as contribuições previdenciárias dos servidores públicos ativos, afirmando, em seu §1º, que a base de contribuição será o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens legais permanentes e dos adicionais individuais, excluindo, de outra senda, o adicional de férias e o adicional por serviço extraordinário. - Os valores percebidos sob a rubrica do art. 57 da Lei Complementar nº 58/2003 não possuem habitualidade e caráter remuneratório, porquanto decorrem de atividades e circunstâncias especiais e temporárias. Possuem, pois, caráter propter laborem, não devendo incidir no cálculo das contribuições previdenciárias devidas. - No que tange ao Auxílio Alimentação, este também possui natureza indenizatória e caráter propter laborem, sendo o benefício de tal natureza apenas devido a servidores que se encontram em atividade. - Em se verificando que o Estado da Paraíba deixou de efetuar o desconto previdenciário sobre o terço constitucional de férias a partir do exercício de 2010, há de se limitar a condenação restitutória até o momento a partir do qual não mais se verificou a prática indevida. - No que se refere aos juros de mora e correção, tendo em vista que se trata de restituição de verba previdenciária de natureza tributária, aplica-se a legislação específica (art. 1º, III e IV, e art. 2º, da Lei Estadual n.º 9.242/2010 c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional). - É entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que é possível a análise da aplicação dos consectários legais, até mesmo de ofício, por tratar-se de matéria de ordem pública, não implicando em reformatio in pejus da Edilidade a reforma da sentença, neste ponto, por força de Reexame Necessário. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial aos apelos e ao reexame, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0000163-43.2014.815.0471. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Aroeiras.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Jailton Otavio de Souza. ADVOGADO: Patrícia Araújo Nunes (oab/pb Nº 11.523).. APELADO: Município de Aroeiras. ADVOGADO: Antônio de Pádua Pereira (oab/pb Nº 8.147).. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PASEP. ABONO ANUAL NÃO CONCEDIDO EM VIRTUDE DE CONDUTA OMISSIVA DO ENTE FEDERADO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DEVIDA. FGTS. VERBA CELETISTA INDEVIDA. VÍNCULO DE NATUREZA ESTATUTÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA CORRIGIDOS DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. OBSERVÂNCIA DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997 COM A REDAÇÃO DADA PELO LEI Nº 11.960/2009 NO ÂMBITO DOS JULGAMENTOS DAS ADI'S 4357 E 4425. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. - Constatado que o demandante é servidor estatal, possuindo vínculo administrativo com o ente federado demandado, não é sua relação jurídica regida pelas normas celetistas, sendo indevidas as verbas sob este título pretendidas. - As fichas financeiras que não incluíram o pagamento dos salários de outubro a dezembro de 2012 não fazem prova indutiva do fim do vínculo entre as partes, mas sim demonstram que não houve o adimplemento da remuneração do servidor comissionado nesse período, sobretudo quando são incontroversas as datas de admissão e exoneração do demandante, tendo sido afirmada por este na inicial e confessadas pela edilidade na contestação. - Em se verificando que as fichas financeiras apresentadas pela edilidade promovida não tem o condão de provar data de fim do vínculo administrativo, apenas demonstram o pagamento dos meses a que fazem referência, não havendo adimplemento de setembro a dezembro de 2012, há de ser reconhecido o direito à percepção salarial correspondente, sobretudo quando a data de exoneração afirmada na inicial é confessada expressamente pelo ente demandado, não se podendo concluir mediante dedução que o final do vínculo ocorreu na data do último pagamento comprovado pela edilidade. - Os juros de mora e a correção monetária constituem consectários inerentes à condenação e possuem natureza de ordem pública, admitindo a modificação de ofício. - A Suprema Corte decidiu, em modulação dos efeitos da inconstitucionalidade declarada, que: "fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários" (Questão de Ordem nas ADI's 4.357 e 4.425). - Em condenações em face da Fazenda Pública, deve-se observar a incidência de juros de mora da seguinte forma: a) percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 3º do Decreto n. 2.322/1987, no período anterior a 24/08/2001, data de publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F à Lei n. 9.494/1997; b) percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 até o advento da Lei n. 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997; c) percentual estabelecido para caderneta de poupança, a partir da Lei nº 11.960/2009 até 25/03/2015; e d) percentual de 0,5% ao mês a partir de 25/03/2015. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0000206-14.2016.815.0631. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Juazeirinho.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Município de Juazeirinho. ADVOGADO: Sebastiao Brito de Araújo. APELADO: Maria do Socorro Rufino de Lima. ADVOGADO: Abmael Brilhante de Oliveira ç Oab/pb Nº 1.202.. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO. PREJUDI-

CIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OBSERVÂNCIA PELO MAGISTRADO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIOS. PREVISÃO LEGAL. ART. 57. DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 75 E §1º, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DEVIDOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM FACE DA FAZENDA. INCIDÊNCIA DA NORMA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997 COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º DA LEI Nº 11.960/2009. OBSERVÂNCIA DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DAS ADI's 4.357 e 4.425. REEXAME PARCIALMENTE PROVIDO. APELO DESPROVIDO. - A despeito de o juízo a quo não ter determinado a remessa oficial do feito, por se tratar de sentença que reconhece, além de obrigação de restituição pecuniária pretérita, a implantação no contracheque de servidor público de determinada verba, verifica-se a necessidade de reexame necessário pelo órgão ad quem, nos termos do art. 496 do Código de Processo Civil de 2015. - De acordo com o art. 1.º do Decreto n.º 20.910/32, será de cinco anos o prazo de prescrição para todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública. - A relação jurídica travada no presente caso é de trato sucessivo, não havendo que se falar em prescrição do fundo do direito, na medida em que o prazo prescricional é renovado mês a mês e, por isso, não atinge os valores que antecederam o quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação tampouco o direito à implantação, conforme entendimento da Súmula nº 85 do STJ. - Como é cediço, os Municípios possuem competência constitucionalmente garantida para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, bem como organizar o quadro e a carreira de seus órgãos, consoante o disposto no art. 39 da Carta Magna, observando, para tal, as regras hierarquicamente superiores, tais como as Constituições Estadual e Federal. - A Lei Orgânica do Município de Juazeirinho, datada de 5 de abril de 1990, garante aos servidores públicos municipais, em seu artigo 57, o recebimento do adicional por tempo de serviço. - O art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 246/1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Juazeirinho) assegura aos servidores municipais o direito ao recebimento do quinquênio, estabelecendo que será concedido um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo, sendo devido "a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido". - A Suprema Corte decidiu, em modulação dos efeitos da inconstitucionalidade declarada, que: "fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários" (Questão de Ordem nas ADI's 4.357 e 4.425). - Em condenações em face da Fazenda Pública, deve-se observar a incidência de juros de mora da seguinte forma: a) percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 3º do Decreto n. 2.322/1987, no período anterior a 24/08/2001, data de publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F à Lei n. 9.494/1997; b) percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 até o advento da Lei n. 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997; c) percentual estabelecido para caderneta de poupança, a partir da Lei nº 11.960/2009 até 25/03/2015; e d) percentual de 0,5% ao mês a partir de 25/03/2015. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão orsinária, dar parcial provimento ao reexame e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0000376-53.2015.815.0911. ORIGEM: Comarca de Serra Branca.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/a. ADVOGADO: Samuel Marques C. de Albuquerque ç Oab/pb Nº 20.111-a.. APELADO: Jose Marinaldo dos Santos. ADVOGADO: Haonny Oliveira da Silva ç Oab/pb Nº19.419.. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO. Debilidade permanente parcial Incompleta. Laudo PERICIAL. aplicação da lei 6.194/74 atualizada pela lei 11.945/2009. enunciado 474 da súmula do stj. APURAÇÃO DO GRAU E PROPORÇÃO DA DEBILIDADE. MONTANTE CORRETO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. EVENTO DANOSO. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. NÃO ACOLHIMENTO. PERCENTUAL RAZOÁVEL. DESPROVIMENTO do apelo. - Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então unânime, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. - Conquanto inexistia, in casu, prova do requerimento na esfera administrativa, insurgindo-se a parte ré em face do pleito autoral, por meio de contestação, resta configurada, de forma inequívoca, sua objeção ao pleito autoral, surgindo, desta forma, o interesse de agir superveniente. - O Enunciado 474 da Súmula do STJ dispõe que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez". Logo, quando a incapacidade do membro não for completa, mas estipulada em grau menor, não poderá ser aplicado o percentual máximo previsto, mas sim fração correspondente ao nível de comprometimento da funcionalidade do membro. - Tendo a sentença apelada aplicado corretamente o grau de lesão, apurado pela perícia, sobre o percentual previsto na tabela da Lei nº 6.194/74, deve ser mantido o valor da condenação. - Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), a correção monetária deverá fluir a partir da data do evento danoso, uma vez que a partir deste momento nasce o direito da vítima ao recebimento da indenização. - Diante da natureza da causa, do trabalho realizado pelo patrono do autor e do tempo exigido para o serviço, entendo que a verba arbitrada pelo juiz a quo fora conjugada de acordo com o princípio da equidade e da razoabilidade, com fundamento no §2º do art. 85 do Novo Diploma Processual Civil, não cabendo, portanto, sua redução. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0000457-11.2016.815.0541. ORIGEM: Comarca de Pocinhos.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Kelma Josilândia de Franca Santos. ADVOGADO: Buarque Berque Fernandes Alves ç Oab/pb Nº 8.360.. APELADO: Município de Pocinhos. ADVOGADO: Ranuzhya Francisrayne Montenegro da S Carvalho. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. IMPETRANTE QUE FIGURA EM CADASTRO DE RESERVA. ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA COM VISTAS A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PRETERIÇÃO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF EM SEDE DE REPERCUSÃO GERAL NO RE 837.311. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO. - O candidato aprovado em concurso público fora do número de oportunidades oferecido no edital possui mera expectativa à nomeação. Contudo, passa a ter o direito subjetivo à sua nomeação e à posse, dentro do prazo de validade do concurso, mesmo que se encontre fora do número de vagas inicialmente ofertadas, quando: a) houver preterição na nomeação por motivo da não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); b) surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração (STF, RE n. 837.311/Pl, Tribunal Pleno, rel. Min. Luiz Fux, j. 09.12.2015). - In casu, a realização, no prazo de vigência do concurso, de processo seletivo para contratação temporária de professores não gera direito à nomeação da impetrante, considerando o caráter precário e emergencial da seleção, bem como ausente a prova da arbitrariedade, vez que sequer demonstrou-se a efetiva nomeação dos aprovados no referido processo seletivo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0000819-60.2015.815.0181. ORIGEM: 5.ª Vara Mista da Comarca de Guarabira.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Município de Piloézinhas. ADVOGADO: Marco Aurélio Medeiros Villar(oab/pb 12.902).. APELADO: Maria Ozaneide dos Santos Ferreira. ADVOGADO: Júlio César Nunes da Silva (oab/pb 18798).. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DE SERVIDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE REPASSE DO MUNICÍPIO DOS DESCONTOS SALARIAIS À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. DEMONSTRAÇÃO DA CULPA DO SERVIÇO PÚBLICO. MONTANTE INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM PATAMAR RAZOÁVEL. DESPROVIMENTO DO APELO. - Quando a promovente demonstra a necessidade de obter através do processo a proteção jurisdicional do Estado e, a promovida oferece resistência à pretensão mediante contestação, o interesse de agir resta configurado. - Uma vez comprovada a ausência de repasse do ente público federado, quanto aos descontos na folha de pagamento de seu servidor relativos a empréstimo consignado, bem como a consequente inscrição em órgãos de proteção ao crédito, resta suficientemente demonstrada a existência de dano moral passível de indenização. - A quantificação do dano moral deve atender a critérios como a extensão do dano, a condição de seu causador, bem como a da vítima, atentando para o aspecto pedagógico da indenização, isto é, deve servir de advertência para que potenciais causadores do mesmo mal se abstenham de praticar tais atos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0000829-15.2015.815.0631. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Juazeirinho.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Município de Juazeirinho. ADVOGADO: Jose Barros de Farias. APELADO: Macicleide Santos Araújo. ADVOGADO: Abmael Brilhante de Oliveira ç Oab/pb Nº 1.202.. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OBSERVÂNCIA PELO MAGISTRADO. REJEIÇÃO. MÉRITO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIOS. PREVISÃO LEGAL. ART. 57. DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 75 E §1º, DO ESTATUTO DOS SERVIDORES. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DEVIDOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM FACE DA FAZENDA. INCIDÊNCIA DA NORMA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997 COM A REDAÇÃO DADA PELO



ART. 5º DA LEI Nº 11.960/2009. OBSERVÂNCIA DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DAS ADI's 4.357 e 4.425. REEXAME PARCIALMENTE PROVIDO. APELO DESPROVIDO. - A despeito de o juízo a quo não ter determinado a remessa oficial do feito, por se tratar de sentença que reconhece, além de obrigação de restituição pecuniária pretérita, a implantação no contracheque de servidor público de determinada verba, verifica-se a necessidade de reexame necessário pelo órgão ad quem, nos termos do art. 496 do Código de Processo Civil de 2015. - De acordo com o art. 1.º do Decreto n.º 20.910/32, será de cinco anos o prazo de prescrição para todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública. - A relação jurídica travada no presente caso é de trato sucessivo, não havendo que se falar em prescrição do fundo do direito, na medida em que o prazo prescricional é renovado mês a mês e, por isso, não atinge os valores que antecederam o quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação tampouco o direito à implantação, conforme entendimento da Súmula nº 85 do STJ. - Como é cediço, os Municípios possuem competência constitucionalmente garantida para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, bem como organizar o quadro e a carreira de seus órgãos, consoante o disposto no art. 39 da Carta Magna, observando, para tal, as regras hierarquicamente superiores, tais como as Constituições Estadual e Federal. - A Lei Orgânica do Município de Juazeirinho, datada de 5 de abril de 1990, garante aos servidores públicos municipais, em seu artigo 57, o percebimento do adicional por tempo de serviço. - O art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 246/1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Juazeirinho) assegura aos servidores municipais o direito ao recebimento do quinquênio, estabelecendo que será concedido um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento de seu cargo efetivo, sendo devido "a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido". - A Suprema Corte decidiu, em modulação dos efeitos da inconstitucionalidade declarada, que: "fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual (i) os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e (ii) os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários" (Questão de Ordem nas ADI's 4.357 e 4.425). - Em condenações em face da Fazenda Pública, deve-se observar a incidência de juros de mora da seguinte forma: a) percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 3º do Decreto n. 2.322/1987, no período anterior a 24/08/2001, data de publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F à Lei n. 9.494/1997; b) percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 até o advento da Lei n. 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997; c) percentual estabelecido para caderneta de poupança, a partir da Lei nº 11.960/2009 até 25/03/2015; e d) percentual de 0,5% ao mês a partir de 25/03/2015. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, dar parcial provimento ao reexame e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0000932-93.2012.815.0221. ORIGEM: Vara Única da Comarca de São José de Piranhas.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Banco do Brasil. E Gercina Maria de Sousa.. ADVOGADO: Rafael Sganzerla Durand (oab/pb Nº 211.648-a). e ADVOGADO: Alisson de Souza Bandeira Pereira (oab/pb Nº 15.166).. APELADO: Os Mesmos. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. PRELIMINAR. ALEGAÇÃO EM CONTRARRAZÕES DE OFENSA À DIALETICIDADE. RAZÕES RECURSAIS QUE SUSTENTAM A INEXISTÊNCIA DE PROVA DO NEXO DE CAUSALIDADE E DO PREJUIZO DOS DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO EM RELAÇÃO AO MONTANTE INDENIZATÓRIO, PLEITEANDO SUA REDUÇÃO. ARGUMENTOS SUFICIENTES À DEVOLUÇÃO DO CONHECIMENTO DA MATÉRIA PELO ÓRGÃO AD QUEM. RAZÕES RECURSAIS IDÔNEAS A, EVENTUALMENTE, REFORMAR A DECISÃO, POSTO QUE CONTRAPOSTAS À FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. CONHECIMENTO DE AMBOS OS APELOS. REJEIÇÃO DA PREFACIAL. - A partir do momento em que se verifica uma condenação do apelante por danos morais, a alegação de ausência de prova do nexo de causalidade e do prejuízo, bem como o argumento da excessividade do montante arbitrado são idôneos a precisar o inconformismo e, eventualmente, a modificar o julgado, sendo condizentes com o princípio da dialeticidade. - Não se pode exigir determinada forma de escrita por parte dos causídicos, devendo-se analisar atentamente os argumentos levantados nas razões recursais e confrontá-los com os fundamentos da sentença, para concluir se aqueles rebatem ou não estes. Em se verificando a adequação da impugnação perante a fundamentação da decisão, observa-se idôneo o recurso para devolver a apreciação do objeto recorrido ao juízo a quem. MÉRITO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMISSÃO FRAUDULENTA DE DIVERSAS CARTULAS DE CHEQUES EM NOME DE CLIENTE BANCÁRIO ANALFABETO, CONTENDO ASSINATURAS FALSIFICADAS GROSSEIRAMENTE. INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS. DANO MORAL IN RE IPSA. CONDUTA ILÍCITA CONFIGURADA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR FIXADO EM OBEDEÍNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE NATUREZA CONTRATUAL. OBRIGAÇÃO ILÍCITO. DATA DA CITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 405 DO CÓDIGO CIVIL. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DA DEMANDANTE. - Em se tratando de contro de consumo e de situação de fraude negocial, devem ser aplicadas as normas constantes nos arts. 14 do Código de Defesa do Consumidor e art. 927, parágrafo único, do Código Civil, que estabelecem a responsabilidade objetiva, no primeiro caso pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, e, na segunda hipótese, quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar risco para os direitos de outrem. - É entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, firmado no precedente em sede do Recurso Especial Repetitivo, que "as instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno". (STJ. 2ª Seção. REsp 1.199.782/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 24/8/2011) - Uma vez verificada a fraude na emissão de cartulas de cheques, perpetrada mediante a aposição de assinatura falsa em nome de cliente bancário analfabeto, a inserção do nome da demandante em cadastro de emitentes de cheques sem fundos gera danos morais a serem indenizados pela instituição financeira, que há de responder objetivamente, tendo em vista a assunção do risco inerente às suas atividades empresariais e a aplicabilidade das normas consumeristas à hipótese. - O valor indenizatório arbitrado não comporta redução, pois fixado de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. - No que se refere ao termo inicial dos juros de mora, em se tratando de responsabilidade civil de natureza contratual relacionada à obrigação de natureza ilíquida, deve corresponder à data da citação, por aplicação do art. 405 do Código Civil, não sendo o caso de aplicação da Súmula nº 54 do Superior Tribunal de Justiça, porquanto destinada à responsabilidade extracontratual. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a preliminar, negar provimento ao apelo do banco e dar parcial provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0000938-53.2014.815.0311. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Jose Edson Cordeiro. ADVOGADO: Jorge Márcio Pereira & Oab/pb Nº16.051.. APELADO: Município de Princesa Isabel. ADVOGADO: Carlos Eduardo Bezerra de Oliveira - Oab/pb Nº 22.122.. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA MUNICIPAL. SERVIDOR PÚBLICO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 7.394/85 E DECRETO-LEI Nº 92.720/86. INADMISSIBILIDADE. SERVIDORES PÚBLICOS SUBMETIDOS AO REGIME ESTATUTÁRIO. OBSERVÂNCIA DA LEI MUNICIPAL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA NR 15 DO MTE. IMPOSSIBILIDADE. ADICIONAL INDEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Por força da ausência de previsão normativa no art. 39, § 3º, da Constituição da República, os agentes públicos não fazem jus, de forma automática, ao adicional de insalubridade, mostrando-se necessária interposição legislativa para que essa garantia a eles se estenda, sendo entendimento sumulado no âmbito desta Corte que "o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico-administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer". - O regime jurídico que disciplina as relações de trabalho entre os servidores públicos titulares de cargos efetivos e a Administração Pública é o estatutário. Nesse passo, a Constituição da República, em seus arts. 37, inciso X, e 39, atribuiu aos entes federativos competência para legislar sobre regime jurídico e remuneração dos servidores que lhe estão vinculados. - Assim sendo, inobstante a profissão de Técnico em Radiologia seja regulamentada em âmbito nacional por lei federal, os servidores públicos não são por ela alcançados, por ser de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal a normatização acerca dos cargos, empregos e funções públicas, bem como suas respectivas remunerações. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0001395-81.2015.815.0301. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Pombal.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Banco Gmac S/a. ADVOGADO: Carlos Eduardo Mendes Albuquerque (oab/pe 18.857).. APELADO: Possidônio Ferreira de Queiroga Neto Segundo.. ADVOGADO: Jorge Henrique Bezerra Fragoso Pereira (oab/pb 21.264).. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS REMUNERATÓRIOS. PERCENTUAL ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO. ABUSIVIDADE. REPETIÇÃO DE INDEBITO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DE FORMA SIMPLES. DEPROVIMENTO DO apelo. - Revela-se irrefutável a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, segundo entendimento jurisprudencial já consolidado. - Em se verificando que a taxa de juros remuneratórios cobrada pela instituição financeira encontra-se consideravelmente acima da média do mercado para a modalidade do negócio jurídico efetivado, constata-se a abusividade da cláusula contratual, havendo de ser revista para o fim de reduzi-la ao patamar médio previsto em conformidade com tabela

elaborada pelo Banco Central do Brasil. - Desprovidimento do apelo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0001697-28.2013.815.0351. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Sapé.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Maria Meireles Borges. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva & Oab/pb Nº 4.007.. APELADO: Fundo de Aposentadorias E Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé.. ADVOGADO: Danielle Torrião Furtado Lima & Oab/pb Nº 14.544.. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. MUNICÍPIO DE SAPÉ. LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2011. PISO SALARIAL NACIONAL. INCIDÊNCIA PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO. CARGA HORÁRIA DE 25 HORAS AULA SEM OBSERVÂNCIA DA PROPORÇÃO DE 1/3 PARA ATIVIDADES EXTRA CLASSE. VIOLAÇÃO AO §4º, DO ART. 2º, DA Lei nº 11.738/2008. COMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA DEVIDA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM FACE DA FAZENDA. INCIDÊNCIA DA NORMA DO ART. 1º-F DA Lei Nº 9.494/1997 COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 5º DA Lei Nº 11.960/2009. OBSERVÂNCIA DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DAS ADI's 4.357 e 4.425. PRECEDENTES DESTA CORTE. REFORMADO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL. - O piso salarial do magistério deve ser proporcional à jornada de trabalho dos docentes, de forma que, sendo a carga horária da autora correspondente a 20 horas semanais, em sala de aula, o percentual de 1/3 do expediente laborado deverá ser destinado à atividade extraclasses, que corresponde a 10 horas, nos precisos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008. Assim, demonstrado que o réu não está o adimplindo o valor do piso do magistério, nos termos da legislação federal e, ainda, da Lei Municipal nº 1.042/2011, é de se reformar a sentença, para determinar o pagamento das diferenças existentes, implantando-se o valor correto nos proventos da aposentada. - Em condenações em face da Fazenda Pública, deve-se observar a incidência de juros de mora da seguinte forma: a) percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 3º do Decreto n. 2.322/1987, no período anterior a 24/08/2001, data de publicação da Medida Provisória nº 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F à Lei n. 9.494/1997; b) percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 até o advento da Lei n. 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997; c) percentual estabelecido para caderneta de poupança, a partir da Lei nº 11.960/2009 até 25/03/2015; e d) percentual de 0,5% ao mês a partir de 25/03/2015. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0005932-96.2012.815.0731. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Cabedelo.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Aymore Credito.financeiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini & Oab/pb Nº1853-a.. APELADO: Lucio Flavio Costa de Lima. ADVOGADO: José Guilherme Souza da Silva & Oab/pb 9647. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. ACORDO CELEBRADO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NOS AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSUMIDOR QUE PAGOU POR BEM JÁ ALIENADO EM HASTA PÚBLICA. NEGLIGÊNCIA DO BANCO RÉU. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. DESPROVIMENTO DO APELO. - A relação contratual estabelecida entre as partes se configura típica relação de consumo, aplicando-se, por conseguinte, a responsabilidade civil objetiva, configurada independentemente da existência de culpa do agente, a teor do que prescreve o art. 14 do Código Consumerista. - Ilícita a conduta da instituição financeira que celebrou acordo com seu cliente nos autos da ação de busca e apreensão, de quitação da dívida, sob a promessa de devolver a motocicleta, quando, em verdade, já havia vendido o bem extrajudicialmente em hasta pública. Assim, o Banco criou uma expectativa no consumidor que não poderia cumprir, fazendo com que o mesmo empenhasse esforços para pagar por uma dívida que, em verdade, já havia sido satisfeita mediante a venda do bem, restando inconteste o dano moral causado ao recorrido. - Não comporta redução o valor indenizatório do abalo moral fixado com a devida observância aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0007577-66.2011.815.2001. ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Jose Valmir Ribeiro Pinto. ADVOGADO: Lincoln Mendes Lima & Oab/pb Nº 14.309.. APELADO: Estado da Paraíba. Procurador: Luiz Felipe de Araujo Ribeiro.. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO CONDENATÓRIO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA EDUCACIONAL – CEPES. ALTERAÇÃO NA FORMA DE COMPOSIÇÃO. REDUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DE IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À MANUTENÇÃO DE REGIME JURÍDICO. MONTANTE GLOBAL DA REMUNERAÇÃO PRESERVADO. PRETENSÃO DE EQUIPARAÇÃO COM OUTROS SERVIDORES BENEFICIADOS COM DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPETRADO POR ASSOCIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTOR QUE NÃO SUSTENTA A QUALIDADE DE ASSOCIADO. PRECEDENTES DO STF E STJ. DESPROVIMENTO. - Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o servidor público tem direito adquirido ao quantum remuneratório, mas não ao regime jurídico de composição de vencimentos, de forma que, é possível a alteração das parcelas que compõem a remuneração, desde que respeitado o montante global dos vencimentos ou proventos. - In casu, a despeito da redução havida, obteve a insurgente acréscimos remuneratórios, não havendo que se falar, assim, em ofensa ao princípio da irredutibilidade da remuneração. - A teor do disposto no artigo 5º, inciso LXX, alínea "b", da Constituição Federal, e do parágrafo único, inciso II, da Lei nº 12.016/2009, a coisa julgada advinda da sentença proferida em mandado de segurança coletivo não projeta seus efeitos para além dos substituídos. - Não se enquadrando o autor como beneficiário do pronunciamento jurisdicional exarado nos autos do mandado de segurança coletivo impetrado pela entidade associativa, incabível o restabelecimento do valor antes percebido a título de Gratificação Temporária Educacional. - "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar os vencimentos dos servidores públicos sob o fundamento de isonomia" (Súmula nº 339, STF). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0008492-07.2014.815.2003. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Fernanda dos Santos Oliveira. ADVOGADO: Antônio Anízio Neto (oab/pb 8851).. APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADVOGADO: José Carlos Skrzyszowsky Júnior (oab/pb 45445-a). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO DAS SÚMULAS Nº 382, 539 E 541 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Juros remuneratórios livremente estabelecidos pelas partes. LIMITAÇÃO ao patamar de 12% ao ano e 1% ao mês. IMPOSSIBILIDADE. MÉDIA DO MERCADO. DESPROVIMENTO. - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000(MP 1.963 - 17/00, reeditada como MP 2.170 - 36/01), desde que expressamente pactuada" (Súmula nº 539 do STJ). - A utilização da Tabela Price, por si só, não constitui prática vedada ou abusiva, podendo as instituições financeiras aplicá-la regularmente, mormente quando expressamente pactuada. "A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". (Súmula 541-STJ). - A taxa de juros não se limita ao patamar de 12% ao ano e 1% ao mês. Os juros só podem ser revistos, em situações excepcionais, quando evidenciada a abusividade do referido encargo, de modo a gerar uma excessiva onerosidade ao contratante, a qual somente se verifica quando o percentual cobrado discrepa da média de mercado. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0009945-77.2013.815.2001. ORIGEM: 9ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Romualdo Mayer Bezerra E Banco Itaú Unibanco S/a.. ADVOGADO: Andrei Vaz Nobre Miranda (oab/pb 17.232). e ADVOGADO: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (oab/rj 151.056).. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO QUITADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. DANO MORAL IN RE IPSA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBEDEÍNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO INDEVIDAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - Para que se reconheça o cabimento da indenização, mostra-se necessária a constatação da conduta antijurídica que gere dano, do nexo de causalidade entre a conduta e o dano e da culpa do agente. - Cabível a responsabilização da instituição financeira e a declaração da inexistência do débito, eis que o contrato de empréstimo consignado foi devidamente quitado e, mesmo assim, o nome do autor foi inscrito nos órgãos de restrição ao crédito. - A inclusão indevida em órgão de proteção ao crédito, por si só, configura o dano moral in re ipsa, eis que implica abalo da credibilidade perante credores, sendo desnecessária a comprovação do dano moral sofrido, o qual é presumido. - O valor indenizatório arbitrado não comporta redução, pois em conformidade com o parâmetro usualmente adotado por esta Câmara Cível em situações análogas. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento aos recursos apelatórios, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.



APELAÇÃO Nº 0018489-73.2014.815.0011. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Município de Campina Grande Representado Por Sua Procuradora Fernanda A.baltar de Abreu. APELADO: Carlos Alberto Ferreira. ADVOGADO: Antônio José Ramos Xavier (oab/pb Nº 8.911).. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. PRETENSÃO DE PERCEPÇÃO DE DEPÓSITOS DO FGTS RELATIVOS AO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REGULARIDADE DA ADMISSÃO POR TEMPO DETERMINADO. VÍNCULO DE NATUREZA CONTRATUAL. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.038/2002. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA A SITUAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. PROVIMENTO. - "Apenas a título de esclarecimentos, ressalta-se que esta Corte consolidou a orientação de que os contratos temporários regulares submetidos a regime jurídico administrativo não promovem aos Servidores o direito a depósitos de FGTS". (STJ, AgRg no AREsp 226.690/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 06/02/2017). - Inexiste direito ao depósito de valores relativos ao FGTS e correspondente multa de 40% (quarenta por cento), uma vez que o vínculo jurídico do demandante advinha da regular contratação temporária, regida pela Lei Municipal nº 4.038/2002. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0024718-98.2011.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Rodolfo Barboza Camelo. ADVOGADO: Martinho Cunha Melo Filho & Oab/pb Nº 11.086.. APELADO: Hsbc Bank Brasil S/a-banco Múltiplo. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi & Oab/pb Nº32.505-a.. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SENTENÇA MODIFICADA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. DESACOLHIMENTO. DECISÃO EVADA DE VÍCIO. OMISSÃO. TESE DEFENSIVA NÃO APRECIADA. INTEGRAÇÃO QUE RESULTA EM MOFICAÇÃO SUBSTANCIAL DO JULGADO. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. - Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Desse modo, pressupõe para sua interposição, por exemplo, a falta de clareza na redação e a possibilidade de eventualmente permitir duplo sentido na interpretação. Permite-se, assim, através deste recurso, aclarar-se o texto, de forma que seja amplamente entendido o respectivo teor. - Admite-se a atribuição de efeitos infringentes a Embargos de Declaração, uma vez constatada a existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material que, ao ser sanado, acarrete, invariavelmente, a modificação do julgado. - Verificando-se que a sentença apelada apenas corrigiu a patente omissão no julgado originário, não há que se falar em rediscussão da matéria a acarretar nulidade do decism. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0042535-83.2008.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Severino Alves de Araujo. ADVOGADO: Nyedja Nara Pereira Galvão (oab/pb 7.672).. APELADO: Ana Pereira da Silva, Elisa Pereira da Silva, Regina Pereira da Silva, Maria Madalena da Silva, João Anacleto Pereira da Silva, Luiz Gonzaga.. ADVOGADO: Deorde A. de Almeida (oab/pb 10.902).. APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO. BEM IMÓVEL. POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA NÃO DEMONSTRADA. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. RECORRENTE NA POSSE DO IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos termos do art. 1238, caput, do Código Civil, para a declaração da aquisição da propriedade por meio da usucapião extraordinária é necessária a demonstração do tempo e da posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o bem, com animus domini. - Não comprovado pelo usucapiente a configuração dos requisitos legais, não há como ser reconhecida a prescrição aquisitiva da propriedade. - Na hipótese, o recorrente se encontrava na posse do imóvel a título precário, em virtude de contrato de locação celebrado com o legítimo proprietário do bem. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0047125-35.2010.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Severino Alves de Araujo. ADVOGADO: Nyedja Nara Pereira Galvão (oab/pb 7.672).. APELADO: João Antônio de Souza E Maria de Fátima de Almeida Souza.. ADVOGADO: Deorde A. de Almeida (oab/pb 10.902).. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. Ação de usucapião e embargos de terceiro apensados aos presentes autos. locador reconhecido como legítimo proprietário do imóvel. Registro do imóvel objeto do litígio em seu nome. Contrato de locação colacionado aos autos. Pagamento dos aluguéis. FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO RÉU. Não comprovação. Sentença mantida. DESPROVIMENTO DO APELO. - Nos autos, há contrato de aluguel em que figuram como partes Severino Alves de Araújo (promovido-locatário) e João Antônio de Souza (promovente- locador), o qual, a meu ver, não pode ser desconsiderado, mormente diante das inúmeras provas produzidas na presente ação de despejo e nas ações anexas de usucapião e embargos de terceiro, apenas aos presentes autos. - Incumbe ao locatário a prova do pagamento dos aluguéis cobrados, pois se trata de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do locador. Ausente a comprovação de quitação referente ao período cobrado, é de ser julgada procedente a demanda, tal qual restou decidido em primeiro grau. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0048538-69.1999.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Atma Produtos Hospitalares Ltda. ADVOGADO: Glaydson Medeiros de Araújo Souza (oab/pb 15.916).. APELADO: Instituto de Pneumologia da Paraíba Ltda. ADVOGADO: Alexandre Souza de Mendonça Furtado (oab/pb 7326).. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEMANDANTE PARA DEMONSTRAR INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO. DESIDERATO NÃO REALIZADO POR MUDANÇA DE ENDEREÇO. DESIGNAÇÃO DE INTIMAÇÃO POR EDITAL. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO. IRRESIGNAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA. INOBSERVÂNCIA DO §6.º DO ARTIGO 485, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO APELO. - Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu. (§6.º, do art. 485, do CPC/15). - Tendo o executado oferecido embargos à execução, porquanto contestado o feito, há de ser observada o teor da súmula 240 do STJ que reza: "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu", não sendo suficiente ter procedido nos termos do §1.º do art. 485 do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0069128-42.2014.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara de Família da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: A. G. P. G. ADVOGADO: Marcello Vaz Albuquerque de Lima & Oab/pb 15229.. APELADO: W. H. A.. ADVOGADO: Nayara Chrystine Nóbrega & Oab/pb 12.657.. APELAÇÃO CÍVEL. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL HOMOAfetiva PóSTMORTEM. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRSIGNAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS ACERCA DOS REQUISITOS LEGAIS QUE CARACTERIZAM A UNIÃO ESTÁVEL. AUSÊNCIA DE CONVIVÊNCIA PÚBLICA E NOTÓRIA. INTUITO DE CONSTITUIR FAMÍLIA NÃO COMPROVADO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO. - Para que se configure a união estável é necessário perquirir se o relacionamento das partes fora mantido com a intenção clara de constituir um núcleo familiar, assemelhando-se a um casamento de fato, e, ainda, se estavam presentes os requisitos da comunhão de vida e de interesses, a publicidade, a estabilidade, e, sobretudo, a affectio maritalis. - Todavia, verificou-se que as provas carreadas aos autos são insuficientes para comprovar os fatos constitutivos do seu direito do autor, a teor do que prescreve o art. 373, I do Código de Processo Civil, sendo impossível conceder a providência jurisdiccional pretendida. - Recurso desprovido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0085235-35.2012.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Carmem Ribeiro Delgado de Aquino. ADVOGADO: Ana Cristina Henrique de Sousa E Silva Oab/pb Nº 14729.. APELADO: Estado da Paraíba. Procurador: Julio Tiago de C. Rodrigues.. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. LEI COMPLEMENTAR Nº 58/03 QUE REVOGOU EXPRESSAMENTE A LC Nº 39/50 E DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO DA LC Nº 50/03. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. - O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 50/2003 foi tacitamente revogado pelo §2º do art. 191 da LC nº 58/2003, uma vez que a matéria tratada na norma posterior é contrária à norma disposta na lei anterior, restando determinado que todos os acréscimos incorporados aos vencimentos dos servidores ficam congelados pelo seu valor nominal, sofrendo reajustes anuais, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. - Não há que se falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade do pagamento

dos adicionais por tempo de serviço, em seu valor nominal em relação ao que fora pago no mês de março de 2003, uma vez inexistir direito adquirido a regime jurídico, desde que observado o princípio da irredutibilidade salarial. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

APELAÇÃO Nº 0093090-65.2012.815.2001. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** APELANTE: Hospital Santa Paula Ltda. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva & Oab/pb Nº 11.589 Amanda Luna Torres & Oab/pb Nº 15.400.. APELADO: Banco Santander S/a.. ADVOGADO: Celso Marcon & Oab/pb Nº 10.990-a.. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. MERO EQUIVOCO NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO. REJEIÇÃO. MÉRITO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PLANILHA DE DÉBITO. ERRO DE CÁLCULO CONSTATÁVEL PRIMO ICTU OCULI. CORREÇÃO. NECESSIDADE. PROVIMENTO. - Sendo possível facilmente inferir dos elementos constantes dos autos que houve mero erro material referente ao número do contrato firmado entre as partes e indicado na exordial, tenho que tal equívoco não tem o condão de tornar nula a execução, mormente considerando que o executado confirma ter pactuado a avença em questão, corroborando, inclusive, a alegação acerca do atraso no pagamento das prestações. - "A jurisprudência atual possui o entendimento de que não há falar em preclusão quanto ao erro de cálculo verificado no procedimento executivo, bem como o de que é possível ao magistrado encaminhar os autos ao contador do juízo quando verificar que os cálculos apresentados estão em desacordo com o título em execução, nos termos do art. 475-B, § 3º, do CPC/73" (STJ, AgInt nos EDcl nos EDcl no AREsp 875.407/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 10/08/2016). - Evidenciado o erro no cálculo do valor executado, possível de ser vislumbrado primo icto oculi, merece acolhimento os embargos à execução, determinado-se o envio do processo ao contador judicial, para que elabore novo cálculo, decotando-se o excesso decorrente do equívoco aritmético ora demonstrado. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

EMBARGOS Nº 0006428-20.2013.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** POLO ATIVO: Rafael Aguiar Marinho.. ADVOGADO: Patrícia Araújo Nunes (oab/pb Nº 11.523) E Rayssa Domingos Brasil (oab/pb Nº 20.736).. POLO PASSIVO: Uepb Universidade Estadual da Paraíba. ADVOGADO: José de Araújo Lucena (oab/pb Nº 2.884).. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE contradição. INEXISTÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO VÍCIO APONTADO. propósito de Rediscussão da matéria apreciada. Manutenção do decism. Rejeição. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e inexistindo quaisquer destas hipóteses, impõe-se a sua rejeição. - A contradição que enseja embargos de declaração é aquela eventualmente existente entre as proposições e a conclusão do decism, e não se configura se a conclusão da liminar está em plena correlação com suas premissas. - Ao levantar pontos já analisados no julgado, o insurgente apenas revela seu inconformismo com o resultado da decisão que não lhe foi favorável, com vistas à obtenção da modificação do decism, o que se mostra inviável, ainda que para fins de prequestionamento, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça e desta colenda Corte de Justiça. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

EMBARGOS Nº 0020538-34.2014.815.2001. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** POLO ATIVO: Geap Autogestao Em Saude. ADVOGADO: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (oab/sp Nº 128.341).. POLO PASSIVO: Joao Vieira Nunes. ADVOGADO: Daniel de Oliveira Rocha (oab/pb Nº 13.156).. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO. INOCORRÊNCIA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. MANUTENÇÃO DO DECISUM. MULTA DO ART. 1.026, §2º DO ncp. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTETATÓRIO. SÚMULA Nº 98 DO STJ. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e inexistindo quaisquer destas hipóteses, impõe-se a sua rejeição, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - As irresignações aos fundamentos narrados no decism combatido devem ser interpostas através do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. - Não vislumbrando o caráter protelatório da irresignação em tela, ante o notório propósito de prequestionamento das matérias, incabível a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do NCP. Incidência da Súmula nº 98 do STJ. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, rejeitar os embargos, à unanimidade, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001919-75.2015.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** JUÍZO: Jandui Paulino Araújo.. ADVOGADO: Sunaly Virgínio de Moura (oab/pb Nº 9.801).. POLO PASSIVO: Município de Campina Grande. Procuradora: Hannelise S. Garcia da Costa & Oab/pb Nº 11.468.. REMESSA NECESSÁRIA. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO. MICROCIRURGIA DE TUMOR CEREBRAL. PESSOA PORTADORA DE TUMOR INTRACRANIANO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. ALEGAÇÃO DE PERDA DO OBJETO. INSUBSISTÊNCIA DO ARGUMENTO. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO FÁRMACO NA LISTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VEDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESA QUE EXCEDA O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO. IRRELEVÂNCIA. RESTRIÇÃO INDEVIDA A DIREITO FUNDAMENTAL. PRIMAZIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOBRE PRINCÍPIOS DE DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. DESPROVIMENTO DO REEXAME. - É entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça o fato de que os entes públicos são responsáveis solidariamente no que se refere ao atendimento amplo à saúde, assunto no qual figura a realização do exame ora em discussão. - A disponibilização da cirurgia à parte autora, em virtude de tutela antecipada concedida, não ocasiona a extinção do processo sem resolução do mérito por perda do objeto. - O direito fundamental à saúde, uma vez manifestada a necessidade de realização de procedimento médico consoante laudo, não pode ser obstado por atos administrativos restritivos, a exemplo da confecção do rol de medicamentos ofertados pelo Poder Público. - Não há também que se alegar ferimento à independência e à harmonia dos Poderes, pois consiste o pedido da inicial em tutela de direito fundamental, sendo dever do Judiciário garantir a observância desses princípios por parte das entidades governamentais. É entendimento pacífico no âmbito do Supremo Tribunal Federal que não há ferimento à independência e à harmonia dos Poderes, quando a pretensão da demanda consistir em tutela de direito fundamental essencial, sendo dever do Judiciário garantir a observância desses princípios por parte das entidades governamentais. - Constatada a imperiosa necessidade e realização de cirurgia pelo paciente, que não pode custeá-lo sem privação dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família, bem como a responsabilidade do ente demandado em seu fornecimento, não há argumentos capazes de retirar do cidadão, o direito de buscar do Poder Público a concretização da garantia constitucional do acesso à saúde, em consonância com o que prescreve o art. 196 da Carta Magna. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA, a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao Recurso Oficial, à unanimidade. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0004820-07.2001.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** JUÍZO: Estado da Paraíba. Procurador: Paulo de Tarsó Cirne Nepomuceno.. POLO PASSIVO: Comércio E Representação São Paulo Ltda.. ADVOGADO: Ariosvaldo Adelino M. Filho.. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 314 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIAS MANIFESTAMENTE INFRUTÍFERAS APÓS A SUSPENSÃO PROCESSUAL. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DA CIDADANIA. MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DO DECURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL. DESPROVIMENTO. - A Lei de Execução Fiscal – buscando efetivar os princípios da segurança jurídica e da celeridade na tramitação processual, bem como destinar os esforços judiciais para as causas em que o credor demonstre o efetivo interesse na busca de sua pretensão, sem se esquecer da razoabilidade na espera de um prazo mínimo para a possibilidade de decretação de inércia atribuída ao promovente – estabelece o mecanismo de suspensão do curso da execução em caso de não serem encontrados o devedor ou os respectivos bens sobre os quais possa recair a penhora. Este período suspensivo tem duração de um ano, não correndo o prazo prescricional durante seu transcurso. - Em se passando o prazo de suspensão e, ainda, tendo decorrido mais de 05 (cinco) anos do fim deste, permanecendo sem localização o devedor ou os respectivos bens por evidente desídia do credor em promover medidas concretas para o deslinde do feito, o magistrado poderá, de ofício, reconhecer o decurso do prazo prescricional verificado no decorrer da ação, instituto este denominado de prescrição intercorrente, expressamente estabelecido no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/1980. - “Os requerimentos para realização de diligências que se mostraram infrutíferas em localizar o devedor ou seus bens não têm o condão de suspender ou interromper o prazo de prescrição intercorrente” (STJ, Segunda Turma, AgRg nos EDcl no AREsp 775.087/PR, Rel. Ministra Assusete Magalhães, DJe 21/06/2016). - Na hipótese vertente, após o requerimento de diligências infrutíferas, aliado à própria desídia fazendária durante praticamente todo o curso de uma demanda que se alastra há mais de 15 (quinze) anos, verificou-se a incidência do prazo prescricional intercorrente, cuja declaração, em conformidade com os ditames da Lei de Execução Fiscais, pode ser realizada de ofício. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, negar provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do relator, unânime. Sala de Sessões da Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 16 de maio de 2017.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Saulo Henriques de Sá Benevides

APELAÇÃO Nº 0001198-88.2001.815.0731. ORIGEM: 4ª Vara de Cabedelo. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora Liliyane Fernandes Bandeira de Oliveira. APELADO: Marcris Distribuidora de Alimentos Ltda. APELAÇÃO CÍVEL — EXECUÇÃO — DECRETADA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE — IRRESIGNAÇÃO — PROCESSO SUSPENSO POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS — NÃO REALIZADA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE — ANULAÇÃO DA SENTENÇA — PROVIMENTO. — “A jurisprudência desta Corte só admite a ocorrência da prescrição intercorrente nos casos em que tenha havido a intimação prévia da parte exequente para dar andamento ao feito. Precedentes. 2 - (...) 2. Suspensa a ação de execução por ausência de bens penhoráveis, nos termos do art. 791, III, do CPC, impossível a decretação da prescrição intercorrente. Precedentes. (...)” (AgRg no AREsp 542.594/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 9/12/2014, DJe de 15/12/2014) 3 - Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 1551805/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2015, DJe 03/02/2016) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0002808-55.2011.815.0371. ORIGEM: 4ª Vara de Sousa.. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Antonio de Padua Batista Junior. APELADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Patrícia de Carvalho Cavalcanti (oab/pb 11876).. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. PERCENTUAL DE JUROS. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO PACTUADA. POSSIBILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. — A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. (Súmula 382, STJ). A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (Súmula 541, STJ). VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos acima identificados. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do votos do relator.

APELAÇÃO Nº 0004940-68.2013.815.2003. ORIGEM: 4ª Vara de Mangabeira. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Companhia Estadual de Habitação Popular - Cehap. ADVOGADO: Paulo Wanderley Câmara (oab/pb 10.138). APELADO: Antônio Vieira da Silva.. ADVOGADO: Karine Cordeiro Xavier de França (oab/pb 15.322-b). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — OMISSÃO — PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS — SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CPC/73 — ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 07 DO STJ — REJEIÇÃO. — O Enunciado Administrativo nº 07 do STJ afirma, peremptoriamente, que “somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC.” VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos antes identificados, A C O R D A M os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

APELAÇÃO Nº 0043135-31.2013.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Empresa Paraibana de Abastecimento E Serviços Agrícolas - Empresa E Município de João Pessoa, Representado Por Sua Procuradora Julyana Perrelli de Ayalla Doria. ADVOGADO: Sandra Suelen França de Oliveira (oab/pb 12.853). APELADO: Os Mesmos. APELAÇÕES CÍVEIS — EMBARGOS À EXECUÇÃO — DESCONSTITUIÇÃO DA EXECUÇÃO — EXCESSO DE MULTA — CARÁTER CONFISCATÓRIO — PROCEDÊNCIA PARCIAL — REDUÇÃO — IRRESIGNAÇÃO — PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS NA CDA — RAZOABILIDADE NA APLICAÇÃO DA MULTA — HONORÁRIOS — MANUTENÇÃO — DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. — “1) As CDAs gozam de presunção de certeza e liquidez, por isso, inviável a sua desconstituição quando não verificadas as nulidades apontadas. 2) A multa decorre do não-pagamento do montante devido no prazo legal. A cobrança de multa nos percentuais definidos em lei não fere os princípios da capacidade contributiva e tampouco caracteriza confisco.” VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento aos recursos.

APELAÇÃO Nº 0053636-09.2011.815.2003. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira.. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** APELANTE: Antonio Anizio Neto. ADVOGADO: Antônio Anízio Neto (oab/pb 8.851). APELADO: Localiza Car Rental S/a. ADVOGADO: Marcos Augusto Leonardo Ribeiro (oab/mg 88.304). APELAÇÃO CÍVEL — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — LOCAÇÃO DE VEÍCULO — RECUSA DO CADASTRO — DANO MORAL NÃO CONFIGURADO — IMPROCEDÊNCIA — IRRESIGNAÇÃO — MANUTENÇÃO — DESPROVIMENTO. “(...) Conforme enunciado no art. 186 c/c o art. 927, ambos do Código Civil, para que haja o dever de indenizar, imprescindível a presença, simultânea, dos pressupostos ensejadores da responsabilidade civil, a saber, o ato ilícito, o dano e o nexo causal entre a conduta e o dano.” VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento ao recurso apelatório.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0009582-46.2013.815.0011. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá Benevides.** SUSCITANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande E A. G. de Q. M., Representado Por Sua Genitora, Maria de Fátima Araújo Queiroz.. ADVOGADO: Pablo Emmanuel Magalhães Nunes ζ Oab/pb Nº 14.942. SUSCITADO: Justiça Pública E Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. competência do juízo DA 1ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. — Em se tratando de ação que objetiva, tão somente, atestar a existência de um fato, em que não subsiste, a priori, interesse público, mas apenas privado, não se configura, portanto, a situação que ensejaria a competência do Juízo da Fazenda Pública, à luz do art. 165, IV da LOJE (LC nº. 96/2010). — Competência do Juízo Suscitado. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. A C O R D A a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, julgar o conflito procedente, para designar o juízo da 1ª Vara Cível de Campina Grande o competente.

Des. Maria das Graças Morais Guedes

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000487-46.2013.815.0381. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Rosilda Martiniano da Silva. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb Nº 4007). APELADO: Município de Itabaiana. ADVOGADO: Adriano Marcio da Silva (oab/pb Nº 18.399). REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. GARI. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULANDO O PAGAMENTO DA VERBA À CATEGORIA. VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. ENTENDIMENTO UNISSONO NA CORTE PARAIBANA. SÚMULA 42 DO TJ/PB. SALÁRIO RETIDO E 13º SALÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. VERBAS DEVIDAS. DESPROVIMENTO. — A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, segundo o qual o gestor só pode fazer o que a lei autoriza. — Ausente a comprovação da existência de disposição legal municipal assegurando à determinada categoria profissional a percepção do adicional de insalubridade, não há como se determinar o seu pagamento. — Não comprovado o adimplemento de verbas salariais retidas pelo Município, este deve ser compelido ao pagamento, quando não são opostos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos ao direito da autora. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. **ACORDA** a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **em negar provimento à remessa e ao apelo.**

APELAÇÃO Nº 0000220-30.2014.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Rubens Aquino Lins. ADVOGADO: Roberto Aquino Lins(oab/pb 14.332). APELADO: Telemar Norte Leste S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior(oab/pb 17.314-a). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TELEFONIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE TELEFONE FIXO POR PERÍODO PROLONGADO. SERVIÇO ESSENCIAL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO. A suspensão indevida do serviço de telefonia configura, em regra, dano moral in re ipsa, tendo em vista tratar-se de uma atividade essencial. Com essas considerações, DOU PROVIMENTO AO APELO, para reformando a sentença, julgar procedente o pedido, condenando a apelante/promovida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, com juros de 1% ao mês desde o evento danoso e correção monetária a partir dessa data, invertendo o ônus sucumbencial.

APELAÇÃO Nº 0000394-93.2011.815.0271. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Jose de Souza Santos E Outros. ADVOGADO: Nilo Trigueiro Dantas (oab Nº 13.220). APELADO: Mapfre Seguradora de Garantias E Crédito S.a. (mapfre Vera Cruz Seguradora S/a). ADVOGADO: Jaime Augusto Freire de Carvalho (oab/ba Nº 9.446). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO VEICULAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA SUSCITADA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO PERANTE A RÉ. LEGITIMIDADE PASSIVA COMPROVADA. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU. PROVIMENTO. Não há que se falar em ilegitimidade passiva da seguradora quando o contrato de seguro objeto da lide for com ela pactuado. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. **ACORDA** a egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **em dar provimento ao recurso.**

APELAÇÃO Nº 0001652-82.2014.815.0191. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Município de São Vicente do Seridó. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita (oab/pb Nº 10.204). APELADO: Janilda Lopes dos Santos. ADVOGADO: Nilo Trigueiro Dantas (oab/pb Nº 13.220). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO PREENCHIDOS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.026, § 2º, DO CPC/2015. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não são adequados para reformar decisão judicial, a não ser que reste configurada ao menos uma das hipóteses dos incisos do art. 1.022 do CPC/15 e, mesmo nesses casos, eventual reforma com efeitos infringentes ocorrerá excepcionalmente. Nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, “Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.” VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os aclaratórios, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.

APELAÇÃO Nº 0004628-40.2009.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Eurides Costa Alves. ADVOGADO: Bianca Diniz de Castilho Santos(oab/pb 11.898). APELADO: Município de Joao Pessoa. ADVOGADO: Jocielha de Almeida Alves(oab/pb 11.340). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUTORA ANALFABETA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO PÚBLICA. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO VÍCIO. JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO DO INSTRUMENTO PARTICULAR. DEFEITO NÃO SANADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. MATÉRIA COGNISCÍVEL, DE OFÍCIO, EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. A representação processual de pessoa não alfabetizada deve ser feita por procuração pública, sendo inaceitável o mandato particular. Caso não sanada a irregularidade na representação processual da parte autora, mesmo após concedido prazo com este intuito, o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, conforme arts. 13 e 267, IV, do CPC/1973. Com essas considerações, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 13 e 267, IV, do CPC/73, restando prejudicado o exame dos recursos apelatório.

APELAÇÃO Nº 0017411-06.2005.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Des. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Instituto de Hematologia E Hemoterapia Ltda. ADVOGADO: Marcos dos Anjos Pires Bezerra. APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/ Procurador. ADVOGADO: Felipe de Brito Lira Souto. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUIMIOTERÁPICOS E HEMOTERÁPICOS DE EMPRESA PRIVADA À FAZENDA PÚBLICA. INADIMPLÊNCIA. PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PLEITO JUDICIAL RESTRITO AOS CONSEQÜÊNCIAS LEGAIS INCIDENTES SOBRE A DÍVIDA PRINCIPAL. SENTENÇA ACOLHENDO A PRESCRIÇÃO COMO PREJUDICIAL DE MÉRITO E EXTINGUINDO O PROCESSO. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. INTELIGÊNCIA DO DECRETO 20.910/32. PARTE DA PRETENSÃO NÃO PRESCRITA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AUTURAL. REPARO EM PARTE DA DECISÃO. PROVIMENTO PARCIAL. - De acordo com o art. 5º do Decreto 20.910/32, a demora do titular do direito ou do seu representante em prestar os esclarecimentos que lhe foram reclamados não tem efeito de suspender a prescrição. O mesmo entendimento serve para as situações onde não foram promovidas o andamento do feito judicial ou o processo administrativo durante os prazos respectivamente estabelecidos para a extinção do direito à ação ou reclamação. - O direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar. - Havendo documento comprobatório do fato constitutivo do direito autoral, caberá ao réu o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo. - Por ocasião do julgamento do REsp 1.270.439/PR, sob o rito do art. 543-C do CPC, o STJ firmou o entendimento de que nas condenações impostas à Fazenda Pública de natureza não tributária os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, enquanto que a correção monetária deve ser calculada segundo a variação do IPCA, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial por arrastamento do art. 5º da Lei n. 11.960/2009, quando do julgamento das ADIs n. 4.357-DF e 4.425- DF. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial.

APELAÇÃO Nº 0029625-04.2013.815.0011. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Des. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Afonso Alves da Silva. ADVOGADO: Antonio Nilson Pereira da Silva. APELADO: Esmale Assistência Internacional de Saude. ADVOGADO: Jose Aereias Bulhoes. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PLANO DE SAÚDE. SUPOSTA NEGATIVA DE COBERTURA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, DO CDC. INVERSÃO OPE IUDICIS. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS CONSTITUTIVAS DO DIREITO DA PARTE AUTORA. REGRA GERAL DO ART. 333, I, DO CPC/73. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA AFASTADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA RATIFICADA. DESPROVIMENTO. - O inciso VIII do artigo 6º do CDC autoriza a inversão do ônus da prova em favor do consumidor. Entretanto, não basta que a relação seja consumerista, o juiz deve analisar no caso concreto o preenchimento dos requisitos exigidos por lei, tais como a verossimilhança das alegações dispostas na demanda e a hipossuficiência daquele que consome. - Segundo a regra estabelecida pelo art. 333, I, do Código de Processo Civil de 1973 cabe a parte autora o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0123851-80.2016.815.0371. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Jucélio Rocha Lima. ADVOGADO: Ozael da Costa Fernandes (oab/pb Nº 5510) E Francisco de Assis F. Abrantes (oab/pb Nº 21.244). APELADO: Energisa Distribuidora de Energia S/a. ADVOGADO: José Dijay da Costa Lima Júnior E Luiz Felipe Lins da Silva. PRELIMINAR DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. Sentença concisamente fundamentada não se confunde com decisão carente de fundamentação. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS EM AUTOS APARTADOS, CONTRA TÍTULO JUDICIAL. EXTINÇÃO LIMINAR DO INCIDENTE, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR CARÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. IRRESIGNAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ERRO GROSSEIRO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. DECISUM MANTIDO. DESPROVIMENTO. Com a vigência da Lei nº 11.232/05 a execução de título judicial passou a realizar-se por cumprimento de sentença. Eventual irsignação, nesses casos, deve ser manejada por impugnação ao cumprimento de sentença. A oposição de embargos à execução quando cabível a impugnação ao cumprimento de sentença constitui erro grosseiro sendo, pois, inaplicável o princípio da fungibilidade porque não há dúvida objetiva a respeito do recurso adequado àquele procedimento, uma vez que a legislação é clara quanto ao recurso adequado. Acaso sejam apresentados embargos à execução contra título judicial, respectivo feito deve ser extinto sem julgamento do mérito ante a ausência de interesse processual em sua modalidade adequação. VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso apelatório.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000161-58.2013.815.0261. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Maria das Graças Morais Guedes.** EMBARGANTE: Francisca Maria Alves Mamede E Outros. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite(oab/pb 13.293). EMBARGADO: Município de Piancó. ADVOGADO: Yuri-ck Willander de Azevedo Lacerda(oab/pb 17.227). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Com essa considerações, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001621-41.1989.815.2001. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Maria das Graças Morais Guedes.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Liliyane Fernandes Bandeira de Oliveira. EMBARGADO: Sul Moveis Ltda. ADVOGADO: Ariane Brito Tavares. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EXCLUSIVO INTUITO DE PRESQUESSIONAMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. MEIO ESCOLHIDO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO. Ante a inocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022, do CPC/15, impõe-se a rejeição dos embargos, ainda que para exclusivo propósito de prequestionamento. Com essa considerações, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000086-09.2015.815.0371. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Maria das Graças Morais Guedes.** JUÍZO: Kennia Sibelly Marques de Abrantes. ADVOGADO: Lincon Bezerra de Abrantes(oab/pb 12.060). POLO PASSIVO: Município de Sousa. ADVOGADO: Theofilo Danilo Pereira Vieira. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. SERVIDORA MUNICIPAL. ENFERMEIRA. REQUERIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. PREVISÃO EM LEI COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO RETROATIVO AO PEDIDO ADMINISTRATIVO. DEVIDO. DESPROVIMENTO. Existindo lei regulamentadora que assegure a gratificação pleiteada e preenchido os requisitos exigidos pela norma, esta deve ser implantada. O direito ao recebimento da gratificação se inicia a partir do momento em que o requerimento administrativo fora protocolado. Com essas considerações, NEGO PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, mantendo incólume a sentença.



Dr(a). Ricardo Vital de Almeida

AGRAVOS Nº 0022020-51.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. José Aurélio da Cruz**. POLO ATIVO: Aymore Credito,fianciamento E E Investimento S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini (oab/pb Nº 1853-a). POLO PASSIVO: Midian Trigueiro da Costa. ADVOGADO: Maria das Graças de Sousa Pontes (oab/pb Nº 7001). AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AFASTAMENTO, POR AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO EXPRESSA. COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. posicionamento FIRMADO PELO STJ Nos verbetes sumulares 30, 294 e 296. TARIFA DE EMISSÃO DE CARNÊ. CONTRATO FIRMADO APÓS 30 DE ABRIL DE 2008. COBRANÇA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE MODIFICAR A DECISÃO INTERINAMENTE AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento de que, nos contratos firmados por Instituições Financeiras, posteriormente à edição da MP 1963/2000 é possível a incidência de capitalização mensal de juros, desde que expressamente pactuada. Ausentes nos autos os termos do contrato celebrado entre as partes, afasta-se a incidência da capitalização mensal de juros, por falta de contratação expressa. 2. No julgamento dos Recursos Especiais nº 1.058.114/RS e nº 1.063.343/RS, submetidos ao rito dos recursos repetitivos, previsto no art. 543-C da lei adjetiva, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento no sentido de que nos contratos bancários é válida a cláusula que institui comissão de permanência para vigor após o vencimento da dívida, limitada à soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, desde que não cumulativa com correção monetária, nem com juros remuneratórios ou multa contratual, nos termos dos verbetes sumulares 30, 294 e 296 do STJ. 3. Somente se admite a incidência da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC), ou outras denominações para o mesmo fato gerador, quando baseadas em contratos celebrados até 30 de abril de 2008 (data em que entrou em vigência a Resolução CMN 3.518/2007), que contenham cláusula prevendo sua cobrança expressamente. 4. Recurso desprovido, para manter a decisão agravada em todos seus termos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 210. Isto posto, ao passo que indefiro o pedido de sobrestamento da instituição de crédito agravante, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo incólume a decisão agravada.

AGRAVOS Nº 0064008-18.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. José Aurélio da Cruz**. POLO ATIVO: Bv Financeira S/a-credito,financiamento E E Investimento. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (oab/pb 32.505-a). POLO PASSIVO: Jose Carlos Oliveira da Silva. ADVOGADO: Luciana Ribeiro Fernandes (oab/pb 14.574) Pollyana Karla Teixeira Almeida Oab/pb 13.767. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU APELAÇÃO. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADA SEM HABILITAÇÃO VÁLIDA NOS AUTOS. SUBSTABELECIMENTO COM ASSINATURA DIGITALIZADA. IMPOSSIBILIDADE. INTIMAÇÃO PARA SANAR IRREGULARIDADE (ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). DESCUMPRIMENTO. CARÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE DO APELO. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Ao analisar o apelo, verifiquei que a advogada subscvente apresentou substabelecimento com assinatura digitalizada da substabelecete, o que é inadmissível, e determi-nei a intimação da apelante, através da sua advogada, para sanar o vício de representação processual. 2. Todavia, embora a agravante tenha sido devidamente intimada, o vício não foi sanado. Assim sendo, o apelo não pode ser conhecido, exatamente como julgou a decisão monocrática. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento o agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 122 Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO e mantenho a decisão agravada em todos seus termos.

APELAÇÃO Nº 0002624-07.2012.815.0261. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. José Aurélio da Cruz**. APELANTE: Banco Finasa Bmc S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab-pb 17314-a).. APELADO: Joao Nicolau. ADVOGADO: Claudio Francisco de Araujo Xavier (oab-pb 12.984).. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE ÔNUS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS E MORAIS. FRAUDE NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL COFIGURADOS. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM HOSTILIZADO. DESPROVIMENTO.1. Não há que se responsabilizar alguém por um empréstimo, por ele, não celebrado, sendo incumbência de quem diz tê-lo feito comprovar efetivamente sua consumação. E sendo parte no suposto justamente instituição bancária, presume-se desta que tenha se valido de todos os meios necessários a tal prova, ademais quando diante de uma hipossuficiência do consumidor. 2. Presentes os pressupostos legais da responsabilidade civil, quais sejam, o dano, a conduta dolosa ou culposa do agente e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano material e moral sofrido pela recorrente, o dever de indenizar se impõe.3. SÚMULA 479 DO STJ: “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 163. Ex positis, forte nas razões acima, NEGO PROVIMENTO AO APELO, mantendo incólume a sentença.

APELAÇÃO Nº 0039926-93.2009.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. José Aurélio da Cruz**. APELANTE: Romualdo Dias de Carvalho E, E Veronica Farias de Figueiredo. ADVOGADO: Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa. APELADO: Josemar Sales E. ADVOGADO: Tiago Lopes Diniz Oab: 21174/pb. Embargos de Declaração. OMISSÃO. Inexistência. Rediscussão do mérito. Impossibilidade. via recursal inadequada. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS pressupostos do art. 1.022 do CPC/2015. REJEIÇÃO. 1. Ausentes os pressupostos do art. 1.022 do CPC/2015, há de se rejeitar os presentes embargos declaratórios, notadamente em razão da pretensão de rediscussão dos fundamentos do acórdão por parte do embargante, o que não é possível através desta via recursal. 2. A solução integral da controvérsia com base em fundamentos suficientes torna desnecessária a análise de todos os preceitos normativos indicados pelo embargante, até mesmo para fins de prequestionamento. Precedentes do STJ. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba,à unanimidade de votos em rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 304. Destarte, ante a inexistência de vícios contidos no art. 1.022 do CPC/2015, CONHEÇO DOS PRESENTES ACLARATÓRIOS PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS

APELAÇÃO Nº 0069141-12.2012.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. José Aurélio da Cruz**. APELANTE: Amadeu Robson Machado. ADVOGADO: Gabriella Nepomuceno Costa (oab/pb 19.414).. APELADO: Bv Financeira S/a-credito,financiamento E Investimento).. ADVOGADO: Maria Bastos da Porciuncula Benghi (oab/pb 32.505-a).. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. CAPITALIZAÇÃO. taxa anual de JUROS superior ao duodécuplo da mensal. pactuação expressa. cobrança LEGAL. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO EM PARCELAS SUCESSIVAS IGUAIS. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA CORTE. DESPROVIMENTO DO APELO.1. Ao teor do entendimento pacífico do STJ, é legal a cobrança de capitalização de juros, desde que expressamente pactuada, o que se observa pela simples demonstração da taxa de juros anual ser superior ao duodécuplo da mensal, como é exatamente a hipótese dos autos.2.No caso dos autos, expressa no contrato a incidência e a periodicidade da capitalização dos juros remuneratórios, não há irregularidade na sua incidência, sendo admitida a utilização da tabela price, como forma de amortização de débito em parcelas sucessivas iguais.3.Apelo desprovido.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 277 Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO APELO, mantendo-se inalterada a sentença recorrida.

EMBARGOS Nº 0001378-67.2013.815.0381. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. José Aurélio da Cruz**. POLO ATIVO: Município Salgado de Sao Felix. ADVOGADO: Danyel de Sousa Oliveira ç. Oab/pb Nº 12.493. POLO PASSIVO: Eronildes Pedro da Silva. ADVOGADO: Antonio Azenildo de Araujo Ramos - Oab/pb Nº 15.048. Embargos de Declaração. SUPOSTA OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. inadequação do recurso aos requisitos do art. 1.022 do cpc/2015. rejeição. Verifica-se que o embargante, ao ventilar a existência de suposta omissão, teve por real pretensão a rediscussão do mérito, inadequada à via recursal eleita, que se restringe às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. Recurso rejeitado. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos em rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 140. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

EMBARGOS Nº 0028971-32.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. José Aurélio da Cruz**. POLO ATIVO: Jonathan Soares da Costa. ADVOGADO: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos (oab/pb 12.378). POLO PASSIVO: Estado da Paraíba,rep.p/seu Proc. Luiz Filipe de Araujo Ribeiro- Oab: 15312/pburador. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. embargos de declaração. OMISSÃO/CONTRADIÇÃO apontados NA DECISÃO VERGASTADA. Inexistência. PRETENSÃO DE REDISCUS-SÃO DA MATÉRIA ENTALHADA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. MEIO RECURSAL INADEQUADO PARA O QUE SE PRETENDE. manutenção da decisão embargada. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 1.022, INCISOS I, II, E III DO NCPC. EMBARGOS REJEITADOS.1. Verifica-se que o embargante, ao ventilar a existência de suposto vício, teve por real pretensão a rediscussão do mérito da decisão embargada, o que não é possível através desta via recursal. 2. Embargos rejeitados.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, em REJEITAR os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls. 206. Ante o exposto, REJEITO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009247-71.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Des. José Aurélio da Cruz**. JUÍZO: Estado da Paraíba Rep. P Sua Proc. Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. POLO PASSIVO: T. C. S. D. ADVOGADO: Patrícia Mayer Pinheiro Lima Franca (oab-pb 12.256). AGRAVO INTERNO. DIREITO À SAÚDE. MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À RECURSO DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO QUE MODIFIQUE O PANORAMA PROCESSUAL. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1. Nos termos do art. 196, da Consti-tuição Federal, o Estado deve, efetivamente, proporcionar a prevenção de doenças, bem como oferecer os meios necessários para que os cidadãos possam restabelecer sua saúde, incluindo aí o fornecimento de tratamento necessário à cura e abrandamento das enfermidades. 2. É solidária a responsabilidade entre União, Estados-membros e Municípios quanto às prestações na área de saúde. Precedentes. (RE 627411 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 18/09/2012, processo eletrônico DJe - 193 divulgado em 01-10-2012, publicado em 02-10-2012). ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 123. Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, mantendo incólume a decisão monocrática agravada.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0014172-52.2009.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca desta Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. AGRAVANTE: Federal de Seguros. ADVOGADO: Josemar Lauriano Pereira (oab/rj 132.101). AGRAVADO: Eva Maria da Silva Neri Brito E Outros. ADVOGADO: Rochele Karina Costa de Moraes (oab/pb 13.561). EMENTA: AGRAVO INTERNO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA EM FASE DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CUSTEAR O PROCES-SO. PRECEDENTES DO STJ. AUSÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. “A concessão do benefício da assistência judiciária à pessoa jurídica em regime de liquidação extrajudicial ou de falência depende de demonstração de sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.” (AgRg no AREsp 576.348/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 23/04/2015) VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao Agravo Interno na Apelação n.º 0014172-52.2009.815.2001, em que figuram como Agravante o Federal da Seguros S/A. e como Agravados Eva Maria da Silva Neri Brito e outros. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, negar provimento ao Agravo Interno.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0050627-45.2011.815.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. AGRAVANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/a.. ADVOGA-DO: Ana Carolina Martins de Araújo (oab Nº 19905-b). AGRAVADO: Absoluta Engenharia Ltda E Outros. ADVO-GADO: Péricles Filgueiras de Athayde Filho (oab/pb 12479). EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO EM APENSO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O PROSSEGUIMENTO DO SEU TRÂMITE. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPEN-SIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA COMPROVADA. INÍCIO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL. PRECLUSÃO CONFI-GURADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO. “A ausência de intimação da decisão restou sanada diante da manifestação da parte autora, pois, ainda que não publicada na Imprensa Oficial, a decisão foi efetivamente levada ao conhecimento do agravante, razão pela qual o prazo recursal deve ser contado a partir do protocolo dessa manifestação, sendo desnecessária uma nova intimação do ato processual.” (TRF 3ª Região - AI 15930 SP 0015930-53.2011.4.03.0000 - Órgão Julgador DÉCIMA TURMA – Julgamento 4 de Junho de 2013 – Relator DESEMBARGADOR FEDERAL BAPTISTA PEREIRA) VISTO, relatado e discutido o presente procedi-mento referente ao Agravo Interno na Apelação N.º 0050627-45.2011.815.2001, em que figuram como Agravante o Banco do Nordeste do Brasil S/A e como Agravada Absoluta Engenharia Ltda. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em desprover o Agravo.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0026419-94.2011.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Alexandre Magnus F. Freire E Severino Ribeiro da Silva. ADVOGA-DO: Ricardo Nascimento Fernandes (oab-pb 15.645). APELADO: Os Apelantes. EMENTA: REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS PERCEBIDAS POR SERVIDOR MILITAR ESTADUAL. AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA E DO ESTADO DA PARAÍBA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DES-CONTADOS SOBRE TERÇO DE FÉRIAS. REMESSA NECESSÁRIA. SENTENÇA ILÍQUIDA. CONHECIMEN-TO DE OFÍCIO. APELO DO ESTADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. AÇÃO OBJETIVANDO A RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR DA ATIVA. APLICA-ÇÃO DAS SÚMULAS N.º 48 E 49 DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. MÉRITO. TERÇO DE FÉRIAS. VERBA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. PRECE-DENTES DO STJ. APELAÇÃO DO AUTOR. ILEGALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS COMPROVADAMENTE PERCEBIDAS PELOS AUTORES. PARCELAS QUE NÃO INTEGRARÃO OS PROVENTOS DA INATIVIDADE. PRECEDENTES DESTA CÂMARA. PROVI-MENTO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DO AUTOR E DESPROVIMENTO DA REMESSA NECESSÁRIA E DO APELO DO ESTADO. 1. “O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista” (Súmula n.º 48, do TJPB). 2. A partir do julgamento da Pet 7296 (Min. Eliana Calmon, DJ de 28/10/09), a 1ª Seção adotou o entendimento de que é ilegítima a exigência de contribuição previdenciária sobre a parcela de 1/3 acrescida à remuneração do servidor público por ocasião do gozo de férias.” (AR 3.974/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 18/06/2010). 3. Julgados desta Corte têm decidido ser indevido o desconto de contribuição previdenciária nas gratificações previstas no art. 57, inc. VII da LC 58/2003, referente a atividades especiais (TEMP; POG.PM; PM VAR; EXTR-PM), a gratificação de insalubridade e especial operacional, de atividades especiais temporárias, dada a natureza transitória e o caráter propter laborem e também com relação ao plantão extra PM por ser um adicional pelo serviço extraordinário. 4. Considerando que a contribuição previdenciária é espécie de tributo e tendo em vista o julgamento, pelo STF, dos Embargos Declaratórios opostos nas ADIs n.º 4.357 e 4.425, os juros de mora devem ser computados desde o trânsito em julgado (Súmula n.º 188/STJ), no percentual de 1% ao mês, consoante estabelecido em lei específica estadual (art. 1º, III e IV, e art. 2º, da Lei Estadual n.º 9.242/2010, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional. 5. Para fins de correção monetária, aplica-se às verbas não alcançadas pela prescrição, desde cada desconto, o INPC, também por força de disposição legal específica estadual (art. 2º da Lei n.º 9.242/2010). 6. Se um dos litigantes sucumbiu na parte mínima do pedido não deve suportar com as despesas e honorários processuais, competindo à parte adversa arcar com referido ônus. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Remessa Necessária e à Apelações Cíveis n.º 0026419-94.2011.815.2001, em que figuram como Apelantes o Estado da Paraíba e Severino Ribeiro da Silva, e como Apelados os Apelantes. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer das Apelações e, de ofício, da Remessa Necessária para negar provimento ao Apelo do Estado e à Remessa, e dar provimento ao Apelo do Autor.

APELAÇÃO Nº 0000291-45.2012.815.1211. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Lucena. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Bruno Gustavo da Silva, Representado Por Sua Genitora Marinêl Gonçalves da Silva, E Outros. ADVOGADO: Francisco Carlos Meira da Silva (oab/pb Nº 12.053). APELADO: Sul America Cia Nacional de Seguros. ADVOGADO: Renato Tadeu Rondina Mandaliti (oab/sp Nº 115.762). EMENTA: COBRANÇA. RESSARCIMENTO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO CAUSADOS A TERCEIROS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CULPA DA CONDUTORA SEGU-RADA PARA A OCORRÊNCIA DO SINISTRO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. AÇÃO PROPOSTA EXCLUSI-VAMENTE EM DESFAVOR DA SEGURADORA, SEM INCLUSÃO DA SEGURADA. DESCABIMENTO. INTELI-GÊNCIA DA SÚMULA Nº 529, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES DO TJRS E DO TJMG. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO § 3º, DO ART. 485, DO CPC. RECURSO DOS PROMO-VENTES PREJUDICADO. 1. No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano. Inteligência da Súmula nº 529, do STJ. 2. “Descabe ação do terceiro prejudicado ajuizada direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano. Porém, a seguradora possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda em litisconsórcio com o segurado.” (STJ; REsp 1.337.463; Proc. 2012/0164436-1; SP; Quarta Turma; Rel. Min. Luis Felipe Salomão; DJE 30/09/2014) VISTO, relatado e discutido o presente procedi-mento referente à Apelação n.º 0061569-34.2014.815.2001, em que figuram como Apelantes Bruno Gustavo da Silva, representado por sua genitora Marinêl Gonçalves da Silva, Antônia Herculano da Silva, Josenildo Herculano da Silva, José Herculanô da Silva e Josivaldo Herculano da Silva, e como Apelada a Sul América Companhia Nacional de Seguros. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em reconhecer, de ofício, a ilegitimidade passiva da Seguradora Ré e extinguir o processo sem resolução do mérito, julgando prejudicado o Apelo dos Autores.



APELAÇÃO Nº 0000365-31.2014.815.1211. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Lucena. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Jose Ramos da Costa Santos E Banco Pan S/a. ADVOGADO: Franciso Carlos Meira da Silva (oab/pb Nº 12.053) e ADVOGADO: Feliciano Lyra Moura (oab/pb Nº 21.714-a). APELADO: Os Apelantes. EMENTA: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTRACHEQUE. DÍVIDA DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO CONTRATADO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DO BANCO RÉU. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 479, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO SOMENTE POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 435, DO CPC/2015. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA APRESENTAÇÃO TARDIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. ILEGITIMIDADE DAS COBRANÇAS. DESCONTOS INDEVIDOS. DEVER DE RESTITUIR O CONSUMIDOR LESADO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. APLICAÇÃO DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. APELO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO DO AUTOR. DIALETICIDADE RECURSAL, ARGUIDA NAS CONTRARRAZÕES. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NULIDADE DA PEÇA RECURSAL NÃO DEMONSTRADA. OBEDEIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. DESCONTO INDEVIDO EM CONTRACHEQUE. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. DESFALQUE QUE ULTRAPASSA O MERO DISSABOR COTIDIANO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PRECEDENTES DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTES TJPB. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO EM PATAMAR CONDIZENTE COM A EXTENSÃO DO DANO EXPERIMENTADO, SOPESSADA A SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES. PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. A petição recursal que impugna com transparência os fundamentos da sentença recorrida está em harmonia com o princípio da dialeticidade. 2. As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Inteligência da Súmula nº 479, do STJ. 3. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável (Código de Defesa do Consumidor, art. 42, parágrafo único). 4. Admite-se a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente (CPC/2015, art. 435, parágrafo único). 5. “Se a instituição financeira não procedeu com a cautela necessária na análise dos documentos, quando da realização do contrato de empréstimo, acarretando o desconto de parcelas indevidas no contracheque do consumidor, deve responder objetivamente e arcar com os danos morais sofridos.” (TJPB; APL 0001685-03.2013.815.0581; Terceira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Ricardo Vital de Almeida; DJPB 13/10/2016; Pág. 8) 6. Na fixação do quantum indenizatório, o magistrado deve sopesar a situação financeira das partes, o abalo experimentado pela vítima, a duração do dano, a fim de proporcionar uma compensação econômica para esta, e impor um caráter punitivo ao causador do dano, impedindo a prática de tais ilícitos. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0000365-31.2014.815.1211, em que figuram como partes José Ramos da Costa Santos e o Banco Pan S/A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer dos Recursos, negar provimento ao Apelo do Banco Réu e dar provimento à Apelação do Autor.

APELAÇÃO Nº 0000601-75.2013.815.0351. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Banco Volkswagen S/a E Maria das Neves da Silva. ADVOGADO: Manuela Motta Moura da Fonte (oab/pe Nº 20.397) e ADVOGADO: Rodolfo Oliveira Toscano de Brito (oab/pb Nº 14.508). APELADO: Os Apelantes. EMENTA: REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DO BANCO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ. ABUSIVIDADE. COBRANÇA ILEGÍTIMA. DESPROVIMENTO. APELAÇÃO DA AUTORA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA ANUAL DE JUROS SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. ADMISSIBILIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. POSSIBILIDADE DESDE QUE NÃO ABUSIVOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO À ÉPOCA. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. PRECEDENTES DO STJ. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. SENTENÇA MANTIDA. 1. “Admite-se a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória n.º 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal” (STJ, AgRg no AREsp 231.941/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 08/10/2013, DJe 14/10/2013). 2. As instituições financeiras não se limitam à taxa de juros de 12% a.a., de modo que a mera estipulação acima desse percentual não significa, por si só, vantagem abusiva em detrimento do consumidor, sendo imperiosa a prova da cobrança de juros acima da média praticada no mercado. 3. A jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser possível a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulada com outros encargos moratórios. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0000601-75.2013.815.0351, em que figuram como partes Maria das Neves da Silva e o Banco Volkswagen S/A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer das Apelações e negar-lhes provimento.

APELAÇÃO Nº 0000636-87.2005.815.1071. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Jacaraú. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Agicam-agroindústria do Camaratuba Ltda. ADVOGADO: Luiz Rodrigues Muniz Filho (oab-pb 13.003-a). APELADO: Natércia Ramos Régis da Silva, Noêmia Régis da Silveira E Natália Felício Ribeiro. DEFENSOR: Cardineuza de Oliveira Xavier.. EMENTA: AÇÃO DEMARCATÓRIA. CONFUSÃO DE LIMITES. LAUDO PERICIAL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. LUCROS CESSANTES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS CONFRONTANTES DA LINHA DEMARCADA. EXIGÊNCIA LEGAL. ART. 950, CPC/73 VIGENTE A ÉPOCA. ACOLHIMENTO. NULIDADE DO PROCESSO. PROVIMENTO DO RECURSO. Existindo expressa previsão legal para citação de todos os confrontantes da linha a ser demarcada, a ausência do respectivo ato processual ocasiona nulidade do processo. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0000636-87.2005.815.1071, em que figuram como Apelante AGICAM – Agroindústria do Camaratuba Ltda. como Apeladas Natércia Ramos Régis da Silva e outros. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e acolher a preliminar de nulidade processual para anular o processo a partir da ausência de citação dos demais confrontantes, determinando o retorno dos autos à origem.

APELAÇÃO Nº 0002147-92.2013.815.0731. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Fernando Villas Bôas. ADVOGADO: Danielle Ismael Macedo (oab/pb 19296-a). APELADO: Icatu Seguros S/a.. ADVOGADO: Manuela Motta Moura da Fonte (oab/pe 20397). EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE RENDA MENSAL VITALÍCIA POR INVALIDEZ E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXISTÊNCIA DE DOENÇAS INCAPACITANTES ANTES DA FORMALIZAÇÃO DO SEGURO. CONHECIMENTO PELO SEGURADO. OMISSÃO INTENCIONAL DAS INFORMAÇÕES. VIOLAÇÃO AO DEVER ANEXO DA BOA-FÉ OBJETIVA. PERDA DA GARANTIA SECURITÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 766, DO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. “Quando o segurado tem ciência de doença preexistente e omite essa informação à época da contratação de seguro, torna-se legítima a recusa da seguradora à cobertura da invalidez total por essa doença. Precedentes.” (AgInt no AREsp 879.306/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2016, DJe 01/08/2016) 2. “Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.” (Art. 766, Código Civil). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0002147-92.2013.815.0731, em que figuram como Apelante Fernando Villas Bôas e como Apelado ICATU Seguros S/A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0002576-38.2014.815.0371. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Romero Lucena de Araújo. ADVOGADO: Lincon Bezerra de Abrantes (oab/pb Nº 12.060). APELADO: Lara Portella Lucena E Beatriz Portella Lucena, Representadas Por Sua Genitora Renata Melo Pordeus Portella. ADVOGADO: Fabrício Abrantes de Oliveira (oab/pb Nº 10.384). EMENTA: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA NETOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR, APTA A ENSEJAR A EXONERAÇÃO DA PENSÃO. ART. 1.699, DO CC. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA. SUPOSTA FALTA DE OPORTUNIZAÇÃO PARA SE INSURGIR CONTRA DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RÉS. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTAÇÃO IMPUGNADA POR DUAS OCASIÕES DURANTE A FASE INSTRUTÓRIA. AUSÊNCIA DE PREJUIZO. REJEIÇÃO. MÉRITO. NÃO COMPROVADA A MUDANÇA NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM O ALEGADO DECLÍNIO DE SUA ATIVIDADE COMERCIAL. GENITOR DAS PROMOVIDAS QUE NÃO AUFERE RENDA PARA A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA E AINDA VIVE ÀS CUSTAS DO AUTOR. MANUTENÇÃO DA OBRIGAÇÃO AVOENGADA. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. 1. É imprescindível, para que seja decretada a nulidade processual, a demonstração do efetivo prejuízo sofrido pela parte, em consonância com o princípio pas de nullité sans grief. 2. A superveniência de mudança na situação financeira é pressuposto necessário para a redução do encargo alimentar, impondo-se sopesar as possibilidades do alimen-

tante e as necessidades do alimentando com o valor estabelecido a título de alimentos. Inteligência do art. 1.699, do Código Civil. 3. “Aquele que pugna pela redução da verba alimentar ou sua exoneração deve fazer prova convincente da impossibilidade de arcar com as expensas ou da alteração da capacidade financeira” (TJSC: AC 0007978-22.2012.8.24.0080; Xanxerê; Câmara Especial Regional de Chapecó; Rel. Des. José Maurício Lisboa; DJSC 09/11/2016; Pag. 368). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível n.º 0002576-38.2014.815.0371, em que figuram como Apelante Romero Lucena de Araújo e como Apeladas Lara Portella Lucena e Beatriz Portella Lucena, representadas por sua genitora Renata Melo Pordeus Portella. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0004868-85.2011.815.0731. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Fernando Villas Bôas. ADVOGADO: Danielle Ismael Macedo (oab/pb 19296-a). APELADO: Hsbc Seguros Brasil S/a.. ADVOGADO: Carlos Antônio Harten Filho (oab/pe 19357). EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA POR INVALIDEZ E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXISTÊNCIA DE DOENÇAS INCAPACITANTES ANTES DA FORMALIZAÇÃO DO SEGURO. CONHECIMENTO PELO SEGURADO. OMISSÃO INTENCIONAL DAS INFORMAÇÕES. VIOLAÇÃO AO DEVER ANEXO DA BOA-FÉ OBJETIVA. PERDA DA GARANTIA SECURITÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 766, DO CÓDIGO CIVIL. MANUTENÇÃO DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. “Quando o segurado tem ciência de doença preexistente e omite essa informação à época da contratação de seguro, torna-se legítima a recusa da seguradora à cobertura da invalidez total por essa doença. Precedentes.” (AgInt no AREsp 879.306/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2016, DJe 01/08/2016) 2. “Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.” (Art. 766, Código Civil). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0004868-85.2011.815.0731, em que figuram como Apelante Fernando Villas Bôas e como Apelado HSBC Seguros Brasil S/A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0005699-38.2013.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Lucelia Clementino de Paiva. ADVOGADO: Tácioto Ribeiro Fernandes (oab/pb Nº 15.342). APELADO: Banco Itau Unibanco S/a. ADVOGADO: Celso David Antunes (oab/ba Nº 1.141-a) E Luís Carlos Laureço (oab/ba Nº 16.780). EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. INSTRUMENTO CONTRATUAL E DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ACOSTADOS AOS AUTOS. CABIMENTO DA PROPOSIÇÃO DA AÇÃO MONITÓRIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 247 DO STJ. APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MONITÓRIOS. ABUSIVIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS DE MORA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. ILEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO ANUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 591, DO CÓDIGO CIVIL. INADMISSIBILIDADE DE COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PRECEDENTES DO STJ. COBRANÇA ILEGÍTIMA. REVISÃO DO DÉBITO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RATEIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 86 C/C §14, DO ART. 85, AMBOS DO CPC/2015. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. ACOLHIMENTO EM PARTE DOS EMBARGOS MONITÓRIOS. 1. O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória (STJ, Súmula nº 247). 2. “Admite-se a capitalização mensal de juros nos contratos firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória n.º 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa” (STJ, AgRg no AREsp 231.941/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 08/10/2013, DJe 14/10/2013). 3. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros, permitida a capitalização anual. Inteligência do art. 591, do Código Civil. 4. A jurisprudência uníssona do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ser possível a cobrança da comissão de permanência, desde que não cumulada com outros encargos moratórios. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0005699-38.2013.815.2001, em que figuram como Apelante Lucélia Clementino de Paiva e Apelado o Banco Itaú Unibanco S/A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento parcial.

APELAÇÃO Nº 0012397-38.2014.815.0251. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Instituto Dr Joao Tavares E Outros. ADVOGADO: Terezinha Lúcia Alves de Oliveira (oab-pb 15.096). APELADO: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Sérgio Túlio de Barcelos (oab-pb 20.412-a). EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO PROCESSADA EM RITO DIVERSO. SENTENÇA DE MÉRITO RELATIVA À FASE DE CONHECIMENTO. INCOMPATIBILIDADE PROCEDIMENTAL. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DO DESPACHO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DO EXECUTADO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A fase de cumprimento de sentença é um conjunto de atos processuais que objetivam satisfazer um crédito ou direito já reconhecido por meio de decisão judicial transitada em julgado, não havendo, no seu rito, previsão legal estabelecendo a possibilidade de prolação de nova Sentença de mérito relativa ao processo de conhecimento. 2. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu, em sede de Recurso Repetitivo, que a ação coletiva objeto da presente execução é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de pertencer aos quadros associativos do IDEC. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0012397-38.2014.815.0251, em que figuram como Apelantes o Instituto Dr. João Tavares e outros, e como Apelado o Banco do Brasil S.A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0021950-97.2014.815.2001. ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Mapfre Seguros Gerais S/a. ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos (oab/pe Nº. 22.718) E Outro(s). APELADO: Marilena Monteiro Quaresma. ADVOGADO: Ivandro Pacelli de Sousa Costa E Silva (oab/pb Nº. 13.862) E Outro(s). EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRETENSÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS COM TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS LESÕES TRATADAS E O EVENTO DANOSO. CONCLUSÃO FIRMADA A PARTIR DE DOCUMENTO UNILATERAL. DECLARAÇÃO DE TERCEIRO AFIRMANDO QUE RECEBEU VALORES QUE SE PRETENDE A RESTITUIÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO DA SEGURADORA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. CORRESPONSABILIDADE DAS SEGURADORAS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DE AGIR. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. AUSÊNCIA. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA. REJEIÇÃO. PRODUÇÃO UNILATERAL DE PROVA DOCUMENTAL. DECLARAÇÃO DE TERCEIRO. MERO INDÍCIO DO VÍNCULO DE CAUSALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO NECESSÁRIO AO JULGAMENTO DA LIDE. AUSÊNCIA DE SUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DOS FATOS. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. PROLAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL EM TESE. IMPOSSIBILIDADE. ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DA SENTENÇA. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL. 1. Todas as seguradoras que constituem o Consórcio responsável pelo custeio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotivos possuem legitimidade processual para integrar, isoladamente, o polo passivo da ação de cobrança da indenização coberta pelo referido Seguro. Entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº. 895.397/SP. 2. O requerimento administrativo prévio não é requisito imperativo à constituição do interesse processual de agir, porquanto a apresentação de contestação e a interposição de apelação pela Seguradora são suficientes para demonstrar a resistência à pretensão de pagamento do Seguro DPVAT. Razão de decidir adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº. 631.240/MG. 3. Para que seja devido o reembolso pela seguradora, limitado ao valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), é imprescindível que haja, em caso de danos pessoais, a devida comprovação da existência de despesas de assistência médica ou suplementares. Inteligência do art. 3º. III, e 5º, §1º, b, da Lei nº. 6.194/74. 4. É dever do Juiz determinar a produção das provas necessárias à instrução do processo. Inteligência do art. 130, do Código de Processo Civil de 1973. 5. Caso haja, tão somente, indícios da relação causal entre as despesas médicas ou suplementares, cuja restituição é pretendida na demanda, e o acidente de trânsito sofrido pela vítima, é dever do Juiz, de ofício, determinar a produção de provas necessárias à aferição da verdade real, sob pena de ser proferido um julgamento hipotético. Entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da Apelação nº. 1.0452.13.002300-8/001. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento relativo à Apelação interposta nos autos da Ação de Cobrança, autuada sob o n.º 0021950-97.2014.8.15.2001, em que figuram como Apelante MAPFRE Seguros Gerais S.A. e como Apelada Marilena Monteiro Quaresma. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer da Apelação e, de ofício, declarar a nulidade da Sentença, restando prejudicado o julgamento do mérito recursal.

APELAÇÃO Nº 0026747-14.2010.815.0011. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Maria da Paz Teixeira Sales. ADVOGADO: Gustavo Guedes Targino (oab/pb 14.935). APELADO: Unimed Campina Grande & Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.. ADVOGADO: Giovanni Dantas de Medeiros (oab/pb 6.457). EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. CLÁUSULA DE COPARTICIPAÇÃO. LEGALIDADE. MORTE DO TITULAR. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE REMISSÃO. ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE PARCELAS AO DEPENDENTE APÓS O ÓBITO.



AUSÊNCIA DE PROVAS DA PREVISÃO DA REFERIDA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL. PERMANÊNCIA NO PLANO. OBRIGATORIEDADE DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS EXISTENTES. INADIMPLÊNCIA CONFIGURADA. POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO. EXIGÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ATÉ O QUINQUAGÉSIMO DIA DO VENCIMENTO DA FATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI Nº 9.656/98. PRAZO NÃO ATENDIDO. PROCEDIMENTO IRREGULAR. NECESSIDADE DE REATIVAÇÃO DO PLANO SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DA DÍVIDA. NEGATIVA DE COBERTURA PARA O TRATAMENTO DE SAÚDE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. A legislação especial admite a configuração de planos de saúde com cláusula de coparticipação, inclusive para todos os procedimentos utilizados (art. 16, VIII, do CDC), desde que contratados de forma clara e expressa. (AgRg no AgRg no AREsp 796.567/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2016, DJe 30/06/2016) 2. A ausência da “cláusula de remissão” no contrato de prestação de serviços médicos, segundo a qual possibilita a permanência temporária do dependente no plano de saúde, após a morte do Titular, sem a necessidade de adimplir as mensalidades, gera a obrigatoriedade de pagamento dos débitos pendentes para a continuidade da avença. 3. Nos termos do art. 13, Parágrafo Único, II, da Lei nº 9.656/98, é possível suspender ou rescindir o contrato de prestação de serviços médicos em razão da falta de pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência. 4. O descumprimento dos prazos dispostos no dispositivo legal que regulamenta o procedimento de cancelamento do plano de saúde por inadimplência gera o direito a sua reativação, respeitado o direito da Operadora de cobrar, por outros meios, as parcelas do plano de saúde, acaso não esteja prevista a cláusula de remissão. 5. O cancelamento indevido de plano de saúde aliado à negativa de cobertura para o tratamento de enfermidade acarreta danos morais indenizáveis. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0026747-14.2010.815.0011, em que figuram como Apelante Maria da Paz Teixeira de Sales., e como Apelada a Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e dar-lhe parcial provimento.

APELAÇÃO Nº 0027025-54.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Iracilda Bezerra Chaves E Bradesco Seguros S/a. ADVOGADO: Bruno de Sousa Carvalho (oab/pb Nº 11.714) e ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos (oab/pb Nº 1.825-a). APELADO: Os Apelantes. EMENTA: COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DA AUTO-RA. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR PARTE DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL. LAUDO PERICIAL CONSTANTE DOS AUTOS, PRODUZIDO DURANTE O MUTIRÃO DPVAT. VALIDADE. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA PÁTRIOS E DESTA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL. LESÃO, QUANTIFICAÇÃO E GRAU DE DEBILIDADE COMPROVADOS. REJEIÇÃO. MÉRITO. UTILIZAÇÃO DA TABELA DE DANOS PESSOAIS, CONTIDA NO ANEXO DA LEI FEDERAL Nº 11.945/2009, JÁ VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO EM OBSERVÂNCIA À PROPORCIONALIDADE DA LESÃO SOFRIDA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RATEIO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 86 C/C §14, DO ART. 85, AMBOS DO CPC/2015. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. APELAÇÃO DA SEGURADORA RÉ. PRELIMINARES. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E APELAÇÃO. PRETENSÃO RESISTIDA. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA PELA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/ A. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. REJEIÇÃO. MÉRITO. VALIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL À INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DE MEMBRO. DESCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. PRECEDENTES DO STJ. JUROS MORATÓRIO A CONTAR DA CITAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 426 DO STJ. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. “A perícia realizada pelo mutirão DPVAT é válida e tem natureza de prova judicial, fornecendo dados hábeis à formação do convencimento do julgador sobre a controvérsia. O juiz poderá determinar a realização de nova perícia somente quando a primeira apresentar omissão ou inexatidão dos resultados. Assim, se não há qualquer omissão ou inexatidão no laudo pericial apresentado, impossível a realização de nova perícia. Se o pagamento administrativo da indenização foi feito corretamente, levando-se em conta a proporção da invalidez apurada em perícia, não há que se falar em complementação do montante” (TJMG; APCV 1.0702.12.036559-9/002; Rel. Des. Luciano Pinto; Julg. 27/10/2016; DJEMG 08/11/2016). 2. Nos casos de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/1974, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Inteligência do art. 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/1974, na redação dada pela Lei nº 11.945/2009. 3. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas. 4. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Seguradora for notória e reiteradamente contrário à postulação do Segurado, como nos casos em que já tenha apresentado Contestação e Apelação de mérito, estando caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão. 5. Todas as seguradoras são corresponsáveis pelo pagamento da indenização a que a vítima ou beneficiário tem direito, podendo-se pleitear a indenização perante qualquer seguradora participante do convênio constituído para esse fim, não havendo que se falar em responsabilidade exclusiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. 6. “Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso” (STJ, AgRg no AREsp 46024/PR, Terceira Turma, rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 16/02/2012, publicado no DJe 12/03/2012). 7. “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação” (Súmula n.º 426 do STJ). VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelações Cíveis n.º 0027025-54.2013.815.2001, em que figuram como partes Iracilda Bezerra Chaves e Bradesco Seguros S/A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer das Apelações, rejeitar as preliminares, dar provimento parcial ao Apelo da Autora e negar provimento ao Apelo da Promovida.

APELAÇÃO Nº 0035964-91.2011.815.2001. ORIGEM: 4.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Tiago Manoel da Silva E Outros. ADVOGADO: José Elder Valença Sena (oab-pb 159.952-a). APELADO: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO. SERVIDOR SUBMETIDO AO REGRAMENTO LEGAL VIGENTE À DATA DA SUA NOMEAÇÃO. DESVINCULAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. REGIME DE TRABALHO NA FORMA DE PLANTÃO. ESPECIFICIDADE DAS FUNÇÕES QUE JUSTIFICAM A RELATIVIZAÇÃO DA LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE DIREITO AO PERCEBIMENTO DE VALORES À TÍTULO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO. PRECEDENTES DO STJ. MAJORAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. VALORES PAGOS CONDIZENTES COM A CLASSE A QUE PERTENCEM OS APELANTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. 1. Este Tribunal de Justiça possui firme entendimento de que, ante a ausência de legislação que regulamente a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária, deve se aplicar, por analogia, o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba que, em seu art. 22, §2º, dispõe que a carga horária de quarenta horas semanais não se aplica aos servidores submetidos ao regime de trabalho na forma de plantão, de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) de descanso. 2. O Superior Tribunal de Justiça, consoante razões de decidir utilizadas no julgamento do RMS 18.399/PR, possui entendimento de que a disposição constitucional que limita a carga horária de trabalho e garante ao trabalhador o direito ao recebimento de compensação pecuniária por horas extras pode ser relativizada por legislação infraconstitucional, desde que as peculiaridades das funções exercidas pelo servidor exijam um regime diferenciado, como aqueles que estão submetidos a regimes de escalas e plantões. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0035964-91.2011.815.2001, em que figuram como parte Tiago Manoel da Silva e outros, e o Estado da Paraíba. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0041480-97.2008.815.2001. ORIGEM: 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Telemar Norte - Leste S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (oab/pb 17.314-a). APELADO: Marconi Ramalho de Araujo Silva. ADVOGADO: Írio Dantas da Nóbrega (oab/pb 10.025). EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM PLANO DE EXPANSÃO DE REDE DE TELEFONIA. ALEGAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO A MENOR DE AÇÕES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES. RECURSO QUE IMPUGNA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM ARGUIDA NO APELO. EMPRESA SUCESSORA DA TELPA S/A. RESPONSABILIZAÇÃO PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA SUCEDIDA. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TRIENAL. APLICAÇÃO DO ART. 177, DO CÓDIGO CIVIL/1916 E DO ART. 205, CÓDIGO CIVIL/2002. OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028, DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES DO STJ. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. VALOR PATRIMONIAL DAS AÇÕES SUBSCRITAS. APURAÇÃO COM BASE NO BALANCETE DO MÊS DE INTEGRALIZAÇÃO. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 371, DO STJ. CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS DA SUBSCRIÇÃO A MENOR DAS AÇÕES. COTAÇÃO DO MÊS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA-E DESDE O VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A repetição de

argumentos constantes da peça de defesa, por si só, não implica na violação ao princípio da dialeticidade, notadamente quando o inconformismo ataca diretamente os fundamentos do Decisum. 2. “A Telemar Norte Leste S/A sucedeu a Telpa S/A, portanto, possui legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda, uma vez que é responsável por todos os direitos e obrigações da sucedida, devendo responder por eventuais inadimplimentos.” (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 01287095620128152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO, j. em 23-02-2016) 3. “Nas demandas em que se discute o direito à complementação de ações em face do descumprimento de contrato de participação financeira firmado com sociedade anônima, a pretensão é de natureza pessoal. Dessa forma, incidem os prazos prescricionais vintenário e decenal, previstos, respectivamente, no art. 177 do Código Civil/1916 e nos arts. 205 e 2.028 do Código Civil/2002.” (STJ, AgRg no AREsp 102.765/PE, Rel. Min. Raul Araújo, 4.ª Turma, julgado em 06/02/2014, DJ 24/02/2014) 4. “Nos contratos de participação financeira para aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização” (Súmula 371, do STJ). 5. “Em relação ao critério para conversão das ações em indenização por perdas e danos, a cognição do aresto hostilizado encontra-se em conformidade com a jurisprudência desta Casa, sedimentada no julgamento do Recurso Especial repetitivo n. 1.301.989/RS, que dispõe ser o valor da cotação das ações na data do trânsito em julgado.” (AgInt no AREsp 777.614/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 25/11/2016) 6. “Sobre o valor dos dividendos não pagos, incide correção monetária desde a data de vencimento da obrigação, nos termos do art. 205, § 3º, Lei 6.404/76, e juros de mora desde a citação. No caso das ações convertidas em perdas e danos, é devido o pagamento de dividendos desde a data em que as ações deveriam ter sido subscritas, até a data do trânsito em julgado do processo de conhecimento, incidindo juros de mora e correção monetária segundo os critérios do item anterior.” (REsp 1301989/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014) VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0041480-97.2008.815.2001, em que figuram como Apelante a TELEMAR Norte Leste S.A. e como Apelado Marconi Ramalho de Araújo Silva. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e dar-lhe parcial provimento.

APELAÇÃO Nº 0051946-43.2014.815.2001. ORIGEM: 2.ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Milton Hiroshi Nishina E Maria das Graças Dantas Lima. ADVOGADO: Walter de Agra Júnior (oab-pb 8682) E Vanina C.c. Modesto (oab-pb 10.737). APELADO: TwS Brasil Imobiliária, Investimentos E Participações Societárias Ltda. E Eric Joseph Gassmann. ADVOGADO: Paulo Porto Carvalho Júnior. EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. DEMORA NA ENTREGA DO IMÓVEL. INVERSÃO DA MULTA MORATÓRIA. INCIDÊNCIA MENSAL. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO DOS AUTORES. CONTRARRAZÕES NÃO APRECIADA E APELAÇÃO ADESIVA NÃO CONHECIDA. REUS REVEIS. INTEMPESTIVIDADE. RAZÕES DO APELO. DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. CLÁUSULA CONTRATUAL PREVENDO A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INCC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO ÍNDICE INCC PARA REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PRAZO DE ENTREGA ULTRAPASSADO. SUBSTITUIÇÃO PELO IGPM. ÍNDICE PREVISTO CONTRATUALMENTE APÓS A ENTREGA DO IMÓVEL. PRECEDENTES DO STJ. MULTA MORATÓRIA APLICADA INVERSAMENTE. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. LIMITAÇÃO A UMA ÚNICA INCIDÊNCIA. SENTENÇA ULTRA PETITA. PONTO DECOTADO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é indevida a utilização do índice INCC para o reajuste das prestações relativas a contrato de promessa de compra e venda de imóvel, após a entrega das chaves ao promissário comprador. 2. “Sendo o INCC, Índice Nacional da Construção Civil, indexador que reflete os custos da construção civil, somente pode ser adotado durante o período de construção do imóvel, impondo-se sua substituição pelo INPC, quando o bem é entregue ao promitente comprador” (TJMG; APCV 1.0525.09.161267-7/001; Rel. Des. José Flávio de Almeida; Julg. 11/03/2015; DJEMG 17/03/2015). 3. “Verificando-se a ocorrência de julgamento ultra petita, admite-se o decotamento do provimento judicial concedido em maior extensão do que o pedido formulado.” (REsp 1352962/PB, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 20/05/2013) 4. Demonstra-se possível a inversão da penalidade prevista de forma exclusiva em prejuízo do comprador, no caso de mora da vendedora. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0051946-43.2014.815.2001, em que figuram como partes Milton Horoshi Nishina, Maria das Graças Dantas Lima, TWS Brasil Imobiliária I. P. S. Ltda. E Eric Joseph Gassman. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação e dar-lhe provimento parcial.

APELAÇÃO Nº 0053717-55.2011.815.2003. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Onivan Elias Oliveira. ADVOGADO: Isabelle Freire da Silva (oab/pb Nº 16.541). APELADO: Tam Linhas Aereas S/a, Vrg Linhas Aereas S/a E Banco Citicard S/a. ADVOGADO: Fábio Rivelli (oab/sp Nº 297.608). ADVOGADO: Márcio Vinícius Costa Pereira (oab/rj Nº 84.367) E Thiago Cartaxo Patriota (oab/pb Nº 12.513) e ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho (oab/ Nº 126.504-a). EMENTA: REPETIÇÃO DE INDEBÍTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXTRAVIO DE CARTÃO DE CRÉDITO. COMPRAS NÃO RECONHECIDAS. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS EMPRESAS AÉREAS PROMOVIDAS. APELAÇÃO DO AUTOR. PRELIMINAR RECURSAL. LEGITIMIDADE DAS COMPANHIAS AÉREAS PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO. EMPRESAS INTEGRANTES DA CADEIA DE FORNECEDORES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM A ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C O ART. 14, AMBOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ACOLHIMENTO. MÉRITO. TRANSAÇÕES SUPOSTAMENTE REALIZADAS POR TERCEIRO FRAUDADOR. IMPUGNAÇÃO DE COMPRAS EFETUADAS EM DATA ANTERIOR À COMUNICAÇÃO DA PERDA DO CARTÃO DE CRÉDITO. NARRATIVA AUTORAL CONTRADITÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO REQUERIMENTO DE BLOQUEIO DO CARTÃO. RELATIVIZAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO PREVISTA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA A DEMONSTRAÇÃO DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE FALHA NO SERVIÇO. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA REINCLUIR AS COMPANHIAS AÉREAS DEMANDADAS NO POLO PASSIVO. 1. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo. Inteligência do art. 7º, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 2. “Preliminar de ilegitimidade passiva afastada, à vista da solidariedade insculpida no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Existência de convênio entre a administradora do cartão de crédito e a companhia aérea, acarretando a responsabilidade solidária pelos danos decorrentes da prestação de serviços, que se dá por uma cadeia de fornecedores, na qual se insere o recorrente.” (TJRS; RecCv 33251-62.2013.8.21.9000; Santa Maria; Segunda Turma Recursal Cível; Relª Desª Fernanda Caravetta Vilande; Julg. 04/09/2013; DJERS 10/09/2013) 3. A inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor não se opera de modo automático, cabendo ao Magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência. 4. Para a caracterização da responsabilidade civil e do dever de indenizar deve restar caracterizado o ato ilícito, o dano causado à vítima e o nexo de causalidade entre ambos. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0053717-55.2011.815.2003, em que figuram como partes Onivan Elias Oliveira, Tam Linhas Aéreas S/A, VRG Linhas Aéreas S/A. e o Banco Citicard S/A. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer da Apelação, acolher a preliminar recursal e, no mérito, negar-lhe provimento.

APELAÇÃO Nº 0055638-65.2005.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Adlany Alves Xavier. APELADO: Patricia Madureira Marques. EMENTA: APELAÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. FEITO NÃO PARALISADO POR PERÍODO SUPERIOR A CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CARACTERIZADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 314, DO STJ. PROVIMENTO. RÉU REVEL CITADO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. SÚMULA Nº 196, DO STJ. ANULAÇÃO, DE OFÍCIO, DOS ATOS POSTERIORES À CITAÇÃO POR EDITAL. 1. “O prazo da prescrição intercorrente inicia-se após um ano da suspensão da execução fiscal, quando não localizados bens penhoráveis do devedor.” (Súmula nº 314, STJ) 2. “Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos.” (Súmula nº 196, STJ). VISTO, relatado e discutido o procedimento referente à Apelação n.º 0055638-65.2005.815.2001, em que figura como Apelante o Estado da Paraíba e como Apelada Patrícia Madureira Marques. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, dar provimento ao Apelo, afastando a decretação de prescrição intercorrente e anular, de ofício, os atos do processo posteriores à citação editalícia.

APELAÇÃO Nº 0059001-16.2012.815.2001. ORIGEM: 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** APELANTE: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento E Investimento. ADVOGADO: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (oab/pb 32.505-a). APELADO: Vilma Cavalcanti da Silva. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia (oab/pb 13.442). EMENTA: APELAÇÃO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ALEGAÇÃO DE REQUERIMENTO EXTRAJUDICIAL DE EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO E DE RECUSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TEORIA DA ASERÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÉVIO REQUERIMENTO EXTRAJUDICIAL DE EXIBIÇÃO E DE RECUSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. EXIBIÇÃO VOLUNTÁRIA DO DOCUMENTO APÓS A CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA À PRETENSÃO. DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PRECEDENTES DO STJ. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. As condições da ação, incluindo o interesse de



agir, devem ser aferidas in status assertionis, isto é, à luz exclusivamente da narrativa constante na petição inicial. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 2. Nas ações cautelares de exibição de documento, não havendo resistência à pretensão do autor por parte do réu, é descabida a condenação deste ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais e das custas processuais. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0059001-16.2012.815.2001, em que figuram como Apelante a BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e como Apelada Vilma Cavalcante da Silva. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em conhecer da Apelação, rejeitar a arguição de ausência de interesse de agir e, no mérito, dar-lhe provimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0000752-22.2016.815.0000. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Solânea. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Francisco Pereira da Cruz Neto. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva (oab/pb 4007). EMBARGADO: Município de Solanea. ADVOGADO: Joacildo Guedes dos Santos (oab/pb 5061), Paulo Wanderley Câmara (oab/pb 10.138) E Tiago José Souza da Silva (oab/pb 17.301). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO EM SEDE DE ACLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. 1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não servindo de meio de prequestionamento à apreciação dos recursos constitucionais. 2. Embargos conhecidos e rejeitados. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação n.º 0000752-22.2016.815.0000, em que figuram como Embargante Francisco Pereira da Cruz Neto e como Embargado o Município de Solânea. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0000788-51.2012.815.0761. ORIGEM: Vara Única de Gurinhém. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Município de Caldas Brandão. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita (oab-pb 10.204). EMBARGADO: Cooperativa de Energiação E Desenvolvimento Agropecuária de Alagoíinha Ltda. - Cedal. ADVOGADO: Vitor Amadeu de Moraes Beltrão (oab-pb 11.910). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DA SEGUNDA APELANTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. CARÁTER MERAMENTE PREQUESTIONATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ENFRENTADA NO JULGADO. REJEIÇÃO. 1. Devem ser rejeitados os Embargos de Declaração quando não se configurarem quaisquer das hipóteses elencadas pelo art. 1.022, do Código de Processo Civil. 2. Embora seja cabível a oposição de embargos de declaração com propósito de prequestionamento, consoante o disposto na Súmula n.º 98, do STJ, é necessária a ocorrência de alguma das hipóteses de cabimento dessa espécie recursal. 3. Os embargos de declaração que, a pretexto de sanar inexistente contradição e omissão, instauram nova discussão a respeito de matéria expressa e coerentemente decidida pelo Acórdão embargado hão de ser rejeitados. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível n.º 0000788-51.2012.815.0761, em que figuram como Embargante O Município de Caldas Brandão e como Embargada a Cooperativa de Energiação e Desenvolvimento Agropecuária de Alagoíinha Ltda. - CEDAL. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0000810-54.2012.815.0941. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Água Branca. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Joselma Gonzaga da Costa Cavalcante. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite (oab/pb 13.293). EMBARGADO: Município de Juru. ADVOGADO: João Vanildo da Silva (oab/pb N.º 5954). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS. REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração que, a pretexto de sanar inexistente contradição ou omissão, instauram nova discussão a respeito de matéria expressa e coerentemente decidida pelo Acórdão embargado hão de ser rejeitados. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0000810-54.2012.815.0941, em que figuram como Embargante Joselma Gonzaga da Costa Cavalcante, e como Embargado o Município de Juru. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em conhecer os Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0000929-98.2007.815.0291. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Cruz do Espírito Santo. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: João Clemente de Almeida Filho. ADVOGADO: Rivana Cavalcante Viana Cruz (oab/pb 11.452). EMBARGADO: Inss ç Instituto Nacional do Seguro Social, Representado Por Seu Procurador Flodoaldo Carneiro da Silva. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração que, a pretexto de sanar inexistente vício, instauram nova discussão a respeito de matéria coerentemente decidida pelo acórdão embargado hão de ser rejeitados. 2. Embora seja cabível a oposição de embargos de declaração com propósito de prequestionamento, é necessária a ocorrência de alguma das hipóteses de cabimento dessa espécie recursal. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Remessa Necessária e na Apelação Cível n.º 0000929-98.2007.815.0291, em que figuram como Embargante João Clemente de Almeida Filho e como Embargado o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0001843-04.1992.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca desta Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Mônica Figueiredo. EMBARGADO: Aldyr Monteiro Guedes. ADVOGADO: Felipe Figueiredo Silva (oab/pb 13.990). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. PEDIDO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE. OMISSÃO CONFIGURADA. SENTENÇA PUBLICADA DURANTE A VIGÊNCIA DO CPC/73. APLICAÇÃO DO ART. 20, §4º, DAQUELE DIPLOMA. ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR EQUIDADE. ALEGAÇÃO DE DESPROPORÇÃO ENTRE O VALOR DA EXECUÇÃO FISCAL E A VERBA HONORÁRIA. IRRISORIEDADE DO VALOR EXECUTADO. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM QUANTIA PRÓXIMA AO MONTANTE DA EXECUÇÃO. ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS “A” A “C” DO §3º DO ART. 20, DO CPC/73. MANUTENÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS ACLARATÓRIOS. 1. Havendo omissão no acórdão em deixar de analisar um dos pedidos constantes no Apelo, sana-se o vício por meio dos Embargos de Declaração. 2. Nas causas de pequeno valor e nas de valor inestimável, bem como naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciarão equitativa do juiz atendidas as normas das letras a e c do parágrafo anterior (art. 20, §4º, do CPC/73). 3. “Por ocasião do julgamento do AgRg no AREsp 532.550/RJ, realizado pela Segunda Turma em 2/10/2014, convencionou-se que a desproporção entre o valor da causa e o valor arbitrado a título de honorários advocatícios não denota, necessariamente, irrisoriedade ou exorbitância da verba honorária, que deve se pautar na análise da efetiva complexidade da causa e do trabalho desenvolvido pelo causídico no patrocínio dos interesses de seu cliente. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental e improvido.” (EDcl no AREsp 818.733/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 17/03/2016) VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível n.º 0001843-04.1992.815.2001, em que figuram como Embargante o Estado da Paraíba e como Embargado Aldyr Monteiro Guedes. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em acolher parcialmente os Embargos Declaratórios com efeitos meramente integrativos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0002959-28.2015.815.0000. ORIGEM: 4.ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Roberto Mizuki. EMBARGADO: Manoel Pedro Soares. ADVOGADO: Lincon Bezerra de Abrantes (oab-pb 12.060). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA NECESSÁRIA. ALEGAÇÃO DE ERRO IN JUDICANDO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE ACLARATÓRIOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO EM SEDE DE EMBARGOS. RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO. REJEIÇÃO. 1. Em caso de erro no julgamento ou conclusão equivocada à luz dos documentos e fatos trazidos, não se está diante de caso de omissão ou contradição, mas da hipótese de revisão de julgamento, o que deve ser requerido por meio de outro recurso, haja vista que os Embargos não se prestam à correção de erro de julgamento. 2. Os Embargos de Declaração que, a pretexto de sanar inexistente omissão, instauram nova discussão a respeito de matéria expressa e coerentemente decidida pelo julgado embargado hão de ser rejeitados. 3. Fundamentando a decisão de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. Precedentes do STJ e deste Tribunal. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Remessa Necessária n.º 0002959-28.2015.815.0000., em que figuram como Embargante Estado da Paraíba e como Embargado Manoel Pedro Soares. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0003525-59.2008.815.0731. ORIGEM: 4.ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira.. EMBARGADO: Giovani Sampaio Soares ç Epp. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. TERMO A QUO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECURSO DO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 314, DO STJ. NÃO TRANSCORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL

QUINQUENAL DESDE O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. PROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. 1. Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente (STJ, Súmula nº 314). 2. “Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos, por inércia do exequente” (STJ, EDcl nos EDcl no REsp 1240754 / SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 14/10/2011). VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação e Remessa Necessária n.º 0003525-59.2008.815.0731, em que figuram como Embargante o Estado da Paraíba e Embargado Giovani Sampaio Soares – EPP. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em conhecer os Embargos de Declaração e acolhê-los com efeitos infringentes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0008133-39.2009.815.2001. ORIGEM: Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Pedro Ricardo Souza Palitot E Julienne de Medeiros Guedes Palitot. ADVOGADO: Hermann Cesar de Castro Pacifico. EMBARGADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA DA CONTRADIÇÃO ALEGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ENFRENTADA NO JULGADO. REJEIÇÃO. A contradição de que trata o art. 1.022, I, do CPC/2015, diz respeito a uma desconexão lógica entre os fundamentos do Julgado e sua conclusão, isto é, uma falha no encadeamento de ideias que norteiam o julgamento, não abarcando a contrariedade vislumbrada pelo Embargante entre as razões de decidir e o entendimento que considera cabível ao caso. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível n.º 0008133-39.2009.815.2001, em que figuram como Embargantes Pedro Ricardo Souza Palitot e Julienne de Medeiros Guedes Palitot, e como Embargado o Ministério Público do Estado da Paraíba. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0021868-66.2014.815.2001. ORIGEM: 4.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto. EMBARGADO: Marcos Antonio Trindade. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira Vilarim (oab/pb 11.967) E Janel Nunes de Lima (oab/pb 19.191). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE EMBARGOS. REJEIÇÃO. 1. Os Embargos de Declaração que, a pretexto de sanar inexistente contradição ou omissão, instauram nova discussão a respeito de matéria expressa e coerentemente decidida pelo Acórdão embargado hão de ser rejeitados. 2. Fundamentando a decisão de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. Precedentes do STJ e deste Tribunal. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0021868-66.2014.815.2001, em que figuram como Embargante o Estado da Paraíba, e como Embargado Marcos Antônio Trindade. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em conhecer os Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0025035-47.2014.815.0011. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Jaqueline Lopes de Alencar. EMBARGADO: Leonete dos Santos Bezerra. ADVOGADO: José Dinart Freire de Lima (oab/pb Nº 7.541). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EM SEDE DE EMBARGOS ACLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. 1. Os Embargos de Declaração que, a pretexto de sanar inexistente contradição, omissão ou erro material, instauram nova discussão a respeito de matéria expressa e coerentemente decidida pelo Acórdão embargado hão de ser rejeitados. 2. Não há como se atribuir caráter prequestionatório aos Aclaratórios quando o Acórdão dissecou toda a matéria discutida, inexistindo qualquer eiva de omissão a ser sanada. 3. Fundamentando a decisão de forma clara e suficiente, não está o magistrado obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível n.º 0025035-47.2014.815.0011, em que figuram como Embargante o Estado da Paraíba, e como Embargada Leonete dos Santos Bezerra. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em conhecer os Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0038454-91.2008.815.2001. ORIGEM: 1.ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Monica Figueiredo. EMBARGADO: Arte E Construção Comércio de Materiais Ltda.. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. TERMO A QUO DO PRAZO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECURSO DO PRAZO DE UM ANO DA SUSPENSÃO DO FEITO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 314, DO STJ. NÃO TRANSCORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL DESDE O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. PROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. 1. Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente (STJ, Súmula nº 314). 2. “Nos termos do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, configura-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos, por inércia do exequente” (STJ, EDcl nos EDcl no REsp 1240754 / SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 14/10/2011). VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação e Remessa Necessária n.º 0038454-91.2008.815.2001, em que figuram como Embargante o Estado da Paraíba e Embargado Arte e Construção Comércio de Materiais Ltda. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em conhecer os Embargos de Declaração e acolhê-los com efeitos infringentes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0050498-40.2011.815.2001. ORIGEM: 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Pbprev-paraba Previdência, Representado Por Seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto. EMBARGADO: Maria Pereira Felix de Sousa. ADVOGADO: Delano Magalhães Barros (oab/pb Nº 15.745). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE DISCUSSÃO DA MATÉRIA TOTALMENTE ALHEIA À DISCUSSÃO DOS AUTOS E PREQUESTIONAMENTO EM SEDE DE EMBARGOS ACLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração que, a pretexto de sanar inexistente omissão, instauram nova discussão a respeito de matéria expressa e coerentemente decidida pelo acórdão embargado hão de ser rejeitados. 2. Fundamentando a decisão de forma clara e suficiente, não está o juiz obrigado a se pronunciar sobre todas as teses e dispositivos legais suscitados pelo recorrente. Precedentes do STF, do STJ e deste Tribunal de Justiça. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação e Remessa Necessária n.º 0050498-40.2011.815.2001, em que figuram como Embargante a PBPREV – Paraíba Previdência e como Embargada Maria Pereira Félix de Sousa. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 0086163-83.2012.815.2001. ORIGEM: 3.ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Walter Lucena Gonzaga. ADVOGADO: Rafael Andrade Thiamer (oab/pb Nº 16.237). EMBARGADO: Banco Gmac S/a.. ADVOGADO: Milton Gomes Soares Junior (oab/pb Nº 8.262). EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CPC DE 1973. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. APELAÇÃO DISCUTINDO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, INTERPOSTA EM NOME DA PARTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA. DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DE PREPARO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES. CONHECIMENTO DA APELAÇÃO DO AUTOR. ANÁLISE DO MÉRITO DO APELO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. VALOR ARBITRADO EM PERCENTUAL DO QUANTUM CONDENATÓRIO. CAUSA DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO DE FORMA NOMINAL. ART. 20, §4º, DO CPC/1973. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO. 1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ, Enunciado administrativo número 2). 2. “Não tendo agido a advogada em nome próprio, não há falar em deserção quando o litigante está abrigado pela gratuidade da Justiça. 5. Agravo regimental não provido.” (AgRg no REsp 1378162/ SC, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 04/02/2014, DJe 10/02/2014) 3. O Código de Processo Civil de 1973 dispunha, em seu art. 20, §4º, que nas causas de pequeno valor, os honorários deveriam ser fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível n.º 0086163-83.2012.815.2001, em que figuram como Embargante o Estado da Paraíba e como Embargado o Banco GMAC S/A. ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em acolher os Embargos Declaratórios, com efeitos infringentes, para reformar em parte o Acórdão, conhecer a Apelação do Autor e dar-lhe provimento parcial.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0800895-43.2003.815.2001. ORIGEM: 1.ª Vara De Executivos Fiscais da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora Rachel Lucena Trindade. EMBARGADO: Albelice de Freitas Carneiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAPELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO PROLATADA EM OBSERVÂNCIA À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA EM SEDE DE ACLARATÓRIOS. REJEIÇÃO. 1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não servindo de meio para rediscussão da matéria expressa e coerentemente decidida pelo julgado embargado. 2. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados. VISTO, relatado e discutido o procedimento referente aos Embargos de Declaração na Apelação Cível n.º 0800895-43.2003.815.2001, em que figuram como Embargante o Estado da Paraíba e como Embargada Albelice de Freitas Carneiro. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer dos Embargos e rejeitá-los.

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000489-90.2014.815.0151. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Município de Conceição. ADVOGADO: Joaquim Lopes Vieira Oab/pb 7.539. APELADO: Maria Cenir Ramalho. ADVOGADO: Joab Furtado Leite Oab/pb 23.064. RECURSO OFICIAL E APELO. SERVIDOR PÚBLICO. AÇÃO DE COBRANÇA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. ÔNUS DA PROVA DO RÉU. FATOS DESCONSTITUTIVOS DO DIREITO DA AUTORA. ART. 373, II, CPC. NÃO DESINCUMBÊNCIA DO ONUS PROBANDI. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ADEQUAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA E DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. - “[...] O STF entende que “é devida a extensão dos direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal a servidor contratado temporariamente, nos moldes do art. 37, inciso IX, da referida Carta da República, notadamente quando o contrato é sucessivamente renovado” (AI 767.024-AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 24.4.2012). 3. O STJ firmou, sob o rito do art. 543-C do CPC, entendimento no sentido de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, em razão da ocupação de cargo público sem a necessária aprovação em prévio concurso público, equipara-se à ocorrência de culpa recíproca, gerando para o trabalhador o direito ao levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao FGTS (REsp 1.110.848/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe 3.8.2009). 4. Por expressa previsão legal, é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário (art. 19-A da Lei 8.036/90, incluído pela MP 2.164-41/2001)”. 1 - Consoante Jurisprudência pacífica, “É ônus do Município provar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo que afaste o direito do servidor ao recebimento das verbas salariais pleiteadas. Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz. Assim, tendo o juízo monocrático seguido as balizas legais, não há o que se alterar. Estando a matéria pacificada por jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, impõe-se a negação do seguimento de recurso, nos termos do caput do art. 557 do CPC”2. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial e, no mérito, dar parcial provimento à remessa e negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 124.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0002077-04.2013.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Josemar Jose de Moraes, APELANTE: Município de Campina Grande, Representado Por Seu Procurador. ADVOGADO: Fabio Almeida de Almeida Oab/pb 14.755 e ADVOGADO: Alessandro Farias Leite. APELADO: Os Mesmos. REMESSA NECESSÁRIA E APELOS. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. VÍNCULO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DECLARADO NULO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CERTAME. DIREITO A VERBAS RETIDAS. ÔNUS DA PROVA DO RÉU. FATOS DESCONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. ART. 373, II, DO CPC. NÃO DESINCUMBÊNCIA DO ONUS PROBANDI. FGTS. RECOLHIMENTO DEVIDO. REGIME DE RECURSOS REPETITIVOS – STJ. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CTPS. SIMPLES REGISTRO DA NULIDADE DO CONTRATO E, POR CONSEQUÊNCIA, DA ANOTAÇÃO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ADEQUAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REFORMA. PROVIMENTO DOS REMESSA E DOS RECURSOS. - “[...] O STF entende que “é devida a extensão dos direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal a servidor contratado temporariamente, nos moldes do art. 37, inciso IX, da referida Carta da República, notadamente quando o contrato é sucessivamente renovado” (AI 767.024-AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 24.4.2012). 3. O STJ firmou, sob o rito do art. 543-C do CPC, entendimento no sentido de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, em razão da ocupação de cargo público sem a necessária aprovação em prévio concurso público, equipara-se à ocorrência de culpa recíproca, gerando para o trabalhador o direito ao levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao FGTS (REsp 1.110.848/RN, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Seção, DJe 3.8.09). 1 - Consoante Jurisprudência pacífica desta Egrégia Corte, “É ônus do Município provar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo que afaste o direito do servidor ao recebimento das verbas salariais pleiteadas. [...] Estando a matéria pacificada por jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, impõe-se a negação do seguimento de recurso, nos termos do caput do art. 557 do CPC”2. - Em exame jurisprudencial, exsurge que “O STJ firmou, sob o rito do art. 543-C do CPC, entendimento no sentido de que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, em razão da ocupação de cargo público sem a necessária aprovação em prévio concurso público, equipara-se à ocorrência de culpa recíproca, gerando para o trabalhador o direito ao levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada ao FGTS”. - Segundo entendimento do TJPB, “Constatado o caráter precário da contratação da Autora, e declarada sua nulidade, não há o que falar em direito à anotação na Carteira do fim do contrato”.3 - Segundo o STJ, “[...] para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores públicos, os juros de mora incidirão da seguinte forma: percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 2.332/87, no período anterior a 27/08/2001, data da publicação da Medida Provisória 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F à Lei 9.497/97; percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória 2.180-35/2001, até o advento da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU de 30/06/2009), que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97; juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, incidindo a correção monetária, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, calculada com base no IPCA, a partir da publicação da referida Lei (30/06/2009)”4. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial à remessa e ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 164.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0007771-85.2012.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Lindomar Lins de Brito. ADVOGADO: Alberto Quaresma Junior Oab/pb Nº 14.746. APELADO: PbpPrev-paraiba Previdencia. ADVOGADO: Emanuella Maria de Almeida Medeiros Oab/pb 18.808. REMESSA NECESSÁRIA E APELO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE. DIREITO À INTEGRALIDADE E À PARIDADE. EC 20/98. SENTENÇA MANTIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA. CABIMENTO. REFORMA NESTE ASPECTO. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL E PROVIMENTO DO APELO. - A própria PBPPrev reconheceu, nos autos do processo administrativo nº 003397/04, que, tendo o de cujus falecido sob a vigência da Emenda Constitucional nº 20/98, o benefício da pensão por morte deveria corresponder à totalidade dos vencimentos, bem como que deveria ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificasse a remuneração dos servidores em atividade. - A autora, ora apelante, fazia jus, em razão de decisão judicial transitada em julgado, a uma pensão equivalente a 25% dos vencimentos do de cujus, razão pela qual, após seu falecimento, deveria auferir o valor correspondente a 25% do benefício da pensão por morte. Ocorre que, como demonstram os documentos anexados aos autos, a autora, entre 2003 e 2010, sempre auferiu, como pagamento de pensão, montante na ordem de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), ao passo que, em maio de 2011, o de cujus faria jus ao pagamento de R\$ 2.550,89 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), donde se extrai que a pensão a que faz jus a promovente não está sendo reajustada, em desobediência à regra constitucional da paridade. - Segundo o STJ, “[...] para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores públicos, os juros de mora incidirão da seguinte forma: percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 2.332/87, no período anterior a 27/08/2001, data da publicação da Medida Provisória 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F à Lei 9.497/97; percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória 2.180-35/2001, até o advento da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU de 30/06/2009), que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97; juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, incidindo a correção monetária, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, calculada com base no IPCA, a partir da publicação da referida Lei (30/06/2009)”1. (grifou-se) ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento à remessa e dar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 129.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0092318-05.2012.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba, rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Felipe de Brito Lira Souto. APELADO: Agenor Nunes da Silva Junior. ADVOGADO: Arthur Monteiro Lins Fialho Oab/pb 13.264. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. RECURSO JULGADO OUTRORA. ANULAÇÃO POSTERIOR, POR INFRAÇÃO AO ART. 10, DO CPC. OPORTUNIDADE PARA AS PARTES FALAREM SOBRE O TEMA AINDA NÃO DISCUTIDO. REEXAME. DECLARAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO CUMULADA COM COBRANÇA. TÉCNICO JUDICIÁRIO. EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES ESTRANHAS AO CARGO. ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES TÍPICAS DE ENGENHEIRO CIVIL. PRETENSÃO DE

RECEBER DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO COM ANALISTA JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE CARGO COM ATRIBUIÇÕES PRÓPRIAS DE ENGENHEIRO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARAÇÃO ENTRE AQUELAS EXERCIDAS E A DO CARGO PARADIGMA. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. REMESSA PREJUDICADA. Para a caracterização do direito à diferença salarial, por desvio de função, é necessário que se prove a existência do cargo paradigma na estrutura administrativa do ente público, bem como que a descrição das atividades a ele inerentes sejam compatíveis com aquelas desenvolvidas pelo servidor desviado. No caso, mesmo havendo o exercício de atividades estranhas ao cargo de Técnico Judiciário, não se pode afirmar que houve desvio de função, porque não há como comparar as atribuições de fato exercidas com aquelas próprias de um cargo paradigma inexistente. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo do Município de Juazeirinho e dar provimento parcial à remessa necessária, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 151.

APELAÇÃO Nº 0000907-09.2015.815.0631. ORIGEM: Comarca de Juazeirinho. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Município de Juazeirinho, Por Seu Procurador, José Barros de Farias. APELADO: Ageu Barbosa dos Santos. ADVOGADO: Abmael Brilhante de Oliveira Oab/pb Nº 1.202. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). CABIMENTO. PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. JURISPRUDÊNCIA DO TJPB E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. CONECTÁRIOS LEGAIS. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA. - Segundo o STJ, “[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]”1. - Segundo ordem jurídica pátria, faz jus à percepção do quinquênio, no percentual legal, servidor que atende a todos os requisitos legais para a percepção do referido benefício. - “A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período”2. - Segundo art. 85, § 11, do CPC, “O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º à fase de conhecimento”. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial e, no mérito, negar provimento ao apelo do município de Juazeirinho e dar provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 49.

APELAÇÃO Nº 0001110-68.2015.815.0631. ORIGEM: Comarca de Juazeirinho. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Município de Juazeirinho Por Seu Procurador Sebastião Brito de Araújo. APELADO: Gilvanete dos Santos Farias. ADVOGADO: Abmael Brilhante de Oliveira Oab/pb Nº 1.202. REMESSA NECESSÁRIA E APELO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). CABIMENTO. PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. JURISPRUDÊNCIA DO TJPB E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. CONECTÁRIOS LEGAIS. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA. - Segundo o STJ, “[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]”1. - Segundo ordem jurídica pátria, faz jus à percepção do quinquênio, no percentual legal, servidor que atende a todos os requisitos legais para a percepção do referido benefício. - “A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período”2. - Segundo art. 85, § 11, do CPC, “O tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º à fase de conhecimento”. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a prejudicial e, no mérito, negar provimento ao apelo do município de Juazeirinho e dar provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 54.

APELAÇÃO Nº 0001888-71.2012.815.0751. ORIGEM: 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Emília Lino Bernardo da Silva. ADVOGADO: Amaria Angélica Figueiredo Camargo ¿ Oab/pb Nº 15.516. APELADO: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Elísia Helena de Melo Martini ¿ Oab/pb Nº 1.853-a. APELAÇÃO. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. FIXAÇÃO DA ASTREINTE DESCABIDA. SÚMULA N. 372, DO STJ. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA. POSSIBILIDADE DE REFORMA DA MULTA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Conforme Súmula 372, do STJ, “Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória”, entendimento refletido na Jurisprudência do TJPB, vertente no fato de que “O Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de não admitir a imposição de astreintes como forma de compelir a parte à exibição de documentos, uma vez que a ausência de apresentação dos documentos possui um efeito próprio, que é a presunção de veracidade das alegações da parte contrária” (TJPB, AI 20128723420148150000, Desa. Maria Das Neves do Egitto D. Ferreira, 22-09-2015). - Em consonância com tal raciocínio, afigura-se descabido falar na manutenção da multa cominatória com fulcro no trânsito em julgado das astreintes, sobretudo porque tal instrumento processual não se encontra protegido pelo manto da coisa julgada material. Nesse viés, frise-se que, “Em que pese o trânsito em julgado da decisão exequenda, descabe a incidência de multa cominatória em ação de exibição de documentos, nos termos da Súmula 372 do STJ, porquanto não operada a coisa julgada material, no ponto. Posicionamento do e. STJ. Precedentes” (TJRS, 70048497010, Rel. Isabel Dias Almeida, 27/06/2012, 5ª CCível, 02/07/2012). ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 189.

APELAÇÃO Nº 0002443-13.2015.815.2003. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Servio Tulio de Barcelos Oab/pb 20.412-a. APELADO: Terezinha Almeida Sales de Queiroz. ADVOGADO: Felipe Maciel Maia Oab/pb 13.998. APELAÇÃO. EXIBIÇÃO DE CONTRATO. CARÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. SUPOSTO NÃO REQUERIMENTO PRÉVIO PELA VIA ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO. RESISTÊNCIA CARACTERIZADA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES. OBRIGAÇÃO DA DEMANDADA. PRETENSÃO RESISTIDA CONFIGURADA. CUSTAS E HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - A obrigação da instituição financeira de exibir a documentação requerida decorre de lei, de integração contratual compulsória, não podendo ser objeto de recusa nem de condicionantes, em face do princípio da boa-fé objetiva. - Não tendo o documento sido apresentado pelo Banco demandado, não há que se falar em ofensa ao princípio da causalidade em razão da condenação da instituição financeira ao pagamento dos ônus sucumbenciais. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 103.

APELAÇÃO Nº 0002500-64.2013.815.0301. ORIGEM: 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Rita Maria Pereira. ADVOGADO: Jacques Ramos Wanderley Oab/pb Nº 11.984. APELADO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a.. ADVOGADO: Samuel Marques ¿ Oab/pb Nº 20.111-a. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. ILEGITIMIDADE ATIVA. CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA VÍTIMA NÃO COMPROVADA. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA A CAUSA. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - A legislação confere ao companheiro legitimidade para pleitear a indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT, desde que comprove esta condição. É parte ativa ilegítima para a ação de cobrança de seguro DPVAT aquele que não comprova sua condição de companheiro da vítima do acidente de trânsito. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 130.



APELAÇÃO Nº 0002781-49.2012.815.0141. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Município de Jerico. ADVOGADO: Evaldo Solano de Andrade Filho Oab/pb N. 4.350-a. APELADO: Erisvangelia Vieira de Andrade. ADVOGADO: Alexandre da Silva Oliveira Oab/pb N. 11.652. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE PROVA DA REPRESENTAÇÃO. REJEIÇÃO. COISA JULGADA. IMUTABILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Em conformidade com o normativo inscrito no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas". Dessa feita, prescindível a discussão in casu acerca da comprovação da legitimidade ativa ad causam do sindicato para o manejo de ação de cobrança voltada à satisfação de interesses de seus associados. - Nos termos da mais abalizada e recente Jurisprudência pátria, "Em processo de execução de título judicial, é vedada a discussão acerca da legitimidade de parte no processo cognitivo, em respeito à coisa julgada. Precedentes. 2. In casu, mostra-se tardia a alegação de ilegitimidade na fase de execução do julgado, uma vez que se está diante de título executivo judicial acobertado pela coisa julgada"1. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 78.

APELAÇÃO Nº 0002863-76.2013.815.0131. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Fabiana Denise Rodrigues Fidelis. ADVOGADO: Alisson de Souza Bandeira Pereira Oab/pb Nº 15.166. APELADO: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador, Ricardo Sérgio Freire de Lucena. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. DESCONTOS RELATIVOS A FALTAS. PERMUTA COM OUTRO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE REPOSIÇÃO DOS DIAS FALTOSOS, NEM TAMPOUCO DE QUE, NOS DIAS RELATIVOS AOS DESCONTOS, HOUVE SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO PROFISSIONAL. ÔNUS DA PROVA DA AUTORA. 373, I, CPC. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. - O servidor público possui relação direta de trabalho com o Estado, não podendo se fazer substituir de acordo com sua vontade, necessitando da devida autorização, até porque a relação de trabalho é personalíssima. Outrossim, não há qualquer prova de que, nos dias 02 e 30 de julho de 2013, houve desempenho de trabalho por outros colegas em substituição à apelante. Também não restou comprovado que, posteriormente, a apelante substituiu os colegas a fim de compensar os dias faltosos. - De acordo com o disposto no art. 158 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado da Paraíba (LC nº 58/2003), "O funcionário perderá: I – o vencimento do dia, quando não comparecer ao serviço", sempre que a falta não for justificada. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 79.

APELAÇÃO Nº 0030513-17.2013.815.2001. ORIGEM: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** RECORRENTE: Moema Schagen de Oliveira. APELANTE: Ccb-banco Multiplo. ADVOGADO: Manuela Sarmento Oab/ba 18.454 e ADVOGADO: Josileide Barbosa da Rocha Guimaraes Oab/pb 17.136. RECORRIDO: Ccb-banco Multiplo. APELADO: Moema Schagen de Oliveira. ADVOGADO: Josileide Barbosa da Rocha Guimaraes Oab/pb 17.136 e ADVOGADO: Manuela Sarmento Oab/ba 18.454. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. FRAUDE. UTILIZAÇÃO DE DADOS DO AUTOR. DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A ASSINATURA ERA VERDADEIRA. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. NEGLIGÊNCIA CARACTERIZADA. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO E MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. REJEIÇÃO. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. LIMITAÇÃO DE HONORÁRIOS A 15%. APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 85 DO CPC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - Ao coletar os dados para realizar empréstimo bancário, a empresa deve agir com a devida cautela, analisando com atenção e minúcia os documentos apresentados pelo cliente. Caso assim não proceda, aceitando dados incorretos ou falsos, tem ela a obrigação de reparar os prejuízos daí decorrentes. - Caracterizado o dano moral, há de ser fixada a indenização em valor consentâneo com a gravidade da lesão, observadas posição familiar, cultural, política, social e econômico-financeira do ofendido e as condições econômicas e o grau de culpa do lesante, de modo que com a indenização se consiga trazer uma satisfação para o ofendido, sem configurar enriquecimento sem causa, e, ainda, uma sanção para o ofensor. Observadas tais diretrizes pelo Magistrado a quo, merece ser mantido o quantum fixado. - Considerando a ilegalidade na contratação dos empréstimos, há de se afirmar que a devolução do que fora debitado é medida imperativa e plenamente cabível in casu. Todavia, como bem anotou o magistrado, a empresa poderá fazer a compensação dos créditos, haja vista a existência de valores em seu favor, decorrentes da quitação de outros empréstimos. - No que toca aos valores dos honorários, não incide a regra suscitada pelo recorrente, sendo aplicável o disposto no art. 85, § 2º, do CPC/1973, que estabelece como teto o percentual de 20% sobre o valor da condenação ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 249.

APELAÇÃO Nº 0031948-79.2013.815.0011. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Banco Bradesco S/a E Banco Bonsucesso S/a. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb 17.314-a e ADVOGADO: Lourenço Gomes Gadelha de Moura ¿ Oab/pb 21.233 E Wladislau Barros Siqueira Fontes ¿ Oab/pe 36.867. APELADO: Nadja Maria Ferreira Marques. ADVOGADO: Lybia Maria Rodrigues dos Santos Oab/pb 16.827. APELAÇÃO. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. FRAUDE. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. UTILIZAÇÃO DE DADOS DA AUTORA. PROCEDÊNCIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS DESCONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. NÃO DESINCUMBÊNCIA DO ONUS PROBANDI. ART. 6º, VIII, CDC, E ART. 373, II, CPC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. DANOS MORAIS. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO TJPB. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. - Consoante Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça, "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". - Ante a fragilidade da prova desconstitutiva do direito do autor, haja vista a falta de comprovação, por parte da instituição financeira, da legalidade e da validade do contrato de empréstimo, a concessão do pleito autoral se afigura impositiva, sob pena de afrontas ao direito vindicado, consoante art. 6º, VIII, do CDC e art. 373, II, do CPC. - Segundo ordenamento jurídico pátrio, a indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio, de acordo com o princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória, a extensão do dano experimentado, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 250.

APELAÇÃO Nº 0041476-60.2008.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Capital. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Cagepa Cia de Água E Esgotos da Paraíba. E Sérgio Ricardo Alves Barbosa.. ADVOGADO: José Moreira de Menezes Oab/pb 4.064 e ADVOGADO: Monica de Souza Rocha Barbosa Oab/pb 11.741. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IRREGULARIDADE NO HIDRÔMETRO. CONSTATAÇÃO DE COBRANÇA À MAIOR. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. DISCUSSÃO QUANTO AO PATAMAR FIXADO. RAZOABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDIZÊNCIA COM O ZELO E COMPLEXIDADE DA CAUSA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Tendo a concessionária, no caso concreto, deixado de adotar todas as providências necessárias para a verificação de irregularidade no aparelho medidor, solicitado pelo consumidor, persistindo na cobrança excessiva relativa ao consumo, merece o consumidor ser restituído do valor pago à maior e ressarcimento moral pelos transtornos suportados. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento aos apelos, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 307.

APELAÇÃO Nº 0069707-87.2014.815.2001. ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Banco Pan S/a. ADVOGADO: Feliciano Lyra Moura Oab/pb 21.714-a. APELADO: Conceição de Lourdes Borborema Arcoverde. ADVOGADO: Rodrigo Cunha Peres Oab/pb 16.064. APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DIREITO DO CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ILEGAL DE JUROS. LIMITAÇÃO. LEI DE USURA. INEXISTÊNCIA. SÚMULA Nº 283, STJ. PROMOVENTE QUE NÃO COMPROVA A ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EFETIVA PACTUAÇÃO. LEGALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. PROVIMENTO DO APELATÓRIO. - Conforme farta Jurisprudência, "As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional" (STF, Súmula nº 596). Outrossim, "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica a abusividade" (STJ, Súmula nº 382). - Ao reconhecimento da abusividade dos juros remuneratórios, não basta o fato de a taxa contratada suplantar a média de mercado, devendo-se observar uma tolerância a partir daquele patamar, de modo que a vantagem exagerada, justificadora da limitação judicial, só emergirá quando o percentual avençado exacerbar, em muito, o parâmetro indicado pelo BC. Constatando-se que o percentual pactuado é pouco superior à média de mercado, impositivo o afastamento da abusividade. - Nos termos da abalizada Jurisprudência do Colendo STJ, "As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura" (Súmula 283/STJ). 5. Consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, é possível a cobrança da capitalização mensal de juros, desde que pactuada, nos contratos bancários celebrados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30 de março de 2000 (MP n. 2.170-36/2001)". ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 280.

APELAÇÃO Nº 0081831-73.2012.815.2001. ORIGEM: Vara de Feitos Especiais da Comarca de João Pessoa. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Bruno Francisco da Silva. ADVOGADO: Valter de Melo Oab/pb 7994. APELADO: Inss ¿ Instituto Nacional do Seguro Social Representado Por Seu Procurador José Wilson Germano de Figueiredo. APELAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE. MENÇÃO A PESSOA DIVERSA NO LAUDO PERICIAL. MERO EQUÍVOCO NA REFERÊNCIA. DEMAIS INFORMAÇÕES DA PROVA TÉCNICA DIZEM RESPEITO AO APELANTE. REJEIÇÃO. MÉRITO. PERÍCIA MÉDICA. CONCLUSÃO DESFAVORÁVEL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. PROVA PRODUZIDA SOB O CONTRADITÓRIO. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91. BENEFÍCIO INDEVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Nos termos do art. 86, da Lei 8.213/91, o auxílio-acidente será concedido ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. - In casu a prova produzida nos autos não demonstra a incapacidade total, temporária e/ou permanente do segurado para o desempenho das atividades profissionais que a parte autora habitualmente exercia, nem sequer a redução da capacidade laborativa. Dessa forma, não restando demonstrada a incapacidade laborativa, não há que se falar na concessão do auxílio-acidente, motivo pelo qual deve ser mantida a sentença. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 155.

APELAÇÃO Nº 0120724-30.2012.815.2003. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca de João Pessoa. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** APELANTE: Marli Silva de Andrade. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia Oab-pb N. 13.442. APELADO: Banco Itaucard S/a. ADVOGADO: Fernando Luz Pereira ¿ Oab-pb N. 174.020-a. APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FINANCIAMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. MATÉRIA NÃO VENTILADA NA PEÇA EXORDIAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO NESTE PONTO. MÉRITO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA ANUAL SUPERIOR AO DUODECÚPLO DA MENSAL. EFETIVA PACTUAÇÃO. LEGALIDADE. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO A 12% AO ANO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA N. 596. DO STF. TAXAS NA MÉDIA DE MERCADO. DEVOLUÇÃO SIMPLES. MÁ-FÉ DO BANCO NÃO CARACTERIZADA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DESPROVIMENTO. - Toda a matéria a ser discutida na lide deve ser suscitada na inicial ou na contestação, não devendo ser conhecida a questão arguida apenas apelação, porquanto não alheia ao pedido, caracterizando inovação recursal. Impossível, pois, a apreciação da tese quanto à impossibilidade de cumulação da comissão de permanência com outros encargos. - Segundo entendimento do Colendo STJ, "A capitalização dos juros em periodicidade inferior a 1 (um) ano é admitida nos contratos bancários firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, desde que pactuada de forma clara e expressa, assim considerada quando prevista a taxa de juros anual em percentual pelo menos 12 (doze) vezes maior do que a mensal" (STJ, AgRg AREsp 371.787, Min. Ricardo V. Bôas Cueva, T3, 25/10/2013). - Conforme o STJ, "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica a abusividade" (STJ, Súmula nº 382). [...] para que se reconheça abusividade no percentual de juros, não basta o fato de a taxa contratada suplantar a média de mercado, devendo-se observar uma tolerância a partir daquele patamar, de modo que a vantagem exagerada, justificadora da limitação judicial, só emergirá quando o percentual avençado exacerbar uma vez e meia ao dobro ou ao triplo da taxa média de mercado"1. - Inexistindo prova inequívoca da má-fé da entidade financeira, a restituição do indébito deve se dar na forma simples. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, não conhecer em parte a apelação e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, integrando a decisão a súmula de julgamento juntada à fl. 119.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0015416-64.2012.815.0011. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Empresa Auto Viação Progresso S/a. ADVOGADO: Erik Limongi Sial - Oab/pe 15.178. EMBARGADO: Filomena Constanca Pereira. ADVOGADO: Erico de Lima Nobrega Oab/pb 9.602. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS SUPPOSTOS VÍCIOS. MERO APONTAMENTO DOS DISPOSITIVOS QUE DESEJA VER PREQUESTIONADOS. INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. " A parte, ao requerer o prequestionamento de dispositivo legal, deve demonstrar nas razões de tal pedido, de forma clara e objetiva, sob pena de infringir o princípio da dialeticidade. De sorte que não incide em vício de omissão o julgador que deixar de atender o pedido de prequestionamento explícito de algum dispositivo quando o requerente deixar de expor as razões pelas quais busca o prequestionamento". ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 208.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0018661-49.2013.815.0011. ORIGEM: 15ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** EMBARGANTE: Alphaville Campina Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda.. ADVOGADO: Gustavo H. dos Santos Viseu ¿ Oab/sp 117.417. EMBARGADO: Elizabete de Sousa Moura Silva. ADVOGADO: Rossana Bitencourt Dantas ¿ Oab/pb 12.419. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. DESCABIMENTO. IMPERIOSA REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado, incabíveis se revelam os aclaratórios, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - "Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios"1. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 194.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000004-12.2011.815.0211. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** JUÍZO: Lijeanne Candido Rodrigues. ADVOGADO: João Ferreira Neto ¿ Oab/pb Nº 5.952. POLO PASSIVO: Estado da Paraíba.rep.p/seu Procurador. REMESSA NECESSÁRIA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO. SERVIDORA PÚBLICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. VÍNCULO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DECLARADO NULO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CERTAME. DIREITO A VERBAS RETIDAS. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. CONDENAÇÃO DO PERÍODO TRABALHADO E NÃO PRESCRITO. VERBA DO FUNDEF. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO TEOR E VIGÊNCIA DE LEI ESTADUAL. INTELGÊNCIA DO ART. 376 DO CPC. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ADEQUAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. - Embora tenha-se fixado, em primeiro grau, a condenação do 13º salário no período relacionado aos cinco anos anteriores à propositura da ação, verifica-se que o pagamento da referida rubrica deve obedecer ao período de atividade da promovente, não atingido pela prescrição, compreendido, assim, entre 13 de novembro de 2004 a 30 março de 2009. - Para que haja o rateio de sobras do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, oriundas de ajuste financeiro, é imprescindível a existência de legislação Estadual regulamentando os termos disciplinados na lei federal apontada, bem ainda consignando os critérios objetivos acerca da forma de utilização da verba e de seu pagamento, além dos valores a serem repassados e a maneira de sua concessão aos professores que serão beneficiados. In casu, não tendo a parte autora provado o teor e a vigência da respectiva norma Estadual, nos termos do art. 376 do CPC, deve-se ser afastada da condenação tal verba. - Segundo o STJ, "[...] para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores públicos, os juros de mora incidirão da seguinte forma: percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 3º do Decreto-lei 2.332/87, no período anterior a 27/08/2001, data da publicação da Medida Provisória 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F à Lei 9.497/97; percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória 2.180-35/2001, até o advento da Lei 11.960, de 29/06/2009 (DOU de 30/06/2009), que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97; juros moratórios calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, incidindo a correção monetária, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, calculada com base no IPCA, a partir da publicação da referida Lei (30/06/2009)"1. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 143.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000216-91.2015.815.0211. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** JUÍZO: Clerio Alves de Carvalho. ADVOGADO: José Gervázio Júnior Oab/pb 15.124-b. POLO PASSIVO: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. VERBAS SALARIAIS RETIDAS. FGTS. RECEBIMENTO DEVIDO. OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO. SENTENÇA MANTIDA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Não é razoável, tampouco justo, admitir que o servidor público exerça seu mister sem a correspondente contraprestação. In casu, não havendo comprovação do pagamento respectivo, nos termos do art. 373, II, CPC, é de rigor a manutenção da sentença. ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 80.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0026679-59.2013.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. João Alves da Silva.** JUÍZO: Severino Ramos de Assis. ADVOGADO: Defensora Pública Dulce Almeida de Andrade. POLO PASSIVO: Município de Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora Hannelise S. Garcia da Costa. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ENFERMIDADE. DOENÇA ARTERIAL OBSTRUTIVA PERIFÉRICA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME ARTERIAL, NECESSÁRIO AO QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE. DEVER DO PODER PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TUTELA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. VALOR MAIOR. CUMPRIMEN-



TO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ E DO STF. DECISUM MANTIDO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - De acordo com a mais abalizada Jurisprudência pátria, "[...] sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda." - É dever do Poder Público, compreendidos nessa concepção todos os entes administrativos, assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou realização de exames/procedimentos cirúrgicos necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sob pena de deixar o mandamento constitucional (direito à saúde) no limbo da normatividade abstrata. - Segundo o STJ, "Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo – uma vez configurado esse dilema – que razões de ordem ético jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida." ACORDA a 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a decisão a certidão de julgamento de fl. 60.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior

APELAÇÃO Nº 0001278-87.2015.815.0011. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Rodolfo Felipe Pereira Fernandes E Felipe Barbosa da Silva. ADVOGADO: Adimilson Villarim Filho. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO INFRACIONAL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Ato Infracional. Crime contra o patrimônio. Roubo majorado. Concurso de agentes. Art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Impetividade do recurso de apelação em favor do primeiro recorrente. Não conhecimento. Preliminar. Extinção do processo pela maioria. Rejeição. Materialidade e autoria. Comprovação. Aplicação da medida socioeducativa de internação. Cabimento. Gravidade do fato praticado. Manutenção da sentença recorrida. Desprovimento do apelo. - Para aplicação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, leva-se em conta a idade do menor na data do fato, havendo liberação obrigatória apenas quando aquele completar 21 (vinte um) anos de idade. - Existindo prova do concurso de agentes durante a prática do ato infracional análogo ao crime de roubo majorado, é de rigor a manutenção da majorante prevista no inciso II, do §2º, do art. 157, do Código Penal. - Impõe-se a aplicação de medida socioeducativa quando certas a autoria e materialidade, e inexistindo causa para improcedência da representação. - Diante da gravidade do fato praticado, deve ser mantida a sentença que julgou procedente a representação e aplicou medida socioeducativa de internação. - Apelação desprovida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer da apelação do primeiro recorrente, rejeitar a preliminar suscitada e desprover o recurso do segundo recorrente, nos termos do voto do Relator e em harmonia, em parte, com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0010255-80.2013.815.2002. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** APELANTE: Roberto Paiva da Costa. ADVOGADO: Joselito Augusto Almeida. APELADO: Justiça Pública. DIREITO PENAL. Do Lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual. Favorecimento da prostituição, Casa de prostituição e Rufianismo. Crime praticado por particular contra a administração em geral. Resistência. Concurso material de crimes. Condenação. Irresignação. Denúncia que não tipifica conduta considerada crime de favorecimento à prostituição. Absolvção. Resistência. Ausência de materialidade delitiva. Absolvção. Dosimetria. Ausência de fundamentação. Redução das penas-bases para o mínimo legal. Provimento parcial do recurso. Somente pode ser vítima do crime de favorecimento à prostituição, quanto ao verbo atrair, quem ainda não se encontra em situação de prostituição ou exploração sexual; - Provada a ausência do dolo de se opor à execução de ato legal, não há que persistir condenação pelo crime de resistência; - A fixação da pena requer fundamentação concreta, estando vedada a utilização de expressões genéricas ou que importem e bis in idem; ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial à Apelação, nos termos do voto do Relator e em desarmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 0001906-75.2016.815.0000. RELATOR: **Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior.** IMPETRANTE: Thamires Amaro de Melo Silva. PACIENTE: Bismark Tavares Dila. IMPETRADO: Juízo da 1a. Vara de Santa Rita. PENAL E PROCESSUAL PENAL. Habeas corpus. Crime contra a liberdade sexual. Estupro. Prisão em flagrante convertida em preventiva. Garantia da ordem pública. Argumentos genéricos e divorciados do caso concreto. Ausência de fundamentação idônea. Constrangimento ilegal. Ordem concedida. _Carece de fundamentação e, portanto, é irremediavelmente nula, a decisão que decreta a prisão preventiva, como forma de garantir a ordem pública, atender à conveniência da instrução e assegurar a aplicação da lei penal, valendo-se, para tanto, de argumentos genéricos e alheios ao caso concreto, o que configura constrangimento ilegal; _ Ordem concedida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conceder a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, e em desarmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Dr(a). Marcos William de Oliveira

APELAÇÃO Nº 0000002-43.2015.815.0521. ORIGEM: COMARCA DE ALAGOINHA. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Antonio Andrade de Macena. ADVOGADO: Francisco de Assis Coelho E Wilmar Carlos de Paiva Leite. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO. TRIBUNAL DO JURI. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PENA. EXACERBAÇÃO. SUPPLICA PELA REDUÇÃO. PENA BASE. PROPORCIONAL E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICIDIO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO DEFENSIVO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. LEGITIMA DEFESA. VEREDICTO QUE ENCONTRA APOIO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. SOBERANIA DO SINÉDRIO POPULAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PENA. EXACERBAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A decisão popular somente pode ser cassada por contrariedade à prova quando o posicionamento dos jurados se mostrar arbitrário, distorcido e manifestamente dissociado do conjunto probatório, o que, indiscutivelmente, não é o caso dos autos, já que o Conselho de Sentença tem seguro apoio na prova reunida. Se o Conselho de Sentença optou por uma das versões apresentadas, amparado pelo acervo probatório, não há que se falar em decisão manifestadamente contrária à prova dos autos, devendo a mesma ser mantida, em respeito ao Princípio da Soberania Popular do Júri. Obedecidas as regras de aplicação da pena prevista nos arts. 59 e 68 do Código Penal, correta se mostra a manutenção do quantum fixado na sentença condenatória, mormente, quando a reprimenda imposta ao acusado se apresenta proporcional e suficiente à reprovação do fato, não merecendo reparos. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO Nº 0000085-58.2015.815.0101. ORIGEM: COMARCA DE BREJO DO CRUZ. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Idenildo Pereira da Silva. ADVOGADO: Jose Weliton de Melo. APELADO: Justiça Pública Estadual. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E DISPARO DE ARMA DE FOGO. APELO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO. CRIME DO ART. 15 DA LEI 10.826/2003. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. IMPOSSIBILIDADE. DELITO CONFIGURADO. CRIME DE ROUBO. PROVAS INSUFICIENTES ACERCA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. ALEGAÇÕES INCONSISTENTES. CONFISSÃO DO ACUSADO. DECLARAÇÕES DAS VÍTIMAS, CORROBORADAS PELOS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES NO CADERNO PROCESSUAL, INCLUSIVE O DEPOIMENTO DOS POLÍCIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO DO ACUSADO. SUBSIDIARIAMENTE. REDUÇÃO DA PENA DO DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO. SÚPLICA PELA APLICAÇÃO DA SANÇÃO CORPORAL NO PATAMAR MÍNIMO. REPRIMENDA CORRETAMENTE APLICADA DESPROVIMENTO DO RECURSO. Responde pelas sanções do artigo 15 da Lei nº 10.826/2003 aquele que dispara arma de fogo ou aciona munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, não havendo atipicidade da conduta do agente que efetua tiros em local habitado. Diante das provas produzidas nos autos, não há como merecer guarida a pretensão absolutória, vez que, inequivocamente, demonstrados todos os elementos que indicam a participação do apelante no delito de roubo. Quanto à dosimetria da pena do crime contra o patrimônio, resta acertada a decisão prolatada, uma vez que devidamente fundamentada e em consonância com o art. 59 e seguintes do Código Penal. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, unanimemente, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO Nº 0002483-23.2013.815.0141. ORIGEM: 3ª VARA DE CATOLE DO ROCHA. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Vandim Martins de Oliveira. ADVOGADO: Teresinha de Jesus Medeiros U. Severo. PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA BRANCA. ABSOLVIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA ACUSAÇÃO. PROVA SUFICIENTE. CONDENAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. DESCUMPRIMENTO QUE NÃO TIPIFICA O DELITO DO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL. PORTE DE ARMA BRANCA. CONTRAVENÇÃO PENAL COMPROVADA NOS AUTOS. PROVIMENTO PARCIAL. A Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça já firmou entendimento, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o descumprimento de medida protetiva, estabelecida com fundamento na Lei n. 11.340/2006, em razão de sua natureza subsidiária, não configura o crime de Desobediência. Se resta patente no caderno processual provas suficientes da materialidade e autoria da contravenção do art. 19 da Lei de Contravenções Penais, imperiosa a condenação do réu. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA CONDENAR O RÉU PELO ART. 19 DO DL Nº 3.688/41, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO Nº 0005107-68.2012.815.0371. ORIGEM: 2ª VARA DE SOUSA. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Leomar da Silva. ADVOGADO: Claudio Roberto Lopes Diniz. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ACOLHIMENTO. IMPOSIÇÃO LEGAL. CARCERE PRIVADO. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO DEFENSIVO. SUPPLICA POR ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. PENA BASE. EXACERBAÇÃO. SUPPLICA PELA REDUÇÃO. ACOLHIMENTO EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. Exsurtoindo-se lapso temporal, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença, superior ao previsto em lei, isto tendo em conta a pena concretizada, impõe-se seja declarada a prescrição da pretensão punitiva do Estado, art. 110, §1º do CP. Restando devidamente comprovado nos autos, pelas harmoniosas declarações da vítima, corroborada com as demais provas constante no caderno processual, que o réu privou a liberdade de seus filhos, imperiosa a manutenção da condenação no delito do art.148, § 1º,I, do CP, sendo inviável, o pleito absolutório pretendido. Demonstrado que o Juiz, considerou as circunstâncias judiciais na maioria favoráveis, e tendo a pena base, sido aplicada de forma exacerbada, a sua redução é medida que se impõe. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA EXTINGUIR A PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO QUANTO AO DELITO DE LESÃO CORPORAL E REDUZIR A PENA, QUANTO AO DELITO DE CARCERE PRIVADO PARA 03 (TRÊS) ANOS E 07 (SETE) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, MANTENDO-SE OS DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO Nº 0007822-57.2016.815.0011. ORIGEM: 1º TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. João Benedito da Silva.** APELANTE: Jose Pontes Sobrinho, Antonio Edivan de A. Pontes E Jose Arlindo de A. Pontes. ADVOGADO: Bruno Augusto Deriu E Kleiton C. A. S. Viriato. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MODALIDADE TENTADA. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. PRELIMINAR. NULIDADE. APONTADO ERRO NA QUESITAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGNAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. PRELIMINAR REJEITADA. As eventuais nulidades ocorridas no plenário de julgamento do Tribunal do Júri devem ser arguidas durante a sessão, sob pena de serem fulminadas pela preclusão, nos termos da previsão contida no art. 571, VIII, do Código de Processo Penal.. MÉRITO. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VEREDICTO QUE ENCONTRA APOIO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. SOBERANIA DO SINÉDRIO. PLEITOS SUBSIDIÁRIOS. REDUÇÃO DA PENA. INVIABILIDADE. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. ELEMENTOS DO ARCABOUÇO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRAM A OCORRÊNCIA DAS QUALIFICADORAS. DECOTE DA AGRAVANTE DA REINICIÊNCIA. LAPSO INFERIOR A CINCO ANOS. MANUTENÇÃO DA AGRAVANTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 64, I DO CP. A decisão popular somente pode ser cassada por contrariedade à prova quando o posicionamento dos jurados se mostrar arbitrário, distorcido e manifestamente dissociado do conjunto probatório, o que, indiscutivelmente, não é o caso dos autos, já que o Conselho de Sentença tem seguro apoio na prova reunida. Se o Conselho de Sentença optou por uma das versões apresentadas, amparado pelo acervo probatório, não há que se falar em decisão manifestadamente contrária à prova dos autos, devendo a mesma ser mantida, em respeito ao Princípio da Soberania Popular do Júri. "Não é qualquer dissonância entre o veredicto e os elementos de convicção colhidos na instrução que autorizam a cassação do julgamento. Unicamente, a decisão dos jurados que nenhum apoio encontra na prova dos autos é que pode ser invalidada. É lícito ao Júri, portanto, optar por uma das versões verossímeis dos autos, ainda que não seja eventualmente essa a melhor decisão" (Júlio Fabrini Mirabete, in Código de Processo Penal Interpretado, 10ª edição, 2003, p. 1488). A presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza o afastamento da pena-base do mínimo cominado. O afastamento das qualificadoras só pode ocorrer quando nenhuma prova sobre elas tenha sido produzida durante a instrução probatória. Se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo inferior a 5 (cinco) anos, deverá ser reconhecida a agravante da reincidência, capitulada no art. 61, inc. I, do CP. A C O R D A a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

APELAÇÃO Nº 0000371-89.2016.815.0751. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Daniel Luciano dos Santos E Wendel Felix da Silva. ADVOGADO: Anderson Pereira de Figueiredo e DEFENSOR: Waldelita de Lourdes da C. F. Rodrigues E José Celestino Tavares de Souza. APELADO: Justiça Pública Estadual. PRELIMINAR. NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DAS ALEGAÇÕES FINAIS. DEFESA DEFICITÁRIA. MANIFESTAÇÃO RECURSAL DO RÉU WENDEL FÉLIX DA SILVA LIMA. REJEIÇÃO. - A alegação de defesa deficitária não se confunde com a falta de defesa, causadora de nulidade. A deficiência da defesa para ensejar a anulação do processo necessita comprovação de prejuízo ao réu, o que não ocorreu. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CONDENAÇÕES. IRRESIGNAÇÕES. RECURSOS INTERPOSTOS INDIVIDUALMENTE. ANÁLISE CONJUNTA. NULIDADE DO AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE TESTEMUNHAS. MERA IRREGULARIDADE. NULIDADE DA PROVA. DEFESA AFIRMA SER ILÍCITA. INSUBSISTÊNCIA. FLAGRANTE ESPERADO CONFIGURADO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INVIABILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESDES RELATIVAMENTE AO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006. DA ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA CONDENAÇÃO. IN DUBIO PRO REO APLICADO AOS RÉUS. REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO NÃO DEMONSTRADOS. APRECIACÃO DE OFÍCIO. MANUTENÇÃO DA PENA APLICADA PARA O CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PROVIMENTO PARCIAL. - Não há que se falar em flagrante preparado quando não houver intervenção dos policiais para provocar ou induzir o réu a cometer o delito. - Inexiste hipótese de crime impossível no flagrante esperado, modalidade na qual, os policiais não forjam a situação da prisão, mas, simplesmente, diligenciam para que os acusados sejam surpreendidos na prática do delito. - A não observância de determinadas formalidades no auto de apresentação e apreensão configura mera irregularidade formal, de modo que não restou evidenciada nenhuma nulidade, até porque a materialidade do delito pode ser analisada com fulcro em outros elementos produzidos nos autos. - Havendo provas da materialidade e autoria do crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06, a condenação é medida que se impõe. - Não há nos autos informação que possa desabonar os depoimentos dos policiais, portanto, válidas são as suas declarações acerca da conduta perpetrada pelo agente infrator, tendo sido assegurado o contraditório e a ampla defesa aos ora acusados. - Para configuração da associação para o tráfico, faz-se necessário o ânimo associativo, que deve estar comprovado, não bastando a simples convergência de vontades. É preciso a indubitável demonstração de que a ligação estabelecida entre os participantes tenha sido assentada com esse exato objetivo de sociedade espúria para fins de tráfico, ainda que este fim não se realize. - A existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis autoriza a fixação da pena-base acima do patamar mínimo. Além do mais, a quantidade da droga encontrada justifica a exasperação da reprimenda, nos termos do artigo 42, da Lei nº 11.343/2006, como bem observou a Magistrada de 1ª grau. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, por igual votação, dar provimento parcial aos recursos. Oficie-se ao Juízo de origem em relação a ambos.

APELAÇÃO Nº 0000429-18.2015.815.0011. ORIGEM: 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Jose Tavares Filho. ADVOGADO: Márcio Maciel Bandeira (oab/pb 15.989), Jandui Barbosa de Andrade (oab/pb 9.652) E Efigênio Cândido Júnior (oab/pb 21.473). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PALAVRA DA VÍTIMA. PROVA PRINCIPAL. COERÊNCIA COM OS DEMAIS MEIOS PROBATÓRIOS. CONDENAÇÃO. RECURSO APELATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESDES. REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DE PENA MODIFICADO. APLICAÇÃO DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA 'B' DO CP. PROVIMENTO PARCIAL 1. Quando se trata de infração de natureza sexual, que, geralmente, é realizada às escondidas, a palavra da vítima assume relevante valor probatório, por ser a principal, senão a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do denunciado. 2. Materialidade consubstanciada nos depoimentos e declarações constantes nos autos. Autoria demonstrada na livre valoração dos meios de prova assentados expressamente no juízo esculpido do processo. 3. Nos termos do art. 33, § 2º, alínea 'b' do CP, "o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;". ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso apeloatório. Expeça-se Mandado de Prisão.

APELAÇÃO Nº 0000496-67.2015.815.0371. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Sousa/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba E Francelinaldo Aniceto Rolim, Conhecido Por z,nemz. ADVOGADO: Rafaely Calado Gonçalves. APELADO: Os Mesmos. APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ART. 303, § ÚNICO, C/C O ART. 302, III, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE NULIDADE DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL (ART. 129). NÃO ACOLHIMENTO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - "A teor do princípio da especialidade a Lei especial afasta a aplicação da Lei geral. Portanto, havendo colisão entre veículos automotores, a lesão corporal culposa do CTB, que é norma especial, afasta a incidência da lesão corporal culposa do CP, que é norma geral" (TJAP; Proc 0000908-48.2013.8.03.0000; Tribunal Pleno; Rel. Des. Raimundo Vales; Julg. 21/08/2013; DJEAP 29/08/2013; Pág. 7) - grifei RECURSO DA DEFESA. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESDES. DA REDUÇÃO DA PENA COM O DECOTE DE UMA DAS CAUSAS DE AUMENTO. IMPOSSIBILIDADE. MAGISTRADO QUE APLICOU ACERTADAMENTE AS FASES DE FIXAÇÃO DA REPRIMENDA. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DECOTE DA RESTRIÇÃO OU PROIBIÇÃO À ATIVIDADE DE DIRIGIR VEÍCULO. NÃO



ACOLHIMENTO. PENA AUTÔNOMA. REDUÇÃO DE OFÍCIO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Impõe-se referendar a condenação pela prática do crime previsto no artigo 303, parágrafo único, do código de trânsito brasileiro, quando as provas produzidas no curso do inquérito policial e durante a instrução criminal atestam que o apelante, conduzindo imprudentemente seu veículo automotor, deu causa ao acidente de que resultou vítimas com lesão corporal. 2. Tendo o juiz de 1º grau agido acertadamente durante todas as fases de aplicação da pena, não há alterações a serem feitas. 3. A multa deve ser afastada por ausência de previsão legal. 4. A pena de suspensão da carteira de habilitação para dirigir veículo automotor decorre de imposição legal, não se tratando de faculdade conferida ao magistrado, prevenido o art. 303 da Lei 9.503/97 a sua aplicação cumulativa com a pena privativa de liberdade. 5. "a pena de suspensão ou de proibição de se obter habilitação ou permissão para dirigir veículo automotor, por se cuidar de sanção cumulativa, e não alternativa, deve guardar proporcionalidade com a detentiva aplicada, observados os limites fixados no art. 293 do código de trânsito brasileiro". (TJMT; APL 55027/2011; Alto Garças; Primeira Câmara Criminal; Rel. Des. Rui Ramos Ribeiro; Julg. 13/03/2012; DJMT 05/06/2012; Pág. 21) ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso do Ministério Público, e dar provimento parcial ao apelo do réu para retirar a pena de multa e reduzir a reprimenda de habilitação ou permissão de dirigir para 06 (seis) meses.

APELAÇÃO Nº 0015988-56.2015.815.2002. ORIGEM: 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Witom Batista Sousa de Lima, Vulgo ¿pequeno¿ E Carlos Roberto dos Santos Silva. ADVOGADO: Cynthia Denize Silva Cordeiro e DEFENSOR: Adriana Ribeiro Barboza. APELADO: Justica Publica. DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IRRESIGNAÇÃO. DO RECONHECIMENTO DA INIMPUTABILIDADE. EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE. DEPENDÊNCIA ALCOÓLICA. NÃO ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA de laudo. DO DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO PELO EMPREGO DE ARMA. ANÁLISE PREJUDICADA. Erro material. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. INVIABILIDADE. DA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO COM APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. rejeição. EMPREGO DE INTIMIDAÇÃO POR MEIO DE SIMULAÇÃO DE ARMA DE FOGO. Afastamento DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS. Inviabilidade. Da REDUÇÃO DA PENA. INADMISSIBILIDADE. REPRIMENDA FIXADA EM QUANTUM NECESSÁRIO PARA REPRESSÃO DO CRIME. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Para reconhecimento de inimizabilidade como causa excludente de culpabilidade, faz-se necessário laudo pericial médico que ateste o comprometimento da capacidade de autodeterminação do agente à época dos fatos e, no caso dos autos, não há. 2. A análise do pedido resta prejudicada considerando que os réus foram condenados nos termos do art. 157, § 2º, II, do CP (roubo majorando pelo concurso de pessoas). 3. "Havendo a chamada "confissão qualificada", em que o agente, apesar de admitir a prática do delito, o faz com ressalvas, alegando em seu favor a existência de excludente de ilicitude ou de culpabilidade, ou, ainda, buscando descaracterizar o tipo legal, não é de lhe ser reconhecida a atenuante da confissão espontânea". (TJMG; APCR 1.0105.16.016588-9/001; Rel. Des. Agostinho Gomes de Azevedo; Julg. 16/03/2017; DJEMG 24/03/2017) 4. Impossível acolher o pedido de desclassificação do crime de roubo para o delito de furto, considerando que a subtração ocorreu mediante o emprego de grave ameaça, exercida com a simulação de porte de arma de fogo. 5. A prova demonstra a atuação conjunta dos réus, estando satisfeitos os requisitos necessários para a configuração do concurso de pessoas. 6. Não há que se falar em redução da pena quando o magistrado de primeiro grau faz uma análise clara e segura das circunstâncias judiciais, fixando-a em quantum necessário para prevenção e repressão do crime. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Oficie-se ao juízo de origem em relação a Carlos Roberto dos Santos Silva e expeça-se mandado de prisão em relação a Witom Batista Sousa de Lima.

APELAÇÃO Nº 0022856-84.2014.815.2002. ORIGEM: 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Natanael Pereira Oliveira. ADVOGADO: Adriana Ribeiro Barbosa Gomes. APELADO: Justica Publica. DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA. CONDENAÇÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS. TESTEMUNHAS E VÍTIMA ACORDES EM SUAS DECLARAÇÕES. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DECOTE DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ORAL PRECISA E SATISFATÓRIA. DESPROVIMENTO. - Sendo suficientes as provas carreadas aos autos na forma como ficou evidenciado na decisão do Juízo a quo, mantem-se a condenação do denunciado, visto que, configurado o elemento subjetivo do tipo penal do art. 157, § 2º, inciso I do Código Penal - Em tema de delito patrimonial, a palavra da vítima, especialmente quando descreve com firmeza a cena criminoso e identifica o agente com igual certeza, representa valioso elemento de convicção quanto à certeza da autoria da infração. - Não restam dúvidas, de acordo com os depoimentos contidos nos autos, de que o delito foi cometido com o uso de uma faca, inclusive, fora feita sua apreensão. Ademais, para configuração da qualificadora, independe da arma ter sido encontrada, bastando, para tanto, que a prova oral seja precisa e satisfatória. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Expeça-se mandado de prisão.

APELAÇÃO Nº 0026695-49.2016.815.2002. ORIGEM: 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** APELANTE: Claudir Victor de Freitas Pereira. ADVOGADO: Americo Gomes de Almeida. APELADO: Justica Publica. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO. ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IRRESIGNAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTES. PALAVRA DA VÍTIMA. RÉU RECONHECIDO NA DELEGACIA E EM JUÍZO. PROVA SUFICIENTE PARA CONDENAÇÃO. DA REDUÇÃO DA PENA. NÃO ACOLHIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS QUE AUTORIZAM O AFASTAMENTO DO MÍNIMO LEGAL. desprovi-mento. - Em tema de delito patrimonial, a palavra da vítima, especialmente quando descreve com firmeza a cena criminoso e identifica o agente com igual certeza, representa valioso elemento de convicção quanto à certeza da autoria da infração. - O crime de roubo se consuma no momento em que houve a subtração e o que importa para a configuração do delito consumado é o réu ter alcançado o resultado, que no caso é a subtração da coisa alheia móvel, sendo improcedente, portanto, a desclassificação para a forma tentada. 3. A presença de circunstâncias judiciais negativas autorizam a fixação da pena base acima do mínimo legal, assim impossível a redução da reprimenda. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000548-41.2017.815.0000. ORIGEM: Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** SUSCITANTE: Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande/pb. INTERESSADO: Assuero Avelino Moraes. SUSCITADO: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/pb. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL. juizado especial criminal E juízo de direito da justiça comum. DÚVIDAS QUANTO AOS CRIMES COMETIDOS. INQUÉRITO NÃO CONCLUÍDO. DENÚNCIA NÃO OFERECIDA. REMESSA DO CADERNO PROCESSUAL AO JUÍZO DE MAIOR COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE. DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO. COMPETÊNCIA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE. - Tratando-se, em tese, de delitos, cujas penas cominadas superam o limite de dois anos, a competência para apreciação e julgamento da presente ação é da Justiça Comum. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer do conflito e declarar competente para julgamento a presente ação o juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande/PB.

HABEAS CORPUS Nº 0000547-56.2017.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Sapé/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** IMPETRANTE: Adailton Raulino Vicente da Silva. PACIENTE: Sebastiao Juvencio. IMPETRADO: Juízo da 2a Vara da Com.de Sape. HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. FLAGRANTE CONVERTIDO EM PREVENTIVA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ARGUMENTOS GENÉRICOS E ABSTRATOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO OCORRÊNCIA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR FULCRADA NA EXIGÊNCIA DE ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA, E PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DADOS CONCRETOS ELENCADOS PELO MAGISTRADO. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. "Em se oferecendo suficientemente fundamentado o decreto prisional cautelar, evidenciando, como evidencia, os seus pressupostos e motivos, definidos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não há falar em constrangimento ilegal". 2. A alegação de negativa de autoria diz respeito ao mérito, impossível de ser analisada na via estreita do habeas corpus. 3. A demonstração de que o paciente é trabalhador, honesto e possui residência fixa, não é preponderante a ensejar sua soltura frente aos requisitos do art. 312 do CPP. A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000218-44.2017.815.0000. ORIGEM: Comarca do Conde/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** RECORRENTE: Edilamir Cruz de Lima. ADVOGADO: Tiago Sobral Pereira Filho. RECORRIDO: Justica Publica. ASSIST. DE ACUSAÇÃO: Sonia Regina Nascimento da Silva. ADVOGADO: Jose Jeronimo de Barros Ribeiro. RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO FÚTIL. PRONÚNCIA. IRRESIGNAÇÃO. INJUSTIFICADO PEDIDO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A exclusão de qualificadora na fase de pronúncia é medida excepcional, apenas justificada quando ausente justa causa a ampará-las. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000384-76.2017.815.0000. ORIGEM: 1º TRIBUNAL DA COMARCA DE PATOS/PB. RELATOR: **Des. Carlos Martins Beltrão Filho.** REQUERENTE: Dailan Assis Oliveira. ADVOGADO: Aluizio Nunes de Lucena. RECORRIDO: Justica Publica Estadual. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE. VINGANÇA. USO DE RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DO OFENDIDO. IRRESIGNAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Para a decisão de pronúncia dos acusados, basta, apenas, a prova da materialidade do fato e dos indícios de sua autoria, a fim de que sejam os denunciados submetidos a julgamento popular. 2. A decisão de pronúncia é de mera admissibilidade do Juízo, imperando o princípio do in dubio pro societate, ou seja, em caso de dúvida, cabe ao Conselho de Sentença dirimi-la, por ser o Juiz natural da causa. A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.



JULGADOS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001442-51.2016.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho.** REQUERENTE: Distribuidora de Medicamentos Londrina Eireli ¿ Epp. ADVOGADO: Wesley Macedo de Sousa-oab/pb Nº 34.290 E Outro. REQUERIDO: Conselho Nacional de Justiça - Cnj. CONSELHO DA MAGISTRATURA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME COMETIDO POR DELEGATÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE JOÃO PESSOA/PB. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FEITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL. DETERMINAÇÃO. COMPETÊNCIA DECLINADA. - O Conselho da Magistratura não é competente para apurar suposto crime cometido por delegatário de cartório extrajudicial, remetendo-se os presentes autos a uma das Varas Criminais da Comarca da Capital. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por maioria, declinar da competência.



E R R A T A - ASSESSORIA DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Na Pauta de julgamento da 16ª (Décima Sexta) Sessão Ordinária da Colenda Primeira Câmara Especializada Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, publicada na edição do DJE de 15.05.2017, fls. 11/12 da referida pauta, no seguinte processo **FÍSICO, onde se lê:** RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 06) **Agravo de Interno nº 00000089020178150000. Oriundo da Comarca de Alhandra.** Agravante(s): Luiz Ribeiro Limeira Neto. Advogado(s): Rodrigo Clemente de Brito Pereira – OAB/PB 19.399. Agravado(s): Maria das Graças Silva Lopes. **Advogado(s): Severino Evaristo da Silva Filho – OAB/PB 23.265.** Leia-se: **RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 06)** Agravo de Instrumento nº 00000089020178150000. Oriundo da Comarca de Sapé. **Agravante(s): Luiz Ribeiro Limeira Neto. Advogado(s): Rodrigo Clemente de Brito Pereira – OAB/PB 19.399. Agravado(s): Maria das Graças Silva Lopes. Advogado(s): Severino Evaristo da Silva Filho – OAB/PB 23.265.**



PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

17ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 30 DE MAIO DE 2017. 08:30 HORAS
AUDITÓRIO DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSOS – Pje

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 01) Agravo Interno nº 0800240-69.2017.815.0000. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Ingá. Agravante(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Itatuba. Advogado(s): Fabrício Beltrão de Brito – OAB/PB 16.253-B. Agravado(s): Município de Itatuba. Advogado(s): Terezinha de Jesus Rangel da Costa – OAB/PB 12.242 e Rodrigo Lima Maia – OAB/PB 14.610.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 02) Agravo Interno nº 0801213-24.2017.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Luiz Filipe de Araújo Ribeiro. Agravado(s): Pedro Augusto de Oliveira Feitosa. Advogado(s): Liliane Amorim de Lima – OAB/PB 13.124.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 03) Agravo Interno nº 0805435-69.2016.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. Agravante(s): Humberto Gomes do Nascimento. Advogado(s): Rhalds da Silva Venceslau – OAB/PB 20.064. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 04) Embargos de Declaração nº 0800079-19.2016.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): Banco Bonsucesso S.A. Advogado(s): Lourenço Gomes Gadelha de Moura – OAB/PE 21.233 e Wladislau Barros Siqueira Fontes – OAB/PE 36.867. Embargado(s): José Francisco Ferreira. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia – OAB/PB 13.442.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 05) Embargos de Declaração nº 0800721-34.2014.8.15.0001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Paola Andréa Soares de Carvalho. Advogado(s): Daniel Dalólio Vilar Filho – OAB/PB 10.882. Embargado(s): Ana Maria Alves. Defensor(s): Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 06) Embargos de Declaração nº 0800288-28.2017.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Jacaraú. Embargante(s): José Cláudio de Oliveira. Advogado(s): Carlos Lira da Silva – OAB/PB 9.550, Clarice Guerreiro Galvão – OAB/PB 23.364, Igor Lisboa Formiga – OAB/PB 21.259 e Yure Tenno de F. Lira – OAB/PB 19.285. Embargado(s): Nilsa Bezerra da Silva. Advogado(s): Jayme Carneiro Neto – OAB/PB 17.636.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 07) Agravo de Instrumento nº 0802307-75.2015.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Agravante(s): SANTEX – Santo Antônio Indústria Têxtil Limitada – EPP. Advogado(s): João de Deus Quirino Filho – OAB/PB 10.520, José Gomes de Lima Neto – OAB/PB 10.252 e Rafaela Vieira Gomes – OAB/PB 14.238. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 08) Agravo de Instrumento nº 0804647-55.2016.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sousa. Agravante(s): Francineide de Paiva Gonçalves Andrade. Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes – OAB/PB 12.060. Agravado(s): Município de Sousa.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 09) Agravo de Instrumento nº 0802361-07.2016.8.15.0000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Francisco Linhares Filho. Advogado(s): Rafael de Andrade Thiamer – OAB/PB 16.237. Agravado(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Marina Bastos da Porciúncula Benghi – OAB/PB 32.505-A.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 10) Agravo de Instrumento nº 0805168-97.2016.8.15.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Geral Adelmair Azevedo Régis. Agravado(s): Sulene da Silva Chagas. Advogado(s): Márcio Philippe de Albuquerque Maranhão – OAB/PB 16.877.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 11) Agravo de Instrumento nº 0805606-26.2016.8.15.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Geral Adelmair Azevedo Régis. Agravado(s): Evangelina Maria Vilar Barros.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 12) Agravo de Instrumento nº 0804882-22.2016.8.15.0000. Oriundo da Comarca de Taperoá. Agravante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos Nogueira – OAB/PB 20.412-A. Agravado(s): Fabrício Viana de Souza. Advogado(s): Luiz da Silva – OAB/PB 4.594.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 13) Agravo de Instrumento nº 0804145-19.2016.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Isabela Farias de Sousa e outros. Advogado(s): Hilton Souto Maior Neto – OAB/PB 13.533, Marcos Souto Maior Filho – OAB/PB 13.338-B e outros. Agravado(s): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A. Advogado(s): Ana Rita dos Reis Petraroli – OAB/SP 130.291.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 14) Agravo de Instrumento nº 0805600-19.2016.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Moisés Lima Gomes. Advogado(s): Cícero Pereira de Lacerda Neto – OAB/PB 15.401. Agravado(s): Banco Panamericano S/ A. Advogado(s): Eduardo Chalfin – OAB/PB 22.177.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 15) Agravo de Instrumento nº 0803354-50.2016.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão Gurgel. Agravado(s): Alesat Combustíveis S/A. Advogado(s): Thiago Milet Cavalcanti Ferreira – OAB/PE 28.007.



RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 16) Agravo de Instrumento nº 0800124-63.2017.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): MSA Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. - ME. Advogado(s): José Antônio Ferreira Garrido – OAB/PB 18.519. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 17) Agravo de Instrumento nº 0805270-22.2016.8.15.0000. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Paulo Roberto de Moura Bezerril. Advogado(s): Paulo Roberto de Moura Bezerril – OAB/PB 1.498. Agravado(s): Alice Moreira Ramos, Carlos Eduardo Moreira Ramos, Miliamir Moreira Ramos. Advogado(s): Victor Leonardo Barçante – OAB/PB 112.387-A, Rafael Rodrigues Coelho 14.237 e Inocêncio Silva Jerônimo Leite Brasileiro – OAB/PB 14.091.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 18) Agravo de Instrumento nº 0801234-34.2016.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Gilson Ferreira de Araújo e Lidiane Kelle E D de Araújo. Advogado(s): Osmando Formiga Ney – OAB/PB 11.956. Agravado(s): Marcondes Iran Benevides Gadelha. Advogado(s): Luiz Otávio de Souza Jordão Emerenciano – OAB/PE 30.762 e Pedro Henrique Vieira L. de Lima – OAB/PE 31.447.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 19) Agravo de Instrumento nº 0803462-79.2016.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara Mista de Mamanguape. Agravante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos - OAB/PB 20.412-A e José Arnaldo Janssen Nogueira – OAB/PB 20.832-A. Agravado(s): Verônica de Lourdes Ferreira Pontes. Advogado(s): João Ricardo Pessoa Xavier de Siqueira - OAB/PB 14.629.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 20) Agravo de Instrumento nº 0800574-06.2017.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): José Arnaldo Janssen Nogueira - OAB/PB 20.832-A e Sérgio Túlio de Barcelos - OAB/PB 20.412-A. Agravado(s): Carlos Antônio Chaves de Lima. Advogado(s): Arthur Sarmento Sales - OAB/PB 18.081.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 21) Agravo de Instrumento nº 0800716-10.2017.815.0000. Oriundo da Comarca de Uiraúna. Agravante(s): José Gildene Soares Oliveira. Advogado(s): Rafael Amaro Moraes de Oliveira – OAB/PB 22.416. Agravado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior – OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 22) Agravo de Instrumento nº 0800656-37.2017.815.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Thiago Alves Vitoi. Advogado(s): Elenir Alves da Silva Rodrigues – OAB/PB. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Júlio Tiago Carvalho Rodrigues.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 23) Agravo de Instrumento nº 0802758-66.2016.815.0000. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Gilmar Rodrigues de Carvalho. Advogado(s): Pamela Cavalcanti de Castro – OAB/PB 16.129. 1ªAgravado(s): Pbprev – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto. Advogado(s): Milena Medeiros de Alencar – OAB/PB 15.676. 2ªAgravado(s): Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 24) Agravo de Instrumento nº 0800497-94.2017.815.0000. Oriundo da Comarca de Alagoinha Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Renato Guedes Bezerra. Agravado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 25) Agravo de Instrumento nº0800635-61.2017.815.0000. Oriundo da Comarca de Alagoinha. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. Agravado(s): Maria da Penha Pereira de Oliveira. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo - OAB/PB 12.381.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 26) Agravo de Instrumento nº 0800324-70.2017.815.0000. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Ricardo Jorge Nunes Rocha. Advogado(s): Patrícia Araújo Nunes - OAB/PB 11.523. Agravado(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Francisco Vale-riano Ramalho - OAB/PB 16.034.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 27) Agravo de Instrumento nº 0800871-13.2017.8.15.0000. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Hugo Luciano Siqueira. Advogado(s): Sandro Paes Barreto Moreno - OAB/PE nº 38.430. Agravado(s): Cláudia Sousa Ladeira. Advogado(s): Victor Fontão Rebelo - OAB/MG nº 121.500.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 28) Agravo de Instrumento nº0805032-03.2016.8.15.0000. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Agravante(s): Rita Araújo Gomes da Silva e outros. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva - OAB/PB nº 4.007. Agravado(s): Justiça Pública.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 29) Apelação Cível nº 0803560-06.2015.8.15.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): Nivaldo Wanderley. Advogado(s): Iris Cristina Leiros Meira – OAB/PB 16.287. Apelado(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá – OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos – OAB/PB 13.040.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 30) Apelação Cível nº 0810668-78.2015.8.15.0001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Rafael Sganzerla Durand – OAB/PB 211.648-A. Apelado(s): Doraci Fernandes da Rocha. Advogado(s): José Ulisses de Lyra Júnior – OAB/PB 9.977.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 31) Apelação Cível nº 0801911-18.2016.815.0371. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa. Apelante(s): Francisco Raimundo da Silva. Advogado(s): Gildo Leobino de Souza Junior - OAB/PB 22.991-A. Apelado(s): Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Rubens Gaspar Serra – OAB/ SP 119.859 e Eduardo dos Santos Martorelli Filho - OAB/PB 17.059.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 32) Apelação Cível nº 0803069-96.2016.8.15.0181. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Fabiano de Brito Silva. Advogado(s): Emmanuel Saraiva Ferreira – OAB/PB 16.928. Apelado(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 33) Apelação Cível nº 0804187-10.2015.8.15.2003. Oriundo da Comarca da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): Cristófilis Ferreira de Oliveira. Advogado(s): Flaviano Sales Cunha Medeiros – OAB/PB 11.505 e Marina de Vasconcelos Nóbrega – OAB/PB 14.967. Apelado(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A. Advogado(s): João Barbosa – OAB/PB 4.246-A e Suélio Moreira Torres – OAB/PB 15.477.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 34) Apelação Cível nº 0802914-77.2016.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Apelado(s): Município de Patos, representado por seu Procurador Kaio Alves Coelho – OAB/PB 22.530.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 35) Apelação Cível nº 0800615-30.2016.8.15.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Severina Araújo Pereira. Advogado(s): Gustavo Nunes de Aquino – OAB/PB 13.298. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque.

RELATOR: EXMO. DES. LEANDRO DOS SANTOS. 36) Apelação Cível nº 0804030-21.2016.8.15.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Terezinha Zélia de Sousa. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia – OAB/PB 13.442. Apelado(s): Banco Bonsucesso S/A. Advogado(s): Manuela Sarmento – OAB/BA 18.454.

FÍSICA

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 01) Agravo Interno nº 00080735620158152001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. Agravado(s): K. A. da S. F., menor representado por sua genitora Severina do Ramo Tavares da Silva. Defensora: Rizalva Amorim de Oliveira Sousa.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 02) Agravo Interno nº 00163490420008152001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Adlany Alves Xavier. Agravado(s): Jussara Neves de Freitas Nazion. Advogado(s): Danilo de Sousa Mota – OAB/PB 11.313.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 03) Agravo Interno nº 00023318220128150731. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Banco Santander S/A. Advogado(s): Elisia Helena de Melo Martini – OAB/PB 1.853-A e Henrique José Parada Simão – OAB/PB 221.386-A. Agravado(s): Edmilson José Lima. Advogado(s): Kaline Gomes Barreto – OAB/PB 6.269.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 04) Agravo Interno nº 00006307820138150011. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Genilza Pereira de Oliveira. Advogado(s): Francisco Syllas Machado Costa – OAB/PB 12.051 e outro. Agravado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos - OAB/PB 20.412-A e José Arnaldo Janssen Nogueira – OAB/PB 20.832-A.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 05) Agravo Interno nº 00308956320138150011. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Severina Dionísio da Silva. Advogado(s): Anastácia D. D. A. de Vasconcelos – OAB/PB 6.592. 1ªAgravado(s): Acumuladores Moura S/A. Advogado(s): Francisco de Assis Léilis de Moura Júnior – OAB/PE 23.289. 2ªAgravado(s): Frota Segura Ltda. Advogado(s): Valber Maxwel Farias Borba – OAB/PB 14.865. 3ªAgravado(s): Nordeste Comércio Varejista de Pneus e Peças S/A. Advogado(s): Diego Bernardino Silva Bandeira – OAB/PB 18.985.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 06) Embargos de Declaração nº 00074713020148150181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Embargante(s): Brasilprev – Seguros e Previdência S/A. Advogado(s): Priscilla Akemi Oshiro – OAB/SP 304.931 e Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues – OAB/SP 327.408. Embargado(s): Antônio Teotônio de Assunção e Josineide Nicolau de Farias Teotônio. Advogado(s): Antônio Teotônio de Assunção – OAB/PB 10.492.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 07) Embargos de Declaração nº 00066811220148152003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Embargante(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Marina Bastos da Porciúncula Benghi – OAB/PB 32505-A. Embargado(s): José Alberto Veríssimo da Silva. Advogado(s): Helderley Florêncio Vieira – OAB/ PB 295.012-A.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 08) Embargos de Declaração nº 00003779420038150511. Oriundo da Comarca de Piripirutuba. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Rachel Lucena Trindade. Embargado(s): Cerâmica São Matheus Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 09) Embargos de Declaração nº 00111331820078152001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, represen-tado por sua Procuradora Mônica Figueiredo. 1ºEmbargado(s): Somadeiras Ltda. Defensora: Maria Madalena Abrantes Silva – OAB/PB 3.546. 2ºEmbargado(s): Antônio Mendonça Monteiro Júnior e outra. Advogado(s): Francisco Carlos Meira da Silva – OAB/PB 12.053.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 10) Embargos de Declaração nº 00013436919918152001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, represen-tado por sua Procuradora Mônica Figueiredo. Embargado(s): Superzon Comercial Ltda.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 11) Embargos de Declaração nº 00001014619898152001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, represen-tado por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Embargado(s): Filó e Fricote Confecções Ltda. Defensora: Maria de Fátima Leite Ferreira.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 12) Embargos de Declaração nº 00007869420168150000. Oriundo da 2ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Embargante(s): Antônio Alberto Costa Batista. Advogado(s): Antônio Alberto Costa Batista – OAB/PB 3.398. Embargado(s): Joana D'Arc Silva da Costa. Defensor: Fernando Eneas de Souza.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI 13) Embargos de Declaração nº 00003655020138150731. Oriundo da 4ª Vara de Cabedelo. Embargante(s): Virmont Produtos Alimentícios Ltda. Advogado(s): Marcel Bortoluzzo Pazzoto – OAB/SP 307.336. Embargado(s): ATL Alimentos do Brasil Ltda. Advogado(s): Gustavo Guedes Targino – OAB/PB 14.935.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 14) Remessa Oficial nº 00004267420158150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Promovente(s): Marlinda Padilha de Albuquerque. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007. Promovido(s): Município de Bayeux, representado por seu Procurador Aniel Aires do Nascimento – OAB/PB 7.772. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 15) Remessa Oficial nº 00004284420158150751. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Promovente(s): Teresinha do Nascimen-to. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007. Promovido(s): Município de Bayeux, representado por seu Procurador Aniel Aires do Nascimento – OAB/PB 7.772. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 16) Remessa Oficial nº 00007885220128150211. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Itaporanga. Promovente(s): José Romero Moreira da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio de Araújo Henriques – OAB/PB 14.024. Promovido(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Comarca de Itaporanga.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 17) Remessa Oficial nº 01017391920128152001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Gilvan Jerônimo de Lima Filho. Advogado(s): Bruno César Cadé – OAB/PB 12.591. Promovido(s): André Luiz de Sousa Felisberto, Presidente da comissão do Concurso Público para Agente Penitenciário do Estado da Paraíba. Advogado(s): Estado da Paraíba, represen-tado por seu Procurador-Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 18) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00031926320138150301. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Pombal. Apelante(s): Município de São Bentinho. Advogado(s): Jackson da Costa Ribeiro – OAB/PB 17.416. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Remetente: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Pombal.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 19) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00015930420118150061. Oriundo da Comarca de Araruna. Apelante(s): Município de Ria-chão, representado por sua Procuradora Michelle Christine Asevedo da Costa Macedo – OAB/PB 18.518-A. Apelado(s): Noadya Manuella Claudino dos Santos. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix – OAB/RN 5.069. Remetente: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Araruna.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 20) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00667172620148152001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Renan de Vasconcelos Neves – OAB/PB 5.124. Apelado(s): Francisco José Farias de Brito. Defensora: Maria Fátima Leite Ferreira – OAB/PB 4.958. Remetente: Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 21) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 00251614420078150011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Cassi – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogados: Nildeval Chianca Rodrigues Jr. – OAB/PB 12.675. Apelado(s): Alynthor de Lima Araújo e Isabela Correia Sales de Araújo. Advoga-do: Emanuel Vieira Gonçalves – OAB/PB 13.170. Recorrente(s): Alynthor de Lima Araújo e Isabela Correia Sales de Araújo. Advogado: Emanuel Vieira Gonçalves – OAB/PB 13.170. Recorrido(s): Cassi – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogados: Nildeval Chianca Rodrigues Jr. – OAB/PB 12.675.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 22) Apelação Cível nº 00034699220158150371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Ana Maria de Oliveira. Advogado(s): Alex Souto Arruda – OAB/PB 10.358. Apelado(s): Município de Aparecida, representado por seu Procurador Francisco Lamartine de F. Bernardo – OAB/PB 6.507.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI 23) Apelação Cível nº 00169238920148150011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Município de Campina Grande, representado por seu Procurador Oto de Oliveira Caju – OAB/PB 11.634. Apelado(s): Lúcia de Fátima Martins dos Santos. Defensora: Dulce Almeida de Andrade – OAB/PB 1.414.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI 24) Apelação Cível nº 00001430520178150000. Oriundo da 7ª Vara Mista da Comarca de de Sousa. Apelante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Adriano Leite de Macêdo – OAB/PB 12.595-B. Apelado(s): Maria Lúcia Queiroga de Sá. Advogado(s): José Zenildo Marques Neves – OAB/PB 7.639.

RELATORA: EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI 25) Apelação Cível nº 00044039420088150371. Oriundo da 7ª Vara Mista da Comarca de de Sousa. Apelante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Adriano Leite de Macêdo – OAB/PB 12.595-B. Apelado(s): Maria Lúcia Queiroga de Sá. Advogado(s): José Zenildo Marques Neves – OAB/PB 7.639.



RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 26) Apelação Cível nº 00188642120148152001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Postalís – Instituto de Previdência Complementar. Advogado(s): Anna Carla Lopes Correia Lima – OAB/PB 13.719. Apelado(s): José Arimatéia de Souza. Advogado(s): Aparício de Moura da Cunha Rabelo – OAB/PE 18.360 e Rodrigo Sabino Soares – OAB/PE 26.463.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 27) Apelação Cível nº 00006613720138150581. Oriundo da Comarca de Rio Tinto. Apelante(s): Evandra Anízio de Souza. Advogado(s): Roberta Maria Fernandes de Moura David – OAB/PB 17.321. Apelado(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque – OAB/PB 20.111-A.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 28) Apelação Cível nº 00014647420118150521. Oriundo da Comarca de Alagoinha. Apelante(s): Município de Alagoinha, representado por seu Procurador Marinaldo Bezerra Pontes. Apelado(s): Wellington Cavalcante de Sousa. Advogado(s): Eginaldes de Andrade Filho – OAB/PB 10.506.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 29) Apelação Cível nº 00468542120138152001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Kléber Souza de Pontes. Advogado(s): João Alberto da Cunha Filho – OAB/PB 10.705. Apelado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/PB 126.504-A.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 30) Apelação Cível nº 00003544720138150011. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Adellma Paulino da Silva. Advogado(s): Patrícia Araújo Nunes – OAB/PB 11.523 e Rayssa Domingos Brasil - OAB/PB 20.736. Apelado(s): OI Móvel S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior – OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 31) Apelação Cível nº 00005741820128150581. Oriundo da Comarca de Rio Tinto. Apelante(s): Inês Helena de Santana. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva – OAB/PB 4.007. Apelado(s): Município de Marcação. Advogado(s): Antônio Leonardo G. de Brito Filho – OAB/PB 20.571.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 32) Apelação Cível nº 00165374020138152001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá – OAB/PB 8.463 e Leidson Flamarion Torres Matos – OAB/PB 13.040. Apelado(s): Maria Isabel Vidal Vasconcelos. Advogado(s): Juliana Pereira Ataíde – OAB/PB 15.247.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 33) Apelação Cível nº 00001855720158150151. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante(s): Município de Conceição. Advogado(s): Joaquim Lopes Vieira – OAB/PB 7.539. Apelado(s): João Leandro da Silva Filho. Advogado(s): Cícero José da Silva – OAB/PB 5.919 e Manoel Miguel Sobrinho – OAB/PB 6.788.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 34) Apelação Cível nº 01281734520128152001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Djane Félix dos Santos. Advogado(s): Rafael de Andrade Thiamer – OAB/PB 16.237. Apelado(s): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo. Advogado(s): Marina Bastos da Porciúncula Benghi – OAB/PB 32.505-A.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 35) Apelação Cível nº 01287087120128152001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Genetom Diniz de Lima, representado pro Alexandre José Guerra Cavalcanti. Advogado(s): Caio Cesar Torres Cavalcanti – OAB/PB 16.186. Apelado(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior – OAB/PB 17.314-A.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 36) Apelação Cível nº 00010878620158150061. Oriundo da Comarca de Araruna. Apelante(s): Cleverlando Matias dos Santos. Advogado(s): Napoleão Rodrigues de Sousa – OAB/PB 19.992. Apelado(s): Município de Riachão, representado por seu Procurador Diogo Henrique Belmonto da Costa – OAB/PB 13.991.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 37) Apelação Cível nº 00013868020118150521. Oriundo da Comarca de Alagoinha. Apelante(s): Município de Alagoinha, representado por seu Procurador Marinaldo Bezerra Pontes – OAB/PB 10.057. Apelado(s): Luiz Antônio Martins de Albuquerque. Advogado(s): Eginaldes de Andrade Filho – OAB/PB 10.506.

RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 38) Apelação Cível nº 00008093420138150521. Oriundo da Comarca de Alagoinha. Apelante(s): Município de Alagoinha, representado por seu Procura-dor Marinaldo Bezerra Pontes. Apelado(s): João Bernardo Gomes. Advogado(s): Eginaldes de Andrade Filho – OAB/PB 10.506.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

18ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 30 DE MAIO DE 2017 – INÍCIO ÀS 8:30H (TERÇA-FEIRA)

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 01 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804689-07.2016.8.15.0000.ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. AGRAVANTE: Telecomunicações da Paraíba S/A. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A. AGRAVADO: Amaro José Souto Ramos. ADVOGADO: Paulo Edson de Souza Gois OAB/PB 9.939.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 02 –AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0805279-81.2016.8.15.0000.ORIGEM: Vara Única da Comarca do Conde. AGRAVANTE: Daniele Francisco. ADVOGADO: Francisco Israel Cardoso da Silva OAB/PB 16.769. AGRAVADO: Maria do Carmo Francisco da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 03 –AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800601-86.2017.8.15.0000.ORIGEM:11ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVAN-TE: GEAP- Fundação de Seguridade Social. ADVOGADO: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/SP 128.341 e OAB/PB 128.341. AGRAVADO: Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento na Paraíba- SINDECON.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 04 –AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0800785-42.2017.8.15.0000.ORIGEM:2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. AGRAVANTE:Município de João Pessoa-PB. PROCURADOR: Ademar Azevedo Regis OAB/PB 10237 e outros. AGRAVADO: Grace Kelly Lira da Silva. DEFENSORA PUBLICA: Isabel Carlos Rocha OAB/PB 4.598.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 05 –AGRAVO INTERNO Nº 0800959-51.2017.8.15.0000.ORIGEM:1ª Vara de Sucessões da Paraíba. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. PROCURA-DOR Gilberto Carneiro OAB/PB 10.631. AGRAVADO: João Campos de Brito. ADVOGADO: Diego de Almeida Santos OAB/PB 16.514.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 06 –APELAÇÃO Nº 0800270-53.2015.8.15.0751.ORIGEM:3ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. APELANTE: Ministério Público da Paraíba. PROMOTOR: Ernani Lucena Filho. APELADO: W.D.S.B./ Eliane de Barros dos Santos. DEFENSOR PÚBLICO: Alexandre Moura Ribeiro OAB/PB 5086.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 07 –APELAÇÃO Nº 0807207-15.2015.8.15.2001.ORIGEM:15ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE: Irenaldo Correia de Sousa. ADVOGADO: Ramon Pessoa de Moraes OAB/PB 13.771.APELADO: Itau Unibanco Holding S/A. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 08 –APELAÇÃO Nº 0804240-72.2016.8.15.0251. ORIGEM:5ª Vara da Comarca de Patos-PB. APELANTE: Vera Lúcia Caetano Felipe. ADVO-GADO: Hilton Hril Martins Maia OAB/PB 13.442.APELADO:Banco do Brasil S/A. ADVOGADO Rafael Sganzerla Durand OAB/PB 211.648-A.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 09 –APELAÇÃO Nº 0800407-78.2015.8.15.0381. ORIGEM:1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana. APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/S/A. ADVOGADO: Janaína Tomaz OAB/PB 10.412. APELADO:Maria da Conceição Sousa e outros. ADVOGADO: Viviane Maria Silva de Oliveira- OAB/PB 16.294.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 10 –AGRAVO INTERNO Nº 0800936-08.2017.8.15.0000.ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. AGRAVANTE: Maria do Rosário Silva. ADVOGADO: José Pires Rodrigues Filho OAB/PB 16.549 e Diego Domiciano Cabral OAB/PB 15.574. AGRAVA-DOS: Espólio de Renato Magalhães, representado por Dulce Alves da Costa Magalhães e outros. ADVOGADO: Tiago Sobral Pereira Filho OAB/PB 6.656. Maria Madalena Sorrentino Lianza OAB/PB 12.537.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 11 –AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801098-03.2017.8.15.0000. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. AGRAVANTE: Lise Reis Melo. ADVOGADO: Alessandro Figueiredo Valadares Filho OAB/PB 21.049.AGRAVADO: Município de João Pessoa. PROCURADOR: Ademar Azevedo Regis OAB/PB 10.237

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 12–EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0802423-47.2016.8.15.0000.ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE: BNB- Banco do Nordeste do Brasil- S/A. ADVOGADO: Tâmara F. De Holanda Cruz Dinis OAB/PB 10.884 e Bruno Carneiro Ramalho OAB/PB 12.152. AGRAVADO: PLASMIL- Indústria Plástica LTDA-ME/ Edgar Henrique Bezerril. PROCU-RADOR: André Vidal Vasconcelos Silva OAB/PB 10.457 e Rodrigo José Silva Pinto OAB/PB

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 13 –AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0804857-09.2016.8.15.0000. ORIGEM:4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. AGRAVANTE: Banco do Nordes-te do Brasil. ADVOGADO: Bruno Carneiro Ramalho OAB/PB 12.152.AGRAVADO: Maria de Lourdes Veloso Ferreira. ADVOGADO: Felipe Ribeiro Coutinho G. Da Silva OAB/PB 11.689 e André Luiz Cavalcanti Cabral OAB/PB 11.195.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 14 –EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0803005-47.2016.8.15.0000.ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. EMBARGANTE: Estado da Paraí-ba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro OAB/PB 10.631. EMBARGADO: Bompreço Supermercados do Nordeste LTDA. ADVOGADO: Ivo de Oliveira Lima OAB/PE 25.263.

PROCESSOS JUDICIAIS FÍSICOS

RELATOR(A): EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 01 –APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001133-92.2012.815.0251.ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Patos-PB. APELANTE: Olimpia Neta de Oliveira ADVOGADO: Luiz Augusto da Franca Crispim Filho OAB/PB 7.414, Felipe Ribeiro Coutinho G. Da Silva OAB/PB 11.689 e André Luiz Cavalcanti Cabral OAB/PB 11.195. APELADO: Marcones Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA.ADVOGADO: Daniel de Oliveira Rocha OAB/PB 13.156. Cota da Sessão dia 09.05.16: " De comum acordo com o relator e o Exmo Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos e, aplicando o disposto no art. 10 c/c o artigo 933, §1º, ambos do NCPC, fica suspenso o julgamento para que sejam intimadas as partes para, no prazo comum 05 (cinco) dias, na secretaria do Tribunal, se pronunciarem sobre a preliminar arguida pelo Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos de nulidade de sentença, em apelação ao pedido de nulidade de escritura pública (fls.40/42), por ausência no polo passivo dos vendedores do referido imóvel, Ilanna Araújo Mota e seu esposo, devendo em seguida os autos retornar ao gabinete relator, que trará para julgamento a questão de ordem com o prosseguimento do julgamento. Cota da Sessão dia 12.12.16: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 24.01.17: "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator".

RELATOR(A): EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA (Juiz convocado, com jurisdição limitada, em substituição a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 02 –Apelação Cível Nº 0000960-20.2002.815.0251. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. 1º Apelante(s): Dinaldo Medeiros Wanderley. Advogado(s): Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588-A e 7.588). 2º Apelante(s): Itamar Wanderley Nobrega. Advogado(s): José Marcílio Batista (OAB/PB 8.535). Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba. Obs.: Averbaram suspeição os Exmos. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Cota da Sessão dia 12.04.16 - "Adiado o julgamento por falta de quorum". Cota da Sessão dia 26.04.16 - "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 09.05.16- "Adiado o julgamento por indicação do relator". Cota da Sessão dia 02.06.16: "Rejeitadas as preliminares, à unanimidade. No mérito, após o voto do relator que dava provimento ao recurso e do voto do Exmo. Des. José Ricardo Porto, que, de ofício, anulava a sentença, julgando prejudicado o recurso, foi acolhida a questão de ordem, com a chancela das partes, do Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida para a aplicação do disposto no art. 933 NCPC, com a concordância dos dois vogais, no tocante à suspensão do julgamento para oportunizar as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias na secretária para falar sobre os documentos encartados às fls. 58, 59, 294 e 297 ficando desde logo intimadas em Sessão. Após as manifestações das partes ou decorrido o prazo acima assinalado, devem os autos ser conclusos ao relator. Presente, o advogado Bruno Lopes, em favor do primeiro apelante." Cota da Sessão dia 16.08.16 - "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 30.08.16 - "Adiado o julgamento por ausência justificada do relator". Cota da Sessão dia 22.09.16 - "Adiado o julgamento por ausência justificada do Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida e do Exmo. Des. José Ricardo Porto." Cota da Sessão dia 22.11.16: "Adiado o julgamento para sessão extraordinária do dia 01 de dezembro do corrente ano às 08:30 horas". Cota da Sessão dia 01.12.16 - "Adiado o julgamento por ausência justificada do Exmo. Des. José Ricardo Porto, devendo os autos serem incluídos na pauta da primeira sessão extraordinária, após a suspensão dos prazos processuais para os advogados."

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 03 – Apelação Cível Nº 0027330-96.2010.815.0011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1ªApelante(s): Unimed Campina Grande. Advogado(s): Giovanni Dantas de Medeiros (OAB/PB-6.457). 2º Apelante(s): Vicente Fernandes Monteir-o. Advogado(s): Marcus Vinicius S. Magalhães (OAB/PB- 11.952). Apelado(s): Os mesmos. Cota da Sessão dia 09.08.16: "Após o voto do relator acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, dando provimento ao primeiro apelo e julgando prejudicado o segundo, pediu vista por antecipação o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. O Exmo. Dr. Tércio Chaves de Moura aguarda". Efetuiu sustentação o Advogado Marcus Vinicius S. Magalhães em favor do 2º Apelante. Cota da Sessão dia 23.08.16: "O autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental". Cota da Sessão dia 06.09.16: "Adiado o julgamento por indicação do autor do pedido de vista". Cota da Sessão do dia 27.09.16:"Adiado o julgamento por indicação do autor do pedido de vista". Cota da Sessão dia 11.10.16: "Adiado o julgamento por indicação do autor do pedido de vista". Cota da Sessão dia 22.11.16: "Adiado o julgamento para sessão do dia 24 de janeiro de 2017, em face das férias individuais do Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, e do recesso forense e suspensão dos prazos processuais (NCPC, art. 220, caput) e (CNJ, Resolução 8/2015, artigo 1º, caput)".

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substitui-ção a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 04 APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0002393-44.2011.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. 1º APELANTE: Lina Galdino Nicácio e outros. ADVOGADA: Ana Esther Aranha de Lucena Brito OAB/PB 15.087. 2º APELANTE: Federal de Seguros S/A. ADVOGADO: Cláudia V.N. Montenegro (OAB/PB 12.039); Vinicius Barros de Vasconcelos (OAB/PB 22.018-A). APELADOS: Os mesmos. Cota da sessão dia 16.05.17-Adiado por indicação do relator.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substitui-ção a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 05 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000298-82.2017.815.0331. Oriundo da 1ª Vara de Santa Rita. SUSCITANTE: Juízo da 1ª Vara de Santa Rita-PB. SUSCITADO: Juízo da 3ª Vara de Santa Rita-PB.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substitui-ção a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 06– CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000113-67.2017.815.0000.Oriundo da 2ª Vara Cível de Campina Grande. SUSCITANTE: Juízo da 2ª Vara de Família de Campina Grande. SUSCITADO: Juízo da 3ª Vara de Família de Campina Grande.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substitui-ção a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 07– APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000326-58.2012.815.1161. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes. APELANTE: Elusimar Targino de Lima. ADVOGADO: José Bezerra Segundo OAB/PB 11.868. APELADO: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A. ADVOGADO: George Otávio Brasileiro Olegário OAB/PB 15.013.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substitui-ção a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 08 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0007806-55.2013.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. EMBARGANTE: Dionízia Cabral da Silva. ADVOGADO: Pedro Nóbrega Cândido OAB/PB 16.692. EMBARGADA: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA. ADVOGADO: Cleanto Gomes P. Júnior OAB/PB 15.441.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substitui-ção a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 09 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0124339-34.2012.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. EMBARGANTE: Dionízia Cabral da Silva. ADVOGADO: Pedro Nóbrega Cândido OAB/PB 16.692. EMBARGADA: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA. ADVOGADO: Cleanto Gomes P. Júnior OAB/PB 15.441.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substitui-ção a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 10 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000261-47.2011.815.0531. Oriundo da Vara Única da Comarca de Malta. EMBARGANTE: Carlos Antônio Linha-res de Sousa. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva OAB/PB 4.007. EMBARGANTE: Município de Conda-do. ADVOGADO: Avani Medeiros da Silva (OAB/PB 5.918); Taciano Fontes de Freitas (OAB/PB 9.366).

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substitui-ção a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 11 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0006728-20.2014.815.0181. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. EMBARGANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Pablo Dayan Targino Braga OAB/PB 12034. EMBARGADO: Luiz Carlos Silva Porpino. ADVOGADO: Antônio Teotonio de Assunção OAB/PB 10.492.



RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 12 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0044019-65.2010.815.2001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Capital. EMBARGANTE: José de Souza Campos. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB 19.460); Gitana Soares de M. e S. Parente (OAB/PB 16.443). EMBARGADO: Banco Santander Brasil S/A. ADVOGADO: Leonardo Montenegro Cocentino (OAB/PE 32.786); Ingrid Gadelha (OAB/PB 15.488).

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 13 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0049012-49.2013.815.2001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. EMBARGANTE: Márcio Basílio de Souza. ADVOGADO: Luciana Ribeiro Fernandes (OAB/PB 14.574); Renata Alves de Sousa (OAB/PB 18.882). EMBARGADO: Banco Fiat S/A. ADVOGADO: Inácio Ramos Queiroz Neto OAB/PB 16.676.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 14 – APELAÇÃO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0005083-95.2010.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo-PB. APELANTE: Município e Cabedelo-PB. ADVOGADA: Daniella Cabral de Albuquerque OAB/PB 17.078. APELADA: Elza Maria Bernardo dos Santos. ADVOGADO: Epitácio Pessoa Pereira Diniz Filho OAB/PB 16.495.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 15 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001875-76.2010.815.2001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE: VRG Gol Linhas Aéreas S/A e GOL- Linhas Aéreas Inteligente. ADVOGADO: Márcio Vinícius Costa Pereira OAB/RJ 84.367; Thiago Cartaxo Patriota OAB/PB 12.513. APELADO: Anderson Bruno Matias Wanderley de Mello. ADVOGADO:Guilherme Furta-do OAB/PB 17.365 e André Lucena OAB/PB 13.364.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 16 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020727-70.2011.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE:José Pereira Barbosa. DEFENSOR PUBLICO: José Alípio Bezerra de Melo OAB/PB 3643. APELADA: Justiça Pública.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 17 – APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0001615-91.2009.815.0171. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Esperança. APELANTE: DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. ADVOGADO: Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583); João Gustavo Oliveira da Silva (OAB/PB 13.188). APELADA: Ana Lígia Passos Meira. ADVOGADO: Gustavo de Oliveira Delfino OAB/PB 13.492.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 18 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000965-26.2012.815.0531. Oriundo da Vara Única da Comarca de Malta. RECORRIDO: Carlos Antônio Linhares de Sousa. ADVOGADO: Héber Tiburtino Leite OAB/PB 13.675. INTERESSADO: Município de Condado. ADVOGADO: Taciano Fontes de Freitas OAB/PB 9.366.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 19 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002403-24.2005.815.0211. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. APELANTE: Odoniel de Sousa Manguieira. ADVOGADO: Fabrício Abrantes de Oliveira OAB/PB 10.384. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 20 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000210-14.2013.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira na Comarca da Capital. APELANTE: José Pereira Marques Filho. ADVOGADO: Wilson Furtado Roberto OAB/PB 12.189. APELADA: OCA – Construtora e Incorporações LTDA. ADVOGADO: Maurício Lucena Brito OAB/PB 11052.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 21 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013342-71.2011.815.0011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE: Itaú Unibanco Holding S/A. ADVOGADO: José Edgar da Cunha Bueno Filho (OAB/PB 126.504-A); Ana Laura Cavalcanti Do Ó (OAB/PB 16.860). APELADO: Maximiano José Pereira. ADVOGADO: Dirceu Galdino Barbosa Duarte OAB/PB 13.663.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 22 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001425-18.2014.815.0151. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. APELANTE: Espólio de José Bezerra de Sousa. ADVOGADO: João Victor Arruda Ramalho OAB/PB 13.818. APELADO: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB/PR 8.123); Patrícia de C. Cavalcanti (OAB/PB 11.876).

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 23 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001781-90.2015.815.0211. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Itaporanga. APELANTE: Rita de Cássia Ferreira de Oliveira. ADVOGADO: Jackson Rodrigues da Silva OAB/PB 15.205. APELADO: Tim Celular S/A. ADVOGADO:Humberto Graziano Valverde (OAB/BA 19.908); Virgínia Toscano Borges (OAB/PB 18.961).

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 24 – APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0056773-97.2014.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 01 APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Paulo Barbosa de Almeida Filho OAB/PB 15135-B. 02 APELANTE: João Batista Vasconcelos. ADVOGADO: Claudecy Tavares Soares OAB/PB 6041. APELADOS: Os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 25 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002041-56.2011.815.0261. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. APELANTE: Sheiliane Giannott Melo Alencar. ADVOGADO: Cláudio Francisco de Araújo Xavier OAB/PB 12.984. APELADA: Polimport Comércio e Exportação Ltda. ADVOGADA: Evelise Barbosa Peucci Alves OAB/SP 166.861.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 26 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029023-96.2009.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Capital. APELANTE: Triunfo Equipamentos e Refrigerações Ltda. ADVOGADO: Daniel Sampaio Azevedo OAB/PB 13.500. APELADA: Banco do Brasil S/A. ADVOGADOS: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB/PR 8.123); Melissa Abramovici Pilotto (OAB/PB 17.872-A).

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 27 – REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO Nº 0003942-78.2015.815.0371.Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Ricardo Sérgio Freire de Lucena OAB/PB 4418. APELADA: Berenice Cassiano Laurindo. ADVOGADO: Marcos Ubiratan Pedrosa Calado OAB/PB 14.432.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 28 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004376-15.2010.815.0251. Oriundo da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos. APELANTE: Carlos Alexandre Lrtaú -ME. ADVOGADO: Francisco de Assis Camboim OAB/PB 3998. APELADO: PB Comércio de Bebidas Ltda. ADVOGADO: Luís Carlos Brito Pereira OAB/PB 6456.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 29 – REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO Nº 0000422-51.2013.815.0381. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. APELANTE: Município de Salgado de São Félix. ADVOGADO: Fábio Brito Ferreira OAB/PB 9.672. APELADO: Antônio Luiz de Sales. ADVOGADO: David de Souza e Silva OAB/PB 7192.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 30 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0008394-22.2014.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira-PB. EMBARGANTE: Banco Panamericano S/A. ADVOGADO: Feliciano Lyra Moura OAB/PB 21.741-A e OAB/PE 21.714. EMBARGADO: Maria Aparecida Pereira Batista. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia OAB/PB 13.442.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 31 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006684-64.2014.815.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira. APELANTE: Hilma Fernandes de Melo. ADVOGADO: Audrey Rose Fernandes de Melo OAB/PB 18.963. APELADO: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PB 211.648-A); Igor Dantas Vieira de Melo (OAB/PB 23.054).

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 32– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0031678-02.2013.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. EMBARGANTE: Município de João Pessoa-PB. PROCURADOR: Thyago Luis Barreto Mendes Braga OAB/PB 11.907. 01-EMBARGADO: Gerusa Maria da Silva Pereira. DEFENSORA PUBLICA: Terezinha Alves Andrade de Moura – OAB/PB 2414. 02- EMBARGADO: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gilberto Carneiro da Gama OAB/PB 10.631.

RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado, com jurisdição plena, em substituição a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira) 33– EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000578-66.2012.815.0351. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Patos. EMBARGANTE: Josefa Valdevino da Silva. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva OAB/PB 4007. EMBARGADO: Município de Sapé. ADVOGADO: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira OAB/PB 5.863.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 34 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0117351-94.2012.815.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Capital. APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A. ADVOGADO: Samuel Marques OAB/PB 20.111-A. APELADO: Fabrício de Andrade Neto. ADVOGADO: Wellyngton José Cavalcanti de Lima OAB/PB 9.283.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 35 – REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO Nº 0000099-67.2016.815.0631. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Juazeirinho. APELANTE: Município de Juazeirinho. PROCURADOR: Sebastião Brito de Araújo OAB/PB 23339. APELADA: Erika Firmino Diniz. ADVOGADO: Abmael Brilhante de Oliveira OAB/PB 1.202.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 36 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008115-76.2013.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Regional de Mangabeira. APELANTE: Luciano Ferreira da Silva. ADVOGADA: Carlos Antônio da Silva (OAB/PB 6.370); Sebastião de Sousa Lima (OAB/PB 6.480); Dário Sandro de Castro Souza (OAB/PB 11.942). APELADA: Adriana de Souza Melo. ADVOGADO: Flaviano Jorge de Souza OAB/PB 5.263.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 37 – REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009760-39.2013.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. APELANTE: PBPREV – Paraíba Previdência. ADVOGADOS: Jovelino Carolino D. Neto (OAB/PB 17.281); Euclides D. De Sá Neto (OAB/PB 6.126); Camila Ribeiro Dantas (OAB/PB 12.838); Frederico Augusto C. Bernardo (OAB/PB 17.879); Eris R. Araújo da Silva (OAB/PB 20.099); Milena M. De Alencar (OAB/PB 15.676); Emanuella Maria de A Medeiros (OAB/PB 18.808); Thiago Caminha P. Da Costa (OAB/PB 12.946); Vânia de F. Castro (OAB/PB 5.643); Julienne Jerônimo V. Torres (OAB/PB 18.204). APELADA: Ronaldo Rodrigues de Amorim. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento OAB/PB 11.946.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 38 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001163-65.2016.815.0000. ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. APELANTE: Município de João Pessoa. PROCURADOR: Ademar Azevedo Régis (OAB/PB 10237); Marcelle Guedes Brito (OAB/PB 15962). APELADO: José Raimundo de Lima. ADVOGADO: Layla Milena Chaves de Souza Porto (OAB/PB 15.2017).

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 39 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005565-64.2013.815.0011. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. APELANTE: Banco Cruzeiro do Sul S/A. ADVOGADA: Carla da Prato Campos OAB/SP 156.844. APELADA: Roseane Antas Muniz. ADVOGADO: Saulo Muniz de Lima OAB/PB 8.052.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 40 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002866-13.2014.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. APELANTE: Romildo Roque. ADVOGADA: Ana Cristina de Oliveira OAB/PB 11.967. APELADO: PBPREV – Paraíba Previdência. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araújo OAB/PB 12.366.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 41 – REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003076-31.2014.815.0751. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Bayeux. APELANTE: Município de Bayeux. PROCURADOR: Aniel Aires do Nascimento OAB/PB 7.772. APELADO: Sindicato dos Trabalhadores do Município de Bayeux. ADVOGADO: Gustavo Cabral de Moura OAB/PB 17.681 e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 42 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024932-21.2013.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Capital. APELANTE: Francisco das Chagas Sarmento. ADVOGADO: Andrei Dornelas Carvalho OAB/PB 12.331. APELADO: Vertical Engenharia e Incorporações Ltda. ADVOGADO: José Mário Porto Júnior (OAB/PB 3.045); José Mário Porto Neto OAB/PB (16.800).

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 43 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040328-77.2009.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE: Estado da Paraíba-PB. PROCURADOR: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro OAB/PB 15312. APELADO: Defensoria Pública do Estado da Paraíba. DEFENSOR PÚBLICO: Terezinha Alves de Andrade de Moura OAB/PB 2.414.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 44 – AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007459-40.2014.815.0000. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. AGRAVANTE: Manoel Pereira Filho. ADVOGADA: Paulo Américo Maia Peixoto- OAB/PB 10.539 e outros. 01 AGRAVADO: Otaviano Florentino de Assis. 02 AGRAVADO: Fábio Beltrão de Assis. ADVOGADO: Inaldo Dantas – OAB/PB 10.290 e outros. INTE-RESSADO: Vertical Engenharia e Incorporações LTDA. ADVOGADO: Francisco Luiz Macedo Porto OAB/PB 10.831 e outros.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 45 – REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000284-06.2015.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. APELANTE: Estado da Paraíba-PB. PROCURADOR: Delosmar Domingos de Mendonça Júnior OAB/PB 4539. APELADO: Maria da Penha Alves. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto OABPB 7.964.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 46 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001317-16.2012.815.0391. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Teixeira-PB. APELANTE: Raimundo Vicente Ferreira. ADVOGADO: Felisberto de Souto Xavier OAB/PB 14.667. 01-APELADO: Município de Teixeira-PB. PROCURADOR: Avani Medeiros da Silva OAB/PB 5.918. 02 APELADO: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: Rafael Sganzerla Durand OAB/RN 856-A.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 47 – REMESSANECESSÁRIANº0063879-81.2012.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RECORRIDO: Maria do Céu Fernandes de Paula e outros. ADVOGADO: Márcio Henrique Carvalho Garcia OAB/PB 10.200. INTERESSADO: Estado da Paraíba-PB. PROCURADOR: Bruno Gomes Benigno Sobral OAB/CE 19.186.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 48 –APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001184-51.2014.815.0181. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Guarabira-PB. APELANTE: Rosália Viegas de Oliveira. ADVOGADO: Julianna Erika Pessoa de Araújo- OAB/PB 6.620. APELADO: FUNDAC- Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente. PROCURADOR: Rogério Dunda Marques OAB/PB 16.652.

RELATOR(A): EXMO. DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO. 49 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001849-87.2012.815.0391. ORIGEM: Comarca de Teixeira. APELANTE: Silvano dos Santos Almeida. ADVOGADO: Edgar Smith Neto OAB/PB 8223-A. APELADO: Banco Bradesco Financiamento S/A. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 50 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000801-15.2014.815.0071. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Areia. APELANTE:Josefa Inocêncio dos Santos. ADVOGADO: Marcos Antônio Inácio da Silva OAB/PB 4007. APELADO: Município de Areia. PROCURADOR: Gustavo Moreira OAB/PB 16.825.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 51 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0017117-89.2014.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RECORRIDO: Alison Paulino. DEFENSOR: Dulce Almeida de Andrade OAB/PB.1414. INTERESSADO: Estado da Paraíba. PROCURADORA: Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida e Gilberto Carneiro OAB/PB 10.631.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 52 – REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002241-70.2015.815.0181. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Guarabira. APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Paulo Renato Guedes Bezerra OAB/PB 19.175-A. APELADO: Genilda Gomes Martins. ADVOGADO: Leomar da Silva Costa OAB/PB 19261.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 53 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000440-49.2014.815.0151. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Conceição. APELANTE: Município da Conceição. ADVOGADO: Joaquim Lopes Vieira OAB/PB 7539. APELADA: Elba Inácio Diniz. ADVOGADOS: Cícero José da Silva OAB/PB 5.919; Manoel Miguel Sobrinho OAB/PB 6.788.



RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 54 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000104-55.2014.815.0471. ORIGEM: Comarca de Aroeiras. APELANTE: Marilene Gomes Barbosa. ADVOGADO: Patrícia Araújo Nunes OAB/PB 11.523. APELADO: Município de Aroeiras. ADVOGADO: Antônio de Pádua Pereira OAB/PB 8147.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 55 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0033061-83.2011.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RECORRIDO: Rosimery Ferreira da Silva. ADVOGADO: João Camilo Pereira (OAB/PB 2834); Julianna Erika Pessoa de Araújo (OAB/PB 6.620). APELADO: Município de João Pessoa. PROCURADOR: Luiz Pinheiro Lima OAB/PB 10099.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 56 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0022266-37.2012.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RECORRIDO: Juscilene dos Santos Oliveira representada por sua Genitora Maria Luciene Pereira dos Santos. DEFENSOR: Paulo Fernando Torreão OAB/PB 2253. INTERESSADO: Estado da Paraíba. PROCURADORA: Jaqueline Lopes de Alencar OAB/PB 9176.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 57 – REEXAME NECESSÁRIO Nº 0019078-65.2014.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RECORRIDO: Hilda Higino da Rocha Castanho. ADVOGADO: Maria Rodrigues Sampaio OAB/PB 3560. INTERESSADO: Município de Campina Grande. ADVOGADO: Hannelise S. Garcia da Costa OAB/PB 11.468.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 58 – APELAÇÃO Nº 0001768-83.2010.815.0141. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. APELANTE: Maguinailma Campos Soares de Sousa. ADVOGADA: Noemia Clementino Leite OAB/PB 21.425. APELADO: Município de Mato Grosso-PB. ADVOGADO: Newton Nobel Sobreira Vita OAB/PB 10.204.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 59 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000949-58.2015.815.0631. ORIGEM: Comarca de Juazeirinho. APELANTE: Município de Juazeirinho. ADVOGADO: José Barros de Farias OAB/PB 7.129. APELADA: Rosilda de Souza Santos. ADVOGADO: Abmael Brilhante de Oliveira OAB/PB 1.202.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 60 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000879-41.2015.815.0631. ORIGEM: Comarca de Juazeirinho. APELANTE: Município de Juazeirinho. ADVOGADO: José Barros de Farias OAB/PB 7.129. APELADO: José Linaldo Santiago de Oliveira. ADVOGADO: Abmael Brilhante de Oliveira OAB/PB 1.202.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 61 – REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES CÍVEIS Nº 0047156-55.2010.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. 01 APELANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro OAB/PB 15312. 02 APELANTE: PBPREV – Paraíba Previdência. ADVOGADO: Jovelino Carolino Delgado Neto OAB/PB 17.281. 03 RECORRENTE: Edvardo Neves da Costa. ADVOGADO: Ricardo Nascimento Fernandes OAB/PB 15.645.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 62 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0097431-37.2012.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Capital. APELANTE: Banco Itauleasing S/A. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva OAB/PB 12.450-A. APELADO: Nivaldo José da Silva. ADVOGADO: José Marcelo Dias OAB/PB 8.962.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 63 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002214-98.2011.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RECORRENTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Julio Tiago de Carvalho Rodrigues OAB/PE 32.192. RECORRIDAS: Aline Meira da Silva e Júlia Alice Meira dos Santos. ADVOGADA: Maria Lucineide de Lacerda Santana OAB/PB 11.662-B.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 64 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0068535-13.2014.815.2001. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Capital. EMBARGANTE: Aldiléia Pereira da Silva. ADVOGADO: Rafael de Andrade Thiamer OAB/PB 16.237. EMBARGADO: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A); Karla Germana Andrade de Souza (OAB/PB 15.213). 02 EMBARGANTE: Francisca Elizia Maia Lopes. ADVOGADO: Fabrício Montenegro de Moraes OAB/PB 10.050. EMBARGADO: Os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 65 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000320-76.2014.815.2003. ORIGEM: 1ª Vara Regional de Mangabeira. EMBARGANTE: Eufrásio Bernardo Santana. ADVOGADO: Luciana Ribeiro Fernandes OAB/PB 14.574. EMBARGADO: Banco Itaú Veículos S/A. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva OAB/PB 12.450.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 66 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0011163-43.2013.815.2001. ORIGEM: 12ª Vara Cível da Capital. 01 EMBARGANTE: Banco Bradesco Financiamentos S/A. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A); Karla Germana Andrade de Souza (OAB/PB 15.213). 02 EMBARGANTE: Francisca Elizia Maia Lopes. ADVOGADO: Fabrício Montenegro de Moraes OAB/PB 10.050. EMBARGADO: Os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 67 – REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000422-89.2014.815.0551. ORIGEM: Comarca de Remigio. APELANTE: Município de Remigio. ADVOGADOS: João Barboza Meira Júnior OAB/PB 11.823 e outros. APELADA: Maria Luciene Dias Fernandes da Costa. ADVOGADO: Dilma Jane Tavares de Araújo OAB/PB 8.358.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 68 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049982-49.2013.815.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. APELANTE: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A. ADVOGADA: Taylise Catarina Rogério Seixas OAB/PB 182694-A. APELADA: Wilma Maria Siqueira de Andrezza. ADVOGADO: Rodrigo Magno Nunes Moraes OAB/PB 14.798.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 69 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002356-52.2012.815.0131. ORIGEM: 5ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. APELANTE: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil. ADVOGADA: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A. APELADO: Bruno Menezes de Carvalho. ADVOGADO: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira OAB/PB 11.880.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 70 – APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000700-79.2015.815.0511. ORIGEM: Comarca de Pirpirituba. APELANTE: Município de Duas Estradas. ADVOGADO: Anaximandro de Albuquerque Siqueira Sousa- OAB/PB 13.312. APELADO: Marilene Araújo da Silva. ADVOGADO: Djelson de Araújo Lira Filho- OAB/PB 16.098.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 71 – AGRAVO INTERNO Nº 0000426-29.2012.815.0121. ORIGEM: Vara Única de Caiçara. AGRAVANTE: BV Financeira S/A- Credito, Financiamento e Investimentos. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior OAB/PB 17.314-A. AGRAVADO: Eduardo Alves de Carvalho. ADVOGADO: Edmilson Alves de Carvalho Junior- OAB/PB 16.498.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 72 – REMESSA OFICIAL Nº 0005082-78.2013.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. PROMOVENTE: Andrielly Karen Felipe Lima, representa por sua genitora Luciene Felipe de Oliveira. DEFENSOR PÚBLICO: Terezinha Alves Andrade de Moura e Maria Madalena Abrantes Silva OAB/PB 3546. PROMOVIDO: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Felipe de Brito Lira Souto OAB/PB 13.339.

RELATOR(A): EXMO. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. 73 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 00734041-28.2007.815.2001. ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. EMBARGANTE: Fernando Antônio Baracuhy. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza Silva OAB/PB 11.589. EMBARGADO: Banco do Brasil S/A. ADVOGADO: Sérgio Túlio de Barcelos OAB/PB 20.412-A e José Arnaldo Janssen Nogueira OAB/PB 20.832-A.

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

16º ORDINÁRIA. DIA 30 DE MAIO DE 2017. 08:30 HORAS

PROCESSOS FÍSICOS

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 01 – Agravo Interno nº 0010279-77.2014.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco Volkswagen S/A. Advogado(s): Thiago Conte Lofredo Tedeshi (OAB/RJ 190.008), Ricardo Azevedo Sette (OAB/SP 138.486), Virgínia Cabral Toscano Borges (OAB/PB 18.961) e Luciana Pedrosa das Neves (OAB/PB 9.379). Agravado(s): Marcelo Granville de Oliveira. Advogado(s): Flaviana Surama Delgado da Costa (OAB/PB 16.636).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 02 – Agravo Interno nº 0013830-31.2015.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus F. Freire. Agravado(s): Nicanor Júnior da Silva Lucena. Advogado(s): Ana Cristina da Oliveira Vilarim (OAB/PB 11.967) e Romeica Teixeira Gonçalves (OAB/PB 23.256).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 03 – Embargos de Declaração nº 0074672-79.2012.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB 17.281) e Euclides Dias de Sá Filho (OAB/PB 6.126). Embargado(s): Geliadson de Azevedo Silva. Advogado(s): Roosevelt Delano Guedes Furtado (OAB/PB 13.420).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 04 – Embargos de Declaração nº 0000196-77.2015.815.0251. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Embargante(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB 17.281) e Emanuella Maria de Almeida Medeiros (OAB/PB 18.808). Embargado(s): Francisca Vilar Pinheiro. Advogado(s): Maria Auxiliadora de Oliveira Cabral (OAB/PB 8141).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 05 – Embargos de Declaração nº 0006445-25.2013.815.0571. Oriundo da Comarca de Pedras de Fogo. Embargante(s): Município de Pedras de Fogo. Advogado(s): Mailson Lima Maciel (OAB/PB 10.737). Embargado(s): Sirlene da Silva Rodrigues e Maria de Fátima de Pontes Nascimento. Advogado(s): Ananias Lucena de Araújo Neto (OAB/PB 6295).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 06 – Embargos de Declaração nº 0002807-26.2013.815.0751. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante(s): Antonio Carlos Araújo da Silva. Advogado(s): Luciana Ribeiro Fernandes (OAB/PB 14.574) e Renata Alves de Sousa (OAB/PB 18.882). Embargado(s): Banco Bradesco Financiamento S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 07 – Embargos de Declaração nº 0004108-69.2013.815.0181. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. Embargante(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Pablo Dayan Targino Braga. Embargado(s): Ana Maria Guedes Araújo. Advogado(s): Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) e Gustavo Maia Resende Lúcio (OAB/PB 12.548).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 08 – Embargos de Declaração nº 0067462-06.2014.815.2001. Oriundo da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital. Embargante(s): Severino Antônio da Silva e Edith Alves de Araújo. Advogado(s): José Olavo C. Rodrigues (OAB/PB 10.027), Diego Palitot Luna (OAB/PB 19.581) e outra. Embargado(s): Cynthia Alessandra Pereira da Silva, representada por sua genitora Maria Sonia Pereira da Silva. Advogado(s): Ewerton Fidelis Coelho (OAB/PB 17.047).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 09 – Embargos de Declaração nº 0001167-58.2012.815.0351. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Sapé. Embargante(s): Márcia Negromonte Chaves Guedes. Advogado(s): Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007). Embargado(s): Município de Sapé. Advogado(s): Fernando A. Lisboa Filho (OAB/PB 14.535) e Clarissa Pereira Leite (OAB/PB 18.142).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 10 – Embargos de Declaração nº 0001969 75 2014 815 0031. Oriundo da Comarca de Alagoa Grande. Embargante(s): Pedro Oliveira dos Santos. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix (OAB/PB 5.069). Embargado(s): Icatu Seguros S/A. Advogado(s): Manuela Motta Moura da Fonte (OAB/PE 20.397).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 11 – Embargos de Declaração nº 0082656-17.2012.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): LN Comércio de Roupas LTDA. Advogado(s): Fábio Firmino de Araújo (OAB/PB 6.509) e Caio Fábio Pereira de Araújo (OAB/PB 21.247). Embargado(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 12 – Embargos de Declaração nº 0013588-09.2014.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Município de João Pessoa. Advogado(s): Thyago Luis Barreto Mendes Braga (OAB/PB 11.907). Embargado(s): Kassandra Maria Ferreira da Silva. Advogado(s): Aleksandro de Almeida Cavalcante (OAB/PB 13.311).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 13 – Embargos de Declaração nº 0042369-40.2011.815.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira. Embargante(s): Unibanco Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos (OAB/PE 22.718) e outros. Embargado(s): Zenilton Seabra do Nascimento. Advogado(s): Luiz Eduardo Araújo Cavalcanti de Albuquerque (OAB/PB 14.738) e Francisco José Araújo Ismael da Costa (OAB/PB 18.887).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 14 – Conflito Negativo de Competência nº 0003599-31.2015.815.0000. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Suscitante(s): Juízo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Capital. Suscitado(s): Juízo da 12ª Vara Cível da Capital. Autor(s): Thais Oliveira de Souza. Advogado(s): Ramon Pessoa de Morais (OAB/PB 13.771). Réu(s): C3 Engenharia Ltda.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 15 – Conflito Negativo de Competência nº 0001423-45.2016.815.0000. Oriundo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital. Suscitante(s): Juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital. Suscitado(s): Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Autor(s): Maria Júlia Vitória de Medeiros Mendes, representada por seus genitores Josilene de Meireles e Fábio Mendes dos Santos. Advogado(s): Frederico Augusto Monteiro Leal (OAB/PB 18.884) e Shaskya Julianna Tavares de Gama Rodrigues (OAB/PB 15.313). 1º Réu(s): Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho. 2º Réu(s): Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba. 3º Réu(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 16– Remessa Necessária nº 0002174-82.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva Ferreira. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza (OAB/PB 10.503). Interessado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Thiago Caminha Pessoa da Costa (OAB/PB 12.946).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 17 – Remessa Necessária nº 0001263-46.2013.815.0381. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Recorrido(s): Maria da Penha dos Santos. Advogado(s): Viviane Maria Silva de Oliveira (OAB/PB 16.249). Interessado(s): Município de Itabaiana. Advogado(s): Adriano Márcio da Silva (OAB/PB 18.399).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 18 – Remessa Oficial nº 0000273-54.2016.815.0121. Oriundo da Comarca de Caiçara. Recorrido(s): Zilda Fernandes dos Santos Advogado(s): Alana Natasha Mendes Vaz Santa Cruz (OAB/PB 14.386). Interessado(s): Município de Logradouro. Advogado(s): Adilson Alves da Costa (OAB/PB 18.400).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 19 – Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0001832-19.2013.815.0261. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante(s): O Município de Piancó. Advogado(s): José Eduardo Lacerda Parente Andrade (OAB/PB 21.061). Apelado(s): Pedro Vicente de Souza Júnior e outros. Advogado(s): Damião Guimarães Leite (OAB/PB 13.293).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 20 – Reexame Necessário nº 0000130-54.2013.815.1161. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes. Recorrido(s): João Sebastiano da Silva. Advogado(s): Silvana Paulino de Souza Faustino (OAB/PB 14.946). Interessado(s): O Município de Nova Olinda. Advogado(s): José Márcilio Batista (OAB/PB 8535).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 21 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº 0000110-68.2016.815.0511. Oriundo da Vara Única da Comarca de Pirpirituba. Apelante(s): O Município de Duas Estradas. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo (OAB/PB 12.381). Apelado(s): Herline de Pontes Simões. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha (OAB/PB 10.751) e Marcos Edson de Aquino (OAB/PB 15.222). Remetente: Juízo da Comarca de Pirpirituba.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 22 – Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0001514-69.2013.815.0541. Oriundo da Vara Única da Comarca de Pocinhos. Apelante(s): O Município de Pocinhos. Advogado(s): Ranuzhya Franciscayne Montenegro S. Carvalho (OAB/PB 22.429). Apelada(s): Adriana Oliveira Santos. Advogado(s): Bismark Martins de Oliveira (OAB/PB 7.529).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 23 – Remessa Necessária e Apelação Cível nº 0000283-32.2013.815.0371. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Socorro Rita de Abrantes Sousa. Advogado(s): Magna Glene Neves de A. Gadelha (OAB/PB 7496) e José de Abrantes Gadelha (OAB/PB 3029). Apelado(s): O Município de Lastro, representado por seu Procurador, Ricardo Luiz Costa dos Santos.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 24 – Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0000598-41.2013.815.0151. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante(s): O Município de Santa Inês. Advogado(s): José Márcilio Batista (OAB/PB 8535). Apelado(s): Maria Aparecida Alves da Silva Lacerda. Advogado(s): Damião Guimarães Leite (OAB/PB 13.293). Remetente: O juízo da 1ª Vara da Comarca de Conceição.



RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 25 – Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0001148-41.2012.815.0581. Oriundo da Vara Única da Comarca de Rio Tinto. Apelante(s): Município de Marcação. Advogado(s): Fábio Brito Ferreira (OAB/PB 9.672). Apelado(s): Paulo Sérgio da Silva Araújo. Advogado(s): Maria do Rosário Madruga de Queiróz (OAB/PB 10.607) e Amanda Luna Torres (OAB/PB 15.400). Remetente: O juízo da Comarca de Rio Tinto.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 26 – Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0046939-07.2013.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Pablo Dayan Targino Braga (OAB/PB 12.034). Apelado(s): Assis Franco. Advogado(s): Demóstenes Pessoa Mamede da Costa (OAB/PB 8.341B). Remetente: O Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 27 – Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0006368-91.2013.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): BPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador, Renan Ramos Régis (OAB/PB 19.325). Advogado(s): Daniel Guedes Araújo (OAB/PB 12.366), Eris Rodrigues de Araújo Silva (OAB/PB 20.099) e Emanuella Maria de Almeida Medeiros (OAB/PB 18.808). Apelado(s): Suélio de Alencar Maximiano. Advogado(s): Raphael Farias Viana Batista (OAB/PB 14.638) e Maurício Lucena Brito (OAB/PB 11.052). Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 28 – Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0001609-53.2014.815.0351. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante(s): Arleide Andrade Medeiros. Advogado(s): Alberto Jorge Souto Ferreira (OAB/PB 14.457). Apelado(s): Município de Sapé, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Fábio Ronele Cavalcante de Souza (OAB/PB 8.937). Remetente: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Sapé.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 29 – Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0001609-53.2014.815.0351. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante(s): Arleide Andrade Medeiros. Advogado(s): Alberto Jorge Souto Ferreira (OAB/PB 14.457). Apelado(s): Município de Sapé, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Fábio Ronele Cavalcante de Souza (OAB/PB 8.937). Remetente: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Sapé.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 30 – Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0005296-69.2013.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): O Município de João Pessoa, representado por seu Procurador, Thyago Luis Barreto Mendes Braga (OAB/PB 11.907). Apelado(s): Otaciano Targino. Advogado(s): Ricardo Leite de Melo (OAB/PB 14.250) e Aleksandro de Almeida Cavalcanti (OAB/PB 13.311). Remetente: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 31 – Apelações Cíveis e Recurso Adesivo nº 0000749-81.2011.815.0731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. 1º Apelante(s): Wilson Furtado Roberto. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto (OAB/PB 12.189). 2º Apelante(s): Daniel Mendes da Silva. Advogado(s): Andrei Dornelas Carvalho (OAB/PB 12.332). Apelado(s): Mosaico Negócios de Internet S/A. Advogado(s): Adailton Coelho Costa Neto (OAB/PB 12.903), Alexandre M. Altberg (OAB/RJ 119.022) e Marcelo Goyanes (OAB/RJ 99.427). Recorrente(s): Mosaico Negócios de Internet S/A. Advogado(s): Adailton Coelho Costa Neto (OAB/PB 12.903), Alexandre M. Altberg (OAB/RJ 119.022) e Marcelo Goyanes (OAB/RJ 99.427). Recorrido(s): Daniel Mendes da Silva. Advogado(s): Andrei Dornelas Carvalho (OAB/PB 12.332).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 32 – Apelação Cível nº 0000692-90.2015.815.0321. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Thiago da Nóbrega Pereira. Advogado(s): Nathalie da Nóbrega Medeiros (OAB/PB 17.190). Apelado(s): Televisão Paraíba LTDA. Advogado(s): Antônio Barreto (OAB/PB 16.578), Igor de Lucena Mascarenhas (OAB/PB 18.084) e Rogério Varela (OAB/PB 9.359).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 33 – Apelação Cível nº 0001840-77.2014.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Manoel Bezerra da Silva. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida (OAB/PB 8424). Apelado(s): Tim Celular S/A. Advogado(s): Christiane Gomes da Rocha (OAB/PB 18.305A) e Mayza Mayra Lima Barreto Lins (OAB/PE 40.283).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 34 – Apelação Cível nº 0000901-02.2015.815.0631. Oriundo da Vara Única da Comarca de Juazeirinho. Apelante(s): O Município de Juazeirinho, representado pelo seu Procurador, José Barros de Farias. Apelado(s): Francisco de Assis Camilo de Araújo. Advogado(s): Newton Salustio de Almeida Júnior (OAB/PB 20.059).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 35 – Apelação Cível nº 0000626-93.2014.815.1211. Oriundo da Vara Única da Comarca de Lucena. Apelante(s): Josinaldo José de Souza. Advogado(s): Francisco Carlos Meira da Silva (OAB/PB 12.053). Apelado(s): BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 36 – Apelação Cível nº 0005562-12.2013.815.0011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Rita de Cássia Ferreira da Silva. Advogado(s): Paulo Sérgio Cunha de Azevedo (OAB/PB 7261). Apelado(s): A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP. Advogado(s): Vincy Oliveira Figueiredo (OAB/PB 19.195), Vinícius José Carneiro Barreto (OAB/PB 15.564) e outros.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 37 – Apelação Cível nº 0000822-38.2011.815.0251. Oriundo da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos. Apelante(s): Bruna Benedito do Bonfim, representada por sua genitora Terezinha Benedito dos Santos. Advogado(s): Humberto Leite de Sousa Pires (OAB/PB 8.281). Apelado(s): Andreza Ferreira Borges. Advogado(s): Otoni Costa de Medeiros (OAB/PB 11.443) e Gislene Maciel Monteiro (OAB/PB 19.967).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 38 – Apelação Cível nº 0041390-31.2004.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Apelado(s): O Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Geral, Ademar Azevedo Régis.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 39 – Apelação Cível nº 0047947-87.2011.815.2001. Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ricardo Vieira Coutinho. Advogado(s): Luiz Pinheiro Lima (OAB/PB 10.099). Apelado(s): Televisão Paraíba, Televisão Cabo Branco, Editorial Jornal da Paraíba, Portal G1 e Rubens José Barbosa da Nóbrega. Advogado(s): Igor Mascarenhas (OAB/PB 18.048), Antonio Meira Barreto (OAB/PB 16.578), Rogério Varela (OAB/PB 9.359) e Alex Taveira (OAB/PB 20.553).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 40 – Apelação Cível nº 0020332-78.2011.815.0011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Tony Alberto da Nóbrega Brito. Advogado(s): Amaro Gonzaga Pinto Filho (OAB/PB 5.616). Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PB 20.412A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PB 20.832A).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 41 – Apelação Cível nº 0001426-16.2014.815.0761. Oriundo da Comarca de Gurinhém. Apelante(s): Josefa de Souza Silva. Advogado(s): Antonio Amâncio da Costa Andrade (OAB/PB 4068). Apelado(s): O Município de Gurinhém. Advogado(s): Adão Soares de Sousa (OAB/PB 18.678).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 42 – Apelação Cível nº 0000919-13.2015.815.0311. Oriundo da 1ª Vara Mista da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): Daniella da Silva Carneiro Pereira. Advogado(s): Carlos Cícero de Sousa (OAB/PB 19.896). Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares (OAB/PB 11.268).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 43 – Apelação Cível nº 0006363-81.2013.815.0251. Oriundo da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos. Apelante(s): Andrade Máquinas LTDA. Advogado(s): Ricardo Kobi da Silva (OAB/SP 283.946), Ana Luiza Medeiros Machado (OAB/PB 15.423). Apelado(s): Tony Maqueças ME. Advogado(s): Meryclis D'Medeiros Batista (OAB/PB 12.948).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 44 – Apelação Cível nº 0000840-44.2015.815.0631. Oriundo da Vara Única da Comarca de Juazeirinho. Apelante(s): O Município de Juazeirinho, representado por seu Procurador, José Barros de Farias. Apelado(s): Edmo Pereira da Silva. Advogado(s): Abmael Brilhante de Oliveira (OAB/PB 1.202).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 45 – Apelação Cível nº 0123229-91.2012.815.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira. Apelante(s): Antonimar Martins de Araújo. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida (OAB/PB 8424). Apelado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PB 20.412A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PB 20.832-A).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 46 – Apelação Cível nº 0003364-46.2012.815.0331. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante(s): Antônia Dias de Freitas. Advogado(s): Raimundo Rodrigues da Silva (OAB/PB 2.966). Apelado(s): Rui Barbosa de Freitas. Advogado(s): Leojaime de França Silva (OAB/PB 18.477).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 47 – Apelação Cível nº 0000649-63.2015.815.0351. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante(s): Silvana Antônia Silva de Azevedo. Advogado(s): Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB/PB 4007). Apelado(s): Município de Sapé, representado por seu Procurador Geral Fábio Roneli Cavalcante de Souza (OAB/PB 8937).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 48 – Apelação Cível nº 0000180-54.2012.815.0211. Oriundo da 3ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga. Apelante(s): Francisco da Silva Pereira. Advogado(s): Paulo César Conserva (OAB/PB 11.874). Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares (OAB/PB 11.268) e Marcelo Wanderley Alves (OAB/PB 22.528).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 49 – Apelação Cível nº 0002074-78.2015.815.0981. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida. Apelado(s): Ministério Público do Estado da Paraíba.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 50 – Apelação Cível nº 0039132-09.2008.815.2001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Severino Soares Batista. Advogado(s): Marcos dos Anjos Pires Bezerra (OAB/PB 3.994) e José Augusto Nobre Neto (OAB/PB 11.147). Apelado(s): BPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB 17.281), Euclides Dias de Sá Filho (OAB/PB 6126).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 51 – Apelação Cível nº 0073202-07.2012.815.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira. Apelante(s): Madalena Karoline Batista Florentino. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia (OAB/PB 13.442). Apelado(s): Banco Itaucard S/A. Advogado(s): Bruno Souto da Franca (OAB/PB 9.595), Antonio Braz da Silva (OAB/PB 12.450-A).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 52 – Apelação Cível nº 0003330-71.2012.815.0331. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. Apelante(s): Valberto Luiz Barros Albuquerque. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia (OAB/PB 13.442). Apelado(s): Itaú Unibanco S/A. Advogado(s): Luis Felipe Nunes Araújo (OAB/PB 16.678).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 53 – Apelação Cível nº 0002899-56.2014.815.0981. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Queimadas. Apelante(s): O Município de Queimadas. Advogado(s): Tiago Teixeira Ribeiro (OAB/PB 17.584). Apelado(s): Tiago José de Medeiros Júnior. Advogado(s): Jefferson Almeida de Souto (OAB/PB 18.465), Hewerton Dantas de Carvalho (OAB/PB 15.989).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 54 – Apelação Cível nº 0001480-62.2011.815.0251. Oriundo da 7ª Vara Mista da Comarca de Patos. Apelante(s): Humberto Medeiros Wanderley. Advogado(s): Rubens Leite Nogueira Silva (OAB/PB 12.421). Apelado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 55 – Apelação Cível nº 0007272-14.2013.815.2001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Sérgio Maia Gois. Advogado(s): Valkíria de Souza Cabral (OAB/PB 5.837). 1º Apelado(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Elisia Helena de Melo Martini (OAB/PB 1853-A) e Henrique José Parada Simão (OAB/PB 221.386-A). 2º Apelado(s): Rio Tibagi – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado(s): Elisia Helena de Melo Martini (OAB/PB 1853-A).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 56 – Apelação Cível nº 0006664-11.2009.815.0011. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): OI Móvel S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Apelado(s): George Eduardo Dantas de Freitas. Advogado(s): Gustavo Guedes Targino (OAB/PB 14.935).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 57 – Apelação Cível nº 0002010-46.2011.815.0581. Oriundo da Comarca de Rio Tinto. Apelante(s): José Carlos da Silva Ribeiro. Advogado(s): Jailton Chaves da Silva (OAB/PB 11.474). Apelado(s): Vera Cruz Seguradora S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DVAT S/A. Advogado(s): Suélio Moreira Torres (OAB/PB 15.477), João Barbosa (OAB/PB 4246-A).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 58 – Apelação Cível nº 0001766-41.2016.815.0000. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Banorte S/A. Advogado(s): Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes (OAB/PB 1.411) e Adaylson Wágner S. de Vasconcelos (OAB/PB 18.772). Apelado(s): Casa Pires Armarrinho LTDA e outros.

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 59 – Apelação Cível nº 0009173-74.2014.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira. Apelante(s): Banco Itaú S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A). Apelado(s): Gilson Rocha. Advogado(s): Rodrigo Magno Nunes Moraes (OAB/PB 14.798).

RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. 60 – Apelações Cíveis e Remessa Oficial nº 0000554-42.2015.815.0251. Oriundo da 5ª Vara Mista da Comarca de Patos. 1º Apelante(s): Francisca da Silva Costa. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4007). 2º Apelante(s): O Município de Patos. Advogado(s): Danubya Pereira de Medeiros (OAB/PB 17.392). Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 61 – Agravo Interno Nº 0021769-67.2005.815.0011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Adlany Alves Xavier. Agravado(s): Seguritas Comércio e Representação LTDA. Defensor Público: José Alípio Bezerra de Melo (OAB/PB 3643).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 62 – Agravo Interno Nº 0124415-14.2012.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. Agravado(s): Aurélia Karla Gomes Cavalcanti. Defensor Público: Alberto Jorge Dantas Sales (OAB/PB 23.256).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 63 – Agravo Interno Nº 0024568-68.2014.815.0011. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. Agravado(s): Francisco Costa de Sousa, representado por Paula Costa da Silva. Defensor Público: José Alípio Bezerra de Melo (OAB/PB 3643).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 64 – Agravo Interno Nº 0009678-90.2015.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. Agravado(s): Maria da Guia Costa Almeida. Defensor Público: José Alípio Bezerra de Melo (OAB/PB 3643).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 65 – Agravo Interno Nº 0030998-70.2013.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): O Município de Campina Grande, representado por seu Procurador, George Suetonio Ramalho Júnior (OAB/PB 11.576). Agravado(s): Deisiane Sousa Soares. Advogado(s): Iedo da Silva Moreira Júnior (OAB/PB 14.683).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 66 – Agravo Interno Nº 0018005-15.2008.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Mônica Figueiredo. Apelado(s): Alvarenga e Schmidt LTDA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 67 – Embargos de Declaração Nº 0048741-89.2003.815.2001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Silvana Simões de Lima e Silva. Embargado(s): Comercial de Alimentos Bomfilho LTDA.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 68 – Embargos de Declaração Nº 0015387-68.2006.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Família da Comarca da Capital. Embargante(s): Deodato Taumaturgo Borges Filho. Advogado(s): Fábio Ramos Trindade (OAB/PB 10.017) e Flávio Augusto Pereira (OAB/PB 9272). Embargado(s): Maria Elizabete de Freitas Aguiar. Advogado(s): Stanley Marx Donato Tenório (OAB/PB 12.660).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 69 – Embargos de Declaração Nº 0004111-63.2008.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Embargante(s):



Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica LTDA. Advogado(s): Márcio Fam Gondim (OAB/PB 17.612). Embargado(s): Walkíria Clea Barbosa dos Santos (WS Distribuidora). Advogado(s): Marcial Duarte Sá Filho (OAB/PB 10.444).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 70 – Embargos de Declaração N° 0020591-20.2004.815.0011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Família Bandeirante Previdência Privada. Advogado(s): Fernando Denis Martins (OAB/SP 182.424), Priscilla Raquel Alves Lira (OAB/PB 15.571) e William Carmona Maya (OAB/SP 257.198). Embargado(s): Francisco Torres Simões. Advogado(s): Francisco Torres Simões (OAB/PB 3.491), Thêlio Farias (OAB/PB 9162).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 71 – Embargos de Declaração N° 0802964-66.2005.815.0000. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A) e Caio César Vieira Rocha (OAB/PB 15.905A). Embargado(s): Maria de Fátima B. Abrantes de Sousa e outros. Advogado(s): Josemilia de Fátima Batista Guerra (OAB/PB 10.561) e Nemésio Almeida Soares Júnior (OAB/PB 11.263).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 72 – Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 0097317-98.2012.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representada por seu Procurador, Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB 17.281). Advogado(s): Emanuella Maria de Almeida Medeiros (OAB/PB 18.808), Eris Araújo Rodrigues da Silva (OAB/PB 20.099) e outro. Embargado(s): Deivid Bezerra Nunes. Advogado(s): Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) e Thaise Gomes Ferreira (OAB/PB 20.883).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 73 – Embargos de Declaração na Apelação Cível N° 0029254-40.2013.815.0011. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): O Município de Campina Grande, representado por seu Procurador, George Suetonio Ramalho Júnior (OAB/PB 11.576). Embargado(s): Simone dos Santos Freitas Lima. Advogado(s): Mariana Correia Lima de Queiróz (OAB/PB 14.941) e Yllana Araújo Ribeiro (OAB/PB 14.980).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 74 – Embargos de Declaração N° 0002619-53.2006.815.0371. Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Sousa. Embargante(s): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pelo seu Procurador-Geral. Embargado(s): Manoel Gomes Neto. Advogado(s): Raimundo Antunes Batista (OAB/PB 6.409).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 75 – Embargos de Declaração N° 0006590-83.2011.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Maria do Socorro dos Santos Silva. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza (OAB/PB 7.308) e João Camilo Pereira (OAB/PB 2.834). Embargado(s): Município de Campina Grande, representado por seu Procurador George Suetonio Ramalho Júnior (OAB/PB 11.576).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 76 – Embargos de Declaração N° 0037511-69.2011.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB 17.281). Advogado(s): Emanuella Maria de A. Medeiros (OAB/PB 18.808). Embargado(s): Kassius Roberto Anes de Carvalho. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto (OAB/PB 7.964).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 77 – Remessa Oficial N° 0001829-83.2012.815.0751. Oriundo da 1ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. Promovente(s): Jânio Luís de Freitas. Advogado(s): Jânio Luís de Freitas (OAB/PB 10.547), José Belarmino de Souza. 1º Promovido(s): O Município de Bayeux, representado por seu Procurador. 2º Promovido(s): Contemax – Consultoria Técnica e Planejamento. Advogado(s): José Clodoaldo Maximino Rodrigues (OAB/PB 6.992).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 78 – Remessa Oficial N° 0001176-08.2012.815.0161. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Cuité. Recorrente(s): Juízo da 1ª Vara da Comarca de Cuité. Recorrido(s): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pelo seu Procurador-Geral. Interessado(s): Elias Gomes de Lima. Advogado(s): Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10.478).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 79 – Remessa Oficial e Apelação Cível N° 0007067-53.2011.815.2001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Nelma Lúcia Figueiredo Cavalcante. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes (OAB/PB 15.645). 1º Apelado(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB 17.281). Advogado(s): Emanuella Maria de A. Medeiros (OAB/PB 18.808). 2º Apelado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Pablo Dayan Targino Braga.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 80 – Apelações Cíveis e Remessa Necessária N° 0092287-82.2012.815.2001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador, Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB 17.281). Advogado(s): Euclides Dias de Sá Filho (OAB/PB 6.126), Eris Rodrigues de Araújo Silva (OAB/PB 20.099) e Emanuella Maria de A. Medeiros (OAB/PB 18.808). 2º Apelante(s): O Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. Apelado(s): Ednaldo de Andrade Chaves. Advogado(s): Márcia de Lima Toscano Uchôa (OAB/PB 15.231) e outra.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 81 – Apelação Cível e Recurso Adesivo N° 0002236-30.2009.815.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Claro S/A (Sucessora da Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel). Advogado(s): Cícero Pereira de Lacerda Neto (OAB/PB 15.401), Caius Marcellus Lacerda (OAB/PB 5.207). Apelado(s): Efetiva Administradora de Condomínios LTDA. Advogado(s): Claudecy Tavares Soares (OAB/PB 6041). Recorrente: Efetiva Administradora de Condomínios LTDA. Advogado(s): Claudecy Tavares Soares (OAB/PB 6041). Recorrido: Claro S/A (Sucessora da Empresa Brasileira de Telecomunicações – Embratel). Advogado(s): Cícero Pereira de Lacerda Neto (OAB/PB 15.401), Caius Marcellus Lacerda (OAB/PB 5.207).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 82 – Apelação Cível e Recurso Adesivo N° 0011890-65.2014.815.2001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá (OAB/PB 8463) e Leidson Flamarion Torres Matos (OAB/PB 13040). Apelado(s): João Lyra. Advogado(s): Daniel de Oliveira Rocha (OAB/PB 13.156). Recorrente: João Lyra. Advogado(s): Daniel de Oliveira Rocha (OAB/PB 13.156). Recorrido: Unimed João Pessoa. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá (OAB/PB 8463) e Leidson Flamarion Torres Matos (OAB/PB 13040).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 83 – Apelação Cível e Recurso Adesivo N° 0001525-43.2015.815.0181. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Banco Pan S/A. Advogado(s): Feliciano Lyra Moura (OAB/PB 21.714-A). Apelado(s): Irene Félix Ribeiro. Advogado(s): José Gouveia Lima Neto (OAB/PB 16.548). Recorrente: Irene Félix Ribeiro. Advogado(s): José Gouveia Lima Neto (OAB/PB 16.548). Recorrido: Banco Pan S/A. Advogado(s): Feliciano Lyra Moura (OAB/PB 21.714-A).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 84 – Apelação Cível N° 0001774-98.2015.815.0211. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga. Apelante(s): Anne Laísa da Silva Gonçalves. Advogado(s): Jakeleudo Alves Barbosa (OAB/PB 11.464). Apelado(s): Tim Celular S/A. Advogado(s): Maurício Silva Leahy (OAB/BA 13.907), Humberto Graziano Valverde (OAB/BA 13.908) e Virgínia Cabral Toscano Borges (OAB/PB 18.961).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 85 – Apelação Cível N° 0027727-19.2014.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): O Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora, Sylvia Rosada de Sá Nóbrega (OAB/PB 12.612). Apelado(s): Sulamita Kathillini Lima Araújo. Advogado(s): Ezequiel Diego Lima de Souza (OAB/PB 19.409).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 86 – Apelação Cível N° 0005685-20.2014.815.2001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Geraldez Tomaz Filho (OAB/PB 11.401). Apelado(s): João Ferreira de Araújo Filho. Defensora Pública: Marizete Batista Martins (OAB/PB 1722).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 87 – Apelação Cível N° 0000492-46.2015.815.0301. Oriundo da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal. Apelante(s): José Neto Cândido da Silva. Advogado(s): Alberg Bandeira de Oliveira (OAB/PB 8874). Apelado(s): O Município de São Bentinho. Advogado(s): Jackson da Costa Ribeiro (OAB/PB 17.416).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 88 – Apelação Cível N° 0003578-95.2013.815.0171. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante(s): Nicodemos José dos Santos. Advogado(s): Joseilson Luis Alves (OAB/PB 8.933). Apelado(s): O Município de Esperança, representado por seu Procurador Luciano Pires Lisboa. Advogado(s): Chirlene Barbara Torres Rodrigues (OAB/PB 22.673).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 89 – Apelação Cível N° 0000510-70.2016.815.0321. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): José Barros de Lucena. Advogado(s): Diego Pablo Maia Baltazar (OAB/RN 12.937) e Nathalie da Nóbrega Medeiros (OAB/PB 17.190). Apelado(s): Rio Tibagi – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Advogado(s): Maurício Marques Domingues (OAB/SP 175.513) e Sérgio Mirisola Soda (OAB/SP 257.750).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 90 – Apelação Cível N° 0000737-27.2015.815.0311. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): Antenor Pereira de Sousa. Advogado(s): Carlos Cícero de Sousa (OAB/PB 19.896). Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello Silva Soares (OAB/PB 11.268), Leonardo Giovanni Dias Arruda (OAB/PB 11.002) e Kallyl Palmeira Maia (OAB/PB 18.032).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 91 – Apelação Cível N° 0000822-95.2011.815.0911. Oriundo da Comarca de Serra Branca. Apelante(s): Banco do Nordeste S/A. Advogado(s): Lizanka dos Santos Xavier (OAB/PB 12.886). Apelado(s): José Itamar Silva de Araújo. Defensor Público: Odívio Nóbrega de Queiróz (OAB/PB 2308).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 92 – Apelação Cível N° 0001833-35.2011.815.0241. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante(s): Maria do Carmo Santos Silva e Luis Francisco Gonçalves. Advogado(s): Miguel Rodrigues da Silva (OAB/PB 15.933B). Apelado(s): Lais Cícera da Conceição. Defensora Pública: Maria de Fátima Fernandes Batista (OAB/PB 4585).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 93 – Apelação Cível N° 0026569-60.2013.815.0011. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Maria do Carmo Arruda Gayão de Siqueira e Cleidson Jean de Siqueira. Advogado(s): Sergivaldo Cobel da Silva (OAB/PB 15.868). Apelado(s): Maria do Socorro Silva. Advogado(s): Tanio Abílio de Albuquerque Viana (OAB/PB 6088).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 94 – Apelação Cível N° 0004877-49.2013.815.2001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): José Célio Ferreira Vasconcelos. Advogado(s): Danilo Cazé Braga (OAB/PB 12.236). Apelado(s): Banco Itauleasing S/A. Advogado(s): Josias Gomes dos Santos Neto (OAB/PB 5.980).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 95 – Apelação Cível N° 0000948-63.2015.815.0311. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): Geraldo Calixta da Silva. Advogado(s): Carlos Cícero de Sousa (OAB/PB 19.896). Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello Silva Soares (OAB/PB 11.268), Leonardo Giovanni Dias Arruda (OAB/PB 11.002) e Kallyl Palmeira Maia (OAB/PB 18.032).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 96 – Apelação Cível N° 0001062-51.2013.815.0091. Oriundo da Comarca de Taperoá. Apelante(s): Marcelo Dantas Lopes. Advogado(s): Marcelo Dantas Lopes (OAB/PB 18.466) e Daniele Dantas Lopes (OAB/PB 17.911). Apelado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 97 – Apelação Cível N° 0001549-95.2016.815.0000. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Elza Dias Pereira. Advogado(s): Pablo Gadelha Viana (OAB/PB 15.833) e Vera Luce da Silva Viana (OAB/PB 9967). Apelado(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Feliciano Lyra Moura (OAB/PB 21.714-A).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 98 – Apelação Cível N° 0000452-85.2015.815.0391. Oriundo da Comarca de Teixeira. Apelante(s): Rita Firmino Alves. Advogado(s): Felisberto de Souto Xavier (OAB/PB 14.667). Apelado(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 99 – Apelação Cível N° 0010917-13.2014.815.2001. Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): GEAP Autogestão em Saúde. Advogado(s): Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB/PB 128.341A). Apelado(s): Ellen Karoline Batista de Oliveira, representada por seu genitor, Adalberto da Cunha Oliveira. Advogado(s): Adriana Brandão Torres (OAB/PB 11.836).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 100 – Apelação Cível N° 0015399-38.2013.815.2001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Nildeval Chianca Rodrigues Júnior (OAB/PB 12.765) e Rafaela Pordeus Leite Fernandes (OAB/PB 19.012). Apelado(s): Maria Sílvia Rangel de Almeida e Lucas Rangel de Almeida Reuters Callou. Advogado(s): Felipe Rangel de Almeida (OAB/PB 11.675) e Cleanto Gomes P. Júnior (OAB/PB 15.441).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 101 – Apelações Cíveis N° 0001376-71.2016.815.0000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Elisia Helena de Melo Martini (OAB/PB 1853A) e Henrique José Parada Simão (OAB/PB 221.386A). 2º Apelante(s): Fênix Distribuidora de Produtos em Geral LTDA. Advogado(s): Coriolano de Sá Ramalho Loureiro (OAB/PB 17.007). Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 102 – Apelações Cíveis N° 0003563-37.2009.815.0731. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo. 1º Apelante(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador Federal, Flodoaldo Carneiro da Silva (OAB/PB 2.080) e José Wilson Germano de Figueiredo (OAB/PB 4008). 2º Apelante(s): José Edson Clemente da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4007). Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 103 – Apelação Cível N° 0006065-33.2013.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Rafael Sganzerla Durand (OAB/PB 211.648A). Apelado(s): Josefa Filomena da Conceição. Advogado(s): Saulo Medeiros da Costa Silva (OAB/PB 13.657) e outros.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 104 – Apelação Cível N° 0002033-74.2010.815.0371. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante(s): Espólio de Manoel Simão da Silva, representado por Geraldo Simão da Silva. Advogado(s): Jimmy Abrantes Pereira (OAB/PB 11.821). Apelado(s): José Erinaldo Queiroga de Abreu. Advogado(s): José Laurindo da Silva Segundo (OAB/PB 13.191).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 105 – Apelação Cível N° 0005156-92.2014.815.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira. Apelante(s): Hélio Luis de Franca. Advogado(s): Rodrigo de Lima Viégas (OAB/PB 10.309) e Roberta de Lima Viégas Gonçalves (OAB/PB 11.412). Apelado(s): Três Comércio de Publicações LTDA. Advogado(s): Rafael Rodrigues Coelho (OAB/PB 14.237).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 106 – Apelação Cível N° 0001539-51.2016.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Arquidiocese da Paraíba (Paróquia São Francisco de Assis). Advogado(s): Newton Marcelo Paulino de Lima (OAB/PB 9.403). 1º Apelado(s): O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pelo seu Procurador Geral. 2º Apelado(s): O Município de João Pessoa, representado por seu Procurador, Ademar Azevedo Régis e outros.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 107 – Apelação Cível N° 0071619-90.2012.815.2001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Ana Karina Sérvulo de Alencar. Advogado(s): Roberto Dimas Campos Júnior (OAB/PB 17.594). Apelado(s): Union Motel Mobile. Advogado(s): Roberto Kennedy Aguiar (OAB/PB 18.900) e outros.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 108 – Apelações Cíveis N° 0002362-98.2008.815.0131. Oriundo da Comarca de Cajazeiras. 1º Apelante(s): Rádio Alto Piranhas, Nilson Lopes Meireles Filho e Ivanildo Dunga Fernandes. Advogado(s): Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9231). 2º Apelante(s): José Batista Neto. Advogado(s): José Batista Neto (OAB/PB 9899). Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 109 – Apelação Cível N° 0042590-39.2005.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): BG Movitel LTDA. Advogado(s): Alexander Thyago G. N. de Castro (OAB/PB 12.240). Apelado(s): Oi Móvel S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 110 – Apelação Cível N° 0000592-59.2014.815.0681. Oriundo da Vara Única da Comarca da Prata. Apelante(s): Espólio de Sebastião Lindoso da Silva, representado por seu Inventariante, João do Carmo Lindoso. Advogado(s): Paulo de Farias Leite (OAB/PB 6.276). Apelado(s): Cícero Damião Alves. Advogado(s): Miguel Rodrigues da Silva (OAB/PB 15.933-B) e Lucionea Amador Batista Siqueira (OAB/PB 5.981).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 111 – Apelação Cível N° 0002003-58.2015.815.0211. Oriundo da 2ª Vara Mista da Comarca de Itaporanga. Apelante(s): Cleide Martins Pacheco. Advogado(s): Jakeleudo Alves Barbosa (OAB/PB 11.464). Apelado(s): Tim Celular S/A. Advogado(s): Maurício Silva Leahy (OAB/PB 13.907) e Humberto Graziano Valverde (OAB/BA 13.098).



RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 112 – Apelação Cível N° 0120428-08.2012.815.2003. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira. Apelante(s): Jaqueline de Oliveira Gomes Cavallache. Advogado(s): Rodrigo Barreto Benfica (OAB/PB 16.721) e Sônia Maria Benfica Merthan (OAB/PB 14.881B). Apelado(s): Cintra e Rezende Recursos Humanos LTDA. Advogado(s): Fernando Attié França (OAB/SP 187.959).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 113 – Apelações Cíveis N° 0001625-22.2016.815.0000. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Deborah Madruga do Amaral. Advogado(s): Antônio Brito Dias Júnior (OAB/PB 8.386). 2º Apelante(s): Vertical Engenharia e Incorporações LTDA. Advogado(s): Francisco Luiz Macedo Porto (OAB/PB 10.831). Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 114 – Apelação Cível N° 0009007-76.2014.815.0181. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): João Vítor de Araújo Lima, representado por sua genitora Viviane de Araújo Lima. Advogado(s): Kamila Batista da Rocha (OAB/PB 16.520) e Maria do Socorro B. da Rocha (OAB/PB 7.139). Apelado(s): Miellyson Bezerra Seabra. Defensor Público: Odonildo de Sousa Mangueira (OAB/PB 5.007).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 115 – Apelação Cível N° 0102124-58.2012.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira. Apelante(s): Wellington Martins dos Santos. Advogado(s): Marcílio Ferreira de Moraes (OAB/PB 17.359) e Libni Diego Pereira de Sousa (OAB/PB15.502). Apelado(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Elisia Helena de Melo Martini (OAB/PB 1.853A) e Henrique José Parada Simão (OAB/SP 221.386).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 116 – Apelação Cível N° 0093851-96.2012.815.2001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Microsoft Mobile Tecnologia LTDA. Advogado(s): Marcos Antonio Leite Ramalho Júnior (OAB/PB 10.859). Apelado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Luiz Filipe de Araújo Ribeiro.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 117 – Apelação Cível nº 0010592-33.2010.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Tavares e Filha LTDA. Advogado(s): Katherine V. de Oliveira Gomes Diniz (OAB/PB 8.795), Saulo Medeiros da Costa Silva (OAB/PB 13.657) e Ítalo Dominique da Rocha Juvino (OAB/PB 21.647). Apelado(s): O Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora, Andréa Nunes Melo (OAB/PB11.771).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 118 – Apelação Cível nº 0015882-92.2011.815.0011. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Josineide Maria Barbosa. Advogado(s): Francisco Pedro da Silva (OAB/PB 3.898). Apelado(s): Cagepa - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): José Marcos Oliveira dos Santos (OAB/PB 1.275).

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 119 – Apelação Cível nº 0008684-71.2014.815.0181. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Diêgo Felipe Pereira Barbosa. Advogado(s): José Gouveia Lima Neto (OAB/PB 16.548). Apelado(s): O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho.

RELATOR: EXMO. SR. DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 120 – Apelações Cíveis nº 0029195-52.2013.815.0011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PB 1853A) e Henrique José Parada Simão (OAB/SP 221.386). 2º Apelante(s): Francisco Anderson Matias de Almeida. Advogado(s): Patrícia Araújo Nunes (OAB/PB 11.523). Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 121 – Agravso Interno nº 0001114-24.2016.815.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Samsung Eletrônica Amazônia LTDA. Advogado(s): Yun Ki Lee (OAB/SP 131.693), Eduardo Luiz Brock (OAB/SP 91.311) e Fábio Rivelli (OAB/TO 6421-A) e André H. M. de Menezes (OAB/PB 13.923). Agravado(s): Município de Campina Grande, representado por seu Procurador George Suetônio Ramalho Júnior (OAB/PB 11.576).

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 122 – Agravso Interno nº 0011218-76.2015.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Pablo Dayan Targino Braga. Agravado(s): Maria do Carmo Lopes de Farias. Defensor Público: Alberto Jorge Dantas Sales (OAB/PB 23.256).

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 123 – Embargos de Declaração N° 0005853-27.2011.815.2001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): PBPREV – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB 17.281), Vânia de Farias Castro (OAB/PB 5.653). 1º Embargado(s): José Lucivanio Quirino de Sousa Fonseca e outros. Advogado(s): Charlys Augusto Pinto de Alencar Freire (OAB/PB 21.216) e Martsung F. C. R. Alencar (OAB/PB 10.927). 2º Embargado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Tadeu Almeida Guedes.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 124 – Apelação Cível N° 0104573-86.2012.815.2003. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante(s): Rita Gomes. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia (OAB/PB 13.442). Apelado(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): Sérgio Schuelze (OAB/PB 19.473-A) e Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes (OAB/SC 9755).

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 125 – Apelação Cível N° 0101819-80.2012.815.2001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Cícero Pereira de Lacerda Neto (OAB/PB 15.401), Caius Marcelus de Lacerda (OAB/PB 53207) e Giovanni Bosco Dantas de Medeiros (OAB/PB 6.457). Apelado(s): Antonieta Cândido de Ataíde, representada por sua curadora Rivalina Maria Macêdo Fernandes. Advogado(s): Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo (OAB/PB 15.453) e Handerson de Souza Fernandes (OAB/PB 15.198).

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 126 – Apelação Cível N° 0004681-95.2003.815.0751. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Expresso Brizamar Ltda. Advogado(s): Maria do Socorro Gomes do Amarante (OAB/PB 3702). Apelado(s): Gercina Dalva da Silva. Advogado(s): Wellyngton José Cavalcanti de Lima (OAB/PB 9.283).

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 127 – Apelação Cível N° 0003161-50.2014.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Emanuelle Kalynne Barbosa Spence Teixeira. Advogado(s): Luiz César Gabriel Macedo (OAB/PB 14.737). Apelado(s): Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Ademar Azevedo Régis, Leonardo Teles de Oliveira e outros.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 128 – Apelação Cível nº 0031943-19.2004.815.2001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Mônica Nóbrega Figueiredo. Apelado(s): Francisco de Assis Martins. Defensora Pública: Ariene Brito Tavares (OAB/PB 8.419).

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 129 – Apelação Cível N° 0000238-87.2010.815.0741. Oriundo da Comarca de Boqueirão. Apelante(s): Terezinha de Jesus Monteiro do Rego. Advogado(s): Danilo Coura Mariz (OAB/PB 18.625). 1º Apelado(s): Equatorial Turismo. Advogado(s): Hugo Assis Passos (OAB/MA 7.118), Leandro Assen Henrique (OAB/MA 11.940) e outros. 2º Apelado(s): Tam Linhas Aéreas. Advogado(s): Rafael Amorim Sarubbi (OAB/PB 17.121-A) e Rodrigo Menezes Dantas (OAB/PB 12.372)

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 130 – Apelação Cível N° 0009189-34.2014.815.2001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Joai Carlos da Silva. Advogado(s): Renata Alves de Sousa (OAB/PB 18.882) e Luciana Ribeiro Fernandes (OAB/PB 14.574). Apelado(s): Banco Panamericano S/A. Advogado(s): José Lídio Alves dos Santos (OAB/SP 156.187) e Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP 192.649).

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 131 – Apelação Cível N° 0019264-59.2012.815.0011. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Itaú Unibanco S/A. Advogado(s): Luiz Carlos Laurengo (OAB/BA 16.780) e Celso David Antunes (OAB/BA 1141A). 2º Apelante(s): José Carlos Travassos de Albuquerque. Advogado(s): Patrícia Araújo Nunes (OAB/PB 11.523) e Rayssa Domingos Brasil (OAB/PB 20.736). Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 132 – Apelação Cível N° 0029195-04.2010.815.2001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Ademar Azevedo Régis. Apelado(s): Maria José de Souza Chaves. Advogado(s): Maria de Fátima Gomes Frade (OAB/PB 6777) e Francisco G. Frade Júnior (OAB/PB 12.638).

RELATOR: EXMO. SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 133 – Apelações Cíveis e Remessa Oficial N° 0005630-30.2011.815.0011. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): IPSEM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, representado por sua Procuradora Julianne do Nascimento Holanda (OAB/PB 13.973). 2º Apelante(s): Município de Campina Grande, representado por sua Procuradora Érika Gomes da Nóbrega Fragoso (OAB/PB 11.687). Apelado(s):

Rosemiro Freire Bezerra. Advogado(s): Antonio de Pádua Pereira (OAB/PB 8.147). Remetente: O Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande

PROCESSOS PJE

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 01) – Agravso de Instrumento N° 0800149-13.2016.8.15.0000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Banco Fiat S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva (OAB/PB 12.450). Agravado(s): Maria Celerino Barbosa Moura. Advogado(s): João Carlos Pereira Santos (OAB/PB 16.790).

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 02) – Agravso de Instrumento N° 0801940-17.2016.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): O Município de João Pessoa, representado pelo seu Procurador Geral, Ademar Azevedo Régis. Agravado(s): Mirian Cristiane Alves Andrade.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 03) – Agravso de Instrumento N° 0801268-09.2016.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): A Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos–STTP. Advogado(s): Vincy Oliveira Figueiredo (OAB/PB 19.195) e outros. Agravado(s): Wellington Tadeu Souza Dantas. Advogado(s): Sandreylson Pereira Medeiros (OAB/PB 21.179).

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 04) – Agravso de Instrumento N° 0802442-53.2016.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): O Município de João Pessoa, representado pelo seu Procurador-Geral, Ademar Azevedo Régis. Agravado(s): Jose Athagnan Ribeiro da Silva.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 05) – Agravso de Instrumento N° 0801466-80.2015.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Jose Etealdo da Silva Pessoa Netto. Advogado(s): José Etealdo da Silva Pessoa Netto (OAB/PB 11.249). Agravado(s): Espólio de Ana Lúcia Pessoa Vale.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 06) – Agravso de Instrumento N° 0801377-23.2016.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): O Município de João Pessoa, representado pelo seu Procurador Geral, Ademar Azevedo Régis. Agravado(s): Deborah Gomes Barbosa Pinto. Advogado(s): Francisco das Chagas Ferreira (OAB/PB 18.025), Jaciane Gomes Ribeiro (OAB/PB 18.796) e outros.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 07) – Agravso de Instrumento N° 0802566-36.2016.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. Agravante(s): Luiz Raimundo de Sousa Neto. Advogado(s): Filipe Porfírio Furtado Marcos (OAB/PB 21.351). Agravado(s): O Município de Cajazeiras. Advogado(s): Rhalds da Silva Venceslau (OAB/PB 20.064).

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 08) – Agravso de Instrumento N° 0800668-85.2016.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Dismacon – Distribuidora de Material de Construção LTDA – EPP. Advogado(s): Miria de Lourdes Freitas Felix Azevedo (OAB/PB 21.084). Agravado(s): Jose Augusto Gomes Pessoa. Advogado(s): Rodrigo Toscano de Brito (OAB/PB 9.312) e Alexandre Mendonça Furtado (OAB/PB 7.326).

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 09) – Agravso de Instrumento N° 0802694-56.2016.8.15.0000. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Mercadinho Maia LTDA. Advogado(s): Maricelle Ramos de Oliveira (OAB/PB 16.531) e outros. Agravado(s): Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Rafael Sganzerla Durand (OAB/RN 856A).

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 10) – Agravso de Instrumento N° 0800918-55.2015.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira. Agravante(s): Banco Fiat S/A. Advogado(s): Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE 19.353), Catarina Bezerra Alves (OAB/PE 29.373) e outros. Agravado(s): Luciana de Castro Silva. Advogado(s): Lilian Costa de Lacerda (OAB/PB 13.046).

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 11) – Agravso de Instrumento N° 0804048-53.2015.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. Agravante(s): Vijai Elétrica do Brasil LTDA. Advogado(s): Vanessa Cristina de Moraes Barbosa (OAB/PB 9534) e Nay Cordeiro Evangelista (OAB/PB 14.229). Agravado(s): Banco Industrial e Comercial S/A. Advogado(s): Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE 21.678).

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 12) – Agravso de Instrumento N° 0802976-31.2015.8.15.0000. Oriundo da 1ª Vara dos Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Pro-Diagnostica Comércio e Serviços LTDA – EPP. Advogado(s): Felipe Mendonça Vicente (OAB/PB 15.45) e Thaís Guimarães Teixeira (OAB/PB 20.718). Agravado(s): O Estado da Paraíba, representado pelo seu Procurador Geral.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 13) – Agravso de Instrumento N° 0801490-11.2015.8.15.0000. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Antonio Carlos Figueira. Advogado(s): Maria Oletriz de Lima Filgueira (OAB/PB 11.534). Agravado(s): Bradesco Financiamentos S/A (Banco Finasa S/A). Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314A).

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 14) – Agravso de Instrumento N° 0802604-82.2015.8.15.0000. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado(s): Luiz Ricardo Castro Guerra (OAB/PE 17.598) e João André Sales Rodrigues (OAB/PE 19.186). Agravado(s): Erivan Ricardo de Souza. Advogado(s): Fábio Severino do Nascimento (OAB/PB 10.510).

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 15) – Agravso de Instrumento N° 0802395-79.2016.8.15.0000. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Fernanda Halime F. Gonçalves (10.829). Agravado(s): João Batista de Souza Amorim. Advogado(s): João Paulo de Justino e Figueiredo (OAB/PB 9.334).

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 16) – Agravso de Instrumento N° 0800325-89.2016.8.15.0000. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Nadja do Nascimento Borba. Advogado(s): Maurício Lucena Brito (OAB/PB 11.052). Agravado(s): A Fazenda Pública do Estado da Paraíba, representado pela Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 17) – Agravso de Instrumento N° 0801408-43.2016.8.15.0000. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/ A. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr. (OAB/PB 11.591) e Rafael Rodrigues Neves Gomes (OAB/PB 15.626). Agravado(s): Joao Luiz de Franca Neto. Advogado(s): Walmírio José de Sousa (OAB/PB 15.551), Keila Cristina Brito De Sousa (OAB/PB 10.982) e Lucas Freire Almeida (OAB/PB 15.764).

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 18) – Agravso Interno N° 0800738-05.2016.8.15.0000. Oriundo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. Agravante(s): Promac Veículos Maquinas e Acessórios LTDA. Advogado(s): Clailson Cardoso Ribeiro (OAB/CE 13.125). Agravado(s): Marcio Paulo de Moura Alves Cavalcante. Advogado(s): Lucas Leite Rangel de Pontes (OAB/PB 18.172).

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 19) – Agravso Interno N° 0801184-08.2016.8.15.0000. Oriundo da 6ª Vara Federal da Paraíba. Agravante(s): Josefa Lourenço da Silva, Luciano dos Santos Ferreira e outros. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4007). Agravado(s): O Município de São Vicente do Seridó.

RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA (Juiz com jurisdição limitada, convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides). (PJE 20) – Agravso Interno N° 0801796-77.2015.8.15.0000. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Hermano Gadelha de Sá (OAB/PB 8463), Leidson Flamirion T. Matos (OAB/PB 13.040) e outra. Agravado(s): Gisalva Maria Guedes Cavalcante. Advogado(s): Helder Araújo Chaves (OAB/PB 16.446).



PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA. DO DIA 30 DE MAIO DE 2017. INÍCIO DA SESSÃO: 09:HORAS

RELATOR(A): EXMO DR WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito Convocado para substituir o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira) 01) Questão de Ordem na Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00258231320118152001 Oriundo da Comarca de Jacaraú. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Delosmar Domingos de Mendonça Júnior. Apelado: Ednaldo Batista Belo. Advogado(s): Antônio Duarte Vasconcelos Júnior (OA/PB 15.130).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 02) Embargos de Declaração nº 00406921520108152001 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Pablo Dayan Targino Braga (OAB/PB 12.034). Embargados: Immanuel Kant Sarmiento Gadelha e Guilherme Almeida Moura. Advogada(s): Priscila T. S. Beltrão (OAB/PB 16.687).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 03) Embargos de Declaração nº 00057686020128150011 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Embargante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Emanuella Maria de Almeida Medeiros (OAB/PB 18.808) e Outros. Embargada: Ângela Maria Nascimento Brito. Advogado(s): Herlon Max Lucena Barbosa (OAB/PB 17.253).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 04) Embargos de Declaração nº 00075854320118152001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Juliene Jerônimo Vieira Torres (OAB/PB 18.204) e Outros. 1º Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Tadeu Almeida Guedes. 2º Embargado: Jean Andrade Ferreira. Advogada(s): Nathália Maria Vieira Moura (OAB/PB 14.474).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 05) Conflito Negativo de Competência Cível nº 00026269120068150000 Oriundo do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sousa. Suscitante: Juízo do 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sousa. Suscitado: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Sousa. Autora: Maria do Socorro de Sousa Pires. Advogado(s): Afonso Eugênio de Figueiredo (OAB/PB 7.757). Réu: TIM – Tele Nordeste Celular Participações S/A. Advogado(s): Gustavo Henrique Batista de Barros (OAB/PE 24402).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 06) Apelação Cível nº 00009243520158150311 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante: Edilene Guilherme Pereira. Advogado(s): Carlos Cícero de Sousa (OAB/PB 19.896). Apelado: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello Silva Soares (OAB/PB 11.268).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 07) Apelação Cível nº 00007338720158150311 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante: Francisco Jacinto da Silva. Advogado(s): Carlos Cícero de Sousa (OAB/PB 19.896). Apelado: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello Silva Soares (OAB/PB 11.268).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 08) Apelação Cível nº 00242490820118150011 Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: José de Arimatea Rocha. Advogado(s): Daniel Tabosa de Almeida (OAB/PB 14.420). Apelada: Maria das Neves Veiga Leal.

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 09) Apelação Cível nº 00017205220168150000 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio José Costa de Lacerda. Apelado: Adonay Vieira de Freitas.

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 10) Apelação Cível nº 00016199320138150881 Oriundo da Comarca de São Bento. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos (OAB/PE 22.718) e Outros. Apelada: Edileide Batista Dantas. Advogada(s): Mayara Soares Silveira (OAB/PB 19.046).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 11) Apelação Cível nº 00016901720168150000 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues. Apelado: José Vieira Neto.

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 12) Apelação Cível nº 00008153120158150631 Oriundo da Comarca de Juazeirinho. Apelante: Município de Juazeirinho. Advogado(s): José Barros de Farias (OAB/PB 7.129). Apelado: José Dário Balbino dos Santos. Advogado(s): Abmael Brilhante de Oliveira (OAB/PB 1.202).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 13) Apelação Cível nº 00017058320168150000 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio José Costa de Lacerda. Apelado: Robério Andrade de Vasconcelos.

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 14) Apelação Cível nº 00002704420138150141 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. Apelante: Kleferson de Oliveira Ferreira Andrade. Advogado(s): Gerson Dantas Soares (OAB/PB 17.696). Apelado: Município de Catolê do Rocha. Advogado(s): Evaldo Solano de Andrade Filho (OAB/PB 4.350-A).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 15) Apelações Cíveis nº 00004354620158151071 Oriundo da Comarca de Jacaraú. 1º Apelante: José Nilton do Nascimento. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha (OAB/PB 10.751). 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. Apelados: Os mesmos.

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 16) Apelação Cível nº 00005552320158150511 Oriundo da Comarca de Pirpirituba. Apelante: Banco Itaú BMG Consignado S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A) e Hayssa Renaly Alexandre de Oliveira (OAB/PB 20.691). Apelado: José Luís da Silva. Advogado(s): Gleysianne Kelly Souza Luna (OAB/PB 15.844).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 17) Apelação Cível nº 00012133920148150331 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante: Sonalva Capitulino Silva Fortunato. Advogado(s): Cândido Artur Matos de Sousa (OAB/PB 3.741). Apelado: OI Móvel S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.31-A).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 18) Apelação Cível nº 00009364920158150311 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante: Rogaciano Batista da Silva. Advogado(s): Carlos Cícero de Sousa (OAB/PB 19.896). Apelado: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello Silva Soares (OAB/PB 11.268).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 19) Apelação Cível nº 00009572520158150311 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante: Gerson Leite. Advogado(s): Carlos Cícero de Sousa (OAB/PB 19.896). Apelado: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello Silva Soares (OAB/PB 11.268).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 20) Apelação Cível nº 00307764920138152001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Ozilda Maria Nóbrega Cavalcanti. Advogado(s): Thalles Césare A. Macedo da Costa (OAB/PB 19.907). Apelado: Município de João Pessoa. Advogado(s): Ravi de Medeiros Peixoto.

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 21) Apelação Cível nº 00006847720128150561 Oriundo da Comarca de Coremas. Apelante: Valdemir Andrade Pires. Advogado(s): José Laedson Andrade Silva (OAB/PB 10.842). Apelado: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PB 126.504-A).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 22) Apelação Cível nº 00717523520128152001 Oriundo da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A). Apelada: Maria Belarmina Pontes Vital. Advogado(s): Gabriel Pontes Vital (OAB/PB 13.694) e Rafael Pontes Vital (OAB/PB 15.534).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 23) Apelação Cível nº 00830485420128152001 Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante: Santana e Ribeiro Ltda. Advogado(s): Fábio Firmino de Araújo (OAB/PB 6.509) e Outra. Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Liliyane Fernandes Bandeira de Oliveira.

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 24) Apelação Cível nº 00227120620138150011 Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco PAN S/A. Advogado(s): Feliciano Lyra Moura (OAB/PB 21.714-A) e Outra. Apelado: Mário Félix de Menezes. Advogado(s): Mário Félix de Menezes (OAB/PB 10.416).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 25) Apelação Cível nº 00015654220138151071 Oriundo da Comarca de Jacaraú. Apelantes: Manoel Felizardo dos Santos e Luiz Cornélio da Silva Júnior. Advogado(s): Rodolfo Dantas Rocha Xavier (OAB/PB 11.538). Apelado: Município de Curral de Cima. Advogado(s): Saul Barros Brito (OAB/PB 14.520).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 26) Apelação Cível nº 00003218420158150141 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE 16.983). Apelado: Manoel Valmir Vieira de Sousa. Advogado(s): Thyago Glaydson Leite Carneiro (OAB/PB 16.314).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 27) Apelação Cível nº 00684477220148152001 Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Odete Alves Rosa. Advogado(s): Valter de Melo (OAB/PB 7.994). Apelado: Banco Santander S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 28) Apelação Cível nº 00014163520148152001 Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Apelante: Antônia Dalva Pessoa dos Santos. Advogado(s): Valter de Melo (OAB/PB 7.994). Apelada: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 29) Apelação Cível nº 00502013320118152001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representada por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujam (OAB/BA 23.726). Apelado: Rogério Pires de Albuquerque. Advogado(s): Alan Rossi do Nascimento Maia (OAB/PB 15.153).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 30) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00192643520148152001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Alexandre Magnus Freire Apelada: Adriana Barreto Lóssio de Souza. Advogado(s): Daniel Barreto Lóssio de Souza (OAB/PB 17.074).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 31) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00042806520158150011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Município de Campina Grande. Advogado(s): George Suetônio Ramalho Júnior (OAB/PB 11.576). Apelada: Maria do Socorro Figueiredo Benevides Irineu. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier (OAB/PB 8.911).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 32) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00000217320138150471 Oriundo da Comarca de Aroeiras. Apelante: José Hilton de Sousa. Advogada(s): Patrícia Araújo Nunes (OAB/PB 11.523). Apelado: Município de Aroeiras. Advogado(s): Antônio de Pádua Pereira (OAB/PB 8.147).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 33) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00602469120148152001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Paulo Barbosa de Almeida Filho. Apelada: Eliane Delgado de Albuquerque. Advogada(s): Alessandra Norat Mousinho (OAB/PB 15.942).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 34) Remessa Oficial nº 00021232520158150301 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Pombal. Promovente: José Vieira de Sousa. Advogado(s): Kleyner Arley Pontes Nogueira (OAB/PB 16.649). Promovido: Município de Pombal. Advogada(s): Júlia Márcia L. de A. Martins Medeiros (OAB/PB 13.869).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 35) Remessa Oficial nº 00102106420108150011 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Promovente: Luciana Oliveira de Lucena. Defensora Pública: Dulce Almeida de Andrade (OAB/PB 1.414). Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Luiz Avelar Domingues Filho.

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 36) Remessa Oficial nº 00193809420148150011 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Promovente: Tércio Augusto Borba da Cruz. Advogado(s): Manoel Félix Neto (OAB/PB 9.823). Promovido: Município de Campina Grande. Advogada(s): Hannelise S. Garcia da Costa (OAB/PB 11.468).

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 37) Remessa Oficial nº 00018397420148150261 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Piancó. Promovente: Lidiana Karine Melo Braz de Macedo Costa. Advogado(s): Rogério Sérgio Lucena Loureiro Lopes (OAB/PB 17.715). Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Eduardo Henrique Videres de Albuquerque.

RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 38) Embargos de Declaração nº 00077283320108150751 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Embargante: Eva Laurentino da Silva e outros. Advogado(s): Marcos Reis Gandin (OAB/PB 26.415-A). Embargada: Federal de Seguros S/A. Advogada(s): Rosangela Dias Guerreiro (OAB/RJ 48.812).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 39) Embargos de Declaração nº 00164895220118152001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Juliene Jerônimo Vieira Torres (OAB/PB 18.204) e Outros. Embargado: Walmir de Figueiredo Sobral. Advogado(s): Ana Paula Gouveia Leite Fernandes (OAB/PB 20.222) e Outros.

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 40) Embargos de Declaração nº 00001287520098150401 Oriundo da Comarca de Umbuzeiro. Embargantes: Geni Pimentel Aires e José Aires Filho. Advogado(s): Adail Byron Pimentel (OAB/PB 3.722) e Outro. Embargada: Josefa Celina Pereira. Advogada(s): Joílma de Oliveira F. A. Dos Santos (OAB/PB 6.954).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 41) Embargos de Declaração nº 00007067220088150401 Oriundo da Comarca de Umbuzeiro. Embargantes: Geni Pimentel Aires e José Aires Filho. Advogado(s): Adail Byron Pimentel (OAB/PB 3.722) e Outro. Embargada: Josefa Celina Pereira. Advogada(s): Joílma de Oliveira F. A. Dos Santos (OAB/PB 6.954).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 42) Embargos de Declaração nº 00131482520148150251 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves (OAB/PB 5.124). Embargado: Ivanildo Rodrigues de Lima. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza (OAB/PB 10.503).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 43) Embargos de Declaração nº 00029059720138150011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Embargante: Município de Campina Grande. Advogado(s): George Suetônio Ramalho Júnior (OAB/PB 11.576). Embargada: Gyresse Glebson Barbosa Araújo da Silva. Advogado(s): Fábio Almeida de Almeida (OAB/PB 14.755).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 44) Embargos de Declaração nº 00313342120138152001 Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: ASSEFAZ – Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda. Advogado(s): Nelson Willians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128.341). Embargado: R. P. V. M. e M. representado por seu genitor, Marcelo Monteiro e Monteiro. Advogado(s): Elson Carvalho Filho (OAB/PB 14.160), Bruno Pereira de Moura (OAB/PB 14.413) e Ígor Espínola de Carvalho (OAB/PB 13.699).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 45) Embargos de Declaração nº 00149432020158152001 Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Liliyane Fernandes Bandeira de Oliveira. Embargada: Maria Lanuza Moreno Rodrigues. Advogado(s): Marcelo N. Nogueira Reis (OAB/PB 9.398).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 46) Agravo Interno nº 00463172520138152001 Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogada(s): Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB/PB 182.694-A) e Outra. Agravada: Vera Lúcia Sinésio dos Santos Advogado(s): Rodrigo Magno Nunes Moraes (OAB/PB 14.798).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 47) Agravo Interno nº 00044328620048150371 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante: José do Amaral Alves Morato. Advogada(s): Thiago Leite Ferreira (OAB/PB 11.703). 1º Agravados: Francisco Fernandes Filho, Francisco Alves Pereira e Luiz Diniz Sobreira. Advogado(s): Carlos Eduardo Silva Morais (OAB/PE 36.595), Klênio Pires de Morais (OAB/PE 21.754) e Mário Fortunato de Sousa Amaral (OAB/PE 31.234). 2º Agravado: Expedito Lopes Filho Advogado(s): Lincon Bezerra de Abrantes (OAB/PB 12.060) 3º Agravado: Ministério Público Estadual.



RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 48) Apelação Cível nº 00040483320128150181 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra. Apelado: Edson Alves Gama Júnior-ME. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha (OAB/PB 10.751).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 49) Apelação Cível nº 00137431220148152001 Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Espólio de Severino Dias de Oliveira. Advogado(s): André Luiz Cavalcanti Cabral (OAB/PB 11.195) e Outros. Apelado: Google Brasil Internet Ltda. Advogado(s): Eduardo Luiz Brock (OAB/SP 91.311) e Fábio Rivelli (OAB/PB 20.357-A).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 50) Apelação Cível nº 00016776420138150051 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Ricardo Sérgio Freire de Lucena. Apelado: Ministério Pública Estadual.

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 51) Apelação Cível nº 00005647120128150581 Oriundo da Comarca de Rio Tinto. Apelante: Josenice dos Prazeres da Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007). Apelado: Município de Marcação. Advogado(s): Antônio Leonardo G. de Brito Filho (OAB/PB 20.571).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 52) Apelação Cível nº 00018611820138150181 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PB 20.412-A) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PB 20.832-A) e Outros. Apelado: Edivan de Souza Pereira. Advogado(s): Valentim da Silva Moura (OAB/PB 10.669).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 53) Apelação Cível nº 00009338920158150151 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante: Município de Conceição. Advogado(s): Joaquim Lopes Vieira (OAB/PB 7.539). Apelada: Cristiana Sampaio Lopes. Advogado(s): João Victor Arruda Ramalho (OAB/PB 13.818).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 54) Apelação Cível nº 00203816120148152001 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelantes: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens e Avra Viagens e Turismo. Advogado(s): Gustavo H. dos Santos Viseu (OAB/SP 117.417). Apelado: Clio Robispierre Camargo Luconi. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto (OAB/PB 12.189) e Elisângela Braghini Basílio de Sousa (OAB/PB 14.373-B).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 55) Apelação Cível nº 00010870420158150541 Oriundo da Comarca de Pocinhos. Apelante: Jozinete Nascimento Gomes. Advogado(s): Luiz Bruno Veloso Lucena (OAB/PB 9.821). Apelado: Município de Puxinanã. Advogado(s): Rogério da Silva Cabral (OAB/PB 11.171).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 56) Apelações Cíveis nº 00115918820148152001 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Capital. 1º Apelante: Jorge Provenzano Filho. Advogado(s): Clóvis Souto Guimarães Júnior (OAB/PB 16.354). 2º Apelante: Arquineide Mouzinho Romão da Silva. Advogado(s): Acrísio Netônio de Oliveira Soares (OAB/PB 16.853), Rogério Coutinho Beltrão (OAB/PB 21.290) e Outros. Apelados: Os mesmos.

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 57) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 00123996920098152001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Marcos Feliciano Pereira Barbosa. Advogado(s): Ronaldo Pessoa dos Santos (OAB/PB 8.472). Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Luiz Filipe de Araújo Ribeiro. Recorrente: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Luiz Filipe de Araújo Ribeiro. Recorrido: Marcos Feliciano Pereira Barbosa. Advogado(s): Ronaldo Pessoa dos Santos (OAB/PB 8.472).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 58) Apelações Cíveis, Remessa Oficial e Recurso Adesivo nº 00481550820108152001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB 17.281) e Outros. 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Apelado: Ricardo Nascimento Fernandes. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes (OAB/PB 15.645) e Ana Paula Gouveia Leite Fernandes (OAB/PB 20.222). Recorrente: Ricardo Nascimento Fernandes. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes (OAB/PB 15.645) e Ana Paula Gouveia Leite Fernandes (OAB/PB 20.222). 1º Recorrido: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB 17.281) e Outros. 2º Recorrido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto.

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 59) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00006168820178150000 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Município de Guarabira. Advogado(s): José Gouveia Lima Neto (OAB/PB 16.548) e Outros. Apelado: Carlos de Lima Silva. Advogado(s): Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 60) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00051679220138150181 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Município de Guarabira. Advogado(s): José Gouveia Lima Neto (OAB/PB 16.548) e Outros. Apelado: Antônio Matias de Almeida. Advogado(s): Paulo Wanderley Câmara (OAB/PB 10.138).

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 61) Remessa Oficial nº 00001308220158150741 Oriundo da Comarca de Boqueirão. Promovente: Severina Aparecida Vasconcelos. Defensor Público: José Fernandes de Albuquerque (OAB/PB 5.176). Promovido: Município de Alcantil.

RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 62) Remessa Oficial nº 00139992820098152001 Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Promovente: Jecomias Pereira Calado. Advogado(s): Antônio Anízio Neto (OAB/PB 8.851). Promovido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador, José Wilson Germano de Figueiredo (OAB/PB 4.008).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 63) Embargos de Declaração nº 00003356020138151201 Oriundo da Comarca de Araçagi. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos (OAB/PE 22.718) e Ingrid Gadelha (OAB/PB 15.488). Embargada: Josefa Geremias de Moraes. Advogado(s): José Anchieta dos Santos (OAB/PB 8.829).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 64) Embargos de Declaração nº 00014955920118150371 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Embargante: Mirella Carneiro Arnaud Benevides Gadelha. Advogado(s): Luiz Otávio de Souza Jordão Emerenciano (OAB/PE 30.762). Embargado: Município de Sousa. Advogada(s): Iáscara R. Ferreira Tavares (OAB/PB 14.564).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 65) Embargos de Declaração nº 00013792620168150000 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado (OAB/PB 17.281) e Outros. Embargada: Maria do Socorro Alves Ferreira. Advogado(s): Carlos Antônio da Silva (OAB/PB 6.370) e Sebastião de Sousa Lima (OAB/PB 6.480).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 66) Embargos de Declaração nº 00002789620158150061 Oriundo da Comarca de Araruna. Embargante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Rafael Sganzerla Durand (OAB/RN 856-A) e Outros. Embargado: José Carlito dos Santos. Advogado(s): Diogo Henrique Belmont da Costa (OAB/PB 13.991).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 67) Embargos de Declaração nº 00528617320068152001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Adlany Alves Xavier. Embargado: Marinaldo Silva da Costa.

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 68) Embargos de Declaração nº 01239037520128152001 Oriundo DA 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Vagner Marinho de Pontes. Advogado(s): Vagner Marinho de Pontes (OAB/PB 15.269). Embargado: Banco CSF S/A. Advogado(s): Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 69) Embargos de Declaração nº 00034498920148152003 Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB/PB 20.111-A). Embargado: Juvenal dos Santos de Souza. Advogado(s): Wellyngton José Cavalcanti de Lima (OAB/PB 9.283).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 70) Embargos de Declaração nº 01091813020128152003 Oriundo da 1ª Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Embargante: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado(s): Luís Carlos Laureço (OAB/BA 16.780), Arlinetti Maria Lins (OAB/PB 9.077) e Outros. Embargada: Gilmara Nascimento Silva. Advogado(s): Gustavo leite Castelo Branco (OAB/PB 11.358) e Outros.

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 71) Embargos de Declaração nº 00019552020158150981 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Queimadas. Embargante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Rafael Sganzerla Durand (OAB/RN 856-A). Embargado: José Roberto Moraes dos Santos. Advogada(s): Elaine Leite de Araújo (OAB/PB 18.464-B).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 72) Embargos de Declaração nº 00012476620168150000 Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Mônica Figueiredo. Embargado: José Erílio da Costa Silva.

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 73) Conflito Negativo de Competência Cível nº 00013368920168150000 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Suscitante: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Suscitado: Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Autores: Cleomar Carlos dos Santos Silva e Edilene Braz dos Santos Silva. Advogado(s): Sarah Ismênia Dantas Costa Cordeiro (OAB/PB 8.424) e Gianna Emanuella Sales Tavares. Réus: Beroaldo Silva dos Santos, José Braz e Normanda Guimarães Batista.

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 74) Apelação Cível nº 00296107920138152001 Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogada(s): Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PB 32.505-A). Apelado: José Humberto Maia. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida (OAB/PB 8.424).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 75) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00018343720148150751 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves (OAB/PB 5.124). Apelada: Iraci Maria Xavier. Defensor Pública: Acrísio Alves de Almeida.

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 76) Apelação Cível nº 00229251220138150011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Luiz Avelar Domingues Filho (OAB/PB 5.124). Apelada: Ana Lúcia Alexandre da Silva. Advogado(s): Marcos Dantas Vilar (OAB/PB 16.232).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 77) Apelação Cível nº 00811855720128152003 Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante: Jornal Correio da Paraíba Ltda. Advogado(s): Clóvis Souto Guimarães Júnior (OAB/PB 16.354) e Outros. Apelado: Ricardo Reis Goulart. Advogado(s): José Roosevelt A. de Oliveira (OAB/PB 15.314-B) e Outros.

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 78) Apelações Cíveis nº 00116563920148150011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante: Elisabeth Figueiredo Fagundes. Advogado(s): Paulo Esdras Marques Ramos (OAB/PB 10.538) e Paulo Ricardo Alencar (OAB/PB 16.696). 2º Apelante: Município de Campina Grande. Advogado(s): Alessandro Farias Leite (OAB/PB 12.020). Apelados: Os mesmos.

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 79) Apelação Cível nº 00007954420138150911 Oriundo da Comarca de Serra Branca. Apelante: Gercineide Gonzaga de Farias. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007). Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, José Moraes de Souto Filho.

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 80) Apelação Cível nº 00007916820148150071 Oriundo da Comarca de Areia. Apelante: Eliane Duarte. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007). Apelado: Município de Areia. Advogado(s): Gustavo Moreira (OAB/PB 16.825).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 81) Apelação Cível nº 00004488620178150000 Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos (OAB/PB 18.125-A) e Ingrid Gadelha (OAB/PB 15.488). Apelado: Laelson Araújo da Conceição. Advogada(s): Lidiani Martins Nunes (OAB/PB 10.244).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 82) Apelação Cível nº 01214293420128152001 Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A) e Outros. Apelada: Sandra Félix de Araújo Maria. Advogada(s): Josemília de Fátima Batista Guerra (OAB/PB 10.561).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 83) Apelação Cível nº 00007961020158150151 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante: Município de Conceição. Advogado(s): Joaquim Lopes Vieira (OAB/PB 7.539). Apelado: José Gomes da Silva. Advogado(s): José Wilton Marques Demézio (OAB/PB 11.342).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 84) Apelação Cível nº 00423281120138152001 Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante: Santana e Ribeiro Ltda. Advogado(s): Fábio Firmino de Araújo (OAB/PB 6.509) e Outra. Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira (OAB/PB 16.825).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 85) Apelação Cível nº 00002196520098150111 Oriundo da Comarca de Cabaceiras. Apelante: José das Neves Dias. Advogado(s): Rinaldo Barbosa de Melo (OAB/PB 6.564). Apelado: Município de São Domingos do Cariri. Advogado(s): Ênio da Silva Maia (OAB/PB 14.098).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 86) Apelação Cível nº 00345376920058152001 Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Silvana Simões de Lima e Silva. Apelado: Estivas e Cereais Panorâmica Ltda.

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 87) Apelação Cível nº 00395991220138152001 Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Adriano Candeia de Lima. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia (OAB/PB 13.442). Apelado: Banco BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Luís Felipe Nunes Araújo (OAB/PB 16.678), Moisés Batista de Souza (OAB/SP 149.225) e Fernando Luz Pereira (OAB/SP 147.020).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 88) Apelação Cível nº 00005094420178150000 Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A) e Outros. Apelada: Elsa de Azevedo Marques. Advogado(s): Henrique Douglas Jucá Pereira (OAB/PB 13.616) e João Paulo Jucá e Silva (OAB/PB 15.315-B).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 89) Apelação Cível nº 00036195020128150251 Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Instituto Tecnológico da Paraíba Ltda, representado por Flávia Gabriela Pereira de Medeiros. Advogada(s): Viviane Fontes de Oliveira Freitas (OAB/PB 14.894). Apelado: TIM Nordeste S/A.

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 90) Apelação Cível nº 00110508920068150011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Ministério Público Estadual. Apelada: Miriam Celeste Marinho de Melo. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim (OAB/PB 9.164), Daniel Sitônio de Aguiar (OAB/PB 17.706) e Outros.

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 91) Apelação Cível nº 00004115920178150000 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Marília Gabriela Aparecida Gomes de Souza. Advogado(s): Victor Hugo Soares Barreira (OAB/CE 21.205) e Outros. Apelado: Banco Volkswagen S/A.

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 92) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 0015555520158152001 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sérgio Roberto Félix Lima. Apelado: TUBRÁS – Indústria de Tubos do Brasil Ltda. Advogado(s): Henrique Gadelha Chaves (OAB/PB 11.524).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 93) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00308873320138152001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Apelada: Alecsandra Rodrigues Gomes Monteiro. Defensora Pública: Maria dos Remédios Mendes Oliveira (OAB/PB 4.774).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 94) Apelações Cíveis e Remessa Oficial nº 00412759220138152001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Renan de Vasconcelos Neves (OAB/PB 5.124). 2º Apelante: Município de João Pessoa. Advogado(s): Antônio Fernando de Amorim Cadete. Apelada: Maria de Lourdes Moraes Cavalcante Advogada(s): Amanda Moraes de Oliveira (OAB/PB 17.546).



RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 95) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00020329720138150011 Oriundo da Vara de feitos Especiais da Comarca de Campina Grande. Apelante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador, Jorge Anderson Vasconcelos Dias. Apelado: Alvimar da Silva Pereira Nunes. Advogado(s): Guilherme Ferreira de Miranda (OAB/PB 16.283).

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 96) Remessa Oficial nº 00018698419948150011 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Promovente: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Jaqueline Lopes de Alencar. Promovido: Mercadinho Vitória Ltda.

RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 97) Remessa Oficial nº 00139932120098152001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Promoventes: Regina Coeli Campos Henriques Pimentel e Teomário Pereira de Moraes. Advogado(s): José Augusto Meirelles Neto (OAB/PB 9.427). 1º Promovido: BPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Cleanto Gomes Pereira (OAB/PB 1.740) e Outros. 2º Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBRGA COUTINHO 01 – Agravo de Instrumento nº. 0800073-52.2017.8.15.0000 Oriundo da Comarca 2ª Vara da Comarca de Santa Rita. Agravante: Alexandra Maria Batista Mesquita. Advogado: Michel Costa Carvalho (OAB/PB 22.062). Agravado: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PB 2.461-A).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBRGA COUTINHO 02 – Agravo Interno nº. 0803535-85.2015.8.15.0000 Oriundo da Comarca de Araçagi. Agravante: Benedito Laureano Cardoso. Advogado: Humberto de Sousa Félix (OAB/RN 5.069). Agravado: Banco BMG S/A. Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PB 10.530-A).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBRGA COUTINHO 03 – Agravo de Instrumento nº. 0804437-04.2016.8.15.0000 Oriundo da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande. Agravante: Michelle Anne Vasconcelos Ferreira. Advogados: Oscar Adelino de Lima (OAB/PB 903) e Marcos William Guedes de Arruda (OAB/PB 1.246). Agravada: Maria do Socorro de Oliveira Porto Nascimento. Advogados: Sebastião Araújo de Maria (OAB/PB 6.831) e Gilvanêa D. de M. Y. Araújo (OAB/PB 11.265).

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBRGA COUTINHO 04 – Agravo de Instrumento nº. 0803304-24.2016.8.15.0000 Oriundo da 8ª Vara Cível da Capital. Agravante: Auto Vip Veículos Ltda – ME. Advogados: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB 11.589) e outros. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Naziene Bezerra Farias de Souza (OAB/PB 8.245) e outros.

RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBRGA COUTINHO 05 – Apelação Cível nº. 0814070-84.2015.8.15.2001 Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Apelante: Banco ItauLeasing S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A). Apelada: Genilza Carozo Silva. Advogada: Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos (OAB/PB 14.708).

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 06 – Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº. 0803978-2.2016.8.15.0000 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Ademar Azevedo Régis. Agravado: José Armando Nunes de Macena. Defensor: Antônio Pereira Borba.

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 07 – Agravo Interno nº. 0805754-37.2016.8.15.0000 Oriundo da 16ª Vara Cível da Capital. Agravantes: Luiz Fernandes do Nascimento e outro. Advogado: Rogério Miranda Campos (OAB/PB 10.800) Agravado: Bessa Grill bar e Restaurante Ltda – ME. Advogados: Delosmar Mendonça Junior (OAB/PB 4.539) e Carlos Emílio Farias da Franca (OAB/PB 14.140).

RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 08 – Agravo de Instrumento nº. 0805251-16.2016.8.15.0000 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Agravado: TMC Distribuidor e Atacadista de Alimentos Ltda. Advogados: Luciano da Silva Bilio (OAB/GO 21.272) e Cristiane da Silva Bilio (OAB/GO 20.259).

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 09 – Agravo de Instrumento Nº. 0801653-54.2016.8.15.0000 Oriundo da 9ª Vara Cível da Capital. Agravante: Marcos Batista de Oliveira. Advogados: Alexandra César Duarte (OAB/PB 14.438) e outros. Agravado: Bradesco Auto Ré Ciz de Seguros. Advogados: João Barbosa (OAB/PB 4.246-A) e Suélio Moreira Torres (OAB/PB 15.477).

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 10 – Agravo de Instrumento Nº. 0801103-59.2016.8.15.0000 Oriundo da 1ª da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Ademar Azevedo Régis. Agravada: Terezinha Silvério dos Santos. Advogada: em causa própria.

RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 11 – Agravo de Instrumento Nº. 0801282-90.2016.8.15.0000 Oriundo da 3ª Vara Cível da Capital. Agravante: Construtora LRC Ltda. Advogados: Armindo Augusto Albuquerque (OAB/RN 1.927) e outros. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogada: Tâmara F. de Holanda Cavalcanti (OAB/PB 10.884).



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA. 30 DE MAIO DE 2017. TERÇA-FEIRA. 09:00 HORAS

PROCESSOS ELETRÔNICOS

1º) - PJE) Habeas Corpus nº 0800845-15.2017.8.15.0000. 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA Impetrante: José Alves Cardoso (OAB/PB nº 3.562). Pacientes: SWELTON TAVARES BERNARDO e SWILTON TAVARES BERNARDO.

2º) - PJE) Habeas Corpus nº 0801541-51.2017.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Pedro Miguel Melo de Almeida (OAB/PB Nº 23.316). Paciente: LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA.

3º) - PJE) Habeas Corpus nº 0801276-49.2017.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Itabaiana.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Eduardo Aníbal Campos Santa Cruz Costa (OAB/PB Nº 18.607). Paciente: THYALISON BRUNO EVANGELISTA DE BRITO.

4º) - PJE) Habeas Corpus nº 0800933-53.2017.8.15.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Impetrante: Mona Lisa Fernandes de Oliveira (OAB/PB Nº 17.498). Paciente: HALLYSON FERREIRA ALVES.

5º) - PJE) Habeas Corpus nº 0801329-30.2017.8.15.0000.1ª Vara da Comarca de Pombal.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Arnaldo Marques de Sousa (OAB/PB Nº 3.467). Paciente: ANTÔNIO PEREIRA FERNANDES.

6º) - PJE) Habeas Corpus nº 0801903-83.2017.8.15.0000. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Impetrante: Edson Jorge Batista Júnior (OAB/PB Nº 15.776). Paciente: THIAGO SOARES TEIXEIRAS.

PROCESSOS FÍSICOS

1º) Recurso em Sentido Estrito nº 0001403-54.2016.815.0000. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: representante do Ministério Público. Recorrido: FÁBIO MAGNO DE ARAÚJO FERNANDES (Adv.: Jackeline Alves Cartaxo, OAB/PB nº 12.206 e Vanina C. C. Modesto, OAB/PB nº 10.737).

2º) Recurso em Sentido Estrito nº 0000426-28.2017.815.0000. Comarca de Santa Luzia. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: JOSÉ ALVES DA SILVA (Adv.: Fabiana Rodrigues Simões, OAB/PB nº 21.437, Iruksa da Silva Félix, OAB/PB nº 20.899 e Maurício Fernades Dias, OAB/PB nº 21.807). Recorrida: Justiça Pública.

3º) Apelação Criminal nº 0000678-89.2000.815.0141. 2ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho).REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FRANCINALDO ALVES DA SILVA (Adv.: José Weliton de Melo, OAB/PB nº 9.021). Apelada: Justiça Pública.

4º) Apelação Criminal nº 0002080-84.2005.815.0351. 1ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).REVISOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior).Apelante: WAMBERTO BALBINO SALES (Adv.: Jailson Barros do Nascimento, OAB/PB nº 10.189 e Guilherme Almeida de Moura, OAB/PB nº 11.813). Apelada: Justiça Pública.

5º) Apelação Criminal nº 0000767-93.2010.815.0131. 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho).REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: CRISTIANE CAMPOS BEZERRA (Defensor Público: Luis Humberto da Silva). Apelada: Justiça Pública.

6º) Apelação Criminal nº 0000019-55.2011.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho).REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ADILEUSON GOMES MACHADO (Adv.: Francisco José Urquiza Rodrigues, OAB/PB nº 7.302). Apelada: Justiça Pública.

7º) Apelação Criminal nº 0052027-91.2011.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho).REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 01 Apelante: JOANA DARC ALVES DOS SANTOS (Defensora Pública: Cardineuza de Oliveira Xavier). 02 Apelante: MARIA JOSÉ BEZERRA MATILDE (Defensora Pública: Cardineuza de Oliveira Xavier). 03 Apelante: JOSEANE LINDOLFO GOMES (Defensora Pública: Cardineuza de Oliveira Xavier). 04 Apelante: ELAYNE AIRES OLIVEIRA (Defensora Pública: Cardineuza de Oliveira Xavier). Apelada: Justiça Pública.

8º) Apelação Criminal nº 0082340-41.2012.815.0081. Comarca de Bananeiras. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA. (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ERNANDES FERNANDES DA SILVA (Advª: Alana Natasha Mendes Vaz Santa Cruz, OAB/PB nº 14.386). Apelada: Justiça Pública.

9º) Apelação Criminal nº 0001817-47.2012.815.0241. 3ª Vara da Comarca de Monteiro.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA. (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GEILDO FERREIRA DA SILVA (Adv.: Lincoln de Oliveira Farias, OAB/PB nº 15.220 e Júlio César S. Batista, OAB/PB nº 14.716). Apelada: Justiça Pública.

10º) Apelação Criminal nº 0001135-83.2012.815.0341. Comarca de São João do Cariri. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JOÃO MURILO E SILVA PESSOA e ALZIRA MARIA PEDROSA CORREIA DE ARAÚJO (Adv.: Levi Borges Lima Júnior, OAB/PB nº 12.330; Gustavo Lima Neto, OAB/PB nº 10.977). Apelada: Justiça Pública.

11º) Apelação Criminal nº 0009426-02.2013.815.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho).REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ALBERDAM GOMES DE LIMA (Advys: Gustavo M. Pontes, OAB/PB nº 11.815 e Joallyson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427). Apelada: Justiça Pública.

12º) Apelação Criminal nº 0013273-12.2013.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho).REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: AILTON MOREIRA DA COSTA (Adv.: Acácio Farias Filho, OAB/PB nº 12.864). Apelada: Justiça Pública.

13º) Apelação Criminal nº 0006961-17.2013.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.Apelante: ANTÔNIO CIPRIANO DE ALMEIDA FILHO (Defensora Pública: Maria do Socorro Tamar Araújo Celino). Apelada: Justiça Pública.

14º) Apelação Criminal nº 0001791-40.2013.815.0071. Comarca de Areia.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho).REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA (Adv.: Francisco Xavier da Silva, OAB/PB nº 5.962). Apelada: Justiça Pública.

15º) Apelação Criminal nº 0001992-25.2014.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSENILDO FERREIRA DE MENDONÇA JÚNIOR (Adv.: Rafaella Lisboa de Araújo Costa, OAB/PB nº 18.387). Apelada: Justiça Pública.

16º) Apelação Criminal nº 0004735-51.2014.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA. (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). REVISOR: EXMO. SR. JUIZ JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO. (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: WAGNER FERREIRA DA SILVA (Adv.: Almar Beserra Leite, OAB/PB nº 12.151). Apelada: Justiça Pública.

17º) Apelação Criminal nº 0000500-54.2014.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA. (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: CLAUDEMIR BATISTA GONÇALVES (Defensor Público: José Fernandes de Albuquerque).

18º) Apelação Criminal nº 0003010-06.2015.815.0011. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). 1º Apelante (assistente de acusação): JOSEFA AMARO DE LIMA (Adv.: José de Oliveira Gangorra, OAB/PB nº 3.007). 2º Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: ANDRÉ CAITANO DA SILVA (Adv.: Afonso José Vilar dos santos, OAB/PB nº 6.811). Apelada: Justiça Pública.

19º) Apelação Criminal nº 0011772-11.2015.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: JOSEMIR RAMALHO CELESTINO (Adv.: Sandy de Oliveira Fortunato, OAB/PB nº 96.020). Apelada: Justiça Pública.

20º) Apelação Criminal nº 0001327-18.2015.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: GENIVAN SOBREIRA DA SILVA (Adv.: Ana Maria Ribeiro de Aragão, OAB/PB nº 19.200, Débora Lopes Pereira, OAB/PB nº 19.868 e Madalena Rubiane Coelho Alencar, OAB/PB nº 22.592). Apelada: Justiça Pública.

21º) Apelação Criminal nº 0001957-74.2015.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA. (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSCILDO ROQUE DE LIMA (Adv.: José Laurindo da Silva Segundo, OAB/PB nº 13.191). Apelada: Justiça Pública.

22º) Apelação Criminal nº 0001346-78.2015.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: MARIVONALDO MARQUES PEREIRA (Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza). Apelada: Justiça Pública.

23º) Apelação Criminal nº 0000998-18.2016.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: JOSÉ RINALDO SOARES (Adv.: Humberto Albino de Moraes, OAB/PB nº 3.559 e Humberto Albino da Costa Júnior, OAB/PB nº 17.484).

24º) Apelação Criminal nº 0001393-24.2016.815.0351. 3ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva). Apelante: DJAILTON RIBEIRO DE MORAIS (Adv.: Deoclécio Coutinho de Araújo Neto, OAB/PB nº 15.276). Apelada: Justiça Pública.



25º) Apelação Criminal nº 0000112-70.2016.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA. (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: IDEVALDO MAIA DA SILVA (Adv.: Aélito Messias Formiga, OAB/PB nº 5.769). Apelada: Justiça Pública.



ATA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATADA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, REALIZADA NA “SALA DE SESSÕES DESEMBARGADOR MANOEL DA FONSECA XAVIER DE ANDRADE”, EM 05(CINCO) DE MAIO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE). Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Benedito da Silva (Vice-Presidente), Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, e Maria das Graças Morais Guedes Ausente, justificadamente, o Exmo. Senhor Desembargador José Aurélio da Cruz (Corregedor Geral de Justiça). Representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Vanina Nóbrega Freitas Dias Feitosa, Promotora de Justiça convocada, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Bertrand de Araújo Asfora, Procurador Geral de Justiça. Funcionando na Secretaria o Bel. Márcio Roberto Soares Ferreira Junior, Diretor Especial. Às 09h:03min, havendo o número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Joás de Brito Pereira Filho parabenizou a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes, em razão da homenagem que lhe foi prestada por magistrados e servidores que integram a Corte de Justiça Eleitoral no Estado, pelo fato de ser a Eminente Desembargadora a primeira mulher a presidir o TRE-PB, desde a sua fundação em 1945. Em seguida o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a pauta de julgamento constante dos feitos adiante discriminados: PAUTA DE JULGAMENTO. 01 - RECURSO ADMINISTRATIVO: 0001215-61.2016.815.0000. Recorrente: Deusdete Meneses Filho (Advogados: Júlio Paulo Neto OAB nº 836, Yuri Paulino de Miranda-OAB nº 8448, Dinart Patrick de Sousa Lima-OAB nº 19192). Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça. RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROMERO MARCELO FONSECA OLIVEIRA. DECISÃO: “EM VIRTUDE DO TÉRMINO DO MANDATO DO DESEMBARGADOR RELATOR, DETERMINOU-SE A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO, NA FORMA REGIMENTAL.”. 02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 373.648-2. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Gutemberg Cardoso Pereira, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação da permanência da Magistrada Silvana Carvalho Soares, na qualidade de Juíza Auxiliar naquela Unidade Judiciária, tendo em vista a considerável quantidade de processos ativos. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. DECISÃO: “JULGOU-SE PREJUDICADO O PEDIDO, UNÂNIME.” 03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0001442-51.2016.815.0000. Assunto: Pedido de Providências da Distribuidora de Medicamentos Londrina Eireli-EPP, sobre suposta irregularidade do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de João Pessoa (Cartório Azevedo Bastos), ao inserir data de autenticação anterior à expedição do documento autenticado, utilizado em licitação no estado do Espírito Santo, por parte da empresa Ciamed – Distribuidora de Medicamentos Ltda. RELATOR: EXMO. SR. DES. FEDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. DECISÃO: “DECLINOU-SE DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, COM REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, QUE RECONHECIA A INCOMPETÊNCIA E JÁ DETERMINAVA O ARQUIVAMENTO, COM COMUNICAÇÃO AO CNJ.” 04 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0001665-04.2016.815.0000 (originado do Processo nº 373.508-7. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito da 1ª. Vara de Família de Campina Grande. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Vanusa Fernandes dos Santos, por perícia judicial realizada no processo nº 0020151-72.2014.815.0011 RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: “AUTORIZOU-SE O PAGAMENTO, NO VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (R\$ 664,40 – SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DEVENDO A DIRETORIA JUDICIÁRIA, TÃO LOGO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PELA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM A DEVIDA E NECESSÁRIA BAIXA NO SISTEMA. UNÂNIME”. 05 - PROCESSO Nº 0001488-40.2016.815.0000. Assunto: Relatório da Auditoria Processual realizada nas Unidades Judiciárias pertencentes ao Grupo III da Corregedoria Geral de Justiça, referente ao mês de setembro/2016, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz Corregedor Auxiliar. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: “APROVADO O RELATÓRIO, DETERMINANDO-SE O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DOUTA PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE SUA COMPETÊNCIA QUE ENTENDER CABÍVEIS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME”. 06 – PROCESSO Nº 0000109-30.217.815.0000. Assunto: Relatório da Auditoria Processual realizada nas Unidades Judiciárias pertencentes ao Grupo I da Corregedoria Geral de Justiça, referente ao mês de setembro/2016, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Corregedor Auxiliar. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: “APROVADO O RELATÓRIO, DETERMINANDO-SE O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DOUTA PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE SUA COMPETÊNCIA QUE ENTENDER CABÍVEIS, COM OFÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA E PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME”. 07 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0000175-10.2017.815.0000 (originado do Processo nº 373.421-8. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito da 1ª. Vara de Família de Campina Grande. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Vanusa Fernandes dos Santos, por perícia judicial realizada no processo nº 0016700-39.2014.815.0011. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: “AUTORIZOU-SE O PAGAMENTO, NO VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (R\$ 664,40 – SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DEVENDO A DIRETORIA JUDICIÁRIA, TÃO LOGO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PELA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM A DEVIDA E NECESSÁRIA BAIXA NO SISTEMA. UNÂNIME”. 08 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0000282-54.2017.815.0000 (originado do Processo nº 375.163-5. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito da 1ª. Vara de Família de Campina Grande. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Vanusa Fernandes dos Santos, por perícia judicial realizada no processo nº 001419-68.2014.815.0011. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: “AUTORIZOU-SE O PAGAMENTO, NO VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (R\$ 664,40 – SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DEVENDO A DIRETORIA JUDICIÁRIA, TÃO LOGO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PELA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM A DEVIDA E NECESSÁRIA BAIXA NO SISTEMA. UNÂNIME”. 09 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0000287-76.2017.815.0000 (originado do Processo nº 374.984-3. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito da 1ª. Vara de Família de Campina Grande. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Vanusa Fernandes dos Santos, por perícia judicial realizada no processo nº 0009029-28.2015.815.0011. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: AUTORIZOU-SE O PAGAMENTO, NO VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (R\$ 664,40 – SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DEVENDO A DIRETORIA JUDICIÁRIA, TÃO LOGO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PELA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM A DEVIDA E NECESSÁRIA BAIXA NO SISTEMA. UNÂNIME”. 10 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0000376-02.2017.815.0000 (originado do Processo nº 377.201-2. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito da 1ª. Vara de Família de Campina Grande. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Renata Meira de Almeida, por perícia judicial realizada no processo nº 0009029-28.2015.815.0011. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: AUTORIZOU-SE O PAGAMENTO, NO VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (R\$ 664,40 – SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DEVENDO A DIRETORIA JUDICIÁRIA, TÃO LOGO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PELA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM A DEVIDA E NECESSÁRIA BAIXA NO SISTEMA. UNÂNIME”. 11 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0000737-91.2015.815.1001, instaurado a partir de Atas de Auditoria (originado do Ofício 135/2017/GDC, da Corregedoria Geral de Justiça), nas quais as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª. Varas Regionais de Mangabeira reclamam da falta de estantes para alocar processos físicos, sendo que a 2ª e a 5ª varas reclamam, ainda, da falta de servidores e de espaço físico para alocação dos feitos arquivados. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: “DETERMINOU-SE O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À DOUTA PRESIDÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE SUA COMPETÊNCIA QUE ENTENDER CABÍVEIS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA”. 12 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0000373-47.2017.815.0000 (originado do Processo nº 377.141-5. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Fábio José de O. Araújo, Juiz de Direito da 3ª. Vara de Família de Campina Grande. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da Perita Jaqueline Leite Imperiano, por perícia judicial realizada no processo nº 0806034-05.2015.815.0001. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: “AUTORIZOU-SE O PAGAMENTO, NO VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (R\$ 622,00), DEVENDO A DIRETORIA JUDICIÁRIA, TÃO LOGO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PELA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM A DEVIDA E NECESSÁRIA BAIXA NO SISTEMA. UNÂNIME”. 13 - PROCESSO Nº 0116986-29.2012.815.0000 (originário do Processo Administrativo nº 310.729-9). Requerente: Inácio Justino Maracajá e outros advogados militantes da Região do Cariri Paraibano. Assunto: Reclamação acerca de ausências de juizes nas Comarcas de Monteiro, Sumé e Prata. RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. 13-A - PROCESSO Nº 0117073-82.2012.815.0000. Requerente: Presidente da OAB – Seccional

da Paraíba. Assunto: Reclamação acerca de ausências de juizes nas Comarcas de Monteiro, Sumé e Prata. RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. DECISÃO: “DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. 14 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0000430-65.2017.815.0000. Assunto: Expediente originado pelo Exmo. Sr. Dr. Adilson Fabrício Gomes Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Capital, solicitando providências em face do atraso na apresentação de réu preso. RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. DECISÃO: “DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. 15 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0000474-84.2017.815.0000. Requerente: Marinho Mendes Machado, Conselheiro Estadual de Direitos Humanos do Estado da Paraíba. Assunto: Pedido de Providências, no qual relata suposto abuso de poder praticado pela Juíza da Comarca de Alagoinha, Doutora Inês Cristina Selbmann. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: “DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.” 16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0000445-34.2017.815.0000. Assunto: Expediente originado da Portaria nº 003/2014, do Doutor Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz da Comarca de Soledade, concedendo saída temporária a todos os apenados em gozo dos regimes aberto e semiaberto, e que estejam beneficiados com trabalho externo. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: “DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.” 17 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0000475-69.2017.815.0000. Assunto: Expediente originado da Portaria nº 002/2014, do Doutor Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz da Comarca de Soledade, concedendo saída temporária no dia das mães – 11/05/2014, a todos os apenados em gozo do regime semiaberto que estejam beneficiados com trabalho externo. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: “DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.” 18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0000476-54.2017.815.0000. Assunto: Expediente originado da Portaria nº 003/2014, do Doutor Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz da Comarca de Soledade, concedendo saída temporária a todos os apenados em gozo dos regimes semiaberto e aberto, que estejam beneficiados com trabalho externo, nos dias 23 e 24.06.2014 - véspera e dia de São João. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: “DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.” 19 - RESOLUÇÃO Nº 04, de 11 de abril de 2017, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, que dispõe sobre a decretação de regime especial objetivando a agilização dos processos relativos a atos de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública (META 04- CNJ), para fins de atendimento às diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências. (Pub. no DJE no dia 17.04.2017). RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. DECISÃO: “REFERENDADA. UNÂNIME.” 20 - RESOLUÇÃO Nº 05, de 11 de abril de 2017, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, que dispõe sobre a decretação de regime especial objetivando a agilização dos processos relativos aos processos de Ações Coletivas (META 06 – CNJ), para fins de atendimento às diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências. (Pub. no DJE no dia 17.04.2017). RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. DECISÃO: “REFERENDADA. UNÂNIME.” 21 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0000529-35.2017.815.0000 (originado do Processo nº 377.410-4). Requerente: Exma. Sra. Dra. Francilene Lucena M. Jordão, Juíza de Direito da 3ª. Vara de Família da Comarca Campina Grande. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da perita Isabel Amorim Leôncio, por perícia judicial realizada no processo nº 0018974-56.2014.815.0011. RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. DECISÃO: “AUTORIZOU-SE O PAGAMENTO, NO VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (R\$ 622,00), DEVENDO A DIRETORIA JUDICIÁRIA, TÃO LOGO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PELA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM A DEVIDA E NECESSÁRIA BAIXA NO SISTEMA. UNÂNIME”. 22 - RESOLUÇÃO Nº 07 de 18 de abril de 2017, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, que autoriza a continuidade do “Projeto Justiça em Dia” e dá outras providências. (Pub. no DJE no dia 20.04.2017). RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. DECISÃO: “REFERENDADA. UNÂNIME.” PAUTA SUPLEMENTAR PS.01 - RESOLUÇÃO Nº 08, de 25 de abril de 2017, apresentada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, que decreta Regime de Jurisdição Conjunta na 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública, 14ª Vara Cível e Vara de Execução Penal, todas da comarca da capital e 5ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita e dá outras providências. (Pub. no DJE no dia 27/04/2017). RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. DECISÃO: “REFERENDADA. UNÂNIME.” PS.02 - RESOLUÇÃO Nº 09, de 25 de abril de 2017, apresentada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, que decreta Regime de Jurisdição Conjunta na 2ª Vara Mista da Comarca de Monteiro, Comarca de Pocinhos, 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape e Comarca de Caaporã e dá outras providências. (Pub. no DJE no dia 27.04.2017). RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. DECISÃO: “REFERENDADA. UNÂNIME.” PS.03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0000536-27.2017.815.0000 (originado do Processo nº 377.411-2. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito da 1ª. Vara de Família de Campina Grande. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da perita Renata Meira de Almeida, por perícia judicial realizada no processo nº 0808191-48.2016.815.0001. RELATORA: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: “AUTORIZOU-SE O PAGAMENTO, NO VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (R\$ 664,40 – SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), DEVENDO A DIRETORIA JUDICIÁRIA, TÃO LOGO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PELA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM A DEVIDA E NECESSÁRIA BAIXA NO SISTEMA. UNÂNIME”. PS. 04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0001257-47.2015.815.0000. Assunto: Relatório final da Inspeção realizada pelo Grupo I, da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 29 de abril a 03 de maio de 2013, na Comarca de Caaporã, com posterior revisão de 13 a 17 de janeiro de 2014, e Revisão Extraordinária realizada em 11 a 15 de julho de 2016. RELATOR: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. DECISÃO: “APROVADO O RELATÓRIO, DETERMINANDO-SE O SEU ARQUIVAMENTO. UNÂNIME”. PS. 05 - PROCESSO Nº 378.002-3, referente à RESOLUÇÃO nº 10 de 27 de abril de 2017, apresentada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, que autoriza a realização de audiências concentradas de conciliação de DPVAT nas Comarcas da Capital, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita, Cruz do Espírito Santo, Alhandra, Lucena, Pedras de Fogo, Mamanguape, Pilar, Sapé, Rio Tinto, Caaporã, Mari, Itabaiana, Gurinhém, Araçagi, Jacaraú, Guarabira, Alagoinha, Pirpirituba, Alagoa Grande, Belém, Serraria, Bananeiras, Solânea e Alagoa Nova e dá outras providências. (Pub. no DJE no dia 28.04.2017). RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. DECISÃO: “REFERENDADA. UNÂNIME.” PS. 06 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0000419-36.2017.815.0000 (originado do Processo nº377.088-5). Assunto: Relatório Final do Mutirão Carcerário realizado na Comarca de Guarabira nos meses de setembro, outubro e novembro de 2016 e janeiro e fevereiro de 2017. RELATOR O EXMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. DECISÃO: “APROVADO O RELATÓRIO COM LOUVOR, DETERMINANDO-SE O SEU ARQUIVAMENTO. UNÂNIME”. PS 07 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0000580-46.2017.815.0000 (originado do Processo nº377.329-0). Requerente: Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito da 1ª. Vara de Família da Comarca Campina Grande. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor da perita Mary Sandra da Silva, por perícia judicial realizada no processo nº 0804658-18.2015.815.0001. RELATOR O EXMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. DECISÃO: “AUTORIZOU-SE O PAGAMENTO, NO VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (R\$ 664,40), DEVENDO A DIRETORIA JUDICIÁRIA, TÃO LOGO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO PELA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, PROCEDER AO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, COM A DEVIDA E NECESSÁRIA BAIXA NO SISTEMA. UNÂNIME”. PS 08 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº. 0000477-39.2017.815.0000. Assunto: Informação acerca da Portaria nº 03/2014 expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Falkandre de Sousa Queiroz, Juiz de Direito da Comarca de Soledade. RELATOR O EXMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO PORTO. DECISÃO: “DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO. UNÂNIME.” Em seguida, diante da inexistência de processos a serem apreciados, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, deu por encerrada a presente sessão às 10h:15min, da qual foi lavrada a presente Ata. Des. Joás de Brito Pereira Filho PRESIDENTE. Márcio Roberto Soares Ferreira Júnior DIRETOR ESPECIAL.



ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA (11ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 02 (VINTE E CINCO) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Presidente da Câmara. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, o Excelentíssimo Desembargador João Alves da Silva. Presente, ainda, ao julgamento o Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima. Secretariando os trabalhos o Assessor da 4ª Câmara Cível, Evandro de Souza Neves Junior. O Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho observando o número legal e sob a proteção de Deus, às 09:00 horas declarou aberta a Sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior, aprovada por unanimidade. Em seguida, o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho submeteu aos pares a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: RELATOR(A): EXMO. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, JUIZ CONVOCADO, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. 01- Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 00341559520138152001 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital Apelante: Daisan Comércio de Veículos Ltda Advogado: Rodrigo Toscano de Brito (OAB-PB 9312) e outros Apelado: CAOÁ Montadora de Veículos S.A Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves (OAB-PB 9359) e outros Recorrente: CAOÁ Montadora de Veículos S.A Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves (OAB-PB 9359) e outros Recorrido: Daisan Comércio de Veículos Ltda Advogado: Rodrigo Toscano de Brito (OAB-PB 9312) e outros **Cota: Sessão dia 04.10.2016 “Após o voto do Relator, rejeitando a preliminar de coisa julgada, pediu vista o Des. Frederico Coutinho, o Des. João Alves da Silva, aguarda. Fizeram sustentações orais o Dr. Delosmar**



Mendonça pelo Apelante e o Dr. Rogério Varela pela Apelada.” Cota: Sessão dia 13.10.2016 “ Autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental. Cota: Sessão dia 18.10.2016”Adiado para próxima sessão a requerimento das partes.” Cota: Sessão dia 07.11.2016 “Rejeitada à unanimidade, a preliminar de coisa Julgada, no mérito, após o voto do Relator dando Provimento Parcial ao Apelo e julgando prejudicado o Recurso Adesivo, no que foi seguido pelo Des. Frederico Coutinho, pediu vista o Des. João Alves da Silva.” Cota: Sessão dia 22.11.2016 “Adiado por ausência justificada do Des. Frederico Coutinho, que se encontra em gozo de férias regulamentares.”. COTA: Na sessão do dia 06/03/2017, “ rejeitada, à unanimidade, a preliminar de coisa julgada, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, e julgou-se prejudicado o recurso adesivo, por maioria, acompanhado do Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Divergindo o Exmo. Des. João Alves da Silva, que deu provimento parcial ao recurso da Daisan, a fim de declarar reincididos os contratos de concessão mercantil e de fornecimento e compra e venda a crédito, com reserva de domínio de peças e componentes automóveis da Marca Hyndai entabulados entre as partes. Reconhecendo, contudo, a culpa recíproca, ficando as partes desobrigadas a qualquer indenização por eventuais perdas e danos. Deu-se parcial provimento ao adesivo para majorar os honorários advocatícios para o valor de 10% do valor da causa. Reconhecendo, por outro lado, a sucumbência recíproca. Não tendo havido a unanimidade no julgamento, dar-se-á o seu prosseguimento no dia 28 de março do ano em curso, devendo-se convocar dois Desembargadores na forma regimental, nos termos do art. 942, caput, do Código de Processo Civil e art. 189-A do Regimento Interno”. COTA: na sessão do dia 03/04/2017, adiado em face da ausência justificada do relator. COTA: na sessão do dia 02/05/2017, adiado a pedido do advogado da apelada. Cota: adiado a pedido do advogado do apelado. RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 02) Embargos de Declaração nº 00049699020078150011 Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Banco Fibra S/A. Advogado(s): Nerivaldo Lira Alves (OAB/RJ 111.386) Embargada: Terezinha de Jesus de Sousa Dantas. Advogada(s): Patrícia Araújo Nunes (OAB/PB 11.523) **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 03) Embargos de Declaração nº 00017468420158150000 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Federal de Seguros S/A. Advogado(s): Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ 132.101). Embargados: Alfredo Cristóvão dos Santos e Outros. Advogada(s): Rochele Karina Costa de Moraes (OAB/PB 13.561) **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 04) Apelação Cível nº 00261291120138152001 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Adriano da Cruz Soares. Advogada(s): Lidiani Martins Nunes (OAB/PB 10.244) Apelado: Nobre Seguradora do Brasil S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos (OAB/PB 18.125-A) e Ingrid Gadelha (OAB/PB 15.488). **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 05) Apelações Cíveis nº 00119681520148150011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante: Município de Campina Grande. Advogada(s): Andréa Nunes de Melo (OAB/PB 11.771) 2º Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Rayssa Lanna Franco da Silva (OAB/PB 15.361). Apelados: Os mesmos. **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo do Banco do Brasil S/A e deu-se provimento à apelação do município de Campina Grande, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 06) Apelação Cível nº 00018567820118150241 Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Monteiro. Apelante: Olívoro Teixeira de Vasconcelos. Advogada(s): Giovanna Castro Lemos Mayer (OAB/PB 14.555) Apelada: Maria Luíza Pereira Brito. **RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 07) Apelação Cível nº 00132521820038150731 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Francisco Glauber Bezerra Júnior. Apelado: Pantanal Distribuidora de Estivas Ltda. **RESULTADO: Conhecida à apelação e, de ofício, à remessa necessária, negou-se-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 08) Apelação Cível nº 00003913920128150131 Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante: Vital Rolim de Albuquerque. Advogado(s): Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231) Apelada: Creuza Maria Menezes. Advogada(s): Maria dos Remédios Calado (OAB/PB 6.336) **RESULTADO: Declarou-se a ilegitimidade ad causam dos Apelantes Francisca Laurentina de Lira Paulino, Josiana de Lira Paulino Silva e José de Lira Paulino, excluindo-os do polo ativo, e deu-se provimento à Apelação para reformar a Sentença e julgar procedente o pedido do Apelante Vital Rolim de Albuquerque, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 09) Apelações Cíveis nº 00048388020138150181 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. 1º Apelante: Wellington Pereira de Lucena. Advogado(s): Anaximandro de A. Siqueira Sousa (OAB/PB 13.312) 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Pablo Dayan Targino Braga. **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento aos apelos e à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 10) Apelação Cível nº 00021837220128150181 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Rafael Sganzerla Durand (OAB/PB 211.648-A) Apelada: Maria José de Oliveira Ramalho. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo (OAB/PB 12.381) e Outros **RESULTADO: Mantido o acórdão reanalisado, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 11) Apelação Cível nº 00078997520148152003 Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante: Celiane Alexandre da Silva. Advogada(s): Emanuella Clara Oliveira Felipe (OAB/PB 12.647) Apelados: Banco Bradesco S/A e C&A Modas Ltda. Advogado(s): Francisco Adailson Cassimiro de Sousa (OAB/PB 15.459) **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 12) Apelação Cível nº 00853202120128152001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Roberto Mizuki. Apelada: Andréa Melo de Lima. Advogado(s): Delano Magalhães Barros (OAB/PB 15.745). **RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 13) Apelação Cível nº 00079811520148152001 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Oi Móvel S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A) e Romênia Cavalcante (OAB/PB 18.922) Apelado: Roberto Dimas Campos Júnior. Advogado(s): Roberto Dimas Campos Júnior (OAB/PB 17.594). **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 14) Apelação Cível nº 00188220620068150011 Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Thiago José Carneiro Siqueira. Advogado(s): Francisco Sylas Machado Costa (OAB/PB 12.051) Apelado: Itaucard S/A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PB 126.504-A) **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 15) Apelação Cível nº 00617572720148152001 Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A) e Karla Germana Andrade de Souza (OAB/PB 15.213). Apelado: Reginaldo Clementino da Silva. Advogado(s): Rafael de Andrade Thiamer (OAB/PB 16.237) **RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 16) Apelação Cível nº 00050814220128150251 Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Patos. Apelante: Antônio Carlos dos Santos. Advogado(s): Damião Guimarães Leite (OAB/PB 13.293) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A) e Outro **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 17) Apelações Cíveis nº 00072016520138150011 Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelantes: Alan Bezerra Matos e Aline Lisieux Frazão Dutra. Advogado(s): Francisco Sylas Machado Costa (OAB/PE 1.268-A) 2º Apelantes: Q3 Empreendimentos Imobiliários Ltda e SP-08 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogada(s): Lucianna Moreira Cardoso de Holanda (OAB/PB 15.751). Apelados: Os mesmos. **RESULTADO: Conhecida à apelação, interposta pelas rés, rejeitadas as preliminares por elas arguidas, no mérito, negou-se provimento ao apelo e conhecido o apelo manejado pelos autores deu-se-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 18) Apelação Cível nº 00090463520138150011 Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: José Bezerra da Silva. Advogado(s): Manuel Vieira da Silva Neto (OAB/PB 19.086) Apelado: Banco Itaú S/A. Advogado(s): Luís Felipe Nunes de Araújo (OAB/PB 16.678). **RESULTADO: Conhecida parcialmente à apelação no mérito, deu-se provimento parcial, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 19) Apelação Cível nº 00615693420148152001 Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Aline Targino de Freitas Rufino Ribeiro. Advogada(s): Kallyna Keylla Terroso Carneiro (OAB/PB 14.041) Apelado: BB Seguros Auto/Brasil Veículos Companhia de Seguros S/A. Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE 19.357) e Evandro de Souza Neves Neto (OAB/PB 13.836) e Outros. **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 20) Apelação Cível nº 00015794220148150731 Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Município de Cabedelo. Advogado(s): Breno Vieira Vita (OAB/PB 18.317), Vanessa Gomes Ferreira Gadelha (OAB/PB 17.225) e Outros Apelado: Soconstri Construções e Comércio Ltda. Advogado(s): Antônio Nery de Luna Freire (OAB/PB 5.209) **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, majorando os honorários advocatícios imputados ao apelante, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 21) Apelação Cível nº 00348355120118152001 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Cícero Querubino. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes (OAB/PB 15.645) Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Wladimir Romaniuc Neto. **RESULTADO: Extinguir-se-á a ação mandamental sem resolução de mérito e julgou-se prejudicado o apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 22) Apelação Cível nº 00006519620138150191 Oriundo da Comarca de Soledade. Apelante: Rosângela Fragoso Mamede. Advogada(s): Sandy de Oliveira Furtunato (OAB/PB 9.620) Apelado: Bruno Leite de Albuquerque. Advogada(s): Lívia Maria Ramos Pereira de Araújo (OAB/PB 16.125) **RESULTADO: Concedida a assistência judiciária gratuita e conhecida à apelação deu-**

se-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Unânime. RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 23) Apelações Cíveis nº 00003688320148151211 Oriundo da Comarca de Lucena. 1º Apelante: Gilson Pires da Costa. Advogada(s): Francisco Carlos Meira da Silva (OAB/PB 12.053) 2º Apelante: Banco PAN S/A. Advogado(s): Feliciano Lyra Moura (OAB/PB 21.714-A) Apelados: Os mesmos. **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo do promovido e deu-se provimento parcial ao recurso do autor, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 24) Apelação Cível nº 00034707720158150371 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Sueli Soares Oliveira. Advogado(s): Alex Souto Arruda (OAB/PB 10.358) Apelado: Município de Aparecida. Advogado(s): Francisco Lamartine de F. Bernardo (OAB/PB 6.507). **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 25) Apelação Cível nº 00035125620118150181 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Inácio Marinho Alves Filho. Advogado(s): José Alberto Evaristo da Silva (OAB/PB 10.248) e Aldeliny Ramalho Freire (OAB/PB 19.107) Apelados: Unibanco AIG Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogada(s): Suélio Moreira Torres (OAB/PB 15.477) e Outros. **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 26) Apelação Cível nº 00143805020138150011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Município de Boa Vista. Advogado(s): Franklin Carvalho de Medeiros (OAB/PB 11.333) Apelada: Micheline Taciana Ramos Xavier. Advogado(s): Antônio José Ramos Xavier (OAB/PB 8.911) **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 27) Apelação Cível nº 00062729820138150571 Oriundo da Comarca de Pedras de Fogo. Apelante: Flávio Fernandes da Silva. Advogado(s): Antônio Anízio Neto (OAB/PB 8.851) Apelado: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador, Luís André Martins Lima. **RESULTADO: Deu-se provimento ao apelo para anular o processo e determinar o retorno dos autos a origem para que seja apreciada a prova pericial, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 28) Apelação Cível nº 00819191420128152001 Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martinho (OAB/PB 1.853-A), Henrique José Parada Simão (OAB/PB 221.386-A). Apelado: Diego André Barreira Fonseca. Advogada(s): Luana Elias Pereira Bustorff Quintão (OAB/PB 20.463) **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 29) Apelação Cível nº 00009177520128150011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Genésio Trindade. Advogada(s): Suênia Cruz de Medeiros (OAB/PB 17.464) Apelado: Município de Campina Grande. Advogado(s): Paulo Porto Carvalho Júnior (OAB/PB 13.114) **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 30) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 00003971220168150000 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. Apelado: Manoel Gomes Lopes. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes (OAB/PB 15.645). Recorrente: Manoel Gomes Lopes. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes (OAB/PB 15.645). Recorrido: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan. **RESULTADO: deu-se provimento ao apelo do réu e negou-se provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 31) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00229794120148150011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. Apelada: Geralda Bezerra da Silva. Defensora Pública: Carmem Noujaim Habib (OAB/PB 6.336) **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo e à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 32) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00030789820148150751 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante: Município de Bayeux. Advogado(s): Glaucio Teixeira Gomes (OAB/PB 20.700-B) Apelada: SKY Brasil Serviços Ltda. Advogado(s): Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB/SP 128.998) e Esdras Leite de Carvalho (OAB/PB 19.595) **RESULTADO: Não se conheceu da remessa e conhecida à apelação negou-se-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 33) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00107243220138152001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: BPPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB 17.281), Euclides Dias de Sá (OAB/PB 6.126) e Outros. Apelados: John Lennon Pereira e Macksuelsen de Medeiros Guedes. Advogada(s): Pâmela Cavalcanti de Castro (OAB/PB 16.129) **RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao apelo e à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 34) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00902317620128152001 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Igor de Rosalmeida Dantas. Apelado: Davidson Cunha da Silva. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes (OAB/PB 15.645) e Ana Paula Gouveia Leite Fernandes (OAB/PB 20.222) **RESULTADO: Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 35) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00016116820128150391 Oriundo da Comarca de Teixeira. Apelante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador, Marcelo Monteiro Bonelli Borges (OAB/PB 20.700-B) Apelado: Péricles Pereira de Lira. Advogado(s): Manoel Félix Neto (OAB/PB 9.823) e Pierson Harlan Dantas Félix (OAB/PB 14.775). **RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao apelo e à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 36) Remessa Oficial nº 00110719420158152001 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente: Nelson de Andrade Torres. Advogado(s): Denyson Fabião de Araújo Braga (OAB/PB 16.791) Promovido: Estado da Paraíba. **RESULTADO: Negou-se provimento à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 37) Remessa Oficial nº 00019054320118150331 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. Promovente: Maria das Dores Bezerra da Silva. Advogado(s): José Augusto da Silva Nobre Filho (OAB/PB 5.416) Promovido: Município de Santa Rita. Advogado(s): Rafel Lucena Evangelista de Brito (OAB/PB 14.416) e Outros. **RESULTADO: Deu-se provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 38) Remessa Oficial nº 00012039220158150061 Oriundo da Comarca de Araruna. Impetrante: Jeferson do Nascimento Costa. Advogado(s): Jozinaldo Pedro de França Júnior (OAB/RN 10.813) e Rodrigo Bezerra de Lima (OAB/RN 11.864). Impetrado: Município de Tacima. **RESULTADO: Deu-se provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 39) Embargos de Declaração nº 00005724820128150581 Oriundo da Comarca de Rio Tinto. Embargante: Município de Marcação. Advogado(s): Antônio Leonardo G. de Brito Filho (OAB/PB 20.571) Embargada: Geane Maria da Silva Marinho. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007). **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 40) Embargos de Declaração nº 01017764620128152001 Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: José Domiciano Cabral. Advogado(s): Carlos Antônio Germano Figueiredo (OAB/PB 13.838) Embargado: Terradrina Construções Ltda. Advogado(s): Hugo Medeiros Galo da Silva (OAB/DF 37.027) e Mayara Raissa Alves de Oliveira Santiago (OAB/DF 43.734) **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 41) Embargos de Declaração nº 00026719120158152001 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Luiz Filipe de Araújo Ribeiro. Embargado: W. R. da S., representada por sua genitora, Maria Regina da Silva. Defensor Público: Roberto Sávio de Carvalho Soares. **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 42) Embargos de Declaração nº 00010986720058152001 Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Embargante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Adlany Alves Xavier Embargado: Valter Rosa Rabello EPP. Advogado(s): Bartus José Câmara de Lima (OAB/DF 3.065). **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 43) Agravo Interno nº 00012670220138150311 Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Agravante: Williams Xavier da Silva. Advogado(s): Thiago Benjamin Carneiro de Almeida (OAB/PB 15.094) Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Eduardo Henrique V. de Albuquerque. **RESULTADO: Deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. Presente o ao julgamento o Bel. Thiago Bejamin Carneiro, advogado do agravante.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 44) Apelação Cível nº 00082184920148152001 Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Adjair Martins. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida (OAB/PB 8.424) Apelado: BV Financeira S/A. Advogada(s): Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PB 32.505-A). **RESULTADO: Não se conheceu do apelo interposto do autor deu-se provimento à apelação interposta pela BV Financeira S/A- Crédito Financiamento e Investimento, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 45) Apelação Cível nº 01090990520128152001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelantes: Maria Zilene Moreira Gonçalves e Outros. Advogada(s): Ana Cristina Henrique de Sousa e Silva (OAB/PB 15.729) 1º Apelado: BPPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado Neto (OAB/PB 17.281), Juliene Jerônimo Vieira Torres (OAB/PB 18.204) e Outros. 2º Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Sheyla Suruagy Amaral Galvão. **RESULTADO: Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 46) Apelação Cível nº 00001405020178150000 Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante: Cia Excelsior de Seguros. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos (OAB/PB 18.125-A) e Ingrid Gadelha (OAB/PB 15.488). Apelado: Emmnauel Nazareno de Noronha. Advogado(s): Marconi González Silva (OAB/PB 6.631). **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 47) Apelação Cível nº 0033776220118152003 Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante: Banco Santander Banespa S/A. Advogado(s):



Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PB 1.853-A), Patrícia de Carvalho Cavalcanti (OAB/PB 11.876) e Outro. Apelado: Jefferson Fernandes do Nascimento. Advogado(s): Diego de Sousa Dutra (OAB/PB 14.835). **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 48) Apelação Cível nº 00228382720118150011 Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Ipelsa Indústria de Papel da Paraíba S/ A. Advogada(s): Daniella Ronconi (OAB/PB 9.684) Apelado: Petrobrás Distribuidora S/A. Advogada(s): Carmem Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8.432). **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 49) Apelação Cível nº 00173574920128150011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Ana Rita Feitosa T. B. Almeida. Apelado: Rodrigo Ferreira dos Santos. Advogada(s): Rafaelle Ferreira dos Santos (OAB/PB 17.147). **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 50) Apelação Cível nº 00012797320118150541 Oriundo da Comarca de Pocinhos. Apelante: A. V. A de C., representado por sua genitora, Sileidiane Araújo Silva. Advogado(s): Bismarck Martins de Oliveira (OAB/PB 7.529) Apelado: Amaury Fernandes de Castro, representado por sua curadora, Soraya de Castro Soares. Advogado(s): Ítalo José Azevedo Bonifácio (OAB/PB 14.291) e Lucas Barbosa de Carvalho Gonçalves (OAB/PB 14.846). **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 51) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00001010920138150351 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sapé. Apelante: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé. Advogada(s): Danielle Torrião Furtado Lima (OAB/PB 14.544) Apelado: Antônio Domingos de Oliveira. Advogado(s): Alberto Jorge Souto Ferreira (OAB/PB 14.457). **RESULTADO: Acolheu-se a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo e à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 52) Apelações Cíveis nº 00001543420178150000 Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante: Cammar Promoções e Turismo Ltda. Advogado(s): Múcio Roberto de Medeiros Câmara (OAB/RN 5.818) 2º Apelante: Gilberto Lyra Stuckert Filho. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto (OAB/PB 12.189) e Rafael Pontes Vital (OAB/PB 15.534). Apelado: LBS local S/A. Advogado(s): Nara Fasanella Pompílio (OAB/SP 212.405) e João Cláudio Nóbrega Guimarães (OAB/PB 17.327). **RESULTADO: Rejeitadas as preliminares, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo da Cammar Promoções e Turismo Ltda e negou-se provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 53) Apelações Cíveis nº 00021799220118150141 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha. 1º Apelante: Ediceu dos Santos Almeida. Advogado(s): Bartolomeu Ferreira da Silva (OAB/PB 14.412) 2º Apelante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por sua Procuradora, Thaís Maria Oliveira de Araújo. Apelados: Os mesmos. **RESULTADO: Deu-se provimento ao apelo de Ediceu dos Santos Almeida e deu-se provimento parcial ao apelo do INSS, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 54) Apelação Cível nº 00977301420128152001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Adriano dos Santos Dantas. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946) Apelado: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (OAB/PB 17.879)) e Outros. **RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 55) Apelação Cível nº 00182041720138150011 Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Orlando Barreto Guedes. Advogado(s): Yuri Gomes de Amorim (OAB/PB 13.621) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PB 1.853-A), Henrique José Parada Simão (OAB/PB 221.386-A) e Outra. **RESULTADO: Rejeitada a preliminar de inépcia da inicial e acolhida a preliminar de citra petita, e há um só tempo com aparo no artigo 1.013, parágrafo 3º, inciso II, do NCCP, julgou-se improcedente o pedido de redução dos juros remuneratórios e, no mais, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 56) Apelação Cível nº 00009018920118150421 Oriundo da Comarca de Bonito de Santa Fé. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): David Sombra Peixoto (OAB/PB 16.477-A) Apelado: João Pereira de Sousa. Defensor Público: Vicente Alencar Ribeiro. **RESULTADO: Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 57) Apelação Cível nº 00130218020118152001 Oriundo da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: PB Excursões Turismo e Eventos Ltda. Advogado(s): Valter Lúcio Lelis Fonseca (OAB/PB 13.838) Apelado: Marcelo Galvão Serafim. Advogada(s): Giselle Alencar Jerônimo (OAB/PB 12.204) **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 58) Apelação Cível nº 50006915820158150761 Oriundo da Comarca de Gurinhém. Apelante: Juliana Gouveia da Silva. Advogado(s): Alfredo Juvinio Lourenço Neto (OAB/PB 21.544) Apelado: Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente da Cidade de Caldas Brandão. Advogado(s): Joacildo Guedes dos Santos (OAB/PB 5.061). **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 59) Apelação Cível nº 00003790620158150071 Oriundo da Comarca de Areia. Apelante: Município de Areia. Advogado(s): José de Arimatea Freire de Souza Apelado: Fabrício Barbosa Alves. Advogado(s): Edinando José Diniz Rafael de Lima Laranjeira (OAB/PB 8.583) **RESULTADO: Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 60) Apelação Cível nº 00001517920178150000 Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Lariza Lima Araújo. Defensora Pública: Gizelda Gonzaga de Moraes. (OAB/PB 3.565) Apelado: Gledson Luiz Ramos. Advogado(s): Paulo Esdras Marques Ramos (OAB/PB 10.538) **RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. Presente o ao julgamento a Bela. Olindina Ioná da Costa, advogada do apelado.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 61) Apelações Cíveis nº 01001622620008152001 Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. 1º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe Tadeu Lima Silvino. 2º Apelante: Osmiel Vieira Figueiredo (OAB/PB 14.616). Advogado(s): Danilo de Sousa Mota (OAB/PB 11.313) Apelados: Os mesmos. **RESULTADO: Não se conheceu do apelo do Estado da Paraíba e negou-se provimento ao recurso dos executados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 62) Apelação Cível nº 01076553420128152001 Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Prime Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda. Advogado(s): Leopoldo Wagner Andrade da Silveira (OAB/PB 5.863) Apelado: José Adailton Moreira do Nascimento. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia (OAB/PB 13.442) **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 63) Apelação Cível nº 00074745420148152001 Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Lucimary dos Santos. Advogado(s): Rodrigo Otávio Nóbrega de Luna Freire (OAB/PB 14.000) Apelado: Previmil Previdência Complementar S/A. Advogado(s): Elvécio Alves de Moura (OAB/RJ 9.928) **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 64) Apelações Cíveis nº 00177946620148152001 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante: Aliança Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado(s): Jan Grunberg Lindonso (OAB/PB 18.487-A) 2º Apelante: CLARO S/ A. Advogado(s): Lincoln Araújo Diniz (OAB/PB 22.469) Apelado: Luiz Fernando Nogueira de Almeida Advogado(s): Adonias Araújo Sobrinho (OAB/PB 6.877) **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial aos apelos, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 65) Apelação Cível nº 00037123020148152001 Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Ivana Maria Medeiros de Lima. Advogado(s): Flaviano Vasconcelos Pereira (OAB/PB 14.840) Apelado: Banco Panamericano S/A. Advogada(s): Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PB 19.937-A) **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 66) Apelação Cível nº 00010493520128150011 Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PB 1.853-A), Henrique José Parada Simão (OAB/PB 221.386-A) e Outros. Apelada: Maria Lúcia de Sena. Advogada(s): Sunaly Virgínia de Moura Peixoto (OAB/PB 9.801) **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 67) Apelação Cível nº 00229205919988152001 Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante: Município de João Pessoa. Advogado(s): Ademar Azevedo Régis Apelado: Alexandre Jorge Dore. **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 68) Apelação Cível nº 00514172420148152001 Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Thiago Cartaxo Patriota (OAB/PB 12.513) Apelado: Ailton José Batista de Souza. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia (OAB/PB 13.442) **RESULTADO: Acolhida a preliminar, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 69) Apelações Cíveis nº 00006975020128150311 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. 1º Apelante: Antônio Neves Santos. Advogado(s): Nilton Carlos Pereira Madureira (OAB/PE 18.708) 2º Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A Advogado(s): Leonardo Giovanni Dias Arruda (OAB/PB 11.002) Apelados: Os mesmos. **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo da Energisa e deu-se provimento parcial ao apelo do autor, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 70) Apelação Cível nº 00502819420118152001 Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Ana Catarina Araújo de Albuquerque. Advogado(s): José Hilton Silveira de Lucena (OAB/PB 8.223), José Hilton Silveira de Lucena Júnior. (OAB/PB 19.161) e Outros. Apelado: Roberto Moraes Cavalcante Júnior. Advogado(s): Francisco de Assis Máximo Silva (OAB/PB 8.992) **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 71) Apelação Cível nº 00016697520128150131 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Leandro Moreira Pita (OAB/PB 12.542) e Outros. Apelado: Bruno José de Freitas. Advogado(s): Antônio William

Fernandes (OAB/PB 11.220) **RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 72) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00042002420108152001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Pablo Dayan Targino Braga. Apelado: Filipe Roberto da Silva. Defensora Pública: Terezinha Alves Andrade de Moura (OAB/PB 2.414). **RESULTADO: n Rejeitada a prejudicial, no mérito, negou-se provimento ao apelo e à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 73) Apelação Cível nº 00005200820108151071 Oriundo da Comarca de Jacaraú. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho. Apelada: Maria José Matos da Silva. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha (OAB/PB 10.751). **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 74) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00372313020138152001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelantes: Marílio Jácome de Araújo e David Augusto Felipe da Silva. Advogado(s): Hantony Cássio Ferreira da Costa (OAB/PB 16.117). Apelado: Estado da Paraíba. **RESULTADO: Deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 75) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00007712520088150221 Oriundo da Comarca de São José de Piranhas. Apelante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, representado por seu Procurador, Giordane Chaves Sampaio Mesquita Apelado: João Alves de Sousa. Advogado(s): Pedro Bernardo da Silva Neto (OAB/PB 7.343) **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo e à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 76) Remessa Oficial nº 00001029020168150091 Oriundo da Comarca de Taperoá. Promovente: Ministério Público Estadual. Promovido: Município de Taperoá. Advogado(s): Marcos Dantas Vilar (OAB/PB 16.232). **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 77) Remessa Oficial nº 00013346720158152001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente: Evangeline de Sousa Barbosa. Advogado(s): Aduato Luiz de Amorim (OAB/PB 5.805) e Outro. Promovido: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Euclides Dias de Sá Filho (OAB/PB 6.126) e Outros. **RESULTADO: Negou-se provimento à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 78) Remessa Oficial nº 00008398820158150201 Oriundo da Comarca de Ingá. Impetrante: Joselânio Anastácio da Silva. Advogado(s): Valdíney Henrique da Silva (OAB/PB 18.941). Impetrado: Câmara Municipal de Bacamarte. **RESULTADO: Negou-se provimento à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 79) Remessa Oficial nº 00008802620138150201 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Ingá. Promovente: Patrícia Vasconcelos Lima. Advogado(s): Severino Ramos de Oliveira Júnior (OAB/PB 8.909). Promovido: Município de Ingá. Advogado(s): Roberto Dimas Campos Júnior (OAB/PB 17.594). **RESULTADO: Negou-se provimento à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 80) Embargos de Declaração nº 00014762620168150000 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Juliene Jerônimo Vieira Torres (OAB/PB 18.204) e Outros. Embargados: José Alves da Silva e Outros. Advogado(s): Antônio Albuquerque Toscano Filho (OAB/PB 13.305). **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 81) Embargos de Declaração nº 00020395120138150541 Oriundo da Comarca de Pocinhos. Embargante: Suely Pereira Melo. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007). Embargado: Município de Pocinhos. Advogado(s): Alberto Jorge Souto Lima Carvalho (OAB/PB 11.106). **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 82) Embargos de Declaração nº 00510847720118152001 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado (OAB/PB 17.281) e Outros. Embargado: Helder Lima Neves. Advogado(s): Djan Henrique Mendonça Nascimento (OAB/PB 5.219-A). **Obs.: o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, averbou suspeição fls. 86. RESULTADO: Adiado em face do impedimento do Exmo. Des. Frederico Coutinho** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 83) Embargos de Declaração nº 00072567920148150011 Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Social DPVAT S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos (OAB/PB 18.125-A) e Ingrid Gadelha (OAB/PB 15.488). Embargado: Emerson Elisângelo de Medeiros. Advogado(s): Patrício Cândido Pereira (OAB/PB 13.863-B). **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 84) Embargos de Declaração nº 00000278020138150471 Oriundo da Comarca de Aroeiras. Embargante: José Fernandes da Silva. Advogada(s): Patrícia Araújo Nunes (OAB/PB 11.523) e Rayssa Domingos Brasil (OAB/PB 20.736). Embargado: Município de Aroeiras. Advogado(s): Antônio de Pádua Pereira (OAB/PB 8.147). **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 85) Embargos de Declaração nº 00279435820138152001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Milena Medeiros de Alencar (OAB/PB 15.676) e Outros. Embargada: Carla Geane Jerônimo Vieira Torres. Advogado(s): Samuel Ribeiro Carneiro de Barros (OAB/PB 18.769) e Máira Maria Rabelo Pinto (OAB/PB 18.122). **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 86) Embargos de Declaração nº 00861638320128152001 Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Walter Lucena Gonzaga. Advogado(s): Rafael de Andrade Thiamer (OAB/PB 16.237) Embargado: Banco GMAC S/A. Advogado(s): Milton Gomes Soares (OAB/PB 1.791) e Milton Gomes Soares Júnior (OAB/PB 8.262). **RESULTADO: Adiado por indicação do relator.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 87) Embargos de Declaração nº 00003263420148151211 Oriundo da Comarca de Lucena. Embargante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. Advogado(s): Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE 19.357) e Ingrid Gadelha (OAB/PB 15.488). Embargada: Maria de Fátima Pereira da Silva. Advogado(s): Antônio Mendonça Monteiro Júnior (OAB/PB 9.585). **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 88) Apelações Cíveis nº 00088821120148150181 Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Guarabira. 1º Apelante: Irene Félix Ribeiro. Advogado(s): José Gouveia Lima Neto (OAB/PB 16.548). 2º Apelante: Banco BMG S/A. Advogado(s): Antônio Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23.255). Apelados: Os mesmos. **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo do réu e deu-se provimento parcial ao apelo da autora, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 89) Apelação Cível nº 00002305820178150000 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Santander Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PB 1.853-A), Henrique José Parada Simão (OAB/PB 221.386-A) e Outro. Apelado: Rogério Tomaz Sampaio e Outros. Advogado(s): Renival Albuquerque de Sena (OAB/PB 5.877), Luiz Gonçalves da Silva Filho (OAB/PB 5.682) e Edivaldo Cardoso de Paiva (OAB/PB 7.193) **RESULTADO: Não se conheceu da apelação, no tocante a obrigação imposta ao apelante de indenizar o autor pelos danos morais sofridos, haja vista infração do princípio da dialeticidade e quanto aos demais termos negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime. Presente ao Julgamento o Bel. Daniel Lucas Batista Sousa, advogado do apelado.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 90) Apelação Cível nº 00007944020158150151 Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante: Município de Conceição. Advogado(s): Joaquim Lopes Vieira (OAB/PB 7.539). Apelado: Antônio Vicente Ferreira. Advogado(s): Cícero José da Silva (OAB/PB 5.919) e Outro. **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 91) Apelação Cível nº 00016676520138150521 Oriundo da Comarca de Alagoinha. Apelante: Município de Alagoinha. Advogado(s): Marinaldo Bezerra Pontes (OAB/PB 10.057). Apelada: Maria de Lourdes do Nascimento Silva. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/PB 4.007). **RESULTADO: Rejeitada a prejudicial, no mérito, deu-se provimento parcial ao apelo e à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 92) Apelações Cíveis nº 00214729420118152001 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Euclides Dias de Sá Filho (OAB/PB 6.126) e Outros. 2º Apelante: Lindenberg Marques Rodrigues. Advogado(s): Júlio César da Silva Batista (OAB/PB 14.716) e Lincoln de Oliveira Farias (OAB/PB 15.220). 3º Apelante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Daniele Cristina C. T. de Albuquerque. Apelados: Os mesmos. **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial à remessa e aos apelos da PBPREV e de Lindenberg Marques Rodrigues e negou-se provimento ao apelo do Estado da Paraíba, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 93) Apelação Cível nº 00086176820138150011 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Município de Campina Grande. Advogada(s): Sylvia Rosado de Sá Nóbrega (OAB/PB 12.612). Apelado: Davyd Batista de Souza. Advogado(s): Jairo de Oliveira Souza (OAB/PB 4.143). **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo e deu-se provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 94) Apelação Cível nº 01047427920128152001 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: José Ailton Fernando da Silva. Advogado(s): Hildebrando Costa Andrade (OAB/PB 9.318). Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Luiz Filipe de Araújo Ribeiro. **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 95) Apelação Cível nº 00001846920178150000 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelantes: Maria da Conceição Melo de Farias e Outros. Advogado(s): Charles Félix Layme (OAB/PB 10.073). Apelada: A Justiça Pública. **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 96) Apelação Cível nº 00060270920158150251 Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Patos. Apelantes: D. V. da S. S. e A. K. da S. S., representadas por sua genitora, Débora Ferreira da Silva. Advogado(s): Estevam Martins da Costa Netto (OAB/PB 13.461). Apelado: Paulo Ricardo da Silva. Defensor Público: Francisco Lopes de Lacerda (OAB/PB 1.648). **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 97) Apelação Cível nº 00007468620158150311 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante: Maria das Neves. Advogado(s): Carlos Cícero de Sousa (OAB/PB 19.896). Apelado: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Paulo Gustavo de Mello Silva Soares (OAB/PB 11.268)



e Kallil Palmeira Maia (OAB/PB 18.032). **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 98) Apelação Cível nº 00011253720158150631 Oriundo da Comarca de Juazeirinho. Apelante: Município de Juazeirinho. Advogado(s): José Barros de Farias. Apelada: Maria das Dores Trajano. Advogado(s): Abmael Brilhante de Oliveira (OAB/PB 1.202). **RESULTADO: Rejeitada a prejudicial, no mérito, negou-se provimento ao apelo e deu-se provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 99) Apelação Cível nº 00009755620158150631 Oriundo da Comarca de Juazeirinho. Apelante: Município de Juazeirinho. Advogado(s): José Barros de Farias. Apelada: Josefa Marleide Silva dos Santos. Advogado(s): Abmael Brilhante de Oliveira (OAB/PB 1.202). **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo e deu-se provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 100) Apelação Cível nº 00004159620178150000 Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PB 1.853-A) e Henrique José Parada Simão (OAB/PB 221.386-A). Apelado: Márcio Lacerda Martins de Oliveira. Advogado(s): Diego José Mangueira Aureliano (OAB/PB 15.178) e Outros **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 101) Apelação Cível nº 00486556920138152001 Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: José da Costa de Oliveira. Advogado(s): Márcio Roberto Montenegro B. Júnior (OAB/PB 14.765) e Outro. Apelado: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. Advogada(s): Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PB 19.937-A). **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 102) Apelação Cível nº 00003076720178150000 Oriundo da 4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Advogado(s): João Alves Barbosa Filho (OAB/PB 4.246-A) e Suélio Moreira Torres (OAB/PB 15.477). Apelado: Jaconias Cosmo Vieira. Advogada(s): Alexandra César Duarte (OAB/PB 14.438). **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 103) Apelação Cível nº 00006095119978150371 Oriundo da 7ª Vara da Comarca de Sousa. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Rafael Sganzerla Durand (OAB/PB 211.648-A) e Outros. Apelado: José Pordeus de Araújo. Advogado(s): Dinácio de Sousa Fernandes (OAB/PB 14.003). **RESULTADO: Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 104) Apelações Cíveis nº 00013819320168150000 Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante: Empresa Nacional de Passageiros Ltda. Advogado(s): Severino do Ramo Pinheiro Brasil (OAB/PB 2.482) e Mychellyne Stefânnya Bento Brasil (OAB/PB 10.867). 2º Apelante: Maria Rosa Amaral Silva. Advogada(s): Luana M. Sousa Benjamin (OAB/PB 12.323). **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao recurso da parte ré e deu-se provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 105) Apelações Cíveis nº 00279515420148150011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Carlos Antônio Farias de Souza (OAB/PB 7.766). 2º Apelante: Município de Campina Grande. Advogada(s): Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho (OAB/PB 11.402). Apelados: Os mesmos. **RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso do Banco do Brasil S/A e deu-se provimento parcial ao recurso do município de Campina Grande, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 106) Apelação Cível nº 00001941920158150151 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante: Município de Conceição. Advogado(s): Joaquim Lopes Vieira (OAB/PB 7.539). Apelado: Robson Pereira de Lima. Advogado(s): Cícero José da Silva (OAB/PB 5.919). **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 107) Apelação Cível nº 00203722620128150011 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogada(s): Rayssa Lanna Franco da Silva (OAB/PB 15.361). Apelado: Município de Campina Grande. Advogada(s): Andréa Nunes Melo(OAB/PB 11.771). **RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 108) Apelações Cíveis e Recurso Adesivo nº 01282297820128152001 Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. 1º Apelante: Vertical Engenharia e Incorporações Ltda. Advogado(s): Francisco Luiz Macedo Porto (OAB/PB 10.831). 2º Apelante: Agropastoril Bela Vista S/A. Advogada(s): Eliana Christina Caldas Alves (OAB/PB 10.257). Apelada: Sueli de Aquino Galan Advogada(s): Roseli Galan Florêncio (OAB/PB 18.054). Recorrente: Sueli de Aquino Galan Advogada(s): Roseli Galan Florêncio (OAB/PB 18.054). 1º Recorrido: Vertical Engenharia e Incorporações Ltda. Advogado(s): Francisco Luiz Macedo Porto (OAB/PB 10.831). 2º Recorrido: Agropastoril Bela Vista S/A. Advogada(s): Eliana Christina Caldas Alves (OAB/PB 10.257). **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 109) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00001902820148150341 Oriundo da Comarca de São João do Cariri. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, José Morais de Souto Filho Apelado: Ministério Público Estadual. **RESULTADO: deu-se provimento à remessa e julgou-se prejudicado o apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 110) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00004378320148150381 Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado (OAB/PB 17.281) e Outros. Apelados: João Batista de Pontes e Outros. Advogado(s): Viviane Maria Silva de Oliveira (OAB/PB 16.249) e José Ewerton Salviano Pereira e Nascimento (OAB/PB 19.337). **RESULTADO: Não se conheceu do apelo da PBPrev e deu-se provimento parcial à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 111) Apelações Cíveis e Remessa Oficial nº 00237950920108152001 Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante: PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Jovelino Carolino Delgado (OAB/PB 17.281) e Outros. 2º Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Felipe de Brito Lira Souto. Apelado: Fernando Luiz Varjão Tavares de Melo. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes (OAB/PB 15.645). **RESULTADO: Rejeitada a preliminar, no mérito, deu-se provimento parcial à remessa e ao apelo da PBPrev e negou-se provimento ao apelo do Estado da Paraíba, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 112) Apelação Cível e Remessa Oficial nº 00005506520148150501 Oriundo da Comarca de São Mamede. Apelante: Município de São Mamede. Advogado(s): João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996). Apelado: Lindomar da Nóbrega Souto. Advogado(s): Paulo César de Medeiros (OAB/PB 11.350). **RESULTADO: Deu-se provimento parcial ao apelo e à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 113) Remessa Oficial nº 00023820420158150371 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Promovente: Leidiana Ferreira de Souza. Advogado(s): Sebastião Fernandes Botelho (OAB/PB 7.7.095). Promovido: Município de Nazarezinho. **RESULTADO: Negou-se provimento à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 114) Remessa Oficial nº 00027159220118150371 Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Sousa. Promoventes: Zeuda Garcia de Araújo Souza e Outros. Advogado(s): Fabrício Abrantes de Oliveira (OAB/PB 10.384). Promovido: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Sebastião Florentino de Lucena. **RESULTADO: Negou-se provimento à remessa, nos termos do voto do relator. Unânime. Presente ao julgamento o Bel. Fabrício Abrantes, advogado dos promoventes.** Pauta Suplementar RELATOR(A): EXMO DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 01) Apelação Cível e Recurso Adesivo nº 00419262720138152001 Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nildeval Chianca Rodrigues Júnior (OAB/PB 12.765). Apelado: Severino Antônio Oliveira Lima. Advogado(s): Leônidas Klima Bezerra (OAB/PB 5.309). Recorrente: Severino Antônio Oliveira Lima. Advogada(s): Leônidas Klima Bezerra (OAB/PB 5.309). Recorrido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Nildeval Chianca Rodrigues Júnior (OAB/PB 12.765). COTA: Na sessão do dia 25/04/2017, após o voto do relator que conhecia à apelação interposta pela Caixa de Assistência do Banco do Brasil S/A, rejeitada a preliminar, unânime e, no mérito, dava provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido, julgando prejudicado o recurso interposto por Severino Antônio Oliveira Lima, pediu vista, o Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. O Exmo. Des. João Alves da Silva, aguarda. Usou da palavra, pela apelante, a advogada Camilla Duarte. **COTA:** adiado para a sessão seguinte RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 02- Apelações Cíveis Nº 00258175420148150011 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante: Banco do Brasil S/A. Advogado(s): Carlos Antônio Farias de Souza (OAB-PB 7.766). 2º Apelante: Município de Campina Grande. Advogada(s): Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho (OAB/PB 11.402) Apelados: Os mesmos. COTA: Na sessão do dia 11/04/2017, adiado por falta de quorum, em face do impedimento do Exmo. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. COTA: Na sessão do dia 18/04/2017, adiado para a sessão seguinte. COTA: Na sessão do dia 25/04/2017, adiado para a sessão seguinte. RELATOR(A): EXMO DES JOÃO ALVES DA SILVA 03) Embargos de Declaração nº 01182482520128152001 Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Embargante: Banco BMG S/A. Advogada(s): Ingrid Gadelha (OAB/PB 15.488). Embargado: Celson David Antunes Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia (OAB/PB 13.442). **RESULTADO: Acolhida a questão de ordem para corrigir a certidão passando a constar o seguinte: anulou-se o segundo julgamento, determinando-se a inclusão em mesa para julgamento dos Embargos de Declaração. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO** RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 01 – Agravado de Instrumento nº. 0802350-75.2016.8.15.0000 Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Silvana Simões de Lima e Silva. Agravada: Vitória Lúcia Lins de Meneses. **RESULTADO: Negou-se Provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 02 – Agravado de Instrumento nº. 0803794-46.2016.8.15.0000 Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. Advogado: Aurino Antônio Pereira (OAB/PB 15.666) e outros. Agravado: Ministério Público Estadual. **RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso e, de ofício, reduziu o valor diário das astreintes, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 03 – Agravado de Instrumento nº. 0804817-27.2016.8.15.0000 Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital. Agravante: Michelle Braz de Morais Santana. Advogada: Edineuza de Lourdes Braz (OAB/PB 3019-). Agravado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. **RESULTADO: Deu-se Provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 04 – Agravado de Instrumento nº. 0802904-10.2016.8.15.0000 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Município de João Pessoa,

representado por seu Procurador Ademar Azevedo Régis (OAB não localizada). Agravada: Ana Maria Gabriel Ferreira. Advogados: Jaciane Gomes Ribeiro (OAB não localizada). **RESULTADO: Negou-se Provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 05 – Agravado de Instrumento nº. 0803975-47.2016.8.15.0000 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Município de João Pessoa, representado por seu Procurador Ademar Azevedo Régis (OAB não localizada). Agravado: José Edivando Marques Gomes. **RESULTADO: Negou-se Provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 06 – Agravado de Instrumento nº. 0803199-47.2016.8.15.0000 Oriundo da 3ª Vara Cível de Campina Grande. Agravante: Paróquia de Nossa Senhora do Rosário. Advogado: Herlon Max Lucena Barbosa (OAB/PB 17.253) Agravado: Pablo. **RESULTADO: Negou-se Provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 07 – Agravado de Instrumento nº. 0803503-46.2016.8.15.0000 Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: Centro Estudantil Universitário Paraibano – CEUP. Advogado: Igor Espínola de Carvalho (OAB/PB 13699). Agravados: União Estadual dos Estudantes e outros. Advogado: José Alves Cassiano Junior (OAB/PB 12.785). **RESULTADO: Negou-se Provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 08 – Embargos de Declaração nº. 0803825-66.2016.8.15.0000. Oriundo da 5ª Vara de Família da Capital. Embargante: Aléxis Antônio Alves de Paula. Advogada(s): Ana Beatriz Tozzo Alves de Paula (OAB/SP 332.828). Embargada: Marisa da Silva. Advogado: Flaviano Rodrigues Carlos (OAB/PB 13.977). **RESULTADO: Embargos acolhidos parcialmente, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 09 – Embargos de Declaração nº. 0800777-02.2016.8.15.0000 Oriundo da 12ª Vara Cível da Capital. Embargante: Alexandre Sussana de Medeiros. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Sousa e Silva (OAB/PB 11.589) e outros. Embargado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/RN 856-A). **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 10 – Agravado de Instrumento nº. 0801761-83.2016.8.15.0000 Oriundo da 6ª vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: ACREFI – Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Leonardo Mussi Silva (OAB/SP 135.089-A). Agravado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão Gurgel e outros. **RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 11 – Agravado de Instrumento nº. 0803472-26.2016.8.15.0000 Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Banco Santander Brasil S/A. Advogada(s): Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PB 1.853-A). Agravada: José Silva Cavalcanti. Advogados: Libni Diego Pereira de Sousa (OAB/PB 15.502) e Marcílio Ferreira de Moraes (OAB/PB 17.359). **RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 12 – Agravado de Instrumento nº. 0802110-86.2016.8.15.0000 Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Rodolfo Moraes Farias. Advogada(s): Iene Mangueira Soares (OAB/PB 10.158). Agravada: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. **RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA 13 – Agravado de Instrumento nº. 0803410-83.2016.8.15.0000 Oriundo da 1ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital. Agravante: Margarida Nery dos Santos. Advogado(s): José Alves Formiga (OAB/PB 5.486) e Mylena Formiga Alves Macêdo (OAB/PB 14.499). Agravado: Juízo da 1ª Vara de Sucessões da Capital. **RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 14 – Agravado de Instrumento nº. 0802003-42.2016.8.15.0000 Oriundo da 1ª Vara Cível da Capital. Agravante: GSP Urbanização e Engenharia Ltda Advogado(s): Marcelo Peregrini Barbosa (OAB/SP 199.877). Agravado: Adriano Carlos dos Santos. Advogados: Felipe Maia (OAB/PB 13.998) e João Franco Netto (OAB/PB 14.030). **RESULTADO: Acolheu-se a preliminar e não se conheceu do agravo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 15 – Agravado de Instrumento nº. 0804077-69.2016.8.15.0000 Oriundo da Comarca de Alagoinha. Agravante: Câmara Municipal de Mulungu. Advogado(s): Júlio Cesar Nunes da Silva (OAB/PB 18.798). Agravada: Inês Cristina Selbman. Advogado: Marinaldo Bezerra Pontes (OAB/PB 10.057). **RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 16 – Agravado de Instrumento nº. 0800812-25.2017.8.15.0000 Oriundo da 10ª Vara Cível da Capital. Agravante: Codil Construtora Claudino Ltda. Advogado(s): Antônio Rafael de Lima Neto (OAB/PB 20.714). Agravado: Hindenburg Barcia Vital Duarte. Advogado: Henrique Gadelha Chaves (OAB/PB 11.524). **RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 17 – Agravado de Instrumento nº. 0805099-65.2016.8.15.0000 Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Agravante: A. C. O. H., representada por sua genitora Maria Lúcia Onorato Porto Advogado(s): Deyse Trigueiro de Albuquerque (OAB/PB 15.068). Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe Brito Lira Souto. **RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. JOÃO ALVES DA SILVA 18 – Embargos de Declaração nº. 0804399-89.2016.8.15.0000 Oriundo da 7ª Vara Cível da Capital. Embargante: GEAP Autogestão em Saúde. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/PB 128.341-Suplementar) Embargado: Sindicato dos Policiais Federais do Estado da Paraíba – SINPEF-PB. **RESULTADO: Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 19 – Apelação Cível e Remessa Oficial nº. 0800600-35.2016.8.15.0001 Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Flávio Luiz Avelar Domingues Filho (OAB não localizada). Apelada: Dirce Pires Leite. **RESULTADO: Rejeitadas as preliminares, no mérito, negou-se provimento à remessa e ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime.** RELATOR: EXMO. DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO 20 – Apelação Cível nº. 0801188-90.2014.8.15.0331 Oriundo da 3ª Vara de Família e Sucessões de Santa Rita. Apelante: Roberto Venceslau. Advogada: Maria Lucineide de Lacerda Santa (OAB/PB 11.662-B). Apelado: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social. **RESULTADO: Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime.** Nada mais ocorrendo, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata. Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho **Presidente da Quarta Câmara Especializada Cível** Evandro de Souza Neves Júnior. Assessor da 4ª Câmara Especializada Cível.



ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA CRIMINAL

ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho”, localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba “Desembargador Archimedes Souto Maior”. Na Presidência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente, em exercício, da Câmara Criminal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Joás de Brito Pereira Filho (com jurisdição limitada), Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Carlos Martins Beltrão Filho, Márcio Murilo da Cunha Ramos e Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Presente à sessão o Exmo. Sr. Francisco Sagres Macedo Vieira, Procurador de Justiça. Secretariando os trabalhos, a Bel.^a Ana Tereza, Assessora em substituição. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0801387-33.2017.8.15.0000. Comarca de Sumé.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.Impetrantes: José Francisco Nunes Antonino e João José Maciel Alves. Paciente: SEVERINO DE SOUZA PEREIRA.Cota da Sessão do dia 11.05.2017: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado: “Ordem denegada nos termos do voto do relator, unânime.” 2º - PJE) Habeas Corpus nº 0800759-44.2017.8.15.0000. Comarca do Conde.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Felipe Solano de Lima Melo (OAB/PB nº 16.277).Paciente: VALMIR LOURENÇO DOS SANTOS.Obs.: pauta publicada no DJE em 08.05.2017.Julgado: “Ordem denegada nos termos do voto do relator, unânime.” 3º – PJE) Habeas Corpus nº 0800560-22.2017.8.15.0000. Comarca de Sapé.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Daniele de Sousa Rodrigues (OAB Nº 15.771)Paciente: JOSÉ MARCOS CÂNDIDO DA SILVAJulgado: “Ordem denegada nos termos do voto do relator, unânime.” 4º – PJE) Habeas Corpus nº 0801132-75.2017.8.15.0000. Comarca de Caaporã.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHOImpetrante: Bela. Lúcia de Fátima Freires Lins (Defensora Pública)Pacientes: JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA FILHO e JOSÉ ANTÔNIO DE LIMAJulgado: “Ordem prejudicada quanto ao primeiro fundamento e não conhecido quanto ao segundo, nos termos do voto do relator. Unânime”. 5º- PJE) Habeas Corpus nº 0801145-74.2017.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Cassandra Santos Cavalcanti (OAB/PB nº 23010)Paciente: JONATAN DOS SANTOS OLIVEIRA Julgado: “Não se conheceu da impetração quanto ao primeiro fundamento e denegou-se a ordem quanto ao segundo, nos termos do voto do relator. Unânime.” 6º – PJE) Habeas Corpus nº 0801352-73.2017.8.15.0000. Comarca de Caaporã.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Edith Christina Medeiros Freire (OAB/PB nº 8744) Paciente: ZÁQUEU HENRIQUE DA SILVA Julgado: “Ordem conhecida em parte e nessa parte denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 7º - PJE) Habeas Corpus nº 0800844-30.2017.8.15.0000. Comarca do Conde.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Rafaella Lisboa de Aragão Costa (OAB/PB nº nº 18.387)Paciente: DIOLCÉCIO DO NASCIMENTO GOMES e ALAETE PEDRO DA SILVA. Julgado: “Denegou-se a Ordem nos termos do voto do relator. Unânime”. 8º – PJE) Habeas Corpus nº 0800842-60.2017.8.15.0000. Comarca de Areia.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Jonas Camelo de Souza Filho Paciente: Em causa Própria. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 9º – PJE) Habeas Corpus nº 0801371-



79.2017.8.15.0000. Comarca de Campina Grande.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Maysa Cecília C. S. de Azevedo (OAB/PB nº 22.748A)Paciente: FRANCINALDO SANTOS MACEDO. Julgado:“Conheceu-se em parte e na parte conhecida concedeu-se a ordem, nos termos do voto do relator. Unânime. Oficie-se. Fez sustentação oral em favor do paciente a Dra. Maysa Cecília C. S. de Azevedo.” 10º – PJE) Habeas Corpus nº 0801760-64.2017.8.15.0000. Comarca de Campina Grande.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Defensoria Pública (Álvaro Gaudêncio Neto OAB/PB 2.269 e Bruno Romano do Amorim Gaudêncio OAB/PB 22.151-B)Paciente: GABRIEL EMMANUEL AMORIM LAURENTINO. Julgado:“Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 11º – PJE) Habeas Corpus nº 0801487-85.2017.8.15.0000. Comarca de Sapé.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Desyane Pereira de Oliveira (OAB/PB nº 23.426)Pacientes: WENDEL JONHSSON GOMES DOS SANTOS, ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO e DANIEL GONCALO DE ANDRADE. Julgado:“Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 12º – PJE) Habeas Corpus nº 0801111-02.2017.8.15.0000. Comarca de Campina Grande.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Evanildo Nogueira de Souza Filho (OAB/PB nº 16.929)Paciente: ANA CARLA PAULO BATISTA. Julgado:“Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 13º – PJE) Habeas Corpus nº 0800899-78.2017.8.15.0000. Comarca de Pombal.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Francieudo Soares da Silva (OAB/PB nº 20.008)Paciente: ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO. Julgado:“Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 14º – PJE) Habeas Corpus nº 0801410-76.2017.8.15.0000. Comarca de Catolé do Rocha.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA(convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio).Impetrante: Francisco de Freitas Carneiro (OAB/PB nº 19.114)Paciente: ANTONIEL ALVES DE OLIVEIRA. Julgado:“Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 15º – PJE) Habeas Corpus nº 0802033-43.2017.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.Impetrante: Euclides Dias de Sá Filho (OAB/PB nº 6.126)Paciente: VALDIR FERREIRA DE LIMA. Julgado:“Ordem prejudicada nos termos do voto do relator. Unânime. Em harmonia com o parecer oral do Procurador de Justiça.” PAUTA SUPLEMENTAR 1º - PJE) Habeas Corpus nº 0800815-77.2017.8.15.0000. Comarca de Riacho dos Cavalos.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVAImpetrante: Flávio Márcio de Sousa Oliveira (OAB/PB Nº 13.346).Paciente: DIEGO MACIEL DE OLIVEIRA Julgado:“Ordem prejudicada nos termos do voto do relator, unânime.” 2º – PJE) Habeas Corpus nº 0801610-83.2017.8.15.0000. Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVAImpetrante: Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira (OAB/PB Nº 17.073). Paciente: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES. Julgado:“Ordem prejudicada nos termos do voto do relator, unânime. Parecer oral do Procurador de Justiça.” 3º - PJE) Habeas Corpus nº 0801723-37.2017.8.15.0000. Comarca de Santa Rita.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. IMPETRANTE: Francisco de Assis Ferreira da Cunha (OAB/PB 21.680) PACIENTE: JOSEMAR GOMES DA SILVA. Julgado:“Ordem prejudicada nos termos do voto do relator, unânime.” 4º – PJE) Habeas Corpus nº 0801835-06.2017.8.15.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. IMPETRANTE: Alberdan Coelho de Souza Silva (OAB/PB 17.984). PACIENTE: ROUSCLEI MENEZES RODRIGUES.Julgado:“Ordem concedida parcialmente para que o paciente aguarde o recurso cumprindo a pena conforme o regime fixado na sentença nos termos do voto do relator. Unânime”. Oficie-se. 5º – PJE) Habeas Corpus nº 0801551-95.2017.8.15.0000. Comarca de Bayeux.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHOIMPETRANTE: Pedro Inácio de Santana (OAB/PB 3.083). PACIENTE: RENAN DA SILVA SOUZA Julgado:“Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime.” 6º – PJE) HABEAS CORPUS Nº 0801776-18.2017.8.15.0000. Comarca de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. IMPETRANTE: Luciani Formiga Cavalcante (OAB/PB 20.997). PACIENTE: Willamis Belo da Silva Alves. Julgado:“Ordem prejudicada pela perda do objeto, nos termos do voto do relator. Unânime”. 7º- CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL Nº 0000548-41.2017.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Suscitante: Juízo Especial Criminal de Campina Grande. Suscitado: Juízo da 4ª Vara Criminal de Campina Grande. Julgado:“Julgou-se procedente o conflito para considerar competente o Juízo Suscitado (Juízo da 4ª Vara Criminal de Campina Grande), nos termos do voto do relator. Unânime”. 8º - Habeas Corpus Nº0001906-75.2016.815.0000. Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR. IMPETRANTE: Thamires Amaro de Melo Silva (OAB/PB nº 21.836). PACIENTE: Bismark Tavares Dila.Julgado: “Concedeu-se a ordem, nos termos do voto do relator. Unânime”. Oficie-se. PAUTA ORDINÁRIA 1º) Habeas Corpus nº 0000547-56.2017.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Sapé.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Adailton Raulino Vicente da Silva.Paciente: SEBASTIÃO JUVÊNCIO.Cota da Sessão do dia 11.05.2017: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado:“Denegou-se a ordem nos termos do voto do relator. Unânime.” 2º) Conflito Negativo de Competência Criminal nº 0001184-41.2016.815.0000.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.Suscitante: Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande.Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande.Cota da Sessão do dia 11.05.2017: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado:“Rejeitadas as preliminares, unânime. E no mérito, por igual votação, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.” 4º) Apelação Criminal nº 0000256-40.2010.815.0311. 1ª Vara de Princesa Isabel.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.Apelante: VANILDO SEVERINO MARQUES (Advs.: Evandro Silvano Cosme, OAB/PB nº 8.653 e José Lacerda Brasileiro, OAB/PB nº 3.911).Apelada: Justiça Pública.Cota da Sessão do dia 11.05.2017: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado:“Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO. 5º) Apelação Criminal nº 0005107-68.2012.815.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa.RELATOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).REVISOR: EXMO. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LEOMAR DA SILVA (Adv.: Cláudio Roberto Lopes Diniz, OAB/PB nº 8.023).Apelada: Justiça Pública.Obs.: declarou-se impedido o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior.Cota da Sessão do dia 11.05.2017: “Adiado, em face da ausência justificada do revisor, para a próxima sessão”. Julgado:“Deu-se provimento parcial ao recurso para extinguir a punibilidade em razão da prescrição quanto ao delito de lesão corporal e reduzir a pena, quanto ao delito de cárcere privado, para 3 (três) anos e 7 (sete) meses de reclusão, em regime aberto. Mantendo-se os demais termos da sentença nos termos do voto do relator. Unânime. Não havendo recurso especial ou extraordinário, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para execução definitiva. Caso haja, expeça-se guia de execução provisória, antes do encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal de Justiça”. 6º) Apelação Criminal nº 0000125-60.2014.815.0041. Comarca de Alagoa Nova. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.Apelante: representante do Ministério Público Apelado: JOAMBEL FERREIRA DA SILVA (Advs.: Davi José Teixeira Alcântara, OAB/PB nº 20.800 e Bruno Campos Lira, OAB/PB nº 16.871). Cota da Sessão do dia 11.05.2017: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado:“Decretou-se a extinção da punibilidade em razão da prescrição, nos termos do voto do relator. Unânime.” 7º) Apelação Criminal nº 0001290-73.2014.815.0161. 1ª Vara da Comarca de Cuité.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.Apelante: ANALICE REMÍGIO LOPES CÂNDIDO (Adv.: Aristóteles Santos Pessoa Furtado, OAB/PB nº 6.633).Apelada: Justiça Pública.Cota da Sessão do dia 11.05.2017: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado:“Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime. Não havendo recurso especial ou extraordinário, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para execução definitiva. Caso haja, expeça-se guia de execução provisória, antes do encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal de Justiça”. 8º) Apelação Criminal nº 0000429-18.2015.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.Apelante: JOSÉ TAVARES FILHO (Advs.: Márcio Maciel Bandeira, OAB/PB nº 10.101, Janduí Barbosa de Andrade, OAB/PB nº 9.652, e outros).Apelada: Justiça Pública.Cota da Sessão do dia 11.05.2017: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado:“Deu-se provimento parcial ao apelo para fixar o regime de cumprimento de pena no semiaberto nos termos do voto do relator. Unânime. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO.” 9º) Apelação Criminal nº 0000496-67.2015.815.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.1º Apelante: representante do Ministério Público.2º Apelante: FRANCINALDO ANICETO ROLIM (Advs.: Rafaely Calado Gonçalves, OAB/PB nº 20.614 e José Lopes Beserra, OAB/PB nº 7.765).Apelados: os mesmos.Cota da Sessão do dia 11.05.2017: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado:“Negou-se provimento ao recurso do Ministério Público e deu-se provimento parcial ao apelo do réu para retirar a pena de multa e reduzir a reprimenda de habilitação ou permissão de dirigir para 06 meses nos termos do voto do relator. Unânime. Não havendo recurso especial ou extraordinário, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para execução definitiva. Caso haja, expeça-se guia de execução provisória, antes do encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal de Justiça”. 10º) Apelação Criminal nº 0000371-89.2016.815.0751. 5ª Vara da Comarca de Bayeux.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.1º Apelante: DANIEL LUCIANO DOS SANTOS (Adv.: Anderson Pereira de Figueiredo, OAB/PB nº 16.411).2º Apelante: WENDEL FÉLIX DA SILVA (Defensores Públicos: Waldelita de Lourdes da Cunha Farias Rodrigues e José Celestino Tavares de Souza).Apelada: Justiça Pública.Cota da Sessão do dia 11.05.2017: “Adiado, em face da ausência justificada do relator, para a próxima sessão”. Julgado:“Rejeitadas as preliminares à unanimidade. E no mérito, por igual votação, deu-se provimento parcial aos apelos para afastar a associação para o tráfico, nos termos do voto do relator. Oficie-se ao Juízo de origem em relação a ambos.” 11º) Apelação

Criminal nº 0002981-32.2007.815.0141. 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.Apelante: FRANCISCO ALMEIDA DE SOUSA (Adv.: José Weliton de Melo, OAB/PB nº 9.021).Apelada: Justiça Pública. Julgado:“Rejeitada a preliminar nos termos do voto do relator unânime. No mérito, deu-se provimento parcial para reduzir a pena para 3 (três) anos, mantendo a sentença quanto aos demais termos por igual votação. Não havendo recurso especial ou extraordinário, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para execução definitiva. Caso haja, expeça-se guia de execução provisória, antes do encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal de Justiça”. 12º) Apelação Criminal nº 0000596-64.2009.815.0231. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.Apelante: FÁBIO FERNANDES FONSECA, ex-prefeito do Município de Mamanguape/PB (Advs: Fabiela Marques Monteiro, OAB/PB nº 13.099, e Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão).Apelada: Justiça Pública. Cota:“Adiado, para a próxima sessão por indicação do relator”. 13º) Apelação Criminal nº 0800020-82.2010.815.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO(com jurisdição limitada).REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).Apelante: HIGOR VIEIRA DE AZEVEDO (Advª.: Maysa Cecília Cavalcante Silva de Azevedo, OAB/PB nº 22.748-A).Apelada: Justiça Pública. Julgado:“Negou-se provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o advogado João de França Neto OAB/PB 18.230 se comprometendo a fazer junta de habilitação nos autos no prazo de 05 (cinco) dias.” 14º) Apelação Criminal nº 0044009-81.2011.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO(com jurisdição limitada).REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).Apelante: EUGÊNIO COSTA MIMOSO (Adv.: Fábio Firmino de Araújo, OAB/PB nº 6.509 e Ronaldo de Sousa Vasconcelos, OAB/PB nº 18.585).Apelada: Justiça Pública.Julgado:“Preliminar rejeitada, no mérito, negou-se provimento ao apelo nos termos do voto do relator. Unânime. EXPEÇA MANDADO DE PRISÃO.” 15º) Apelação Criminal nº 0000587-51.2012.815.0311. 3ª Vara da Comarca de Princesa Isabel.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.Apelante: RUBENS DE OLIVEIRA TERCEIRO JÚNIOR (Defensores Públicos: Aldaci Soares Pimentel e Roberto Sávio de Carvalho Soares).Apelada: Justiça Pública. Julgado:“Negou-se provimento ao apelo nos termos do voto do relator. Unânime. Oficie-se”. 17º) Apelação Criminal nº 0202403-89.2013.815.0201. 2ª Vara da Comarca de Ingá.RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR.REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.Apelante: IZAÚ FERREIRA DA SILVA (Advs.: Levi Borges Lima Júnior, OAB/PB nº 12.330 e Gustavo Lima Neto, OAB/PB nº 10.977). Apelada: Justiça Pública.Cota:“Adiado, para sessão seguinte, face ausência justificada do relator”. 18º) Apelação Criminal nº 0000854-79.2014.815.0011. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA.Apelante: DIEGO AUGUSTO DA SILVA BARBOSA (Advs: Maria Ione de Lima Mahon, OAB/PB nº 17.180, e outros). Apelada: Justiça Pública. Julgado:“Negou-se provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Unânime. Não havendo recurso especial ou extraordinário, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para execução definitiva. Caso haja, expeça-se guia de execução provisória, antes do encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal de Justiça”. 19º) Apelação Criminal nº 0002009-07.2014.815.0371. 6ª Vara Mista da Comarca de Sousa.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO(com jurisdição limitada).REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).Apelante: RENILDO CABRAL DIAS (Adv.: José Lopes Beserra, OAB/PB nº 7.765).Apelada: Justiça Pública.Julgado:“Negou-se provimento ao apelo nos termos do voto do relator. Unânime. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO.” 20º) Apelação Criminal nº 0005143-93.2014.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.Apelante: SIMÃO DE ALMEIDA NETO (Adv.: Sheyner Yásbeck Asfora, OAB/PB nº 11.590 e Waldir Porfírio da Silva, OAB/PB nº 17.304).Apelada: Justiça Pública. Julgado:“Deu-se provimento ao recurso nos termos do voto do relator unânime. Parecer oral complementar do Ministério Público pelo provimento do recurso. Fez sustentação oral representando o apelante, o advogado Sheyner Yásbeck Asfora”. 21º) Apelação Criminal nº 0022856-84.2014.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.Apelante: NATANAEL PEREIRA OLIVEIRA (Adv.: Edivaldo Clemente da Costa, OAB/PB nº 7811. Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barbosa Gomes).Apelada: Justiça Pública. Julgado:“Negou-se provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Unânime. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO”. 22º) Apelação Criminal nº 0045220-50.2014.815.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da capital.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO(com jurisdição limitada).REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).Apelante: RAFAEL FREITAS MARINHO (Adv.: Roberlando Vêras de Oliveira, OAB/PB nº 17.320).Apelada: Justiça Pública.Julgado:“Deu-se provimento parcial ao apelo para absolver o recorrente do crime previsto no artigo 288 do CP mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos. Unânime. Oficie-se.” 23º) Apelação Criminal nº 0001619-27.2015.815.0751. 1ª Vara da Comarca de Bayeux.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO(com jurisdição limitada).REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).Apelantes: JUAN IZIDRO DE OLIVEIRA e EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA (Advª.: Maria Angélica Figueiredo Camargo, OAB/PB nº 15.516).Apelada: Justiça Pública.Julgado:“Deu-se provimento parcial ao primeiro apelo para reduzir a pena de prestação pecuniária para um salário mínimo, e, desprovimento ao segundo. Unânime.” 24º) Apelação Criminal nº 0002145-30.2015.815.0351. 3ª Vara da Comarca de Sapé.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO (com jurisdição limitada).REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).Apelante: DJAIR RIBEIRO DE MORAIS (Adv.: Deoclécio Coutinho de Araújo Neto, OAB/PB nº 15.276).Apelada: Justiça Pública.Julgado:“Deu-se provimento parcial ao recurso para aplicar a continuidade delitiva reduzindo a pena para 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão a ser resgatado no regime semi aberto e 90 (noventa) dias multa, unânime nos termos do voto do relator. Oficie-se.” 25º) Apelação Criminal nº 0014639-18.2015.815.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO(com jurisdição limitada).REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA. (convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).1º Apelante: RUAN MAGNO ROBERTO DA SILVA (Adv.: Aluizio Nunes de Lucena, OAB/PB 6.365).2º Apelante: AIRLON SÉRGIO BATISTA DA COSTA FILHO (Adv.: André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho, OAB/PB nº 18.747).Apelada: Justiça Pública.Julgado:“Negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator. Unânime.” 26º) Apelação Criminal nº 0001926-70.2015.815.0301. 1ª Vara da Comarca de Pombal.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.Apelante: ROBSON CAÇULA DA COSTA (Adv.: Arnaldo Marques de Sousa, OAB/PB nº 3.467).Apelada: Justiça Pública. Julgado:“Deu-se provimento parcial ao apelo para reduzir a pena ao quantum de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, 6 (seis) meses de detenção e 66 (sessenta e seis) dias multa nos termos do voto do relator. Unânime. Oficie-se.” 27º) Apelação Criminal nº 0014442-63.2015.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.Apelante: BARTOLOMEU LININI COSTA DOS SANTOS (Adv.: Rêmulô Carvalho Correia Lima, OAB/PB Nº 13.076).Apelada: Justiça Pública.Julgado:“Negou-se provimento ao apelo nos termos do voto do relator. Unânime. Não havendo recurso especial ou extraordinário, encaminhem-se os autos ao juízo de origem para execução definitiva. Caso haja, expeça-se guia de execução provisória, antes do encaminhamento do processo à Presidência do Tribunal de Justiça”. 28º) Apelação Criminal nº 0015988-56.2015.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.1º Apelante: WITOM BATISTA SOUSA DE LIMA (Advª.: Cynthia Denize Silva Cordeiro, OAB/PB nº 8.431).2º Apelante: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA (Defensora Pública: Adriana Ribeiro Barboza).Apelada: Justiça Pública. Julgado:“Negou-se provimento aos apelos nos termos do voto do relator. Unânime. Oficie-se ao Juízo de origem em relação CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA e EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO em relação a WITOM BATISTA SOUSA DE LIMA.” 29º) Apelação Criminal nº 0029125-08.2015.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital.RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO(com jurisdição limitada).REVISOR: EXMO. SR. JUIZ MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA.(convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva).Apelante: EDNALDO PINTO ISAIAS (Defensora Pública: Adrina Ribeiro Barboza).Apelada: Justiça Pública.Julgado:“Negou-se provimento aos recursos nos termos do voto do relator. Unânime.” 30º) Apelação Criminal nº 0000947-07.2016.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Mamanguape.RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.Apelante: ARMANDO EVANGELISTA DOS SANTOS (Adv.: Alberdan Jorge da Silva Cotta, OAB/PB nº 1.767).Apelada: Justiça Pública. Julgado:“Não se conheceu do recurso nos termos do voto do relator. Unânime. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO.” 31º) Apelação Criminal nº 0026695-49.2016.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO.REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: CLAUDEIR VICTOR DE FREITAS PEREIRA (Adv.: Américo Gomes de Almeida, OAB/PB nº 8.424).Apelada: Justiça Pública. Julgado:“Negou-se provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Unânime.”. Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, decano no exercício da Presidência da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de maio de 2017. Desembargador João Benedito da Silva - Decano no exercício da Presidência da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna Ramalho - Assessora da Câmara Criminal.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 18/05/2017

Processo: 0000084-98.2016.815.0631, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Juazeirinho, Advogado: Jose Barros De Farias, Apelado: Jose Adriano Rodrigues De Souza, Advogado: Abmael Brilhante De Oliveira. **Processo:** 0000094-50.2015.815.0091, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Seguro Apelante: Geraldo Tavares De Oliveira, Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Daniele Dantas Lopes, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvat S/A, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos. **Processo:** 0000181-17.2014.815.0131, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao/Remessa Necessaria - Matricula Apelante: Municipio De Cajazeiras, Advogado: Rogerio Silva Oliveira, Muller Sena Torres, 01 Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, 02 Apelado: Municipio De Cachoeira Dos Indios, Advogado: Paula Lais De Oliveira Santana, 03 Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Felipe De Moraes Andrade, 04 Apelado: Municipio De Bom Jesus, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Cajazeiras. **Processo:** 0000194-60.2015.815.0881, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Rescisao Do Contrato E Devolucao Do Dinheiro Apelante: Jailson Lucio De Azevedo, Advogado: Artur Araujo Filho, Jose Adriano Dantas, Alberto Da S.Rodrigues, Apelado: Dilvan Ferreira Nobre-Me. **Processo:** 0000233-80.2014.815.0141, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Apelado: Francisco Alves Da Silva Filho, Advogado: Jose Weliton De Melo. **Processo:** 0000290-41.2016.815.0881, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Fornecimento De Energia Eletrica Apelante: Daniele Lucena Faria, Advogado: Mayara Soares Silveira, Apelado: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Leonardo Giovanni Dias Arruda, Paulo Gustavo De Mello E S.Soaes. **Processo:** 0000296-04.2016.815.0831, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Reintegracao De Posse Apelante: Jose Felix De Sousa, Advogado: Liege Dark Da Silva Macedo, Apelado: Marcelo Silva, Advogado: Solange Cristina Gomes De Sousa. **Processo:** 0000397-19.2016.815.0321, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucacao Apelante: Manoel Antonio Da Silva Neto, Advogado: Juliana Jessica Da Nobrega Simao, Apelado: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Lysanka Dos Santos Xavier. **Processo:** 0000439-37.2016.815.0881, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Fornecimento De Energia Eletrica Apelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Paulo Gustavo De Mello E S.Soaes, Leonardo Giovanni Dias Arruda, Apelado: Carlos Antonio Borges Garcia, Advogado: Francisco Cavalcante Filho. **Processo:** 0000523-15.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Sebastiao Humberto Silva De Melo, Advogado: Edgar Smith Neto, Apelado: Bv Financeira S/A-Credito,Financiamento, E Investimento, Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi. **Processo:** 0000556-63.2016.815.0061, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Perdas E Danos Apelante: Bruno Rocha De Sousa, Tadeu Rocha De Sousa, Advogado: Jose Alberto Evaristo Da Silva, Anna Karina Martins Soares Reis, Apelado: Geraldo Soares De Oliveira. **Processo:** 0000629-87.2017.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Pedido De Providencias - Atos Administrativos Historico: Expediente Originado Do Oficio 607/2017,Do Dr.Clau, Dio Pinto Lopes, Juiz Da 1a.Vara De Familia De Cam, Pina Grande,Solicitando Pagamento De Honorarios Pe, Riciais A Perita Renata Meira De Almeida,Por Servi, Cos De Pericia Judicial No Processo Nº 0026191-70., 2014.815.0011, Movido Por Lindaci Rodrigues Contra, Joao Victor Rodrigues., (Tramitou Como Processo Administrativo N.378265-4). **Processo:** 0000637-64.2017.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Agravo De Execucacao Penal - Livramento Condicional Agravante: Geilson Cardoso De Sousa, Advogado: Aelito Messias Formiga, Agravado: Justica Publica. **Processo:** 0000638-49.2017.815.0000, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Pedido De Providencias - Atos Administrativos Historico: Expediente Originado Do Oficio 58/2017,Do Dr. Ali-, Rio Maciel Lima De Brito, Juiz Da 5a. Vara De Sou-, Sa, Solicitando Pagamento De Honorarios Periciais, Ao Perito Felipe Queiroga Gadelha, Por Servicos De, Pericia Judicial No Processo Nº 0001986-27.2015.8, 15.0371,Movido Por Francisca Neves Da Silva Contra, Municipio De Aparecida., (Tramitou Como Processo Administrativo N.378053-8). **Processo:** 0000673-10.2014.815.0551, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Adicional De Horas Extras Apelante: Municipio De Remigio, Advogado: Jose Barboza Meira Junior, Geannine De Lima Vitorio Ferreira, Vinicius Jose Carneiro Barreto, Apelado: Valdir Fidelis Do Nascimento, Advogado: Dilma Jane Tavares De Araujo. **Processo:** 0000694-82.2017.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Especies De Contratos Apelante: Cid-Centro Integrado De Diagnostico S/A, Advogado: Adalberto Marques De Almeida Lima, Apelado: Nissho Iwai Panama Internacional S/A, Advogado: Joaquim Manhaes Moreira. **Processo:** 0000695-67.2017.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao/Remessa Necessaria - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Pb Prev-Paraiba Previdencia, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Emanuella Maria De Almeida Medeiros, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Thiago Caminha Pessoa Da Costa, Juliene Jeronimo Vieira Torres, Apelado: Maria Do Socorro Guimaraes Lima, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 6a. Vara Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0000697-37.2017.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba- Rep P/ Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Gilberto Barreto Gomes, Advogado: Fabio Brito Ferreira. **Processo:** 0000698-22.2017.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao/Remessa Necessaria - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Apelante: Estado Da Paraiba- Rep P/ Procurador, Wladimir Romaniuc Neto, Apelado: Joao Da Silva Sousa, Advogado: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Remetente: Juizo Da 6a. Vara Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0000699-07.2017.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao/Remessa Necessaria - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: PbpPrev Paraiba Previdencia, Advogado: Jovelino Carolino Delgado Neto, Apelado: Enildo Vitorino Nepomulceno, Advogado: Alexandre Gustavo Cezar Neves, Remetente: Juizo Da 6a. Vara Fazenda Publica, Da Capital. **Processo:** 0000700-55.2015.815.0131, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao/Remessa Necessaria - Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament 01 Apelante: Municipio De Cajazeiras, Advogado: Paula Lais De Oliveira De Santana, 02 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Sergio Freire De Lucena, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Cajazeiras. **Processo:** 0000700-89.2017.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao/Remessa Necessaria - Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: PbpPrev Paraiba Previdencia, Representado Por Procurador, Jovelino Carolino Delgado Neto, Apelado: Alan Alves Coelho, Advogado: Jose Francisco Xavier. **Processo:** 0000701-74.2017.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba- Rep P/ Procurador, Julio Tiago De Carvalho Rodrigues, Apelado: Marcio Roberto Da Silva, Advogado: Lidiane Pereira Silva, Eduardo Sergio Cabral De Lima. **Processo:** 0000702-59.2017.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Banco Itaucard S/A, Advogado: Luis Felipe Nunes Araujo, Apelado: Bruno Inocencio Nobrega Silva, Advogado: Danilo Caze Braga Da Costa Silva. **Processo:** 0000704-29.2017.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque, Apelado: Maria Helena Da Silva Pequeno, Advogado: Marina De Vasconcelos Nobrega, Flaviano Sales Cunha Medeiros. **Processo:** 0000711-21.2017.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao/Remessa Necessaria - Adicional De Insalubridade Apelante: Municipio De Sousa, Advogado: Pamela Monique Abrantes Dantas, Apelado: Josiene Fernandes De Lira, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes, Remetente: Juizo Da 5a. Vara De Sousa/Pb. **Processo:** 0000734-46.2015.815.0061, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Violacao Aos Principios Administrativos Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Ana Maria De Araujo Bezerra, Advogado: Jordana De Pontes Macedo. **Processo:** 0000980-07.2015.815.0881, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Paulo Gustavo De Mello E S.Soaes, Apelado: Antonio Soares Da Silva, Advogado: Pablo Ferreira Lucio Da Silva. **Processo:** 0000983-23.2015.815.0311, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Paulo Gustavo De Mello Silva Soares, Leonardo Giovanni Dias Arruda, Apelado: Bernadete Pereira Da Silva Lima, Advogado: Carlos Cicero De Sousa. **Processo:** 0001011-16.2015.815.0141, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Banco Bmg S/A, Advogado: Flavia Almeida Moura Di Latella, Apelado: Maria Lucia Lima, Advogado: Marcelo Suassuna Laureano. **Processo:** 0001214-60.2015.815.0631, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Municipio De Juazeirinho, Advogado: Jose Barros De Farias, Apelado: Jailma De Oliveira Azevedo, Advogado: Abmael Brilhante De Oliveira. **Processo:** 0001224-83.2015.815.0541, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Marivone Alves De Souza, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Apelado: Municipio De Puxina-na, Advogado: Rogerio Da Silva Cabral, Maria Jose Rodrigues Filha. **Processo:** 0001234-30.2015.815.0541, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Gracilinda Lima Rocha, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Apelado: Municipio De Puxina-na, Advogado: Rogerio Da Silva Cabral, Maria Jose Rodrigues Filha. **Processo:** 0001264-62.2012.815.0091, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Defeito, Nulidade Ou Anulacao Apelante: Banco Pan S/A, Advogado: Feliciano Lyra Moura, Apelado: Luciano Moreira Da Silva, Advogado: Arilania Vilar De Carvalho. **Processo:** 0001301-86.2014.815.0231, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Municipio De Itapororoca, Advogado: Brunno Kleberson De Siqueira Ferreira, Apelado: Sandra Maria Silva De Souza, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 0001308-35.2014.815.0601, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Reexame Necessario - Gratificacao Incorpo-

rada / Quintos E Decimos / Vpni Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Belem, Recorrido: Maria Do Rosario Da Silva Maia, Advogado: Claudio Galdino Da Cunha, Marcos Edson De Aquino, Interessado: Municipio De Belem, Advogado: Jose Carlos Soares De Sousa, Marcus Freire, Rafaella Fernanda Leitao S.Da Costa. **Processo:** 0001519-56.2010.815.0231, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Seguro 01 Apelante: Maria Das Gracas Neres Da Silva, Advogado: Abraao Costa Florencio De Carvalho, 02 Apelante: Bradesco Seguros S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0001587-77.2016.815.0301, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Reexame Necessario - Nomeacao Juizo Recorrent: Juizo Da 3a Vara Da Comarca De Pombal, Recorrido: Mariana Queiroga Da Silveira Santana, Advogado: Admilson Leite De Almeida Junior, Interessado: Municipio De Pombal, Advogado: Julia Marcia L.De Almeida Martins. **Processo:** 0001607-37.2015.815.0161, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao/Remessa Necessaria - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Impsec-Instituto Municipal De, Previdencia Dos Servidores De Cuite, Advogado: Max Costa Cavalcanti, Apelado: Josefa Neusa Queiroz De Lima, Advogado: Genivando Da Costa Alves, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Comarca De Cuite. **Processo:** 0001702-81.2013.815.0761, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Municipio De Caldas Brandao, Advogado: Newton Nobél Sobreira Vita, Apelado: Marli Ferreira Da Silva, Advogado: Henrique Souto Maior. **Processo:** 0001787-32.2011.815.0181, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao/Remessa Necessaria - Indenizacao Por Dano Material 01 Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo Renato Guedes Bezerra, 02 Apelante: Joao Victor Nobrega Soares, Jordania Nobrega Narcizo, Advogado: Adriana Marques Da Costa Nogueira, Jose Alberto Evaristo Da Silva, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Guarabira. **Processo:** 0001811-20.2014.815.0031, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Municipio De Alagooa Grande, Advogado: Walcides Ferreira Muniz, Pedro Paulo C.F.Nobrega, Apelado: Robevanea Guedes De Lima, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Recorrido: Robevanea Guedes De Lima, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Recorrido: Municipio De Alagooa Grande, Advogado: Walcides Ferreira Muniz, Pedro Paulo C.F.Nobrega. **Processo:** 0001859-65.2010.815.0371, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Francisco De Assis, Advogado: Flaviano Batista De Sousa, Apelado: Itau Unibanco S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva. **Processo:** 0001891-53.2012.815.2003, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Especies De Contratos Apelante: Posto Caioca Comercio De Combustiveis, E Lubrificantes Ltda, Advogado: Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva, Apelado: Alberto Jorge Elihimas Filho, Luciane Gisele Pereira Vieira Dos Santos, Advogado: Jose Carlos Scoretcci Hilst, Luiz Eduardo De Andrade Hilst. **Processo:** 0002018-69.2012.815.0231, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Caucao / Contracautela Apelante: Bv Financeira S/A-Credito,Financiamento, E Investimento, Advogado: Maria Bastos Da Porciuncula Benghi, Apelado: Rogerio Idalino Dos Santos, Advogado: Hilton Hril Martins Maia. **Processo:** 0002027-91.2015.815.0371, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Adiles Pinto Queiroga, Advogado: Kaline Lima De Oliveira Moreira, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Sergio Freire De Lucena. **Processo:** 0002038-17.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Vendas Casadas 01 Apelante: Antonio Pessoa Dos Anjos, Advogado: Monica De Souza Rocha Barbosa, Fabiano Miranda Gomes, Advogado: Viviane Dos Santos Souza, 02 Apelante: Previmil Previdencia Complementar S/A, Advogado: Elvecio Alves De Moura, 03 Apelante: Sabemi Previdencia Privada, Advogado: Juliano Martins Mansur, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0002207-95.2008.815.0131, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral 01 Apelante: Difusora Radio Cajazeiras Ltda, Advogado: Carlos Emilio Farias Da Franca, 02 Apelante: Messias Da Silva Galdino, Advogado: Jose Batista Neto, 01 Apelado: Os Mesmos, 02 Apelado: Francisco Alves, Advogado: Ednelton Helejone Bento Pereira, Ednelton Helejunior Bento Pereira. **Processo:** 0002216-64.2015.815.0211, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Santa Clara Madeira E Material, De Construção Ltda-Me, Advogado: Michel Pinto De Lacerda Santana, Apelado: Master Ind E Com De Portas E Madeiras Ltda, Advogado: Luci Terezinha Gehlen, Fred Igor B.Gomes. **Processo:** 0002273-68.2007.815.0371, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao/Remessa Necessaria - Improbidade Administrativa Apelante: Municipio De Sousa, Advogado: Sydcley Batista De Oliveira, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Sousa. **Processo:** 0002291-86.2014.815.0131, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Jose Martos Xavier, Advogado: Pabla Renata De Lima Silva, Lorena Nogueira Xavier Rolim, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Felipe De Moraes Andrade. **Processo:** 0002660-46.2015.815.0131, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao/Remessa Necessaria - Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Sergio Frire De Lucena, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Cajazeiras. **Processo:** 0002940-89.2012.815.0141, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Seguro Apelante: Manoel Dantas Da Costa Neto, Daniele Dantas Da Costa, Andresa Dantas Da Costa, Advogado: Jaques Ramos Wanderley, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvat S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque. **Processo:** 0003140-24.2015.815.0131, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao/Remessa Necessaria - Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Sergio Frire De Lucena, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Cajazeiras. **Processo:** 0003258-78.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Jose Pereira Marques Filho, Advogado: Wilson Furtado Roberto, Apelado: Quebarato Propaganda E Publicidade, Pela Internet Ltda, Advogado: Roberto Valente Lagares. **Processo:** 0003430-79.2013.815.0981, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Telefonia Apelante: Gvt Global Village Telecom S/A, Advogado: Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho, Apelado: Jose Raimundo De Santana, Advogado: Efigenio Candido Junior, Jandui Barbosa De Andrade, Hewerton Dantas De Carvalho, Jefferson Almeida De Souto. **Processo:** 0003824-52.2014.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Nulidade / Anulacao Apelante: Francisco Leonardo De Sousa, Representado Por, Josefa Serafim Da Silva, Advogado: Jose Leite De Melo, Apelado: Dyala Ferreira Lima, Advogado: Camilla Emanuelle Lisboa Da Costa. **Processo:** 0005137-23.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Empréstimo Consignado Apelante: Maria Do Socorro Ferreira Do Nascimento, Advogado: Bruno De Sousa Carvalho, Jose Valdemir Da Silva Segundo, Apelado: Banco Bmc S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0006382-07.2015.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Especies De Contratos Apelante: Josinaldo Alves Oliveira, Advogado: Neuvanize Silva De Oliveira, Apelado: Bv Financeira S/A-Credito,Financiamento, E Investimento, Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi. **Processo:** 0007637-28.2014.815.2003, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Empréstimo Consignado Apelante: Jose Luiz Da Silva, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Banco Pan S/A, Advogado: Danilo Menezes De Oliveira. **Processo:** 0007818-54.2015.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao/Remessa Necessaria - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Municipio De Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora, Hannelise S.Garcia Da Costa, Apelado: Lucas Gabriel Da Silva, Defensor: Dulce Almeida De Andrade, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0008758-28.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Jose Pereira Marques Filho, Advogado: Wilson Furtado Roberto, Apelado: Jvt Servicos Tecnicos Ltda-Me. **Processo:** 0009280-80.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Cristiane Stefani Lima Silvestre, Advogado: Tanio Abilio De Albuquerque Viana, Apelado: Cia Brasileira De Distribuicao, Advogado: Leonardo Platais Brasil Teixeira. **Processo:** 0010387-96.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Reexame Necessario - Repeticao De Indebito Juizo Recorrent: Juizo Da 3a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande, Recorrido: Maria De Fatima Pereira Da Cunha Souza, Advogado: Thamisa Santa Cruz Martins De Queiroz Antonio, 01 Interessado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Flavio Luiz Avelar Domingues Filho, 02 Interessado: PbpPrev-Paraiba Previdencia, Advogado: Renata Franco Feitosa Mayer. **Processo:** 0011112-61.2015.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Financiamento De Produto Apelante: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, Apelado: Felipe Maia Lins, Advogado: Rafael De Andrade Thiamer. **Processo:** 0012695-71.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucacao 01 Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Carlos Antonio Farias De Souza, 02 Apelante: Municipio De Campina Grande, Advogado: Andrea Nunes Melo, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0013909-63.2015.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Deposito Previo Ao Recurso Administrativo Apelante: Esmaltec S/A, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Apelado: Municipio De Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora, Germana Pires De Sa Nobrega Coutinho. **Processo:** 0014276-68.2014.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Seguro Apelante: Bradesco Auto/Re Companhia De Seguros, Advogado: Rostand Inacio Dos Santos, Apelado: Alex Jose Da Silva, Advogado: Lidiani Martins Nunes. **Processo:** 0014623-57.2014.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 1a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande, Recorrido: Isaac Araujo Crispim, Defensor: Dulce Almeida De Andrade, Interessado: Municipio De Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora, Hannelise S.Garcia Da Costa. **Processo:** 0015515-63.2014.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Juizo Recorrent: Juizo Da 3a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande, Recorrido: Severina Marlene Soares, Defensor: Jose Alipio Bezerra De Melo, Interessado: Estado Da Paraiba. **Processo:** 0018353-23.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Banco Itaucard S/A, Advogado: Antonio Braz Da Silva, Apelado: Eliane Dias Sousa, Advogado: Hugo Victor C N Guimaraes. **Processo:** 0019708-68.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Espolio De Elide Guedes, Representado Por, Elba Maria Guedes, Advogado: Americo Gomes De Almeida, Apelado: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Marco Roberto Costa Macedo, Jose Alberto Barroca Falcao. **Processo:** 0020183-58.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Perdas E Danos Apelante:



Maria Elenice Amorim Leao, Advogado: Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra, Apelado: Eurocons Empreendimentos Imobiliarios, Ltda-Epp (Hoteis E Resorts Mh), Advogado: Felipe Lopes Da Silveira Junior. **Processo:** 0020348-08.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Jose Vasconcelos Casado Da Silva, Advogado: Pamela Cavalcanti De Castro, Apelado: Banco Cruzeiro Do Sul S/A, Advogado: Taylise Catarina Rogerio Seixas. **Processo:** 0020466-52.2011.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Francisco Bezerra De Carvalho Jr, Apelado: O E M Construcoes Ltda, Advogado: Jose Amarildo De Sousa. **Processo:** 0020765-14.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Indenizacao Do Prejuizo Apelante: Eulalia Maria Cavalcanti Rodrigues, Advogado: Marco Frederico Sales, Apelado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Patricia De Carvalho Cavalcanti. **Processo:** 0021325-78.2005.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Especies De Titulos De Credito Apelante: Maria Luzimar Porto Da Silva, Clarice Porto Da Silva, Advogado: Steffi Graff Stalchus Montenegro, Apelado: Ipe-Institutos Paraibanos De Educacao, Advogado: Renovato Ferreira De Souza Jr, Marcelo Weick Pogliese, Elida Evelyn De Lira Serpa, Filipe Jose Vilarim Da Cunha Lima. **Processo:** 0021908-09.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao/Remessa Necessaria - Restabelecimento Apelante: Inss Instituto Nacional Do Seguro Social, Representado Por Sua Procuradora, Karina Martins De Izquierdo Villota, Apelado: Adriana Marcia Pinto Viana, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Remetente: Juizo Da Vara De Feitos Especiais Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0023577-05.2008.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelacao - Execucao Previdenciaria Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Paulo De Tarso Cirne Nepomuceno, Apelado: Energiluz-Comercio De Materiais, Eletricos Ltda. **Processo:** 0024536-63.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao/Remessa Necessaria - Edital Apelante: Municipio De Campina Grande, Advogado: Erika Gomes Da Nobrega Fragoso, Apelado: Zinelucia De Araujo Siqueira, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0028858-78.2011.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Cautelar Inominada Preparatoria Apelante: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Ana Claudia Amorim Da Paz, Advogado: Josemilia De Fatima Batista Guerra. **Processo:** 0029056-81.2005.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Multas E Demais Sancoes Apelante: Municipio De Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora, Andrea Nunes Melo, Apelado: Genildo P.Da Silva Mercadinho Estrela. **Processo:** 0031078-34.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Indenizacao Trabalhista Apelante: Municipio De Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora, Sylvia Rosado De Sa Nobrega, Apelado: Suenildo Farias Lima, Advogado: Rogerio Da Silva Cabral. **Processo:** 0031344-65.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Emprestimo Consignado Apelante: Banco Itau Bmg Consignado S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Maria Jose Clementino, Advogado: Ana Cristina De Oliveira, Romeica Teixeira Goncalves. **Processo:** 0036822-54.2013.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Seguro Apelante: Nobre Seguradora Do Brasil S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque, Apelado: Antonio Cardoso Dos Santos, Advogado: Lidiani Martins Nunes. **Processo:** 0043335-77.2009.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Josivaldo Felipe Dos Santos, Advogado: Jose Gomes Da Veiga Pessoa Neto, Francisco De Assis Vieira, Ienio Gomes Da Veiga Pessoa Junior, Apelado: Geap Autogestao Em Saude, Advogado: Nelson Williams Fraton Rodrigues. **Processo:** 0043952-03.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Especies De Contratos 01 Apelante: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Hermano Gadelha De Sa, Leidson Flamarion Torres Matos, 02 Apelante: Nalyje Maria Leite Da Franca, Robeje Franca De Sa Calasans, Advogado: Maria Do Carmo Costa De Almeida Gondim, 03 Apelante: Unimed Joao Pessoa-Cooperativa De, Trabalho Medico, Advogado: Leonardo Felix De Souza, Fabio Jose Lins Silva Filho, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0059812-05.2014.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Carlos Barbosa De Carvalho, Advogado: Gizelle Alves De Medeiros Vasconcelos, Apelado: Banco Gmac S/A, Advogado: Carlos Eduardo Mendes De Albuquerque. **Processo:** 0083880-87.2012.815.2001, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Empresa De Transportes Marcos Da Silva, Advogado: Antonio Fabio Rocha Galdino, Jonas Nicacio Veras, Apelado: Banco Guanabara S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0084727-89.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao - Pagamento Em Consignacao Apelante: Norma Cavalcanti De Araujo, Advogado: Rodrigo Asfora, Thiago Santos Alves, Apelado: Dorgivan Peregrino De Castro, Sandra Cristina Moraes De Souza, Advogado: George S.Ramallo Junior, Andre Araujo Cavalcanti. **Processo:** 0090483-79.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Jose Cirilo Sobrinho, Advogado: Jose Olavo C Rodrigues, Apelado: Banco Rci Brasil S/A, Advogado: Fernando Abagge Benghi. **Processo:** 0112972-13.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Richardson Fernandes Da Silva, Advogado: Alexander Thyago G. N. De Castro, Apelado: Bv Financeira S/A-Credito,Financiamento, E Investimento, Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi. **Processo:** 0115868-29.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Suspensao Do Processo Apelante: Glauco Otavio Silva Araujo, Advogado: Paulo Henrique Lins Miranda De Souza, Apelado: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Julio Cesar Lima De Farias. **Processo:** 0124213-81.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Mapfre Seguros Gerais S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque, Apelado: Alex Andrade De Lima, Advogado: Alexandre Araujo Cavalcanti, Andre Araujo Cavalcanti.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado.Abraao Brito Lira Beltrao 005444 - Pb • 161; Abraao Verissimo Junior 006361 - Pb • 596; Achilles Costa Rocha 023080 - Pb • 1031, 1037; Acrisio Netonio De Oliveira Soares 016853 - Pb • 3, 106, 155 ; Adahilton De Oliveira Pinho 022165 - Pb • 964; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 8, 9, 10; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 843, 956; Adao Gomes Da Silva Neto 019139 - Pb • 740; Adelia Marques Formiga 015669 - Pb • 1005; Adelm Dantas Souza 019922 - Pb • 432, 464; Adelmaz Azevedo Regis 010237 - Pb • 150, 374; Aderbal Da Costa Villar Neto 005628 - Pb • 78; Adisa Carolina Araujo Nobre Lima 017874 - Pb • 124; Adjamilton Pereira De Araujo 005768 - Pb • 616; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 215; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 687; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 562; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 63; Adriana Maria Rodrigues 015670 - Pb • 908; Adriano Leite De Macedo 012595 - B • 665, 1003; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 667; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 925; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 424; Ailton Alves Fernandes 016854 - Go • 385; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 816, 818; Alana Natasha Mendes Vaz Santa Cruz 014386 - Pb • 575, 977; Alberdan Coelho De Souza Silva 017984 - Pb • 218, 589, 592; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 858, 863; Albergio Gomes De Medeiros 007912 - Pb • 189; Alberto Assis Bandeira 012350 - Pb • 210; Alberto Batista De Lima 005316 - Pb • 422; Alberto Da Silva Rodrigues 013662 - Pb • 800, 808; Alberto De Sa E Benevides 010469 - Pb • 283; Alberto De Souza Cavalcanti 006345 - Pe • 840; Alberto Domingos Grisi Filho 004700 - Pb • 580; Alberto Jorge Da Franca Pereira 010891 - Pb • 59, 89; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 941, 945, 950, 953; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 270; Aldaris Junior 010581 - Pb • 184, 185; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 292, 646, 792; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 792, 812; Alexander Jeronimo Rodrigues Leite 010675 - Pb • 112; Alexandre Campos Ruiz 013726 - Pb • 192; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 780; Alexandre De Almeida 043621 - Rs • 327; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 126; Alexandre Pasquali Parise 112409 - Sp • 280; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 397; Alfredo Alexandro C. L. Pordeus 010804 - Pb • 323; Alfredo Pinto De Oliveira Neto 017753 - Pb • 437; Aline Patricia Araujo Mucarbel De M 029310 - Pb • 1011; Aline Patricia Araujo Murcabel De M 029310 - A • 942; Alipio Bezerra De Melo Neto 017103 - Pb • 711; Allan De Queiroz Ramos 020574 - Pb • 389; Allison Batista Carvalho 016470 - Pb • 566, 567, 851; Allison Haley Dos Santos 016872 - Pb • 866; Allyson Henrique Fortuna De Souza 016855 - Pb • 850; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 451; Aluizio Nunes De Lucena 006365 - Pb • 162, 165; Alysso Wagner Correa Nunes 017113 - Pb • 882; Amanda Assis Saraiva 012867 - Pb • 6; Amanda Eudesia De Carvalho Frazao 013131 - Pb • 905; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 101; Amauri De Lima Costa 003594 - Pb • 130, 131; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 57, 66, 108, 123, 316, 907; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 310, 644, 940; Ana Celecina Lucena Da Costa Rangel 018003 - Pb • 545; Ana Clara Menezes Heim 013919 - Pb • 113 ; Ana Clebia Buriti F R Menezes 016895 - Pb • 54; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 148; Ana Helena Guimaraes Lima 019911 - Pb • 5; Ana Laura Cavalcante Do O 016860 - Pb • 841; Ana Lucia Pedrosa Gomes 007618 - Pb • 188; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - Pb • 857; Ana Paula Camboin Campos 014829 - Pb • 996; Ana Priscila Furst 047733 - Pr • 1000; Ana Sofia Cavalcante Pinheiro 023462 - Ce • 645, 978; Ana Tereza De Aguiar Valenca 020473 - Pb • 713; Ananias Lucena De Araujo Neto 006295 - Pb • 811; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592 - Pb • 362, 422; Anderson Fernando Coutinho Da Cunha 016149 - Pb • 140; Anderson Marinho De Almeida 021569 - Pb • 460; Andre Castelo Branco P Da Silva 009835 - E • 178, 200; Andre Costa Barros Neto 003718 - Pb • 640; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 115, 176, 384; Andre Motta De Almeida 010497 - Pb • 406; Andre Villarim 010041 - Pb • 189; Andrea Carla Dutra Do Nascimento 006038 - Rn • 746; Andrea Formiga Dantas De Rangel Mor 021740 - A • 492; Andrea Formiga Dantas Rangel Moreira 026687 - Pe • 492; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 148; Andrei Dornelas Carvalho 012332 - Pb • 611; Andressa Virginia De Brito Cordeiro 018004 - Pb • 211; Andrews Lopes Meireles 017702 - Pb • 846; Angela Maria Lacerda Pires 019322 - Pb • 686; Angelina L. Souto Pinho 016474 - Pb • 368; Anilze Castilho 011318 - Pb • 15; Anna Carolinne Silva De Oliveira 014928 - Pb • 546, 548; Anna Rafaella Marques 016264 - Pb • 489, 499, 500, 501, 532, 533, 534, 545; Antonio Adriano Duarte Bezerra 015161 - Pb • 219; Antonio Alves De Araujo 007621 - Pb • 728; Antonio Anizio Neto 008511 - Pb • 18, 209; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 19, 59, 91, 92, 99, 259, 368, 412, 879, 1039; Antonio Braz Da Silva

012450 - Pe • 278; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843 - Pb • 810, 869; Antonio Cleto Gomes 005864 - Ce • 367; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 673; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 16, 24; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 385; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 016983 - Pe • 791, 796, 814, 871; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 020282 - A • 7, 21, 26, 791; Antonio Fausto Terceiro De Almeida 011116 - Pb • 83; Antonio Fernandes De Oliveira Filho 010402 - Pb • 594; Antonio Guedes De Andrade Bisneto 020451 - Pb • 489, 544; Antonio Jefferson Targino De Sousa 010045 - Pb • 566, 567; Antonio Jose De Franca 003166 - Pb • 954; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 366; Antonio Marcos Honorio De Oliveira 018316 - Pb • 793, 795; Antonio Pereira Dos Anjos 006419 - Pb • 641; Antonio Rafael De Lima Neto 020714 - Pb • 15; Antonio Ricardo De Oliveira Filho 003385 - Pb • 163; Antonio Sergio Meira Barreto 016578 - Pb • 171; Antonio Severino Da Silva 009065 - Pb • 256; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 588; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 563, 570; Antonio Vinicius Santos De Oliveira 018971 - Pb • 724; Antonio Weryk Ferreira Guilherme 018530 - Pb • 164, 228, 229, 910; Arnilson Jose Moreira Da Costa 010926 - E • 195; Argemiro Queiroz De Figueiredo 004246 - Pb • 717; Ariano Da Silva Medeiros 008877 - Pb • 452; Arilson De Oliveira Chaves 014825 - Pb • 119; Aristoteles Santos Pessoa Furtado 006633 - Pb • 705 ; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 864; Arlur Asfora Lacerda 018046 - Pb • 214; Arthur Bernardo Cordeiro 019999 - Pb • 315; Arthur Da Costa Liola 013630 - Pb • 377; Arthur Richardsson 012323 - Pb • 559; Arthur Sarmento Sales 018081 - Pb • 921; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 600, 800; Athos Oliveira Soares 017337 - Pb • 811; Aurelio Cancio Peluso 032521 - Pr • 88; Avany Benicio Maia 000178 - Pb • 599; Ayrton Lacet Correia Porto 002915 - Pb • 61; Benedito De Andrade Santana 003737 - Pb • 135; Berilo Ramos Borba 006136 - Pb • 95; Bethulia Livia Freire Sabino 021096 - Pb • 618; Bismarck Silva Diniz 020804 - Pb • 706; Brenda Larissa Ribeiro Da Rocha 022750 - Pb • 536, 537, 538; Breno Bastos Ceacarú 160673 - Rj • 156; Bruna De Freitas Mathieson 015443 - Pb • 166; Brunna Gizelli Bezerra Ferreira 012041 - Pb • 836; Bruno Aires Colaco 012704 - Pb • 67; Bruno Antonio De Oliveira Raulino 009594 - Pb • 741; Bruno Augusto Albuquerque Nobrega 011642 - Pb • 957; Bruno Augusto Deriu 019728 - Pb • 723; Bruno Bastos De Oliveira 013445 - Pb • 191; Bruno Cabral De Alencar Monteiro 021939 - Pb • 273; Bruno Campos Lira 016871 - Pb • 361; Bruno Cesar Cade 012591 - Pb • 433; Bruno De Oliveira Poloni 351064 - Sp • 254; Bruno De Sousa Carvalho 011714 - Pb • 32; Bruno Eduardo Vilarim Da Cunha 016185 - Pb • 128; Bruno Henrique De Oliveira Vanderlei 021678 - Pe • 267; Bruno Inacio Diniz Lima Da Silva 019153 - Pb • 314; Bruno Maia Bastos 008430 - Pb • 223, 488; Bruno Matos G De Medeiros 015444 - Pb • 393; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 278, 368, 675; Bruno Vieira Fernandes Pinheiro 021224 - Pb • 791; Camila Rodrigues 037944 - Pe • 985; Camila Tharciana De Macedo 015435 - Pb • 902; Camilla Karollina Resende De Almeida 018973 - Pb • 64; Camilla Rodrigues Marques 014460 - Pb • 127; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 143; Carla Da Prato Campos 156844 - Sp • 179, 233, 238, 249, 252, 300, 388, 896; Carla Ismenia Moura Douettes 019482 - Pb • 159; Carlo Andre De Mello Queiroz 006047 - A • 840; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 815, 913, 915, 916, 917, 918, 919; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 753, 760, 761; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 16; Carlos Cicero De Sousa 019896 - Pb • 914; Carlos Eduardo Mendes Albuquerque 018857 - Pe • 391; Carlos Eduardo Pereira Teixeira 327026 - Sp • 179, 233, 238, 249, 252, 300; Carlos Fernandes De Lima Neto 013993 - Pb • 957; Carlos Roberto Pereira De Sousa 008017 - Pb • 60; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - A • 815; Carlyson Renato Alves Da Silva 019830 - Pb • 815; Carolina De Rosso Afonso 195972 - Sp • 349; Catarina Mota De Figueiredo Porto 010583 - Pb • 11; Cayo Cesar Pereira Lima 019102 - Pb • 851; Celeide Queiroz E Farias 006823 - Pb • 351; Celso Fernandes Da Silva Junior 011121 - Pb • 868; Celso Marcon 010990 - A • 299, 358, 859; Charles Alberto Monteiro Lopes 017016 - Pb • 655; Christianne Gomes Da Rocha 001057 - A • 512; Christianne Gomes Da Rocha 018305 - A • 512; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 277, 497, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 511, 512, 516, 517, 518, 532, 533, 534, 535, 541 ; Christianne Sayonara Do N Guimaraes 012489 - Pb • 17; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 664, 669; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 79, 743; Cicero Soares Fernandes 020957 - Pb • 253; Clarissa Roberta Dias Cardoso 014138 - Pb • 814; Claubertha Meyer Mendes Barbosa Regi 017004 - Pb • 733; Claudia Magaly Maia Lemos 017389 - Pb • 156; Claudio Alipio Da Silva 020915 - Pb • 924; Claudio De Sousa Silva 009597 - Pb • 372; Claudio Francisco De Araujo Xavier 012984 - Pb • 827; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 553; Claudio Kazuyoshi Kasaki 122626 - A • 785, 985; Claudio Marques Picolli 011681 - Pb • 42; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 929, 1008; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 54, 295, 895; Claudius Augusto Lyra Ferreira Cajú 025415 - Pb • 580; Cleidísio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 575, 981, 982, 983, 986; Cleonice Virginia Bruno Duarte 012752 - Pb • 556; Clesia De Oliveira Florencio 034290 - Pe • 163; Clivio Souto Guimaraes Junio 016354 - Pb • 65; Constantino De Assis Queiroga Neto 020490 - Pb • 807; Coriolano Dias De Sa 006947 - Pb • 115; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 242, 297; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - Pb • 66; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 906; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 906; Cristofane Collaco Sobrinho 011357 - E • 208; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 671, 674, 676; Damasio B Franca Neto 011707 - Pb • 142; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 775, 778, 782, 783, 789, 820, 822, 826; Damiao Vieira Da Silva 001752 - Pb • 813; Daniel Amorim Assumpcao Neves 162539 - Sp • 349; Daniel De Oliveira Rocha 013156 - Pb • 225; Daniel De Sousa Oliveira 012493 - Pb • 182; Daniel Lucena Brito 012194 - Pb • 44, 85; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 129; Daniel Sebadelhe Aranha 014139 - Pb • 23, 154, 305, 847; Daniella Ronconi 009684 - Pb • 248; Danielle Ismael Da Costa Macedo 021389 - Df • 699; Danielle Patricia Guimaraes Mendes 010504 - Pb • 384; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 66, 88, 897; Danilo Duarte Queiroz 010588 - Pb • 2; Danilo Menezes De Oliveira 021664 - Ba • 289; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 184, 185; David De Souza E Silva 007192 - Pb • 735; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 3; David Lira Saraiva De Moura 015775 - Pb • 175; David Sarmento Camara 011227 - Pb • 175; David Sombra Peixoto 016477 - A • 1003; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 645, 715, 786, 952; Decio Geovanio Da Silva 007692 - Pb • 881, 885; Delmiro Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 1031; Denyson Fabiao De Araujo Braga 016791 - Pb • 147; Deoclecio Coutinho De Araujo Neto 015276 - Pb • 895; George Aragao De Almeida 010902 - Pb • 1007; Devid Oliveira De Luna 017075 - Pb • 179, 256; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 94, 253, 375, 902; Dibs Coutinho Rodrigues 016195 - Pb • 136; Diego Araujo Sousa 021929 - Pb • 448, 449; Diego Delylly Da Costa Goncalves 015744 - Pb • 876; Diego Diniz Nunes 021410 - Pb • 448, 449; Diego Gayoso Meira Suassuna 017978 - Pb • 323; Diego Gomes Do Rego 021641 - Pb • 878; Diego Jose Mangueira Aureliano 015178 - Pb • 263; Diego Maciel De Souza 014834 - Pb • 488; Diego Wagner Paulino Coutinho Perei 017073 - Pb • 723, 724, 726; Dimitri Souto Mota 014661 - Pb • 11; Dinart Patrick De Sousa Lima 019192 - Pb • 5; Diogenes Ramalho De Lima 019576 - Pb • 631; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb • 572; Divalcy Reinaldo Ramos Cavalcante 019551 - Pb • 445; Djair Claudiano Da Silva 012671 - Rn • 568; Djalma Queiroga De Assis Filho 012620 - Pb • 764, 769, 771; Djalvani Alves Da Fonseca 007524 - Pb • 6; Douglas Pinheiro Bezerra 018567 - Pb • 137; Edemilson Koji Motoda 231747 - Sp • 784, 888; Edilaine Araujo Moraes De Santana 020655 - Pb • 1014, 1016; Edilson Cesar Souza Loureiro 002707 - Pb • 685; Edilza Batista Soares 003233 - Pb • 621, 632; Edinardo Jose Diniz 008583 - Pb • 499, 500, 501, 532, 533, 534, 535; Edson Aurelio F. Pereira 015091 - Pb • 128; Edson Batista De Souza 003183 - Pb • 303, 481, 484, 485, 486, 487; Edson Herpo Barreto E Damasceno 023065 - Pb • 57; Eduardo Barreto Honorio 019594 - Pb • 698; Eduardo Da Silva Cavalcante 024923 - Df • 326; Eduardo De Lima Nascimento 017980 - Pb • 884, 887; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 266, 631, 701, 857; Eimar De Paiva Macedo 001853 - Pb • 232, 423; Elaine Maria Goncalves 013520 - Pb • 177; Elane Cristina Pereira Job 013337 - Pb • 635; Elenice Maria Da Conceicao 017983 - Pb • 876; Eliane Cristina De Araujo Oliveira 019746 - Pb • 453; Elias Antonio Freire 012050 - Pb • 1018; Elida Margarida Almeida Dias 017787 - Pb • 837; Eliete Santana Matos 010423 - Ce • 382, 644; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 13, 14, 22, 81, 100, 114, 345, 355, 795, 979; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 37, 354, 393; Ellen Thamiris Pimenta 020928 - Pb • 721; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - A • 1039; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 565; Elyvelton Guedes De Melo 023314 - Pb • 651; Elza Maria Do Nascimento 087990 - Mg • 304; Elza Megumi I Sassaki 095740 - Sp • 47; Emilio Henrique De Almeida 008145 - Pb • 766; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 20, 387, 549, 717; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 141; Epitacio Queiroga Filho 012652 - Pb • 867; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 326, 392; Erika De Fatima Souza Durand 012234 - Pb • 121; Erivaldo Leite Carneiro 010545 - Pb • 599, 774; Erony Felix Da Costa Andrade 032309 - Pe • 811; Estacio Lobo Da S. Guimaraes Neto 017539 - Pe • 710; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 678; Euda De Araujo Cordeiro 008038 - Pb • 360; Eunice Pedro De Carvalho 004631 - Pb • 957; Eurijane Augusto Ferreira 020281 - A • 76; Euzelia Rocha Borges Serrano 007928 - Pb • 64; Eva Pires Goncalves 008886 - Pb • 1013; Eva Wilma Nunes De Andrade 020004 - Pb • 118; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350 - Rn • 652; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 246; Evanes Bezerra De Queiroz 007666 - Pb • 276; Eveline Bezerra Paiva 011507 - Pb • 48; Everaldo Gomes De Leiros Junior 011010 - E • 265; Everson Coelho De Lima 020294 - Pb • 164, 228, 229, 910; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 330; Fabio Brito Ferreira 009672 - Pb • 735; Fabio Frasato Caires 124809 - Sp • 539; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 344, 464; Fabio Junior Goncalves 018272 - Pb • 625; Fabio Maia Trigueiro 016027 - Pb • 675; Fabio Meireles Fernandes Da Costa 009273 - Pb • 597; Fabio Ronale Cavalcanti De Souza 008937 - Pb • 48; Fabio Venancio Dos Santos 008176 - Pb • 705; Fabricia Batista Neves Santos 009604 - Pb • 393; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 107, 752, 755, 760; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 716; Felipe Alcantara Gusmao 013639 - Pb • 403; Felipe Andres Acevedo Obanez 206339 - Sp • 262; Felipe Augusto De Melo E Torres 012037 - Pb • 341; Felipe De Medeiros Farias 016897 - Pb • 302; Felipe Maciel Maia 013998 - Pb • 289; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 176; Felipe Vieira De Medeiros Silvano 020563 - B • 1003; Felipe Goncalves Garcia De Araujo 016869 - Pb • 65; Felisberto De Souto Xavier 014667 - Pb • 1033; Fernanda Alves Rabelo 014884 - Pb • 41; Fernanda Araujo Da Rocha F. De Oliv 017821 - Pb • 723; Fernanda Garcez Lopes De Souza 208371 - Sp • 876; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 2, 12; Fernando Antonio Cavalcante 002272 - Pb • 445; Fernando Jose Bonatto 025698 - Pr • 281; Fernando Luz Pereira 147020 - A • 365, 897; Fileno De Medeiros Martins 013294 - Pb • 894; Flaida Beatriz Nunes De Carvalho 096864 - Mg • 673, 980; Flavia Almeida Moura Di Latella 109730 - Mg • 332; Flavia Torres De Miranda Freire 012003 - Pb • 85; Franciscclaudio De Franca Rodrigues 012118 - Pb • 211, 895; Francinalda Ferreira De A Lima 004952 - Pb • 932, 935; Francisca Francinete De Alexandria 005401 - Pb • 130, 131; Francisco Adailson C. De Sousa 015459 - Pb • 91, 286; Francisco Assis Fidelis Oliveira Fi 014839 - Pb • 68; Francisco Bezerra De Carvalho Junio 015638 - Pb • 414; Francisco Das Chagas De Sousa 011046 - Pb • 800, 802, 804, 805, 806; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 564; Francisco De Sousa Reis 003900 - Pb • 865; Francisco Eudo



Brasileiro 006583 - Pb • 386; Francisco Fidelis Filho 001483 - Pb • 70; Francisco Gomes De Araujo 005357 - Pb • 627; Francisco Jose Viera 005167 - Pb • 730; Francisco Leite Minervino 005090 - Pb • 821; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 332, 342; Francisco Pereira Sarmiento Gadelha 009542 - Pb • 286; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 464; Francisco Porfirio Assis Alves Silv 021952 - Pb • 458, 466; Francisco Romano Neto 012198 - Pb • 927; Francisco Romero De Aragao 007972 - Pb • 584; Francisco Valeriano Ramalho 016034 - Pb • 739; Francois Queiroz Da Costa 015875 - Pb • 98; Frida Gandelman Azoubel 021392 - Pe • 253; Gabriel Cesar Banho 101531 - Sp • 194; Gabriel De Lima Cirne 020728 - Pb • 211; Gean Luiz Martins 016776 - Pb • 619; Gefferson Da Silva Miguel 020695 - Pb • 911, 912; George Alexandre Ribeiro De Oliveira 012871 - Pb • 60; George Campos Dourado 013611 - B • 807; George Campos Dourado 013611 - Pb • 752; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 825, 833, 853; George Ventura De Moraes 011504 - Pb • 361; George Antonio Paulino C. Pereira 020967 - Pb • 723, 724; Georgia Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 95, 901; Georvania Nobrega Pereira 017166 - Pb • 386 ; Geralda Queiroga Da Silva 010392 - Pb • 647; Geraldez Tomaz Filho 011401 - Pb • 290, 941; Geraldo Carlos Ferreira 003568 - Pb • 763; Geraldo Horikawa 090275 - Sp • 359; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 117; Germana Souza Araujo 016441 - Pb • 199; Gessycleide Batista Duarte 016921 - Pb • 24; Giacomo Porto Neto 016040 - Pb • 23, 305, 847; Gilberto Borges Da Silva 058647 - Pr • 297; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 149, 151, 152, 153; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 432, 460; Gildo Leobino De Souza Junior 028669 - Ce • 557, 714; Gildo Tavares De Melo Junior 014096 - A • 666; Gildo Tavares De Melo Junior 014096 - Pb • 692; Giliardo De Paulo De Oliveira Lins 015003 - Pb • 937; Gilmar Nogueira Silva 013821 - Pe • 1034; Gilmar Nogueira Silva 018667 - Pb • 1038; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb • 212; Gilvan De Alcantara Gusmao 002945 - Pb • 411, 419; Gilvania Maciel Virginio Pequeno 009328 - Pb • 370; Giordana De Melo Azevedo Colaco 014169 - Pb • 788; Giordana Meira De Brito 010975 - Pb • 491; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335 - Pb • 595; Giordano Bruno Linhares De Melo 015462 - Pb • 269; Giordano Fialho Fontes 019416 - Pb • 286; Giordano Mouzalas De Souza E Silva 019460 - Pb • 39, 105, 291, 329; Giovanna Brandao Cavalcanti Leoncio 012498 - Pb • 875; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 339, 379; Girlance Carneiro Limeira 019603 - Pb • 195; Gisela Nicolau Faustino Gomes 017311 - Pb • 144; Gisela Vieira De Melo Monteiro 016113 - Pe • 380; Gisele Camilo De Araujo 013178 - Pb • 6; Gislaine Lins De Oliveira 011135 - Pb • 939; Gitana Soares De Mello E Silva Pare 016443 - Pb • 129; Giulio Alvarenga Reale 065628 - Mg • 340; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 359, 399, 464; Givaldo Soares De Lima 010190 - Pb • 390, 445; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 116; Glauber Maciel Pires 019417 - Pb • 759; Glaucio Jose Da Silva Soares 004305 - Pb • 311; Guilherme Henrique Silveira E Silva 014271 - Pb • 395; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 381, 391; Guilherme Trindade H. B. Cavalcanti 021225 - Pb • 791; Gustavo De Brito Lyra 008512 - Pb • 407; Gustavo De Oliveira Delfino 013492 - Pb • 710, 719; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 380; Gustavo H. Dos Santos Viseu 117417 - Sp • 237; Gustavo Pasquali Parise 155574 - Sp • 254, 280; Gustavo Rodrigo Maciel Conceicao 000680 - A • 74; Gustavo Rodrigo Maciel Conceicao 019297 - A • 56; Gutemberg Sarmiento Da Silveira 007893 - Pb • 1012; Gutemberg Cardoso Agra De Castro 011596 - Pb • 429; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 763, 768, 770; Hallison Gondim De Oliveira Nobrega 016753 - Pb • 21, 25, 26, 29, 30, 31, 363; Hamilton Da Costa Medeiros 009972 - Pb • 558; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 315; Haroldo Wilson Martinez De Souza 020366 - A • 376; Helio Lira De Lucena Junior 018857 - Pb • 55; Henrique Dougllas Juca Pereira 013616 - Pb • 410; Henrique Guedes De Oliveira 021624 - Pb • 490; Henrique Jose Parada Simao 107399 - Pb • 114; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 22, 345, 355; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 37, 81, 232, 335, 354, 393; Henrique Souto Maior 013017 - Pb • 553 ; Henrique Toscano Henriques 015196 - Pb • 597, 723, 848; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 193, 296; Herbert William Arantes Martins 010835 - Pb • 1025; Hermann Cesar De Castro Pacifico 006072 - Pb • 122; Hermann Lundgren Correa Regis 012767 - Pb • 675; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 874; Hidirny Suellen De Andrade Paula 013753 - Pb • 260; Hildebrando Costa Andrade 009318 - Pb • 103; Hildemar Guedes Maciel 003135 - Pb • 811; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 13, 14, 75, 87, 110, 239, 245, 261, 264, 268, 287, 298, 306, 903, 904; Hipolito Nogueira Porto Jnior 009970 - Pr • 359; Hiran Leao Duarte 010422 - Ce • 382, 644; Hugo Pires Torres Jeronimo Leite 011580 - Pb • 130, 131; Hugo Tardely Lourenco 016211 - Pb • 144; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 877; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 877; Humberto De Brito Lima 015748 - Pb • 157; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 551; Humberto Graziano Valverde 013908 - Ba • 739; Humberto Leite De Sousa Pires 008281 - Pb • 772; Humberto Luiz Teixeira 118891 - Rj • 258; Humberto Malheiros Gouvea 011545 - Pb • 241; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 294; Idemar Jose Ferreira 005089 - To • 34; Inaldo Pessoa Dos Santos 013614 - Pb • 1042; Ingrid Gadelha De Andrade 015488 - Pb • 56, 295; Iram Estrela Medeiros Junior 015201 - Pb • 691; Irenaldo Ribeiro Dos Santos 005519 - Pb • 899; Irio Dantas Da Nobrega 010025 - Pb • 308; Isaac Augusto Brito De Melo 013120 - B • 272; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 293; Isadora Dantas Montenegro 019824 - Pb • 509; Isael Bernardo De Oliveira 006814 - Ce • 1010; Israel Remora Pereira De Aguiar Men 017757 - Pb • 290; Italo Jose Azevedo Bonifacio 014291 - Pb • 44, 85; Italo Rossi Costa De Miranda 023631 - Pb • 464; Iuska Kyvia Dantas Gomes 021353 - Pb • 799; Ivalci Sousa Brito Ramos 021878 - Pb • 1021; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 230, 602; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 178; Izabela Lins De Oliveira 012890 - Pb • 939; Izaura Falcão De Carvalho E Moraes 009271 - Pb • 814; Izaura Gracinda Miranda Dos Santos 019722 - Pb • 214; Jacemy Mendonca Beserra 005453 - Pb • 831, 835, 837, 842; Jackeline Soares De Andrade Medina 019616 - Pb • 595; Jackson Da Costa Ribeiro 017416 - Pb • 869; Jackson Rodrigues Da Silva 015205 - Pb • 737; Jailson Araujo De Souza 010177 - Pb • 861; Jailson Gomes De Andrade Filho 017938 - Pb • 324; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 409; Jaldemiro Rodrigues De Ataíde 011591 - Pb • 414, 825; Jamerson Neves De Siqueira 010026 - Pb • 120; Janaina Melo Ribeiro Tomaz 010412 - Pb • 4, 684; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 874; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 654, 801, 806, 809, 868, 870; Jeremias Nascimento Dos Santos 018052 - Pb • 317; Jessica Alyne Costa Guedes 020824 - Pb • 225; Jimenna Kelly Luiz De Oliveira 016545 - Pb • 607; Joao Afonso Gomes Cavalcanti Abilio 023297 - Pb • 777; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 353; Joao Alves Barbosa Filho 004246 - A • 20, 25, 74, 76, 346, 798, 870, 900; Joao Alves Da Silva Junior 008813 - Pb • 584; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - Pe • 383; Joao Batista De Siqueira 009937 - Pb • 668 ; Joao Batista Leonardo 012275 - Pb • 817, 823; Joao Bosco Cavalcante 004371 - Pb • 117; Joao Bosco Dantas De Lima 019369 - Pb • 934, 936; Joao Brito De Gois Filho 011822 - Pb • 361; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 565, 569, 572, 582, 585, 586, 587; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 628, 629, 642; Joao Freire Da Silva Filho 003522 - Pb • 217; Joao Gaudencio Diniz Cabral 004562 - Pb • 234; Joao Jose Maciel Alves 017488 - Pb • 975; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 693; Joao Moura Montenegro 006346 - Pb • 550; Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo 019555 - Pb • 40; Joao Paulo A Barreto Cavalcante 022880 - Ce • 1024; Joao Paulo De Justino E Figueiredo 009334 - Pb • 194; Joao Paulo Figueiredo De Almeida 018986 - Pb • 829, 830; Joao Vitor Chaves Marques 030348 - Ce • 862; Joelma Da Silva Sales 021106 - Pb • 700; Joelma Figueiredo 012128 - Pb • 275; Joilma De Oliveira F. A Santos 006954 - Pb • 454; Jonas Brailio De Carvalho Rolim 016795 - Pb • 629; Jordana De Pontes Macedo 018369 - Pb • 566, 567; Jorge Marcio Pereira 016051 - Pb • 471; Jorge Marcio Pereira 016051 - Pe • 477; Jorio Machado Dantas 018795 - Pb • 272; Jose Adriano Dantas 018044 - Pb • 808; Jose Airtom G Abrantes 009898 - Pb • 931; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 555, 727; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083 - Pb • 447; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 149; Jose Almir Da R Mendes Junior 000392 - A • 490; Jose Alves Cassiano Junior 012785 - Pb • 62; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 945; Jose Alves Formiga 005486 - Pb • 809, 996, 999; Jose Antonio Da Silva Filho 001855 - Pb • 334; Jose Antonio De Oliveira 004199 - Pb • 614; Jose Areias Bulhoes 000789 - Al • 65; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - A • 105, 1031; Jose Arnaldo Janssen Nogueira 020832 - Pb • 1036; Jose Augusto De Macedo Maia 001145 - Pe • 1025; Jose Augusto De Rezende Junior 131443 - Sp • 84; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb • 138, 139; Jose Ayron Da Silva Pinto 017797 - Pb • 8, 9, 10; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 854; Jose Bruno Queiroga De Oliveira 018817 - Pb • 796; Jose Carlos Da Silva 011247 - Pb • 556; Jose Carlos Gomes Da Costa 012223 - Pb • 755, 1014, 1016; Jose Carlos Nunes Da Silva 009371 - Pb • 388; Jose Carlos Skrzyszowski Junior 045445 - A • 998; Jose Carlos Skrzyszowski Junior 045445 - Pb • 998; Jose Carlos Soares De Sousa 006617 - Pb • 596; Jose Cavalcanti De Rangel Moreira 009466 - Pe • 840; Jose Claudemy Tavares Soares 006593 - Pb • 312; Jose De Arimateia Pereira Da Silva 013366 - Pb • 810; Jose De Medeiros Pacheco 005689 - Rs • 102; Jose De Oliveira Gangorra 003007 - Pb • 431; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 752; Jose Dijay Da Costa Lima Junior 016215 - Pb • 116; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 357; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504 - Pb • 537, 841; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 108, 370, 373, 536, 538; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 93; Jose Evandro Alves Da Trindade 018318 - Pb • 560, 561; Jose Evanildo Pereira De Lima 009456 - Pb • 438; Jose Fernando Gomes Correia 015372 - Pb • 174 ; Jose Ferreira Da Costa 005291 - Pb • 195; Jose Ferreira Lima Junior 009468 - Pb • 634; Jose Ferreira Neto 004486 - Pb • 680, 819; Jose Filipe Alves Freire 008907 - Pb • 160, 229; Jose Francisco De Lira 004234 - Pb • 892; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 724; Jose Helio De Oliveira Junior 002626 - Pb • 865; Jose Hercilio Maia 000558 - Pb • 810; Jose Humberto Cassiano 011093 - Pb • 92; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 736, 765; Jose Ivanildo Dias Junior 011934 - Pb • 36; Jose Ivanildo Soares Da Silva 009285 - Pb • 849; Jose Jeronimo De Barros Ribeiro 007973 - Pb • 165; Jose Jurandy Queiroga Urtiga 017680 - Pb • 170, 604; Jose Laedson Andrade Silva 010842 - Pb • 696, 697; Jose Lidio Alves Dos Santos 156187 - Sp • 630; Jose Luis De Sales 009351 - Pb • 23, 700; Jose Luis Meneses De Queiroz 010598 - Pb • 490; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 146; Jose Maria De Almeida Bastos 000973 - Pb • 488; Jose Murilo Freire Duarte Junior 015713 - Pb • 573; Jose Nazareno De Azevedo 006357 - Pb • 747; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 750, 754, 760, 762; Jose Nilton Liberato De Abreu 009903 - Pb • 620, 623; Jose Nivaldo Da Silva 007224 - Pb • 438, 439; Jose Odio Lobo Maia 004497 - Pb • 901; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 97, 400, 417; Jose Orisvaldo Brito Da Silva 057069 - Rj • 367; Jose Orlando Pires Ribeiro De Medei 016905 - Pb • 930; Jose Osenaldo De Castro 003665 - Pb • 339; Jose Osni Nunes 005915 - Pb • 1028; Jose Roberto Kogachi 131611 - Sp • 612; Jose Rubens De Moura Filho 014649 - Pb • 90; Jose Valdemir Da Silva Segundo 011416 - Pb • 32; Jose Valeriano Da Fonseca 004115 - Pb • 739; Jose Venancio De Paula Neto 006137 - Pb • 651; Jose Virgolino De Sousa 005177 - Pb • 265; Jose Weliton De Melo 009021 - Pb • 648, 651; Joseane Roberto Pires Cirqueira 011825 - Pb • 1012; Josefa Amelia Queiroz Da Silva 010415 - Pb • 1040, 1042; Josefa Vicente Da Costa 002871 - Pb • 748; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 712, 883; Josemilia Guerra

010561 - Pb • 181; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 77; Josilene Barbosa Da Silva Alves 010636 - Pb • 1041; Josmar Vinicius Souza Bezerra 016804 - Pb • 179; Josue Diniz De Araujo Junior 013199 - Pb • 923; Juliana Do O Tejo E Torres 015203 - Pb • 341; Juliana Guedes Da Silva 011317 - Pb • 41; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 565; Julierme De Fontes Fernandes 015210 - Pb • 202; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 482, 483, 493, 496, 513, 514, 515, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 542, 543; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 660, 670; Julio Cesar Nunes Da Silva 018798 - Pb • 723, 724; Juramir Oliveira De Sousa 010644 - Pb • 615, 636; Jurandir Pereira Da Silva 005334 - Pb • 178, 200; Jussara Tavares Santos Sousa 012519 - Pb • 198, 199; Kadmo Wanderley Nunes 011045 - Pb • 125; Kaline De Melo Duarte 014042 - Pb • 675; Karla Estefanny De Lacerda Almeida 019880 - Pb • 1013; Karla Kristhina De A Barros 019881 - Pb • 221, 222; Karlos Alberto Vidal 019988 - Pb • 415; Katarinne L R Cabral Crispim 010757 - Pb • 371; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 347 ; Keila Cristina Brito Da Silva 010982 - Pb • 964; Kennya Juliana A De S Cristovao 012718 - Pb • 829, 830; Klebert Marques De Franca 011193 - Pb • 773; Kleyton Cesar Alves Da Silva Viriat 017345 - Pb • 723, 848; Ladilson De Sousa Araujo 005133 - Pb • 690; Laelson Teixeira Da Silva 032041 - Pe • 163; Lara Rola Bezerra De Menezes 022373 - Ce • 1001; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - B • 659, 662, 663, 664, 666, 668, 781; Leandra Ramos De Figueiredo 019903 - Pb • 832; Leandro Alberto Ramos 294128 - Sp • 331; Leandro Moreira Pita 012542 - Pb • 1001; Leila Maria Silva Estevam Xavier 000835 - Pe • 661; Leila Lidiani Brasileiro De Oliveira 014266 - Pb • 395; Leila Mejdalani Pereira 128457 - Sp • 341; Leomando Cezario De Oliveira 017288 - Pb • 598; Leonard Henrique Miranda Viana 009265 - Pb • 459; Leonardo De Paiva Pinheiro 024936 - Pe • 985; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002 - Pb • 688; Leonardo Nascimento Gonçalves Drumo 000768 - A • 75, 702, 703; Leonardo Paiva Varandas 012525 - Pb • 72; Leonardo Pretto Flores 014638 - Df • 326; Leonardo Rodrigues Da Costa 014570 - Pb • 189; Leonel Wagner Chaves Moraes De Lima 014982 - Pb • 145; Leonildo Apolinario De Macedo 002638 - Pb • 607; Leopoldo Marques D Assuncao 006560 - Pb • 724; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 7, 73, 196, 285, 900; Lilian Maria Duarte Souto 011490 - Pb • 28; Liliane Kerolayne Diniz De Abreu 014677 - Pb • 632; Lincon Bezerra De Abrantes 012060 - Pb • 992, 996, 999; Lindaura Sheila B Sodre 012685 - Pb • 134; Lindberg Lira De Souza 019163 - Pb • 624; Lino Jose Nunes De Freitas 006662 - Pb • 824; Livia De Sousa Sales 017492 - Pb • 322; Livio Sergio Lopes Leandro 011692 - Pb • 637; Lorena Dantas Montenegro 016849 - Pb • 497, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 511, 512, 516, 517, 518; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 718, 893; Lourenco De Miranda Freire Neto 016526 - Pb • 85; Lourenco Gomes Gadelha De Moura 021233 - Pe • 75; Luana Braga 027958 - Ce • 220; Luana Lais Santiago Da Silva 032987 - Pe • 173; Luara Gabrielle A. Dos Santos Fidel 015216 - Pb • 68, 70, 104; Lucas Barbosa De Carvalho Gonçalves 014846 - Pb • 85; Lucas Da Silva Luiz Bezerra 021739 - Pb • 442; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 948, 964; Lucelia Maria Pacheco Vaz Manso 012410 - Pe • 19; Lucenildo Felipe Da Silva 009444 - Pb • 495, 510; Luciana Martins De Amorim Amaral 026571 - Pe • 378; Luciana Pereira Gomes Browne 000786 - Pe • 813; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 99, 100; Luciana Tavares Gonçalves De Sousa 102389 - Mg • 304; Luciano Alencar De Brito Pereira 019380 - Pb • 184, 185; Luciano Bandeira Pontes 022291 - Ba • 313; Luciano Breno Chaves Pereira 021017 - Pb • 418; Luciano Carneiro C Filho 017923 - Pb • 590; Lucius Benito Costa Filho 019250 - Pb • 643; Luis Fernando Martins Santos 017291 - Pb • 497, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 511, 512, 516, 517, 518; Luiz Antonio Teles Dos Santos 003493 - Pb • 745; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 3, 155; Luiz Carlos De Siqueira 026335 - Pe • 873; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 193, 256; Luiz Da Silva 004594 - Pb • 742; Luiz Eduardo Cabral Da Silva 008959 - Pb • 491; Luiz Felipe Cirsi Silva 354167 - Sp • 331; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - A • 98, 116 ; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - Sp • 271; Luiz Fernandes Neto 004504 - Pb • 36; Luiz Gustavo De Sousa Marques 014343 - Pb • 1029, 1037; Luiz Inacio De Araujo Filho 007546 - Pb • 334; Luiz Mauro Guimaraes 021916 - Rj • 42; Luiz Phillipe Pinto De Souza 018696 - Pb • 441; Luiz Ricardo Castro Guerra 017598 - Pe • 383; Luiz Urquiza Da Nobrega Neto 013494 - Pb • 138, 139; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516 - Pb • 43; Lusinet Dos Santos 003280 - Pb • 457; Luzia Coroline De Lucena Batista 011479 - Pb • 1033, 1035, 1037; Lygia Rafaela Henriques De Albuquerque 014940 - Pb • 886; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 661, 1010; Mabel Nunes Rocha 006972 - Pb • 887; Magda Maria Barreto 005121 - Es • 237; Manoel Agostinho Do Nascimento Neto 017293 - Pb • 17; Manoel Clementino De Freitas 006704 - Pb • 216; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 1023; Manoel Ferreira De Pontes 010555 - Pe • 78; Manoel Gomes Da Silva 002057 - Pb • 728; Manoel Idalino Martins Junior 022010 - Pb • 593; Manoel Piedade 006197 - Pe • 191; Manuela Sarmento 018454 - Ba • 336; Mara Carolina Lacerda Loureiro 017750 - Pb • 694; Marcel Jeronimo Lima Oliveira 015285 - Pb • 372; Marcel Joffily De Souza 014338 - Pb • 330; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 734, 896, 961; Marcela Torres Vasconcelos 016375 - Pb • 207; Marcelino Xenofanes Diniz 011015 - Pb • 478, 479, 480; Marcelo Caldas Lins 011378 - Pb • 574, 1040; Marcelo Campos De Medeiros 012219 - Pb • 767; Marcelo De Oliveira Elia 188868 - B • 5; Marcelo Suassuna Laureano 009737 - Pb • 650; Marcelo Tostes De Castro Maia 063440 - Mg • 32; Marcelo Wanderley Alves 022528 - Pb • 688; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 115, 279, 384; Marcia Carlos De Souza 007308 - Pb • 582, 583, 585, 586, 587; Marcia Moreira Da Silva 011985 - Pb • 540, 541; Marcia Regina Gunha Pessoa 006602 - Pb • 362; Marcia Vieira De Melo Malta 007710 - Pe • 43; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 381; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 7, 73, 285; Marcio Aurelio Siqueira Ferreira 008666 - Pb • 2; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200 - Pb • 132; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 874; Marcio Meira C Gomes Junior 012013 - Pb • 46, 279; Marcio Regis Gomes De Souza 006650 - Pb • 562, 571; Marco Antonio Alcoforado 004540 - Pb • 62; Marco Aurelio De Medeiros Villar 012902 - Pb • 78; Marco Aurelio De Siqueira Freire 018716 - Pe • 732; Marcondes Vieira Da Silva 021866 - Pb • 930; Marcos Antonio Camelo 007488 - Pb • 165, 213; Marcos Antonio Chaves Neto 005729 - Pb • 265; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 169, 183, 186, 197, 205, 757, 779, 834, 839, 890, 928, 943, 944, 949, 951, 958, 960, 962, 963, 965, 966, 967, 970, 971, 972, 973, 984, 1015, 1017, 1019; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 9, 10; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 657, 658, 669, 692; Marcos Ramom Alves Freitas 022606 - Pb • 738; Marcos Reis Gandin 026415 - Sc • 898; Marcos Rique De Souza 007841 - Pb • 246; Marcos William Guedes De Arruda 001246 - Pb • 428; Marcos Gonçalves De Castro 134703 - Rj • 880; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 243, 626; Marcus Vinicius De Oliveira Muniz 020628 - Pb • 493, 513, 514, 515, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531; Margarete Felix De Freitas 018483 - Pb • 241 ; Maria Aldevan Abrantes Fortunato 005609 - Pb • 994; Maria Angelica Figueiredo Camargo 015516 - Pb • 581; Maria Auxiliadora Cabral 008141 - Pb • 787; Maria Cinthia Grilo Da Silva 017295 - Pb • 4, 27; Maria De Fatima Nobrega Queiroga 003954 - Pb • 868; Maria De Lourdes Saraiva Pontes 004710 - Pb • 890; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 226, 227; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678 - Pb • 59, 89; Maria Domitília Ramalho 008712 - Pb • 852; Maria Jose Lucena De Medeiros 003928 - Pb • 763; Maria Jose Rodrigues Filha 011380 - Pb • 244; Maria Lucília Gomes 084206 - Pb • 1011; Maria Lucília Gomes 084206 - Sp • 359, 989; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - B • 959, 968, 969; Maria Oletriz De Lima Filgueira 011534 - Pb • 260; Maria Rodrigues Sampaio 003560 - Pb • 339; Maria Tereza Alves De Oliveira 009232 - Pb • 743; Mariana Ribeiro Do Vale J. Da Costa 018181 - Pb • 59; Mariangela Ramalho Gomes 022357 - Pb • 168; Maricelle Ramos De Oliveira 016531 - Pb • 372; Marilene Monteiro Soares 005785 - Pb • 946; Marília Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 346, 870; Marily Miguel Porcino 019159 - Pb • 737; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000983 - A • 23; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 867, 905; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 57; Marinaldo Bezerra Pontes 010057 - Pb • 552; Marinaldo Pereira Braz 002291 - Pb • 151; Mario Aby Zayan Toscano Lyra 007474 - Rn • 568; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 346; Mario Formiga Maciel Filho 005339 - Pb • 133, 208; Mario Gomes De Araujo Junior 006771 - Pb • 491; Mario Sergio Pereira Do Nascimento 006748 - Rn • 188; Marisete Fedrigo 015112 - B • 255; Markus Samuel Leite Norat 015765 - Pb • 145; Marloiva Andarde Sampaio 031008 - Rs • 643; Marlos Sa Dantas Wanderley 013892 - B • 403; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 80; Mary Marinho Cabral 178485 - Sp • 86; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 909; Mauricio Do Carmo Tenorio 001480 - Pb • 209; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 167; Mauricio Marques De Lucena 008348 - Pb • 58; Mauricio Silva Leahy 013907 - Ba • 739; Maurilio Pereira De Figueiredo 011260 - Pb • 175; Mayara Monique Queiroga Wanderley 018791 - Pb • 801, 871; Melina Valenca Maciel Paes Barreto 021510 - Pb • 466; Melina Valenca Maciel Paes Barreto 021519 - Pb • 340; Melissa Abramovici Pilotto 017872 - A • 893; Melissa Abramovici Pilotto 035270 - Pr • 718; Micheline Xavier Trigueiro 013579 - Pb • 103; Michelle Christine Asevedo Da Costa 018518 - A • 572; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - Pb • 756; Milton De Andrade Rodrigues 096231 - Sp • 329; Milton Gomes Soares Junior 008622 - Pb • 421; Miraides Guedes Rodrigues 008577 - Pb • 397; Miriam De Sousa Lima 007071 - Pb • 357; Moises Batista De Souza 149225 - A • 77, 365, 701; Moises Duarte Chaves Almeida 014688 - Pb • 158; Moises Mota Vieira Bezerra De Medei 017778 - Pb • 317; Moises Tavares De Moraes 014022 - Pb • 440; Mona Lisa Oliveira 017498 - Pb • 464; Monica Cristina De Souza Oliveira 021553 - Pb • 1; Monica Patricia Marsicano De Brito 019290 - Pb • 874; Monique Almeida Soares 012078 - Pb • 57; Monique Cortez Moreira Dantas 031852 - Ce • 220; Muryllo Monteiro Paiva 023211 - Pb • 851; Mychellyne Stefannya Bento Brasil E 010867 - Pb • 352; Myrtes Maria Costa Do Nascimento 013926 - Pb • 274; Nadia Karina De Moura Maciel 010630 - Pb • 720; Napoleao Rodrigues De Sousa 019292 - Pb • 565, 569, 572; Narryma Kezia Jatoba 025651 - Df • 269; Natanaelson Silva Honorato 021197 - Pb • 455; Nayane Pereira Dos Santos Ramalho 023057 - Pb • 203; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 12, 671, 672; Nelson Davi Xavier 010611 - Pb • 848; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 257, 364, 630, 903, 947; Nelson Paschoalotto 139799 - Rj • 903; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues 128341 - Sp • 326; Nelson Willians Fratoni Rodrigues 128341 - Pb • 833; Nemesio Almeida Soares Junior 011263 - Pb • 181; Neuvanize Silva De Oliveira 015235 - Pb • 63, 247, 488; Newton Nobel Sobreira Vitta 010204 - Pb • 760; Nicole Leitao De Figueiredo Medeiro 016940 - Pb • 65; Niedja Agra De Araujo 007264 - Pb • 590; Nielsen Salustino Araujo 018705 - Pb • 137; Nielson Gonçalves Chagas 016537 - Pb • 157; Nilj Nobrega Da Costa 023539 - Pb • 744; Nivaldo Gabriel Ribeiro Junior 017618 - Pb • 317; Noaldo Belo De Meireles 009416 - Pb • 184; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 1027; Odon Pereira Brasileiro 002879 - Pb • 736; Olinda Sammara De Lima Aguiar 00936



- Pb • 638; Paulino Gondim Da Silva Neto 015105 - Pb • 115; Paulla Rafaelle Diniz De O.G. Ferna 015146 - Pb • 348; Paulo Esdras Marques Ramos 010538 - Pb • 441; Paulo Fernando Paz Alarcon 037007 - Pr • 351, 1000, 1002; Paulo Francisco De Andrade Junior 021658 - Pb • 952; Paulo Gois 009939 - Pb • 348; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 65; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 681, 682, 688, 929, 930; Paulo Jose De Mendonca Silva 002747 - Pb • 442; Paulo Roberto Dias Cardoso 016693 - Pb • 749; Paulo Roberto Teixeira Trino Junior 087929 - Rj • 913; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 833; Paulo Roberto Vigna 029174 - Pe • 716; Paulo Roberto Vigna 173477 - Sp • 716; Paulo Sergio Lyra Pereira Da Silva 003524 - Pb • 849; Paulo Sergio Tavares Lins Falcao 009578 - Pb • 111; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 565, 729; Pedro Bernardo Da Silva Neto 007343 - Pb • 643; Pedro Eriudo Cavalcante De L. Filh 019432 - Pb • 740; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 372; Pedro Henrique Abath Escorel Borges 019667 - Pb • 743; Pedro Henrique Landim Albuquerque 031885 - Pe • 43; Pedro Inacio De Santana 003083 - Pb • 591 ; Pedro Nunes De Lima Filho 004147 - Pb • 774; Pedro Ricardo Correia Mendes 017385 - Pb • 763; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 925; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 166; Petruccio Sousa Ferreira Paiva 015413 - Pb • 300; Pio Carlos Freiria Junior 021721 - A • 974; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 99, 114; Polyanna Figueiredo De Andrade 021369 - Pb • 643; Polyanna Onias Alves Bandeira 011882 - Pb • 210; Priscila Cristiane Andre Freire 021622 - Pb • 460; Priscila Martins Cardozo Dias 252569 - Sp • 282; Priscila Mesquita 008963 - Rn • 553; Rafael Alves M. Araujo 020942 - Pb • 450; Rafael De Andrade Thiamer 016237 - Pb • 116; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 499, 500, 501, 532, 533, 534, 535; Rafael Pontes Vital 015534 - Pb • 34, 69; Rafael Rodrigues Neves Gomes 015626 - Pb • 140; Rafael Sganzerla Durand 000856 - A • 983; Rafael Sganzerla Durand 211648 - A • 689, 988, 993; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Pb • 329, 818, 993; Rafael Sganzerla Durand 211648 - Sp • 172; Rafaela Cristina Medeiros Do Amaral 015244 - Pb • 116; Rafaela Ferreira Medeiros 014899 - Pb • 65; Rafaela Santos Cavalcante De Arruda 008175 - Pb • 579; Rafaela Silveira Da Cunha Araujo 012463 - Pb • 659, 1006; Rafaella Correia Diniz 013423 - Pb • 421; Rafaella Fernanda L. Soares Da Cost 014901 - Pb • 61; Rafaelle Ferreira Dos Santos 017147 - Pb • 333; Raimundo Nonato Da Costa 003796 - Pb • 1004; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 463; Ramon Lopes Dias Ferreira 020582 - Pb • 815, 913, 915, 916, 917, 918, 919; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 38, 50, 51, 52, 53, 307; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 339; Ranniere Matilde Da Silva Santos 010891 - E • 190, 199; Raoni Lacerda Vita 014243 - Pb • 604; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 749; Raphael Farias Viana Batista 014638 - Pb • 167; Raphaela Ribeiro Farias Xavier 014509 - Pb • 8, 9, 10; Rayssa Carolynni Barbosa Pires 016614 - Pb • 495; Rea Sylvia Batista Soares 014247 - Pb • 632; Rebeca Delfino Vasconcelos 016615 - Pb • 462; Rebeca Resende De Franca Rodrigues 022410 - Pb • 295; Rejane Maria Mello De Vasconcelos 005492 - Pb • 425; Rejanio De Lima Marques 021384 - Pb • 1038; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 1010; Renata Felinto De Farias Aires 015921 - Pb • 603, 605, 608; Renata Pessoa Donato 011998 - Pb • 120; Renata Siqueira Alcantara 012370 - Pb • 151; Renato Cabral Souto 005098 - Pb • 444; Renato Mello Leal 160120 - Sp • 180; Renato Mello Leal 170931 - Rj • 180; Renato Tadeu Rondina Mandaliti 115762 - Sp • 797; Renilda Barbosa L. Amorim Coutinho 011574 - Pb • 901; Renildo Feitosa Gomes 017967 - Pb • 476; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 89, 191; Ricardo Augusto Pontes 019087 - Pe • 191; Ricardo Berilo Bezerra Borba 009671 - Pb • 95; Ricardo Petronio Nunes Bezerra 009911 - Pb • 754; Ricardo Wagner Ferreira Cavalcante 011368 - Pb • 695; Rinaldo Barbosa De Melo 006564 - Pb • 603; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 16, 291, 329, 430; Rita De Cassia S Arroxelas Macedo 006497 - Pb • 833, 844; Roberta Araujo De Carvalho 021343 - Pb • 995; Roberta Beatriz Do Nascimento 192649 - Sp • 630, 947; Roberta Onofre Ramos 013425 - Pb • 204; Roberto Barcia Tito 003152 - Pb • 556; Roberto Julio Da Silva 010649 - Pb • 649, 653; Roberto Luiz De Oliveira 010218 - Pb • 540, 541; Robervaldo Oliveira 005385 - Pb • 633; Robson Fabio Brito Da Silva 012794 - Pb • 856; Rochael Carreiro De Almeida Neto 011029 - Pb • 868; Rodolfo De Medeiros Araujo 011889 - Pb • 189; Rodolfo Nobrega Dias 014945 - Pb • 22; Rodolfo Oliveira Toscano De Brito 014508 - Pb • 948; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 722; Rodolpho Cavalcanti Dias 011659 - Pb • 933, 938; Rodrigo Almeida Dos Santos Andrade 022220 - Pb • 861; Rodrigo Ayres Martins De Oliveira 043925 - Ba • 27, 31; Rodrigo Borba Falcao 018352 - Pb • 462; Rodrigo Cunha Peres 016064 - Pb • 82; Rodrigo Dias Meireles 015139 - Pb • 846; Rodrigo Henrique Colnago 145521 - Sp • 8, 9, 10; Rodrigo Macena Correia De Lima 014255 - Pb • 49; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 96, 301; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 825, 853; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 832; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 622; Rogerio Silva Oliveira 010650 - Pb • 626; Roilton Jorge Moraes 015569 - Pb • 352; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 833, 844; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 990; Ronaldo Alves Das Chagas Junior 013783 - Pb • 889, 891; Ronaldo De Lima Clementino 015857 - Pb • 277; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526 - Pb • 11; Rosangela Da Rosa Correa 030820 - A • 250; Roseli Galan Florencio 018054 - Pb • 293; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 576, 577, 578, 838, 882; Rossana Bitencourt Dantas 012419 - Pb • 369, 406; Rostand Inacio Dos Santos 018125 - A • 683; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pb • 392; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 68, 337, 928; Rouger Xavier Guerra Junior 151635 - A • 203; Ruanna Ligia De Queiroz Pinheiro 018190 - Pb • 255; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 551, 557; Rubens Lopes Do Nascimento De Melo 014867 - Pb • 325; Ruth Dos Santos Oliveira 022860 - Pb • 460; Sabrina Dantas Cavalcanti 015474 - Pb • 54; Sadi Bonatto 010011 - Pr • 281; Samia Alves Araujo 015476 - Pb • 124; Samila Katiusca Ponte Dos Reis Hama 017561 - Pb • 465; Sammiris Emanuele A. De Albuquerque 016387 - Pb • 60; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 4, 18, 28, 30, 70, 73, 104, 338, 363, 387, 566, 567, 803, 875; Sandra Elisabeth De B P Guimaraes 003724 - Pb • 187; Sandra Suelen Franca 012853 - Pb • 61; Sandra Valeria Marques Fernandes 012741 - Pb • 78; Sandy De Oliveira Furtunato 009620 - Pb • 991, 1022; Sara Cavalcanti De Oliveira 013236 - Pb • 692; Sara Juliana Ferreira De Lira 020542 - Pb • 1038; Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires 012510 - Pb • 443; Saul Barros Brito 014520 - Pb • 1032; Saulo Jose Rodrigues De Farias 009386 - Pb • 390; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 347; Sayonara Morgana Ribeiro De Oliveira 024037 - Pb • 547; Sayonara Tavares Santos Sousa 010523 - Pb • 190, 198; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 711; Sebastiao Bezerra De Lima 004102 - Pb • 872; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 1005; Sebastiao Figueiredo Da Silva 011454 - Pb • 1026; Sebastiao Marco Costa De Sousa 006479 - Pb • 602; Sergeano Xavier Batista De Lucena 014514 - Pb • 606, 609; Sergio Alves De Oliveira 006782 - Pb • 426; Sergio Marino De Melo Dantas 010879 - Pb • 326; Sergio Petronio Bezerra De Aquino 005368 - Pb • 751; Sergio Ricardo Motta De Almeida 010366 - Pb • 326; Sergio Rogerio Lins Do Rego Barros 013236 - A • 666; Sergio Schulze 019473 - A • 87, 828, 902, 904; Sergio Schulze 019473 - Pb • 828; Sergio Sousa Da Costa 018323 - Pb • 260; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 446; Servio Tulio De Barcelos 020412 - A • 105, 356, 893, 1031; Servio Tulio De Barcelos 020412 - Pb • 1036; Severino Do Ramo Pinheiro Brasil 002482 - Pb • 352; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556 - Pb • 738; Severino Ramos De Oliveira Junior 008909 - Pb • 404, 926; Severino Vilmar Gomes 010282 - Pb • 337; Shaena Guedes Rocha 018689 - Pb • 1027, 1030, 1031; Sheyner Asfora 011590 - Pb • 214; Silvano Cesar Oliveira Da Silva 027152 - Pb • 758; Silvia Jane Oliveira Furtado 020182 - Pb • 955; Silvia Pereira Dantas 014671 - Pb • 3; Silvio Roberto Souza De Freitas 014468 - Pe • 224; Sosthenes Martinho Costa 004886 - Pb • 206; Souza E Lambert Advogados Associado 013298 - Ma • 714; Souza Lambert Advogados Associados 020864 - Pa • 714; Steffi Graff Stalchus 017463 - Pb • 322, 324; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 566, 567; Suenia Cruz De Medeiros 017464 - Pb • 976; Suenio Pompeu De Brito 014515 - Pb • 656, 657, 658, 1001; Sulpicio Moreira Pimentel Neto 015935 - Pb • 208; Sunaly Virginio De Moura 009801 - Pb • 335, 343, 398, 402, 408, 709; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 434; Tadeu Mendes Villarim 016679 - Pb • 592; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 385; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 401; Tarik Gomes Pereira 016775 - Pb • 60; Tassia Felix Diniz Araujo 018123 - Pb • 922; Tathiana Michelle Meira Da Silva 020654 - Pb • 855; Tatianne De Lacerda Barros 010885 - Pb • 857; Tatyana Botelho Andre 170219 - Sp • 5; Tayrine G. Siqueira 016571 - Pb • 197; Tercio Feitosa Duda Paz 020933 - Pb • 427; Tercius Gondim Maia 010764 - Pb • 845; Teresa Emilia E. Aguiar 016313 - Pb • 231; Thais Malta Bulhoes Campello 006097 - Al • 65; Thales Linhares De Azevedo 014790 - Pb • 405; Thaminne Maria Costa Brasileiro 017256 - Pb • 394; Thayna Moraes Brandao 018588 - Pb • 944; Thayse Christine Souza Dias 019764 - Pb • 101; Thelio Farias 009162 - Pb • 328, 334, 413; Theofilo Danilo Pereira Vieira 015950 - Pb • 628, 629; Thiago Cirillo De Oliveira Porto 013257 - Pb • 265; Thiago Costa Moreno 015066 - Pb • 115; Thiago De Souza Torres 019249 - Pb • 773; Thiago Ferreira Santos 018035 - Pb • 72; Thiago Ivo Goncalves De Oliveira 018310 - Pb • 15; Thiago Jose Menezes Cardoso 019496 - Pb • 136; Thiago Leandro Barbosa 017443 - Pb • 552; Thiago Xavier De Andrade 015505 - Pb • 45; Thyago Glyadson Leite Carneiro 016314 - Pb • 866; Tiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 850, 987; Tiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 109; Ticiano Maciel Costa 015941 - Pb • 206, 664, 920 ; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 126, 127; Urias Jose Chagas De Medeiros 008102 - Pb • 311; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 16, 129; Valdomiro De Siqueira F. Sobrinho 010735 - Pb • 171, 639; Valter De Melo 007994 - Pb • 79, 193, 235, 677, 905; Vanderlucia De Souza Paes 002600 - Pb • 320, 321; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 613; Vanja Alves Sobral 008728 - Pb • 617; Venancio Viana De Medeiros Neto 013872 - Pb • 177; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb • 375; Vicente De Paula Silva 005382 - Pb • 62; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 8, 9, 10; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 251; Victor Maximadschy Koitla 015479 - Pb • 295; Vigolvino Calixto Terceiro 018682 - Pb • 799, 803; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 631, 701; Vinicius Ribeiro Alves Caetano 002040 - To • 33, 34; Virginia Cabral Toscano Borges 018961 - Pb • 980; Vital Borba A Junior 011783 - Pb • 129; Vital Da Costa Araujo 006545 - Pb • 562, 571; Vital Henrique De Almeida 009766 - Pb • 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910 - Pb • 552, 554; Viviane Carla Lima Da Costa 019779 - Pb • 58; Viviane Fontes De Oliveira 014894 - Pb • 1034; Vladimir Magnus Bezerra Japyassu 013951 - Pb • 860; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 78; Vladislav Ribeiro De Souza 011290 - Pb • 283; Walber Jose Fernandes Hiluey 009969 - Pb • 416; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 542, 543; Waldey Leite Leandro 013958 - Pb • 683, 684, 689, 776; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 143; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 152, 964; Weliton Cardoso Oliveira 006659 - Pb • 679, 681; Wellington De Luna Araujo 008165 - Pb • 436, 456; Wellington Luiz De Souza Ribeiro 019780 - A • 790; Werton Moraes Lima 013108 - Pb • 708; Wesley Holanda Albuquerque 016980 - Pb • 376; Wilma Saraiva De Sousa 010889 - Pb • 552; Wilson Sales Belchior 017314 - Ce • 794, 891, 997; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 33, 34, 236, 237; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 23, 35, 90, 113, 247, 263, 284, 286, 309, 318, 319, 350, 377, 394, 396, 494, 495, 498, 513, 514, 515, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 529, 530, 531, 547, 704, 721, 808, 868, 876, 892, 915, 916, 917, 918, 919, 924, 936, 943; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 64, 714, 716, 914, 1009;

Yago Araujo Dos Santos 047344 - Pb • 610; Yanko Cyrillo Filho 011064 - Pb • 201; Yara Vilar 019958 - Pb • 807, 1020; Yuri Marinho Saraiva Leao 020659 - Pb • 706, 707; Yuri Paulino De Miranda 008448 - Pb • 5, 191; Yurick Willander De Azevedo Lacerda 017227 - Pb • 146; Zelia Silva Araujo Ribeiro 032160 - A • 2; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 43



NOTAS DE FORO

CAPITAL

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 031/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 0000023-70.2017.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANILO JOSE DE SOUZA **ADVOGADO: 021553PB MONICA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA.** AUTOR: TAMBIA INCORPORACO-ES E TERRENOS LTDA **ADVOGADO: 021553PB MONICA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA.** AUTOR: MARIA ALEXANDRE DA SILVA **ADVOGADO: 021553PB MONICA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA.** Sentença: Acordo homologado (obs:o inteiro teor desta decisão esta disponivel no site do tjpb)

00002 Processo: 0001531-67.1988.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES , 010588PB DANILO DUARTE QUEIROZ.** REU: JOSE RODRIGUES JORDAO **ADVOGADO: 032160A ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO , 008666PB MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA.** REU: ANA MARIA JARDIM RODRIGUES **ADVOGADO: 032160A ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO.** REU: JOSE FELICIANO FILHO Sentença: Processo extinto. (obs:o inteiro teor desta decisão esta disponivel no site do tjpb)

00003 Processo: 0005808-48.1996.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: LUCIANO ROCHA CARVALHO **ADVOGADO: 016853PB ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES , 007414PB LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO.** REU: CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO **ADVOGADO: 005559PB DAVID FARIAS DINIZ SOUSA , 014671PB SILVIA PEREIRA DANTAS.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem sobre a decisão do agravo de instrumento,no prazo de 10 dias

00004 Processo: 0008794-08.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LETICIA SOUZA LUCAS **ADVOGADO: 017295PB MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE , 010412PB JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ.** Despacho: Intime-se tendo emvista que houve bloqueio as fls.123,expeça-se alvara em favor da seguradora ré,para levantamento do valor bloqueado,intimando-se pa ra o recebimento no prazo de 05 dias.

00005 Processo: 0012834-67.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DINART PATRICK DE SOUSA LIMA **ADVOGADO: 019192PB DINART PATRICK DE SOUSA LIMA , 008448PB YURI PAULINO DE MIRANDA.** REU: HYNDAI CAQA DO BRASIL LTDA **ADVOGADO: 188868B MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS , 170219SP TATYANA BOTELHO ANDRE , 019911PB ANA HELENA GUIMARAES LIMA.** REU: CAQA MONTADORA DE VEICULOS S/A **ADVOGADO: 188868B MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS , 170219SP TATYANA BOTELHO ANDRE , 019911PB ANA HELENA GUIMARAES LIMA.** Despacho: Intime-se as partes rés para se pronunciarem sobre o requerimento da parte autora de fls.213/215 e 223/225,no prazo de 10 dias.

00006 Processo: 0013255-33.2009.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: GISELE CAMILO DE ARAUJO **ADVOGADO: 012867PB AMANDA ASSIS SARAIVA , 013178PB GISELE CAMILO DE ARAUJO , 007524PB DJALVANI ALVES DA FONSECA.** AUTOR: AMANDA DE ASSIS SARAIVA **ADVOGADO: 012867PB AMANDA ASSIS SARAIVA , 013178PB GISELE CAMILO DE ARAUJO , 007524PB DJALVANI ALVES DA FONSECA.** AUTOR: DJALVANI ALVES DA FONSECA **ADVOGADO: 012867PB AMANDA ASSIS SARAIVA , 013178PB GISELE CAMILO DE ARAUJO , 007524PB DJALVANI ALVES DA FONSECA.** REU: THI-GUASSA RESTAURANTES LTDA Despacho: Intime-se ...,intime-se a exequente dra.gisele camilo de araujo para que venhaem cartorio assinar o referido documento,certificado o ato nos autos.

00007 Processo: 0021797-64.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VITORIA ITALIANY BARBOSA FRANCISCO **ADVOGADO: 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS , 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** AUTOR: THAIS BARBOSA FRANCISCO **ADVOGADO: 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS , 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Sentença: Acordo homologado (obs:o inteiro teor desta decisão esta disponivel no site do tjpb)

00008 Processo: 0026733-74.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE AUGUSTO PONTES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013959PB VICTOR FIGUEIREDO GONDIM , 014509PB RAPHAELA RIBEIRO FARIAS XAVIER , 017797PB JOSE AYRON DA SILVA PINTO.** REU: CEMAZ IND ELETRONICA DA AMAZONAS S/A **ADVOGADO: 012903PB ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: B2W CIA GLOBAL DO VAREJO SUBMARINO **ADVOGADO: 145521SP RODRIGO HENRIQUE COLNAGO.** REU: CCE DA AMAZONAS S/A **ADVOGADO: 012903PB ADAILTON COELHO COSTA NETO.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de expedição de alvara de fls.185/186,publique-se e intimem-se as partes,aguardando-se um prazo de 72 horas para a expedição do alvara.

00009 Processo: 0026733-74.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE AUGUSTO PONTES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013959PB VICTOR FIGUEIREDO GONDIM , 014509PB RAPHAELA RIBEIRO FARIAS XAVIER , 017797PB JOSE AYRON DA SILVA PINTO.** REU: CEMAZ IND ELETRONICA DA AMAZONAS S/A **ADVOGADO: 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR , 012903PB ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: B2W CIA GLOBAL DO VAREJO SUBMARINO **ADVOGADO: 145521SP RODRIGO HENRIQUE COLNAGO.** REU: CCE DA AMAZONAS S/A **ADVOGADO: 012903PB ADAILTON COELHO COSTA NETO.** Despacho: Intime-se ...,o devedor para pagar o debito do valor remanescente apontado as fls.185/186,no prazo de 15 dias,acrescido de custas,se houver.

00010 Processo: 0026733-74.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE AUGUSTO PONTES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013959PB VICTOR FIGUEIREDO GONDIM , 014509PB RAPHAELA RIBEIRO FARIAS XAVIER , 017797PB JOSE AYRON DA SILVA PINTO.** REU: CEMAZ IND ELETRONICA DA AMAZONAS S/A **ADVOGADO: 010859PB MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR , 012903PB ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: B2W CIA GLOBAL DO VAREJO SUBMARINO **ADVOGADO: 145521SP RODRIGO HENRIQUE COLNAGO.** REU: CCE DA AMAZONAS S/A **ADVOGADO: 012903PB ADAILTON COELHO COSTA NETO.** Despacho: Intime-se cientifique-se o devedor nos termos do art.525,transcorrido sem pagamento o prazo de 15 dias para cumprimento da sentença,inicia-se outro pr azo de 15 dias para oferecimento de impugnação ao cumprimento ...

00011 Processo: 0029400-67.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO **ADVOGADO: 004526PB RONILDO RODRIGUES RAMALHO.** REU: LITORAL HOTEIS TURISMO LTDA **ADVOGADO: 014661PB DIMITRI SOUTO MOTA , 010583PB CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO.** Sentença: Acordo homologado (obs:o inteiro teor desta decisão esta disponivel no site do tjpb)

00012 Processo: 0038923-69.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **ADVOGADO: 008245PB NAZIEEN BEZERRA FARIAS DE SOUZA , 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES.** REU: MACEDO E VIANA LTDA Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls.75,expeça-se novo edital de citação,adequando-o aos termos do art.701 e seguintes do cpc.intime-se a parte autora para,em 10 dias,proceder a publicação do edital.

00013 Processo: 0039000-44.2011.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: WAMBERTO FARIAS FONSECA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de expedição de alvara de fls.231/233,publique-se e intimem-se as partes,aguardando-se o prazo de 72 horas para expedição do alvara.

00014 Processo: 0039000-44.2011.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: WAMBERTO FARIAS FONSECA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento das custas judiciais,no prazo de05 dias.

00015 Processo: 0040881-85.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRA MARIA DE SOUSA **ADVOGADO: 018310PB THIAGO IVO GONCALVES DE OLIVEIRA , 020714PB ANTONIO RAFAEL DE LIMA NETO.** REU: JOCEMIR PAULINO DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 011318PB ANILZE CASTILHO.** Sentença: Pedido julgado improcedente (obs:o inteiro teor desta decisão esta disponivel no site do tjpb)

00016 Processo: 0044821-34.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO AVELINO FILHO **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: MICHELLE SHYRLEY MELLO AVELINO **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** REU: BANCO BGN S/A **ADVOGADO: 019357PE CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Despacho: Intime-se as partes promovidas para apresentarem extratos dos descontos realizados nos contracheques da parte autora,no prazo de 10 dias.

00017 Processo: 0107540-13.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FUNDACAO CIDADE VIVA **ADVOGADO: 012489PB CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES , 017293PB MANOEL AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETO.** REU: ANTONIEL CARLOS PEREIRA Sentença: Pedido julgado improcedente (obs:o inteiro teor desta decisão esta disponivel no site do tjpb)

00018 Processo: 0113040-60.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MOISES DE OLIVEIRA PEDRO DE ANDRADE **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o promovido para,no prazo de 05 dias,se pronunciar sobre a possivel extinção do feito por abandono do autor,em atendimento ao disposto na sumula n.240 do stj,...



00019 Processo: 0127379-24.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: DOUGLAS DA SILVA CUNHA **ADVOGADO: 012410PE LUCELIA MARIA PACHECO VAZ MANSO**. REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Sentença: Processo extinto. (obs:o inteiro teor desta decisão esta disponivel no site do tjpb)

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 088/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00020 Processo: 0003842-20.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO CARLOS LIMA MORAES **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGUROS DPVAT **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO**. Despacho: Intime-seo autor,por seu advogado,p/informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e,para,no prazo de 5 dias uteis requerer o que entender de direito sob pena de extincao do feito sem resolucao do merito.

00021 Processo: 0005287-39.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WLISSES SEVERINO DA SILVA **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA**. AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**. Despacho: Intime-seo autor,por seu advogado,p/informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito,e,para,no prazo de 5 dias uteis requerer o que entender de direito sob pena de extincao do feito sem resolucao do merito.

00022 Processo: 0006214-39.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 014945PB RODOLFO NOBREGA DIAS**. REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Sentença: Sentença homologatoria(ve sentença na integra nos autos)

00023 Processo: 0014559-33.2010.815.2001 - CAUTELAR INOMINADAUTOR: EDILSON BELARMINO SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 009351PB JOSE LUIS DE SALES**. REU: LOJAS MAIA F S VASCONCELOS E CIA LTDA **ADVOGADO: 014139PB DANIEL SEBADELHE ARANHA , 016040PB GIACOMO PORTO NETO**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. REU: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA **ADVOGADO: 000983A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente(ve sentença na integra nos autos)

00024 Processo: 0019623-19.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JAERSON ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 016921PB GESSYCLEIDE BATISTA DUARTE**. REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**. REU: PRESTASERV PRESTADORA DE SERVICO LTDA **ADVOGADO: 023255PE ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito(ve sentença na integra nos autos)

00025 Processo: 0060951-89.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACKSON DA SILVA **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO**. Despacho: Intime-seo autor,por seu advogado,p/informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e,para,no prazo de 5 dias uteis requerer o que entender de direito sob pena de extincao do feito sem resolucao do merito.

00026 Processo: 0060988-19.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AILTON FLORIANO DA SILVA **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**. Despacho: Intime-seo autor,por seu advogado,p/informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e,para,no prazo de 5 dias uteis requerer o que entender de direito sob pena de extincao do feito sem resolucao do merito.

00027 Processo: 0066189-89.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HENRIQUE SILVA SOUZA DE SANTANA **ADVOGADO: 017295PB MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA**. AUTOR: JANAINA SILVA SOUZA DE SANTANA **ADVOGADO: 017295PB MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 043925BA RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-seo autor,por seu advogado,p/informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e,para,no prazo de 5 dias uteis requerer o que entender de direito sob pena de extincao do feito sem resolucao do merito.

00028 Processo: 0066394-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO PONTES DA SILVA **ADVOGADO: 011490PB LILIAN MARIA DUARTE SOUTO**. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. INTERESSADA: SEGURADORA LIDER **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-seo autor,por seu advogado,p/informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito,e,para,no prazo de 5 dias uteis requerer o que entender de direito sob pena de extincao do feito sem resolucao do merito.

00029 Processo: 0070624-09.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVID BERIFOR FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-seo autor,por seu advogado,p/informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e,para,no prazo de 5 dias uteis requerer o que entender de direito sob pena de extincao do feito sem resolucao do merito.

00030 Processo: 0070655-29.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIDNEY PESSOA DE JESUS **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-seo autor,por seu advogado,p/informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e,para,no prazo de 5 dias uteis requerer o que entender de direito sob pena de extincao do feito sem resolucao do merito.

00031 Processo: 0071303-09.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDERLUCIO ARAUJO MEDEIROS **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 043925BA RODRIGO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-seo autor,por seu advogado,p/informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito e,para,no prazo de 5 dias uteis requerer o que entender de direito sob pena de extincao do feito sem resolucao do merito.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 126/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00032 Processo: 0002200-12.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: KATE SIMONE DE ALMEIDA CUNHA **ADVOGADO: 011714PB BRUNO DE SOUSA CARVALHO , 011416PB JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO**. REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADVOGADO: 109730MG FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA , 063440MG MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA**. Ato Ordinatório: sobre a satisfacao do julgado e depositos,diga a parte autora,no prazo de cinco dias,requerendo o que entender ser de direito.

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 063/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00033 Processo: 0027772-04.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERVICO SOCIAL DO COM ADMINISTRACAO REGIONAL NO TOCANTINS **ADVOGADO: 002040TO VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO**. REU: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO**. Sentença: Intime-se da sentença que rejeitou a impugnação à gratuidade judiciária

00034 Processo: 0027774-71.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SESC SERVICO SOCIAL DO COM ADMINISTRACAO REGIONAL DE TOCANTI **ADVOGADO: 002040TO VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO , 005089TO IDEMAR JOSE FERREIRA**. REU: GIUSEPPE SILVA BORGES STUCKERT **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO , 015534PB RAFAEL PONTES VITAL**. Sentença: Intime-se da sentença que rejeitou a presente exceção de incompetência territorial

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 079/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00035 Processo: 0001697-88.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. REU: ANA GIOVANNA DA SILVEIRA CRISPIMAto Ordinatório:vista autora acerca da certidao de fl.70,no prazo de dez dias.

00036 Processo: 0001864-57.2004.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA **ADVOGADO: 011934PB JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR , 004504PB LUIZ FERNANDES NETO**. Ato Ordinatório:vista autor acerca da certidao do oficial de justiça de fl.159v,no prazo de dez dias.

00037 Processo: 0003035-97.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: WILLIANS FIRMINO DOS SANTOSREU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento das custas no prazo de dez dias,sobpena de inscricao do debito na divida ativa do estado.

00038 Processo: 0003409-79.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSEANE MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS**. REU: C3 ENGENHARIA LTDAAto Ordinatório:vista autor,acerca da certidao de fl.46,no prazo de dez dias.

00039 Processo: 0009436-78.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CHARLES EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. REU: JOSE FERREIRA DE ARAUJOAto Ordinatório:vista autor acerca da certidao do oficial de justiça de fl.63v,no prazo de dez dias.

00040 Processo: 0010306-26.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RODOLFO NUNES DE FIGUEIREDO CAVALCANTI **ADVOGADO: 019555PB JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE**. REU: BRUNA GARCIA DE O J RODRIGUESAto Ordinatório:vista autor acerca da informacao retro,no prazo de dez dias.

00041 Processo: 0017037-77.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HILDA MARIA DA SILVA-REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 011317PB JULIANA GUEDES DA SILVA , 014884PB FERNANDA ALVES RABELO**. Despacho: Intime-se a parte executada p/promover o

pagamento da divida,em 15 dias,conforme requerido p/exequente,sob pena de incidencia de multa diaria de 10% sobre o montante da condenacao,nos termos dos art.513, 523 e 525, cpc.

00042 Processo: 0032556-92.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REJANE MARIA PORDEUS PEREIRA **ADVOGADO: 011681PB CLAUDIO MARQUES PICOLLI**. REU: SILMED SILICONE E INSTRUMENTAL MEDICO CIRURGICO E HOAPITALAR **ADVOGADO: 021916RJ LUIZ MAURO GUIMARAES , 108813RJ PATRICIA DE LIMA GUIMARAES COELHO**. REU: MASTER CENTER COM E REPRESENTACOES DE ARTIGOS MEDICOS LTDA Despacho: Vista as partes prazo de dez dias para especificar provas que ainda desejam produzir,justificando-as, ficando cientes que a anuencia de manifestacao podera ensejar o julgamento antecipado da lide.

00043 Processo: 0040699-41.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTA MOREIRA FRANCA **ADVOGADO: 008836PB ZILMA DE VASCONCELOS BARROS , 007516PB LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS**. REU: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA **ADVOGADO: 007710PE MARCIA VIEIRA DE MELO MALTA , 031885PE PEDRO HENRIQUE LANDIM ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se a parte executada p/promover o pagamento da divida,em 15 dias,conforme requerido pela exequente,sob pena de incidencia de multa de 10% sobre o montante da condenacao,nos termos dos artt.513,523 e 525 do cpc.

00044 Processo: 0041214-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MICHELLE ARAUJO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 014291PB ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO , 012194PB DANIEL LUCENA BRITO**. REU: MULTICLICK BRASIL PUBLICIDADE LTDAAto Ordinatório:vista a parte autora acerca da devolucao da carta de citacao acostadaaos autos as fl.63v.

00045 Processo: 0044285-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADANELICE MEDEIROS DE FARIAS **ADVOGADO: 015505PB THIAGO XAVIER DE ANDRADE**. REU: PORTAL EMPREENHIMENTOS LTDA REU: ESPOLIO DE MARIA DO CARMO SANTIAGOREU: JOSE ARIMATEIA BARBOSA DA SILVAAto Ordinatório:vista a autora acerca da devolucao da carta de citacao acostada aos autos as fls.45/46,no prazo de dez dias.

00046 Processo: 0052033-96.2014.815.2001 - MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 012013PB MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR**. REU: OPENLINE INTERNET LTDAAto Ordinatório:vista autor acerca da certidao do oficial de justiça de fl.71,no prazo de dez dias.

00047 Processo: 0052311-97.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND E COM LTDA **ADVOGADO: 095740SP ELZA MEGUMI I SASSAKI**. REU: CONSTRUNOR CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para,no prazo de 10(dez) dias,manifestar-se sobre o resultado da diligencia,requerendo,no mesmo prazo,o que for do seu interesse.

00048 Processo: 0052994-37.2014.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MARCIA CAVALCANTI DE MELO **ADVOGADO: 011507PB EVELINE BEZERRA PAIVA , 008937PB FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA**. REU: ENERGISA PARAIBA Despacho: Intime-se a parte autora para formular o pedido principal,caso assim entenda,no prazo de 30 dias,nos termos do art.308 do cpc/2015,sob pena de extincao.

00049 Processo: 0056746-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALCY RIBEIRO HEIM **ADVOGADO: 014255PB RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA**. REU: PRIME COM DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para,no prazo de 10(dez) dias,manifestar-se sobre o resultado das diligencias,requerendo,no mesmo prazo,o que for do seu interesse.

00050 Processo: 0066880-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILMA ALEXANDRE DA SILVA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS**. REU: C3 ENGENHARIA LTDAAto Ordinatório:vista parte autora acerca da certidao retro,no prazo de dez dias.

00051 Processo: 0066881-88.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS**. REU: C3 ENGENHARIA LTDAAto Ordinatório:vista parte autora acerca da certidao retro,no prazo de dez dias.

00052 Processo: 0067443-97.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDA COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS**. REU: C3 ENGENHARIAAto Ordinatório:vista parte autora acerca da certidao retro,no prazo de dez dias.

00053 Processo: 0067449-07.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS**. REU: C3 ENGENHARIAAto Ordinatório:vista parte autora acerca da certidao retro,no prazo de dez dias.

00054 Processo: 0090381-57.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAGNOLIA MANSO SERPA MENEZES **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES , 016895PB ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES , 015474PB SABRINA DANTAS CAVALCANTI**. REU: TEREZA ARIANA SABLINO DE SOUZAAto Ordinatório:vista autora acerca da devolucao da carta de citação de fl.79/80,no prazo de dez dias.

11A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 036/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00055 Processo: 0003892-12.2015.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADVOGADO: 018857PB HELIO LIRA DE LUCENA JUNIOR**. REU: ROGERS JOSE DA SILVA Despacho: Intime-se as partes sobre a sentença que julgou procedente a acao.

00056 Processo: 0017500-14.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE XAVIER NETO **ADVOGADO: 019297A GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO**. REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A **ADVOGADO: 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE**. Despacho: Intime-se as partes para conhecimento da sentença que julgou improcedente o pedido constante na exordial.

00057 Processo: 0019711-23.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JAIMES DEAN COSTA DA SILVA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADVOGADO: 023505PB MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI , 023065PB EDSON HERPO BARRETO E DAMASCENO , 012078PB MONIQUE ALMEIDA SOARES**. Despacho: Intime-se as partes para conhecimento da sentença que julgou procedente o pedido cautelar.

00058 Processo: 0020002-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KATIA MARIA DE SOUZA FRANCA **ADVOGADO: 008348PB MAURICIO MARQUES DE LUCENA , 019779PB VIVIANE CARLA LIMA DA COSTA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se as parte para conhecimento da sentença que julgou extinto o processosem julgamento do merito

00059 Processo: 0025452-78.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS DANTAS **ADVOGADO: 010891PB ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA , 013678PB MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM , 018181PB MARIANA RIBEIRO DO VALE J. DA COSTA**. REU: BANCO FIAT S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se as partes para conhecimento da sentença que julgou improcedente o pedido.

00060 Processo: 0030152-97.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIELLY GUEDES DA SILVA **ADVOGADO: 016775PB TARIK GOMES PEREIRA , 008017PB CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA**. REU: HOSPITAL JOAO PAULO II **ADVOGADO: 016387PB SAMMIRIS EMANUELE A. DE ALBUQUERQUE**. REU: HAPVIDAASSISTENCIA MEDICA LTDA **ADVOGADO: 012871PB GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se as partes para ter conhecimento da sentença que rejeitou os embargosde declaracao.

00061 Processo: 0033291-57.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA HELENA PEREIRA **ADVOGADO: 014901PB RAFAELLA FERNANDA L. SOARES DA COSTA**. AUTOR: HESTON CARLOS PEREIRA **ADVOGADO: 012853PB SANDRA SUELEN FRANCA**. REU: LUCIA MARIA PEREIRA SERAO **ADVOGADO: 002915PB AYRTON LACET CORREIA PORTO**. Despacho: Intime-se as partes para conhecimento da sentença que julgou extinto o processo nos termos do artigo 487,II ,cpc.

00062 Processo: 0046071-97.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILDA FERREIRA DA CUNHA **ADVOGADO: 004540PB MARCO ANTONIO ALCOFORADO , 012785PB JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR , 005382PB VICENTE DE PAULA SILVA**. REU: MARIA DA PENHA DE ARAUJO CLAUDINO Despacho: Intime-se as partes para conhecimento da sentença que julgou extinto o processo sem afericao meritória.

00063 Processo: 0055622-96.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NAZARE FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 015235PB NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA**. REU: BANCO HONDA S/A **ADVOGADO: 009506PB ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO**. Despacho: Intime-se as partes para conhecimento da sentença que julgou improcedente os pedidos veiculados na inicial.

00064 Processo: 0058630-81.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA IZABEL MARQUES DE LIMA **ADVOGADO: 007928PB EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR , 018973PB CAMILLA KAROLLINA RESENDE DE ALMEIDA VIEIRA CUNHA**. Despacho: Intime-se as partes para conhecimento da sentença que julgou improcedente o pedido na acao.

00065 Processo: 0070522-55.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAXWEL PEREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 016940PB NICOLE LEITAO DE FIGUEIREDO MEDEIROS , 014899PB RAFAELA FERREIRA MEDEIROS**. AUTOR: MORGDYNE PEREIRA NERY **ADVOGADO: 016940PB NICOLE LEITAO DE FIGUEIREDO MEDEIROS , 014899PB RAFAELA FERREIRA FERREIRA MEDEIROS**. AUTOR: CICERA PEREIRA NERY **ADVOGADO: 016940PB NICOLE LEITAO DE FIGUEIREDO MEDEIROS , 014899PB RAFAELA FERREIRA MEDEIROS**. REU: SMILE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA **ADVOGADO: 000789AL JOSE AREIAS BULHOES , 006097AL THAIS MALTA BULHOES CAMPELLO**. REU: COOPANEST PB COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTA DA PARAIBA **ADVOGADO: 006857PB PAULO GUEDES PEREIRA , 016354PB CLOVIS SOUTO GUIMARAES JUNIO**. REU: DAVIDSON BARBO-SAASSIS **ADVOGADO: 016869PB FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se as partes para conhecimento da sentença que julgou improcedente os pedidos em relacao ao reu.

00066 Processo: 0121892-73.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILDA CARDOSO DA SILVA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 019937PB CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. LITISCONSORTE: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**.



Despacho: Intime-se as partes para conhecimentos da sentença que julgou extinto o processo sem aferição meritória.

11A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 037/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00067** Processo: 0002619-32.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PATRICIA MORAIS DE SOUSA **ADVOGADO: 012704PB BRUNO AIRES COLACO**. REU: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00068** Processo: 0006357-28.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA MARTINS **ADVOGADO: 014839PB FRANCISCO ASSIS FIDELIS OLIVEIRA FILHO , 015216PB LUARA GABRIELLE A. DOS SANTOS FIDELIS**. REU: SEGURADORA LIDE DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00069** Processo: 0006828-10.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO **ADVOGADO: 015534PB RAFAEL PONTES VITAL**. REU: LAGOA PARK HOTEL LTDA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00070** Processo: 0011958-78.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JACOB AVELINO BARBOSA **ADVOGADO: 015216PB LUARA GABRIELLE A. DOS SANTOS FIDELIS , 001483PB FRANCISCO FIDELIS FILHO**. REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00071** Processo: 0014339-93.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLAUBSON LOPES DE MELO **ADVOGADO: 010735PB VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO**. REU: SULAMERICA SEGUROS S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00072** Processo: 0014658-61.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIVALDETE FERREIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 018035PB THIAGO FERREIRA SANTOS**. REU: PAULO SERGIO TOSCANO VARANDAS **ADVOGADO: 012525PB LEONARDO PAIVA VARANDAS**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00073** Processo: 0020617-13.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILSON TEIXEIRA SILVA **ADVOGADO: 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS , 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00074** Processo: 0036427-62.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HELTON JOSE ALVES COELHO **ADVOGADO: 000680A GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO**. REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00075** Processo: 0042306-55.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIO AUGUSTO ALMEIDA FERREIRA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO CACIQUE S/A **ADVOGADO: 000768A LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND , 021233PE LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA**. Sentença: Embargos acolhidos
- 00076** Processo: 0057388-87.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO ANTONIO RIBEIRO **ADVOGADO: 020281A EURIJANE AUGUSTO FERREIRA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO**. REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO**. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00077** Processo: 0108308-36.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 005980PB JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA**. REU: MARIA MALTILDES BRASILEIRO DE SOUZA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

14A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 042/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00078** Processo: 0747606-59.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEOSVALDO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 005628PB ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO , 012902PB MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR**. REU: FERTINE FERTIZANTES DO NORDESTE LTDA **ADVOGADO: 010555PE MANOEL FERREIRA DE PONTES**. REU: SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DOURADO DE AZEVEDO **ADVOGADO: 012741PB SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES , 012360PB VLADIMIR MINA VALDARES DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-seas partes de decisão de fls.258, no prazo de 15 (quinze) dias.

15A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 067/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00079** Processo: 0001658-57.2015.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: ROSEANE FERREIRA EPAMINONDAS **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. REU: CLARO TV **ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO**. Sentença: Intime-sejulgo improcedente o pedido
- 00080** Processo: 0002181-35.2016.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SUPERMERCADO E PANIFICADORA PONTO CERTO **ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.
- 00081** Processo: 0002458-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Despacho: Intime-seintimar a parte promovida para em 10 dias juntar comprovante de pag. das custas, sob pena de bloqueio bacenjud
- 00082** Processo: 0003437-23.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIEL PERAZZO PORTELA DE MELO **ADVOGADO: 016064PB RODRIGO CUNHA PERES**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.
- 00083** Processo: 0008716-58.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARDONIO CARVALHO CIRILO **ADVOGADO: 011116PB ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.
- 00084** Processo: 0009977-14.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 131443SP JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR , 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-se de fls.36.Indique o Exequente bens penhoráveis em nome do Executado, em 10(dez) dias.
- 00085** Processo: 0011176-71.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MIRANDA FREIRE **ADVOGADO: 012003PB FLAVIA TORRES DE MIRANDA FREIRE , 016526PB LOURENCO DE MIRANDA FREIRE NETO**. REU: ONCOCLINICA CLINICA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA **ADVOGADO: 014291PB ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO , 014846PB LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONCALVES , 012194PB DANIEL LUCENA BRITO**. Despacho: Intime-seFls.107...Intimem-se as partes, para indicação de assistentes técnicos formulação de quesitos, querendo, no prazo de 15(quinze) dias.
- 00086** Processo: 0012174-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: R9 EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 178485SP MARY MARINHO CABRAL**. Despacho: Intime-se a advogada signatária da contestacao (fls. 157/172), para o fim de juntar aos autos instrumento de procuracao, ratificando os atos praticados, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e desentranhamento de...
- 00087** Processo: 0013288-47.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA ANDRE DA SILVA MARQUES **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 019473A SERGIO SCHULZE**. Sentença: Intime-sejulgo improcedente o pedido
- 00088** Processo: 0015334-09.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA**. REU: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASI **ADVOGADO: 032521PR AURELIO CANCIO PELUSO**. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fl. 108... Indefiro as provas requeridas pelo Promovente, por descabidas.
- 00089** Processo: 0017669-06.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMBRASIL EMPRESA PRETADORA DE SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 005877PB RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA , 010891PB ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA , 013678PB MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM**. Despacho: Intime-seintimar o embargado para apresentar contrarrazões no prazo legal.
- 00090** Processo: 0020178-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL VITOR MONTEIRO **ADVOGADO: 014649PB JOSE RUBENS DE MOURA FILHO**. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Intime-sejulgo improcedente o pedido
- 00091** Processo: 0021359-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MOZART MOREIRA CAVALCANTE **ADVOGADO: 015459PB FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA**. REU: BANCO BFB LEASING S/AARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Sentença: Intime-sejulgo improcedente o pedido
- 00092** Processo: 0024929-66.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARILENE TEOTONIO BISPO **ADVOGADO: 011093PB JOSE HUMBERTO CASSIANO**. REU: BANCO ITAU S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Sentença: Intime-sejulgo improcedente o pedido
- 00093** Processo: 0028209-45.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SORICLES NAPI ROLIM **ADVOGADO: 005405PB JOSE EDISIO SIMOES SOUTO**. Despacho: Intime-seintimar o autor para em 15 dias apresentar termo de acordo firmado entre as partes, sob pena de extinção
- 00094** Processo: 0033919-51.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO RAMOS DE SOUZA BENDITO **ADVOGADO: 013830PB DIANA ANGELICA ANDRADE LINS**. Despacho: Intime-seintimar o exequente acerca do despacho de fl. 212
- 00095** Processo: 0034019-40.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 009671PB RICARDO BERILO BEZERRA BORBA , 006136PB BERILO RAMOS BORBA , 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO**. Despacho: Intime-seintimar o exequente para atualizar o valor da dívida em 10 dias

- 00096** Processo: 0034357-72.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO **ADVOGADO: 014798PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES**. Despacho: Intime-seFls. 89. Intime-se o Exequente, por nota de foro, para se pronunciar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, as fls. 78/82, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00097** Processo: 0036391-88.2011.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.
- 00098** Processo: 0036488-20.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA SOARES **ADVOGADO: 015875PB FRANCOIS QUEIROZ DA COSTA**. REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 164563A LUIZ FELIPE LINS DA SILVA**. Sentença: Intime-sejulgo improcedente o pedido
- 00099** Processo: 0050699-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MESSIAS DOS SANTOS **ADVOGADO: 013767PB POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA , 014574PB LUCIANA RIBEIRO FERNANDES**. REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Sentença: Intime-sejulgo improcedente o pedido
- 00100** Processo: 0051097-08.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEMILDO TRIGUEIRO DA SILVA **ADVOGADO: 014574PB LUCIANA RIBEIRO FERNANDES**. REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se de fls.169. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias...
- 00101** Processo: 0051558-43.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: KKR COM E EQUIPAMENTOS LTDA **ADVOGADO: 015400PB AMANDA LUNA TORRES , 019764PB THAYSE CHRISTINE SOUZA DIAS**. Despacho: Intime-seintimar o exequente para atualizar o valor da dívida em 10 dias
- 00102** Processo: 0051905-76.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRAS **ADVOGADO: 005689RS JOSE DE MEDEIROS PACHECO**. Despacho: Intime-se a Promovida para depositar o valor dos honorarios periciais, em 15 dias, sob pena de preclusão do direito de produzir prova pericial.
- 00103** Processo: 0056819-86.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA LUZ RIBEIRO **ADVOGADO: 013579PB MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO**. REU: JOSE MARCOS FREIRE LIMA **ADVOGADO: 009318PB HILDEBRANDO COSTA ANDRADE**. Despacho: Intime-seintimar as partes para se pronunciarem no prazo de 05 dias acerca da proposta de honorarios do perito as fls. 337
- 00104** Processo: 0059169-47.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIANO CAVALCANTE DE BRITO **ADVOGADO: 015216PB LUARA GABRIELLE A. DOS SANTOS FIDELIS**. REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Sentença: Intime-se julgo improcedente o pedido
- 00105** Processo: 0064116-47.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: ALBERTO ALVES BARRETO **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**. Despacho: Intime-se do inteiro teor do despacho de fls. 204...Deste modo, em estando subjugado a matéria, em recurso repetitivo, é imperiosa a suspensão do feito até decisão superior vinculante.
- 00106** Processo: 0075227-96.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ELEOMAR ROMAO DA SILVA **ADVOGADO: 016853PB ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES**. Despacho: Intime-sefls. 167...vistas por 15(quinze dias) conforme requerido as fls. 163.
- 00107** Processo: 0089447-02.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIMARIO CARNEIRO DOS SANTOS **ADVOGADO: 015709PB FABRICIO ARAUJO PIRES**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do méritosenença fls.42...Julgo extinta a ação, sem resolução de mérito, nos termos do art.485,VI, do CPC, ante a acarência da ação, por falta de interesse processual, caracterizado pela inadequação do procedimento...
- 00108** Processo: 0112264-60.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: CITIBANK S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**. Despacho: Intime-seas partes do despacho de fl. 162... DEIXO DE HOMOLOGAR O ACORDO de fls 103/104, até que sejam juntados aos autos o documento devidamente assinado pelas partes ou seus representantes legais com poderes...
- 00109** Processo: 0114717-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CONDOMINIO BOUGAINVILLE RESIDENCE PRIVE **ADVOGADO: 006656PB TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO**. Despacho: Intime-se fls. 225. Intim-se a parte promovida para, em 10(dez) dias, juntar instrumento procuratório do advogado subscritor do termo de acordo cuja homologação se requer.
- 00110** Processo: 0121228-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VIRGINIA VICENTE DE ARAUJO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-seintimar o exequente para atualizar o valor da dívida em 10 dias
- 00111** Processo: 0740653-79.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELENA GUARITA LEITE **ADVOGADO: 009578PB PAULO SERGIO TAVARES LINS FALCAO**. Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolução dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a oab.

16A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 055/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00112** Processo: 0015316-51.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JORGE DA SILVA **ADVOGADO: 010675PB ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE**. Despacho: Intime-se o autor para dizer se pretende produzir outras provas no prazo de 10dias

17A. VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA NF 065/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00113** Processo: 0049794-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: STENIO URICK DANTAS FLORENTINO LIMA **ADVOGADO: 013919PB ANA CLARA MENEZES HEIM**. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se Isto posto, com base no art. 356, II do CPC/2015, julgo parcialmente o mérito, declarando improcedentes os pedidos autorais referentes a capitalização de juros e tarifa de cadastro.
- 00114** Processo: 0051109-22.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSEMILTA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA **ADVOGADO: 013767PB POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA**. REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 107399PB HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Despacho: Intime-se Intimem-se as partes, p/ no prazo de 10(dez) dias dizerem se tem interesse em conciliar, caso não manifestem interesse, deverão no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência...
- 00115** Processo: 0055960-70.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DONATO BRANDAO **ADVOGADO: 015105PB PAULINO GONDIM DA SILVA NETO , 015066PB THIAGO COSTA MORENO**. AUTOR: ROBERTO DONATO BRANDAO **ADVOGADO: 015105PB PAULINO GONDIM DA SILVA NETO , 015066PB THIAGO COSTA MORENO**. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO HOSPITAL A **ADVOGADO: 011158PB MARCELO WEICK POGLEISE , 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL , 006947PB CORIOLANO DIAS DE SA**. REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 011158PB MARCELO WEICK POGLEISE , 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL , 006947PB CORIOLANO DIAS DE SA**. Despacho: Intime-se deixo de designar audiência preliminar e determino que sejam as partes, para no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse em conciliar ou especificarem as provas que pretendem produzir em audiência de
- 00116** Processo: 0095190-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS **ADVOGADO: 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER , 014708PB GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS**. AUTOR: RAFAEL DE ANDRADE THIAMER **ADVOGADO: 016237PB RAFAEL DE ANDRADE THIAMER**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 164563A LUIZ FELIPE LINS DA SILVA , 015244PB RAFAELA CRISTINA MEDEIROS DO AMARAL , 016215PB JOSE DIJAY DA COSTA LIMA JUNIOR**. Despacho: Intime-se as partes de todo teor da decisão de fls.525/528.

1A VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA NF 018/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00117** Processo: 0005852-42.2011.815.2001 - ALIMENTOS - PROVISÃO AUTOR: E. C. L. M. M. **ADVOGADO: 004371PB JOAO BOSCO CAVALCANTE , 012633PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO**. AUTOR: E. L. M. **ADVOGADO: 004371PB JOAO BOSCO CAVALCANTE , 012633PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

1A VARA DE FAMÍLIA DE JOÃO PESSOA NF 068/17 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

- 00118** Processo: 0007887-33.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. G. B. S. **ADVOGADO: 020004PB EVA WILMA NUNES DE ANDRADE**. AUTOR: E. S. B. S. **ADVOGADO: 020004PB EVA WILMA NUNES DE ANDRADE**. REU: A. F. L. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 19 de julho de 2017, pelas 14:45 horas. Tendo em vista a juntada aos autos do exame de DNA, designo audiência a fim de obter uma conciliação acerca dos alimentos.
- 00119** Processo: 0068587-77.2012.815.2001 - ALIMENTOS - PROVISÃO AUTOR: P. G. C. G. **ADVOGADO: 014825PB ARILSON DE OLIVEIRA CHAVES**. REPRESENTANTE LEGAL: V. R. C. S. **ADVOGADO: 014825PB ARILSON DE OLIVEIRA CHAVES**. REU: V. F. G. Despacho: Intime-seintime-se a autora, por seu advogado, para informar o novo endereço do promovido, manifestando interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.



2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 009/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00120 Processo: 0007452-59.2015.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: K. A. A. L. S. **ADVOGADO: 011998PB RENATA PESSOA DONATO.** AUTOR: K. A. A. L. **ADVOGADO: 011998PB RENATA PESSOA DONATO.** REU: J. N. S. **ADVOGADO: 010026PB JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-seintimar a autora atraves de sua advogada para falar sobre a certidão negativa de fls. 147/v, no prazo de 05 dias requerendo o que entender de diteiro.

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 068/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00121 Processo: 0027247-61.2009.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: ELIANE SOBRAL LEITE **ADVOGADO: 012234PB ERIKA DE FATIMA SOUZA DURAND.** REU: PAULO ANDRE DE OLIVEIRA CORDEIRO Despacho: Intime-seA presente execucao foi extinta as fls. 519.Portanto descabe pedido de nova tentativa de penhora on line nestes autos. Assim, INDEFIRO o pedido de fls.520/521,devendo os autos retornarem imediatamente ao arquiv
00122 Processo: 0039307-66.2009.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. A. M.REU: T. M. B. **ADVOGA- DO: 006072PB HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO.** Despacho: Intime-seDefiro o pedido de fls. 83, concedendo vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 077/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00123 Processo: 0048347-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. G. S. **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sepaea comparecer a audiencia de conciliação designada para o dia 04/07/2017, às 14h00. no forum local.

5A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 018/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00124 Processo: 0036474-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: V. G. P. **ADVOGADO: 015476PB SAMIA ALVES ARAUJO.** REU: B. M. L. S. **ADVOGADO: 017874PB ADISA CAROLINA ARAUJO NOBRE LIMA.** Despacho: Intime-separa audiencia de instracao e julgamento dia 25.05.2017, as 14:20 horas

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 073/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00125 Processo: 0001777-18.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DA PARAIBA SINJ **ADVOGADO: 011045PB KADMO WANDERLEY NUNES.** Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fl.107:...DECRETO-LHE A REVELIA...Intime-se o autor para especificar as provas que pretende produzir... (art 357, II, CPC/2015).
00126 Processo: 0002780-08.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO MARQUES DE AZEVEDO **ADVOGADO: 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA , 014640PB ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fl.53:...determino a intimacao das partes para que especifiquem,querendo,no prazo de cinco dias, as provasque desejam produzir...
00127 Processo: 0004555-58.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CANEJO NETO **ADVOGADO: 014460PB CAMILLA RODRIGUES MARQUES , 011960PB UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se A inicial veio sem os documentos necessarios.Assim,intime-se o autor para emendar a exordial,em 15 dias,juntando documentos pessoais, fichas financeiras,procuracao,declaracao de hipossuficiencia...
00128 Processo: 0008823-58.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THYAGO MEDEIROS DA SILVA **ADVOGADO: 016185PB BRUNO EDUARDO VILARIM DA CUNHA , 015091PB EDSON AURELIO F. PEREIRA.** Despacho: Intime-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo legal.
00129 Processo: 0014684-35.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAMARA CAMPOS MENDES **ADVOGADO: 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO , 011783PB VITAL BORBA A JUNIOR , 016443PB GITANA SOARES DE MELLO E SILVA PARENTE.** AUTOR: LEILANY CAMPOS BARRETO **ADVOGADO: 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO , 011783PB VITAL BORBA A JUNIOR , 013500PB DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se a autora para apresentar cálculos de execução, em trinta dias.
00130 Processo: 0034651-18.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASPEP ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 003594PB AMAURI DE LIMA COSTA , 005401PB FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA , 011580PB HUGO PIRES TORRES JERONIMO LEITE.** Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho/decisao de fls.1700, que determinou que os honorarios contratuais se procedam da forma supra e quanto aos sucumbenciais, em ordem cronologica de idade, como os demais.
00131 Processo: 0034651-18.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASPEP ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 003594PB AMAURI DE LIMA COSTA , 005401PB FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA , 011580PB HUGO PIRES TORRES JERONIMO LEITE.** Despacho: Intime-se de todo o teor do despacho de fls. 1700:...intime-se o patrono dos autores para apresentar,em 10 dias,uma relacao dos beneficiarios,incluindo-se o advogado,em ordem de idade,do mais velho ao mais novo...

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 028/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00132 Processo: 0001155-07.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA BEZERRA **ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** AUTOR: MARISELIA LUCIA BEZERRA PEREIRA **ADVOGADO: 010200PB MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
00133 Processo: 0001647-04.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOHNSON E JOHNSON IND E COM LTDA **ADVOGADO: 005339PB MARIO FORMIGA MACIEL FILHO.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA NO PRAZO DE 15 DIAS SE MANIFESTAREM SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL
00134 Processo: 0004198-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GLERYSTON HOLANDA DE LUCENA **ADVOGADO: 012685PB LINDAURA SHEILA B SODRE.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
00135 Processo: 0005478-21.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILEIDIA NASCIMENTO DA SILVA **ADVOGADO: 003737PB BENEDITO DE ANDRADE SANTANA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
00136 Processo: 0008121-15.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIO EUGENIO ZENAI-DE CAVALCANTI **ADVOGADO: 019496PB THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO , 016195PB DIBS COUTINHO RODRIGUES.** Sentença: Embargos acolhidos
00137 Processo: 0015094-20.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO DA SILVA PINHEIRO **ADVOGADO: 018567PB DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA , 018705PB NIELSEN SALUSTINO ARAUJO.** Sentença: Pedido julgado procedente
00138 Processo: 0017660-15.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES CORREIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 009427PB JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO , 013494PB LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO.** AUTOR: MARIA CLEONE SILVA TAVARES **ADVOGADO: 009427PB JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO , 013494PB LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO.** Sentença: Intime-se"...determino que a parte autora traga nova memoria de calculo, destavez respeitando o período determinado nos Embargos de Declaração de fls 187/188 JPessoa, 18.05.2017
00139 Processo: 0017660-15.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES CORREIA DOS SANTOS **ADVOGADO: 009427PB JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO , 013494PB LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO.** AUTOR: MARIA CLEONE SILVA TAVARES **ADVOGADO: 009427PB JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO , 013494PB LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO.** Despacho: Intime-se"...Determino que a parte autora traga nova memoria de calculos, desta vez respeitando o período determinado nos embargos de declaração de fls 187/188 "
00140 Processo: 0036002-06.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO PATRICK FELIX SILVA **ADVOGADO: 015626PB RAFAEL RODRIGUES NEVES GOMES , 016149PB ANDERSON FERNANDO COUTINHO DA CUNHA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
00141 Processo: 0041373-77.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA LUZ CHAVES LORDAO **ADVOGADO: 011946PB ENIO SILVA NASCIMENTO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
00142 Processo: 0045978-37.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO JOSE BEZERRA FINIZOLA **ADVOGADO: 011707PB DAMASIO B FRANCA NETO.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
00143 Processo: 0049437-47.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISAMEL JORGE PEREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** AUTOR: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 010729E WALLACE ALENCAR GOMES , 003741PB CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
00144 Processo: 0053835-32.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRINETE GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 016211PB HUGO TARDELY LOURENCO , 017311PB GISELA NICOLAU FAUSTINO GOMES.** Sentença: Pedido julgado procedente
00145 Processo: 0087175-35.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDEIZA ANTONIA DE SOUSA LIMA **ADVOGADO: 014982PB LEONEL WAGNER CHAVES MORAIS DE LIMA , 015765PB MARKUS SAMUEL LEITE NORAT.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00146 Processo: 0088936-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHEILA SANDREANI BATISTA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA , 017227PB YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA.** AUTOR: CLAUDIA GERMANA LEITE **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA , 017227PB YURICK WILLANDER DE AZEVEDO LACERDA.** AUTOR: ANA SANTANA DE ARAUJO **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA.** AUTOR: JOSEFA CRISTINA DE ARAUJO **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA.** AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ARAUJO ANGELO **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA.** AUTOR: JUCARA LIDIA DE ARAUJO **ADVOGADO: 008535PB JOSE MARCILIO BATISTA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00147 Processo: 0097358-65.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANIA CECILIA DE LIMA **ADVOGADO: 016791PB DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
00148 Processo: 0115055-02.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 015155PB ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA , 015729PB ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 056/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00149 Processo: 0004384-38.2014.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ANA MARIA BEZERRA DE MELO **ADVOGADO: 003643PB JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Embargos acolhidosIntime-se.Embargos acolhidos, art.485,VI do CPC. Condeno o a embargadaem honorários advocatícios na ordem de 2% sobre o valor da causa.
00150 Processo: 0007412-44.1996.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: JOSE MARCOS DOS SANTOSAUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Sentença: Intime-selntime-se.Processo extinto com resolução do mérito,nos termos do art.40,§4º da Lei n.6.830/80, 174 do CTN e 487,II do CPC.
00151 Processo: 0016457-04.1998.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MANHOBOX IND E COM DE ALUMINIO LTDA **ADVOGADO: 012370PB RENATA SIQUEIRA ALCANTARA , 002291PB MARINALDO PEREIRA BRAZ.** Sentença: Intime-selntime-se.Processo extinto com resolução do mérito,na forma do art.487II,do CPC
00152 Processo: 0019430-33.2015.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PETRONIO PINHEIRO DE SOUZA FILHO **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA.** REU: SUDEMA SUPERITENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado improcedenteIntime-se. Julgo improcedente os presentes embargos.
00153 Processo: 0025374-94.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 010631PB GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: UNICELL COM E SERV DE EQUIP DE TELECOMUNICACAO LTDAREU: GIVANILSON PONTESREU: NEUZA BEZERRA DE LUNAREU: JOAO CRISOSTOMO JERONIMO VALERIANO Sentença: Excecao acolhida Para excluir Neuza Bezerra Pessoa do Polo Passivo da presente Ação,permanecendo os demais. Condeno a Fazenda Publica em Honorários advocatícios fixados em 1.000,00(hum mil reais).
00154 Processo: 0096979-27.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CENTRO PARAIBANO DE UROLOGIA E INFERTILIDADE LTDA **ADVOGADO: 014139PB DANIEL SEBABELHE ARANHA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Sentença: Calculo homologado Expeca-se RPV

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 075/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00155 Processo: 0053013-29.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-REU: POSTO OPCAO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS **ADVOGADO: 016853PB ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES , 007414PB LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO.** Despacho: Cumpra-se Intime-se o promovido atraves de seu advogado, para comparecer em cartorio a fim de receber alvara.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 065/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00156 Processo: 0029865-29.2016.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CARLOS EDUARDO CARNEIRO FERREIRA FILHO **ADVOGADO: 160673RJ BRENO BASTOS CEACARU , 017389PB CLAUDIA MAGALY MAIA LEMOS.** Despacho: Intime-se indeferido o pedido de revogacao de prisao preventiva.
00157 Processo: 0032856-32.2003.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: REGINALDO MARINHO **ADVOGADO: 015748PB HUMBERTO DE BRITO LIMA , 016537PB NIELSON GONCALVES CHAGAS.** Despacho: Intime-se indeferido o pedido de revogacao de prisao preventiva.
00158 Processo: 0035876-21.2009.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALLYSSON RODRIGO CAVALCANTE **ADVOGADO: 014688PB MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA.** Despacho: Intime-se concedido carga dos autos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 073/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00159 Processo: 0001054-25.2017.815.2002 - PEDIDO DE PRISAO PRE REU: J. **ADVOGADO: 019482PB CARLA ISMENIA MOURA DOUETTES.** REU: L. J. O. E. **ADVOGADO: 019482PB CARLA ISMENIA MOURA DOUETTES.** Despacho: Intime-se DO INDEFERIMENTO do pedido de revogacao da prisao temporaria.
00160 Processo: 0006739-57.2010.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: IVANILSON MOREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 008907PB JOSE FILIPE ALVES FREIRE.** Despacho: Intime-seintimado para apresentar as Alegacoes Finais em memoriais no prazo de05 cinco dias
00161 Processo: 0013327-75.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: YARGO HERMANN CAMARA DE SOUZA **ADVOGADO: 005444PB ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO.** Despacho: Intime-se a defesa acerca do despacho de fls. 605 dos autos (sobre o pedido defls. 597/603).
00162 Processo: 0015695-23.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: AELITON ARAUJO BENICIO **ADVOGADO: 006365PB ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** Despacho: Intime-seintimar o advogado do réu para fins do art. 422 cpp, no prazo de cincodias
00163 Processo: 0018068-27.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: WELLINGTON SOUZA DOS SANTOS **ADVOGADO: 032041PE LAELSON TEIXEIRA DA SILVA , 034290PE CLESIA DE OLIVEIRA FLORENCIA.** REU: CASSIO DE ANDRADE SILVA **ADVOGADO: 003385PB ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 07.06.2017, as 10:30h
00164 Processo: 0023596-71.2016.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: YANDERSON LEANDRO DA SILVA **ADVOGADO: 018530PB ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME , 020294PB EVERSON COELHO DE LIMA.** Despacho: Intime-se a defesa para fim de juntar as alegações finais, prazo legal.
00165 Processo: 0076136-38.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDSON DE SOUZA SILVA **ADVOGADO: 007488PB MARCOS ANTONIO CAMELO.** REU: LUIZ MARCOLINO DA SILVA **ADVOGADO: 006365PB ALUIZIO NUNES DE LUCENA.** REU: MARCO ANTONIO GIL ORTEGA **ADVOGADO: 007973PB JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a defesa para para fins de juntar as alegações finais, prazo legal.

1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 052/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00166 Processo: 0000110-51.2016.815.2004 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: D. L. F. **ADVOGADO: 015443PB BRUNA DE FREITAS MATHIESON.** REU: G. E. P.REU: P. H. M. S. F. **ADVOGADO: 012479PB PERICLES F DE ATHAYDE FILHO.** Sentença: Intime-seas partes da sentença de fls.317/320...JULGO PROCEDENTE a acao...confirmando a tutela anteriormente antecipada...
00167 Processo: 0000769-26.2017.815.2004 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: L. S. C. D. **ADVOGADO: 011052PB MAURICIO LUCENA BRITO , 014638PB RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** REPRESENTANTE LEGAL: F. S. C.REU: S. M. S. J. P. Despacho: Intime-seas partes...DEFIRO o pedido de medida liminar,para determinar ao impetrado que providencie o fornecimento de 15 latas do leite...prazo de 5dias corridos...
00168 Processo: 0001143-76.2016.815.2004 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. A. V. A. N. M. **ADVOGADO: 022357PB MARIANGELA RAMALHO GOMES.** Sentença: Intime-seVistos etc...Intime-se a parte promovente da sentença: JULGO PROCEDENTE a ação de obrigação...apresentada uma prescrição atualizada a cada seis meses...15% sobre o valor da causa...Tribunal de Justiça...Paraíba

VARA DE FEITOS ESPECIAIS DE JOAO PESSOA NF 019/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00169 Processo: 0000295-35.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMAURI LEAL DE MESQUITA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes do laudo médico apresentado, no prazo de (15)quinze dias. Cumpra-se.
00170 Processo: 0002409-09.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: REJANNE DA COSTA NOBREGA **ADVOGADO: 017680PB JOSE JURANDY QUEIROGA URTIGA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes para apresentação das razões finais,devendo-se principiar pela parte autora, para oportunizar sua apresentação no prazo de 15(quinze)dias,conforme §2 do art.364,do NCPC. P.I.
00171 Processo: 0003171-22.1999.815.2001 - FALENCIA DE EMPRESAR AUTOR: TELEVISAO CABO BRANCO LTDA **ADVOGADO: 016578PB ANTONIO SERGIO MEIRA BARRETO.** Despacho: Intime-seComo requer o Ministério Público. Cumpra-se.
00172 Processo: 0003383-82.1995.815.2001 - FALENCIA DE EMPRESAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648SP RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intime-se a parte autora através do seu advogado para tomar conhecimento da petição de fls.179 dos autos, no prazo de 10(dez)dias. P.I.
00173 Processo: 0007429-16.2015.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BIOSEV S/A ACROARTE EMPRESA AGRICOLA S/A **ADVOGADO: 032987PE LUANA LAIS SANTIAGO DA SILVA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Como requer o Ministério Publico. Cumpra-se.
00174 Processo: 0008061-76.2014.815.2003 - INVENTARIO AUTOR: MARIA CAROLINA DE ANDRADE CAMILO DOS ANJOS **ADVOGADO: 015372PB JOSE FERNANDO GOMES CORREIA.** Sentença: Julgo procedente a presente demandalsto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para determinar a expedição de Alvará Judicial em nome da promovente da ação,autorizando a liberação dos valores presentes às fls.24e25. P.R.I.
00175 Processo: 0008317-19.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA BARBOSA DA COSTA **ADVOGADO: 011227PB DAVID SARMENTO CAMARA , 011260PB MAURILIO PEREIRA DE FIGUEIREDO , 015775PB DAVID LIRA SARAIVA DE MOURA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes do laudo médico apresentado, no prazo de 15(quinze)dias. Cumpra-se.



00176 Processo: 0009171-13.2014.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA USINA SAO JOAO S/A **ADVOGADO: 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL , 011689PB FELIPE RIBEIRO COUTINHO.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Como requer o Ministério Público. P.I.

00177 Processo: 0010001-13.2013.815.2001 - PROCESSO ADMINISTRAT AUTOR: ELAINE MARIA GONCALVES **ADVOGADO: 013520PB ELAINE MARIA GONCALVES.** REU: CARTORIO PESSOA MILANEZ **ADVOGADO: 013872PB VENANCIO VIANA DE MEDEIROS NETO.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Julgo pois IMPROCEDENTE a referida representação, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos presentes autos. P.I.

00178 Processo: 0010173-52.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA , 009835E ANDRE CASTELO BRANCO P DA SILVA , 013351PB IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes litigantes para manifestarem-se sobre a complementação do laudo pericial apresentado, requerendo o qu acharem de direito no prazo de 15(quinze)dias. Cumpra-se.

00179 Processo: 0010223-78.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: JOSEFA MARCOLINO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017075PB DEVID OLIVEIRA DE LUNA , 016804PB JOSMAR VINICIUS SOUZA BEZERRA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 156844SP CARLA DA PRATO CAMPOS , 327026SP CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Chamo o feito à boa ordem para tornar sem efeito a decisão de fls.91,revogando os do ali determinados.Após, determino a remessados autos ao juízo competente pela falência do Banco Cruzeiro do Sul.

00180 Processo: 0010955-25.2014.815.2001 - FALENCIA DE EMPRESAR AUTOR: SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA **ADVOGADO: 160120SP RENATO MELLO LEAL , 170931RJ RENATO MELLO LEAL.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Tendo em vista a certidão de fls.102, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, em 10 dias. Cumpra-se.

00181 Processo: 0011367-63.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO DIAS SOBRINHO **ADVOGADO: 010561PB JOSEMILIA GUERRA , 011263PB NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR.** Despacho: Intime-seDeigno pericia para o dia 29/05/2017, pelas 08:30 horas, na Clinica do Stress Ltda,Br 230Km 09-Rua José Patrocínio, s/nº Praia do Jacaré-Cabedelo.

00182 Processo: 0012381-38.2015.815.2001 - RETIFICACAO DE REGIS AUTOR: GIZELIA MARINHO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012493PB DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA.** AUTOR: HELIO BARBOSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 012493PB DANIEL DE SOUSA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Como requer o Ministério Público. Cumpra-se.

00183 Processo: 0013096-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA DE MELO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intime-se as partes do laudo médico apresentado, no prazode 15(quinze)dias. Cumpra-se.

00184 Processo: 0013596-49.2015.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SILVIA MARIA ALMEIDA CAVALCANTI **ADVOGADO: 019380PB LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA , 014644PB DAVI TAVARES VIANA , 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES.** REU: FERNANDO JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES , 010581PB ALDARIS JUNIOR.** REU: MARIA DA PENHA DA SILVA **ADVOGADO: 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES , 010581PB ALDARIS JUNIOR.** REU: SEVERINO AUGUSTO DA SILVA **ADVOGADO: 009416PB NOALDO BELO DE MEIRELES , 010581PB ALDARIS JUNIOR.** Despacho: Intime-seVistos,etc.Defiro as provas requeridas pelas partes e declaro saneado feito, fixo o prazo de 15 dias para indicar as testemunhas (art.357) Intime-se.

00185 Processo: 0014963-11.2015.815.2001 - INTERDITO PROIBITORI AUTOR: MARIO SILVEIRA **ADVOGADO: 019380PB LUCIANO ALENCAR DE BRITO PEREIRA , 014644PB DAVI TAVARES VIANA.** REU: SEVERINO AUGUSTO DA SILVA **ADVOGADO: 010581PB ALDARIS JUNIOR.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Assim sendo, defiro as provas requeridas pelas partes e declaro saneado o feito, fixo o prazo de 15 dias para apresentação do rol de testemunhas (art.357, § 4º). Intime-se.

00186 Processo: 0015340-55.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNALDO ESTEVAO PE **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes do laudo médico apresentado, no prazo de 15(quinze)dias. Cumpra-se.

00187 Processo: 0016267-79.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GOMES DOS SANTOS **ADVOGADO: 003724PB SANDRA ELISABETH DE B P GUIMARAES.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Visando evitar erro na indicação de especialidade médica,determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10(dez)dias, informe a especialidade médica a qual deverá ser submetida pericia.

00188 Processo: 0018303-31.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MONTES CLAROS EMPRENDIMENTOS E INCORPORACAO SPE LTDA **ADVOGADO: 006748RN MARIO SERGIO PEREIRA DO NASCIMENTO.** REU: TABELIA OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DO CARTORIO EUNAPIO D **ADVOGADO: 007618PB ANA LUCIA PEDROSA GOMES.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS **ADVOGADO: 007618PB ANA LUCIA PEDROSA GOMES.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se os interessados/parte adversa para apresentação as contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se.

00189 Processo: 0018368-17.1999.815.2001 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: DIVONETE HOLANDA CAVALCANTE **ADVOGADO: 007912PB ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS , 010041PB ANDRE VILLARIM , 014570PB LEONARDO RODRIGUES DA COSTA.** REU: A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE JOAO PESSOA **ADVOGADO: 011889PB RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intime-se o advogado para nomear bens à penhora, obdecidasas disposições do art.835 do C.P.C. P.I.

00190 Processo: 0019994-80.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSINEIDE LEONIRA PEREIRA NEVES **ADVOGADO: 010523PB SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA , 010891E RANNIERE MATILDE DA SILVA SANTOS.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes litigantes para tomarem conhecimentodo laudo contábil apresentado, requerendo o que acharem de direito noprazo de 15(quinze)dias. Cumpra-se.

00191 Processo: 0020138-35.2005.815.2001 - FALENCIA DE EMPRESAR AUTOR: CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 006197PE MANOEL PIEDADE , 019087PE RICARDO AUGUSTO PONTES , 008448PB YURI PAULINO DE MIRANDA.** REU: CONSTRUTORA E COM LUMA LTDA **ADVOGADO: 005877PB RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA , 008448PB YURI PAULINO DE MIRANDA.** INTERESSADO: JOSE LINCOLN GOMES DANTAS **ADVOGADO: 013445PB BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seAssim sendo,em consonância com o parecer ministerial e o art.34 do decreto falimentar,DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado às fls.293/295,Itens A,B,C e D,EXCETO o pedido requerido no ITEM"E". P.I.

00192 Processo: 0020231-80.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEOLINDA ROSINEI DANTAS DE ALCANTARA **ADVOGADO: 013726PB ALEXANDRE CAMPOS RUIZ.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes litigantes para manifestarem-se sobre a complementação do laudo pericial apresentado, requerendo o qu acharem de direito no prazo de 15(quinze)dias. Cumpra-se.

00193 Processo: 0020950-67.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERALDO GOMES DE LEIROS **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO , 011140PB HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA , 014737PB LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do parecer ministerial, devendo-se principiar pela parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. P.I.

00194 Processo: 0021820-88.2006.815.2001 - FALENCIA DE EMPRESAR AUTOR: G COM DE ROUPAS LTDA **ADVOGADO: 010531SP GABRIEL CESAR BANHO.** REU: ATELIE THEREZARAANHALTA **ADVOGADO: 009334PB JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seVistos,etc.Vista dos autos ao autor para manifestar-se acerca do pedido de baixa de gravame requerido pelo promovido,bem como parecer do M.P,inclusive sobre interesse a transmutação do presente,prazo de 15 dias

00195 Processo: 0024789-32.2013.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: WALTER REGIS DE LUCENA **ADVOGADO: 005291PB JOSE FERREIRA DA COSTA , 010926E ARENILSON JOSE MOREIRA DA COSTA , 019603PB GIRLANCE CARNEIRO LIMEIRA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Defiro o pedido formulado às fls.99. Dê-se vista dos autos pelo prazo de 10(dez)dias.

00196 Processo: 0026359-53.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADENIS JOAO DE MEIRELES **ADVOGADO: 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intime-se a parte autora,para em 05(cinco)dias,informar se prescinde da realização de pericia, julgando-se o feito com as porvas existentes.Caso opte pela apresentação de laudos,prazo de 60 dias.

00197 Processo: 0029346-67.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO VIRGINIO DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , 016571PB TAYRINE G. SIQUEIRA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intime-se a parte autora,para,em 05(cinco)dias, informar se prescinde da realização de pericia, julgando-se o feito.Cumpra-se.

00198 Processo: 0029496-48.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADERALDO DA SILVA RODRIGUES **ADVOGADO: 012519PB JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA , 010523PB SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes litigantes para tomarem conhecimentodo laudo contábil apresentado, requerendo o que acharem de direito noprazo de 15(quinze)dias. Cumpra-se.

00199 Processo: 0039300-35.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DOUGLAS ALEXANDRE DIAS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 012519PB JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA , 010891E RANNIERE MATILDE DA SILVA SANTOS , 016441PB GERMANA SOUZA ARAUJO.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes litigantes para tomarem conhecimentodo laudo contábil apresentado, requerendo o que acharem de direito noprazo de 15(quinze)dias. Cumpra-se.

00200 Processo: 0041174-55.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIANNE ALMEIDA DOS SANTOS **ADVOGADO: 005334PB JURANDIR PEREIRA DA SILVA , 009835E ANDRE CASTELO BRANCO P DA SILVA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes litigantes para manifestarem-se sobre a complementação do laudo pericial apresentado, requerendo o qu acharem de direito no prazo de 15(quinze)dias. Cumpra-se.

00201 Processo: 0054777-64.2014.815.2001 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: GUILHERME GOMES DA SILVEIRA DAVILA LINS **ADVOGADO: 011064PB YANKO CYRILLO FILHO.** Despacho: Intime-seVistos,etc.

Defiro o pedido de desentranhamento, requerido às fls.81,desta feita, devendo as mesmas serem substituídas por cópias. P.I.

00202 Processo: 0059560-02.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDETE CLAUDINO DE QUEIROZ **ADVOGADO: 015210PB JULIERME DE FONTES FERNANDES.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes litigantes para manifestarem-se sobre a complementação do laudo pericial apresentado, requerendo o que acharem de direito no prazo de 15(quinze)dias. Cumpra-se.

00203 Processo: 0066742-39.2014.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: LUCAS PAZA BOTELHO **ADVOGADO: 023057PB NAYANE PEREIRA DOS SANTOS RAMALHO , 151635A ROUGER XAVIER GUERRA JUNIOR.** AUTOR: KELVIN PAZA BOTELHO **ADVOGADO: 023057PB NAYANE PEREIRA DOS SANTOS RAMALHO , 151635A ROUGER XAVIER GUERRA JUNIOR.** Sentença: Intime-selsto posto, por sentença,com fulcro no art.494,I,do C.P.C.,determino a correção de fls.116/117, no sentido de liberar tão somente os valores especificados às fls.97. P.R.I.

00204 Processo: 0066933-84.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENATA SCHIAVE PESCONI VARANDAS **ADVOGADO: 013425PB ROBERTA ONOFRE RAMOS.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Tendo em vista a certidão de fls.88, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze)dias, requer o que achar de direito.P.I.

00205 Processo: 0067207-48.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE DE ANDRADE **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes litigantes para manifestarem-se sobre a complementação do laudo pericial apresentado, requerendo o que acharem de direito no prazo de 15(quinze)dias. Cumpra-se.

00206 Processo: 0110734-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AUGUSTO CESAR CORREIA DE ARAUJO **ADVOGADO: 004886PB SOSTHENES MARTINHO COSTA , 015941PB TICIANO MACIEL COSTA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes litigantes para manifestarem-se sobre a complementação do laudo pericial apresentado, requerendo o qu acharem de direito no prazo de 15(quinze)dias. Cumpra-se.

00207 Processo: 0119260-74.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR **ADVOGADO: 016375PB MARCELA TORRES VASCONCELOS.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se os interessados/parte adversa para apresentar as contrarrazões no prazo de 15(quinze)dias. Cumpra-se.

00208 Processo: 0126219-61.2012.815.2001 - FALENCIA DE EMPRESAR AUTOR: TC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA **ADVOGADO: 005339PB MARIO FORMIGA MACIEL FILHO , 011357E CRISTOFANE COLLACO SOBRINHO.** REU: CESAN CONSTRUTORA E S A LTDA **ADVOGADO: 015935PB SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se os interessados/parte adversa para apresentar as contrarrazões no prazo de 15(quinze)dias. P.I.

00209 Processo: 0746362-95.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REJANE MARIA DE SOUSA RIBEIRO **ADVOGADO: 008851PB ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 001480PB MAURICIO DO CARMO TENORIO.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intimem-se as partes litigantes para manifestarem-se sobre a complementação do laudo pericial apresentado, requerendo o qu acharem de direito no prazo de 15(quinze)dias. Cumpra-se.

VARA DE FEITOS ESPECIAIS DE JOAO PESSOA NF 019/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00210 Processo: 0015089-61.2015.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: HERILBERTO LEITE ARNAUD **ADVOGADO: 012350PB ALBERTO ASSIS BANDEIRA , 011882PB POLYANNA ONIAS ALVES BANDEIRA.** Despacho: Intime-seVistos,etc. Intime-se a parte autora, para informar quais os valores que estão já disponíveis, em nome da pessoa falecida, em 10 dias, uma vez que na informação da PBPREV,esta não informa da disponibilidade.PI.

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 064/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00211 Processo: 0007537-13.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL M REU: THOMAS EDSON DE ALMEIDA CARVALHO **ADVOGADO: 020728PB GABRIEL DE LIMA CIRNE.** REU: CARLOS EDUARDO GOMES DA SILVA **ADVOGADO: 018004PB ANDRESSA VIRGINIA DE BRITO CORDEIRO.** REU: LAURENILDO MUNIZ DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 012118PB FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** Despacho: Intime-seGabriel de Lima Cirne-Adv-OAB/PB 20728 - Fracilaudio de França Rodrigues-Adv-OAB/PB 12118 e Andreia V. de Brito Cordeiro-Adv-OAB/PB 18004 ficam intimados p/apresentarem, alegações finais ref a Thomas Edson e..

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 077/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00212 Processo: 0001366-35.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: R. M. S. **ADVOGADO: 002331PB GILSON FERNANDES MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para comparecer a sala de audiencias desta 1a.v.criminal,no proximo dia 21/de junho/de 2017,pelas 14:00hs.,a fim de participar de audiencia de instrucao e julgamento.

00213 Processo: 0026490-20.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EWERTON SANTOS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 007488PB MARCOS ANTONIO CAMELO.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2017 PELAS 13H30 NA SALA DAS AUDIENCIAS DESTE JUIZO.

00214 Processo: 0028312-44.2016.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GISEUDA MARIA BRITO TOSCANO DE MENDONCA **ADVOGADO: 011590PB SHEYNER ASFORA , 018046PB ARTHUR ASFORA LACERDA.** VITIMA: MARCUS ANTONO TOSCANO MENDONCA **ADVOGADO: 019722PB IZAURA GRACINDA MIRANDA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para comparecer a sala de audiencias desta 1a.v.criminal,no proximo dia 26/de junho/de 2017,pelas 13:30hs.,a fim de participar de audienciade instrucao e julgamento.

2A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 072/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00215 Processo: 0004201-59.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MATHEUS PEREIRA DINIZ **ADVOGADO: 009135PB ADMILDO ALVES DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia08/junho/2017 as 14:00 horas, neste juizo da 2 vara criminal da capital.

00216 Processo: 0018957-44.2015.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: JOSE RONALDO ALVES TEIXEIRA **ADVOGADO: 006704PB MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia19/junho/2017, as 15:45 horas, neste Juizo da 2a Vara Criminal da Capital.

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 067/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00217 Processo: 0001705-28.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TCHARLES GLEYDSO JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 003522PB JOAO FREIRE DA SILVA FILHO.** Sentença: Sentença condenatoria

00218 Processo: 0002558-66.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: KENNEDY RODRIGUES DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 017984PB ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA.** REU: ROBERVAL LUNGUINHO LEITE JUNIOR **ADVOGADO: 017984PB ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/06/2017, as 14 horas.

00219 Processo: 0003092-10.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GEOVANI PEDRO DA SILVA **ADVOGADO: 015161PB ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 30/05/2017, as 14 horas.

00220 Processo: 0022879-30.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI ASSISTENTE DO MP: SEGURADORA LIDER S/A **ADVOGADO: 027958CE LUANA BRAGA , 031852CE MONIQUE CORTEZ MOREIRA DANTAS.** Despacho: Intime-se para apresentar razoes finais em 05 dias.

00221 Processo: 0026457-11.2008.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HANDERSON KLAYNNER GUEDES BEZERRA **ADVOGADO: 019881PB KARLA KRISTHINA DE A BARROS.** Despacho: Intime-se a defesa constituída nos autos para se manifestar sobre a nao localizacao do reu para ser interrogado.

00222 Processo: 0026457-11.2008.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HANDERSON KLAYNNER GUEDES BEZERRA **ADVOGADO: 019881PB KARLA KRISTHINA DE A BARROS.** Despacho: Intime-sea defesa constituída nos autos para se manifestar sobre a nao localizacao do reu para ser interrogado.

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 057/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00223 Processo: 0034989-90.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: CLAUDIO FRANCISCO DE MIRANDA **ADVOGADO: 008430PB BRUNO MAIA BASTOS.** Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao e julgamento designada dia 26/06/2017 pelas14 horas na sala de audiencia da 5a Vara Criminal nesta capital

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 079/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00224 Processo: 0001870-07.2017.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCUS FABIANO ALVES RATIER CHACUR **ADVOGADO: 014468PE SILVIO ROBERTO SOUZA DE FREITAS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27.06.2017, 14:00 hs

00225 Processo: 0007622-96.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: NERISSA ENTERPRESIS LTDA **ADVOGADO: 013156PB DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA , 020824PB JESSICA ALYNE COSTA GUEDES.** Sentença: Sentença condenatoria

00226 Processo: 0016611-57.2014.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAURICIO DA SILVA LOURENCO **ADVOGADO: 006064PB MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 26.06.2017, 14:00 horas



00227 Processo: 0016611-57.2014.815.2002 - Acao Penal - PROCEdi REU: MAURICIO DA SILVA LOURENCO **ADVOGADO: 006064PB MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO**. Despacho: Intime-se a advogada do reu da expedição da deprecada para interrogatorio do reu, conforme determina a .súmula 273 STJ.

00228 Processo: 0034631-28.2016.815.2002 - Acao Penal - PROCEdi REU: DANILO LUIZ DA SILVA **ADVOGADO: 018530PB ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME , 020294PB EVERSON COELHO DE LIMA**. Sentença: Sentença condenatoria

00229 Processo: 0250420-88.2013.815.2002 - Acao Penal - PROCEdi REU: WASHINGTON FIRMINO DE SOUZA **ADVOGADO: 008907PB JOSE FILIPE ALVES FREIRE**. REU: THIAGO CAVALCANTE BARBOSA **ADVOGADO: 018530PB ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME , 020294PB EVERSON COELHO DE LIMA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 06.06.2017, 14:00 horas.

1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 088/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00230 Processo: 0000092-67.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSANGELA DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA**. Despacho: Intime-se acerca da petição e dos documentos de fls.164 / 166, diga a parte autora, no prazo de 10 dias.

00231 Processo: 0001254-97.2015.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JURANDIR JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 016313PB TERESA EMILIA E. AGUIAR**. Despacho: Intime-seATO ORDINATORIO. a parte autora para em 05 dias, demonstrar interesseno prosseguimento do feito sob pena de extincao.

00232 Processo: 0001264-44.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO , 001853PB EIMAR DE PAIVA MACEDO**. Despacho: Intime-sea parte promovida acerca do despacho de fls. 59/59v

00233 Processo: 0001768-21.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADVOGADO: 156844SP CARLA DA PRATO CAMPOS , 327026SP CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**. Despacho: Intime-se Interposta apelacao, nos termos do art.1010, do cpc, intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar contrarrazoess, no prazo de 15 dias.

00234 Processo: 0001858-92.2014.815.2003 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ROSANA MARIA FERREIRA BERNARDINO **ADVOGADO: 004562PB JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL**. Despacho: Intime-se indefiro neste momento o requerimento de citacao por edital. a parteautora para, em 10 dias, impulsionar o feito

00235 Processo: 0002464-57.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL FERREIRA DE LIMA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO**. Despacho: Intime-separa ter vista dos autos como requerido. Prazo 10 dias.

00236 Processo: 0002964-55.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO**. Despacho: Intime-seATO ORDINATORIO. A parte autora para fornecer endereço que viabilize a citação do promovido, em 10 dias.

00237 Processo: 0003130-87.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI **ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO**. REU: VIAJANTE ESPERTO **ADVOGADO: 005122ES MAGDA MARIA BARRETO**. REU: CVC OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO **ADVOGADO: 117417SP GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU**. REU: MILENA RODRIGUES CAETANO **ADVOGADO: 005121ES MAGDA MARIA BARRETO**. Despacho: Intime-seAUDIENCIA DE CONCILIAcao DESIGNADA PARA O DIA 19/06/2017 AS 09:50 HRS, SALA 1 DO CENTRO JUDICIARIO DE SOLUCAO DE CONFLITOS E CIDADANIA, LOCALIZADA NO FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA.

00238 Processo: 0003444-67.2014.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 156844SP CARLA DA PRATO CAMPOS , 327026SP CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**. Despacho: Intime-sea parte promovida para no prazo de 10 dias, juntar procuração com poderes para transigir

00239 Processo: 0003604-29.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSINEIDE FERREIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito

00240 Processo: 0004054-35.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE LUCICLAUDIO BATISTA GUEDES **ADVOGADO: 016129PB PAMELA CAVALCANTI DE CASTRO**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 10 dias, acerca do despacho de fls 282

00241 Processo: 0004578-32.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILE GOMES DE LIRA **ADVOGADO: 018483PB MARGARETE FELIX DE FREITAS**. REU: TRANSNACIONAL TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA **ADVOGADO: 011545PB HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA**. Despacho: Intime-se as partes para, em 10 dias, informarem se ainda existem provas que pretendam produzir, especificando-as em hipotese afirmativa

00242 Processo: 0004764-60.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADVOGADO: 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES**. Despacho: Intime-sea parte promovida para no prazo de 10 dias, falar acerca da petição edocumentos de fls. 158/162

00243 Processo: 0004838-12.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: NIVALDO DOS SANTOS CORREIA **ADVOGADO: 012246PB MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS**. Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, em 10 dias, requerer a execucao do julgado

00244 Processo: 0004914-36.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOCERLANDIA EVANGELISTA DE ANDRADE **ADVOGADO: 011380PB MARIA JOSE RODRIGUES FILHA**. Despacho: Intime-seATO ORDINATORIO. a parte autora para impugnar no prazo de 15 dias.

00245 Processo: 0005244-33.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSE ROBERTO GOMIDES **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-sea parte autora, acerca do despacho de fl.104

00246 Processo: 0006024-70.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERCILIO RIQUE DE SOUSA **ADVOGADO: 006688PB EVANDRO JOSE BARBOSA , 007841PB MARCOS RIQUE DE SOUZA**. Despacho: Intime-sea parte autora para em 10 dias, requerer o que entender de direito.

00247 Processo: 0006042-91.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RADANNY RAYATTE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015235PB NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA**. REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes do indeferimento do pedido de fl.138 uma vez que a matériaem questão é eminentemente de direito,não se referindo a declaratóriade inexistência de relação contratual como sustenta o réu(fl.138).

00248 Processo: 0006428-29.2011.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: PROMOVE PROMOCAO DE NEGOCIOS MERCANTIS LTDA **ADVOGADO: 009684PB DANIELLA RONCONI**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidao de f.57v

00249 Processo: 0006668-13.2014.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 156844SP CARLA DA PRATO CAMPOS , 327026SP CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**. Despacho: Intime-se Em atenção ao art.523, do CPC, determino a intimação do executado para, em 15(quinze) dias, pagar o valor devido, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento)

00250 Processo: 0007342-88.2014.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO BMC S/A **ADVOGADO: 030820A ROSANGELA DA ROSA CORREA**. Despacho: Intime-se do executado, para em 15 dias pagar o valor devido,sob pena de incidir multa de 10%.

00251 Processo: 0007544-02.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARIA JOSE GOMES DE ARAUJO **ADVOGADO: 014892PB VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA**. Despacho: Intime-sea parte autora acerca do despacho de fls.469. Prazo 10 dias.

00252 Processo: 0007724-81.2014.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 156844SP CARLA DA PRATO CAMPOS , 327026SP CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA**. Despacho: Intime-sea parte promovida para contrazzoar no prazo de 15 dias.

00253 Processo: 0008018-36.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADVOGADO: 013830PB DIANA ANGELICA ANDRADE LINS , 021392PE FRIDA GADELSMAN AZOUBEL**. REU: OSWALDO EVARISTO DA COSTA **ADVOGADO: 020957PB CICERO SOARES FERNANDES**. Despacho: Intime-se as partes para apresentacao do rol de testemunhas no prazo de 15 diasnos termos do art.357, paragrafo 4, devendo a demandada observar os requisitos constantes no art.450 do cpc

00254 Processo: 0008158-70.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 155574SP GUSTAVO PASQUALI PARISE , 351064SP BRUNO DE OLIVEIRA POLONI**. Despacho: Intime-se a parte autora, para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao e arquivamento e, em igual prazo,indicar o paradeiro do bem

00255 Processo: 0008754-88.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO **ADVOGADO: 015112B MARISETE FEDRIGO , 018190PB RUANNA LIGIA DE QUEIROZ PINHEIRO**. Despacho: Intime-sea parte autora para em 05 dias, falar sobre a peticao de fls. 258/264

00256 Processo: 0008918-53.2013.815.2003 - RESTAURACAO DE AUTOS AUTOR: FRANCISCO FERREIRA SOARES DA SILVA **ADVOGADO: 014737PB LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO , 009065PB ANTONIO SEVERINO DA SILVA , 017075PB DEVID OLIVEIRA DE LUNA**. Despacho: Intime-se de-se vista dos autos por 05(cinco) dias

00257 Processo: 0009814-04.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 108911SP NELSON PASCHOALOTTO**. Despacho: Intime-sea parte promovida acerca do despacho de fls. 187

00258 Processo: 0012409-10.2009.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 118891RJ HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA**. REU: MARIA DO BOM SUCESSO N MEDEIROS ME Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00259 Processo: 0030344-63.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER / ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-sea parte promovida para cumprir voluntariamente a sentença, em 15 dias, efetuando inclusive o pagamento das custas processuais, na parte que lhe cabe.

00260 Processo: 0040928-29.2008.815.2003 - MONITORIA AUTOR: COOPERFORTE **ADVOGADO: 011534PB MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA , 013753PB HIDNARY SUELLEN DE ANDRADE PAULA**. REU: CLOVES FIRMINO DE ARAUJO **ADVOGADO: 018323PB SERGIO SOUSA DA COSTA**. Despacho: Intime-se determino o desbloqueio dos valores penhorados as f.149

00261 Processo: 0041124-91.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CRISTINA FRANCO **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-sea parte autora para tomar ciencia do despacho de fls. 277. Prazo 10 dias.

00262 Processo: 0060614-65.2012.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 206339SP FELIPE ANDRES ACEVEDO OBANEZ**. Despacho: Intime-separa ter vista dos autos no prazo de 10 dias.

00263 Processo: 0080674-59.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILENE MARIA LIMA ROCHA **ADVOGADO: 015178PB DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO**. AUTOR: REBECA LIMA ROCHA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seas partes para em 10 dias dizer se ainda existem provas que pretendamproduzir, especificando-as em hipotese afirmativa.

00264 Processo: 0081444-52.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HILBERTH CANTALICE DE LIMA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-sea parte autorta para em 10 dias requerer o que entender de dideito

00265 Processo: 0094674-64.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS KESLEY MEDEIROS DA SILVA **ADVOGADO: 005177PB JOSE VIRGOLINO DE SOUSA , 011010E EVERALDO GOMES DE LEIROS JUNIOR**. REU: VIACAO SAO JORGE LTDA **ADVOGADO: 005729PB MARCOS ANTONIO CHAVES NETO , 013257PB THIAGO CIRILLO DE OLIVEIRA PORTO**. Despacho: Intime-seas partes acerca do despacho de fls. 244

00266 Processo: 0104544-36.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 015614PB EDUARDO JORGE AZEVEDO**. Despacho: Intime-sea parte promovida para contrarrazoar no prazo de 15 dias

00267 Processo: 0116622-62.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SOFISA S/A **ADVOGADO: 021678PE BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI**. Despacho: Intime-se o apelado para,em 15 dias,apresentar contrarrazoões.

00268 Processo: 0120553-73.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FLAUBER DE LIMA CUNHA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-sea parte autora para,em 10(dez)dias,falar acerca da petição de f.233/234,bem como do documento que a garantece

00269 Processo: 0120874-11.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO RAPHAEL DE CARVALHO SOUZA **ADVOGADO: 025651DF NARRYMA KEZIA JATOBÁ , 015462PB GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO**. Despacho: Intime-sea parte autora para contrarrazzoar no prazo de 15 dias.

00270 Processo: 0120908-83.2012.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES **ADVOGADO: 013267PB ALCIDES BARRETO BRITO NETO**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidao de f.48v., dos autos

00271 Processo: 0756136-46.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 164563SP LUIZ FELIPE LINS DA SILVA**. Despacho: Intime-seO PROMOVIDO PARA, EM 10 DIAS, FALAR ACERCA DA PETICAO DE FLS. 134

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 086/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00272 Processo: 0000980-65.2017.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: YKARO RHAFAEEL ALBUQUERQUE PACHECO **ADVOGADO: 013120B ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO , 018795PB JORIO MACHADO DANTAS**. Despacho: Intime-se os advogados do acusado para comparecerem à audiência designada para o dia 30 de maio de 2017, às 16h30.

00273 Processo: 0001960-46.2016.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: HIGOR AUGUSTO DA SILVA **ADVOGADO: 021939PB BRUNO CABRAL DE ALENCAR MONTEIRO**. INDICIADO: ERINALDO FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 021939PB BRUNO CABRAL DE ALENCAR MONTEIRO**. Despacho: Intime-se os advogados dos réus para comparecerem à audiência designada para o dia 01 de junho do corrente ano, Às 14h45.

00274 Processo: 0004608-33.2015.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ORQUIDEA GERMANO CAVALCANTE **ADVOGADO: 013926PB MYRTEs MARIA COSTA DO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-se PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO QUE DETERMINOU QUE SE AGUARDE O PERÍODO DE PROVA DE 02 ANOS, ESTIPULADO EM LEI, APESAR DA DISPENSA DA ACUSADA DE COMPARECIMENTO MENSAL, NAO PODENDO SER PROCESSADA NESTE PERÍODO.

00275 Processo: 0006728-20.2013.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CLAUDIO DANIEL BARROS DA SILVA **ADVOGADO: 012128PB JOELNA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se PARA SE PRONUNCIAR SOBRE O PEDIDO MINISTERIAL DE REVOGAÇÃO DO SURSIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

00276 Processo: 0009027-67.2013.815.2003 - Acao Penal - PROCEdi REU: JAIRO VIDAL DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 007666PB EVANES BEZERRA DE QUEIROZ**. Despacho: Intime-sePARA APRESENTAR AS CONTRARRAZOES DA APELAÇÃO.

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 088/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00277 Processo: 0000014-73.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL TENORIO DE SOUZA **ADVOGADO: 015857PB RONALDO DE LIMA CLEMENTINO**. REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA**. Despacho: Intime-seas partes acerca do despacho de fls. 231. prazo 10 dias.

00278 Processo: 0000024-54.2014.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC FINANCE BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADVOGADO: 012450PE ANTONIO BRAZ DA SILVA , 009595PB BRUNO SOUTO DA FRANCA**. Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito

00279 Processo: 0000822-15.2014.815.2003 - MONITORIA AUTOR: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADVOGADO: 011158PB MARCELO WEICK POGLIESE , 012013PB MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR**. Despacho: Intime-se a parte autora para o indeferimento do pedido de fl. 37, e requerer o que entender de direito,em 15 dias.

00280 Processo: 0000944-62.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 112409SP ALEXANDRE PASQUALI PARISE , 155574SP GUSTAVO PASQUALI PARISE**. Despacho: Intime-sea parte promovida para contrarrazzoar no prazo de 15 dias.

00281 Processo: 0000963-05.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A **ADVOGADO: 010011PR SADI BONATTO , 025698PR FERNANDO JOSE BONATTO**. Despacho: Intime-sea parte autora para em cinco dias,manifestar interesseno prosseguimento do feito,sob pena de extinção sem resolução do mérito

00282 Processo: 0001188-54.2014.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: LIVORNO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS **ADVOGADO: 252569SP PRISCILA MARTINS CARDOZO DIAS**. Despacho: Intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que entender de direito e, em igual, recolher as diligencias necessarias a citacao da empresa executada, no endereço obtido junto ao infoseg

00283 Processo: 0001334-61.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GERONCIO RODRIGUES TAVARES **ADVOGADO: 010469PB ALBERTO DE SA E BENEVIDES , 011290PB VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA**. Despacho: Intime-sea parte autora para contrarrazzoar no prazo de 15 dias.

00284 Processo: 0001482-72.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO ITAU BMG S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se a parte promovida para apresentar,em até 30dias,o contrato original objetivando a realização de perícia grafotécnica ou formar,objativamente,eventual impossibilidade.

00285 Processo: 0001718-24.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELAINE PAULO DE SOUZA FERREIRA **ADVOGADO: 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS , 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**. REPRESENTANTE LEGAL: EDSONILDO DE SOUZA FERREIRA **ADVOGADO: 017359PB MARCILIO FERREIRA DE MORAIS , 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar a respeito do interesseno prosseguimento da acao, no prazo de 10(dez) dias

00286 Processo: 0001938-56.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA **ADVOGADO: 015459PB FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA , 019416PB GIORDANO FIALHO FONTES , 009542PB FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA**. REU: BANCO BRADESCARD S/A **ADVOGADO: 015459PB FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA , 019416PB GIORDANO FIALHO FONTES , 009542PB FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA**. REU: FARMACIA PAGUE MENOS DRUGSTORE **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se Interposta apelacao, nos termos do art.1010, do cpc, intime-se a parte contraria para, querendo, apresentar contrarrazoess, no prazo de 15 dias.

00287 Processo: 0002318-79.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NICELMAR CAMILO FERNANDES **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA**. Despacho: Intime-se o exequente para, em 15 dias, requerer o cumprimento da sentença(art.523, do cpc), devendo a peticao atender todas as exigencias do art.524do cpc.

00288 Processo: 0002384-93.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE MARCOS PAIVA DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 015235PB NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-separa tomar ciencia do despacho de fls.94

00289 Processo: 0002518-86.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SERGIO TULIO CAVALCANTI CARVALHO **ADVOGADO: 013998PB FELIPE MACIEL MAIA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADVOGADO: 021664BA DANILO MENEZES DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se as partes para especificacao de provas que ainda pretendem produzir,osilencio sera interpretado como nao havendo mais interesse nesse sentido e que desejam o julgamento do feito no estado em que se encontra

00290 Processo: 0003202-74.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROBERTO ARAUJO FREITAS **ADVOGADO: 017757PB ISRAEL REMORA PEREIRA DE AGUIAR MENDES**. REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011401PB GERALDEZ TOMAZ FIALHO**. Despacho: Intime-se a promovida para o deferimento do pedido de habilitação e vistas dosautos.Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir,no prazo de 05 dias.



- 00291** Processo: 0003482-79.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO SOARES DE BARROS **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar no prazo legal.
- 00292** Processo: 0004768-29.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/ A **ADVOGADO: 009259A ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se converto a acao de busca e apreensao em acao de execucao. o autor para, em 15 dias, informar o endereco atualizado da demandada para fins de citacao e recolher as diligencias que se fizerem necessarias
- 00293** Processo: 0005502-77.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 021155A ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: JULIO CESAR PEREIRA DE FREITAS **ADVOGADO: 018054PB ROSELI GALAN FLORENCIO.** Despacho: Intime-se as partes para especificação de provas que ainda pretendam produzir, cientes de que o silêncio será interpretado como não havendo mais interesse nesse sentido e que as partes desejam o julgamento c/o se encontr
- 00294** Processo: 0006953-40.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO ALEXANDRE DE SOUZA NETO **ADVOGADO: 011383PB IANCO CORDEIRO.** Despacho: Intime-sedo despacho de fls.126,que indefere o pedido de fls.122/125,e,consequentemente,o pedido de alteração do polo passivo para o Banco Pan
- 00295** Processo: 0007688-39.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REBECA OLIVEIRA SOU-SA **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES , 015479PB VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA , 022410PB REBECA RESENE DE FRANCA RODRIGUES.** REU: CAIXA SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 015488PB INGRID GADELHA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se as partes para especificacao de provas que ainda pretendem produzir,o silencio sera interpretado como nao havendo mais interesse nesse sentido e que desejam o julgamento do processo no estado em que se encontra
- 00296** Processo: 0008014-96.2014.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: IDELZUITA BARBOSA DE CARVALHO **ADVOGADO: 011140PB HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se-ATO ORDINATORIO. A parte autora para fornecer endereco que viabilize a citação da parte promovida, em 10 dias, tendo em vista a devolução negativa do mandado de citação.
- 00297** Processo: 0008208-96.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 058647PR GILBERTO BORGES DA SILVA , 019937A CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-se o autor, mais uma vez, para emendar a inicial, nos termos do despacho de f.68, devendo ser comprovado que a notificacao do promovido foi encaminhada para o endereço completo, sob pena de indeferimento
- 00298** Processo: 0008244-41.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSELITO CICERO DA SILVA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-seARO ORDINATORIO. a parte autora para impugnação no prazo de 15 dias.
- 00299** Processo: 0008692-48.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se a parte autora para indicar novo endereço do promovido, no prazo de 15 dias(quinze).
- 00300** Processo: 0009028-18.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: TERCICIO DE SOUZA OLIVEIRA **ADVOGA-DO: 015413PB PETRUCCIO SOUSA FERREIRA PAIVA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 156844SP CARLA DA PRATO CAMPOS , 327026SP CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia do despacho de f.73 dos autos
- 00301** Processo: 0009174-59.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JUSTINO JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 014798PB RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** Despacho: Intime-seATO ORDINATORIO. a parte autora, para impugnar no prazo de 15 dias.
- 00302** Processo: 0009384-47.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JAQUEIRA INCORPORA-COES LTDA **ADVOGADO: 016897PB FELIPE DE MEDEIROS FARIAS.** Sentença: Intime-sea parte autora para falar sobre a certidão de fl. 54v. em 15 dias
- 00303** Processo: 0020284-31.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARCOS CARNEI-RO AGUIAR **ADVOGADO: 003183PB EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-sea parte autora acerca do despacho de fls. 127
- 00304** Processo: 0023053-12.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIA TECIDOS SANTA-NENSE **ADVOGADO: 087990MG ELZA MARIA DO NASCIMENTO , 102389MG LUCIANA TAVARES GON-CALVES DE SOUSA.** Despacho: Intime-sea parte autora para pagamento das diligências necessárias para nova avaliação do veículo penhorado no prazo de 15(quinze)dias
- 00305** Processo: 0060213-66.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: LUIZACRED S/A MAGAZINE LUIZA **ADVOGADO: 014139PB DANIEL SEBADELHE ARANHA , 016040PB GIACOMO PORTO NETO.** Despacho: Intime-seo promovido para oferecer impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, considerando os valores bloqueados, no prazo de quinze dias, ciente de que silenciando importará em imediata expedição de alvará
- 00306** Processo: 0062464-57.2012.815.2003 - ARRIDADAS FORCADAS AUTOR: GIVALDO HENRIQUE NU-NES **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-separa tomar conheci-mento do despacho de fls. 82. prazo 05 dias.
- 00307** Processo: 0067432-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NIEDJA CARLA SOUZA DE ALCANTARA **ADVOGADO: 013771PB RAMON PESSOA DE MORAIS.** Ato Ordinatório: a parte autora sobre a devolução da correspondência, fl. 55.
- 00308** Processo: 0080388-81.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PABLO RICARDO DE MEDEIROS PINHEIROS **ADVOGADO: 010025PB IRIO DANTAS DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se Interposta apelacao, nos termos do art.1010, do cpc, intime-se a parte contraria para, querendo, apresen-tar contrarracoes, no prazo de 15 dias.
- 00309** Processo: 0116533-39.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO AYMORE CREDITO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BEL-CHIOR.** Despacho: Intime-seconsiderando os efeitos infringentes,intime-se a parte adversa para,querendo,apresentar contrarrações aos embargos de declaração apresentados pelo promovente
- 00310** Processo: 0124743-79.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FI-NANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 014672PB ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-sea parte autora para em cinco dias,manifestar interesse no prosseguimento do feito,sob pena de extinção sem resolução do mérito
- 00311** Processo: 0736718-25.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 008102PB URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS , 004305PB GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se a exequente para se manifestar sobre a peticao e deposito de f.192/193, requerendo o que entender de direito, em 15 dias

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 086/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00312** Processo: 0004671-58.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO INVESTI REU: LUIZ DANTAS DE MACEDO **ADVOGADO: 006593PB JOSE CLAUDEMY TAVARES SOARES.** Despacho: Intime-se o advogado do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal.
- 00313** Processo: 0017126-31.2010.815.2003 - Acao Penal - PROCEdi REU: LUCIANO DE ARAUJO OLIVEI-RA **ADVOGADO: 022291BA LUCIANO BANDEIRA PONTES.** Despacho: Intime-seda expedição de precatória para a oitiva do réu.
- 00314** Processo: 0033131-24.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALEXANDRE VAGNER DE ARAUJO **ADVOGADO: 019153PB BRUNO INACIO DINIZ LIMA DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado do réu para apresentar alegações finais, no prazo legal.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 072/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00315** Processo: 0003859-48.2017.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PABLO RAMON MOTA TAVA-RES **ADVOGADO: 009132PB HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO , 019999PB ARTHUR BERNARDO CORDEIRO.** Despacho: De-se conhecimento aos interessados. Intimem-se os advogados do reu a ofertarem a defesa preliminar, por escrito, no prazo de lei
- 00316** Processo: 0024849-94.2016.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JULIANA BEZERRA DE MELO **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** INDICIADO: DIEGO BRITO DE OLI-VEIRA **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o advogado Americo Gomes de Almeida a comparecer a audiencia designada para o dia 30 de maio de 2017, as 14 horas, na vara de entorpecentes da capital

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 073/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00317** Processo: 0024585-77.2016.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: WALTERLAN WELLEYS MO-RAIS DA SILVA **ADVOGADO: 018052PB JEREMIAS NASCIMENTOS DOS SANTOS , 017618PB NIVAL-DO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR , 017618PB NIVALDO GABRIEL RIBEIRO JUNIOR.** REU: ERINALDO DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 017778PB MOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS.** Despa-cho: Intime-seINTIMEM-SE OS ADVOGADOS DOS REUS PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

CAMPINA GRANDE

- 1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 078/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00318** Processo: 0000434-55.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA CAVALCANTI BARBOSAREU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre petição de fl. 538/539.

- 00319** Processo: 0001859-83.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA CAVALCANTI BARBOSAREU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatório: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre petição de fls. 559/560.

- 00320** Processo: 0005585-55.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: AMERICA COSTA DE ARAUJO **ADVOGA-DO: 002600PB VANDERLUCIA DE SOUZA PAES.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem à audiência de instrução, designada para o dia 19/07/2017, pelas 14h00m, devendo os advogados compa-recerem acompanhados de seus constituintes e de no máximo 3 testemunhas.

- 00321** Processo: 0005585-55.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: AMERICA COSTA DE ARAUJO **ADVOGA-DO: 002600PB VANDERLUCIA DE SOUZA PAES.** Despacho: Intime-se a parte autora sobre todo o teor do despacho de fls. 121/122 e 137 e para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol testemunhal, sobpena de preclusão.

- 00322** Processo: 0012518-44.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INACIO ESTEVAO DOS SANTOS **ADVOGADO: 017463PB STEFFI GRAFF STALCHUS , 017492PB LIVIA DE SOUSA SALES.** REU: BANCO CRUZEIRO SO SULREU: BANCO BRADESCO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre ofício de fls. 139/140v.

- 00323** Processo: 0012667-06.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FACISA **ADVOGADO: 010804PB ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS , 017978PB DIEGO GAYOSO MEIRA SUASSUNA.** Despacho: Intime-se a parte promovida, para em 15 dias, se entender de direito, requerer a execução do julgado.

- 00324** Processo: 0020453-38.2013.815.0011 - PRESTACAO DE CONTAS AUTOR: JOSE EMIDIO SOUSA FILHO **ADVOGADO: 017938PB JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO , 017463PB STEFFI GRAFF STAL-CHUS.** REU: BANCO BMG S/Aato Ordinatório: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer à execução do julgado e/ou falar sobre ofício e petição de fls. 74/76

- 00325** Processo: 0025287-26.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SIQUEIRA NUNES LIMA **ADVOGADO: 014867PB RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, senhor José Siqueira Nunes Lima, para,no prazo de 15dias, manifestar-se a respeito de qual conta foi realizado o depósito de fls. 41

- 00326** Processo: 0034533-56.2003.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MOTA FLORENCIO **ADVOGADO: 009602PB ERICO DE LIMA NOBREGA.** AUTOR: TERESINHA PINHEIRO MOTA **ADVOGA-DO: 009602PB ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 014638DF LEONARDO PRETTO FLORES , 024923DF EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE , 128341SP NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES.** REU: CLINICA RADIOLOGICA FRANCISCO WANDERLEY LTDA **ADVOGADO: 010879PB SERGIO MARINO DE MELO DANTAS , 010366PB SERGIO RICARDO MOTTA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem sobre cálculos de fls. 448/449.

- 00327** Processo: 0121237-57.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RENOVA CIA SECURITIZA-DORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A **ADVOGADO: 043621RS ALEXANDRE DE ALMEIDA.** Despa-cho: Intime-se o exequente da pesquisa efetuada às fls. 92/94, para, em 15 dias, requerer o que entender de direito.

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 079/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00328** Processo: 0010618-31.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERNANDES VIE-RA JUNIOR **ADVOGADO: 009162PB THELIO FARIAS.** REU: REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES BANCO REAL ABN AMROato Ordinatório: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar sobre petição de fls. 163/164.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 043/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00329** Processo: 0003073-94.2016.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: ESPOLIO DE JACILDO FREIRE DE LIMA **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 096231SP MILTON DE ANDRADE RODRIGUES , 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO CARMO DOS SANTOS **ADVOGADO: 019460PB GIORDANO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA , 096231SP MILTON DE ANDRADE RODRIGUES , 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Sentença: Intime-se para conhecimento da sentença que julgou procedente a presente Impug-nação, para reconhecer a ilegitimidade ativa da promovente e extinguir a execução, nos termos do art. 924, I, do CPC.

- 00330** Processo: 0011862-58.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TONY ARRUDA DE FI-GUEIREDOREU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 014338PB MARCEL JOFFILY DE SOUZA , 010810PB FABIO ANDRADE DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-sea parte promo-vida para apresentar as alegações finais. Prazo de 10(dez) dias.

- 00331** Processo: 0016332-64.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANIF S/A **ADVOGADO: 294128SP LEANDRO ALBERTO RAMOS , 354167SP LUIZ FELIPE CIRSI SILVA.** REU: VERONICE BATISTA DE ARAUJO Despacho: Intime-se a parte promovente para manifestar-se acerca da consulta de fls. 95/98, requerendo o que de direito no prazo de 15(quinze) dias, tendo em vista que em diligências anteriores, a promovida não foi localizada.

- 00332** Processo: 0019713-17.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORTENCIO PEREIRA DA SILVAREU: ANNE KHARINA DA COSTA BARROS **ADVOGADO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça.

- 00333** Processo: 0031773-85.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO PINTO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 017147PB RAFAELLE FERREIRA DOS SANTOS.** REU: SANTANDER S/A Des-pacho: Intime-se a parte promovente para comparecer em cartório, com a finalidade de receber o alvará judicial.

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 016/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00334** Processo: 0001472-29.2011.815.0011 - ANULACAO E SUBSTITUI AUTOR: MAXWELL LEITE **ADVOGA-DO: 009162PB THELIO FARIAS , 001855PB JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO.** REU: FRANCISCO PAZ DE SOUSA **ADVOGADO: 007546PB LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls 219.

- 00335** Processo: 0003003-77.2016.815.0011 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: AYMORE S/A **ADVOGADO: 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** REU: PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 009801PB SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls 26.

- 00336** Processo: 0003269-69.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE GONCAL-VES DA SILVAREU: BANCO BMG **ADVOGADO: 018454BA MANUELA SARMENTO.** Despacho: Intime-se a parte promovida sobre os embargos decalatórios de fçls 122 e seguintes. Prazo de 05(cinco)dias.

- 00337** Processo: 0004529-50.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE THIAGO BASILIO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 010282PB SEVERINO VILMAR GOMES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado improcedente

- 00338** Processo: 0006084-39.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE SILVA SOU-ZAREU: ITAU SEGUROS S A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUER-QUE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para contrarrazao no prazo de 15(quinze)dias.

- 00339** Processo: 0006212-93.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILTON SANTOS BORBO-REMA **ADVOGADO: 003665PB JOSE OSENALDO DE CASTRO.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADVOGADO: 003560PB MARIA RODRIGUES SAMPAIO , 006457PB GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS , 012255PB RAMONA PORTO AMORIM GUEDES.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls 304/305.

- 00340** Processo: 0007280-78.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILDO BORGES DOS SANTOSREU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 021519PB MELINA VALENCA MACIEL PAES BARRETO , 065628MG GIULIO ALVARENGA REALE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para apresentar a ficha financeira do contrato firmado com autor, especificamente as parcelas pagas com atraso, detalhando o que foi cobrado a titulo de comissao de permancia e com parcelas.

- 00341** Processo: 0008930-97.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREFISA **ADVOGADO: 128457SP LEILA MEJDALANI PEREIRA.** REU: GELDA FIRMINO DE MOURA **ADVOGADO: 012037PB FELIPE AUGUSTO DE MELO E TORRES , 015203PB JULIANA DO O TEJO E TORRES.** Sentença: Pedido julgado improcedente

- 00342** Processo: 0009111-64.2012.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA CELIA ARAUJO FARIAS **ADVOGA-DO: 003898PB FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para cumprir com a diligencia de fls 97. Prazo de 15(quinze)dias.

- 00343** Processo: 0009495-90.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 009801PB SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** REU: AYMORE S/A Despacho: Intime-se a parte autora sobre a cessão de crédito(fls 219) e sobre o contratode fls 214/217. Prazo de 10 dias.

- 00344** Processo: 0009635-95.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO SILVA DOS PASSOS IRMAO **ADVOGADO: 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: SUL AMERICA SEGUROS S/A Despacho: Intime-se a parte autora para executar o julgado na forma do art 524 do CPC. Prazo de 30(trinta)dias.

- 00345** Processo: 0011279-68.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAZARO LAREANO DOS SANTOSREU: RENOVA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se o promovido para juntar copia do contrato firmado com autor. Prazo de 15(quinze)dias.

- 00346** Processo: 0011738-70.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NILCLEVESSON SILVES-TER PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010416PB MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 014976PB MARILIA ALBERNAZ**



PINHEIRO DE CARVALHO , 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00347 Processo: 0011784-93.2013.815.0011 - MONITORIAAUTOR: TERMO PU POLIURETANOS LTDA **ADVOGADO: 008795PB KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ , 013657PB SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: DANIEL BATISTA FREITAS Despacho: Intime-se a parte autora suspendo feito por 1(um)ano. na forma postulada retro.

00348 Processo: 0011889-41.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILSON PERGENTINO DA SILVA **ADVOGADO: 015146PB PAULLA RAFAELLE DINIZ DE O.G. FERNANDES , 009939PB PAULO GOIS.** REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-se a parte autora sobre o contrato de fls 141/142. Prazo de 10(dez)dias.

00349 Processo: 0012934-12.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALMIR FRANCISCO DE ALMEIDAREU: CREFISA **ADVOGADO: 162539SP DANIEL AMORIM ASSUMPCAO NEVES , 195972SP CAROLINA DE ROSSO AFONSO.** Despacho: Intime-se a parte contraria para no prazo de 15(quinze)dias contrarrazoar.

00350 Processo: 0013674-67.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELITO DE LIMA COSTAREU: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00351 Processo: 0014025-74.2012.815.0011 - ANULACAO E SUBSTITUI AUTOR: EDVALDO TEOTONIO TORRES **ADVOGADO: 006823PB CELEIDE QUEIROZ E FARIAS.** REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL **ADVOGADO: 037007PR PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem no praqzo comum de 15(quinze)dias acerca do laudo pericial.

00352 Processo: 0014074-81.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOMAR BEZERRA MATIASREU: UNIDADE ENGENHARIA **ADVOGADO: 002482PB SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL , 010867PB MYCHELLYNE STEFANNYA BENTO BRASIL E , 015569PB ROILTON JORGE MORAIS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para contrarrazoar no prazo de 15(quinze)dias.

00353 Processo: 0014853-36.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADVOGADO: 010705PB JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS Despacho: Intime-se o autor para a corrienda indicada das custas judiciais. Prazo 15 dias sob pena de indeferimento da petição inicial.

00354 Processo: 0015252-36.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERBERT OLIVEIRA PESOAREU: AYMORE S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se a parte promovida por todo teor do despacho de fls 104.

00355 Processo: 0016324-24.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUELIVALDO RODRIGUES MOREIRAREU: AYMORE S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para juntar em 15(quinze)dias, copia do contrato firmado com o autor.

00356 Processo: 0017361-57.2010.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIERREU: SUN MILD IMPORTACAO E EXPOSTACAO LTDAREU: BANCO DO BRASIL **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS.** Despacho: Autos vista a a parte promovida prazo 05(cinco)dias.

00357 Processo: 0017502-13.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANILO DE OLIVEIRA TORRES **ADVOGADO: 007541PB JOSE DINART FREIRE DE LIMA , 007071PB MIRIAM DE SOUSA LIMA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00358 Processo: 0018800-74.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO CITICARD S/A **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON.** REU: JOSE LEVI HIGINO DE LIMA Despacho: Intime-se a parte autora, ausente bens do executado, suspendo o feito por 1(um)ano.

00359 Processo: 0019540-32.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: BANCO BRADESCO S/ A **ADVOGADO: 084206SP MARIA LUCILIA GOMES.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE CUBATAO **ADVOGADO: 090275SP GERALDO HORIKAWA.** LITISCONSORTE: ANTONIO PORFIRIO DE SANTANA **ADVOGADO: 009970PR HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JNIOR.** Despacho: Intime-se as partes para oitiva de testemunhas residentes neste juízo(fl's 196),designo o dia 27/06/2017 as 15:30hs neste juízo

00360 Processo: 0019647-08.2010.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARIA DE JESUS MORAIS DA SILVA **ADVOGADO: 008038PB EUDA DE ARAUJO CORDEIRO.** REU: RICARDO ALESSANDRO DA SILVA ARAUJO Despacho: Intime-se a parte autora o para informar o CPF do executado aq fim de possibilitar aq penhora online e/ou indicar bens passíveis de contração. Prazo30 dias.

00361 Processo: 0020869-06.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGNALDO AUGUSTO FAUSTINO MICROEMPRESAREU: GONZAGA E DIAS REVENDA DE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA **ADVOGADO: 011504PB GEORGE VENTURA DE MORAIS , 011822PB JOAO BRITO DE GOIS FILHO , 016871PB BRUNO CAMPOS LIRA.** Despacho: Intime-se a parte contraria para contrarrazoar no prazo de 15(quinze)dias.

00362 Processo: 0021142-92.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DILEMAN DE FIGUEIREDO FALCAO **ADVOGADO: 006592PB ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS , 006602PB MARCIA REGINA GUNHA PESSOA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se o exequente em 15 dias sobre a impugnação de fls 186/197.

00363 Processo: 0021734-29.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ASENILDO SOBRAL **ADVOGADO: 016753PB HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NOBREGA.** REU: SEGURADORARA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes sobre o Laudo de fls 102. Prazo comum de 15(quinze)dias.

00364 Processo: 0021776-49.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNA FERREIRA DA SILVAREU: FINANCEIRA ITAU S/A **ADVOGADO: 108911SP NELSON PASCHOALOTTO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00365 Processo: 0023458-68.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADVOGADO: 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA.** REU: MAERVI MARCIA LIMEIRA BRAGA Despacho: Intime-se a parte autora para indicar os demais herdeiros e na oportunidade, pr oceder com o pagamento das diligencias necessarias a citação dos indicados a apreensao do bem.

00366 Processo: 0023887-06.2011.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS PINTO **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** AUTOR: ERENILDE SOARES LEITE PINTO **ADVOGADO: 008911PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Despacho: Intime-se a parte autora para juntar aos autos copia dos documentos de identificação pessoal(RG e CPF) dos herdeiros(irmãos do autro) cujas assinatura foram devidamente reconhecidas em cartorio. Prazo 10 dias.

00367 Processo: 0024061-15.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CAMPINA DA SILVA **ADVOGADO: 057069RJ JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA.** REU: EXPRESSO GUANABARA S/ A **ADVOGADO: 005864CE ANTONIO CLETO GOMES.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem suas razoes finais, no prazo de 15(quinze)dias, sucessivamente.

00368 Processo: 0024619-16.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ANA MARIA DA MATA FIGUEIREDO **ADVOGADO: 016474PB ANGELINA L. SOUTO PINHO.** REU: BFB LEASING S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA , 009595PB BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00369 Processo: 0025773-45.2008.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: ANGELA MARIA DE ARAUJO MACIEL **ADVOGADO: 012419PB ROSSANA BITENCOURT DANTAS.** REU: CERAMICA SANTA MARCIA S/A SARMARSAREU: FERRO COM DE FERRAGENS LTDAREU: CONSTRUIR COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Despacho: Intime-se a exequente/autora para apresentar PLANILHA atualizada do débito, descontando os valores já recebidos. Prazo da lei.

00370 Processo: 0025904-20.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ROMAO PEREIRA **ADVOGADO: 009361PB OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR , 009328PB GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO.** REU: BANCO BMC S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se intinem-se as partes da decisão de fls 216/217.

00371 Processo: 0026235-26.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: SAULO RIBEIRO CABRAL **ADVOGADO: 010757PB KATARINNE L R CABRAL CRISPIM.** Despacho: Intime-se o autor para cumprir com a diligencia do MP.

00372 Processo: 0027475-21.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELINALDO VICENTE FERREIRA **ADVOGADO: 006829PB PEDRO GONCALVES DIAS NETO , 009597PB CLAUDIO DE SOUSA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/AAUTOR: SAYONARA STHEFANY BARBOSA GOMES **ADVOGADO: 016531PB MARICELLE RAMOS DE OLIVEIRA , 015285PB MARCEL JERONYMO LIMA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para que promove em 10(dez)dias, que os valores da condenação foram efetivamente depositadas nas contas poupança dos menores exatamente nos moldes do que foi determinado nos despacho de fls 165.

00373 Processo: 0027840-12.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUSAREU: BANCO CITIBANK S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promovida (BANCO CITIBANK S/A) para dar cumprimento à obrigação de fazer estampada no dispositivo sentencial de fls. 261 dos autos. Prazo de 15(quinze) dias.

00374 Processo: 0028914-96.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MILTON JOSE GOMES VIEIRA **ADVOGADO: 011523PB PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: ANAMNESE EDUCACAO E ENTRETENIMENTO EM SAUDEREU: EDUARDO SEIXASREU: EDUARDO VALENCAREU: SOLIDA EVENTOSREU: PAGSEGURO **ADVOGADO: 010237PB ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00375 Processo: 0029074-34.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIBERTY PAULISTA SEGUROS **ADVOGADO: 008834PB VERUSKA MACIEL CAVALCANTE , 013830PB DIANA ANGELICA AN-**

DRADE LINS. REU: CAMPINA GAS COM E REPRESENTACAO Despacho: Intime-se a excepta da exceção apresentada as fls 148/159 em 15(quinze)dias,

00376 Processo: 0029309-88.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/ AINTERESSADO: ATIVOS S/A COM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS **ADVOGADO: 020366A HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA , 016980PB WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE.** Despacho: Autos vista aa parte interessada prazo de 05(cinco)dias.

00377 Processo: 0031884-69.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIA MARIA BARBOSA DE SOUZA CAMPOS **ADVOGADO: 013630PB ARTHUR DA COSTA LOIOLA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00378 Processo: 0122082-89.2012.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: MARILENE PINHEIRO DOS SANTOSREU: ELETRO SHOPPING CASAAMARELA LTDA **ADVOGADO: 026571PE LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL.** REU: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A Despacho: Intime-se a primeira devedora para o devido pagamento em 15(quinze)dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da divida e tambem de honorarios advocaticios de 10% nos termos do art 523, § 1º do CPC.

00379 Processo: 0122409-34.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREDUNI **ADVOGADO: 006457PB GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS.** REU: ROMILDO DOS SANTOS FALCAO Despacho: Intime-se a parte autora para movimentar os autos em 05(cinco)dias, sob pena de extinção.

00380 Processo: 0122808-63.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSEMARY FARRANT DO AMARAL GUEDES **ADVOGADO: 014935PB GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDEREU: HOSPITAL SANTA JOANA **ADVOGADO: 016113PE GISELA VIEIRA DE MELO MONTEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora e o 2º promovido para falarem em 05(cinco)dias dos embargos declaratório

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 097/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00381 Processo: 0006371-07.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LENILDO SOUZA MORAIS **ADVOGADO: 010444PB MARCIAL DUARTE SA FILHO , 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA.** Despacho: Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

00382 Processo: 0006990-68.2009.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADVOGADO: 010422CE HIRAN LEAO DUARTE , 010423CE ELIETE SANTANA MATOS.** Despacho: Intime-se o exequente do despacho de fls.147, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, informar o real endereço do executado,sob pena de extinção.

00383 Processo: 0008800-73.2012.815.0011 - EXIBICAO REU: FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADVOGADO: 017598PE LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA , 019186PE JOAO ANDRE SALES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o réu do despacho de fls.293 para pagar a quantia de fls.290/291,em 15 dias, acrescido de custas.Não havendo o pagamento,será acrescido de multa e honorários.Transcorrido o prazo, inicia-se prazo para impugnação

00384 Processo: 0014941-40.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DLEITE IND E COM DE ALIMENTOS LTDA **ADVOGADO: 010504PB DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES , 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL , 011158PB MARCELO WEICK POGLIESE.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fls.563, bem como para informar se aind a possui provas a produzir ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias.

00385 Processo: 0021380-09.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOALISSON RIAN GUEDES ALVES **ADVOGADO: 008147PB ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** REU: ADMINISTRADORA CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADVOGADO: 016854GO AILTON ALVES FERNANDES.** REU: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 020124PE TANIA VAINSENCHER.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.262/263 que julgou extinta a presente execução.

00386 Processo: 0026351-32.2013.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: WILMA BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 006583PB FRANCISCO EUDO BRASILEIRO , 017166PB GEORVANIA NOBREGA PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre as petições de fls.104 e seguintes, no prazo de 15(quinze) dias, conforme determinado no despacho de fls.174.

00387 Processo: 0030681-53.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KELLY RAFAELA DA SILVA ALVES **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls.470 que manteve a decisão agravada, ficando os autos aguardando decisão acerca do agravo interposto.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 098/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00388 Processo: 0024186-12.2013.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: GILVA FIRMINO **ADVOGADO: 009371PB JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADVOGADO: 156844SP CARLA DA PRATO CAMPOS.** Despacho: Intime-seas partes para audiencia de conciliacao designada para o dia 14 de junho de 2017, pelas 14:00hs. (14/06/2017).

00389 Processo: 0028996-40.2007.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: VAMBERTO FARIAS LEAL **ADVOGADO: 020574PB ALLAN DE QUEIROZ RAMOS.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA EFETUATR PAGAMENTO DE DILIGENCIA COM MAIOR BREVIDADE POSSIEL, A FIM DE EXPEDIR MANDADADO DE AUDIENCIA.

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 056/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00390 Processo: 0004205-60.2014.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DO CARMO DE LIMA **ADVOGADO: 010190PB GIVALDO SOARES DE LIMA.** REU: ESPOLIO DE JOAO LOURENCO DE SANTANA **ADVOGADO: 009386PB SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO ESPOLIO DE JOAO LOURENCO DE SANTANA, PARA QUERERER, O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 15 DIAS.

00391 Processo: 0006499-85.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO PEDRO FERREIRA **ADVOGADO: 015649PB GUILHERME OLIVEIRA SA.** REU: BANCO GMAC S/A **ADVOGADO: 018857PE CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se o promovido para apresentar contrarrazoes, no prazo legal.

00392 Processo: 0007639-38.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIO MEDEIROS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 009602PB ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADVOGADO: 022718PB ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00393 Processo: 0011409-68.2008.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: VANDRESSA RAMOS DINIZ **ADVOGADO: 015444PB BRUNO MATOS G DE MEDEIROS , 009604PB FABRICIA BATISTA NEVES SANTOS.** REU: BANCO REAL S/A **ADVOGADO: 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386SP HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, falarem sobre os calculosapresentados (fls. 299).

00394 Processo: 0011739-89.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSIMERE DA SILVA DOMINGOS **ADVOGADO: 017256PB THAMINNE MARIA COSTA BRASILEIRO.** REU: ENERGISA BORBOREMA **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00395 Processo: 0024759-21.2011.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: SOFRIO REFRIGERACAO LTDA **ADVOGADO: 014266PB LEILA LIDIANE BRASILEIRO DE OLIVEIRA GOMES , 014271PB GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO FERREIRA DE SOUZA **ADVOGADO: 014266PB LEILA LIDIANE BRASILEIRO DE OLIVEIRA GOMES.** REU: MAXPEL COM DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA Despacho: Intime-se a exequente para, no prazo de 15 dias, falar sobre a certidão de fls.78v.

00396 Processo: 0026349-62.2013.815.0011 - MONITORIA AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** REU: COMERCIAL DE ALIMENTOS RG LTDAREU: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 30 dias, falar sobre a certidão de fls. 151v.

00397 Processo: 0029999-64.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FIGUEIREDO FILHO **ADVOGADO: 009164PB ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** REU: ADRIANA DE SOUSA LUCENA **ADVOGADO: 008577PB MIRAIDES GUEDES RODRIGUES.** REU: LUIS CARLOS PAULINO GOMES Despacho: Intime-se a promovida para apresentar contrarrazoes, no prazo legal.

9A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 070/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00398 Processo: 0000370-35.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SAMUEL PEREIRA **ADVOGADO: 009801PB SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** REU: ITAU UNIBANCO S/A Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 13/10/2016.

00399 Processo: 0000446-59.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONE IVONETE DE LIMA LEMOS **ADVOGADO: 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: WAL MART BRASIL LTDA Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 06/02/2017.

00400 Processo: 0000448-29.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ERNESTO REGO FILHOREU: GAMA DIESEL LTDA **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 12/dez/2016.

00401 Processo: 0000484-37.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVAN CAVALCANTI DE LIMA **ADVOGADO: 006088PB TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** REU: BANCO BRADESCO Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 07/12/2016.



00402 Processo: 0001175-51.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANESIO JOSE DE MARIA **ADVOGADO: 009801PB SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 30/05/2016.

00403 Processo: 0001595-95.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: 700 GAUSS IND COM E EXPORTACAO DE CALCADOS MAGNETICOS LTDA **ADVOGADO: 013892B MARLOS SA DANTAS WANDERLEY , 013639PB FELIPE ALCANTARA GUSMAO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do despacho de fl. 306

00404 Processo: 0001629-31.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEBORA COLMAN DA SILVA MENDONCA **ADVOGADO: 008909PB SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: AUREA FERREIRA DANTAS Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 21/06/2016.

00405 Processo: 0002089-52.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO CAVALCANTI DE LIMA **ADVOGADO: 014790PB THALES LINHARES DE AZEVEDO.** REU: VIVO S/A Despacho: Intime-se a parte promovente para impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

00406 Processo: 0002112-32.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRUNO MOTTA COELHO **ADVOGADO: 010497PB ANDRE MOTTA DE ALMEIDA.** REU: HENRIQUE SANTOS CIRNE **ADVOGADO: 012419PB ROSSANA BITENCOURT DANTAS.** Despacho: Intime-se as partes para apresentação de razões finais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, começando pela parte autora.

00407 Processo: 0002134-61.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA VICTOR DOS SANTOS **ADVOGADO: 008512PB GUSTAVO DE BRITO LYRA.** REU: TNL PCS S/A Despacho: Intime-se o advogado da parte promovente para entregar em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 16/dez/2016.

00408 Processo: 0002790-13.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/AREU: ADRIANA FERREIRA DINIZ **ADVOGADO: 009801PB SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 30/05/2016.

00409 Processo: 0003303-49.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA APARECIDA DA ROCHA LIMA **ADVOGADO: 011474PB JAILTON CHAVES DA SILVA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 03/11/2016.

00410 Processo: 0003570-84.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOARES **ADVOGADO: 013616PB HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 23/11/2016.

00411 Processo: 0005876-26.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NICOMEDES HENRIQUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 002945PB GILVAN DE ALCANTARA GUSMAO.** REU: CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 14/02/2017.

00412 Processo: 0006872-53.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Ato Ordinatório: intime-se o autor para pagamento das custas diligenciais por parte dooficial de justiça.

00413 Processo: 0006923-98.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS RG LTDA **ADVOGADO: 009162PB THELIO FARIAS.** REU: BANCO DO BRASIL Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 21/09/2015.

00414 Processo: 0007906-78.2004.815.0011 - MONITORIA AUTOR: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A **ADVOGADO: 015638PB FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR , 011591PB JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE.** Despacho: Intime-se da decisao de fl. 399 que rejeitou os embargos declaratorios

00415 Processo: 0009261-84.2008.815.0011 - MONITORIA AUTOR: CESREI CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR REINALDO RAMOS LTDA **ADVOGADO: 019988PB KARLOS ALBERTO VIDAL.** REU: RAISSA RODRIGUES QUEIROGAREPRESENTANTE LEGAL: CLEUMBERTO REINALDO RAMOS Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 28/11/2016.

00416 Processo: 0022504-22.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: DANIELE DA SILVA ALVES **ADVOGADO: 009969PB WALBER JOSE FERNANDES HILUEY.** REU: GERALDO ROLIM LACERDA Despacho: Intime-se ou Fale a parte autora sobre a certidão de fls. 65 que indica a possível ocorrência de litipendência, no prazo de trinta dias.

00417 Processo: 0024599-98.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GAMA DIESIL LTDA **ADVOGADO: 010027PB JOSE OLAVO C RODRIGUES.** REU: PAULO ERNESTO DO REGO FILHO Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 13/12/2016.

00418 Processo: 0027176-73.2013.815.0011 - MONITORIA AUTOR: ARTE NATURAL MARMORES E GRANITOS LTDA **ADVOGADO: 021017PB LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA.** REU: JOELMA PEREIRA CARNEIRO **ADVOGADO: 021017PB LUCIANO BRENO CHAVES PEREIRA.** Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 08/08/2016.

00419 Processo: 0028611-82.2013.815.0011 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: CAPITAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDAREU: NICOMEDES HENRIQUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 002945PB GILVAN DE ALCANTARA GUSMAO.** Despacho: Intime-se o advogado indicado para devolver em cartório, com urgência, os autos do processo que estão em carga desde 14/02/2017.

00420 Processo: 0029194-67.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERISLANIO VITOR GUIMARAES PEREIRA **ADVOGADO: 011523PB PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: COMPRA PREMIADA KITAJA Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fls. 39, bem como para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 080/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00421 Processo: 0001359-80.2008.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADVOGADO: 008262PB MILTON GOMES SOARES JUNIOR , 013423PB RAFAELLA CORREIA DINIZ.** Despacho: Intime-se parte autora para recolher as custas e diligencias da precatória(Juízo Deprecado), prazo de 15 dias.

00422 Processo: 0002364-69.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OTAVIANO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 006592PB ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** REU: BRUNO COSTA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 005316PB ALBERTO BATISTA DE LIMA.** Despacho: Intime-seINTIMEM-SE as partes, nas pessoas de seus advogados, para que compare-cam a audiencia de tentativa de conciliação designada para o dia 13(treze) de julho de 2017 as 15hs no CEJUSC.ausencia implica multa

00423 Processo: 0007169-02.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A **ADVOGADO: 001853PB EIMAR DE PAIVA MACEDO.** Despacho: Intime-sealvara expedido e a disposição

00424 Processo: 0022724-20.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO LUCIO DA SILVA ALVES **ADVOGADO: 009447PB AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte autora,na pessoa de seu advogado,para, querendo, noprazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de fls.94/99

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 074/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00425 Processo: 0002316-52.2006.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 005492PB REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se para audiencia de conciliação designada para 07/06/2017 às 14H30.

00426 Processo: 0024380-27.2004.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARISE DE ARAUJO JORGE **ADVOGADO: 006782PB SERGIO ALVES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a inventariante para cumprir o despacho de fls. 157, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

00427 Processo: 0026270-54.2011.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA MANAIA ALEXANDRE VIEIRA **ADVOGADO: 020933PB TERCIO FEITOSA DUDA PAZ.** Despacho: Intime-se a inventariante para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) diase apresentar plano de partilha, no prazo de 20 (vinte) dias.

00428 Processo: 0027480-82.2007.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ROSANGELA ROCHA DE FREITAS **ADVOGADO: 001246PB MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-se a inventariante para cumprir o despacho de fls. 158, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

00429 Processo: 0027698-08.2010.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: VALDILENE REGIS DA SILVA **ADVOGADO: 011596PB GUTHEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO.** Despacho: Intime-se às partes, para se manifestarem em 15 (quinze) dias, tendo em vista a avaliação dos bens inventariados (art. 635 do CPC).

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 051/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00430 Processo: 0014886-80.2000.815.0011 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: SEBRAE **ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA.** Despacho: Intime-sepedido de vista deferido pelo prazo de 05 dias.

1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 067/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00431 Processo: 0002525-74.2013.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: TANILDO DE AZEVEDO MACIELREU: RAFAEL RODRIGUES DE LIMA **ADVOGADO: 003007PB JOSE DE OLIVEIRA GANGORRA.** Despacho: Intime-seJuri sessao designada 29.06.2017, pelas 09:00 horas.

00432 Processo: 0005421-85.2016.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: JOSE MIKAEL DE ANDRADE CAMILOREU: JOSIAS GOMES DE LIMA **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS , 019922PB ADELK DANTAS SOUZA.** REU: ROSIVALDO GOMES DE LIMA **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS , 019922PB ADELK DANTAS SOUZA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 02 dias, apresentar razões de recurso.

00433 Processo: 0016739-36.2014.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: THALISSON ALVES DE LACERDA **ADVOGADO: 012591PB BRUNO CESAR CADE.** VITIMA: ERISTON FELLYPE SILVA Despacho: Intime-sejuri designado 22.06.2017, pelas 09:00 horas.

00434 Processo: 0036220-77.2017.815.0011 - DESAFORAMENTO DE JUL REU: GILBERTO PAULINO DA COSTA **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** VITIMA: GILSON LEITE CHAVES FILHO Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas12/06/2017 09:00h.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 066/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00435 Processo: 0006252-36.2016.815.0011 - DESAFORAMENTO DE JUL REU: C. S. B. **ADVOGADO: 005510PB OZAEI DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Intime-separa participar de sessao de juri, designada para o dia 31/05/2017, pelas 09:00 horas

00436 Processo: 0006987-69.2016.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ERIVALDO MARCELO DE SOUSA **ADVOGADO: 008165PB WELLINGTON DE LUNA ARAUJO.** Despacho: Intime-se para no prazo legal cumprir o que reza o art. 422 do CPP

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 058/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00437 Processo: 0000748-49.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ODNEY MICHAEL LEITE DE FREITAS **ADVOGADO: 017753PB ALFREDO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** VITIMA: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA Sentença: Intime-se da sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia. JULGO EXTINTAA PENA aplicada ao réu ODNEY MICHAEL LEITE DE FREITAS, ante o seu integral cumprimento na modalidade de prisão provisória.

00438 Processo: 0003168-61.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALESSANDRO DOS SANTOS FERREIRA **ADVOGADO: 007224PB JOSE NIVALDO DA SILVA , 009456PB JOSE EVANILDO PEREIRA DE LIMA.** VITIMA: VANUSA DO O SILVA Sentença: Intime-se da sentença: JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado pela prática dos crimes de lesão corporal leve e ameaça. CONCEDO O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos.

00439 Processo: 0004790-44.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GREGORIO HENRIQUE SILVA DUARTE **ADVOGADO: 007224PB JOSE NIVALDO DA SILVA.** VITIMA: CLAUDIANA BARBOSA DA SILVA Despacho: Intime-se o advogado constituído pelo acusado a comparecer a audiencia de Instrucao designada para o dia 06 de junho de 2017, as 16h15, neste juízo.

00440 Processo: 0010408-67.2016.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: LENICIO SOUTO NEIVA **ADVOGADO: 014022PB MOISES TAVARES DE MORAIS.** VITIMA: MARIA IZABEL DA SILVA Despacho: Intime-se as partes e seus patronos da seguinte decisão: ... não há como reconhecer o descumprimento por parte do agressor... resta patente que a situação descrita pela vítima escapa à competência deste juizado.

00441 Processo: 0011478-90.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: MARIA DETINHA MORAIS SARAIVA DE MOURAREU: GERVÂNIO DE OLIVEIRA BEZERRA **ADVOGADO: 010538PB PAULO ES-DRAS MARQUES RAMOS , 018696PB LUIZ PHILLIPE PINTO DE SOUZA.** Sentença: Intime-se da sentença: JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado acima mencionado nos termos do art. 107, I do CP.

00442 Processo: 0011861-34.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EVANILSON SOARES DE LIMA **ADVOGADO: 002747PB PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA , 021739PB LUCAS DA SILVA LUIZ BEZERRA.** VITIMA: ALBANY ARAUJO NOBREGA DE MELO Despacho: Intime-se o advogado constituído pelo acusado para Audiencia de Instrucao e Julgamento, designada para o dia 07 de junho de 2017, as 16 horas, nesteJuízo.

00443 Processo: 0012999-70.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADAM CRISTIAN DE ALMEIDA RODRIGUES FEITOSA **ADVOGADO: 012510PB SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** VITIMA: BRUNNA WALESKA DA SILVA MARINHO Sentença: Intime-se da sentença: JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver ADAM CRISTIAM DE ALMEIDA RODRIGUES FEITOSA pela prática da conduta tipificada no art. 129, §9, do CP.

00444 Processo: 0013938-50.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADEILDO SILVA RAMOS **ADVOGADO: 005098PB RENATO CABRAL SOUTO.** VITIMA: MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO FELIX Sentença: Intime-se da sentença: JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar o acusado pela prática do crime tipificado no art. 147 do Código Penal. CONCEDO O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 anos.

00445 Processo: 0015088-66.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDILVON DE CASSIO RAMOS VASCONCELOS **ADVOGADO: 002272PB FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE, 019551PB DIVALCY REINALDO RAMOS CAVALCANTE.** VITIMA: ADRIANA FERREIRA DINIZ **ADVOGADO: 010190PB GIVALDO SOARES DE LIMA.** Sentença: Intime-se da sentença: JULGO PROCEDENTE a denúncia ministerial para, em consequencia, condenar EDILVON DE CASSIO RAMOS VASCONCELOS, quanto as imputações dos crimes de lesão corporal leve e de ameaça.

00446 Processo: 0015168-30.2014.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VANDERLEI ALVES **ADVOGADO: 015868PB SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** VITIMA: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAOVITIMA: ROSICLEIDE ALVES Sentença: Intime-se da sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para absolver o acusado da imputação dos crimes de resistência e desacato e condená-lo pela prática de vias de fato e os crimes de lesões corporais leves.

00447 Processo: 0017048-91.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIVAN NASCIMENTO **ADVOGADO: 010083PB JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** VITIMA: MARIA DE FATIMA DA SILVA BRITO Sentença: Intime-se da sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar o acusado pela conduta prevista no art. 21, da LCP, e extingo a punibilidade quanto ao crime previsto no art. 140 do CP.

VARA INFANCIA E JUVENTUDE CAMPINA GRANDE NF 055/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00448 Processo: 0010248-42.2016.815.0011 - GUARDA AUTOR: L. R. A. **ADVOGADO: 021929PB DIEGO ARAUJO SOUSA , 021410PB DIEGO DINIZ NUNES.** AUTOR: C. D. A. Despacho: Intime-se Defiro a guarda provisoria de Anna Gabrielle Fernandes em favor dos requerentes, pelo prazo de 06 meses, sem prejuizo a renovacao do prazouma vez formulado.

00449 Processo: 0010248-42.2016.815.0011 - GUARDA AUTOR: L. R. A. **ADVOGADO: 021929PB DIEGO ARAUJO SOUSA , 021410PB DIEGO DINIZ NUNES.** AUTOR: C. D. A. **ADVOGADO: 021929PB DIEGO ARAUJO SOUSA , 021410PB DIEGO DINIZ NUNES.** Despacho: Intime-se os autores, via NF, para em 15 dias, requererem o pedido de adocao cc destituicao do poder familiar dos pais biologicos (promovendo a adequacao da causa de pedir e do pedido)...

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 082/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00450 Processo: 0006789-32.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HIURI EMERSON FELIX DOS SANTOS **ADVOGADO: 020942PB RAFAEL ALVES M. ARAUJO.** VITIMA: ARLENE DA SILVA OLIVEIRA Despacho: Intime-se a defesa da sentença que julgou procedente a denuncia para condenar o reu a pena de 05 anos e 04 meses de reclusao em regime semiaberto e a 40 dias-multa.

00451 Processo: 0009936-66.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLEISON SANTOS DO Ó **ADVOGADO: 016891PB ALTAMAR CARDOSO DA SILVA.** Despacho: Intime-sePARA CIENCIA DA SENTENCA JULGADA PROCEDENTE.

00452 Processo: 0010193-91.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: REGINALDO SILVA TORRES **ADVOGADO: 008877PB ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** REU: ZOLTAN FERNANDES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 008877PB ARIANO DA SILVA MEDEIROS.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 151, devendo esclarecer o fato de a defesa ser apresentada em nome de um acusado quando consta procuracao no nome de outro, devendo em 05 dias juntar procuracao de quem efetivamente defende

00453 Processo: 0035977-36.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS MAGNO LIMA DOS SANTOS **ADVOGADO: 019746PB ELIANE CRISTINA DE ARAUJO OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento designada para dia 29.06.2017as 15:40 horas no forum local

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 071/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00454 Processo: 0006677-73.2010.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVNY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE **ADVOGADO: 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS.** REU: ROMERO MATIAS DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 006954PB JOILMA DE OLIVEIRA F. A SANTOS.** Despacho: Intime-sea advogada para tomar oferecer as razões recursais, no prazo de 08 dias.

00455 Processo: 0011797-24.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ERICK DE LUNA **ADVOGADO: 021197PB NATANAELSON SILVA HONORATO.** Despacho: Intime-seapresentar alegacoes finais no prazo de 05 dias.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 072/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00456 Processo: 0009359-88.2016.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ANTONIO DA SILVA CRUZ **ADVOGADO: 008165PB WELLINGTON DE LUNA ARAUJO.** Despacho: Intime-se para audiencia designada para o dia 24/05/2014, 15:00 horas, nesta vara.



4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 085/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00457 Processo: 0000617-40.2017.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: THAYNA DAYANA VERISSIMO DA SILVA **ADVOGADO: 003280PB LUSINETE DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrução designada para o dia 31/05/17 as 14:00h.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 055/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00458 Processo: 0001272-12.2017.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: ROSICLEIDE NEVES DE CARVALHO **ADVOGADO: 021952PB FRANCISCO PORFIRIO ASSIS ALVES SILVA.** AUTOR: DEMOS-THENES SILVA DE SOUZA **ADVOGADO: 021952PB FRANCISCO PORFIRIO ASSIS ALVES SILVA.** REU: DIANA ANDRESA Despacho: Audiencia designada 08/08/2017 para conciliação.

00459 Processo: 0013312-94.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO DE SOUZA SOBRI-NHO **ADVOGADO: 009265PB LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA.** Despacho: Audiencia designada dia 08/08/2017 pelas 15h00 para proposta de suspensão condicional doprocesso.

00460 Processo: 0037637-65.2017.815.0011 - CARTA PRECATORIA CRI REU: ADRIANO DA COSTA SILVA **ADVOGADO: 021622PB PRISCILA CRISTIANE ANDRE FREIRE.** REU: MICHAEL LEITE DA SILVA **ADVOGADO: 021569PB ANDERSON MARINHO DE ALMEIDA.** REU: ERIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 006571PB GILDASIO ALCANTARA MORAIS , 022860PB RUTH DOS SANTOS OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia designada dia 07/06/2017 pelas 14h00.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 079/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00461 Processo: 0002120-33.2016.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: DAYANE VICENTE DE MARIA ESTEVAM **ADVOGADO: 014998PB OSVALDO QUEIROZ DE GUSMAO.** Despacho: Alegacoes finais apresentadas pelo Ministério Público. Prazo aberto para apresentação de alegaçõesfinais pela defesa.

00462 Processo: 0004485-60.2016.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: RENATA DO NASCIMENTO SOUSA **ADVOGADO: 016615PB REBECA DELFINO VASCONCELOS , 018352PB RODRIGO BORBA FALCAO.** Despacho: Autos vista a defesa para apresentação das alegações finais,prazo legal

00463 Processo: 0008220-04.2016.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ANDRIZ ARAUJO FELIX **ADVOGADO: 013416PB RAMON DANTAS CAVALCANTE.** Despacho: Pedido indeferido

00464 Processo: 0011850-68.2016.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 005883PB FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA , 007547PB FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** REU: JOAO WALDECK DO MONTE COSTA **ADVOGADO: 023631PB ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA , 009861PB GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: JEANE PEREIRA **ADVOGADO: 019922PB ADELK DANTAS SOUZA.** REU: JESSICA MIKHAELLY OLIVEIRA DE BRITO **ADVOGADO: 017498PB MONA LISA OLIVEIRA.** REU: LUIZ FERNANDO SANTANA DA SILVA **ADVOGA-DO: 007547PB FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** REU: EDSON ALMEIDA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 007547PB FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Denuncia recebida Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/07/2017, as 14:00 horas, na vara de Entorpecen-tes da Comarca de Campina Grande.

00465 Processo: 0012001-68.2015.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LARISSA RODRIGUES ELIAS **ADVOGADO: 017561PB SAMILA KATIUSCA PONTE DOS REIS HAMAD.** Despacho: Alegacoes finais apresentadaspelo Minsitério Público. Prazo aberto para apresentação de Alegações Finais pela defesa.

00466 Processo: 0016165-76.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ANDERSON BARBOSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 021510PB MELINA VALENCA MACIEL PAES BARRETO , 021952PB FRANCISCO PORFIRIO ASSIS ALVES SILVA.** Despacho: Embargos julgados improcedentes

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 080/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00467 Processo: 0000211-47.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazoas.

00468 Processo: 0000212-32.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazoas.

00469 Processo: 0000221-91.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazoas.

00470 Processo: 0000222-76.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazoas.

00471 Processo: 0000335-30.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DJANETE DE OLIVEIRA ALVES **ADVOGADO: 016051PB JORGE MARCIO PEREIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se as partes quanto às sentenças proferidas nestes autos e na medida cautelar nº 000187-19.2014.815.0941.

00472 Processo: 0001282-21.2013.815.0941 - CAUTELAR INOMINADA REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGO-TOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazoas.

00473 Processo: 0001294-35.2013.815.0941 - CAUTELAR INOMINADA REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGO-TOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazoas.

00474 Processo: 0001330-77.2013.815.0941 - CAUTELAR INOMINADA REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGO-TOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazoas.

00475 Processo: 0001333-32.2013.815.0941 - CAUTELAR INOMINADA REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGO-TOS DA PARAIBA **ADVOGADO: 009766PB VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazoas.

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 080/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00476 Processo: 0000244-71.2013.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO CONCEICAO LIMA **ADVOGADO: 017967PB RENILDO FEITOSA GOMES.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 19/06/2017 às 10h15min, no Fórum local.

00477 Processo: 0000639-63.2013.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: INACIO BRAZ DA ROCHA **ADVOGADO: 016051PE JORGE MARCIO PEREIRA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 19/06/2017, as 10:30h.

00478 Processo: 0000878-04.2012.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRE ALVES DE SOUSA **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Despacho: Audiencia de Instrucao designa-da para o dia 12/06/2017, as 10:45h, no Forum local.

00479 Processo: 0001312-90.2012.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Sentenca: Intime-se denuncia julgada parcialmente procedente.

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 080/79 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00480 Processo: 0000931-19.2011.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEBASTIAO GABRIEL MENDES **ADVOGADO: 011015PB MARCELINO XENOFANES DINIZ.** Despacho: Intime-sedenuncia julgada proce-dente.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 071/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00481 Processo: 0000042-84.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTANA **ADVOGADO: 003183PB EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para no prazo legal se manifestar sobre a expedicao de oficio requisitorio.

00482 Processo: 0000109-05.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDVALDO TRAJANO DE SOUZA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do despacho de folha n 35 e requerer o que entender de direito.

00483 Processo: 0000122-04.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JANACIARA DA SILVA SOUSA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do despacho na folha de n 42 e requerer o que entender de direito.

00484 Processo: 0000153-68.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NALU DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 003183PB EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para no prazo legal se manifestar sobre a expedicao de oficio requisitorio.

00485 Processo: 0000213-41.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: SEVERINA SOARES DOS SANTOS **ADVOGADO: 003183PB EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para no prazo legal se manifestar sobre a expedicao de oficio requisitorio.

00486 Processo: 0000463-74.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: RAFAEL FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 003183PB EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para no prazo legal se manifestar sobre a expedicao de oficio requisitorio.

00487 Processo: 0000613-55.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA GORETE BEZERRA SILVA **ADVOGADO: 003183PB EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para no prazo legal se manifestar sobre a expedicao de oficio requisitorio.

00488 Processo: 0000835-76.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: LIDER COM DE ALIMENTOS LTDA **ADVOGADO: 000973PB JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS , 008430PB BRUNO MAIA BASTOS , 014834PB DIEGO MACIEL DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento, sob pena de que, em caso de nao pagamento voluntario ser aplicada a multa de 10% e verba honoraria.

00489 Processo: 0001088-30.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PAULO DIONISIO DA SILVA **ADVOGADO: 020451PB ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO , 016264PB ANNA RAFAELLA MARQUES.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias indicar o correto endereco do banco demanda-do sob pena de extincao do feito sem resolucao do merito.

00490 Processo: 0001180-08.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIA MIGUEL CASSE-MIRO **ADVOGADO: 010598PB JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ , 021624PB HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA.** REU: BANCO DO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 000392A JOSE ALMIR DA R MENDES JUNIOR.** Sentenca: Acordo homologado

00491 Processo: 0001233-38.2006.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: SAMUEL PEDRO DE LIMA **ADVOGADO: 006771PB MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR , 008959PB LUIZ EDUARDO CABRAL DA SILVA , 010975PB GIORDANA MEIRA DE BRITO.** Despacho: Intime-se para no prazo legal se manifestar sobre a expedicao de oficio requisitório.

00492 Processo: 0001240-78.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO BRADESCO FINAN-CIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 026687PE ANDREA FORMIGA DANTAS RANGEL MOREIRA , 021740A ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA.** Despacho: Intime-se em virtude do adimplimento da obrigacao pela demandada, para informar no prazo de 10 dias, se deseja continuar com o processa-mento do recurso inominado.

00493 Processo: 0001278-90.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CICERO CRISPIM DA SILVA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para apresentar contra razoes.

00494 Processo: 0001330-86.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: ENERGISA PARAIBA DISTRI-BUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para no prazo de 15 dias, efetuar o apagamento, sob pena de que, em caso de nao pagamento voluntario ser aplicada a multa de 10% e incidencia de verba honoraria.

00495 Processo: 0001484-75.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOANA DA CONCEICAO **ADVOGADO: 009444PB LUCENILDO FELIPE DA SILVA , 016614PB RAYSSA CAROLYNNI BARBOSA PIRES.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-se IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA REJEITADO.

00496 Processo: 0001529-21.2010.815.0031 - USUCAPIAO REU: ALEX WILLIAM DE ALBUQUERQUE CABRAL **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se a parte requerida para se pronunciar sobre o pedido de desistencia formulada pela parte autora e acostado as folhas 324/325.

00497 Processo: 0001564-73.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOEDNA VITORINO CAS-SEMIRO **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTI-ANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00498 Processo: 0001602-80.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: ENERGISA PARAIBA DISTRI-BUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento, sob pena de que, em caso de nao pagamento voluntario ser aplicada a multa de 10% e incidencia de verba honoraria.

00499 Processo: 0001631-38.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TAIZA DA SILVA GOMES **ADVOGADO: 016264PB ANNA RAFAELLA MARQUES , 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ , 015717PB RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julga-mento do merito

00500 Processo: 0001677-27.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA RITA DA CONCEI-CAO **ADVOGADO: 016264PB ANNA RAFAELLA MARQUES , 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ , 015717PB RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVO-GADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00501 Processo: 0001678-12.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANOEL OLIVEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 016264PB ANNA RAFAELLA MARQUES , 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ , 015717PB RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVO-GADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00502 Processo: 0001755-21.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSIALBERTH GOMES DE LEMOS **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTI-ANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00503 Processo: 0001762-13.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LAURINETE ONOFRE DA ROCHA FILGUEIRA **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRIS-TIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00504 Processo: 0001763-95.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: REJANE PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTI-ANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00505 Processo: 0001767-35.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CARMITA OLIVEIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTI-ANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00506 Processo: 0001769-05.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARICELMA OLIVEIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIAN-NE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00507 Processo: 0001778-64.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARINALVA OLINTO DIAS **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORENA DANTAS MONTE-NEGRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00508 Processo: 0001793-33.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTI-ANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00509 Processo: 0001884-21.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EUCLIDES HERCULANO DE BRITO **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORENA DANTAS MONTENEGRO , 019824PB ISADORA DANTAS MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se para se manifes-tar quanto aos fatos citados na peticao de folhas 49/50.

00510 Processo: 0001931-97.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: INACIO AUGUSTO LUCINDO DA SILVA **ADVOGADO: 009444PB LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias manifestar interesse no feito, entendendo oseu silencio como desistencia tacita do pedido.

00511 Processo: 0001939-74.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE GUEDES DA ROCHA **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTI-ANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00512 Processo: 0001942-29.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLAUDIA VALERIA DE ALBU-QUERQUE BEZERRA **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORE-NA DANTAS MONTENEGRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA , 001057A CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA , 018305A CHRISTIAN-NE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00513 Processo: 0002033-17.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RONALDO FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Processo extinto.

00514 Processo: 0002034-02.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: OZANETE GRIGORIO DA SILVA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Processo extinto.

00515 Processo: 0002035-84.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Processo extinto.

00516 Processo: 0002165-79.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTI-ANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito



00517 Processo: 0002166-64.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ZENILDA GOMES DE SOUZA **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00518 Processo: 0002173-56.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDNALDO CAMILO QUARESMA **ADVOGADO: 017291PB LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS , 016849PB LORENA DANTAS MONTENEGRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00519 Processo: 0002251-45.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARINALVA DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00520 Processo: 0002252-30.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELISOMAR ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00521 Processo: 0002253-15.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DAMIAO PAULINO DA SILVA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00522 Processo: 0002255-82.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO SANTINO BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00523 Processo: 0002257-52.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO FRAZAO DE LIMA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00524 Processo: 0002258-37.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALDENICE SEVERINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00525 Processo: 0002259-22.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA ALVES **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00526 Processo: 0002260-07.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS GRACAS GONZAGA DA SILVA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00527 Processo: 0002264-44.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE DE BRITO SANTOS **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00528 Processo: 0002265-29.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE AILTON SILVA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00529 Processo: 0002266-14.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO SEVERINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00530 Processo: 0002267-96.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO DELFINO **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00531 Processo: 0002269-66.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVANILDA VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ , 020628PB MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MUNIZ.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

00532 Processo: 0002337-21.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUCIELMA ARAUJO DO NASCIMENTO FERREIRA **ADVOGADO: 016264PB ANNA RAFAELLA MARQUES , 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ , 015717PB RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00533 Processo: 0002344-13.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JANINE MARTINS CAVALCANTI **ADVOGADO: 016264PB ANNA RAFAELLA MARQUES , 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ , 015717PB RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00534 Processo: 0002347-65.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCILENE DA SILVA RODRIGUES **ADVOGADO: 016264PB ANNA RAFAELLA MARQUES , 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ , 015717PB RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00535 Processo: 0002351-05.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDEMIR AGOSTINHO DE MENDONCA **ADVOGADO: 016264PB ANNA RAFAELLA MARQUES , 008583PB EDINANDO JOSE DINIZ , 015717PB RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00536 Processo: 0002375-28.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIS SEVERINO DA COSTA **ADVOGADO: 022750PB BRENDA LARISSA RIBEIRO DA ROCHA.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Acordo homologado

00537 Processo: 0002377-95.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIS SEVERINO DA COSTA **ADVOGADO: 022750PB BRENDA LARISSA RIBEIRO DA ROCHA.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADVOGADO: 126504PB JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Acordo homologado

00538 Processo: 0002379-65.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIS SEVERINO DA COSTA **ADVOGADO: 022750PB BRENDA LARISSA RIBEIRO DA ROCHA.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A **ADVOGADO: 126504A JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Acordo homologado

00539 Processo: 0002419-47.2016.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO TARGINO DE SOUSA **ADVOGADO: 020534PB PABLO ROBERTO GUEDES DE SOUZA CHAVES OLIVEIRA.** REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 124809SP FABIO FRASATO CAIRES.** Sentença: Acordo homologado

00540 Processo: 0002689-76.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: BEATRIZ MARIA DA SILVA SANTINO **ADVOGADO: 011985PB MARCIA MOREIRA DA SILVA , 010218PB ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00541 Processo: 0002692-31.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARLENE NASCIMENTO DA SILVA **ADVOGADO: 011985PB MARCIA MOREIRA DA SILVA , 010218PB ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADVOGADO: 020335PE CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00542 Processo: 0002692-65.2012.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELZA MARIA VASCONCELOS DE MELO **ADVOGADO: 003307PB WALCIDES FERREIRA MUNIZ , 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para que no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito.

00543 Processo: 0002818-81.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARISA DANIEL VIEIRA DE ARAUJO **ADVOGADO: 003307PB WALCIDES FERREIRA MUNIZ , 012326PB JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do despacho de folha n 64 e requerer o que entender de direito.

00544 Processo: 0004039-31.2015.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE GERALDO DE ARAUJO FERREIRA **ADVOGADO: 016264PB ANNA RAFAELLA MARQUES , 020451PB ANTONIO GUEDES DE ANDRADE BISNETO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 082/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00545 Processo: 0000125-26.2015.815.0041 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSEFA EUNICE MEIRA ARAUJO **ADVOGADO: 018003PB ANA CELECINA LUCENA DA COSTA RANGEL.** Despacho: Intime-sea parte autora, através do seu advogado, para no prazo de 15 dias se manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito

00546 Processo: 0000375-93.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO VIRGINIO DA SILVA **ADVOGADO: 014928PB ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sedo deferimento do pedido de fl.85

00547 Processo: 0000422-96.2016.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERONILDO JOSE PEREIRA **ADVOGADO: 024037PB SAYONARA MORGANA RIBEIRO DE OLIVEIRA.** REU: OI S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia01/06/2017, às 11:30 hs.

00548 Processo: 0000594-72.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAMUEL FELICIANO DE ARAUJO **ADVOGADO: 014928PB ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sedo deferimento do pedido de fl.58. intime-se a parte autora para no prazo de 15 dias se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito

00549 Processo: 0001054-93.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXSANDRO DA SILVA **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora, através do seu advogado para no prazo de 15 dias se manifestar nos autos e requerer o que entender de direito

00550 Processo: 0001305-14.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENARIO MARQUES DA SILVA **ADVOGADO: 006346PB JOAO MOURA MONTENEGRO.** Sentença: Intime-seda sentença a qual julgou procedente a presente acao.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 071/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00551 Processo: 0000126-26.2015.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 005069RN HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 119859SP RUBENS GASPAR SERRA.** Despacho: Intime-se para, no prazo, de dez dias manifestarem-se acerca dos extratos bancários juntados no processo.

00552 Processo: 0001236-65.2012.815.0521 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IARA SHEILA MONTENEGRO SOARES MARTINIANO **ADVOGADO: 010889PB WILMA SARAIVA DE SOUSA , 017443PB THIAGO LEANDRO BARBOSA.** REU: ALCIONE MARACAJA DE MORAES BELTRAO **ADVOGADO: 010057PB MARINALDO BEZERRA PONTES , 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** Sentença: De-se conhecimento aos interessados. sentença julgada improcedente.

00553 Processo: 0001308-81.2014.815.0521 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. L. M. **ADVOGADO: 013017PB HENRIQUE SOUTO MAIOR , 008963RN PRISCILA MESQUITA.** REU: G. R. M. **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. G. F. R. **ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiência de conciliacao28/08/2017, as 10:00 hs, no Forum local. Os Advogados deverao informar aos seus constituintes o dia e hora da audiencia.

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 071/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00554 Processo: 0000037-18.2006.815.0521 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO PEREIRA DIAS **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** Despacho: Intime-separa audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/05/2017 às 09:30 horas

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 071/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00555 Processo: 0000155-44.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRANI PORFIRIO DOS SANTOS **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-se manifeste-se a parte autora sobre petitorio e deposito retro, em 10 dias.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 061/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00556 Processo: 0000230-23.2014.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS MENDES **ADVOGADO: 011247PB JOSE CARLOS DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADVOGADO: 003152PB ROBERTO BARCIA TITO , 012752PB CLEONICE VIRGINIA BRUNO DUARTE.** Despacho: Intime-seo advogado de todo o teor do despacho de fls. 148

00557 Processo: 0000250-43.2016.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. F. A. **ADVOGADO: 028669CE GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR.** REU: B. B. S. **ADVOGADO: 119859SP RUBENS GASPAR SERRA.** Despacho: Intime-sede todo o teor da sentença de fls.205/207 que julgou improcedente a demanda.

00558 Processo: 0000280-15.2015.815.0951 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. P. C. **ADVOGADO: 009972PB HAMILTON DA COSTA MEDEIROS.** REU: M. F. C. Despacho: Intime-seextinção nos termos do art. 485, inc. IX do NCPC.

00559 Processo: 0000456-91.2015.815.0951 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: J. A. B. D. **ADVOGADO: 021323PB ARTHUR RICHARDISSON.** Despacho: Intime-se para querendo, se manifestar sobre o pedido de desistencia constante às fls. 33

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 061/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00560 Processo: 0000550-05.2016.815.0951 - RELATORIO DE INVESTI ADOLESC AUTOR DO ATO: M. M. L. **ADVOGADO: 018318PB JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE.** Despacho: Intime-separa participar da audiência de instrução e julgamento designada parao dia 21 de junho de 2017, às 11:00 horas, em Arara.

00561 Processo: 0000666-11.2016.815.0951 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAINDICIADO: JOSEFA CLEMENTINO RIBEIRO ANDRADE STEVENS BEZERRA DE AGUIAR **ADVOGADO: 018318PB JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE.** Despacho: Intime-separa comparecer ao Forum local no dia 31 de maio de 2017 as 12:00 horas para participara da audiencia de instrucao e julgamento.,

ARARUNA

2A. VARA DE ARARUNA NF 071/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00562 Processo: 0000175-65.2010.815.0061 - OPOSICAO AUTOR: VALTENIR VICENTE DOS SANTOS **ADVOGADO: 011103PB ADRIANA COUTINHO GREGO.** REU: JOSINALDO GOMES PONTES **ADVOGADO: 006650PB MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA.** REU: LUIZ FERREIRA CAVALCANTE **ADVOGADO: 006545PB VITAL DA COSTA ARAUJO.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de procedência.

00563 Processo: 0000199-83.2016.815.0061 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: GINALDA MARIA SOUSA FLORENTINO **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se Digam as partes, em prazo comum de dez dias,quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial

00564 Processo: 0000223-87.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA PB **ADVOGADO: 005900PB FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR.** Despacho: Intime-se pedido de desarquivamento deferido. Intime-se o promovido acerca do petitiório de fls. 207, para informar acerca do pagamento dos valores cobrados, sob pena de medidas coercitivas de satisfação do crédito.

00565 Processo: 0000577-73.2015.815.0061 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE TACIMA PB **ADVOGADO: 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA , 010905PB ELYENE DE CARVALHO COSTA.** REU: EDNEIDE ESMERINDA DE SOUSA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 006620PB JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO , 019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se Digam as partes,em prazo comum de dez dias,quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial

00566 Processo: 0000628-50.2016.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BERNARDO FILHO **ADVOGADO: 016470PB ALLISON BATISTA CARVALHO , 010045PB ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE , 018369PB JORDANA DE PONTES MACEDO , 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-se partes da data da realização da perícia:08.06.17 às 16h20,na rua silvio almeida,725,expedicionários(ponto cárdio), fone 83 3225-4090,cep 58041-020,que podem se fazer acompanhar de assistentes técnicos que

00567 Processo: 0000628-50.2016.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BERNARDO FILHO **ADVOGADO: 016470PB ALLISON BATISTA CARVALHO , 010045PB ANTONIO JEFFERSON TARGINO DE SOUSA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE , 018369PB JORDANA DE PONTES MACEDO , 015477PB SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-secont.: poderão ser indicados no prazo de 5 dias.Médica Perita Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, CRM 4183, médica do trabalho

00568 Processo: 0000806-67.2014.815.0061 - INTERDICAÇÃO AUTOR: RAMIRO SANTANA DE AZEVEDO **ADVOGADO: 007474RN MARIO ABY ZAYAN TOSCANO LYRA , 012671RN DJAIR CLAUDIANO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 08.06.2017, às 10h (por incorreção da n.f. publicada em 18.05.17.)

00569 Processo: 0001071-11.2010.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIMERI MARIA RIBEIRO **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se aguarde-se em cartório, pelo prazo do pagamento.

00570 Processo: 0001074-92.2012.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREUSA ROSA TEIXEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010492PB ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se do despacho de fls.232,defiro o pedido de desarquivamento com posterior vista,prazo de 05(cinco)dias conforme art.107,II,CPC.Decorrido inerte,retornem os autos ao arquivo



- 00571** Processo: 0001132-03.2009.815.0061 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSINALDO GOMES PONTES **ADVOGADO: 006650PB MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA**. REU: LUIZ FERREIRA CAVALCANTE **ADVOGADO: 006545PB VITAL DA COSTA ARAUJO**. Sentença: Intime-se as partes da sentença de improcedência.
- 00572** Processo: 0001168-35.2015.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNEIDE ESMERINDA DE SOUSA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 019292PB NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA**. REU: MUNICIPIO DE RIACHAO PB **ADVOGADO: 013991PB DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA , 018518A MICHELLE CHRISTINE ASEVEDO DA COSTA MACEDO**. Sentença: Intime-se do teor da sentença de fls.92/94,PROCEDÊNCIA EM PARTE

AROEIRAS

- VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 067/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00573** Processo: 0000337-86.2013.815.0471 - ACAA CIVIL PUBLICA REU: JOSE FRANCISCO MARQUES **ADVOGADO: 015713PB JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 06/06/2017, às 09:10 hs, no forum local

- VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 067/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00574** Processo: 0000828-93.2013.815.0471 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: JOAO LOURENCO DA SILVA **ADVOGADO: 011378PB MARCELO CALDAS LINS**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 30/05/2017, às 09:40 hs, no Fórum local.

BANANEIRAS

- VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 077/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00575** Processo: 0000577-13.2015.815.0081 - INVENTARIO AUTOR: ZACARIAS RICARDO COSTA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ**. REU: INES EUFRASIA BARBOSA **ADVOGADO: 014386PB ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia06 de junho de 2017.as 12:00 horas, no forum local.

BARRA DE SANTA ROSA

- VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 084/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00576** Processo: 0000522-33.2014.815.0781 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: LUCEMAR OLIVEIRA SANTOSREU: TANIA MARIA DA COSTA GUEDES **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA**. Despacho: Intime-se a parte re para no prazo legal se manifestar sobre a impugnacao da assistencia de justica gratuita, conforme despacho de fls. 7.
- 00577** Processo: 0000532-77.2014.815.0781 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: LUCEMAR OLIVEIRA SANTOSREU: TANIA MARIA DA COSTA GUEDES **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA**. Despacho: Intime-se a parte re para no prazo legal se manifestar sobre a impugnacao dovalor da causa, conforme despacho de fls. 4.
- 00578** Processo: 0000808-89.2006.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CECILIA NUNES DOS SANTOS **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA**. REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA Sentença: Pedido julgado improcedente

BAYEUX

- 1A VARA DE BAYEUX NF 067/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00579** Processo: 0000775-48.2013.815.0751 - ACAA PENAL DE COMPET REU: ELIONALDO GALDINO DA COSTA **ADVOGADO: 008175PB RAFAELA SANTOS CAVALCANTE DE ARRUDA**. Despacho: Intime-sea causidica para, em cinco dias, acostar a notificacao inequivoca do mandante, sob pena de ser declarada inoperante a renuncia do mandato.
- 00580** Processo: 0001139-15.2016.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: LUCAS RODRIGUES DA SILVA **ADVOGADO: 004700PB ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO , 005415PB CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU**. REU: ADENILSON MARTINS DA SILVA JUNIOR **ADVOGADO: 004700PB ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO , 005415PB CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia28 de Junho de 2017 às 13h30min, no fórum local, situado na av.liberdade, 900, baralho, Bayeux-PB.
- 00581** Processo: 0003362-09.2014.815.0751 - INQUERITO POLICIAL REU: ALISSON RODRIGUES DE BRITO **ADVOGADO: 015516PB MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO**. Despacho: Intime-sea advogada habilitada para tomar conhecimento desta decisão e para, em10 (dez)dias, responder à denuncia, apresentando defesa escrita.

- 4A VARA DE BAYEUX NF 068/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00582** Processo: 0001498-33.2014.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: TATIANA JOSE DOS SANTOS **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 007308PB MARCIA CARLOS DE SOUZA**. Despacho: Intime-se para ciencia da sentenca de Fls.38/40, disponivel no inteiro teor, que julgou procedente em parte o pedido.
- 00583** Processo: 0002022-98.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDLENE QUIRINO DE SANTANA **ADVOGADO: 007308PB MARCIA CARLOS DE SOUZA**. Despacho: Intime-sePARA CIENCIA DO PRECATORIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO DO RPV EXPEDIDO.
- 00584** Processo: 0002270-45.2004.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NORDECE NORDESTE REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA **ADVOGADO: 008813PB JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR , 007972PB FRANCISCO ROMERO DE ARAGAO**. Despacho: Intime-sePARA CIENCIA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA ENVIADA PARA PORTO ALE-GRE-RS (FLS. 189/190) DOS AUTOS.
- 00585** Processo: 0003394-19.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELISANGELA DO NASCIMENTO DE FREITAS DA SILVA **ADVOGADO: 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA , 007308PB MARCIA CARLOS DE SOUZA**. Despacho: Intime-se o credor para ciencia do deposito de fls. 435, e no prazo de 10(dez)dias requerer o que achar de direito.
- 00586** Processo: 0004898-60.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO CESAR REGIS DE MIRANDA **ADVOGADO: 007308PB MARCIA CARLOS DE SOUZA , 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA**. Despacho: Intime-se o credor para ciencia do deposito de Fls.186, e no prazo de 10(dez)dias requerer o que achar de direito.
- 00587** Processo: 0004940-12.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRALVA DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 007308PB MARCIA CARLOS DE SOUZA , 002834PB JOAO CAMILO PEREIRA**. Despacho: Intime-sePARA CIENCIA DO PRECATORIO EXPEDIDO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, BEMCOMO DO RPV.

- 5A. VARA DE BAYEUX NF 037/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00588** Processo: 0000045-95.2017.815.0751 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: DAVID LUIS DA SILVA SIMAO **ADVOGADO: 010015PB ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia dia 08 de junho de 2017, pelas 14:30 horas.
- 00589** Processo: 0000351-64.2017.815.0751 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: DOUGLAS JUSTINO DA SILVA **ADVOGADO: 017984PB ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA**. REU: RENEILTON DO NASCIMENTO GONCALVES RAMOS **ADVOGADO: 017984PB ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA**. REU: DIEGO ITHALO DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 017984PB ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13 de maio de 2017, pelas 15 horas
- 00590** Processo: 0000371-55.2017.815.0751 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ALEX JUNIOR FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 007264PB NIEDJA AGRA DE ARAUJO , 017923PB LUCIANO CARNEIRO C FILHO**. REU: MARINALVA BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 017923PB LUCIANO CARNEIRO C FILHO**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 13 de junho de 2017, pelas 14 horas.
- 00591** Processo: 0000394-98.2017.815.0751 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: RENAN DA SILVA SOUZA **ADVOGADO: 003083PB PEDRO INACIO DE SANTANA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia dia 08 de junho de 2017, as 15 horas.
- 00592** Processo: 0000496-57.2016.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: GERMISON SILVA DOMINGOS DOS SANTOS **ADVOGADO: 016679PB TADEU MENDES VILLARIM**. REU: JOSE HENRIQUE DA SILVA SATURNINO **ADVOGADO: 017984PB ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA**. Despacho: Intime-se INTIME-SE PARA APRESENTAR AS RAZOES DE RECURSOS, NO PRAZO DE 10 DIAS
- 00593** Processo: 0000919-17.2016.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: LENILSON OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 022010PB MANOEL IDALINO MARTINS JUNIOR**. Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO ACUSADO LENILSON OLIVEIRA SILVA PARA APRESENTAR A DEVIDA PROCURACAO NO PRAZO DE 10 DIAS.

BELEM

- VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 082/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00594** Processo: 0000391-79.2015.815.0601 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA JOSE LEAL DE PONTES **ADVOGADO: 010402PB ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO**. Despacho: Intime-sesentença prolatada: processo extinto sem julgamento do merito, ante opedido de desistência.
- 00595** Processo: 0000471-43.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANGELA CRISTINA DA SILVA **ADVOGADO: 015335PB GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE , 019616PB JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA**. Despacho: Intime-sea parte autora para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 dias.

- 00596** Processo: 0000671-60.2009.815.0601 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ATACADAO DA MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO **ADVOGADO: 006361PB ABRAAO VERISSIMO JUNIOR , 006617PB JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 15 dias, einformar se o endereço da parte promovida ainda é o mesmo.
- 00597** Processo: 0001190-59.2014.815.0601 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: IND ALIMENTICIA TRES DE MAIO S/A **ADVOGADO: 009273PB FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA**. REU: ADELSON ROSA ALVES **ADVOGADO: 015196PB HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES**. Despacho: Intime-sesentença prolatada: processo extinto por abandono.

BOQUEIRAO

- VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 078/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00598** Processo: 0000994-91.2013.815.0741 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: VAGNER PEREIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 017288PB LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA**. REU: JOSE ADILSON SOUSA **ADVOGADO: 017288PB LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA**. VITIMA: ESTADODo Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 27 de junho de 2017, as 09:30 horas, no Forum local.

BREJO DO CRUZ

- VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 041/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00599** Processo: 0000360-95.2001.815.0101 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ **ADVOGADO: 010545PB ERIVALDO LEITE CARNEIRO**. REU: MARIA SINEZIA DE SOUSA **ADVOGADO: 000178PB AVANY BENICIO MAIA**. REU: MARIA DO CARMO ALVES CAVALCANTE **ADVOGADO: 000178PB AVANY BENICIO MAIA**. REU: JOZILDA CAVALCANTE DA SILVA **ADVOGADO: 000178PB AVANY BENICIO MAIA**. Despacho: Intime-se as partes da sentença que extinguiu os embargos à execução sem resolução do mérito, condenando o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.
- 00600** Processo: 0000988-64.2013.815.0101 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: HELENA CRISTINA FERREIRA MAIA **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO**. Sentença: Pedido julgado improcedente

- VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 041/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00601** Processo: 0000992-72.2011.815.0101 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SAMUEL DA SILVA COSTA **ADVOGADO: 004497PB JOSE ODIVIO LOBO MAIA**. Despacho: Intime-se a defesa da sentença condenatória proferida em desfavor do réu.
- 00602** Processo: 0001008-21.2014.815.0101 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: VALDECI GOMES CAVALCANTE **ADVOGADO: 006479PB SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA , 013862PB IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA**. Despacho: Intime-se a defesa habilitada da sentença condenatória proferida em desfavor doréu.

CABACEIRAS

- VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 046/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00603** Processo: 0000072-97.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROBERTO DE LIMA **ADVOGADO: 006564PB RINALDO BARBOSA DE MELO**. REU: MUNICIPIO DE CABACEIRAS **ADVOGADO: 015921PB RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES**. Despacho: Intime-se o Advogado detentor dos autos para a sua devolução, no prazo máximo de três dias, na forma do art. 234 do CPC.
- 00604** Processo: 0000116-48.2015.815.0111 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO BARRA DE SAO MIGUEL **ADVOGADO: 014243PB RAOINI LACERDA VITA , 017680PB JOSE JURANDY QUEIROGA URTIGA**. REU: SEVERINA ROSALINA DOS SANTOS Despacho: Intime-se as partes acerca da manifestação do perito nomeado.
- 00605** Processo: 0000190-73.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEFFERSON JOSE DE ASSIS DUARTEU: RACHEL DE MORAIS CASTANHA MOURA **ADVOGADO: 015921PB RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES**. Despacho: Intime-se o Advogado detentor dos autos para a sua devolução, no prazo máximo de três dias, na forma do art. 234 do CPC.
- 00606** Processo: 0000419-77.2006.815.0111 - ACAA CIVIL DE IMPROB AUTOR: MUNICIPIO DE CABACEIRASREU: JOSE SILVERIO PEREIRA RAMOS **ADVOGADO: 014514PB SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA**. Despacho: Intime-se o Advogado detentor dos autos para a sua devolução, no prazo máximo de três dias, na forma do art. 234 do CPC.
- 00607** Processo: 0000439-53.2015.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SALET DE AMORIM LIMA **ADVOGADO: 016545PB JIMENNA KELLY LUIZ DE OLIVEIRA**. REU: ANTONIO JULIAO GONCALVES **ADVOGADO: 002638PB LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO**. REU: JOSE ARIMATEIA DA SILVA **ADVOGADO: 002638PB LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO**. Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre a manifestação do perito nomeado
- 00608** Processo: 0000560-18.2014.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CABACEIRAS **ADVOGADO: 015921PB RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES**. Despacho: Intime-se o município promovido, por ser representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC>
- 00609** Processo: 0000794-97.2014.815.0111 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: GILSON FAUSTINO DA SILVA **ADVOGADO: 014514PB SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA**. INTERESSADO: CLEITON DA SILVA SOARES Despacho: Intime-se o Advogado detentor dos autos para a sua devolução, no prazo máximo de três dias, na forma do art. 234 do CPC.

CABEDELO

- 1A. VARA DE CABEDELO NF 059/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00610** Processo: 0002671-89.2013.815.0731 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: NIVIA MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 047344PB YAGO ARAUJO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05 (cinco) dias

- 3A. VARA DE CABEDELO NF 055/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00611** Processo: 0002437-88.2005.815.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: SAO JORGE REPAROS E CONSERVACOES **ADVOGADO: 012332PB ANDREI DORNELAS CARVALHO**. Despacho: Intime-sea executada para, em 15 dias, efetuar o pagamento do débito e recolher as custas processuais, sob pena de multa de 10%(§1ºdoart.523,CPC) e 10% de honorários advocatícios da fase executiva.
- 00612** Processo: 0004170-79.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ACADEMIA SANGUETSU FUNDACAO MOKITI OKADA **ADVOGADO: 131611SP JOSE ROBERTO KOGACHI**. Despacho: Intime-se o promovido para efetuar o pagamento de sua parte nas custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscricao na divida ativa do Estado.

- 4A. VARA DE CABEDELO NF 055/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00613** Processo: 0002502-73.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BRUNA LUIZA MAROPO DE MEDEIROS **ADVOGADO: 009534PB VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO**. Despacho: Intime-se A AUTORA PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS EM 10 (DEZ) DIAS.

CAJAZEIRAS

- 1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 054/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00614** Processo: 0001554-15.2016.815.0131 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SAMUEL GONCALVES DA SILVA **ADVOGADO: 004199PB JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se o advogado para comparecer audiencia de instrucao e julgamentodesignada para o dia 31/05/2017 as 12:00hs na 1-Vara Comarca de Cajazeiras - PB.

- 2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 059/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00615** Processo: 0003043-24.2015.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EMERSON RAMOS RAMALHO **ADVOGADO: 010644PB JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA**. Despacho: Intime-seassino o prazo de 05 dias para alegacoes finais

- 3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 052/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00616** Processo: 0000931-53.2013.815.0131 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: E. L. S. **ADVOGADO: 005768PB ADJAMILTON PEREIRA DE ARAUJO**. Sentença: Desistencia homologada

- 3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 053/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00617** Processo: 0000072-37.2013.815.0131 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. S. A. **ADVOGADO: 008728PB VANJA ALVES SOBRAL**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00618** Processo: 0000322-75.2010.815.0131 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: R. M. S. **ADVOGADO: 021096PB BETHULIA LIVIA FREIRE SABINO**. Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
- 00619** Processo: 0000359-97.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. A. S. **ADVOGADO: 016776PB GEAN LUIZ MARTINS**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00620** Processo: 0000382-72.2015.815.0131 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. A. C. **ADVOGADO: 009903PB JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito



00621 Processo: 0000451-41.2014.815.0131 - INTERDICAÇÃO AUTOR: T. P. C. **ADVOGADO: 003233PB EDILZA BATISTA SOARES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00622 Processo: 0000609-67.2012.815.0131 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUTOR: M. C. S. S. **ADVOGADO: 009770PB ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** Sentença: Pedido julgado procedente

00623 Processo: 0000623-85.2011.815.0131 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO REU: R. N. A. **ADVOGADO: 009903PB JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU.** Sentença: Processo extinto.com base no art. 924, II do CPC.

00624 Processo: 0000817-46.2015.815.0131 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: TEREZINHA DA SILVA SANTOS **ADVOGADO: 019163PB LINDBERG LIRA DE SOUZA.** Sentença: Pedido julgado procedente alvara deferido expeca-se baixa e arquivo

00625 Processo: 0001357-94.2015.815.0131 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO REU: C. P. S. **ADVOGADO: 018272PB FABIO JUNIOR GONCALVES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00626 Processo: 0002950-95.2014.815.0131 - DIVÓRCIO LITIGIOSO REU: G. L. F. **ADVOGADO: 010650PB ROGERIO SILVA OLIVEIRA , 012246PB MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: Intime-se a promovida para no prazo de 05 dias, adequar o pedido de liquidação de sentença à decisão de fls. 516/526, sob pena de indeferimento.

00627 Processo: 0002962-12.2014.815.0131 - REGULAMENTAÇÃO DE VI REU: C. N. P. Q. **ADVOGADO: 005357PB FRANCISCO GOMES DE ARAUJO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00628 Processo: 0003409-34.2013.815.0131 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MABELLY OLIVEIRA SOUSA **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: WLADIMY OLIVEIRA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 015950PB THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00629 Processo: 0003812-03.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. O. S. **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** AUTOR: J. L. O. A. **ADVOGADO: 016795PB JONAS BRAULIO DE CARVALHO ROLIM.** REU: W. O. A. **ADVOGADO: 015950PB THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 059/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00630 Processo: 0000037-14.2012.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SAFRA S/A **ADVOGADO: 108911SP NELSON PASCHOALOTTO , 192649SP ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO , 156187SP JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o promovente, pessoalmente e através de advogado, para dar seguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

00631 Processo: 0000170-22.2013.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 014273PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA , 015614PB EDUARDO JORGE AZEVEDO , 019576PB DIOGENES RAMALHO DE LIMA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 485, III, da Lei Adjetiva Civil e, em consequência revogo a liminar de fls. 28/30.

00632 Processo: 0001050-14.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEZIANO DE SOUZA BRAGA **ADVOGADO: 003233PB EDILZA BATISTA SOARES , 014247PB REA SYLVIA BATISTA SOARES , 014677PB LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU.** Despacho: Intime-se o exequente para, querendo, requerer o cumprimento de sentença, nos termos do art. 524 do CPC.

00633 Processo: 0001400-65.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE MOURA GOMES SOUZA **ADVOGADO: 005385PB ROBEVALDO OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 100/103, no prazo de 10 dias.

00634 Processo: 0001660-55.2008.815.0131 - EXECUÇÃO FISCAL REU: SEVERINO GABRIEL DOS ANJOS **ADVOGADO: 009468PB JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR.** Sentença: Processo extinto. Com fulcro no art. 924, II do CPC.

00635 Processo: 0001810-26.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIANO BATISTA DE SOUSA **ADVOGADO: 013337PB ELANE CRISTINA PEREIRA JOB.** Sentença: Embargos declaratórios admitidos

00636 Processo: 0002563-85.2011.815.0131 - EXECUÇÃO FISCAL REU: CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA **ADVOGADO: 010644PB JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA.** Sentença: Processo extinto. Com fulcro no art. 924, inciso II do CPC. Condeno o executado no pagamento das custas processuais.

00637 Processo: 0002790-36.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSMAR FELIX DA SILVA **ADVOGADO: 011692PB LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito , com fulcro no art. 485, inciso IV do CPC.

00638 Processo: 0003662-22.2013.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: MARIA MARLI DE FREITAS DIAS **ADVOGADO: 016698PB PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA.** Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de advogado, para dar seguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

00639 Processo: 0003811-18.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREUZA FRANCISCA DE ANDRADE HONORATO **ADVOGADO: 010735PB VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** AUTOR: CARMELITA FERREIRA GONCALVES **ADVOGADO: 010735PB VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** AUTOR: MARIAALCIONE DE SOUSA MOEMA **ADVOGADO: 010735PB VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA FRAGOSO **ADVOGADO: 010735PB VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de advogado, para dar seguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

5A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 075/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00640 Processo: 0003361-85.2007.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 003718PB ANDRE COSTA BARROS NETO.** Despacho: Intime-sepericia designada para dia 13/06/2017 entre 08:00 e 11:00hs no caps ilocalizado na rua epifanio sobreira, 263, centro. perita dra eliane maria pessoa bandeira.

5A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 076/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00641 Processo: 0000246-12.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KAMILA SOARES DE LIMA **ADVOGADO: 006419PB ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS.** Sentença: Intime-se rejeito os pedidos formulados na inicial.

00642 Processo: 0000553-05.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SILVA GONCALVES **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** ASSIST.AUTOR: ELIANA FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 010520PB JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do documento de fls. 119 (CRAS não localizou a parte para o estudo social) e informar o endereço atual do autor, no prazo de dez dias.

00643 Processo: 0002329-64.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOCIVAL PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 007343PB PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO , 021369PB POLYANNA FIGUEIREDO DE ANDRADE.** REU: JULIO CESAR DA CUNHA LUZ **ADVOGADO: 019250PB LUCIUS BENITO COSTA FILHO , 031008RS MARLOIVA ANDARDE SAMPAIO.** Sentença: Intime-se reconhecimento a incompetência.

00644 Processo: 0002399-81.2015.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **ADVOGADO: 014672PB ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO , 010422CE HIRAN LEAO DUARTE , 010423CE ELIETE SANTANA MATOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, impulsionar o feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º, do novo CPC.

00645 Processo: 0002675-49.2014.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 023462CE ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO , 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber os alvarás expedidos, conforme determinado.

00646 Processo: 0003023-67.2014.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADVOGADO: 009259A ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se o autor para, em até cinco dias, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme artigo 485, §1º, do novo CPC.

00647 Processo: 0003305-71.2015.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIMAS ANDRIOLA PEREIRA **ADVOGADO: 010392PB GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** Sentença: Intime-se julgo extinto sem resolução do mérito.

CATOLE DO ROCHA

1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 071/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00648 Processo: 0000161-88.2017.815.0141 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: DAMIAO HENRIQUES DE LIMAREU: JOSE JUCINEI LIRA SOARES **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO.** VITIMA: JORDAN DA SILVA SOUTO Despacho: Intime-se do despacho que determinou sua intimacao para apresentar procuracao assinada, prazo de cinco dias.

00649 Processo: 0000346-34.2014.815.0141 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: BRUNO LINHARES DE LIMA **ADVOGADO: 010649PB ROBERTO JULIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO EJULGAMENTO REDESIGNADA PARA 07/06/2017 AS 11:20 HORAS.

00650 Processo: 0000590-94.2013.815.0141 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: HUMBERTO SUASSUNA FILHO **ADVOGADO: 009737PB MARCELO SUASSUNA LAUREANO.** VITIMA: RITA DARC PEREIRA Despacho: Intime-se para comparecer no dia 13 de junho de 2017, as 08h00 na sala de audiencias da 1 vra no forum local para audiencia de instracao e julgamento

00651 Processo: 0001123-48.2016.815.0141 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO MACIEL DE OLIVEIRA LIMA **ADVOGADO: 009021PB JOSE WELITON DE MELO , 006137PB JOSE VENANCIO DE PAULA NETO , 023314PB ELYVELTTON GUEDES DE MELO.** VITIMA: ALEXANDRO ROZENDO DAN-

TAS Despacho: Intime-se para comparecer no dia 08 de junho de 2017, as 09h30min na sala de audiencias da 1 vara no forum local para audiencia de instrucao e julgamento.

00652 Processo: 0002139-71.2015.815.0141 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: CAIO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004350RN EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA 07/06/2017 AS 11:50.

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 057/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00653 Processo: 0000624-64.2016.815.0141 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: J. M. F. B. **ADVOGADO: 010649PB ROBERTO JULIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o menor infrator, através de seu advogado, da Sentença de fls. 58-59, que julgou PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO para aplicar... a medida socioeducativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE... por 06 meses...

3A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 064/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00654 Processo: 0002811-16.2014.815.0141 - INTERDICAÇÃO AUTOR: J. C. F. **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: J. R. C. **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de Direito.

00655 Processo: 0142112-12.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZENI SALDANHA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 017016PB CHARLES ALBERTO MONTEIRO LOPES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Intime-se Sentença Julgada Procedente aos embargos de declaração.

CONCEICA

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICA NF 071/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00656 Processo: 0000120-33.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014515PB SUENIO POMPEU DE BRITO.** Despacho: Intime-se INTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00657 Processo: 0000530-28.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010044PB MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ , 014515PB SUENIO POMPEU DE BRITO.** Despacho: Intime-se INTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00658 Processo: 0000531-13.2012.815.0151 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010044PB MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ , 014515PB SUENIO POMPEU DE BRITO.** Despacho: Intime-se INTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00659 Processo: 0000560-63.2012.815.0151 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012463PB RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO , 000835B LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-se INTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00660 Processo: 0000690-19.2013.815.0151 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-se INTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00661 Processo: 0000901-26.2011.815.0151 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835PE LEIA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER , 012886PB LYSANKA DOS SANTOS XAVIER.** Despacho: Intime-se INTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00662 Processo: 0000940-23.2011.815.0151 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835B LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-se INTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00663 Processo: 0000960-14.2011.815.0151 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835B LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-se INTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00664 Processo: 0000970-58.2011.815.0151 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 015941PB TICIANO MACIEL COSTA , 000835B LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** REU: MOISES PAULINO DA NOBREGA **ADVOGADO: 005919PB CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00665 Processo: 0000981-87.2011.815.0151 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012595B ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-se INTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00666 Processo: 0001151-93.2010.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835B LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER , 013236A SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS , 014096A GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR.** Despacho: Intime-seINTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00667 Processo: 0001201-85.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012595PB ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00668 Processo: 0001210-81.2010.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835B LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** REU: JOSE ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 009937PB JOAO BATISTA DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00669 Processo: 0001231-23.2011.815.0151 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010044PB MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** REU: ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES **ADVOGADO: 005919PB CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-se INTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

00670 Processo: 0001450-70.2010.815.0151 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-seINTIME-SE SOBRE O DEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ 29/12/2017

CONDE

VARA UNICA DA COMARCA DO CONDE NF 072/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00671 Processo: 0000093-87.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA , 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-seas partes, através de seu advogado, para tomar ciência da decisão quedeterminou a suspensao deste processo.

00672 Processo: 0000103-34.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008245PB NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** REU: ANTONIA FRANCISCO DO NASCIMENTO Despacho: Intime-seas partes, através de seus advogados, para tomarem ciência do despachoque determinou a suspensao do presente processo.

00673 Processo: 0000618-35.2013.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JUSTINO DA SILVA GOMES **ADVOGADO: 005703PB ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: BANCO SEMEAR S/A **ADVOGADO: 096864MG FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO.** Despacho: Intime-seas partes, através de seus advogados, para tomar ciência da sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito por abandono da causa por mais de trinta dias.

00674 Processo: 0001033-86.2011.815.0441 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-seas partes, através de seus advogados, para tomarem ciência da decisãoque suspendeu o presnte processo.

00675 Processo: 0001433-66.2012.815.0441 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELIA RODRIGUES FERREIRA **ADVOGADO: 012767PB HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS , 016027PB FABIO MAIA TRIGUEIRO.** REU: BANCO FIAT S/A **ADVOGADO: 014042PB KALINE DE MELO DUARTE , 009595PB BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-seas partes, através de seus advogados para tomarem ciência do despacho de fls.68, sobrestamos o presente processo ate ulterior deliberação.

00676 Processo: 0002273-47.2010.815.0441 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 011224PB DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO , 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** REU: GERALDO FRANCISCO DA SILVAREU: MARIA PEREIRA BRAGA Despacho: Intime-seas partes, através de seus advogados, para tomarem ciência da decisãoque suspendeu o presente processo.

00677 Processo: 0002353-40.2012.815.0441 - INTERDICAÇÃO AUTOR: LUCIENE OLIVEIRA SOARES **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** REU: EDNALDO ALEXANDRE NUNES JUNIOR Despacho: Intime-seas partes, através de seus advogados, para tomarem ciência da sentença que julgou extinto sem resolução do mérito.

COREMAS

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 080/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00678 Processo: 0000113-72.2013.815.0561 - REINTEGRAÇÃO / MANUT AUTOR: FRANCISCO ROBERTO DE ANDRADE **ADVOGADO: 013461PB ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Despacho: Intime-sea parte autora para em 05 dias requerer o que entender de diteito.

00679 Processo: 0000164-15.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CASA DOS COLCHOES **ADVOGADO: 006659PB WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** REU: DAISY DE OLIVEIRA BATISTA Despacho: Audiencia designadapara o dia 08/06/2017, as 08:30 horas, no forum local.



00680 Processo: 0000502-23.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAVY PAULINO DA SILVA **ADVOGADO: 004486PB JOSE FERREIRA NETO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se da expedicao dos alvaras judiciais, recebendo-os em cartorio, no prazo de 10 dias.

00681 Processo: 0000541-83.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA DE SOUSA VIEIRA **ADVOGADO: 006659PB WELITON CARDOSO OLIVEIRA.** REU: ENERGISA **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se a parte autora da expedicao do alvara judicial e a parte promovida para pagar as custas processuais, no prazo de 10 dias.

00682 Processo: 0000587-72.2015.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-sea parte promovida patra pagamento das custas processuais.

00683 Processo: 0000646-26.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VENEILDO VITORIANO DA SILVA **ADVOGADO: 013958PB WALDEY LEITE LEANDRO.** REU: LIDER SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURADO DPVAT **ADVOGADO: 018125A ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seas partes para em 05 dias se manifestarem do despacho de fls 61.

00684 Processo: 0000647-11.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO PAULO GUEDES FELIX **ADVOGADO: 013958PB WALDEY LEITE LEANDRO.** REU: LIDER SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURADO DPVAT **ADVOGADO: 010412PB JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ.** Despacho: Intime-seas partes para em 05 dias se manifestarem do despacho de fls. 58.

00685 Processo: 0000702-59.2016.815.0561 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO **ADVOGADO: 002707PB EDILSON CESAR SOUZA LOUREIRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para cumprir o despacho de fls 18.

00686 Processo: 0000723-16.2008.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. L. S. **ADVOGADO: 019322PB ANGELA MARIA LACERDA PIRES.** Despacho: Intime-sea advogada para ter vistas dos autos pelo prazo d e05 dias.

00687 Processo: 0000762-03.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS TOMAZ DA SILVA **ADVOGADO: 011211PB ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parede autorqa para apresnear as razoes finais

00688 Processo: 0000852-79.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: ENERGISA PARAIBA DISTRI-BUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 022528PB MARCELO WANDERLEY ALVES , 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES , 011002PB LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA.** Despacho: Intime-seo advogado para ter vistas dos autos pelo prazo de 15 dias.

00689 Processo: 0000946-56.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA **ADVOGADO: 013958PB WALDEY LEITE LEANDRO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGA-DO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-se a parte autora da expedicao do alvara judicial e a parte promovida para pagar as custas processuais, no prazo de 10 dias.

00690 Processo: 0001149-86.2012.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA **ADVOGADO: 005133PB LADILSON DE SOUSA ARAUJO.** Despacho: Intime-sea parte demanda para pagar as custas processuais.

00691 Processo: 0001257-47.2014.815.0561 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO CICERO DE LACERDA **ADVOGADO: 015201PB IRAM ESTRELA MEDEIROS JUNIOR.** REU: BANCO GMAC S/A Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

00692 Processo: 0001623-33.2007.815.0561 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010044PB MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ , 013236PB SARA CAVALCANTI DE OLIVEI-RA , 014096PB GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte autora para em 05 dias requerer o que etnder de dxirieto.

VARA UNICA DA COMARCA DE COREMAS NF 080/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00693 Processo: 0000133-58.2016.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: G. T. C.REU: J. C. P. S. **ADVOGADO: 002203PB JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar razoes de apelacao.

00694 Processo: 0000263-48.2016.815.0561 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: ADRIA-NO LACERDA DE ANDRADE **ADVOGADO: 017750PB MARA CAROLINA LACERDA LOUREIRO.** Des-pacho: Intime-sea defesa tecnica para em 10 dias justificar o descumprimento da transacao

00695 Processo: 0000393-14.2011.815.0561 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCIMAR PEDRO GONZA-GA **ADVOGADO: 011368PB RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTE.** Despacho: Intime-seo ad-vogado da nomeacao bem como para requerer diligencias nos autos.

00696 Processo: 0000542-05.2014.815.0561 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: LUCAS HENRIQUE ANDRADE DA SILVA **ADVOGADO: 010842PB JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** Despa-cho: Intime-seo autor do fato atraves de seu patrono para justificar o descumepimento da transaca.

00697 Processo: 0001215-61.2015.815.0561 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VERNEK HENRIQUE DA SILVA **ADVOGADO: 010842PB JOSE LAEDSON ANDRADE SILVA.** VITIMA: JOSEILDA DA SILVA Despacho: Audiencia designadapara o dia 06/06/2017, as 9h, no forum local.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 064/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00698 Processo: 0000032-89.2015.815.0291 - INTERDICAO AUTOR: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 019594PB EDUARDO BARRETO HONORIO.** Sentenca: Pedido julgado procedente .

00699 Processo: 0000220-92.2009.815.0291 - EXECUCAO FISCAL REU: CERAMICA ESPIRITO SANTO LTDA **ADVOGADO: 021389DF DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO.** Despacho: Intime-se a executada para relacionar todos os debitos executados e demonstrar o pagamento, em 10 (dez) dias.

00700 Processo: 0000357-64.2015.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO SILVA DE MI-RANDA **ADVOGADO: 009351PB JOSE LUIS DE SALES , 021106PB JOELMA DA SILVA SALES.** Despa-cho: Intime-seAlvará a disposição.

00701 Processo: 0000823-68.2009.815.0291 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 015614PB EDUARDO JORGE AZEVEDO , 149225A MOISES BATISTA DE SOUZA , 014273PB VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se vistas ao autor sobre a precatória.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 064/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00702 Processo: 0000997-35.2016.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CON-SORCIOS DPVAT S/A **ADVOGADO: 000768A LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND.** Despa-cho: Intime-separa efetuar o pagamento dos honorários do perito, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

00703 Processo: 0000997-35.2016.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CON-SORCIOS DPVAT S/A **ADVOGADO: 000768A LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND.** Despa-cho: Intime-separa efetuar o pagamento dos honorarios do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais.

00704 Processo: 0000999-05.2016.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-separa efetuar o pagamento dos honorarios do perito no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais.

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 065/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00705 Processo: 0000229-17.2013.815.0161 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA MEDEIROS DA COSTA **ADVOGADO: 008176PB FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** REU: JOSE IRANALDO MEDEIROS COSTA **ADVOGADO: 006633PB ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO.** Despacho: Intime-separa se ma-nifestar sobre o laude de avaliacao juntado as fls 102/103.

1A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 066/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00706 Processo: 0001440-20.2015.815.0161 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DANILO MOURA DE LIMA **ADVOGADO: 020659PB YURI MARINHO SARAIVA LEO , 020804PB BISMARCK SILVA DINIZ.** INDICI-ADO: JOSE ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia18 de julho de 2017, as 10:00 horas.

2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 064/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00707 Processo: 0000539-57.2012.815.0161 - GUARDA AUTOR: M. E. S. O. **ADVOGADO: 020659PB YURI MARINHO SARAIVA LEO.** Despacho: Intime-sea autora para em 10 dias forneqa o atual endereco dos reus, para viabilizar as citacoes

2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 064/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00708 Processo: 0000193-33.2017.815.0161 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: W. S. L. **ADVOGADO: 013108PB WERTON MORAIS LIMA.** Despacho: Intime-sedecretada a desinternacao do menor W. S. L. Fica mantida audiencia deinstrucao e julgamento para o dia 26/05/2017 as 11:00 h.

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 072/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00709 Processo: 0000290-13.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO CHAGAS GAL-DINO **ADVOGADO: 009801PB SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** Despacho: Intime-sePara requerer o que de direito em 10 dias.

00710 Processo: 0000471-38.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELDER GRANGEIRO LIRA **ADVOGADO: 013492PB GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** REU: TN COM DE PNEUS **ADVOGA-DO: 017539PE ESTACIO LOBO DA S. GUIMARAES NETO.** Despacho: Intime-seno prazo de 10 dias, especificarem as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade.

00711 Processo: 0000505-47.2015.815.0171 - USUCAPIAO AUTOR: RAINERO VICENTE DA SILVA **ADVOGA-DO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** REU: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA **ADVOGADO: 017103PB ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 01/06/2017, as 09:00 horas.

00712 Processo: 0001141-18.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CLAUDIO LIMA CABRAL **ADVOGADO: 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES.** Despacho: Intime-seas contrarazoes no prazo legal.

00713 Processo: 0001781-79.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BANRISUL S/A **ADVOGADO: 001405PB ONILDO CAVALCANTI DE FARIAS.** REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 020473PB ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA.** Despacho: Intime-selntimar os promovidos para acos-tarem aos autos copias dos contratos firmados.

00714 Processo: 0001782-64.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO PAULO DE ARA-UJO **ADVOGADO: 028669CE GILDO LEOBINO DE SOUZA JUNIOR , 013298MA SOUZA E LAMBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS , 020864PA SOUZA LAMBERT ADVOGADOS ASSOCIADOS.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-separa no prazo de 10 dias especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade.

00715 Processo: 0002371-27.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BB SEGUROS CIA DE SE-GUROS ALIANCA DO BRASIL **ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sePara acostar aos autos no prazo de 10 dias a copia do contrato de seguro de vida.

00716 Processo: 0002581-10.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PAN S/A **ADVOGA-DO: 021714PE FELICIANO LYRA MOURA.** REU: BANCO BANRISUL S/A **ADVOGADO: 173477SP PAULO ROBERTO VIGNA , 029174PE PAULO ROBERTO VIGNA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-separa acostarem aos autos as copias dos contratos firmados com a parteautora.

00717 Processo: 0002601-98.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA **ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 004246PB ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEI-REDO.** Despacho: Intime-separa que em 15 dias, querendo, arguir o impedimento ou a suspeição doperito, se for o caso, formularem quesitos e idicarem assistentes técnicos.

00718 Processo: 0003961-73.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008123PR LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS , 035270PR MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO.** Despacho: Intime-separa pagar em 15 dias o valor da condenação.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 065/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00719 Processo: 0000624-42.2014.815.0171 - DISSOLUCAO E LIQUIDAUTOR: NEUSA DA SILVA **ADVOGA-DO: 013492PB GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** Despacho: Intime-sePARA COMPARECER A AUDI-ENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2017 AS 10:20 HORAS

00720 Processo: 0001612-63.2014.815.0171 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. K. S. M. **ADVOGADO: 010630PB NADIA KARINA DE MOURA MACIEL.** AUTOR: M. K. S. M. **ADVOGADO: 010630PB NADIA KARINA DE MOURA MACIEL.** REPRESENTANTE LEGAL: M. S. A. **ADVOGADO: 010630PB NADIA KARINA DE MOURA MACIEL.** Despacho: Intime-sePARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILI-AÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08/06/2017 AS 10:40 HORAS

00721 Processo: 0002923-21.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE FRANCISCO LUIZ LINS **ADVOGADO: 020928PB ELLEN THAMIRIS PIMENTA.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/ A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00722 Processo: 0003202-07.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALDA EVARISTO DOS S GALDINO **ADVOGADO: 013655PB RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PAR O DIA 05/06/2017 AS 10:15 HORAS

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 034/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00723 Processo: 0000456-05.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO VICTOR PONTES PEREI-RA **ADVOGADO: 017821PB FERNANDA ARAUJO DA ROCHA F. DE OLIVEIRA.** REU: MARCELO DE ARAUJO **ADVOGADO: 020967PB GEORGGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA , 017073PB DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA , 018798PB JULIO CESAR NUNES DA SILVA.** REU: JOSI-MAR CUNHA DA SILVA **ADVOGADO: 015196PB HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES , 017345PB KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO , 019728PB BRUNO AUGUSTO DERIU.** Despacho: Intime-seapresentar defesa preliminar no prazo de 10 dias.

00724 Processo: 0000457-87.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JACKSON GOMES DE SOUSA **ADVOGADO: 018971PB ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA , 006560PB LEOPOLDO MAR-QUES D ASSUNCAO , 004425PB JOSE GUEDES DIAS.** REU: LEONARDO ANDRADE DA SILVA **ADVOGADO: 018971PB ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA , 006560PB LEOPOLDO MAR-QUES D ASSUNCAO , 004425PB JOSE GUEDES DIAS.** REU: DANILO DE SOUZA SILVA **ADVOGADO: 018971PB ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA , 006560PB LEOPOLDO MARQUES D ASSUN-CAO , 004425PB JOSE GUEDES DIAS.** REU: DANIEL DE SOUZA SILVA **ADVOGADO: 018971PB ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA , 006560PB LEOPOLDO MARQUES D ASSUNCAO , 004425PB JOSE GUEDES DIAS.** REU: JOSE LINDEMBERG ALVES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 020967PB GEORGGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA , 017073PB DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA , 018798PB JULIO CESAR NUNES DA SILVA.** REU: DIEGO DA SILVA **ADVOGADO: 020967PB GEORGGE ANTONIO PAULINO C. PEREIRA , 017073PB DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA , 018798PB JULIO CESAR NUNES DA SILVA.** Despacho: Intime-seapresentar a defesa previa, no prazo de 10 dias.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 077/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00725 Processo: 0000044-50.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010573PB PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se intíme-se a parte autora para providenciar a publicação e juntada nos autos, do edital de citação, no prazo legal.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 077/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00726 Processo: 0000216-16.2017.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOALISSON SOARES RIBEIRO **ADVOGADO: 017073PB DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA.** REU: ALISSON DA SILVA MOURA **ADVOGADO: 017073PB DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA.** Despacho: Intime-se defiro o pedido constante às fls. 76, dispensando a presença dos acusados nas audiências a serem realizadas através de carta precatória.

3A. VARA DE GUARABIRA NF 036/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00727 Processo: 0001771-39.2015.815.0181 - RETIFICACAO DE REGIS AUTOR: JOSE HENMANO PEREIRA HENRIQUE **ADVOGADO: 010248PB JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa tomar ciencia do teor do despacho: “Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos fls.10,13,16,19,24,25/30 e 46, mediante traslado nos autos.”

4A. VARA DE GUARABIRA NF 063/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00728 Processo: 0001359-65.2002.815.0181 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA **ADVOGADO: 007621PB ANTONIO ALVES DE ARAUJO , 002057PB MANOEL GOMES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se o imovelfoi desocupado voluntariamente pelo executado.

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 059/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00729 Processo: 0123534-75.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CAROLINE CARVALHO DE MELO **ADVOGADO: 010138PB PAULO WANDERLEY CAMARA.** Despacho: Intime-se o cauidico para, no prazo de cinco dias, comparecer em juizo a fimde receber alvara liberatorio.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE GUARABIRA NF 009/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00730 Processo: 0000043-70.2009.815.0181 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARICELIA DA NOBREGA LEITAO **ADVOGADO: 005167PB FRANCISCO JOSE VIERA.** Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar, querendo, manifestação em face dos embargos de declaração interposto.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 050/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00731 Processo: 0000379-04.2015.815.0201 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE SERRA REDONDA Despacho: Intime-se a parte exequente para em 15 dias, apresentar impugnação aos embar-gos à execução opostos pela Fazenda Pública.

00732 Processo: 0001653-47.2008.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JURANDIR MANSO DA ROCHA JUNIOR **ADVOGADO: 018716PE MARCO AURELIO DE SIQUEIRA FREIRE.** Despacho: Intime-seo advogado do réu, para fins do art. 403§3º do CPP, no prazo de 05 dias.



2A. VARA DE INGA NF 055/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00733 Processo: 0000774-93.2015.815.0201 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: BIANCA MAIA ALMEIDA **ADVOGADO: 017004PB CLAUDERTA MEYER MENDES BARBOSA REGIS.** Despacho: Audiencia designada para o dia 18/07/2017 às 09:00 hs, cientes as partes que será abertoo envelope com o resultado do exame de DNA realizado.

00734 Processo: 0202119-81.2013.815.0201 - EXIBICAO AUTOR: SEVERINO VALENTIM DA SILVA **ADVOGADO: 014760PB MARCEL VASCONCELOS LIMA.** Despacho: Intime-se para que compareça em cartório, para fins de recebimento do alvará.

ITABAIANA

2A. VARA DE ITABAIANA NF 046/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00735 Processo: 0000068-65.2009.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA MARIA DA SILVA **ADVOGADO: 007192PB DAVID DE SOUZA E SILVA.** REU: MUNICIPIO SALGADO DE SAO FELIX **ADVOGADO: 009672PB FABIO BRITO FERREIRA.** Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que de direito no prazo de 10 dias.

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 072/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00736 Processo: 0000554-17.2005.815.0211 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO LEITE DA SILVA **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA , 002879PB ODON PEREIRA BRASILEIRO.** Sentença: Intime-se da sentença da extinção da punibilidade do acusado, com esteio no art 62 do CPP, e no art. 107, I do CP.

00737 Processo: 0001867-32.2013.815.0211 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: MANOEL FERREIRA DE CALDAS NETO **ADVOGADO: 015205PB JACKSON RODRIGUES DA SILVA, 019159PB MARILY MIGUEL PORCINO.** Despacho: Intime-se para,no prazo de 10 dias, comprovar o adimplimento do débito,ou, estando o debito ainda pendente, a regularidade do pagamento das prestações do parcelamneto do debito tributario.

00738 Processo: 0001939-48.2015.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IRENALDO LOPES DA SILVA **ADVOGADO: 005556PB SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES , 022606PB MARCOS RAMOM ALVES FREITAS.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para apresentar alegacoes finais no prazo de 5 dias, conforme o art. 403, § 3º, CPP.

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 070/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00739 Processo: 0002243-47.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL LEITE DA SILVA **ADVOGADO: 004115PB JOSE VALERIANO DA FONSECA , 016034PB FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** REU: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 013907BA MAURICIO SILVA LEAHY , 013908BA HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 87, que declarou extinta a execucao em face da satisfacao do debito. Fica a parte promovida intimada para recolhimentodas custas processuais, em 10 dias.

00740 Processo: 0002346-88.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILANDIO SOARES RODRIGUES **ADVOGADO: 019139PB ADAO GOMES DA SILVA NETO , 019432PB PEDRO ERIEUDO CAVALCANTE DE L. FILHO.** Despacho: Intime-se para, querendo, executar o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias.

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 060/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00741 Processo: 0000470-31.2016.815.0631 - INSANIDADE MENTAL DO REU: FERNANDO LUIS DANTAS DA SILVA **ADVOGADO: 009594PB BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO.** Despacho: Autos vista as partes sobre o laudo de insanidade mental

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 042/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00742 Processo: 0000240-95.2016.815.0531 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. S. F. N. **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA.** AUTOR: R. C. F. A.REPRESENTANTE LEGAL: J. S. F. **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA.** Sentença: Acordo homologado

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 043/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00743 Processo: 0000646-87.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ILDEFONSO EGYDIO COUTINHO RAMOS **ADVOGADO: 009232PB MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** REU: CLARO S/A **ADVOGADO: 015401PB CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO , 019667PB PEDRO HENRIQUE ABATH SCOREL BORGES.** Despacho: Processo suspenso por 10(dez) dias, conforme requerido.

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 043/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00744 Processo: 0000088-81.2015.815.0531 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARCELO BERNARDINO LEITE **ADVOGADO: 023539PB NILJ NOBREGA DA COSTA.** AUTOR: A JUSTICA PUBLICA Sentença: Reu pronunciado

MAMANGUAPE

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 056/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00745 Processo: 0001763-53.2008.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DOS SANTOS SOUZA **ADVOGADO: 003493PB LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea parte autora para apresentar em cartorio copia de seu RG/CPF e CNPJda parte ré, visto conter informações necessária para o devido preenchimento para expedição de precatório.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 056/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00746 Processo: 0001355-81.2016.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALISSON DINO DA SILVA **ADVOGADO: 006038RN ANDREA CARLA DUTRA DO NASCIMENTO.** Sentença: Intime-se o reu, atraves do seu advogado, de todo teor da sentença condenatoriade fls. 119/120.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 065/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00747 Processo: 0000296-97.2012.815.0231 - INTERDICAO AUTOR: MANOEL JOAO DA SILVA **ADVOGADO: 006357PB JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** Sentença: Intime-se O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE JULGOUPROCEDENTE O PEDIDO E DECRETOU A INTERDIÇÃO DO PROMOVIDO.

00748 Processo: 0000426-24.2011.815.0231 - INTERDICAO AUTOR: IRENILDA DA CONCEICAO SILVA **ADVOGADO: 002871PB JOSEFA VICENTE DA COSTA.** Sentença: Intime-se A PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART.485 VI, DO CPC.

00749 Processo: 0000526-37.2015.815.0231 - INTERDICAO AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA RAMOS **ADVOGADO: 016693PB PAULO ROBERTO DIAS CARDOSO , 016068PB RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ.** Sentença: Intime-se A PARTE AUTORA POR SEUS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUEJULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONFORME ARTS.1.767 E SEGS DO CÓDIGO CIVIL E ART.487, I DO CPC.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 060/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00750 Processo: 0000473-26.2015.815.0241 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: M. A. B. S. **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seas partes, para em 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito

00751 Processo: 0000601-46.2015.815.0241 - USUCAPIAO AUTOR: IRANILDO FERREIRA DE VASCONCELOS **ADVOGADO: 005368PB SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00752 Processo: 0000743-50.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSILENE FEITOSA DA COSTA **ADVOGADO: 015709PB FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: N CLAUDINO E CIA LTDA ARMAZEM PARAIBA **ADVOGADO: 013611PB GEORGE CAMPOS DOURADO.** REU: A VISTA S/A ADMINIS-TRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO **ADVOGADO: 013595PB JOSE DIAS NETO.** Despacho: Intime-seas partes para, no prazo de 10(dez) dias, informarem se pretendem produzir outras e especificá-las, em caso positivo, ou requerir o que entender de direito.

00753 Processo: 0001261-11.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO HENRIQUE DE SOUZA **ADVOGADO: 010551PB CARLOS ANDRE BEZERRA.** Despacho: Intime-sea parte autora pelo patrono, para se manifestar quanto a resposta de fls. 104/105, em 15(quinze) dias, requerendo o que de direito e impulsionando o feito.

00754 Processo: 0001552-74.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO SAO JOAO DO TIGRE **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: SO TRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS **ADVOGADO: 009911PB RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA.** Despacho: Intime-seas partes, para em 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito

00755 Processo: 0001733-41.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIO ROBERTO CHAVES VENTURA **ADVOGADO: 015709PB FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: JERONIMO JOSE VASCONCELOS **ADVOGADO: 012223PB JOSE CARLOS GOMES DA COSTA.** Despacho: Intime-seas partes , para em 15(quinze) dias requerer o que entender de direito.

00756 Processo: 0001891-33.2014.815.0241 - USUCAPIAO AUTOR: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADVOGADO: 015933PB MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00757 Processo: 0002222-88.2009.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILSON CARLOS DE MORAIS **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advoga-do pelo prazo de 10(dez)dias, conforme requerido em petição de fls. 200

1A. VARA DE MONTEIRO NF 060/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00758 Processo: 0002370-89.2015.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDINALVA MATOS **ADVOGADO: 027152PB SILVANO CESAR OLIVEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seintime-se o defensor do reu para comparecer a audiencia de instrucao ejulgamento redesignada para o dia 11/5/2017 as 10:00horas

1A. VARA DE MONTEIRO NF 061/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00759 Processo: 0001727-34.2015.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROBERTO DA SILVA **ADVOGADO: 019417PB GLAUBER MACIEL PIRES.** VITIMA: LAIS FERREIRA DE MELO Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia04 de julho de 2017, pelas 11:00 horas no forum de Monteiro

2A. VARA DE MONTEIRO NF 065/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00760 Processo: 0001151-56.2006.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ CARLOS PEREIRA REMIGIO **ADVOGADO: 010551PB CARLOS ANDRE BEZERRA , 015709PB FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA , 010204PB NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem acerca dos calculos do contador noprazo de 10 dias.

00761 Processo: 0001844-93.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO ALVES MATIAS **ADVOGADO: 010551PB CARLOS ANDRE BEZERRA.** Sentença: Intime-se as partes para tomar ciencia de sentena que declarou extinto o processo sem resolucao do merito, conforme fls 20/21.

3A. VARA DE MONTEIRO NF 074/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00762 Processo: 0000091-33.2015.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAMIAO GUEDES FEITOSA **ADVOGADO: 009121PB JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seo advogado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 064/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00763 Processo: 0001048-67.2016.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CICERO MESSIAS ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 017385PB PEDRO RICARDO CORREIA MENDES.** REU: EDGLEDSON DE FIGUEIREDO COSTA **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** REU: THIAGO TAVARES DE LIMA **ADVOGADO: 003928PB MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS , 003568PB GERALDO CARLOS FERREIRA.** Despacho: Intime-se a defesa para os fins do art. 422, no prazo legal.

00764 Processo: 0001938-79.2011.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSIVAN MEDEIROS DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Intime-sea defesa para que informe se ainda patrocina os interesses do réu neste processo.

00765 Processo: 0002840-56.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO MENDES DE ANDRADE **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar razões de recurso, no prazo legal.

2A. VARA DE PATOS NF 046/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00766 Processo: 0001904-31.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE DAMIAO PEREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 008145PB EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 5(cinco) de junho de 2017, às 10(dez) horas.

00767 Processo: 0003141-03.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADAI JOSE RENOVATO ALVES **ADVOGADO: 012219PB MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seO advogado peticio-nante de fls. 32/41 para no prazo de 05 dias assinar a peticao.

00768 Processo: 0005882-50.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-sePARA NO PRAZO DE 05 DIAS APRESENTAR RAZOES FINAIS

00769 Processo: 0006372-14.2011.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCONI DE LIMA ARAUJO **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Intime-sePARAAPRESENTAR RAZOES FINAIS DE MARCONI LIMA DE ARAUJO

00770 Processo: 0006994-54.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDINALDO SEGUNDO DE SOUSA **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 5(cinco) de junho de 2017, às 10(dez) horas e 20(vinte) minutos.

00771 Processo: 0010141-25.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO INACIO COSTA **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Pedido julgado procedente-Para condenar Francisco Inacio da Costa

3A. VARA DE PATOS NF 058/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00772 Processo: 0002154-69.2013.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: LUZINEI MARTINS ALVES **ADVOGADO: 008281PB HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias, retificar as primeiras declaracoes, com o objetivo de incluir e qualificar os herdeiros Kalra Cibely, Wendel Araujo, Elba Patriocia e Jose Antonio.

00773 Processo: 0003850-09.2014.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: ELIAS FERREIRA MENDES **ADVOGADO: 019249PB THIAGO DE SOUZA TORRES.** REU: MARIA DE JESUS VIEIRA MENDES **ADVOGADO: 011193PB KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00774 Processo: 0010843-68.2014.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: ANTONIO ARAUJO DO NASCIMENTO JUNIOR **ADVOGADO: 010545PB ERIVALDO LEITE CARNEIRO.** REU: ALANA PATRICIA TRINDADE PEREIRA ARAUJO **ADVOGADO: 004147PB PEDRO NUNES DE LIMA FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia08/06/2017 AS 09H30, FICANDO ADVERTIDO OS ADVOGADOS DE QUE DEVERAO COMPARECER ACOMPANHADOS DE SEUS RESPECTIVOS CONS-TITUINTES, NOS TERMOS DOART 334, PARAGRAFO 3 DO NCP

4A. VARA DE PATOS NF 066/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00775 Processo: 0000729-07.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELENO LAURINO BEZERRA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartorio e receber o alvara.

00776 Processo: 0001720-12.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA COSTA MENEZES **ADVOGADO: 013958PB WALDEY LEITE LEANDRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer em cartorio para receber alvara

00777 Processo: 0002416-78.1997.815.0251 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: A UNIAOREU: FRANCISCO GEORGE ABILIO DINIZ **ADVOGADO: 023297PB JOAO AFONSO GOMES CAVALCANTI ABILIO DINIZ.** Despacho: Intime-se do despacho de fls., que deferiu o pedido de desarquivamento pelo prazo de cinco dias

00778 Processo: 0002453-46.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILMA FERREIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo legal, contrarrarzoar a apelacao

00779 Processo: 0003496-52.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UBIRATANIA DOS SANTOS MENDES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE PATOS Sentença: Processo extinto.

00780 Processo: 0003998-64.2007.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARMANDO GOMES FERREIRA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o patrono para comparecer em cartorio com os promovente para receber os alvaras judiciais.

00781 Processo: 0004219-18.2005.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 000835B LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartorio e rebeber o alvara.

00782 Processo: 0006166-58.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOSELIA XAVIER DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00783 Processo: 0006185-64.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ANA MARIA MEDEIROS DA SILVA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00784 Processo: 0006353-37.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: C. N. H. L. **ADVOGADO: 231747SP EDEMILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-se o promovente para comparecer em cartorio e receber o alvara.

5A. VARA DE PATOS NF 120/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00785 Processo: 0005857-13.2010.815.0251 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADVOGADO: 122626A CLAUDIO KANUYOSHI KASAKI.** Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS.



00786 Processo: 0009988-89.2014.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA, EM DEZ DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, INCLUSIVE IMPULSIONAR O FEITO QUANTO AO SALDO REMANESCENTE, CONSIDERA NDO A LOCALIZAÇÃO DE UM VEICULO FABRICADO EM 2002 E 2007.

5A. VARA DE PATOS NF 121/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00787 Processo: 0000451-06.2013.815.0251 - USUCAPIAO AUTOR: EDIVALDO MIGUEL DOS SANTOS SILVA **ADVOGADO: 008141PB MARIA AUXILIADORA CABRAL.** AUTOR: ERIVANIA MEDEIROS SILVA **ADVOGADO: 008141PB MARIA AUXILIADORA CABRAL.** Despacho: Intime-se a parte autora para cumprir a determinação do despacho de fls. 130. qual seja: Informar os nomes de conjuges Evanice, Evaldo e Evânia., noprazo de 15 dias.

00788 Processo: 0000921-08.2011.815.0251 - EXECUCAO FISCAL REU: J E J COM DE BEBIDAS LTDA **ADVOGADO: 014169PB GIORDANA DE MELO AZEVEDO COLACO.** REU: JOAO MOREIRA DA COSTA **ADVOGADO: 014169PB GIORDANA DE MELO AZEVEDO COLACO.** Despacho: Intime-se o executado sobre o comando de fls. 144/146, disponível no inteiro teor. Prazo 15 dias.

00789 Processo: 0002452-61.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RUY FERREIRA DA NOBREGA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciencia do despacho de fls. 37.

00790 Processo: 0002941-30.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAKSUELSON DE MEDEIROS GUEDES **ADVOGADO: 019780A WELLINGTON LUIZ DE SOUZA RIBEIRO.** Despacho: Intime-se as partes para, em 15 dias, informarem se pretendem produzir novas provas, especificando-as.

00791 Processo: 0003661-94.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANISE SOARES PEREIRA **ADVOGADO: 021224PB BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO , 021225PB GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA , 020282A ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, começan-co pela parte autora, apresentarem suas razões finais escritas.

00792 Processo: 0005511-62.2010.815.0251 - DEPOSITO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADVOGADO: 009259PE ALDENIRA GOMES DINIZ , 009259A ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para cumprir a determinação do despacho de fls. 153. E também tomar ciência do indeferimento do ultimo pedido, de fls 152.

7A. VARA DE PATOS NF 080/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00793 Processo: 0000613-30.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINALVA MACHADO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 018316PB ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do comprovante de pagamento da condenação (fl 125) e requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

00794 Processo: 0003010-62.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO VOTORANTIM FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 017314CE WILSON SALES BELCHIOR.** Ator Ordinatório: Fica a parte ré intimada para pagamento das custas finais, conforme calculo nos autos, no prazo de legal.

00795 Processo: 0004338-95.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANO ARAUJO DE LUCENA **ADVOGADO: 018316PB ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA.** REU: REAL LEASING S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente

00796 Processo: 0004427-50.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSELY MARIA PEREIRA SILVA **ADVOGADO: 018817PB JOSE BRUNO QUEIROGA DE OLIVEIRA.** REU: SEGURADORA CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00797 Processo: 0004559-83.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ACE SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 115762SP RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.** Ator Ordinatório: Fica intimada para o pagamento das custas finais, conforme calculo que se encontra nos autos.

00798 Processo: 0011169-28.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Ator Ordinatório: Fica intimada para o pagamento das custas finais, conforme calculo que se encontra nos autos.

PAULISTA

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 052/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00799 Processo: 0000038-41.2016.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DALVA DE SOUSA SANTANA **ADVOGADO: 018682PB VIGOLVINO CALIXTO TERCEIRO , 021353PB IUSKA KYVIA DANTAS GOMES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Intime-se PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

00800 Processo: 0000045-38.2013.815.1171 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ILBERLANIA DA SILVA **ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO , 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** REU: IZABEL RAMALHO DE FARIAS **ADVOGADO: 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** Sentença: Intime-se JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INCIAL, PARA CONDENAR A PROMOVIDA A DEVOLVER O VALOR DE R\$ 5.500,00, ACRESCIDO DE JUROS DE 1%A.M DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC.

00801 Processo: 0000079-08.2016.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEMAR FERREIRA DE ALMEIDA **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY , 018791PB MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS Despacho: Intime-se à impugnação.

00802 Processo: 0000106-88.2016.815.1171 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: VALDETE DA SILVA SOARES **ADVOGADO: 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** AUTOR: MARIA FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA **ADVOGADO: 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** AUTOR: VALNIDIS FERNANDES DA SILVA ARAUJO **ADVOGADO: 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** Sentença: Intime-se INDEFIRO a petição inicial e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito.

00803 Processo: 0000137-45.2015.815.1171 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE DE MEDEIROS SEGUNDO **ADVOGADO: 018682PB VIGOLVINO CALIXTO TERCEIRO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Intime-se pedido julgado improcedente.

00804 Processo: 0000178-85.2010.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERANUBIA FERNANDES RIBEIRO **ADVOGADO: 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Intime-se PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

00805 Processo: 0000239-43.2010.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVANETE DA SILVA FERREIRA **ADVOGADO: 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Intime-se PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

00806 Processo: 0000307-66.2005.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SONARIA DA SILVA SANTANA **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY , 011046PB FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Intime-se PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

00807 Processo: 0000344-44.2015.815.1171 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS SILVA **ADVOGADO: 020490PB CONSTANTINO DE ASSIS QUEIROGA NETO , 019958PB YARA VILAR.** REU: N CLAUDINO E CIA LTDA **ADVOGADO: 013611B GEORGE CAMPOS DOURADO.** Despacho: Intime-se a parte autora para informar acerca do integral cumprimento da obrigação acordade em audiência de conciliação.

00808 Processo: 0000435-08.2013.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS **ADVOGADO: 018044PB JOSE ADRIANO DANTAS , 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES.** REU: LUIZACRED S/A SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

00809 Processo: 0000729-94.2012.815.1171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VAMBERTO DE ASSIS FARIAS **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: FORMULA H COM DE MOTOS LTDA **ADVOGADO: 005486PB JOSE ALVES FORMIGA.** Despacho: Intime-se o promovido para pagar o débito, constante na sentença e acórdão, noprazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, advertindo-o de queo não pagamento no prazo previsto implica em multa de 10%.

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 052/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00810 Processo: 0000488-23.2012.815.1171 - EXCECAO DE SUSPEICAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: JOAO MENDES DE LIMA **ADVOGADO: 013366PB JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA , 000558PB JOSE HERCILIO MAIA , 005843PB ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** Sentença: Intime-se PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 077/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00811 Processo: 0000309-75.2014.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO JOSE DE PONTES **ADVOGADO: 006295PB ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO P **ADVOGADO: 017337PB ATHOS OLIVEIRA SOARES , 003135PB HILDEMAR GUEDES MACIEL , 032309PE ERONY FELIX DA COSTA ANDRADE.** Sentença: Pedido julgado procedente

00812 Processo: 0000329-32.2015.815.0571 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADVOGADO: 009259PE ALDENIRA GOMES DINIZ.** Sentença: Pedido julgado procedente

00813 Processo: 0000569-26.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVONETE BORGES DA SILVA **ADVOGADO: 001752PB DAMIAO VIEIRA DA SILVA.** REU: CELPE **ADVOGADO: 000786PE LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00814 Processo: 0000719-36.2014.815.0571 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GENARO BERNARDO CAVALCANTE **ADVOGADO: 014138PB CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO , 009271PB IZAURA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS.** REU: PORTO SEGURO S/A **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 081/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00815 Processo: 0001193-93.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCOS FERNANDES DOS SANTOS **ADVOGADO: 005959PB CARLOS ALBERTO FERREIRA , 020582PB RAMON LOPES DIAS FERREIRA.** REU: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 020283A CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO , 019830PB CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para contrarrazoar o recurso apresentado.

00816 Processo: 0001650-72.2009.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO ARAUJO SILVA **ADVOGADO: 012600PB AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora para falar acerca do relatorio de estudo social de fls 158/160.

1A. VARA DE PIANCO NF 081/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00817 Processo: 0000498-08.2017.815.0261 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE SOARES MOREIRA **ADVOGADO: 012275PB JOAO BATISTALEONARDO.** VITIMA: FRANCILENE SOARES MOREIRA Des-pacho: Audiencia designada para o dia 22 de maio de 2017, às 11h00min.

2A. VARA DE PIANCO NF 083/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00818 Processo: 0001061-75.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADONIAS VIGOLINO DA SILVA **ADVOGADO: 012600PB AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-se o devedor para pagar as custas remanescentes, no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio online.

00819 Processo: 0001152-05.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO GALDINO **ADVOGADO: 004486PB JOSE FERREIRA NETO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00820 Processo: 0001173-05.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INACIA SEVERINO LEITE DE SOUZA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, acostar aos autos a lei municipal que disciplina o direito aos quinquenios.

00821 Processo: 0001208-67.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONILDA VALDIVINO BEZERRA DE GOIS **ADVOGADO: 005090PB FRANCISCO LEITE MINERVINO.** REU: MUNICIPIO DE PIANCO Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00822 Processo: 0001315-09.2016.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAEMLA MARIA SANTOS DE ARAUJO **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00823 Processo: 0001531-38.2014.815.0261 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: F. E. J. **ADVOGADO: 012275PB JOAO BATISTA LEONARDO.** AUTOR: M. L. F. J. **ADVOGADO: 012275PB JOAO BATISTA LEONARDO.** Sentença: Intime-se as partes de todo o teor da sentença de fls. 77/78 que extinguiu o processo, sem resolução do mérito.

00824 Processo: 0001652-42.2009.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO LOPES FILHO **ADVOGADO: 006662PB LINO JOSE NUNES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se o causidico da parte autora para, em 10 dias, informar se houve o pagamento do RPV de fls. 156.

00825 Processo: 0001726-96.2009.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO , 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS , 011591PB JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE.** Des-pacho: Intime-sea promovida para que cumpra a obrigação determinada no título executivo judicial transitado em julgado, no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, multa,honorarios advocatícios. A impugnação.

00826 Processo: 0001814-95.2013.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** AUTOR: FRANCISCO MENDES DE ALMEIDA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** AUTOR: ALAIDE CAZE DE SOUZA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora, para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre a impugnação apresentada pela Fazenda Pública.

00827 Processo: 0002163-35.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER **ADVOGADO: 012984PB CLAUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER.** Despacho: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, tendo em vista o bloqueio parcial do valor, no prazo de 10 dias.

00828 Processo: 0002571-55.2014.815.0261 - BUSCA E APREENSAO EMAUTOR: B. F. S. **ADVOGADO: 019473PB SERGIO SCHULZE , 019473A SERGIO SCHULZE.** REU: S. W. M. V. C. A. Sentença: Intime-se as partes de todo o teor da sentença de fl. 25/25-v que extinguiu o presente feito, sem resolução de mérito.

00829 Processo: 0002590-61.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS E ANTAS **ADVOGADO: 018986PB JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA , 012718PB KENNYA JULIANA A DE S CRISTOVAO.** REU: MUNICIPIO DE PIANCO Despacho: Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar o recurso de apelação interposto, no prazo legal.

00830 Processo: 0002591-46.2014.815.0261 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDA EVANGELISTA CABRAL SILVA **ADVOGADO: 018986PB JOAO PAULO FIGUEREDO DE ALMEIDA , 012718PB KENNYA JULIANA A DE S CRISTOVAO.** REU: MUNICIPIO DE PIANCO Despacho: Intime-se a parte apelada para, querendo, contrarrazoar o recurso de apelação interposto, no prazo legal.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 078/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00831 Processo: 0000039-82.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE FATIMA BARBOSA DURAND **ADVOGADO: 005453PB JACEMY MENDONCA BESERRA.** Sentença: Intime-se Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução sem resolução do mérito.

00832 Processo: 0000188-10.2015.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES LEANDRO **ADVOGADO: 019903PB LEANDRA RAMOS DE FIGUEIREDO , 010478PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Despacho: Intime-se a impugnacao,no prazo legal.

00833 Processo: 0000474-27.2011.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO ROBERTO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ , 006497PB RITA DE CASSIA S ARROXELAS MACEDO.** REU: HC PNEUS **ADVOGADO: 128341PB NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES , 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO , 012225PB PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Sentença: Intime-se Isto posto, indefiro a inicial, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

00834 Processo: 0000505-47.2011.815.0281 - INTERDICA O AUTOR: J. G. S. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Intime-se Julgo procedente o pedido e, por conseguinte, decreto a interdição da promovida, nomeando-se curador, sob compromisso, o promovente.

00835 Processo: 0000592-61.2015.815.0281 - INTERDICA O AUTOR: M. C. A. S. **ADVOGADO: 005453PB JACEMY MENDONCA BESERRA.** Sentença: Intime-se Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de interdição e extingo o presente processo com resolução de mérito.

00836 Processo: 0000636-85.2012.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LETICIA VELOSO DA SILVA **ADVOGADO: 012041PB BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem suas alegacoes finais, no prazo legal.

00837 Processo: 0000669-41.2013.815.0281 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: JOAO GABRIEL PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 005453PB JACEMY MENDONCA BESERRA , 017787PB ELIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS.** AUTOR: LUCILANE MARIA PEREIRA LEITE **ADVOGADO: 005453PB JACEMY MENDONCA BESERRA , 017787PB ELIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS.** Sentença: Intime-se Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

00838 Processo: 0000720-57.2010.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA MARIA DE ARAUJO **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA.** Despacho: Intime-se o vencedor para em 10 dias,requerer o que entender de direito.

00839 Processo: 0000774-86.2011.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RISONALDO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se sobre o Laudo do perito do Juiz falem as partes em 15 dias,podendo oassistente tecnico de cada uma das partes.

00840 Processo: 0000922-68.2009.815.0281 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA **ADVOGADO: 006345PE ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI , 009466PE JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA , 006047A CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** Sentença: Intime-se Ante o exposto, homologo a transação e, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução de mérito.

00841 Processo: 0000968-18.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO CITICARD S/A **ADVOGADO: 126504PB JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO , 016860PB ANA LAURA CAVALCANTE DO O.** Sentença: Intime-se Ante o exposto, homologo a transação e, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução do mérito.



00842 Processo: 0001004-94.2012.815.0281 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. S. F. **ADVOGADO: 005453PB JACEMY MENDONCA BESERRA**. Sentença: Intime-se Julgo procedente o pedido e, por conseguinte, decreto a sua interdição, nomeando-se curador, sob compromisso o requerente.

VARA UNICA DE PILAR NF 078/17 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
00843 Processo: 0000318-97.2015.815.0281 - AÇÃO PENAL - PROCEDE REU: REGINALDO DE SOUZA **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Despacho: Intime-se Recebo o presente recurso, em seu duplo efeito. Abra-se vista a parte, para, no prazo de 08(oito) dias, sucessivos, apresentar razões.

00844 Processo: 0000620-05.2010.815.0281 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO ALVES DE BRITO **ADVOGADO: 015960PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ , 006497PB RITA DE CASSIA S ARROXELAS MACEDO**. Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

VARA UNICA DE PILAR NF 178/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00845 Processo: 0000113-54.2004.815.0281 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: FAZENDA NACIONAL **ADVOGADO: 010764PB TERCIUS GONDIM MAIA**. Despacho: Intime-se o adv.identificado na peticao as fls 138 no em 05 dias,assine petitorio e junte aos autos procuracao e certidao de obito do executado.

PIRPIRITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 058/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00846 Processo: 0000195-54.2016.815.0511 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSECLAUDIO LIMA SILVESTRE **ADVOGADO: 017702PB ANDREWS LOPES MEIRELES , 015139PB RODRIGO DIAS MEIRELES**. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito

00847 Processo: 0000525-51.2016.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR DO FATO/JZ ESP: MAGAZINE LUIZA S/A **ADVOGADO: 014139PB DANIEL SEBADELHE ARANHA , 016040PB GIACOMO PORTO NETO**. Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao agendada para o dia 02/06/2017 as 09:20 horas.

00848 Processo: 0000660-97.2015.815.0511 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: P. F. S. **ADVOGADO: 015196PB HENRIQUE TOSCANO HENRIQUES , 017345PB KLEYTON CESAR ALVES DA SILVA VIRIATO**. REU: J. M. S. **ADVOGADO: 010611PB NELSON DAVI XAVIER**. Despacho: Intime-se Audiencia de instrução e julgamento dia 21/06/2017, as 10:00 horas, no forum local. Devem os advogados informarem/trazerem as partes e testemunhas (art. 334, 3, NCPC).

00849 Processo: 0000666-41.2014.815.0511 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: J. A. S. **ADVOGADO: 003524PB PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**. REU: G. D. A. **ADVOGADO: 009285PB JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA**. Despacho: Intime-se Audiencia de instrução e julgamento dia 21/06/2017, as 10:20h, no forum local. Devem os advogados informarem/trazerem as partes e testemunhas (art. 334, 3, NCPC).

00850 Processo: 0000728-47.2015.815.0511 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. S. E. **ADVOGADO: 016855PB ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA**. AUTOR: M. F. S. E. **ADVOGADO: 016855PB ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA**. REU: E. L. E. **ADVOGADO: 017301PB TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA**. Despacho: Intime-se Audiencia de instrução e julgamento dia 21/06/2017, as 09:20 horas, no forum local. Devem os advogados informarem/trazerem as partes e testemunhas (art. 334, 3, NCPC).

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 058/17 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00851 Processo: 0000013-34.2017.815.0511 - AÇÃO PENAL - PROCEDE REU: RONALDO RODRIGUES ALVES **ADVOGADO: 019102PB CAYO CESAR PEREIRA LIMA**. REU: JOSE GUTHIERRE DO NASCIMENTO VALERIO **ADVOGADO: 016470PB ALLISON BATISTA CARVALHO**. REU: JOSE WANDERSON DA SILVA ALVES **ADVOGADO: 019102PB CAYO CESAR PEREIRA LIMA**. REU: EVERSON PAULO DA SILVA ISIDORIO **ADVOGADO: 023211PB MURYLLO MONTEIRO PAIVA**. Despacho: Intime-se Tendo em vista a certidão retro (audio nao gravado) as testemunhas deverao ser reinquiridas no dia 30/05/2017, as 09.00 horas, no forum local. Sem atraso na instrução, fica mantida a audiencia no dia 13/06/2017

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 074/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00852 Processo: 0000199-11.2010.815.0541 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE POCINHOS REU: MARIA SALETE GUIMARAES **ADVOGADO: 008712PB MARIA DOMITILIA RAMALHO**. Despacho: Intime-se A Advogada da parte promovida para tomar ciencia da Decisão de fls.132/133 dos autos,da expedicao de requisicao de pequeno valor.

00853 Processo: 0001595-67.2003.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSELMA OLIVEIRA FERREIRAREU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 015013PB GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO , 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS**. Despacho: Intime-separa no prazo de 15 dias pagar o debito no valor de 16.571,86, sob pena de acrescimo multa de 10%,seguindo-se automaticamente a ordem de penhora e avaliacao de bens,iniciando automaticamente o prazo p impugnac

VARA UNICA DE POCINHOS NF 074/17 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00854 Processo: 0000920-50.2016.815.0541 - AÇÃO PENAL - PROCEDE REU: CLEUDO SOUTO **ADVOGADO: 012260PB JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA**. Despacho: Intime-se para informar que caso deseje acompanhar a audiencia de instrução das testemunhas de defesa, que se realizará no dia 20/07/2017 as 10:20 hs no forum de Pocinhos-PB

00855 Processo: 0001210-02.2015.815.0541 - AÇÃO PENAL - PROCEDE AUTOR: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO **ADVOGADO: 020654PB TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA**. Despacho: Audiencia designada PARA AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 19/07/2017, AS 10:00 HS NO FORUM LOCAL

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 085/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00856 Processo: 0000636-83.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BERNADETE DA SILVA BEZERRA **ADVOGADO: 012794PB ROBSON FABIO BRITO DA SILVA**. Despacho: Intime-sea autora para se manifestar sobre as contestações dos demais promovidos, em 15 dias, podendo, requerer, motivadamente, as provas que julgarnecessárias, nos termos do art. 350 do NCPC.

2A. VARA DE POMBAL NF 095/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00857 Processo: 0000353-41.2008.815.0301 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 013144PB ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO , 015614PB EDUARDO JORGE AZEVEDO , 010885PB TATIANNE DE LACERDA BARROS**. Despacho: Intime-sea parte autora, por seu advogado, para no prazo de cinco dias úteis, impulsionar o feito, devendo cumprir o último despacho exarado nos autos, nos termos do art.485,§1º do CPC, son pena de extinção do processo.

00858 Processo: 0000594-34.2016.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO ANIZIO DE SOUSA **ADVOGADO: 008874PB ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA**. REU: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A Despacho: Intime-se a partea autora para comparecer em cartório a fim de receber alvará.

00859 Processo: 0000833-82.2009.815.0301 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 010990A CELSO MARCON**. Despacho: Intime-sea parte promovente, por seu advogado, para no prazo de dez dias, se pronunciar acerca do expediente de fls.172 dos autos, requerendo o que entender de direito.

00860 Processo: 0001049-04.2013.815.0301 - INVENTARIO AUTOR: ROSA LINHARES FERNANDES VIEIRA **ADVOGADO: 013951PB VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU**. Despacho: Intime-separa tomar conhecimento da decisão de fls.599, que homologou a desistência da insurgência recursal.

00861 Processo: 0001823-68.2012.815.0301 - AÇÃO CIVIL DE IMPROB REU: EDNALDO VIEIRA DANTAS **ADVOGADO: 010177PB JAILSON ARAUJO DE SOUZA , 022220PB RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS ANDRADE**. Despacho: Intime-separa tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos, que julgou parcialmente procedente a pretensão inicial.

00862 Processo: 0002702-70.2015.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADVOGADO: 030348CE JOAO VITOR CHAVES MARQUES**. Despacho: Intime-separa apresentar contrarrazões, no prazo legal.

2A. VARA DE POMBAL NF 095/17 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00863 Processo: 0001865-20.2012.815.0301 - AÇÃO PENAL - PROCEDE REU: JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR **ADVOGADO: 008874PB ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA**. VITIMA: PATRICIA FELIPE DOS SANTOS Despacho: Intime-se o apelante, para apresentar suas razões no prazo legal.

00864 Processo: 0002456-79.2012.815.0301 - AÇÃO PENAL - PROCEDE REU: GILDOMAR LOPES DA SILVA **ADVOGADO: 003467PB ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se Audiencia de Instrução e Julgamento designada para o dia 01.06.2017,as09H00, na 2a vara mista de Pombal.

3A. VARA DE POMBAL NF 084/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00865 Processo: 0000427-27.2010.815.0301 - COBRANCA DE CÉDULA D AUTOR: MARIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA **ADVOGADO: 006266PB JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR**. REU: FRANCISCA EVA DE BRITO **ADVOGADO: 003900PB FRANCISCO DE SOUSA REIS**. Despacho: Intime-seas partes,por seus advogados,para,no prazo de 10(dez)dias,requerer o que entender de direito.

00866 Processo: 0000867-81.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA ALVES DE MATOS **ADVOGADO: 016314PB THYAGO GLAYDSOON LEITE CARNEIRO**. REU: FRANDEMIR ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 016872PB ALLISON HALEY DOS SANTOS**. REU: FABIO ALEX ALVES DA SILVA

ADVOGADO: 016872PB ALLISON HALEY DOS SANTOS. REU: FRANCUELHO ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 016872PB ALLISON HALEY DOS SANTOS**. REU: ELIVELTON FERNANDES LINS **ADVOGADO: 016872PB ALLISON HALEY DOS SANTOS**. Despacho: Intime-sea parte apelada/promovida,para,querendo,apresentar suas contrarrazoesno prazo legal.

00867 Processo: 0000917-78.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALESSANDRO URTIGA DA COSTA **ADVOGADO: 012652PB EPITACIO QUEIROGA FILHO**. REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**. Despacho: Intime-sea parte embargada/promovido,por seu advogado,para,em 05(cinco)dias,falar sobre o pedido de ff.178-180 dos autos,requerendo o que entender dedireito

00868 Processo: 0001897-06.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SORMANI ALVES DA SILVA **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY , 003954PB MARIA DE FATIMA NOBREGA QUEIROGA**. AUTOR: MARIA RAIMUNDA DA SILVA **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY , 003954PB MARIA DE FATIMA NOBREGA QUEIROGA**. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 011029PB ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO , 011121PB CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR , 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Alvara expedido e a disposicaoado representante legal da empresa promovida.Bem como,tomar conhecimento da r.decisao as ff.471-473 dos autos.

00869 Processo: 0001988-13.2015.815.0301 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE SAO BENTINHO **ADVOGADO: 017416PB JACKSON DA COSTA RIBEIRO**. REU: AGOSTINHO CLEMENTINO PEREIRA NETO **ADVOGADO: 005843PB ANTONIO CESAR LOPES UGULINO**. Sentença: Pedido julgado improcedenteEmbargos Rejeitados.

00870 Processo: 0002647-90.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LINDONETE DE SOUSA PEREIRA ALMEIDA **ADVOGADO: 011984PB JAKUES RAMOS WANDERLEY**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 014976PB MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO , 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO**. Despacho: Intime-sea parte promovida,por seu advogado,para,no prazo de 15(quinze)dias,efetuar e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais,sob penade inscricao na divida ativa.

00871 Processo: 0002727-20.2014.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BRUNO RAMOS DA SILVA GUEDES **ADVOGADO: 018791PB MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 016983PE ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA**. Despacho: Pedido deferidoPrazo 10(dez)dias.

PRINCESA ISABEL

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 055/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00872 Processo: 0000457-56.2015.815.0311 - INTERDICAÇÃO AUTOR: S. B. L. **ADVOGADO: 004102PB SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA**. Despacho: Intime-se a autora da perícia designada para o dia 16/06/2017, às 14h00min, noHospital São Vicente de Paula.

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 055/17 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00873 Processo: 0001509-24.2014.815.0311 - AÇÃO PENAL - PROCEDE REU: IVANILDO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 026335PE LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA**. Despacho: Intime-se a parte promovida,por seu advogado, para comparecerem à audiência deinstrução e julgamento, no dia 22 de maio de 2017, às 11:30 horas, Comarca de Princesa Isabel-PB.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 078/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00874 Processo: 0000921-10.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSEFA BARBOSA VIDAL MACIEL **ADVOGADO: 009652PB JANDUI BARBOSA DE ANDRADE , 010101PB MARCIO MACIEL BANDEIRA , 015989PB HEWERTON DANTAS DE CARVALHO**. REU: VANIA DA SILVA BARBOSA **ADVOGADO: 019290PB MONICA PATRICIA MARSICANO DE BRITO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00875 Processo: 0001032-91.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL DO CARMO MEDEIROS **ADVOGADO: 012498PB GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS**. REU: SEGURADORA LIDER DPVAT **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Sentença: Intime-se as partes para ciencia da sentenca de fls. 86/87 dos autos, a qual julgou parcialmente procedente o pedido.

00876 Processo: 0001713-95.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERONICA MARIA SILVA SANTOS LIMA **ADVOGADO: 017983PB ELENICE MARIA DA CONCEICAO , 015744PB DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES**. REU: MARISA LOJAS S/A **ADVOGADO: 208371SP FERNANDA GARCEZ LOPES DE SOUZA**. REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR**. Sentença: Intime-se as partes para ciencia da sentenca de fls. 108/109, a qual julgou parcialmente procedente o pedido da exordial.

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 078/17 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00877 Processo: 0000023-26.2017.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDE REU: CICERO ANDRADE DE SOUTO **ADVOGADO: 003559PB HUMBERTO ALBINO DE MORAES , 017484PB HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. Despacho: Intime-se para comparecimento a audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 29/08/2017, as 08:30 horas, na sala de audiencias da 1ª vara do forum local.

00878 Processo: 0002572-43.2016.815.0981 - AÇÃO PENAL - PROCEDE REU: ROSIVAN ANDRADE BEZERRA **ADVOGADO: 021641PB DIEGO GOMES DO REGO**. Despacho: Intime-se a parte re para comparecimento a audiencia de instrução e julgamentodesignada para o dia 22/08/2017, as 08:30h, sala de audiencias do forum local. Obs.:não consta nos autos endereço das testemunhas da defesa.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 090/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00879 Processo: 0001582-23.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-se o Banco Itaucard S/A quanto à expedição de alvará.

00880 Processo: 0002339-51.2013.815.0981 - GUARDA REU: F. R. L. **ADVOGADO: 134703RJ MARCUS GONCALVES DE CASTRO**. REU: M. M. S. **ADVOGADO: 134703RJ MARCUS GONCALVES DE CASTRO**. Despacho: Intime-separa no prazo de 15 dias tomar ciencia da decisão de fls 349 que deferiu a guarda provisoria a parte autora bem como para especificar as eventuais provas a serem produzidas em potencial audiencia de instrução.

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 047/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00881 Processo: 0000267-18.2016.815.0551 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. D. M. **ADVOGADO: 007692PB DECIO GEOVANIA DA SILVA**. REU: A. M. V. L. Despacho: Audiencia designada para 01/08/2017 as 10:30h

00882 Processo: 0000269-85.2016.815.0551 - INTERDICAÇÃO AUTOR: DAIANA ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA , 017113PB ALYSSON WAGNER CORREA NUNES**. REU: ANTONIO ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO: 005266PB ROSENO DE LIMA SOUSA , 017113PB ALYSSON WAGNER CORREA NUNES**. Despacho: Audiencia designada para 01/08/2017 as 10:15 hs

00883 Processo: 0000293-21.2013.815.0551 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. S. **ADVOGADO: 008933PB JOSEILSON LUIS ALVES**. REU: I. S. Despacho: Audiencia designada para 01/08/2017 as 10:40hs

00884 Processo: 0000542-98.2015.815.0551 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. A. S. **ADVOGADO: 017980PB EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO**. REU: M. A. A. **ADVOGADO: 017980PB EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO**. Despacho: Audiencia designadapara 01/08/2017 as 09:45hs

00885 Processo: 0000675-09.2016.815.0551 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ROSELITA MESQUITA DA SILVA SOARES **ADVOGADO: 007692PB DECIO GEOVANIA DA SILVA**. REU: JOSILENE MESQUITADA SILVA SOARES**ADVOGADO: 007692PB DECIO GEOVANIA DA SILVA**. Despacho: Audiencia designada para 01/08/2017 as 10:00hs

00886 Processo: 0000707-14.2016.815.0551 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. M. C. S. **ADVOGADO: 014940PB LYGIA RAFAELA HENRIQUES DE ALBUQUERQUE**. REU: E. V. S. Despacho: Audiencia designada para 01/08/2017 as 09:15 hs intime-se do despacho de fls.169/170

00887 Processo: 0000870-91.2016.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. B. S. **ADVOGADO: 017980PB EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO**. REU: V. B. F. **ADVOGADO: 006972PB MABEL NUNES ROCHA**. Despacho: Audiencia designada para 09/08/2017 as 09:00h

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 081/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00888 Processo: 0000059-41.2016.815.0581 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADVOGADO: 231747SP EDEMILSON KOJI MOTODA**. Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00889 Processo: 0000202-16.2005.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: MUNICIPIO DE RIO TINTO **ADVOGADO: 013783PB RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR**. Sentença: Intime-se EXTINTA A EXECUÇÃO por pagamento do débito pela parte executada.

00890 Processo: 0000495-49.2006.815.0581 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: MARIA DAS GRACAS LIMA **ADVOGADO: 004710PB MARIA DE LOURDES SARAIVA PONTES , 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Sentença: Acordo homologado



- 00891** Processo: 0000827-98.2015.815.0581 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ROSEDITE FERREIRA MALAQUIAS **ADVOGADO: 013783PB RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR.** REU: BANCO ITAU S/ A **ADVOGADO: 017314CE WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-setomar cien cia da sentenca que julgou extinto o processo
- 00892** Processo: 0000890-89.2016.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LINDINALVA FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 004234PB JOSE FRANCISCO DE LIRA.** REU: BANCO VOTORANTIM S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se à impugnação, no prazo de 15 dias.

SANTA LUZIA

- VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 143/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00893** Processo: 0000603-67.2015.815.0321 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008123PR LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS , 017872A MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO , 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS.** Despacho: Intime-separa no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamentodo processo, nos termos do art. 485, II, CPC, indicar bens pe horaveis pertencente a parte devedora
- 00894** Processo: 0000793-93.2016.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO SANTA LUZIA PB **ADVOGADO: 013294PB FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** Despacho: Intime-separa no prazo de quinze (15) dias especificar as provas que, pretendeproduzir

SANTA RITA

- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 035/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00895** Processo: 0004460-33.2011.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCIO DA SILVA ADELINO **ADVOGADO: 011682PB CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES , 012118PB FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES.** REU: JOSE ESTEVAM DOS ANJOS **ADVOGADO: 015276PB DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais no prazo legal.
- 4A. VARA DE SANTA RITA NF 032/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00896** Processo: 0000551-12.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: JOSE DIONIZIO **ADVOGADO: 014760PB MARCEL VASCONCELOS LIMA.** REU: BANCO BMG S/A **ADVOGADO: 156844SP CARLA DA PRATO CAMPOS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do meritoACOLHO O PEDIDO DA INICIAL
- 00897** Processo: 0001078-61.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIO FERNANDO DA SILVA LIMA **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO PANAME-RICANO S/A **ADVOGADO: 147020A FERNANDO LUZ PEREIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00898** Processo: 0001199-31.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEREIRA PADILHA **ADVOGADO: 026415SC MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: GETULIO FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 026415SC MARCOS REIS GANDIN.** Despacho: Intime-se SOBRE AS PETIÇÕES DE FLS. 1.251/ 1.261 E FLS. 1.263/1.292, OUÇA-SE A PARTE AUTORA EM DEZ DIAS.
- 00899** Processo: 0001356-33.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIENE COUTINHO DE SALES SILVA **ADVOGADO: 005519PB IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS.** AUTOR: JONAS DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 005519PB IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal.
- 00900** Processo: 0001443-81.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA **ADVOGADO: 015502PB LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00901** Processo: 0001725-27.2011.815.0331 - EXIBICAO REU: BANCO DO NORDESTE **ADVOGADO: 011130PB GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: EMATER EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTEN-SAO RURAL DA PB **ADVOGADO: 011574PB RENILDA BARBOSA L AMORIM COUTINHO.** Despacho: Intime-se O PROMOVIDO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO ANTIGO CPC.
- 00902** Processo: 0002391-91.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ BATISTA DOS SANTOS **ADVOGADO: 013830PB DIANA ANGELICA ANDRADE LINS , 015435PB CAMILA THARCIANA DE MACEDO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 019473A SERGIO SCHULZE.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00903** Processo: 0002984-86.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVANILSON JOSE VASCONCELOS SILVA **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADVOGADO: 108911SP NELSON PASCHOALOTTO , 139799RJ NELSON PASCHOALOTTO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito acolho o pedido formulado na inicial.
- 00904** Processo: 0003569-75.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE FARIAS DO AMARAL **ADVOGADO: 013442PB HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BV LEASING ARREND MER-CANTIL S/A **ADVOGADO: 019473A SERGIO SCHULZE.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00905** Processo: 0003592-84.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERUISA REINALDO DE SOUSA **ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO.** REU: ATACADAO DOS ELETROS **ADVOGADO: 013131PB AMANDA EUDESIA DE CARVALHO FRAZAO.** LITISCONSORTE: LOSANGO FINANCIAMEN-TOS **ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito Rejeito os pedidos formulados pelo autor na inicial.

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 083/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00906** Processo: 0033309-44.2013.815.0331 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 016235B CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA , 016235PB CRISTIANO JATOBA DE ALMEI-DA.** REU: C E J COM E CONSTRUCAO CIVIL LTDA EP Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 084/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00907** Processo: 0000731-67.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FENELON CESARIO CLAUDIO **ADVOGADO: 008424PB AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: LAERCIO FIGUEIREDO DE SA **ADVOGADO: 005280CE ONEZIMO CARLOS CARDOZO.** REU: LAFISA LAERCIO FIGUEIREDO CONSULTORIA JURIDICA CIVEL COMERCI Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julga-mento do merito
- 00908** Processo: 0001091-26.2014.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GABRIEL ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 015670PB ADRIANA MARIA RODRIGUES.** AUTOR: GILMARA SILVA DE ARAU-JOAUTOR: MARIA APARECIDA SOUZA SILVA **ADVOGADO: 015670PB ADRIANA MARIA RODRI-GUES.** INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBAREU: SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-seo apelado, para querendo, contrarrazoar a apelacao no prazo legal.
- 00909** Processo: 0003158-95.2013.815.0331 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GEOVANE BEZERRA DA SILVAREU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 091811MG MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 084/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00910** Processo: 0002129-05.2016.815.0331 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDINALDO LINS DO NASCI-MENTO JUNIOR **ADVOGADO: 018530PB ANTONIO WERYK FERREIRA GUILHERME , 020294PB EVERSON COELHO DE LIMA.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em05 dias.

SANTANA DOS GARROTES

- VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 074/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00911** Processo: 0000284-67.2016.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SELMA LOPES **ADVOGADO: 020695PB GEFFERSON DA SILVA MIGUEL.** Sentenca: Intime-sejulgado procedene o pedidoO
- 00912** Processo: 0000285-52.2016.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GENILDA VICEN-TE LOPES PEREIRA **ADVOGADO: 020695PB GEFFERSON DA SILVA MIGUEL.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seda sentença que julga improcedência do pedido.
- 00913** Processo: 0000364-31.2016.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO DE PADUA PEREIRA **ADVOGADO: 005959PB CARLOS ALBERTO FERREIRA , 020582PB RAMON LOPES DIAS FERREIRA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADVOGADO: 087929RJ PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR.** Despacho: Intime-seconverto o juglamente em diligencia e determino que se certifique a existencia de acao, envolvendo as mesmas partes
- 00914** Processo: 0000476-97.2016.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGRINALDO ANTONIO DA SILVA **ADVOGADO: 019896PB CARLOS CICERO DE SOUSA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sea parte requerida, na pessoa de seu advogado, para stisfazer a condenação em 15 dias, sob pena de incidência de multa precista nos termos do art. 523 do código processo civil.
- 00915** Processo: 0000510-72.2016.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO GOMES **ADVOGADO: 020582PB RAMON LOPES DIAS FERREIRA , 005959PB CARLOS ALBERTO FERREIRA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-sejulgado extinto o processo, sem resolucao dce merito

- 00916** Processo: 0000511-57.2016.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO GOMES **ADVO-GADO: 020582PB RAMON LOPES DIAS FERREIRA , 005959PB CARLOS ALBERTO FERREIRA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-sejulgado extinto o processo, sem resolucao dce merito
- 00917** Processo: 0000512-42.2016.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO GOMES **ADVOGADO: 020582PB RAMON LOPES DIAS FERREIRA , 005959PB CARLOS ALBERTO FERREIRA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-sejulgado extinto o processo, sem resolucao dce merito
- 00918** Processo: 0000513-27.2016.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO GOMES **ADVOGADO: 020582PB RAMON LOPES DIAS FERREIRA , 005959PB CARLOS ALBERTO FERREIRA.** INTERESSADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BEL-CHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-sejulgado extinto o processo, sem resolucao dce merito
- 00919** Processo: 0000514-12.2016.815.1161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO GOMES **ADVOGADO: 020582PB RAMON LOPES DIAS FERREIRA , 005959PB CARLOS ALBERTO FERREIRA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-sejulgado extinto o processo, sem resolucao dce merito
- 00920** Processo: 0000566-81.2011.815.1161 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 015941PB TICIANO MACIEL COSTA.** REU: JAILSON CUSTODIO DA SILVA Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar sobre a certidao de fls. 54v. em 10dias.

SAO BENTO

- VARA UNICA DE SAO BENTO NF 053/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00921** Processo: 0000248-07.2007.815.0881 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO SALES AL-MEIDA SILVA **ADVOGADO: 018081PB ARTHUR SARMENTO SALES.** Despacho: Intime-seda expedicao da requisicao de pequeno valor(duas) uma para o autor eoutra para o patrono do autor,tomar ciencia,tendo em vista que o m mjuiz ja assinou nesta data e apos remeter os autos para o municipio.
- 00922** Processo: 0000867-87.2014.815.0881 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VILAMI MEDEIROS SA-LES **ADVOGADO: 008422RN PABLO FERREIRA LUCIO DA SILVA , 018123PB TASSIA FELIX DINIZ ARAUJO.** Despacho: Intime-se o autor para se pronunciar acerca da devolucao da carta precatoria de fls. 32/39, e da certidao de fls. 39-v sobre a não manifestacao da parte demandada.

- VARA UNICA DE SAO BENTO NF 053/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00923** Processo: 0000182-75.2017.815.0881 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FABIANO MARCIO RODRI-GUES **ADVOGADO: 013199PB JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** ASSIST.AUTOR: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR **ADVOGADO: 013199PB JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Intime-se o advogado da decisao proferida em 20/04/2017, indeferindo o pedido de transferencia do preso.

SAO JOAO DO CARIRI

- VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 090/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00924** Processo: 0000059-82.2016.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEYVSON RENNAN SANTOS FEITOSA **ADVOGADO: 020915PB CLAUDIO ALIPIO DA SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Des-pacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 118v

- VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 090/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00925** Processo: 0000014-45.1997.815.0341 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE GILVAN MEIRA DE FREITAS **ADVOGADO: 006811PB AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** VITIMA: JOSE DE SOUSA RAMOS **ADVOGADO: 003663PB PERICLES DE MORAES GOMES.** Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horaspara o dia 22.06.2017, a partir das 9 horas, no Forum de Sao Joao do Cariri. Fica a defesa intimaca ainda para o dia 01.06.2017, as 11 horas, para o sorteio dos jurados.
- 00926** Processo: 0000462-85.2015.815.0341 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CASA LOTERICA GURJAO LTDAREU: THIAGO KENNEDY PEREIRA DE FARIAS **ADVOGADO: 008909PB SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR.** Sentenca: Intime-se de todo teor da sentenca de folhas 174/177 dos autos

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

- VARA DE EXECUCAO PENAL S J R DO PEIXE NF 064/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00927** Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: OSWALDO DUARTE DE AQUINO **ADVOGADO: 012198PB FRANCISCO ROMANO NETO.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

- 1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 064/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00928** Processo: 0000117-19.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISADORA DE MEDEIROS ALMEIDAARRUDA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SEGURADO-RA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo legal, falar sobre o laudo pericial de fls. 100/100v.
- 00929** Processo: 0000444-03.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO JOSE BER-NARDINO **ADVOGADO: 008023PB CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** REU: ENERGISA EMPRESA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOA-RES.** Despacho: Intime-se executado pagar o debito em 15 dias,advertindo-o que, decorrido o prazo sem pagamento voluntario, inicia-se o prazo de 15 dias para, independente de penhora ou intimacao,apresentar a impugnacao,bem como fl.88
- 00930** Processo: 0001243-07.2015.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCA CLAUDIVA-NIA PEREIRA **ADVOGADO: 021866PB MARCONDES VIEIRA DA SILVA , 016905PB JOSE ORLANDO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011268PB PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se autor para apresentar manifestacao acerca dos documentos acostados as fls. 43/48, no prazo de 10 dias

- 2A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 059/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00931** Processo: 0001170-74.2011.815.0051 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VENCESLAU MENDES DOS REIS NETO **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA GUEDES MENDES **ADVOGADO: 009898PB JOSE AIRTON G ABRANTES.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia05 de julho de 2017,pelas 09:30, no Fórum local, observando-se o queprescreve o art. 455, e seguintes do CPC.

SAO JOSE DE PIRANHAS

- VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 080/17** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00932** Processo: 0000223-34.2007.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUCIELMA INACIO DE LIMA **ADVOGADO: 004952PB FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** Despacho: Intime-se a autora, via advogado, para se manifestar sobre a peticao de fls.177/178, no prazo de cinco(05) dias.
- 00933** Processo: 0000314-80.2014.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARJONES DE ABREU BEZERRA **ADVOGADO: 011659PB RODOLPHO CAVALCANTI DIAS.** REU: SANTANDER FI-NANCIAMENTOS Despacho: Intime-separa audiencia de conciliacao designada para o dia 08 de junho de 2017 as 08:30 horas, no forum local.
- 00934** Processo: 0000368-12.2015.815.0221 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: GISELly CAVALCANTE RAMALHO **ADVOGADO: 019369PB JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 08/08/2017, as 10:30hs., no forum judiciario local.
- 00935** Processo: 0000437-44.2015.815.0221 - OUTROS PROCEDIMENTOS AUTOR: ANTONIO COELHO DE SOUSA **ADVOGADO: 004952PB FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 22/08/2017, as 13:00hs., no forum judiciario local.
- 00936** Processo: 0000679-03.2015.815.0221 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GERALDO DE ALMEIDA **ADVOGADO: 019369PB JOAO BOSCO DANTAS DE LIMA.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/ A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Intime-seda sentenca de fls. 82/82v, que homologou o acordo de fls. 73/75, nostermo do art. 487, III, alinea do CPC.

- VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 080/17** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00937** Processo: 0000187-16.2012.815.0221 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS CAVALCANTE SEIXAS **ADVOGADO: 015003PB GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS.** VITIMA: NAYARA FERREI-RA LIMA VITIMA: MANOEL CORDEIRO DE LIMA Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 06 de junho de 2017 as 09:00 horas, no forum local.
- 00938** Processo: 0000522-93.2016.815.0221 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCELO DE SOUSA **ADVOGADO: 011659PB RODOLPHO CAVALCANTI DIAS.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 5 dias.



00939 Processo: 0001037-36.2013.815.0221 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CICERO SOLINO DE SOU-SA **ADVOGADO: 011135PB GISLAINE LINS DE OLIVEIRA , 012890PB IZABELA LINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia para o dia 25/07/2017, as 12:30hs., no forum judiciario local.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 074/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00940 Processo: 0000456-48.2015.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014672PB ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se Para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito.

00941 Processo: 0000576-57.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVID WILLIAM DA SILVA **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRI-BUIDORA DE ENERGIA S/A **ADVOGADO: 011401PB GERALDEZ TOMAZ FILHO.** Despacho: Intime-se Para, no prazo comum de dez dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir, individualizando qual o fato controverso nestes autos será objeto

00942 Processo: 0001196-74.2013.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADVOGADO: 029310A ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** Despacho: Intime-se Para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito.

00943 Processo: 0001266-86.2016.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA CARMO PE-REIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se Para, no prazo de quinze dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir, individualizando qual o fato controverso nestes autos será objeto

00944 Processo: 0001276-72.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANDREA LOPES DE OLI-VEIRA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA , 018588PB THAYNA MORAIS BRANDAO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre os documen-tos (ff. 168-182).

00945 Processo: 0001316-20.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA DE FATIMA GOMES **ADVOGADO: 014651PB JOSE ALVES DA SILVA NETO, 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se para que, no prazo de 05 dias, diga se odebito foi totalmente quitado pela promovida.

00946 Processo: 0001366-71.1998.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL MIGUEL DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 005785PB MARILENE MONTEIRO SOARES.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 90 dias, providenciar a habilitação dos herdeiros,sob pena de extinção do feito sem julgamento do merito, nos termos doart. 313, ii, do cpc.

00947 Processo: 0001406-23.2016.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA **ADVOGADO: 108911SP NELSON PASCHOALOTTO , 192649SP ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal.

00948 Processo: 0001696-09.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA PE-REIRA SA SILVA **ADVOGADO: 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA , 014508PB RODOLFO OLI-VEIRA TOSCANO DE BRITTO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre os documentos (ff. 229-231).

00949 Processo: 0001906-26.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCIA MARINHO SOUZA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para informar o numero de cnpj do executado, no prazo de dez dias, tendo em vista que o constante nos autos nao coincide com o nome da pessoa juridica executada, sob pena de extinção do feito.

00950 Processo: 0002396-29.2007.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA DA SILVA XAVIER **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se Para, no prazo de quinze dias, requerer o que entender de direito.

00951 Processo: 0002986-30.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDVANIA FELIX DA COSTA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre os documentos acostados pelo promovido, requerendo assim o que entender de direito.

00952 Processo: 0003746-76.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 021658PB PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR , 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se para, em trinta dias, requerer o que entender de direito.

00953 Processo: 0004816-65.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA BELARMINO DA SILVA **ADVOGADO: 014457PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de quinze dias, se manifestar sobre a eventual habilitação de sucessores.

1A. VARA DE SAPE NF 074/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00954 Processo: 0001266-33.2009.815.0351 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE ALEXANDRE LAUREN-TINO DA SILVA **ADVOGADO: 003166PB ANTONIO JOSE DE FRANCA.** Despacho: Intime-se QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OTIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO NODIA 18/07/2017, ÀS 13:15HS, NA 1ª VARA CRIMINAL, DO RIO DE JANEIRO/RJ.

00955 Processo: 0001668-70.2016.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSIVALDO DOS SANTOS PEREIRA **ADVOGADO: 020182PB SILVIA JANE OLIVEIRA FURTADO.** Despacho: Intime-se para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

00956 Processo: 0002852-71.2010.815.0351 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO MARTINIANO DA SILVA **ADVOGADO: 011612PB ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advoga-do do ráu para audiência designada para o dia 27/06/2017, às 09:10h, na sala de audiencia da 1 vara.

3A. VARA DE SAPE NF 069/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00957 Processo: 0000125-04.1994.815.0351 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: OLISELMA LOPES SOARES **ADVOGADO: 004631PB EUNICE PEDRO DE CARVALHO, 011642PB BRUNO AUGUSTO ALBUQUER-QUE NOBREGA , 013993PB CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO.** Despacho: Intime-seo promovent-e para, no prazo de 48hs, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

00958 Processo: 0000347-34.2015.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. C. T. A. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa acompanhar o exame de aferição dos limites de capacidade individual do interditando(a) no dia 27/07/2017, as 08:00 hs, no centro de Atenção Psicossocial Dr Edmilson Cunha Melo,rua Orcine Fernandes,101,Sape.

00959 Processo: 0000798-93.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. I. S. V. **ADVOGADO: 011662B MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Despacho: Intime-separa no dia 22 de junho do corrente ano, a partir das 08:00hs, no centro de Atenção Psicossocial Dr Edmilson Cunha Melo,situado na rua Orcine Fernandes,101,centro, Sapé/pb,para aferição dos limites capacidade

00960 Processo: 0000977-90.2015.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: J. B. S. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa no dia 22 de junho do corrente ano, a partir das 08:00hs, no centro de Atenção Psicossocial Dr Edmilson Cunha Melo,situado na rua Orcine Fernandes,101,centro, Sapé/pb,para aferição dos limites capacidade

00961 Processo: 0001107-80.2015.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. G. S. A. **ADVOGADO: 014760PB MARCEL VASCONCELOS LIMA.** Despacho: Intime-seacompanhar o exame de aferição dos limites de capacidade individual dointerditando(a) no dia 27/07/2017, as 08:00hs,no centro de Atenção PsicDr Edmil-son Cunha Melo,rua Orcine Fernandes,101, centro,Sapé/PB.

00962 Processo: 0001137-18.2015.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: J. G. L. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seacompanhar o exame de aferição dos limites de capacidade individual dointerditando(a) no dia 27/07/2017, as 08:00hs,no centro de Atenção PsicDr Edmil-son Cunha Melo,rua Orcine Fernandes,101, centro,Sapé/PB.

00963 Processo: 0001137-18.2015.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: J. G. L. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seacompanhar o exame de aferição dos limites de capacidade individual dointerditando(a) no dia 27/07/2017,as 08:00hs,no centro de Atenção PsicDr Edmil-son Cunha Melo,rua Orcine Fernandes,101, centro,Sapé/PB.

00964 Processo: 0001394-14.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANDRO DE FRANCA CONSTANCIO **ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA , 010982PB KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA , 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: BANCO GMAC S/A **ADVOGADO: 022165PB ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO.** Despacho: Intime-se Suspendo o presente feito ate julgamento a ser proferido pela corte superior nos termos do RESP 1578526/SP.

00965 Processo: 0001468-97.2015.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: E. T. S. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seacompanhar o exame de aferição dos limites de capacidade individual dointerditando(a) no dia 27/07/2017,as 08:00hs,no centro de Atenção PsicDr Edmil-son Cunha Melo,rua Orcine Fernandes,101, centro,Sapé/PB.

00966 Processo: 0001597-39.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. J. F. C. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa no dia 22 de junho do corrente ano, a partir das 08:00hs, no centro de Atenção Psicossocial Dr Edmilson Cunha Melo,situado na rua Orcine Fernandes,101,centro, Sapé/pb,para aferição dos limites capacidade

00967 Processo: 0001887-20.2015.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: S. J. S. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa no dia 22 de junho do corrente ano, a partir das 08:00hs, no centro de Atenção Psicossocial Dr Edmilson Cunha Melo,situado na rua Orcine Fernandes,101,centro, Sapé/pb,para aferição dos limites capacidade

00968 Processo: 0002097-08.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. C. A. **ADVOGADO: 011662B MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Despacho: Intime-separa no dia 22 de junho do corrente ano, a

partir das 08:00hs, no centro de Atenção Psicossocial Dr Edmilson Cunha Melo,situado na rua Orcine Fernandes,101,centro, Sapé/pb,para aferição dos limites capacidade

00969 Processo: 0002098-90.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: G. R. N. C. **ADVOGADO: 011662B MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Despacho: Intime-separa no dia 22 de junho do corrente ano, a partir das 08:00hs, no centro de Atenção Psicossocial Dr Edmilson Cunha Melo,situado na rua Orcine Fernandes,101,centro, Sapé/pb,para aferição dos limites capacidade

00970 Processo: 0002297-15.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: F. M. S. L. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa no dia 22 de junho do corrente ano, a partir das 08:00hs, no centro de Atenção Psicossocial Dr Edmilson Cunha Melo,situado na rua Orcine Fernandes,101,centro, Sapé/pb,para aferição dos limites capacidade

00971 Processo: 0003048-02.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: C. T. S. V. **ADVOGADO: 004007PB MAR-COS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa no dia 22 de junho do corrente ano, a partir das 08:00hs, no centro de Atenção Psicossocial Dr Edmilson Cunha Melo,situado na rua Orcine Fernandes,101,centro, Sapé/pb,para aferição dos limites capacidade

00972 Processo: 0003437-84.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: L. B. F. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa no dia 22 de junho do corrente ano, a partir das 08:00hs, no centro de Atenção Psicossocial Dr Edmilson Cunha Melo,situado na rua Orcine Fernandes,101,centro, Sapé/pb,para aferição dos limites capacidade

00973 Processo: 0003437-84.2014.815.0351 - INTERDICAÇÃO AUTOR: L. B. F. **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa no dia 22 de junho do corrente ano, a partir das 08:00hs, no centro de Atenção Psicossocial Dr Edmilson Cunha Melo,situado na rua Orcine Fernandes,101,centro, Sapé/pb,para aferição dos limites capacidade

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 051/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00974 Processo: 0000749-50.2016.815.0911 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PAN S/A **ADVOGA-DO: 021721A PIO CARLOS FREIRA JUNIOR.** REU: LAZARO PEQUENO DA SILVA Despacho: Intime-se as partes de todo teor da decisao de fls. 48/48v.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 051/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00975 Processo: 0000279-19.2016.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GENIVALDO ALVES DA COSTA **ADVOGADO: 017488PB JOAO JOSE MACIEL ALVES.** VITIMA: ALISSON VITOR DE LIMA BERNARDO-VITIMA: VERONICA MARIA DE LIMA BERNARDO Despacho: Intime-se audiencia de instrução e julga-mento designada para o dia 07/06/2017 as 10h30min. intimando ainda da expedição de carta precatoria para oitiva das testemunhas arroladas pelo MP, comarca de monteiro/pb.

SERRARIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 056/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00976 Processo: 0000392-08.2015.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: C. J. R. S. **ADVOGADO: 017464PB SUENIA CRUZ DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a parte autora para em 05 (cinco) dias, juntar a certidao de obito dopromovido, conforme despacho de fls. 81.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 083/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00977 Processo: 0000051-36.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALERIA SILVA PINTO **ADVOGADO: 014386PB ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 dias, se pronunciar em conformidade quedispoe o art. 1.023 paragrafo 2.

00978 Processo: 0000152-73.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 023462CE ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 15 dias se pronunciar sobre certidao de fls 29v e em igual prazo requerer o que entender de direito.

00979 Processo: 0000209-96.2013.815.0461 - EXIBICAO REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E IN-VESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se para no prazo de 15 dias promover o recolhimento das custas processuais.

00980 Processo: 0000226-64.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: OMNI S/A CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO **ADVOGADO: 096864MG FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO , 018961PB VIRGINIA CABRAL TOSCANO BORGES.** Despacho: Intime-seo executado para pagar a divida ora cobrada, no valor de R\$ 6.492,70,no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre a condenacao, mais honorarios advocaticios e penhora de bens.

00981 Processo: 0000345-88.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO CHAVES COSTA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-separa querendo apresentar contrarrrazoes de apelação no prazo legal.

00982 Processo: 0000796-16.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NAILDE DUARTE DA COSTA **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-separa querendo apresentar contrarrrazoes de recurso inominado no prazo legal.

00983 Processo: 0000876-77.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TEREZA CRISTINA GO-MES BRITO **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO DO BRASIL S/ A **ADVOGADO: 000856A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-separa comparecer a audi-encia conciliatoria designada para o dia 19/06/2017, pelas 08:30 h, neste forum local.

00984 Processo: 0001066-40.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: JAILSON SANTOS DA SILVA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa queren-do apresentar contrarrrazoes de apelacao no prazo legal.

00985 Processo: 0001085-46.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 024936PE LEONARDO DE PAIVA PINHEIRO , 037944PE CAMILA RODRIGUES , 122626A CLAUDIO KAZUYOSHI KASAKI.** Despacho: Intime-separa no prazo de 15 dias se manifestar sobre a informacao dos correios de f. 53 e no mesmo prazo requerer o que entender de direito.

00986 Processo: 0001446-68.2013.815.0461 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: LOURIVAL CARDOSO DOS SANTOS **ADVOGADO: 015606PB CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-se para queren-do promover o cumprimento da sentença, face o processo decongnicao ter tramitado regularmente, inclusive com decisao de instancia superior.

00987 Processo: 0001515-95.2016.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JONATHAS EMANUEL COUTINHO DE CARVALHO **ADVOGADO: 017301PB TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia una designada para o dia 19/06/2017, pelas 09:00 h, neste forum local.

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 081/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00988 Processo: 0000049-57.2003.815.0191 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL SA **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-seo exequente para se mani-festar sobre a peticao de fls. 247/261, no prazo de 15 dias.

00989 Processo: 0001771-09.2015.815.0191 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADVOGADO: 084206SP MARIA LUCILIA GOMES.** REU: WA-SHINGTON DE SOUTO SILVA Sentenca: Pedido julgado procedente

00990 Processo: 0002364-72.2014.815.0191 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. D. S. G. **ADVOGADO: 016582PB ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-seo exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. 43/46, no prazo de 15 dias.

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 081/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00991 Processo: 0000160-21.2015.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE IVANILDO BARROS GOUVEIA **ADVOGADO: 009620PB SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** VITIMA: MARCIO DE SOUTO MARQUES Despacho: Intime-se a defesa para alegacoes finais.

SOUSA

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 065/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00992 Processo: 0001947-30.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ABRANTES DE FIGUEIREDO **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar o réu na obrigação de fazer.

00993 Processo: 0002157-14.1997.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND , 211648PB RAFAEL SGANZERLA DURAND.** Despacho: Intime-se da sentença que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito.

00994 Processo: 0002712-35.2014.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXSANDRA MENDES SOARES DOS SANTOS **ADVOGADO: 005609PB MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de quinze dias apresentar contrarrazoessao recurso de apelacao interposto pela parte demandada.

00995 Processo: 0003954-92.2015.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM REU: JUCILEIDE CANDIDA DA SILVA BATISTA AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 021343PB ROBER-TA ARAUJO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira a conversao da presente acao em acao de execucao, apresentando, inclusive, titulo executivo que preencha os requisitos do art. 784, do CPC.



- 00996** Processo: 0004478-60.2013.815.0371 - REINTEGRAÇÃO / MANUT AUTOR: ESPOLIO DE MARIA ANTONIA DE JESUS **ADVOGADO: 014829PB ANA PAULA CAMBOIN CAMPOS, 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES**. REU: CARLOS ESTRELA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 005486PB JOSE ALVES FORMIGA**. Despacho: Intime-se da sentença que julgou procedente o pedido inicial, confirmando a liminar anteriormente deferida.
- 00997** Processo: 0004483-24.2009.815.0371 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADVOGADO: 017314CE WILSON SALES BELCHIOR**. REU: MANOEL PAULO DOS SANTOS Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10(dez) dias, proceder com o recolhimento das diligências necessárias a citação do executado.
- 00998** Processo: 0004777-71.2012.815.0371 - MONITORIA AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADVOGADO: 045445PB JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, 045445A JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR**. Despacho: Intime-se para efetuar o recolhimento das diligências necessárias ao cumprimento do mandado.
- 00999** Processo: 0006554-57.2013.815.0371 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR AUTOR: CARLOS ESTRELA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 005486PB JOSE ALVES FORMIGA**. REU: ESPOLIO DE MARIA ANTONIA DE JESUS **ADVOGADO: 012060PB LINCON BEZERRA DE ABRANTES**. Despacho: Intime-se da decisão que deferiu a impugnação ao valor da causa.

5A. VARA DE SOUSA/PB NF 068/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01000** Processo: 0000161-82.2014.815.0371 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL **ADVOGADO: 037007PR PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, 047733PR ANA PRISCILA FURST**. REU: ANA MARIA PORDEUS GADELHA BRAGA Despacho: Intime-se o exequente para tomar conhecimento do teor do despacho de fls 21, devendo, no prazo de dez dias, impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito.
- 01001** Processo: 0000348-56.2015.815.0371 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 022373CE LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES, 014515PB SUENIO POMPEU DE BRITO, 012542PB LEANDRO MOREIRA PITA**. REU: GRACYELLA E SILVA MANGUEIRA ZUZA Despacho: Intime-se a parte exequente para q/ em dez dias manifeste-se a cerca do auto de penhora e avaliação contido as fls. 158/v.
- 01002** Processo: 0000575-75.2017.815.0371 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUTOR: ANA MARIA PORDEUS GADELHAREU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL **ADVOGADO: 037007PR PAULO FERNANDO PAZ ALARCON**. Despacho: Intime-se a parte embargada para tomar conhecimento do teor da decisão judicial de fls 21. Prazo de 15 dias.
- 01003** Processo: 0001581-40.2005.815.0371 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 016477A DAVID SOMBRA PEIXOTO, 020563B FELIPE VIEIRA DE MEDEIROS SILVANO, 012595B ADRIANO LEITE DE MACEDO**. REU: JOAQUIM VICENTE DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL: DALVA PEREIRA DA SILVA Despacho: Intime-se o exequente para tomar conhecimento de todo o teor do despacho judicial constante as fls.294, q em suma indeferiu o pedido constante no item "a", tendo deferido o pedido de hasta publica.
- 01004** Processo: 0002439-56.2014.815.0371 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE VIEIRA DA SILVA **ADVOGADO: 003796PB RAIMUNDO NONATO DA COSTA**. AUTOR: MARIA SALETE MONTEIRO DE OLIVEIRA SILVA **ADVOGADO: 003796PB RAIMUNDO NONATO DA COSTA**. REU: ADALGISA ABRANTES GONCALVES-SASSIST. DO REU: MARCILENE ALVES SILVA Despacho: Intime-se a parte autora: mídia juntada aos autos. Prazo de 15 dias para as alegações finais.
- 01005** Processo: 0003155-49.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA AMARO DOS SANTOS **ADVOGADO: 007095PB SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO**. REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO **ADVOGADO: 015669PB ADELIA MARQUES FORMIGA**. Ato Ordinatório: Intimem-se as partes da expedição do precatório. Prazo de cinco dias.
- 01006** Processo: 0003624-52.2002.815.0371 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 012463PB RAFAELA SILVEIRA DA CUNHA ARAUJO**. REU: NAPOLEAO MARTINS DIASREU: GERALDO OLIVEIRA DA COSTAREU: MARIA DO SOCORRO BONIFACIO Despacho: Intime-se a parte exequente do decurso do prazo da suspensão processual, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.
- 01007** Processo: 0003928-41.2008.815.0371 - USUCAPIAO AUTOR: RAIMUNDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 010902PB DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA**. REU: ESPOLIO DE ELADIO ELIAS DE OLIVEIRAREU: ESPOLIO DE LUIZ ELIAS DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se o autor da decisão de fls 353, que em suma indeferiu o pedido de fls 352, devendo, em 10 dias comprovar q diligenciou com o intuito de obter os end. dos reus, ou informar novo end.p/ser realizada a cit.pendente
- 01008** Processo: 0003998-19.2012.815.0371 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: JOSE DE ABRANTES GADELHAREU: JONATAS RODRIGUES BANDEIRA **ADVOGADO: 008023PB CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ**. Despacho: Intime-se o executado para que, em dez dias, manifeste-se sobre a petição e os docs. de fls. 115/120.
- 01009** Processo: 0006465-34.2013.815.0371 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 017314PB WILSON SALES BELCHIOR**. REU: MANOEL MENINO GUIMARAESAUTOR: GUIMARAES MARINHO LTDA Despacho: Intime-se a parte exequente da decurso do prazo da suspensão processual, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.
- 01010** Processo: 0006816-90.2002.815.0371 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 010759PB RENATA ARISTOTELES PEREIRA, 006814CE ISAIEL BERNARDO DE OLIVEIRA, 012886PB LYSANKA DOS SANTOS XAVIER**. REU: ROBSON BERNARDINO VIEIRA-REU: AURENI FERNANDES VIEIRA Ato Ordinatório: intime-se o credor para tomar conhecimento da hasta negativa, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 057/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01011** Processo: 0000030-78.2012.815.0371 - MONITORIA AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO **ADVOGADO: 029310PB ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA, 084206PB MARIA LUCILIA GOMES**. Despacho: Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal
- 01012** Processo: 0001959-35.2001.815.0371 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 007893PB GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA**. REU: RONALDO LOPES DA SILVAREU: ANTONIO BEZERRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 011825PB JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA**. Despacho: Intime-se as partes da decisão de fl.402, que suspendeu o processo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, qual seja, 29/12/2017
- 01013** Processo: 0002140-45.2015.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINETE BEZERRA **ADVOGADO: 019880PB KARLA ESTEFANNY DE LACERDA ALMEIDA**. REU: JUNIOR JOSE DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 008886PB EVA PIRES GONCALVES**. Despacho: Intime-se as partes para em 05(cinco) dias especificarem as provas que pretendem produzir, sua ausência será interpretada como falta de interesse, com julgamento antecipado da lide

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 070/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01014** Processo: 0000309-76.2016.815.0451 - GUARDA AUTOR: G. S. Q. **ADVOGADO: 020655PB EDILAINE ARAUJO MORAIS DE SANTANA**. REU: E. S. S. **ADVOGADO: 012223PB JOSE CARLOS GOMES DA COSTA**. Sentença: Desistência homologada
- 01015** Processo: 0000310-66.2013.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GENILDA DE ANDRADE **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias colacionar aos autos copia da legislação municipal que regularmente especificamente as regras de percepção do adicional de insalubridade
- 01016** Processo: 0000698-61.2016.815.0451 - REGULAMENTAÇÃO DE VI AUTOR: GERLUCE DE SOUZA QUEIROZ **ADVOGADO: 020655PB EDILAINE ARAUJO MORAIS DE SANTANA**. REU: EDILSON DE SOUSA SILVA **ADVOGADO: 012223PB JOSE CARLOS GOMES DA COSTA**. Sentença: Acordo homologado
- 01017** Processo: 0000708-47.2012.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUFLAUZINA BATISTA GONCALVES **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias colacionar aos autos copia da legislação municipal que regularmente especificamente as regras de percepção do adicional de insalubridade
- 01018** Processo: 0000843-54.2015.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ORADIA FERREIRA DA SILVA **ADVOGADO: 012050PB ELIAS ANTONIO FREIRE**. Despacho: Intime-se a parte autora para colacionar aos autos o endereço de Adriana Barrosda Silva e Antonio Marinho da Silva Junior
- 01019** Processo: 0001144-06.2012.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAMIRO MENDONCA DE LIMA JUNIOR **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias colacionar aos autos copias da legislação municipal que regularmente especificamente as regras de percepção do adicional de insalubridade

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 060/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01020** Processo: 0000099-72.2015.815.0091 - USUCAPIAO AUTOR: DIU VILAR **ADVOGADO: 019958PB YARA VILAR**. AUTOR: ANALICE ALVES GOUVEIA VILAR **ADVOGADO: 019958PB YARA VILAR**. REU: HERMANA TORRES VILAR Despacho: Intime-se para informar o endereço do confinante João Inácio, posto que residena cidade de João Pessoa Pb, a fim de efetivar sua citação.
- 01021** Processo: 0000149-35.2014.815.0091 - RECLAMAÇÃO AUTOR: MARIA VITURINO DA SILVA **ADVOGADO: 021878PB IVALCI SOUSA BRITO RAMOS, 021878PB IVALCI SOUSA BRITO RAMOS**. REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de fls. 121, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias.

- 01022** Processo: 0000270-05.2010.815.0091 - MONITORIA AUTOR: HELENA PEREIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 009620PB SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO**. Despacho: Intime-se a parte autora que defiro o pedido de fls. 53, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 05 dias.
- 01023** Processo: 0000399-10.2010.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PETRONIO VILAR COSTA **ADVOGADO: 009823PB MANOEL FELIX NETO**. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA CELESTE VILAR COSTAREU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se Tendo em vista a ausência de probabilidade do direito invocado, posto que o autor encontra-se com seu benefício assistencial ativo, indefiro pedido de fls. 155/156.
- 01024** Processo: 0000850-59.2015.815.0091 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 022880CE JOAO PAULO A BARRETO CAVALCANTE**. Despacho: Intime-seo advogado da parte exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da petição de fls. 22.
- 01025** Processo: 0001240-63.2014.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE AQUILINO FILHO **ADVOGADO: 001145PE JOSE AUGUSTO DE MACEDO MAIA, 010835PB HERBERT WILLIAM ARANTES MARTINS**. Despacho: Intime-se a parte autora, por meio do advogado habilitado, para no prazo de 15 dias, se manifestar do despacho de fl. 137.
- 01026** Processo: 0001265-76.2014.815.0091 - INTERDIÇÃO AUTOR: B. M. A. **ADVOGADO: 011454PB SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA**. REU: E. S. A. Despacho: Intime-se para que traga aos autos essa prova documental, no prazo de 15(quinze) dias.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 086/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01027** Processo: 0000334-12.2015.815.0391 - DISSOLUÇÃO E LIQUIDA AUTOR: M. S. A. S. **ADVOGADO: 018689PB SHAENA GUEDES ROCHA**. REU: J. P. S. **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA**. REU: J. R. S. **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA**. REPRESENTANTE LEGAL: M. L. R. F. **ADVOGADO: 008711PB NUBIA SOARES DE LIMA**. Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou procedente o pedido para reconhecer Uniao Estavel entre Maria do Socorro Araujo dos Santos e Joao Pauloda Silva.
- 01028** Processo: 0000357-07.2005.815.0391 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 005915PB JOSE OSNI NUNES**. Despacho: Intime-seAs partes, para tomarem conhecimento da sentença julgada extinta o processo, no prazo legal.
- 01029** Processo: 0000565-78.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 014343PB LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES**. REU: DE-TRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA Sentença: Intime-se a parte autora da sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito.
- 01030** Processo: 0000615-65.2015.815.0391 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: I. R. **ADVOGADO: 018689PB SHAENA GUEDES ROCHA**. REPRESENTANTE LEGAL: C. R. **ADVOGADO: 018689PB SHAENA GUEDES ROCHA**. REU: I. Sentença: Intime-se a parte autora da sentença que julgou extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 01031** Processo: 0000664-77.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MERCIA MARQUES RODRIGUES **ADVOGADO: 012362PB DELMIRO GOMES DA SILVA NETO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS, 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**. REU: MUNICIPIO DE TEIXEIRA **ADVOGADO: 018689PB SHAENA GUEDES ROCHA, 023080PB ACHILLES COSTA ROCHA**. Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados.
- 01032** Processo: 0000716-39.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JDF CONSTRUCAO LTDA **ADVOGADO: 014520PB SAUL BARROS BRITO**. Despacho: Intime-seA parte autora, para efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, no prazo legal.
- 01033** Processo: 0001085-72.2010.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PEDRO FILHO **ADVOGADO: 014667PB FELISBERTO DE SOUTO XAVIER**. REU: MARIA JOSE SIMPLICIO DE ANDRADE **ADVOGADO: 011479PB LUZIA COROLINE DE LUCENA BATISTA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito.
- 01034** Processo: 0001204-96.2011.815.0391 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: FRANCISCO SEVERINO RODOLFO **ADVOGADO: 013821PE GILMAR NOGUEIRA SILVA, 014894PB VIVIANE FONTES DE OLIVEIRA**. Sentença: Intime-se a parte executada da sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito.
- 01035** Processo: 0001405-54.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO ROSA **ADVOGADO: 011479PB LUZIA COROLINE DE LUCENA BATISTA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Intime-se a parte autora da sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito.
- 01036** Processo: 0001508-32.2010.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 020412PB SERVIO TULIO DE BARCELOS, 020832PB JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA**. Despacho: Intime-seintime-se para, querendo, fazer vista dos autos, pelo prazo de 10(dez) dias.
- 01037** Processo: 0001895-76.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEILYANE CANDIDO DA SILVA **ADVOGADO: 011479PB LUZIA COROLINE DE LUCENA BATISTA**. REU: MUNICIPIO DE TEIXEIRA **ADVOGADO: 014343PB LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES, 023080PB ACHILLES COSTA ROCHA**. Sentença: Intime-se as partes da sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito.

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 086/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01038** Processo: 0000802-39.2016.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ACACIO DE OLIVEIRA PEREIRA **ADVOGADO: 021384PB REJANIO DE LIMA MARQUES**. REU: ALISON JOSE DE SOUZA **ADVOGADO: 020542PB SARA JULIANA FERREIRA DE LIRA, 018667PB GILMAR NOGUEIRA SILVA**. AUTOR: JAQUELIANE FERREIRA DE SOUZAVITIMA: GEANE GUILHERME Despacho: Intime-se as partes para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/06/2017 as 08h40m no forum de Teixeira-PB.

UIRAUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 076/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01039** Processo: 0000106-91.2016.815.0491 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 022144A ELTON LUIS LIMA DA SILVA, 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA**. REU: ALEXSANDRO ESTEVAM ABRANTES Despacho: Intime-seo autor para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

UMBUZEIRO

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 049/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01040** Processo: 0000451-12.2011.815.0401 - ACAO PENAL - PROCEDI ADOLESC AUTOR DO ATO: I. J. C. **ADVOGADO: 011378PB MARCELO CALDAS LINS, 010415PB JOSEFA AMELIA QUEIROZ DA SILVA**. Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a) maioridade atingida.
- 01041** Processo: 0000487-15.2015.815.0401 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SEVERINO ALFREDO DA SILVA **ADVOGADO: 010636PB JOSILENE BARBOSA DA SILVA ALVES**. Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/06/2017, as 08:30 horas, no Predio da Camara Municipal de Natuba/ PB, termo judiciário desta Comarca.
- 01042** Processo: 0000613-65.2015.815.0401 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: MARIA ALICE MATIAS **ADVOGADO: 010415PB JOSEFA AMELIA QUEIROZ DA SILVA**. AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSÉ MATIAS NETO **ADVOGADO: 010415PB JOSEFA AMELIA QUEIROZ DA SILVA**. VITIMA: RAIZA MARTIN MARTIN **ADVOGADO: 013614PE INALDO PESSOA DOS SANTOS**. Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a) cumprimento da medida e renúncia da vítima.



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO – PJE - 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA. FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DE JOÃO PESSOA A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE MAIO DE 2017, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, FÓRUM MARIO MOACIR PORTO, AV JOÃO MACHADO, S/N - JOÃO PESSOA PB, EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS RECURSOS REFERENTES AOS SEGUINTEs PROCESSOS:**01) PJE-RECURSO INOMINADO: 0829619-37.2015.8.15.2001.6º** JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE:** WYSTEFAM SOUZA DO NASCIMENTO. **ADVOGADO(A/S):** ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS -**RECORRIDO:** TIM CELULAR S/A. **ADVOGADO(A/S):** CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA -**RELATOR(A):** JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.**02) PJE-RECURSO INOMINADO: 0818387-28.2015.8.15.2001. 6º** JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE:** REPUBLICA COSNTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME. **ADVOGADO(A/S):** GIOVANNA GUEDES PEREIRA MONTEIRO FARIAS -**RECORRIDO:** TIM CELULAR S.A. **ADVOGADO(A/S):** CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA -**RELATOR(A):** JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.**03) PJE-RECURSO INOMINADO: 0803299-47.2015.8.15.2001. 4º** JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE:** TIM CELULAR S.A. **ADVOGADO(A/S):** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA -**RECORRIDO:** ANNE CARINE MORAIS DE



CARVALHO. ADVOGADO(A/S): VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.04) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0826366-41.2015.8.15.2001.** 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: TELEFONICA BRASIL S/A. ADVOGADO(A/S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI -**RECORRIDO**: CARMEN DAYSE MEDEIROS DE LUCENA. ADVOGADO(A/S): RAINIER FREITAS RODRIGUES -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.05) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0827488-89.2015.8.15.2001.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: MANFRINI SOUTO PINHO. ADVOGADO(A/S): RODRIGO ALVARO VIDAL -**RECORRIDO**: OI MÓVEL S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.06) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800064-39.2015.8.15.0751.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX -**RECORRENTE**: ROSILANE DA SILVA PEDRO. ADVOGADO(A/S): MARIA ANGÉLICA FIGUEIREDO CAMARGO -**RECORRIDO**: OI MÓVEL S/A ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.07) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801994-90.2013.8.15.2003.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA -**RECORRENTE**: TNL PCS S/A ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR -**RECORRIDO**: FRANCISCO RODRIGUES RAMOS. ADVOGADO(A/S): JOSÉ GONÇALVES DE ABRANTES NETO -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.08) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800982-70.2015.8.15.2003.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA -**RECORRENTE**: CAIO CABRAL DE ARAÚJO. ADVOGADO(A/S): CAIO CABRAL DE ARAÚJO -**RECORRIDO**: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.09) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0808670-55.2016.8.15.2001.** 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: OI MÓVEL S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BECHIOR -**RECORRIDO**: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO VARANDAS - ME. ADVOGADO(A/S): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.10) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0832863-71.2015.8.15.2001.** 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: BRANDÃO METAIS LTDA-ME. ADVOGADO(A/S): ANTONIO EMILIO DE SOUSA GUIMARAES -**RECORRIDO**: OI MÓVEL S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.11) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800359-39.2015.8.15.0731.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO -**RECORRENTE**: CLARO S.A. SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.-ADVOGADO(A/S): CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO-**RECORRIDO**: CAIO HENRIQUE CAVALCANTI. ADVOGADO(A/S): LUIZ FILIPE F. CARNEIRO DA CUNHA -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.12) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0804462-62.2015.8.15.2001.** 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: MICHEL GOMES MENDES. ADVOGADO(A/S): JUCYANN ANDRÉ S. ARAÚJO -**RECORRIDO**: FINANCEIRA ALFA S.A., CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. ADVOGADO(A/S): DAVID SOMBRA PEIXOTO -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.13) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0819437-89.2015.8.15.2001.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA. ADVOGADO(A/S): JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS -**RECORRIDO**: JOSE AVERALDO SOUSA ADVOGADO(A/S): DEFENSORIA PÚBLICA -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.14) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0813622-77.2016.8.15.2001.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: SEBASTIÃO JOSENILDO SILVA LIMA. ADVOGADO(A/S): EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES -**RECORRIDO**: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S/A. ADVOGADO(A/S): LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.15) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801090-98.2016.8.15.0731.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO -**RECORRENTE**: LÍDER LTDA ME. ADVOGADO(A/S): WILLIAM ROLDÃO LOPES -**RECORRIDO**: MARIA DA GUIA DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A/S): GERARDO RABELLO -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.16) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0805893-34.2015.8.15.2001.** 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: SISTEMA DE ENSINO MAESTRO SIQUEIRA LTDA - ME. ADVOGADO(A/S): FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA - **RECORRIDOS**: JOSÉ AILTON SOARES, RISONIDE JOAQUIM DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A/S): NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA. -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.17) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0802366-68.2015.8.15.2003.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA -**RECORRENTE**: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A/S): GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR - **RECORRIDO**: JOSE CARNEIRO DA SILVA JUNIOR. ADVOGADO(A/S): IGOR XIMENES GUIMARÃES. -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.18) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0824292-14.2015.8.15.2001.** 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. ADVOGADO(A/S): CELSO DE FARIA MONTEIRO - **RECORRIDOS**: LUCIANA PENNAFORT DE OLIVEIRA MEDEIROS. ADVOGADO(A/S): VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO. -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.19) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0824934-84.2015.8.15.2001.** 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: THIAGO CHRYSTIAN PONTES DA SILVA,. ADVOGADO(A/S): VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO - **RECORRIDOS**: CONDOMINIO MANAÍRA, PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS. ADVOGADO(A/S): HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA NETO. -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.20) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0833173-77.2015.8.15.2001.** 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: MARCOS ANTÔNIO FIRMINO DIAS. ADVOGADO(A/S): SIMONE CRUZ DA SILVA - **RECORRIDOS**: IALMITA GRISI ESPINOLA GUEDES. ADVOGADO(A/S): TERESINHA DE JESUS LEARTH CUNHA. -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.21) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0808078-45.2015.8.15.2001.** 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: EDUARDO ALMEIDA DE ARAUJO JUNIOR. ADVOGADO(A/S): MARCOS ANTONIO LIMEIRA -**RECORRIDO**: LOCALIZA RENT A CAR S.A. ADVOGADO(A/S): CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.22) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0803468-28.2015.8.15.2003.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA -**RECORRENTE**: ALINE DO NASCIMENTO DUARTE. ADVOGADO(A/S): WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO -**RECORRIDO**: ALCIDES BEZERRA FILHO. ADVOGADO(A/S): ANTONIO ANIZIO NETO -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.23) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0803541-97.2015.8.15.2003.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA -**RECORRENTE**: THAISE ANATALY MARIA DE ARAÚJO. ADVOGADO(A/S): DARIO WANDERLEY MELO -**RECORRIDO**: CAO A MOTOR DO BRASIL LTDA ADVOGADO(A/S):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS, TATYANA BOTELHO ANDRÉ, DIEGO SABATELLO COZZE -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.24) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0803261-98.2016.8.15.2001.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: SAUTER VENTES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. – ME. ADVOGADO(A/S): TAUÁ DOMICIANO -**RECORRIDO**: JAIR FIRMILDO SILVA THE. THE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO(A/S): CAMILLO STEINER DE MOURA -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.25) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0861336-33.2016.8.15.2001.** 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: RAIMUNDO DE PAIVA GADELHA FILHO. ADVOGADO(A/S): MATHEUS DE CARVALHO MALHEIROS -**RECORRIDO**: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A/S): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA -**RELATOR(A)**: JOSÉ FERREIRA RAMOS JÚNIOR.26) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801170-68.2012.8.15.2003.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA -**RECORRENTE**: MARIA ELIZABETE DE LIMA. ADVOGADO(A/S): DIOGO VINCIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA -**RECORRIDO**: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS-ADVOGADO(A/S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.27) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800053-14.2012.8.15.0331.** - JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA-**RECORRENTE**: IRANI GERONCIO VIEGAS. ADVOGADO(A/S): MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA -**RECORRIDO**: BANCO ITAUCARD S.A.-ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR -**RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.28) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0802779-86.2012.8.15.2003.** - 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA-**RECORRENTE**: HERMESSON TEIXEIRA PEIXOTO. ADVOGADO(A/S): ROBERTA LIMA ONOFRE -**RECORRIDO**: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL (NOVA DENOMINAÇÃO DE CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL)-ADVOGADO(A/S): THIAGO CARTAXO PATRIOTA -**RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.29) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801349-02.2012.8.15.2003.** – 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA-**RECORRENTE**: FRANCISCO MORAIS JUNIOR-ADVOGADO(A/S): POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA -**RECORRIDO**: BANCO FIAT S/A-ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR -**RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.30) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801088-09.2012.8.15.0331.** – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA-**RECORRENTE**: ROMILDO DA SILVA -ADVOGADO(A/S): POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA -**RECORRIDO**: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-ADVOGADO(A/S): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.31) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800178-79.2012.8.15.0331.** – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA-**RECORRENTE**: JOSE REGINALDO MARINHO-ADVOGADO(A/S): CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO-**RECORRIDO**: BFB LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL-ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR -**RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.32) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801274-60.2012.8.15.2003.** – 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA-**RECORRENTE**: MILTON PONCE LEON DE LIMA-ADVOGADO(A/S): ROBERTO DIMAS CAMPOS JÚNIOR-**RECORRIDO**: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-ADVOGADO(A/S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.33) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801657-04.2013.8.15.2003.** – 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA-**RECORRENTE**: ROBERTA OLIVEIRA DE ARAUJO LIMA -ADVOGADO(A/S): DIOGO VINCIUS HIPOLITO E SILVA MOREIRA-**RECORRIDO**: BANCO GMAC S/A -ADVOGADO(A/S): CARLOS EDUARDO MENDES - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.34) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800434-85.2013.8.15.0331.** – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA-**RECORRENTE**: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO SILVA -ADVOGADO(A/S): GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM-**RECORRIDO**: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.-ADVOGADO(A/S): PARTE SEM ADVOGADO -**RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.35) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800038-75.2014.8.15.0751.** – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX-**RECORRENTE**: DANUBIO DA SILVA ARAÚJO-ADVOGADO(A/S): POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-**RECORRIDO**: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, -ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.36) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801458-17.2014.8.15.0331.** – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA-**RECORRENTE**: JOSE PEDRO DOS SANTOS-ADVOGADO(A/S): LAURA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA-**RECORRIDO**: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (BANCO FIAT S/A) -ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.37) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801729-54.2014.8.15.2003.** – 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA-**RECORRENTE**: EDMAR DANTAS DE MORAIS-ADVOGADO(A/S): LAURA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA-**RECORRIDO**: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (BANCO FIAT S/A) -ADVOGADO(A/S): WIL-

SON SALES BELCHIOR - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.38) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800382-55.2014.8.15.0331.** – JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA-**RECORRENTE**: JESSICA CYBELLE ALVES DA SILVA-ADVOGADO(A/S): VÍCTOR HUGO DE SOUSA NÓBREGA-**RECORRIDO**: BV FINANCEIRA S.A.-ADVOGADO(A/S): MANUELA SARMENTO - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.39) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0821737-24.2015.8.15.2001.** – 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL-**RECORRENTE**: MARCELO SANTIAGO VIEIRA-ADVOGADO(A/S):ROGÉRIO CUNHA ESTEVAM-**RECORRIDO**: TAM LINHAS AÉREAS S/A-ADVOGADO(A/S): FÁBIO RIVELLI -**RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.40) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0814185-08.2015.8.15.2001.** – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: TELEFONICA BRASIL S/A-ADVOGADO(A/S):KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI-**RECORRIDO**: ELIANY MARIA DE MEDEIROS SILVA -ADVOGADO(A/S): CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.41) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0834355-98.2015.8.15.2001.** – 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - **RECORRENTE**: KLM - CIA REA HOLANDESA DE AVIAÇÃO -ADVOGADO(A/S):ALFREDO ZUCCANETO-**RECORRIDOS**: NEUDIJANE ALEIXO DE BARROS RAMOS, PAULO ROBERTO RAMOS-ADVOGADO(A/S): VITOR VELOSO BARROS E SANTOS - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.42) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0817961-16.2015.8.15.2001.** – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - **RECORRENTE**: ARIOSVALDO SANTOS RAMALHO-ADVOGADO(A/S):GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS-**RECORRIDO**: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.43) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0838623-64.2016.8.15.2001.** – 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - **RECORRENTE**: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - PCG BRASIL MULTICARTEIRA – FIDIC-ADVOGADO(A/S):MANUELA SARMENTO-**RECORRENTE**:BV FINANCEIRA S/A-ADVOGADO: MANUELA SARMENTO-**RECORRIDO**: SUÊNIA FIGUEIREDO DE LUCENA -ADVOGADO(A/S): HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA NETO - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.44) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0822336-26.2016.8.15.2001.** – 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - **RECORRENTE**: ROBERTA CAVALCANTI PESSOA-ADVOGADO(A/S):GUSTAVO CAVALCANTI PESSOA-**RECORRIDO**: BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-ADVOGADO(A/S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.45) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0835407-95.2016.8.15.2001.** – 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - **RECORRENTE**: MARIA DAS GRAÇAS FRANCISCO DA SILVA-ADVOGADO(A/S):GILVAN LOPES DE FARIAS-**RECORRIDO**: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS S/A-ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR -**RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.46) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800801-74.2012.8.15.2003.** – 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - **RECORRENTE**: FERNANDO LUCIANO BEZERRA DA SILVA-ADVOGADO(A/S):DIEGO DE SOUSA DUTRA-**RECORRIDO**: BANCO PAN S/A-ADVOGADO(A/S): FELICIANO LYRA MOURA - **RELATOR(A)**: TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES.47) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0802144-71.2013.8.15.2003.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA - **RECORRENTE**: CÉLIA MARIA LIMA DE MELO. ADVOGADO(A/S): FRANCISCO ISRAEL CARDOZO DA SILVA -**RECORRIDO**: AMIL SAÚDE S/A. ADVOGADO(A/S): CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA -**RECORRIDO**:GM DOS REIS JÚNIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **ADVOGADO**: JOÃO RAPHAEL PLESE DE OLIVEIRA NEVES -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.48) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0802140-34.2013.8.15.2003.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA -**RECORRENTE**: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. ADVOGADO(A/S): MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR -**RECORRIDO**: CARLOS ALEXANDRE MATIAS DE LIMA. ADVOGADO(A/S): PARTE SEM ADVOGADO -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.49) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801082-66.2013.8.15.0751.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX -**RECORRENTE**: ROSINEIDE DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A/S): ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA -**RECORRIDO**: CASA DOS COLCHOES LTDA - ME. ADVOGADO(A/S): MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO -**RECORRIDO**: RECONPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA. ADVOGADO(A/S): PARTE SEM ADVOGADO -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.50) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0802864-38.2013.8.15.2003.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA -**RECORRENTE**: MARIA DO CARMO ALVES. ADVOGADO(A/S): ÍTALO CHARLES DA ROCHA SOUSA -**RECORRIDO**: NÉON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. ADVOGADO(A/S): PARTE SEM ADVOGADO -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.51) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0802035-30.2013.8.15.0751.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX -**RECORRENTE**: TNL PCS S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR -**RECORRIDO**: FRANÇOYSSY ADRIANA PEREIRA GONÇALVES. ADVOGADO(A/S): EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.52) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0803003-60.2013.8.15.0751.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX -**RECORRENTE**: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA -**RECORRIDO**: MOAB DA SILVA PONTES ADVOGADO(A/S): MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.53) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800747-47.2013.8.15.0751.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX -**RECORRENTE**: JOÃO DOMINGOS DE SALES. ADVOGADO(A/S): MARIA ANGÉLICA FIGUEIREDO CAMARGO -**RECORRIDO**: MAGAZINE LUIZA S/A. ADVOGADO(A/S): IGOR FRANCA MODESTO -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.54) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800579-04.2015.8.15.2003.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA -**RECORRENTE**: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR -**RECORRIDO**: JOÃO EVANGELISTA FERREIRA GUIMARÃES. ADVOGADO(A/S): THIAGO JOSÉ MENEZES CARDOSO -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.55) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0826597-68.2015.8.15.2001.** 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: CREDICARD S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR -**RECORRIDO**: NILSONETE GONCALVES L FERREIRA. ADVOGADO(A/S): LARISSA DE CARVALHO CHAVES VARANDAS PAIVA -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.56) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800835-85.2013.8.15.0751.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX -**RECORRENTE**: ARTUR DA SILVA. ADVOGADO(A/S): KALINA DE FATIMA CARLOS PEREIRA-**RECORRIDO**: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO(A/S): ADELMAR AZEVEDO RÉGIS -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.57) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0804382-63.2013.8.15.2003.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA -**RECORRENTE**: PATRÍCIA MACENA DA SILVA. ADVOGADO(A/S): LUTÉRCIO FLÁVIO RESENDE DE LUNA -**RECORRIDO**: SÔNIA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A/S): VINÍCIUS VIDAL LACERDA -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.58) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800806-62.2013.8.15.2003.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA -**RECORRENTE**: HILDEFONSO PAULINO SOARES ADVOGADO(A/S): RODRIGO MAGNO NUNES MORAES -**RECORRIDO**: BANCO GMAC S/A. ADVOGADO(A/S): PARTE SEM ADVOGADO -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.59) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801725-86.2015.8.15.2001.** 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A. ADVOGADO(A/S):MAURICIO LUCENA BRITO - **RECORRIDO**: .VERALUCIA BAHIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, MOACIR JOSÉ RIBEIRO - ADVOGADO(A/S): DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.60) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0823311-82.2015.8.15.2001.** 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS – ANAFP. ADVOGADO(A/S): SUPLÍCIO MOREIRA PIMENTEL NETO -**RECORRIDO**: JOSÉ MARCEDONIO PORTO DE FREITAS. ADVOGADO(A/S): CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.61) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0803398-17.2015.8.15.2001.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: CAIXA SEGURADORA S/A. ADVOGADO(A/S): CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO -**RECORRIDO**: TEREZA MARIA MESQUITA QUIRINO. ADVOGADO(A/S): HENRIQUE SOUTO MAIOR -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.62) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0810648-04.2015.8.15.2001.** . 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: DIVA COSMETICS DISTRIBUIDORA EIRELI EPP. ADVOGADO(A/S): JÔNATAS EVANGELISTA TOMÉ DA SILVA -**RECORRIDO**: MÁRCIO MOURA LACERDA DE MELO JÚNIOR ME. ADVOGADO(A/S): ADAIL BYRON PIMENTEL -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.63) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0802351-72.2015.8.15.0751.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX -**RECORRENTE**: FRANCICLEIDE BARBOSA. ADVOGADO(A/S): RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA -**RECORRIDO**: PORTOSEG SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A/S): EDUARDO CHALFIN -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.64) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801914-64.2014.8.15.0331.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA -**RECORRENTE**: DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A/S): MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR -**RECORRIDO**: ALLYSON DE ALMEIDA UCHOA. ADVOGADO(A/S): JUCIELE CRISTINA BISPO -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.65) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0802630-91.2015.8.15.2001.** 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: MARIA GORETTI COSTA. ADVOGADO(A/S): SERGIO AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU -**RECORRIDO**: CLUBE TURISMO LTDA - ME. ADVOGADO(A/S): ALEXANDRE G. BRONZEADO -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.66) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0829574-33.2015.8.15.2001.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A/S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-**RECORRIDO**: ADALGISA FLORINDO SOUSA. ADVOGADO(A/S): ERICKSON WELLINGTON MELO -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.67) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0818664-10.2016.8.15.2001.** 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL -**RECORRENTE**: BANCO PAN S.A. ADVOGADO(A/S): EDUARDO CHALFIN-**RECORRIDO**: ABDIAS DE ARAÚJO PEREIRA . ADVOGADO(A/S): SAMUEL JOSÉ C. VIEIRA. -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.68) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801982-48.2013.8.15.0331.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SANTA RITA-**RECORRENTE**: BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A/S):MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI-**RECORRIDO**: MARIZA FERREIRA VICENTE. ADVOGADO(A/S): LEOJAIME DE FRANÇA SILVA-**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.69) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0801470-93.2013.8.15.2003.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA-**RECORRENTE**: FRANCISCA MARIA DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S):POLLYANNA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-**RECORRIDO**: BANCO VOLKSWAGEN S/A -ADVOGADO(A/S): FABRICIO FAGGIANI DIB -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.70) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0800423-57.2013.8.15.0751.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX-**RECORRENTE**: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A/S):RUBENS GASPAR SERRA-**RECORRIDO**: LUIZ NÓBREGA DE MOURA. -ADVOGADO(A/S): JOÃO EVANGELISTA VITAL-**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.71) **PJE-RECURSO INOMINADO: 0804694-39.2013.8.15.2003.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA-**RECORRENTE**: OI MÓVEL



S/A . ADOVADO(A/S):WILSON SALES BELCHIOR-**RECORRIDO**: JOSÉ GONZAGA NETO- ADOVADO(A/S): ANA CLARA MENEZES HEIM-**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.**72) PJE-RECURSO INOMINADO: 0801487-32.2013.8.15.2003. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA-RECORRENTE**: ALCIDES BATISTA DOS SANTOS. ADOVADO(A/S):POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-**RECORRIDO**: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - SANTANDER FINANCIAMENTOS- ADOVADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.**73) PJE-RECURSO INOMINADO: 0800836-97.2013.8.15.2003. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA-RECORRENTE**: MILEYNE SOARES PESSOA. ADOVADO(A/S):VICTOR HUGO DE SOUSA NÓBREGA-**RECORRIDO**: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - ADOVADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.**74) PJE-RECURSO INOMINADO: 0801800-63.2013.8.15.0751. JUIZADO ESPECIAL MISTO DE BAYEUX-RECORRENTE**: TNL PCS S/A . ADOVADO(A/S): WILSON SALES BELCHIOR-**RECORRIDO**: MICHELINE SILVA DE ARAUJO- ADOVADO(A/S): *EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ*-**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.**75) PJE-RECURSO INOMINADO: 0800363-14.2013.8.15.2003. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA-RECORRENTE**: JOSÉ XAVIER LEITE SOBRINHO. ADOVADO(A/S): ANA MARIA HARDMAN URTIGA - **RECORRIDO**:BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A - ADOVADO(A/S): PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE.**76) PJE-RECURSO INOMINADO: 0800415-10.2013.8.15.2003. 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MANGABEIRA-RECORRENTE**: ISRAEL LUIS DE FREITAS. ADOVADO(A/S): ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO -**RECORRIDO**: BANCO PAN S/A - ADOVADO(A/S): FELICIANO LYRA MOURA -**RELATOR(A)**: INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE. **OBS.:** **JULGAMENTO COM OBSERVÂNCIA AO TEXTO IMPLÍCITO NO ENUNCIADO 85 DO FONAJE QUE GIZA: “ O PRAZO PARA RECORRER DE DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO”, C/C O ART. 19 - “AS INTIMAÇÕES SERÃO FEITAS NA FORMA PREVISTA PARA CITAÇÃO, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO” E “ PARÁGRAFO 1º - DOS ATOS PRATICADOS NA AUDIÊNCIA, CONSIDERAR-SE-ÃO DESDE LOGO CIENTE AS “PARTES” E ART. 45 - “ AS PARTES SERÃO INTIMADAS DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO”, AMBOS DA LEI 9.099/95, E AINDA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI 11.419/2006”. JOÃO PESSOA, 18 DE MAIO DE 2017. GENIVAL MONTEIRO DA FONTOURA FILHO, CHEFE DA SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL.**

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PROCESSO 0802804-32.2017.815.2001.2001-PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdição de MARIA DE LOURDES SILVA, e nomeou como seu curador ROSIVAN ROBELHO DE ALMEIDA, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar e cuidar de seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 19 de maio de 2017. Eu, Francisca Josileide de O. Lima, Técnica Judiciária o digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE CITAÇÃO. PROCESSO 0825314-10.2015.815.2001-PJE. AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO. PRAZO: 60 DIAS. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo a ação supra, movida por ADRIANA MEIRELES DA SILVA, em face de JOSÉ MARCOS DA SILVA, tendo o MM. Juiz determinado a citação por este edital (Arts; 256, e 257, do CNPC) do promovido JOSÉ MARCOS DA SILVA, para querendo contestar a ação, no prazo legal sob pena de revelia e confissão, advertindo que não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344), se o litígio versar sobre direitos disponíveis (art. 345, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade aos 19 de maio de 2017. Eu, Francisca Josileide de O. Lima, Técnica Judiciária o digitei. Ass. Antonio do Amaral - Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 675227620148152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que o MM. Juiz decretou a interdição de MARIA DE LOURDES RAMALHO, nomeando DECIO DE OLIVEIRA RAMALHO MANGUEIRA, para responder pela vida civil da interditada se comprometendo cuidar de sua pessoa e de seus bens sob as penas da lei.O presente edital deve ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa aos 08 dias do mes de maio de 2017.Eu, Eliete Araujo dos Sants o digitei e subscrevi.Dr. Antonio do Amaral.juiz de Ddireito.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 675227620148152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que o MM. Juiz decretou a interdição de MARIA DE LOURDES RAMALHO, nomeando DECIO DE OLIVEIRA RAMALHO MANGUEIRA, que se comprometeu cuidar da interditanda e de seus bens sob as penas da lei, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias.Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 08 dias do mes de maio de 2017.Eu, Eliete Araujo dos Santos. Tec. Judiciária o digitei e subscrevi.Dr. Antonio do Amaral.Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2ª VARA DE FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDIÇÃO. PROCESSO 0841084-09.2016.815.2001-PJE. AÇÃO: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdição de CRISTIANIE RIBEIRO TORRES, e nomeou como sua curadora GRACIE RIBEIRO TORRES, para responder pela vida civil da interditanda, prometendo zelar e cuidar de seus bens, sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 10 de maio de 2017. Eu, Francisca Josileide de O. Lima, Técnica Judiciária o digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira – Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL - PROCESSO Nº 0010968-24.2014.815.2001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 4ª VARA DE FAMÍLIA - AUTOR: GIOVANNA GONÇALVES AMÂNCIO E OUTROS - RÉU: MARCOS ALEXANDRE AMÂNCIO - INTERESSE NO FEITO – 05 DIAS - a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara da Família da Comarca da Capital se processam os autos da Execução de Alimentos movida por ELISÂNGELA GONÇALVES AMÂNCIO, representando os filhos menores, em face de MARCOS ALEXANDRE AMÂNCIO. Pelo presente fica INTIMADA ELISÂNGELA GONÇALVES AMÂNCIO, para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. João Pessoa, 19.05.2017. Maria das Graças Fernandes Duarte, Juíza de Direito. Maria Auxiliadora Santos Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA - PROCESSO Nº 0004108-70.2015.815.2001 - AÇÃO DE GUARDA - AUTOR: ROSILDO BARBOSA DE OLIVEIRA - RÉU: SANDRA CABRAL DA SILVA - INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA. a quem interessar possa e deste conhecimento e notícia tiverem que por este juízo cartório se processam autos da ação supra mencionada em que é parte o autor ROSILDO BARBOSA DE OLIVEIRA contra SANDRA CABRAL DA SILVA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido e em face de não ter apresentado seu endereço em cartório, e que para mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou a MM Juíza de Direito Drª. Maria das Graças Fernandes Duarte INTIMAR para comparecer à audiência de instrução designada para o dia 08 de agosto do ano em curso, às 13:40 horas, no Fórum da Comarca de João Pessoa. Cumpra-se. Dado e passado nesta Comarca de João Pessoa. Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2017. Eu, Maria Auxiliadora Santos Silva. Técnica Judiciária, o digitei. Drª. Maria das Graças Fernandes Duarte, Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL 5ª VARA DE FAMÍLIA- EDITAL DE INTERDICAÇÃO Processo 0821902-37.2016.8.15.2001 Ação: CURATELA, A MM. Juíza de direito da Vara supra, em virtude da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que a MM. Juíza decretou a interdição de JOSILDA MARIA DOS ANJOS, nomeando SOLANGE DELFIM DE OLIVEIRA, para responder pela vida civil da interditada que se comprometeu zelar pela sua pessoa e pelos seus bens sob as penas da lei, devendo o presente edital ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa de João Pessoa, aos 08 dias do mês de maio de 2017. Eu, Eliete Araújo dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e subscrevi. Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas.Juíza de Direito.

COMARCA DE 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO Nº 0808619-44.2016.8.15.2001. AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA em face de Fundação do Desenvolvimento do Artífice Comunitário de João Pessoa, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital-Pb, 30 de janeiro de 2017. Eu, Lourdemar Veras Fares David, Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. Dra. Flávia da Costa Lins, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 303209120168152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justica Publica move em desfavor de EDIELSON FRANCISCO DA COSTA, LENILSON SILVA DOS SANTOS, RAFAEL DOUGLAS RIBEIRO DE FARIAS, ALEXSANDRO RIBEIRO DA SILVA, ARLON CLEITON DE SOUZA BARBOSA, FICANDO AS VITIMAS: CLOVIS CORREIA DE LIMA JUNIOR, LUCIANA SALES FEITOSA, JACQUELINE NICOLAU FAUSTINO GOMES, PATRICIA ALVES DE ARAUJO, ANA PAULA ALVES DA COSTA, LARA DE NAZARE SALES DE SOUSA, MARIA LUIZA VIEIRA FRANCO DE MEDEIROS, HERTHA FARIAS PEREIRA DE SOUZA DAVID, THIAGO JONAS BRITO DE CARVALHO, HEVILA MARIA DE PONTES DIAS, GISELLE CHRISTINE LINS LOPES,

ELAYNE RAMALOH PESSOA, CAIO JOSE LEITE DE ANDRADE, JOAO BATISTA SERVILLIO PEREIRA DA SILVA, ADRIANA DE ARAUJO MACIEL E SILVA, SERVIO JOSE PEREIRA DA SILVA, JOSE HUGO FALCAO COELHO, RAIMUNDA DE ARAÚJO MACIEL, DESDE JA INTIMADAS DA SENTENCA que condenou os acusados: EDIELSON FRANCISCO DA COSTA: Condenado a 14 (quatorze) anos e 10 (dez) meses de reclusão; LENILSON SILVA DOS SANTOS: Condenado a 14 (quatorze) anos e 10 (dez) meses de reclusão; RAFAEL DOUGLAS RIBEIRO DE FARIAS: Condenado a 12 (Doze) anos e 07 (Sete) meses de reclusão; ALEXSANDRO RIBEIRO DA SILVA: 14 (quatorze) anos e 10 (dez) meses de reclusão; ARLON CLEITON DE SOUZA BARBOSA: Condenado a 14 (quatorze) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, incursos nas sanções do art 288, parágrafo único, art 157, parágrafo 2, I e II (Dez Vezes) c/c art 70 e art 157 parágrafo 2, I e II (Quatro Vezes) e art 70, art 157, parágrafo 2, I e II (Três vezes) e art 71, parágrafo único, todos do Codigo Penal. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos dias 18 dias do mes de Maio de 2017, Eu, Raimunda Vieira de Andrade. Tecnica Judiciária o digitei. Dra. Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga. Juíza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 808520178152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal, processo supracitado, que a Justiça Publica move em face de JOSE MARCELO FREITAS DE SOUZA filho de Silvio Pereira de Souza e de Mercia de Freitas Mousinho, atualmente residente em lugar ignorado, ficando, portanto, por este Edital CITADO PARA NA FORMA DO ART 396 DO CPP, ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICACÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS,QUALIFICANDO-AS, E REQUERENDO SUAS INTIMACOES. Ficando ainda ciente que foi denunciada como incurso nas penas dos art. 157, § 2º, inciso II, c/c 14, inciso II do Código Penal e para que não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Dr. Geraldo Emilio Porto, expedir o presente em consonância com a lei, publicando-o no DJ e afixando-o no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa, aos 18 de maio de 2017. Eu, Ana Valéria da Fonseca, Técnica Judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. VARA DE FEITOS ESPECIAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO: 0833029-06.2015.8.15.2001-PJE. AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. Faz SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo a ação supra, promovida por Felipe Ramos da Silva, e que pelo(a) MM. Juiz(a) foi determinada a citação por edital do Sr. SEVERINO RAMOS DA SILVA, genitor do requerente, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, tendo em vista que a citação pessoal da parte não pode ser cumprida em face da não localização do endereço. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, em 19 de maio de 2017. Eu, Raquel Moreno Santa Cruz, Téc. Judiciário o digitei. Ass. Romero Carneiro Feitosa, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VARA DE FEITOS ESPECIAIS. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO: 0843889-32.2016.8.15.2001-PJE. AÇÃO: ASSENTAMENTO DE REGISTRO CIVIL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. Faz SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo a ação supra, promovida por Maria Sarah Targino Almeida em favor de seu filho menor W.G.T.C., e que pelo(a) MM. Juiz(a) foi determinada a intimação por edital da Sra. MARIA SARAH TARGINO ALMEIDA, RG nº 3.531.804 SSP/PB, CPF nº 111.443.954-10, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, consoante o art. 485, § 1º, III, do CPC, tendo em vista que a intimação pessoal da parte não pode ser cumprida em face da não localização do endereço. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, em 19 de maio de 2017. Eu, Raquel Moreno Santa Cruz, Téc. Judiciário o digitei. Ass. Romero Carneiro Feitosa, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VARA DE FEITOS ESPECIAIS. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO: 0824059-17.2015.8.15.2001-PJE. AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. Faz SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo a ação supra, promovida por Josemilton Bispo de Lima, e que pelo(a) MM. Juiz(a) foi determinada a intimação por edital da Sra. JOSEMILTON BISPO DE LIMA, RG nº 2.313.712 SSP/PB, CPF nº 046.103.924-96, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, consoante o art. 485, § 1º, III, do CPC, tendo em vista que a intimação pessoal da parte não pode ser cumprida em face da não localização do endereço. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, em 19 de maio de 2017. Eu, Raquel Moreno Santa Cruz, Téc. Judiciário o digitei. Ass. Romero Carneiro Feitosa, Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. ENTORPECENTE. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 35701820178152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia e a quem interessa possa, que por este Juízo se processa uma Acao Penal de n 0003570-18.2017.815.2002, que move a Justica Publica em desfavor de ALBERTINO SANTOS CORTES, pelo que a MM Juíza de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de NOTIFICAR ALBERTINO SANTOS CORTES, conhecido por TINO ARANHA, brasileiro, acusado da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls 02/09, para os fins do art 55 da lei 11343/06, responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario, em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituido, tendo em vista o referido encontrar-se atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 18 de Maio de 2017. Eu, Alamo Pinheiro Pordeus, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Michellini de Oliveira Dantas Jatobá, Juíza de Direito

COMARCA DA CAPITAL. ENTORPECENTE. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 272558820168152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa uma Acao Penal de n 00027255-88.2016.815.2002, que move a Justica Publica em desfavor de RAIMUNDO BONIFÁCIO DOS SANTOS E OUTROS, pelo que a MM. Juíza de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de NOTIFICAR RAIMUNDO BONIFÁCIO DOS SANTOS, residente e domiciliado na rua Travessa Washington Luiz, s/n, bessa, João Pessoa-PB, acusado da acao supramencionada, de todo o conteúdo da denuncia de fls. 02/05, para os fins do art. 396 - A do CPP (responder a acusacao por escrito,no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituido, tendo em vista o referido encontrar-se atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joao Pessoa, aos 18 de maio de 2017. Eu, Giovanni L. de Albuquerque, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Michellini de Oliveira Dantas Jatobá. Juíza de Direito.

EDITAL DE PROCLAMAS DE MANGABEIRA - SERVIÇO REGISTRAL “PEREIRA LIMA”. Faça saber a quem possa interessar possa que pretendem se casar: Ricardo dos Santos Silva e Lilian Frenecy Medeiros Vieira/ Livanilson de Paula Silva e Elaine Cristina Rocha Silva/Isaac Alberto Pereira da Silva e Taiana Valois da Mota Silva/Ayrton Ramon Alves Sousa e Viviane Leticia Oliveira Félix/Vinício Fernandes de Macena e Kattyanne Brasil Araújo de Oliveira/Francisco da Chaga Filho e Josilene Florencio da Silva/Willames Rocha da Costa e Fabiana Silva da Costa/Rayner Anderson Ferreira do Nascimento e Dayanna Joyce Marques Queiroz/Thiago Alves de Sousa e Sthefanie Hellen Cavalcante Mesquita/Cláudio da Silva Souza e Márcia Barista da Silva/Jardel Augusto Figueiredo e Kelly dos Santos Crispim/Bruno Campos lack e Djanielle Rodrigues Rocha/Cássio Irineu de Carvalho Gomes Honório e Camila Dantas Ramalho/Edenilson Tavares e Nicássia Nunes da Silva. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 19 de Maio de 2017. Maria Valdilene Pereira Lima. Oficial, o digitei.

CAMPINA GRANDE

PAUTA DE JULGAMENTO - TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE. FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE A REALIZAR-SE NO DIA 8 DE JUNHO DE 2017, A PARTIR DAS 13:30HS, FÓRUM AFONSO CAMPOS, RUA VICE PREFEITO ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA, S/N - CAMPINA GRANDE PB, EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS RECURSOS REFERENTES AOS SEGUINTE PROCESSOS: **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 014.2010.960.274-9.** 3ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA -**RECORRENTE**: ENERGISA SA. ADOVADO(A/S): PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RECORRIDO**: ERIVAN DE SOUSA BARRETO. ADOVADO(A/S): JOSE WELITON DE MELO -**RELATOR(A)**: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001607-48.2015.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: MARCOS ANTONIO DA SILVA ANDRADE. ADOVADO(A/S): ANNA MILLENA GUEDES DE ALCANTARA, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA -**RECORRIDO**: CELB - CIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA. ADOVADO(A/S): WILSON BELCHIOR -**RELATOR(A)**: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010667-79.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE**: ABEL ARAUJO LUNA. ADOVADO(A/S): RODOLFO RODRIGUES MENEZES, MATEWHS AUGUSTO CAVALCANTE AURELIANO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA -**RECORRIDO**: LOJAS RIACHUELO S/A. ADOVADO(A/S): EDSON GUTENBERG DE SOUSA FILHO -**RELATOR(A)**: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO:**



3000349-65.2014.815.0131. JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS -**RECORRENTE:** KELCINILDON DE OLIVEIRA. **ADVOGADO(A/S):** VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO -**RECORRIDO:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001372-81.2015.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** MARIA JOCELIA FERNANDES. **ADVOGADO(A/S):** GUI-LHERME QUEIROGA SANTIAGO, ARTHUR FRANCA HENRIQUE -**RECORRIDO:** CELB - CIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA. **ADVOGADO(A/S):** WILSON BELCHIOR -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000493-74.2015.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** TELES P S/A. **ADVOGADO(A/S):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI -**RECORRIDO:** DANIELLE DA SILVA ROSENDO. **ADVOGADO(A/S):** ISAUQUE NORONHA CARACAS -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: 3000619-02.2015.815.9008 (30001774820158150371).** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** MARIA DOS REMEDIOS LOPES - **ADVOGADO(A/S):** DEFENSORIA PÚBLICA -**RECORRIDO:** ENERGISA – **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3004401-42.2015.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** MARIA APARECIDA DE AZEVEDO. **ADVOGADO(A/S):** CICERO BASTISTA FILHO -**RECORRIDO:** LOJAS RIACHUELO S/A. **ADVOGADO(A/S):** EDSON GUTENBERG DE SOUSA FILHO -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000194-36.2013.815.0151.** 1ª VARA MISTA DE CONCEIÇÃO -**RECORRENTE:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RECORRIDO:** MARIA DE FATIMA DE SOUSA. **ADVOGADO(A/S):** LEOPOLDO ANDERSON MANGUEIRA DE LIMA -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009835-46.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** EDNEIDE FERRIRA DE OLIVEIRA. **ADVOGADO(A/S):** FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY, RENAN SOARES DE FARIAS, GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO, ARTHUR FRANCA HENRIQUE -**RECORRIDO:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** WILSON BELCHIORASSUNRANT SOLUTIONS. **ADVOGADO(A/S):** ANTONIO ARY FRANCO CESAR -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010345-30.2012.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** OZIEL BRLHANTE DE SOUZA. **ADVOGADO(A/S):** MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -**RECORRIDO:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** MILENA MEDEIROS CALAFANGE, WILSON BELCHIOR -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3005139-98.2013.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** IRACEMA TAVARES GAUDÊNCIO. **ADVOGADO(A/S):** WALBER JOSÉ FERNANDES HILUEYNILTON PEREIRA GAUDÊNCIO. **ADVOGADO(A/S):** WALBER JOSÉ FERNANDES HILUEY -**RECORRIDO:** CELB - CIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA. **ADVOGADO(A/S):** WILSON BELCHIOR -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000595-02.2012.815.0141.** 1ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA -**RECORRENTE:** JOSEANA DE FREITAS SOUSA. **ADVOGADO(A/S):** ILAN SALDANHA DE SÁ -**RECORRIDO:** CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA. **ADVOGADO(A/S):** FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSE MOREIRA DE MENEZES, FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008260-37.2013.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** CLEONICE GAUDÊNCIO BARBOSA. **ADVOGADO(A/S):** THAMINNE MARIA COSTA BRASILEIRO -**RECORRIDO:** CELB - CIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA. **ADVOGADO(A/S):** WILSON BELCHIOR -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001734-42.2015.815.0251.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -**RECORRENTE:** ROSICLEIDE ARAÚJO DA SILVA. **ADVOGADO(A/S):** KIEVILLY DANTAS PEREIRA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -**RECORRIDO:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES, FRED IGOR BATISTA GOMES -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000228-72.2015.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** HELOISA DE SOUSA QUEIROZ. **ADVOGADO(A/S):** JIMENNA KELLY LUIZ DE OLIVEIRA -**RECORRIDO:** IBRAMED. **ADVOGADO(A/S):** ESDRAS LEITE DE CARVALHO, CAIO CEZAR CORREA DE MELLO -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002637-55.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** EWERSON NOGUEIRA COSTA. **ADVOGADO(A/S):** ROGEANDERSON MAXSUEL FERREIRA DA SILVA -**RECORRIDO:** LOJAS AMERICANAS S/A. **ADVOGADO(A/S):** THIAGO MAHFUZ VEZZI -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010647-25.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** LOJA RIACHUELO. **ADVOGADO(A/S):** EDSON GUTENBERG DE SOUSA FILHO -**RECORRIDO:** VALDEIR AUGUSTO DA SILVA. **ADVOGADO(A/S):** DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, ELENICE MARIA DA CONCEICAO, GIOVANNE ARRUDA GONÇALVES -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006102-72.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** CÍCERA GOMES CRUZ. **ADVOGADO(A/S):** VALDETE EVARISTO DE MELO -**RECORRIDO:** ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NE LTDA. **ADVOGADO(A/S):** AMANDA EUDÉSIA DE CARVALHO FRAZÃOBANCO ITAU SA. **ADVOGADO(A/S):** WILSON BELCHIOR -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003729-68.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** THONE CEZAR DE SOUZA SANTOS JÚNIOR. **ADVOGADO(A/S):** GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO, ARTHUR FRANCA HENRIQUE, JOSÉ LACERDA CAVALCANTE NETO -**RECORRIDO:** DONA-CHICA PRODUÇÕES -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002270-31.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** KAROLINE SANTOS MELO. **ADVOGADO(A/S):** ARTHUR FRANCA HENRIQUE -**RECORRIDO:** LOJA RIACHUELO. **ADVOGADO(A/S):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇOMIDWAY S/A. **ADVOGADO(A/S):** EDSON GUTENBERG DE SOUSA FILHO, ROMULO LUCENA DE ARAÚJO -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003057-60.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** EMANUELLE SOARES MACEDO. **ADVOGADO(A/S):** WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, HUGO CESAR SOARES LIMA, NANSI GONÇALVES LIMA -**RECORRIDO:** LORENZETTI S/A INDUSTRIAS ELETROMETALURGICAS. **ADVOGADO(A/S):** ODILA ALONSO SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA. **ADVOGADO(A/S):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001862-40.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** ENGEARTE - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. **ADVOGADO(A/S):** ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO, BRUNA RAPHAELLA DE TOLEDO COURA, PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO -**RECORRIDO:** LUIS CARLOS DE SOUSA GURJÃO. **ADVOGADO(A/S):** ESAU TAVARES DE MENDONÇA FARIAS E ARAUJO, PAULO VICTOR DE BRITO NETTO, DIEGO ALBUQUERQUE RABELLO DE SOUZA -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 037.2010.905.652-5.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** VICENTE DE ABREU. **ADVOGADO(A/S):** JIMMY ABRANTES PEREIRA -**RECORRIDO:** JOSE DE ABREU. **ADVOGADO(A/S):** JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006641-38.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** JOSEILDA MARTINS COSTA. **ADVOGADO(A/S):** PATRICIA ARAÚJO NUNES -**RECORRIDO:** LOJAS RIACHUELO S/A. **ADVOGADO(A/S):** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, EDSON GUTENBERG DE SOUSA FILHO -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000480-75.2015.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** POLLANSKY CHAVES CAVALCANTE DE MEDEIROS. **ADVOGADO(A/S):** ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA, RAIANA QUIRINO DANTAS -**RECORRIDO:** MAGAZINE LUIZA S.A.. **ADVOGADO(A/S):** DANIEL SEBADELHE ARANHABRASTEMP DA AMAZÔNIA S/A. **ADVOGADO(A/S):** INGRID GADELHA DE ANDRADE -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3005416-17.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** ANDREIA ALMEIDA. **ADVOGADO(A/S):** ANDREZZA MELO DE ALMEIDA LOJA CARMEM STEFFENS. **ADVOGADO(A/S):** ANDREZZA MELO DE ALMEIDA -**RECORRIDO:** WAGNEIDE PEREIRA FREIRE. **ADVOGADO(A/S):** JOSELITO RAMALHO COSTA -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3011422-74.2012.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** JOSE FRANCISCO VIEIRA. **ADVOGADO(A/S):** LUCIANA RIBEIRO FERNANDES, RENATA ALVES DE SOUSA -**RECORRIDO:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.. **ADVOGADO(A/S):** WILSON BELCHIOR, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002967-52.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** NARCISIO CABRAL DE ARAUJO. **ADVOGADO(A/S):** MAGNÓLIA GONÇALVES SUASSUNA -**RECORRIDO:** MAGAZINE LUIZA S/A. **ADVOGADO(A/S):** DANIEL SEBADELHE ARANHA, SARAH MARIA MAIA RODRIGUES DE CARVALHO HOLANDA, DIEGO LUIS RIBEIRO DE ARAÚJO -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010310-02.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** LOJAS RIACHUELO. **ADVOGADO(A/S):** THIAGO MAHFUZ VEZZI -**RECORRIDO:** EDSON GUEDES MONTEIRO. **ADVOGADO(A/S):** JOSE DIOGO ALENCAR MARTINS -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008304-56.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** RIZELI SILVA SANTOS. **ADVOGADO(A/S):** RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA -**RECORRIDO:** LOJAS RIACHUELO S/A. **ADVOGADO(A/S):** EDSON GUTENBERG DE SOUSA FILHO -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001985-04.2015.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA. **ADVOGADO(A/S):** CELSO DE FARIA MONTEIRO -**RECORRIDO:** FARIAS E VICTOR LTDA ME (EMPORIO K). **ADVOGADO(A/S):** CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000634-17.2014.815.0371.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** IZABEL ANA DE SOUSA. **ADVOGADO(A/S):** LUCI GOMES DE SENA, IVALDO GABRIEL GOMES, FRANCISCO VALDEMIRO GOMES -**RECORRIDO:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000267-38.2013.815.0141.** 2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA -**RECORRENTE:** ENERGISA.

ADVOGADO(A/S): PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RECORRIDO:** OSMILDO FERNANDES DE ANDRADE. **ADVOGADO(A/S):** ROBERTO JÚLIO DA SILVA, ARACELE VIEIRA CARNEIRO -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000697-53.2014.815.0141.** 2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA -**RECORRENTE:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RECORRIDO:** MANOEL CANDIDO DA SILVA NETO. **ADVOGADO(A/S):** ROBERTO JÚLIO DA SILVA, ARACELE VIEIRA CARNEIROIEDA DA SILVA SANTOS CANDIDO. **ADVOGADO(A/S):** ROBERTO JÚLIO DA SILVA, ARACELE VIEIRA CARNEIRO -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001624-42.2013.815.0371.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** CARLOS DANIEL GONÇALVES SENA – **ADV: MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA -RECORRIDO:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3000420-94.2012.815.0371.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**EMBARGANTE:** JANDIMARCOS BATISTA RAMALHO. **ADVOGADO(A/S):** CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ -**EMBARGADO:** ENERGISA S/A. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000359-47.2015.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. **ADVOGADO(A/S):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI -**RECORRIDO:** ALFREDO ARAÚJO. **ADVOGADO(A/S):** HELDER FARIAS DINIZ, DIEGO RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000513-57.2012.815.0371.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RECORRIDO:** FRANCISCA MARIA LOPES. **ADVOGADO(A/S):** LUCI GOMES DE SENA, FRANCISCO VALDEMIRO GOMES -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-APELAÇÃO: 3002044-48.2015.815.0251.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -**RECORRENTE:** JOAO RAIMUNDO. **ADVOGADO(A/S):** VIVIANNE FONTES DE OLIVEIRA FREITAS, ANTONIO OSMAN XAVIER DA ROCHA, TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS -**RECORRIDO:** JUSTIÇA PÚBLICA -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001767-44.2013.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** BSE S/A - CLARO. **ADVOGADO(A/S):** CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO -**RECORRIDO:** JULIANA DA COSTA BARROS. **ADVOGADO(A/S):** HUGO CESAR ARAUJO DE GUSMAO -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000907-59.2015.815.0371.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RECORRIDO:** FRIGORÍFICO ESTAÇÃO DA CARNE LTDA. **ADVOGADO(A/S):** ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000065-94.2014.815.0151.** 1ª VARA MISTA DE CONCEIÇÃO -**RECORRENTE:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RECORRIDO:** RAIMUNDA LUCIA VIEIRA. **ADVOGADO(A/S):** ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE, VILAYANA LOPES VIEIRA LEITE, JOAQUIM LOPES VIEIRA -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000609-04.2014.815.0371.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** EDUARDO JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA. **ADVOGADO(A/S):** FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES, ALINE DANTAS FORMIGA -**RECORRIDO:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000106-58.2013.815.0131.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS -**RECORRENTE:** FRANCISCO DANTAS DA SILVA. **ADVOGADO(A/S):** GERALDA QUEIROGA DA SILVA -**RECORRIDO:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001664-24.2013.815.0371.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** ERIVAN ALVES GONÇALVES. **ADVOGADO(A/S):** ERIVAN ALVES GONCALVES -**RECORRIDO:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES, BRUNA PIRES DE SA VERAS PINTO -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RESTAURAÇÃO DE AUTOS: 3001283-04.2013.815.9008 (30014073320128150371).** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** EDNALDO MONTEIRO INACIO. **ADVOGADO(A/S):** JOÃO PAULO ESTRELA -**RECORRIDO:** ENERGISA – **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000164-83.2014.815.0371.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** VALERIA NOGUEIRA BANDEIRA. **ADVOGADO(A/S):** JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA -**RECORRIDO:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000760-67.2014.815.0371.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** ADAURI ABRANTES SARMENTO. **ADVOGADO(A/S):** LINCON BEZERRA DE ABRANTES -**RECORRIDO:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000087-40.2015.815.0371.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** LAUDECI TRIGUEIRO DE FREITAS SILVA. **ADVOGADO(A/S):** JOÃO PAULO ESTRELA -**RECORRIDO:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002376-83.2013.815.0251.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -**RECORRENTE:** AGNALDO ANTUNES DE LUCENA. **ADVOGADO(A/S):** LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, THAYZA KELLY MEDEIROS FIRMINO -**RECORRIDO:** ENERGISA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO GUSTAVO DE MELLO E SILVA SOARES, FRED IGOR BATISTA GOMES, KALLYL PALMEIRA MAIA -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. Ficam as partes cientes que o prazo recursal será computado a partir da data do julgamento, conforme enunciado 85 do FONAJE e art. 19, §1º da Lei 9099/95, excetuando-se aqueles com acórdãos ainda a serem lavrados. Angélica Karla Meira Lins – Téc. Judiciária, a digitei.

PAUTA DE JULGAMENTO - TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE. FICAM CIENTES AS PARTES E INTIMADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE A REALIZAR-SE NO DIA **13 DE JUNHO DE 2017**, A PARTIR DAS **13:30HS**, FÓRUM AFONSO CAMPOS, RUA VICE PREFEITO ANTÔNIO DE CARVALHO SOUZA, S/N - CAMPINA GRANDE PB, EM CUJA SESSÃO SERÃO JULGADOS OS RECURSOS REFERENTES AOS SEGUINTE PROCESSOS: **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008575-31.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** EYEDENTAL CENTRO ODONTOLÓGICO. **ADVOGADO(A/S):** DIEGO FERNANDES PEREIRA BENICIO -**RECORRIDO:** FRANCINALDO SILVA FERNANDES. **ADVOGADO(A/S):** ALFREDO PINTO DE OLIVEIRA NETO -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010961-34.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** KLIVER LAMARTHINE ALVES CONFESSOR. **ADVOGADO(A/S):** GUSTAVO GUEDES TARGINO -**RECORRIDO:** SHOP MOTEL. **ADVOGADO(A/S):** FABIANA BATISTA NEVES, BRUNO MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS, FABRÍCIA BATISTA NEVES -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000675-59.2013.815.0131.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS -**RECORRENTE:** DISTRIBUIDORA TROPICAL LTDA. **ADVOGADO(A/S):** FRANCISCO LOPES DE LIMA -**RECORRIDO:** MARIA MARLENE DE ANDRADE. **ADVOGADO(A/S):** FLAVIANO BATISTA DE SOUSA -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010379-34.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** DANILO DA ROCHA NEVES. **ADVOGADO(A/S):** MATHEWS AUGUSTO CAVALCANTE AURELIANO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA -**RECORRIDO:** PRIVILIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000919-23.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** EMPRESA AUTO VIAÇAO PROGRESSO S/A. **ADVOGADO(A/S):** ROSSANA BITENCOURT DANTAS -**RECORRIDO:** JOSÉ ALVES SILVA. **ADVOGADO(A/S):** PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDIDA IONÁ DA COSTA LIMA, ANA KARLA COSTA SILVEIRA -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001273-37.2014.815.0241.** 1ª VARA MISTA DE MONTEIRO -**RECORRENTE:** JOSÉ ROBERTO PINHEIRO SILVA. **ADVOGADO(A/S):** MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA -**RECORRIDO:** MAGAZINE LUIZA S/A. **ADVOGADO(A/S):** DANIEL SEBADELHE ARANHA -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000804-97.2014.815.0141.** 3ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA -**RECORRENTE:** ROSA MARIA ALMEIDA DA SILVA. **ADVOGADO(A/S):** HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO JÚNIOR, DIÉGO MARTINS DINIZ, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO -**RECORRIDO:** METALNOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA. -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001208-53.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** JOELSON DE SOUSA GALDINO. **ADVOGADO(A/S):** DANILO COURA MARIZ -**RECORRIDO:** J.A.R CONSTRUÇÕES LTDA. **ADVOGADO(A/S):** ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR DE ABREU, BRUNA RAPHAELLA DE TOLEDO COURA, PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO, RAISA ZORAIDE CUNHA DE MELO -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000196-32.2014.815.0131.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS -**RECORRENTE:** MARCOS BARROS DE SOUZA. **ADVOGADO(A/S):** JONAS BRÁULIO DE CARVALHO ROLIM, JOSÉ RIJALMA DE OLIVEIRA JUNIOR, OZAEAL DA COSTA FERNANDES -**RECORRIDO:** PABLO JESUS MARCIO BARRETO. **ADVOGADO(A/S):** DONACIANO PEREIRA DONATO JÚNIOR -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000983-67.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** SERASA. **ADVOGADO(A/S):** ANDRE FERRAZ DE MOURA -**RECORRIDO:** JEFFERSON COSTA DE ALMEIDA. **ADVOGADO(A/S):** LUZIMARIO GOMES LEITE -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000037-61.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. **ADVOGADO(A/S):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI -**RECORRIDO:** MARIA EDILENE DE ANDRADE. **ADVOGADO(A/S):** JOLBEER CRISTHIAN BARBOSAAMORIM -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010507-88.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** FELIPE LEAL BARBOSA DA SILVA. **ADVOGADO(A/S):** RAYANNE ISMAEL ROCHA -**RECORRIDO:** ESPLANADA CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.. **ADVOGADO(A/S):** ANDRÉ ARAÚJO PIRES, AYANE IASMIM PINHEIRO QUEIROZ DA COSTA -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000842-77.2015.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA. **ADVOGADO(A/S):** BETÂNIA MARINHO DE SOUZA -**RECORRIDO:** CVC TUR LTDA. **ADVOGADO(A/S):** GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU -**RELATOR(A):** ERICA



TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002808-75.2015.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. ADVOGADO(A/S): THIAGO CARTAXO PATRIOTAAMERICAN TOUR AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ADVOGADO(A/S): ISABELLA GONCALVES LEAL -**RECORRIDO:** RENALY COSTA FIGUEIREDO ALVES. ADVOGADO(A/S): DANILO COURA MARIZGLAUBER GONÇALVES GARCEZ. ADVOGADO(A/S): DANILO COURA MARIZ -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000693-74.2014.815.0251.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -**RECORRENTE/RECORRIDO:** JOSE VOUBAM NOBREGA DE SOUSA. ADVOGADO(A/S): JOAO LOPES DE SOUSA NETOBRIGIDA HELENA PORTO FREIRE. ADVOGADO(A/S): THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007436-44.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** DIEGO RODRIGUES DE ARAÚJO. ADVOGADO(A/S): GABRIELA BADINI -**RECORRIDO:** RICARDO ALEXANDRE NUNES PEREIRA. ADVOGADO(A/S): ANDRESSA VIRGINIA DE BRITO CORDEIRO, MÔNICA PATRÍCIA MARSICANO DE BRITO -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001021-32.2014.815.0371.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** ANTONIA DE SOUSA DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A/S): DINACIO DE SOUSA FERNANDES -**RECORRIDO:** ELECTROLUX DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A/S): NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA, KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI / SOUSA ELETROMOVEIS. ADVOGADO(A/S): FRANCISCO DA SILVA LIMA -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000153-04.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** JÚLIO PEREIRA DA COSTA NETO. ADVOGADO(A/S): JULIANA LEITE COSTA, JÚLIO PEREIRA DA COSTA NETO, VIRGINIA BRASIL JAPIASSU -**RECORRIDO:** EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A. ADVOGADO(A/S): ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO, BRUNA RAPHAELLA DE TOLEDO COURA, RENATO DE MENDONÇA CANUTO NETO, PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001529-12.2013.815.0371.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -**RECORRENTE:** PATRÍCIA DIAS. ADVOGADO(A/S): RENATAARISTOTELES PEREIRA -**RECORRIDO:** IDEAL VEÍCULOS (JOÃO BATISTA ALVES DE LIRA). ADVOGADO(A/S): OSVALDO DE QUEIROZ GUSMÃO, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007083-04.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** UNIDADE ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO(A/S): ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO, ILANA FLAVIA BARBOSA VILAR DE ABREU, BRUNA RAPHAELLA DE TOLEDO COURA, PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO, RAISA ZORAIDE CUNHA DE MELO -**RECORRIDO:** ROSSANA DE SOUSA MORAIS. ADVOGADO(A/S): MIGUEL DE LIMA ROQUE FILHO -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008877-94.2013.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** WÂNIA LOPES DE MEDEIROS. ADVOGADO(A/S): BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA -**RECORRIDO:** IMPERIAL HOTEIS E TURISMO -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006729-76.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** COMERCIO DIGITAL BF LTDA. (WWW.DAFITI.COM.BR). ADVOGADO(A/S): JULIANADANTAS COUTINHO, PAULO SOARES DE MORAIS -**RECORRIDO:** MARIA CECILIA BRAGA RAMOS. ADVOGADO(A/S): RODRIGO RAMOS DE SOUSA -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001229-52.2013.815.0241.** 2ª VARA MISTA DE MONTEIRO -**RECORRENTE:** SUPERMERCADO NEVES -**RECORRIDO:** NELSON JEKERSON VERAS DO NASCIMENTO -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000835-50.2014.815.0131.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS -**RECORRENTE:** KALINE CARTAXO MORAIS BRAGA. ADVOGADO(A/S): VANDERLANIO ALENCAR FEITOSA -**RECORRIDO:** ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA. ADVOGADO(A/S): ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3004310-83.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** UNIDADE ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO(A/S): DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO, PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO -**RECORRIDO:** CRISTIANO MIRANDA NUNES. ADVOGADO(A/S): MIGUEL DE LIMA ROQUE FILHO -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010775-45.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** FÁBIO FERREIRA DE ARAÚJO. ADVOGADO(A/S): JOCENILDA DE LACERDA RODRIGUES E ARAÚJO -**RECORRIDO:** EMBRASISTEM TECNOLOGIA -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007848-09.2013.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** ELENICE MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS. ADVOGADO(A/S): ELENICE MARIA DA CONCEIÇÃO -**RECORRIDO:** C&A MODAS LTDA -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007779-40.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** OROCATTO RESTAURANTE E GRILL LTDA. ADVOGADO(A/S): GERONIMO HELCIO HUKEXPRESSO FREDERES S/A - VIAGENS E TURISMO. ADVOGADO(A/S): HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR, ITACIR DOS SANTOS SCHILLING -**RECORRIDO:** ROBSON DE FREITAS LYRA. ADVOGADO(A/S): ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRÉ GOMES BRONZEADO / OROCATTO RESTAURANTE E GRILL LTDA. ADVOGADO(A/S): GERONIMO HELCIO HUKEXPRESSO FREDERES S/A - VIAGENS E TURISMO. ADVOGADO(A/S): HELIO ELOI DE GALIZA JUNIOR, ITACIR DOS SANTOS SCHILLING -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009786-39.2013.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** RICARDO JORGE FERNANDES AGUIAR. ADVOGADO(A/S): OSMÁRIO MEDEIROS FERREIRA -**RECORRIDO:** MÁRCIO AGLAI CAVALCANTE DE LIMA-ME -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000347-67.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** NFX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. ADVOGADO(A/S): JULIANA RIOS VAZ MAESTRI -**RECORRIDO:** FABRÍCIO VITOR DA SILVA -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002183-41.2015.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** RAISSA AIRES DE MIRANDA. ADVOGADO(A/S): LUIZ LEONARDO LIMA E SILVA -**RECORRIDO:** COMPANHIA PANAMENA DE AVIACION S/A - COPAAIRLINES -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002058-66.2014.815.0251.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -**RECORRENTE:** PEDRO RAMOS DA SILVA. ADVOGADO(A/S): JORGE MARCILIO TOLENTINO DE SOUSA, STANLEY MAX LACERDA DE OLIVEIRA -**RECORRIDO:** TAM LINAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A/S): FABIO RIVELLI -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010925-89.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** KAMILLA CAMPOS RAMALHO. ADVOGADO(A/S): ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA -**RECORRIDO:** TAM LINHAS AÉREAS S.A.. ADVOGADO(A/S): FABIO RIVELLI-DELTA AIR LINES. ADVOGADO(A/S): THIAGO CARTAXO PATRIOTA -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003883-52.2015.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** BANCO SANTANDER BANESPA S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -**RECORRIDO:** JULIANA QUEIROZ ANDRADE. ADVOGADO(A/S): TIAGO KENNEDY DOS SANTOS VIRGINIO PENHA, TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002225-27.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** LEIDY DAYANE DE CALDAS PINTO. ADVOGADO(A/S): IDALGO SOUTO, GERSON RODRIGUES DANTAS NETO -**RECORRIDO:** AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A. ADVOGADO(A/S): ADELMAR AZEVEDO RÉGIS -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010858-27.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** TAM LINHAS AÉREAS S.A.. ADVOGADO(A/S): FABIO RIVELLI -**RECORRIDO:** MARIA DO SOCORRO LUNA CRUZ. ADVOGADO(A/S): ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007638-21.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** TAM LINAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A/S): FABIO RIVELLI -**RECORRIDO:** DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE. ADVOGADO(A/S): SAMARA VASCONCELOS ALVES -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006147-13.2013.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. ADVOGADO(A/S): ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO -**RECORRIDO:** ADRIANO DE SOUSA VIEIRA. ADVOGADO(A/S): LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002598-24.2015.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** BANCO SANTANDER BANESPA S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -**RECORRIDO:** FABRÍCIO SANTOS VELOSOS. ADVOGADO(A/S): TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001956-22.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** JOSE HUMBERTO LUSTOSA CABRAL. ADVOGADO(A/S): NADIA KARINA DE MOURA MACIEL, ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ, MONICA GONCALVES GOMES -**RECORRIDO:** AVIANCA - AEROVÍAS NACIONAIS DE COLOMBIA S/A. ADVOGADO(A/S): GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009984-76.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS. ADVOGADO(A/S): MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES -**RECORRIDO:** JAIME ALVES. ADVOGADO(A/S): NATALLY FERREIRA COELHO, GILBERTO CESAR COELHO / LINDALVA RODRIGUES SEVERINO. ADVOGADO(A/S): NATALLY FERREIRA COELHO, GILBERTO CESAR COELHO MARIA NAZARÉ SEVERINO. ADVOGADO(A/S): NATALLY FERREIRA COELHO, GILBERTO CESAR COELHO -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 013.2008.923.232-9.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS -**RECORRENTE:** UNIBANCO SEGUROS. ADVOGADO(A/S): EVANDRO JOSÉ BARBOSA, ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, ROSTAND INACIO DOS SANTOS -**RECORRIDO:** MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE LIMA. ADVOGADO(A/S): EDILZA BATISTA SOARES, RÉA SYLVIA BATISTA SOARES, ARTHUR DA COSTA LOIOLA -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002122-13.2013.815.0251.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -**RECORRENTE:** MARIA ALICE SOARES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S): ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS -**RECORRIDO:** AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS. ADVOGADO(A/S): ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, OSMANYO CAETANO XAVIER / ESTEF TURISMO. ADVOGADO(A/S): ARIANO DA SILVA MEDEI-

ROS, TATIANA BARRETO BARROS / CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. ADVOGADO(A/S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, KALLYL PALMEIRA MAIA -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000020-88.2015.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. ADVOGADO(A/S): THIAGO CARTAXO PATRIOTA -**RECORRIDO:** THIAGO LEITE CAVALCANTI. ADVOGADO(A/S): THIAGO LEITE CAVALCANTI -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007914-86.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** LUCIENE DONATO DE SOUZA. ADVOGADO(A/S): PATRÍCIA ARAÚJO NUNESPEDRO CORREIA DE SOUZA. ADVOGADO(A/S): PATRÍCIA ARAÚJO NUNES -**RECORRIDO:** SUBMARINO S/A. ADVOGADO(A/S): CAMILLA EMANUELLE LISBOA DA COSTATAM LINHAS AÉREAS S.A.. ADVOGADO(A/S): FABIO RIVELLI -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010401-29.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO S/A. ADVOGADO(A/S): GABRIELA BEZERRA CIRNE, GIOVANNA MARIA RIZZUTO DO NASCIMENTO, LUCIANA PEDROSA DAS NEVES -**RECORRIDO:** LÍGIA RAFAELY BARBOSA SARMENTO. ADVOGADO(A/S): JOSÉ PAULINO COSTA NETO, ANA VIRGINIA CARTAXO ALVES -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3006529-06.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** VRG LINHAS AEREAS SA. ADVOGADO(A/S): ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA -**RECORRIDO:** LUANA DE FRANÇA AVELINO. ADVOGADO(A/S): CAMILO DE LÉLIS DINIZ DE FARIAS -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. **E-JUS-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 3001677-02.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**EMBARGANTE:** UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. ADVOGADO(A/S): FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA -**EMBARGADO:** RANIERE TARRADT ROCHA. ADVOGADO(A/S): RAYANNE ISMAEL ROCHA -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. Ficam as partes cientes que o prazo recursal será computado a partir da data do julgamento, conforme enunciado 85 do FONAJE e art. 19, §1º da Lei 9099/95, excetuando-se aqueles com acordãos ainda a serem lavrados. Angélica Karla Meira Lins – Téc. Judiciária, a digitei.

ATADA 31ª REUNIÃO – EXERCÍCIO 2017 - DA TURMA RECURSAL DA REGIÃO DE CAMPINA GRANDE. Aos 18 de Maio do ano de dois mil e dezessete, pelas 13:30 horas, no auditório da Turma Recursal, Fórum Afonso Campos, Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal. Presentes os Juizes **RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA** (PRESIDENTE), ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS e ALBERTO QUARESMA. Presente ainda o dr. Clark Sousa Benjamin— Promotor de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, sem restrições ou emendas. Em seguida, feitos os pregões de estilo pelo oficial de justiça, iniciou-se o julgamento dos recursos abaixo relacionados: **1-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009200-02.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** BV FINANCEIRA SA. ADVOGADO(A/S): LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO -**RECORRIDO:** CRISTINA LUCENA COSTA. ADVOGADO(A/S): RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA / LOTÉRICA DO SUPERMERCADO EXTRA. ADVOGADO(A/S): ROSA SUELY CAMARA MELO, SILVIA ELAINE GENOVEZ GONCALVES / -**RELATOR(A):** RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator assim sumulado: RECURSO – JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA c.c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL – AUTENTICAÇÃO ERRÔNEA DO PAGAMENTO DE PARCELA DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO – COBRANÇA INSISTENTE DA PARCELA PAGA MESMO SE SABENDO DO ERRO DA CASA LOTÉRICA - IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DA INSTITUIÇÃO FINANCIADORA DO VEÍCULO – FATO CAPAZ DE TRAZER ABALO PSICOFÍSICO – DESCONSIDERAÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA CONSUMIDORA PARA COMPROVAR O PAGAMENTO E O ERRO DA CORRESPONDENTE QUE RECEBEU O VALOR - DANO MORAL CONFIGURADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO. - Com relação ao pedido de reparação por danos morais, verifica-se que ocorreu excesso de cobranças indevidas e descon sideração de todas as providências adotadas pela consumidora para comprovar o pagamento e mostrar o erro da casa lotérica na autenticação do boleto, fato capaz de trazer abalo psicofísico na pessoa vítima do erro e do desprezo de suas alegações, independentemente de ter ocorrido inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, podendo se concluir que essas cobranças indevidas de forma excessiva tem o condão de causar danos morais, como reconhecido na sentença. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. **2-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007979-81.2013.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** WAGNER LUIZ RIBEIRO SALES. ADVOGADO(A/S): WAGNER LUIZ RIBEIRO SALES, JOSE LEANDRO OLIVEIRA TORRES -**RECORRIDO:** GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. ADVOGADO(A/S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. ACORDAM os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator assim sumulado: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RELAÇÃO DE CONSUMO – COBRANÇA REFERENTE A SERVIÇO BANCÁRIO – SERVIÇO NÃO CONTRATADO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO – INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não se infere dos autos a ocorrência de danos morais, visto que não foi demonstrada a ocorrência de ofensa aos atributos personalíssimos do demandante, nem mesmo algum tipo de humilhação ou constrangimento a ensejar a pretendida indenização por danos morais. Não se nega a ocorrência de aborrecimentos em razão da cobrança indevida, mas esses não ultrapassam o mero dissabor da vida cotidiana, tratando-se a situação vivenciada pelo demandante de inconvenientes normais e inerentes à espécie, os quais não passíveis de indenização por dano à esfera pessoal. 2. VOTO pelo conhecimento e não provimento do recurso, bem como pela manutenção da sentença pelos seus próprios fundamentos. 3. Tendo em vista a autorização inscrita no art. 85, §8º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 600,00, haja vista os critérios do art. 85, §2º do mesmo diploma, entretanto, sua exigibilidade, assim como a das custas processuais, fica suspensa diante do benefício da gratuidade judiciária, conforme art. 98, §3º, do CPC. Servirá de acórdão a presente súmula. **3-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008386-53.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -**RECORRENTE:** MARIA DE FÁTIMA BARBOSA COSTA. ADVOGADO(A/S): RODOLFO RODRIGUES MENEZES, MATHEWS AUGUSTO CAVALCANTE AURELIANO, GILBERTO AURELIANO DE LIMA -**RECORRIDO:** SUPERMERCADOS IDEAL. ADVOGADO(A/S): CHARLES FELIX LAYME / FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO -**RELATOR(A):** ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDA a Egrégia Turma Recursal Mista da Comarca de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso por ser tempestivo, dispensando o preparo em razão da assistência judiciária concedida à parte recorrente e dar-lhe provimento, em parte, nos termos do voto oral da Relatora, reformando a sentença, para declarar indevidas as cobranças questionadas na inicial, determinando-se aos promovidos, de forma solidária, a sua devolução em dobro, considerando as cobranças efetivamente demonstradas nos autos, através dos extratos juntados com a defesa, com correção monetária a partir dos respectivos pagamentos e juros de mora a contar da citação, nos termos do voto da Relatora assim sumulado: EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO. COBRANÇA DE "SEGURO PERDA E ROUBO PREMIÁVEL". ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. CITAÇÃO. DEFESA. ALEGAÇÃO DE REGULAR CONTRAÇÃO. CONTRATO NÃO JUNTADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL, DECLARANDO ILEGAL A COBRANÇA DO SEGURO E DETERMINANDO SUA RESTITUIÇÃO SIMPLES, CONSIDERANDO LEGAL A COBRANÇA DA ANUIDADE. RECURSO DO CONSUMIDOR PLEITEANDO A RESTITUIÇÃO EM DOBRO E OS DANOS MORAIS. CONTRA-RAZÕES. RECEBIMENTO COM ASSISTÊNCIA. PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO. Muito embora a anuidade seja contraprestação inerente ao serviço de cartão de crédito e devidamente autorizada pelo Banco Central, impõe-se a sua regular contratação, mediante instrumento próprio que regulamente a sua incidência e condições de cobrança, possibilitando ao consumidor uma contratação transparente e consciente. Inexistindo contrato nos autos que comprove a ciência do consumidor quanto aos encargos cobrados, tem-se como indevidas as respectivas cobranças, justificando-se a devolução em dobro dos valores efetivamente pagos, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. Provimento, em parte, do recurso, para declarar indevidas as cobranças questionadas na inicial, determinando-se aos promovidos, de forma solidária, a sua devolução em dobro, considerando as cobranças efetivamente demonstradas nos autos, através dos extratos juntados com a defesa, com correção monetária a partir dos respectivos pagamentos e juros de mora a contar da citação. Manutenção da sentença em seus demais aspectos, por seus próprios fundamentos. Sem condenação em custas e honorários. Satisfatoriamente fundamentada e motivada, a presente Súmula servirá como Acórdão, aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB. **4-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000197-11.2015.815.0251.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -**RECORRENTE:** JOSE JONATHA PORTO FREIRE. ADVOGADO(A/S): THIAGO MEDEIROS ARAÚJO DE SOUSA, THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA -**RECORRIDO:** CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA. ADVOGADO(A/S): ALLISSON CARLOS VITALINO, VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. Acordam os juizes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, e por maioria, manter a sentença atacada por seus próprios fundamentos, tendo em vista que a gratuidade da justiça não isenta do pagamento de condenação em custas que tem natureza de multa processual, observado o parágrafo 4º do art. 98 do CPC, nos termos do voto divergente do juiz Ruy Jander, vencido o relator que votou conhecimento e provimento em parte do recurso, para reformar a sentença apenas quanto a concessão do benefício da justiça gratuita, ficando a exigibilidade das custas processuais suspensas conforme art. 98, §3º, do CPC. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **5-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001027-45.2013.815.0251.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -**RECORRENTE:** KARLLA KAROLINNE FRANÇA LIMA. ADVOGADO(A/S): KARLLA KAROLINNE FRANÇA LIMA -**RECORRIDO:** CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA. ADVOGADO(A/S): VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA -**RELATOR(A):** ALBERTO QUARESMA. ACORDAM os juizes integrantes da



Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator assim sumulado: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. COBRANÇA REFERENTE A CONSUMO DE ÁGUA. REGULARIDADE. HIDRÔMETRO COM FUNCIONAMENTO REGULAR. COBRANÇA DEVIDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Não há dúvidas que o hidrômetro instalado na residência da demandante funcionava com correção quando os valores sob debate foi registrado, uma vez que a aferição realizada pela recorrida, concessionária de serviço público, ente estatal, cujos atos são presumivelmente verídicos e legítimos, concluiu estar o hidrômetro a funcionar normalmente. Ademais, as faturas de consumo de água questionadas são compatíveis com a média mensal da promovente. 2. A autora compete o dever de guarda e regular utilização de sua unidade consumidora, logo, ainda que terceiros tenham se aproveitado da ausência de moradores no local e da facilidade de acesso à água para fruição do bem, deve a autora arcar com o custo do serviço. 3. Não se infere dos autos a ocorrência de danos morais, visto que não foi demonstrada a ocorrência de ofensa aos atributos personalíssimos da demandante, nem mesmo algum tipo de humilhação ou constrangimento a ensejar a pretendida indenização por danos morais. Isso porque apenas a *irmã* da promovente, ouvida na qualidade de declarante, disse ter visto e ouvido o funcionário da CAGEPA acusar sua irmã de furto, enquanto a testemunha Tamyres Pereira, também presente no local, afirmou ter presenciado apenas uma discussão entre a demandante e o funcionário. 4. VOTO pelo conhecimento e não provimento do recurso, bem como pela manutenção da sentença pelos seus próprios fundamentos. 3. Tendo em vista a autorização inscrita no art. 85, §8º, do CPC, fixo os honorários advocatícios em R\$ 600,00, haja vista os critérios do art. 85, §2º do mesmo diploma, entretanto, sua exigibilidade, assim como a das custas processuais, fica suspensa diante do benefício da gratuidade judiciária, conforme art. 98, §3º, do CPC. Servirá de acórdão a presente súmula. **6-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002754-39.2013.815.0251.** 2ºJUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: DEUZINETE MIRANDA DA SILVA. ADVOGADO(A/S): MAYLLANNE MEDEIROS DE ARAÚJO, MÁRCIO BIZERRA WANDERLEY -RECORRIDO: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA. ADVOGADO(A/S): VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator assim sumulado: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE PROVA DE PEDIDO DE RELIGAMENTO DE ÁGUA. MORA DA CAGEPA NÃO DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O serviço de fornecimento de água é de natureza essencial, e deve ser prestado de forma adequada, eficiente e contínua. Apesar de sua interrupção ser lícita em caso de inadimplemento do usuário, deve ser prontamente restabelecido com o pagamento, visto que o corte serve como meio de coerção ao adimplemento da dívida. 2. Entretanto, o religamento do serviço depende de solicitação do cliente, ocorrência que não foi demonstrada nos autos. Muito embora afirme a autora ter contactado a concessionária de água diversas vezes, não acoustou aos autos o número dos protocolos de seu atendimento e, negando a promovida que tenha registro em seu sistema de tal solicitação, não há como admitir o fato como verdadeiro. 3. Nessa esteira, correta a sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos iniciais. 4. VOTO pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela manutenção da sentença por seus fundamentos, condenando a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 600,00, fixados conforme critérios e autorização inscrita no art. 85, §2º e 8º, do CPC. Sua exigibilidade fica suspensa diante da concessão do benefício da justiça gratuita. Servirá de acórdão a presente súmula. **7-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000788-48.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: SKY BRASIL SERVICOS LTDA. ADVOGADO(A/S): ADELMAR AZEVEDO RÉGIS -RECORRIDO: ARABELA DE CÁSSIA SILVA. ADVOGADO(A/S): ARABELA DE CÁSSIA SILVA -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. **ACORDAM** os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença, para excluir da condenação a obrigação de fazer para que a recorrente cumpra o contrato com a prestação do serviço como pactuado, ou seja, no valor mensal de R\$ 26,00, devendo a consumidora optar por um dos pacotes oferecidos pela empresa ou cancelar a contratação. Sem sucumbência. Servirá de acórdão a presente súmula. **8-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001053-77.2012.815.0251.** 2ºJUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: BRASIL TELECOM S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: ALEXANDRE MARTINS RODRIGUES. ADVOGADO(A/S): LAÍS NUNES PEREIRA -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. COMPARECEU A BELA. IZABEL DANTAS DE ALMEIDA – OAB/PB 19626 – ADVOGADA DO RECORRENTE. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), assim sumulado: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS c/c CANCELAMENTO DE ÔNUS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – DEMONSTRADA A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – AUSÊNCIA DE PROVA DA DÍVIDA OU DA PREEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO LEGÍTIMA – DANO MORAL *IN RE IPSA* – *QUANTUM* INDENIZATÓRIO PROPORCIONALMENTE ARBITRADO – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A jurisprudência do STJ já se fixou no sentido de que a inscrição/manutenção indevida do nome do devedor no cadastro de inadimplente enseja o dano moral *in re ipsa*, ou seja, dano vinculado à própria existência do ato ilícito, cujos resultados são presumidos. 2. Diz a súmula 385 do STJ que: “da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição”. No caso dos autos, apesar de demonstrada a existência de diversas inscrições do nome do autor em cadastros de inadimplentes, nenhuma é anterior a contestada nos presentes autos, de modo que o verbete não é aplicável ao caso concreto. 3. Mantém-se o valor fixado a título de indenização por danos morais se o magistrado respeitou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como considerou a real proporção do dano, a capacidade socioeconômica e financeira das partes, o grau de culpa do ofensor e a finalidade educativa da indenização. 5. Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela manutenção da sentença recorrida por seus próprios fundamentos. 4. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista os critérios estabelecidos no art. 85, §2º, do CPC. Servirá de acórdão a presente súmula. **9-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008984-07.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: JOSÉ FLÁVIO OLIVEIRA SANTOS. ADVOGADO(A/S): JULIO CESAR VICTOR SARMENTO, FABIO ALMEIDA DE ALMEIDA, EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE -RECORRIDO: ITAÚCARD. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR / MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. ADVOGADO(A/S): THIAGO MAHFUZ VEZZI -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. EDJARDE SANDRO CAVALCANTE ARCOVERDE – OAB/PB 16198 – ADVOGADO DO RECORRENTE. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Fica o recorrente condenado às custas e honorários no valor de 15% sobre o valor da causa, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **10-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3005366-54.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A. ADVOGADO(A/S): THIAGO CARTAXO PATRIOTA -RECORRIDO: SAMUEL DE FARIAS SILVA. ADVOGADO(A/S): ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os juízes integrantes da turma recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, bem como não conhecer do Recurso Adesivo interposto pelo consumidor, por ser este incabível em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal, conforme enunciado 88 do FONAJE. Resta condenada a empresa recorrente vencidas em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. **11-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000870-09.2012.815.0251.** 2ºJUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE/RECORRIDO: EXPRESSO GUANABARA S/A. ADVOGADO(A/S): IVONE CAVALCANTE SILVEIRA MENDES ANTONIO CARLOS CAVALCANTI LOPES. ADVOGADO(A/S): VILSON LACEDA BRASILEIRO -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. VILSON LACERDA BRASILEIRO – OAB/PB 4201 – ADVOGADO DE ANTONIO CARLOS CAVALCANTI LOPES. Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, rejeitar preliminar de complexidade da matéria, e, no mérito, negar provimento ao recurso da EXPRESSO GUANABARA, e, por conseguinte, dar provimento, em parte, ao recurso do consumidor, para CONDENAR o promovido a pagar ao autor R\$ 11.856,88 (sendo R\$ 8.892,66 referente a 30 dias e R\$ 2.964,22 aos 10 dias restantes), corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, mantendo a sentença nos demais termos. Resta condenada a parte recorrente vencida em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Acórdão em mesa. **12-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002456-13.2014.815.0251.** 2ºJUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A/S): BRUNO DA NÓBREGA CARVALHO -RECORRIDO: ARMAZÉM PARAÍBA (N. CLAUDINO & CIA LTDA). ADVOGADO(A/S): GEORGE CAMPOS DOURADO, ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença para determinar que a execução prossiga, em seu valor remanescente, contra e empresa N. CLAUDINO & CIA LTDA, tendo em vista que a hipótese dos autos trata de condenação solidária, conforme sentença de mérito proferida nos autos, cabendo à referida empresa demandar, de forma regressiva, o devedor solidário, através de ação própria, se assim entender. Sem sucumbência. Servirá de acórdão a presente súmula. **13-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000874-06.2014.815.0371.** 1ºJUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA -RECORRENTE: MARIA DE FATIMA SANTOS. ADVOGADO(A/S): MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA / ELVIRA DE SA SANTOS. ADVOGADO(A/S): MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA -RECORRIDO: EXPRESSO GUANABARA S/A. ADVOGADO(A/S): IVONE CAVALCANTE SILVEIRA MENDES -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios

fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Ficam as recorrentes condenadas às custas e honorários no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC. corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **14-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001919-24.2015.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES. ADVOGADO(A/S): CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO -RECORRIDO: FELLIPE DE BRITO LIMEIRA. ADVOGADO(A/S): ALFREDO PINTO DE OLIVEIRA NETO -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, em parte, para minorar o valor da indenização por danos morais para o patamar de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), assim sumulado:RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA E DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍNCULO JURÍDICO ENTRE AS PARTES OU DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA – DANO MORAL *IN RE IPSA* – *QUANTUM* INDENIZATÓRIO – MINORAÇÃO – CONHECIMENTO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Conforme já delineado na sentença de primeiro grau, a empresa promovida não demonstrou a vinculação entre o autor e a prestadora de serviços nem a legalidade de seu crédito, não tendo apresentado qualquer contrato ou documento comprobatório do negócio jurídico, ao contrário do que alega em sua contestação onde juntou apenas cópia de um microfilme constando o nome da parte e um suposto número de telefone o qual pertenceria ao autor, entretanto o autor não reconhece qualquer vínculo com a parte demandada. 2. A jurisprudência do STJ já se fixou no sentido de que a inscrição/manutenção indevida do nome do devedor no cadastro de inadimplente enseja o dano moral *in re ipsa*, ou seja, dano vinculado à própria existência do ato ilícito, cujos resultados são presumidos. 3. Minora-se o valor fixado a título de indenização por danos morais em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e ainda considerando a real proporção do dano, a capacidade socioeconômica e financeira das partes, o grau de culpa do ofensor e a finalidade educativa da indenização. 4. VOTO pelo conhecimento provimento parcial do recurso para minorar o valor da indenização por danos morais para o patamar de R\$ 4.000,00. Sem sucumbência. Servirá de acórdão a presente súmula. **15-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002407-69.2014.815.0251.** 2ºJUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: AGP TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. ADVOGADO(A/S): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI, TATIANA BARRETO BARROS -RECORRIDO: ARIANE DE SOUSA ARAÚJO. ADVOGADO(A/S): HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA / ARMAZÉM PARAÍBA. ADVOGADO(A/S): GEORGE CAMPOS DOURADO -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. **16-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010842-10.2013.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: SEPI-UNIP. ADVOGADO(A/S): NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA -RECORRIDO: DILMA CHAVES DE ARAUJO. ADVOGADO(A/S): REGINALDO PAULINO DA SILVA FILHO -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. **17-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001421-25.2015.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: BRUNO VIDAL DE NEGREIROS BRITO. ADVOGADO(A/S): FLÁVIO CAVALCANTI DE LUNA JÚNIOR -RECORRIDO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, em parte, para declarar a inexistência da dívida cobrada ao autor e pelo indeferir o pedido contraposto, mantendo os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator, assim sumulado: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA – NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES NÃO DEMONSTRADA PELO AUTOR – CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO – REFORMA DA SENTENÇA. 1. A despeito do que consta na sentença de primeiro grau, não há prova da existência da dívida questionada pelo autor, já que os documentos por ele acostados só demonstram a cobrança de R\$ 93,68, que, diante do desconto que lhe foi ofertado, foi quitado mediante o pagamento de R\$ 68,39. Ademais, o demandado não demonstrou a legitimidade do valor de R\$ 969,32, exigido do autor nesta ação, razão pela qual o pedido contraposto não deve ser admitido. 2. Por outro lado, a declaração acostada aos autos no evento 1 não é idônea a demonstrar a inscrição do nome do demandante em cadastros de inadimplentes por não ser originária de órgão responsável pelo registro ou consulta. Desse modo, não havendo prova do fato constitutivo do direito do autor, deve ser indeferido seu pleito quando ao pedido de danos morais. 3. VOTO pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reformar a sentença e declarar a inexistência da dívida cobrada ao autor e pelo indeferimento do pedido contraposto. Servirá de acórdão a presente súmula. **18-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010377-98.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: LOJAS INSINUANTE LTDA. ADVOGADO(A/S): LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO -RECORRIDO: LUZIA POLIANA TEIXEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A/S): RODRIGO ARAUJO REUL -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, e julgar improcedente a ação, nos termos do voto da Relatora. Sem sucumbência. Acórdão em mesa. **19-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002293-33.2014.815.0251.** 1ºJUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: ANTÔNIO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A/S): FRED IGOR BATISTA GOMES -RECORRIDO: MARIA DAS NEVES SOARES DE SOUZA. ADVOGADO(A/S): ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO / JANAINA NUNES DE FIGUEREDO BARROS. ADVOGADO(A/S): FRED IGOR BATISTA GOMES -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator assim sumulado: RECURSO – JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA c.c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL – COMPRA DE PNEUS INCOMPATÍVEIS COM O VEÍCULO - PAGAMENTO REALIZADO MEDIANTE ENTRADA À VISTA E CHEQUE PRÉ-DATADO - DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO COM DEVOLUÇÃO DOS PNEUS – NÃO DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PROTESTO INDEVIDO DO CHEQUE - JUIZ PRIMEVO QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, PARA DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO, CANCELAMENTO DO PROTESTO DO CHEQUE E DANOS MORAIS - IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DOS RÉUS – PEDIDO CONTRAPOSTO PREJUDICADO - - DANO MORAL CONFIGURADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO IMPROVIDO. Diferentemente do que foi levantado pelos recorrentes, ocorreu a apreciação de forma indireta do pedido contraposto pelo Juiz Primevo, quando de forma acertada, reconheceu o desfazimento do negócio jurídico celebrado entre as partes e, consequentemente, determinou a devolução do valor efetivamente pago pelos pneus, qual seja, a quantia de R\$ 1.000,00, bem como a restituição do cheque pré-datado indevidamente protestado, no valor de R\$ 4.000,00, reconhecendo ainda, a ocorrência dos danos morais a serem reparados, arbitrados em R\$ R\$ 3.000,00, restando assim prejudicado o pedido contraposto formulado pelo segundo promovido, pois uma vez evidenciado o protesto indevido, configurado está o dano moral, sendo presumida a lesão à imagem da consumidora, cuja conduta reprovável inviabiliza a constituição de novas relações creditícias. Sem sucumbência. Servirá de acórdão a presente súmula. **20-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002061-28.2015.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: AGNALDO LIMA. ADVOGADO(A/S): RODRIGO LUIS DE ARAÚJO CAVALCANTE, MARCOS VINICIUS ROMÃO BASTOS, THIAGO DOS SANTOS SOARES -RECORRIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. ADVOGADO(A/S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. Retirado de pauta face a averbação de suspeição do relator, ficando determinada a inclusão na próxima pauta livre (**24/08/2017**), determinando seja oficiado ao diretor do fórum no sentido de providenciar a convocação um juiz de 3ª entrância para compor a turma recursal e funcionar no referido recurso. **21-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001635-09.2014.815.0251.** 1ºJUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: POSTO ESSO JERUSALÉM. ADVOGADO(A/S): DANIELLE LUCENA DE OLIVEIRA -RECORRIDO: PAULINO AGNALDO DA SILVA. ADVOGADO(A/S): RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. **22-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003642-15.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: TRANSPORTE BIANO LTDA. ADVOGADO(A/S): MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO -RECORRIDO: EUDES DO Ó FILHO. ADVOGADO(A/S): SARAH RAQUEL MACÊDO SOUSA DE FARIAS AIRES -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. FEZ SUSTENTAÇÃO O BEL. MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO – OAB/PB 13394 – ADVOGADO DO RECORRENTE. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento e julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator assim sumulado: RECURSO – JUIZADO ESPECIAL – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROTESTO DE TÍTULO – POSTERIOR PAGAMENTO – ÔNUS DO DEVEDOR PROCEDER O CANCELAMENTO – MATÉRIA PACIFICADA PELO STJ NO RECURSO REPETITIVO 1339436/SP – PROVIMENTO DO RECURSO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. “No regime próprio da L. 9492/97, legitimamente protestado o título de crédito ou outro documento de dívida, salvo inequívoca pactuação em sentido contrário, incube ao devedor, após a quitação da dívida, providenciar o cancelamento do protesto.” Sem sucumbência. Servirá de acórdão a presente súmula. **23-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3003914-09.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE/RECORRIDO: GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. ADVOGADO(A/S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI



- JOÃO LUIS DE FRANÇA NETO. ADVOGADO(A/S): JOÃO LUIS DE FRANÇA NETO -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e negar-lhes provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator assim sumulado: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. SERVIÇO OFERECIDO E NÃO PRESTADO. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADES DE ORDEM TÉCNICA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO À OFERTA. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS EVIDENTES. MANUTENÇÃO DO *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DOS RECURSOS DO PROMOVENTE E DA PROMOVIDA. 1. Mantém-se o valor fixado a título de indenização por danos morais se o magistrado respeitou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como considerou a real proporção do dano, a capacidade socioeconômica e financeira das partes, o grau de culpa do ofensor e a finalidade educativa da indenização. 2. VOTO pelo conhecimento e não provimento dos recursos do autor e da promovida, condeno os recorrentes ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 15% sobre o valor da condenação, permanecendo a obrigação suspensa quanto ao autor em virtude do benefício da gratuidade judiciária. Servirá de acórdão a presente súmula. **24-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3010930-14.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: CARIME FLAVIANA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A/S): STEFFI GRAFF STALCHUS, LÍVIA DE SOUSA SALES / BRASTEMP. ADVOGADO(A/S): INGRID GADELHA DE ANDRADE -RECORRIDO: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM). ADVOGADO(A/S): THIAGO MAHFUZ VEZZI -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitando a preliminar arguida, e negar-lhes provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, devendo a parte autora fazer a devolução do produto ao fabricante. Condeno os recorrentes ao pagamento de honorários advocatícios no patamar de 15% sobre o valor da condenação, permanecendo a obrigação suspensa quanto ao autor em virtude do benefício da gratuidade judiciária. Servirá de acórdão a presente súmula. **25-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000702-36.2014.815.0251.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: MARLEIDE RODRIGUES SILVA. ADVOGADO(A/S): LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS, DAVI SOUZA DOS SANTOS LEITÃO NUNES -RECORRIDO: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA. ADVOGADO(A/S): ELADIO MIRANDA LIMA / POP LAR COLCHÕES. ADVOGADO(A/S): ALEXANDRE NUNES COSTA -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **26-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000744-56.2012.815.0251.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: PHILIPS DA AMAZONIA IND ELETRONICA LTDA. ADVOGADO(A/S): FABIO RIVELLI -RECORRIDO: RENÊ SIMÕES NUNES. ADVOGADO(A/S): GUSTAVO NUNES DE AQUINO -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), assim sumulado: Ementa: RECURSO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C DANOS MORAIS – ALEGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO CELEBRADO ADMINISTRATIVAMENTE – AUSÊNCIA DE PROVA - INOVAÇÃO RECURSAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Conforme distribuição do ônus da prova inscrito no art. 373, II, do CPC, cumpria o demandado a prova de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor. Entretanto, não o fez tempestivamente. 2. Ademais, salvo em se tratando de matérias de ordem pública, não podem as partes inovar em sede de recurso, suscitando questões que não foram submetidas ao crivo do Magistrado de primeiro grau. (TJPB - 17ª C.Cível - AC - 1330690-0 - Curitiba - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 19.08.2015). 3. Não conhecimento do recurso. 4. Manutenção da sentença. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. **27-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000313-51.2014.815.0251.** 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. ADVOGADO(A/S): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES -RECORRIDO: KLECIO VERISSIMO DE SOUSA. ADVOGADO(A/S): JACKSON LUCENA SANTOS -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, ex officio, não conhecer do recurso diante da sua intempestividade, considerando que o termo inicial do prazo para recurso conta-se da data da audiência, nos termos do art. 19, §1º da LEJ, não se podendo conhecer de recurso apresentado fora desse prazo e nem tem o servidor do cartório competência para dilação de prazo legal. Servirá de acórdão a presente súmula. **28-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3007237-22.2014.815.0011.** 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: ADELINO MARQUES RODRIGUES. ADVOGADO(A/S): ROMMEL CIRNE ELOY -RECORRIDO: PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A. ADVOGADO(A/S): MILENA NEVES AUGUSTO -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **29-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009019-64.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE RECORRENTE: GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. ADVOGADO(A/S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI -RECORRIDO: KARLEIDA DA SILVA MARINHO. ADVOGADO(A/S): SAMARA VASCONCELOS ALVES -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. Retirado de pauta face a averbação de suspeição do relator, ficando determinada a inclusão na próxima pauta livre (**24/08/2017**), determinando seja oficiado ao diretor do fórum no sentido de providenciar a convocação um juiz de 3ª entrância para compor a turma recursal e funcionar no referido recurso. **30-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3008412-51.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A. ADVOGADO(A/S): JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO, VICTOR OLIVEIRA DA SILVA VIDAL, LUCAS MENEZES BARRETO -RECORRIDO: FABIANO BORBOREMA DA SILVA. ADVOGADO(A/S): RAFAELLE FERREIRA DOS SANTOS -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Retirado de pauta para verificação da regularidade processual, ficando de logo determinada a sua inclusão na pauta do dia **23/05/2017, pelas 13:30 horas**. **31-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000163-76.2013.815.0131.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS -RECORRENTE: JOELMA LIMA CAVALCANTE ME. ADVOGADO(A/S): ALISSON DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA -RECORRIDO: JACKLINNE CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO(A/S): NERILDO MACHADO - RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, e no mérito, POR MAIORIA, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Juiz Alberto Quaresma, que suscitou a divergência, e da vogal Juíza Érica Tatiana, que entenderam que a inscrição era legal já que a recorrente não tinha pago o valor do cheque, só podendo ser resgatado após o pagamento, contra o voto do Relator que dava provimento ao recurso e pediu declaração de voto vencido nos seguintes termos: *RECURSO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS – APRESENTAÇÃO DE CHEQUE MESMO SABENDO QUE ESTE HAVIA SIDO CLONADO E QUE A EMITENTE HAVIA PROCEDIDO A CONTRA-ORDEM – POSTERIOR NEGATIVAÇÃO DA EMITENTE – CONDUTA REPROVÁVEL – CLARA OFENSA A HONRA OBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA – FATO CAPAZ DE CAUSAR ABALO À REPUTAÇÃO E AO CRÉDITO DA MICROEMPRESA – CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS – VALOR FIXADO SEGUNDO PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE – DEVER DE RETIRADA DO NOME DA RECORRENTE DE CADASTRO DE INADIMPLENTES – OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER OS CHEQUES PENDENTES MEDIANTE O PAGAMENTO EM DINHEIRO - PROVIMENTO DO RECURSO. 1 – Resta evidente nos autos que a microempresa recorrente foi vítima de fraude, tendo cheques clonados, com numeração igual aos que havia emitido em favor da empresa recorrida e comunicou a ocorrência a esta, inclusive, demonstrando interesse em resgatar os cheques pendentes com o pagamento direto em dinheiro, sendo que, a empresa recorrida, mesmo sabendo da ocorrência e do pedido da emitente para resgatar os cheques com pagamento em dinheiro, apresentou um dos cheques originais, o qual foi devolvido exatamente por existir outro com a mesma numeração e haver pedido de contraordem, tendo a recorrida ainda inserido o nome da empresa emitente em cadastro de inadimplentes, conduta extremamente reprovável, não podendo prevalecer a conclusão do Juízo primevo de que a recorrida não pode ser responsabilizada pelos danos causados, assistindo razão a parte recorrente, quando diz que mesmo que a empresa recorrida ou algum empregado seu tenham sido os responsáveis pela clonagem dos cheques, ela pode ter sido negligente e imprudente na guarda dos cheques e não excluir todos os cheques da custódia, deixando um deles para compensação, mesmo sabendo que os cheques haviam sido clonados. 2 – A pretensão reparatória de pessoa jurídica em razão de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, mesmo sabendo que a emitente do cheque havia sido vítima de fraude com a clonagem de cheques, tem o condão de causar abalo concernentes à reputação e ao crédito da microempresa, qualidades essenciais das pessoas jurídicas, além de serem bens que integram o seu patrimônio. 3 - O valor da indenização por danos morais deve ser arbitrado sob o critério da razoabilidade, de forma a servir como lenitivo para o abalo sofrido pela pessoa jurídica, bem como ensejar algum efeito pedagógico para o ofensor, pelo que entendo como suficiente que a indenização seja fixada em cinco mil reais. 4 – Tem a empresa que detém cheques originais de vítima de fraude, o dever de oportunizar o resgate direto dos cheques mediante o pagamento em dinheiro, como pretende a recorrente.* (VOTO VENCIDO). Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), nos termos do art. 85, § 8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **32-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002891-91.2015.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: TELES P S/A. ADVOGADO(A/S): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI -RECORRIDO: LEANDRO AUGUSTO DUTRA SILVA. ADVOGADO(A/S): ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. ACORDAM os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade, conhecer do recurso, e, POR MAIORIA, dar-lhe provimento, em parte, para reformar a sentença, apenas para reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - contra o voto do Juiz Ruy Jander que mantinha a sentença por seus próprios fundamentos - nos termos

do voto do Relator: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍNCULO JURÍDICO ENTRE AS PARTES OU DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA – DANO MORAL *IN RE IPSA* – *QUANTUM* INDENIZATÓRIO – REDUÇÃO – CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO. 1. Conforme já delineado na sentença de primeiro grau, a empresa promovida não demonstrou a vinculação entre o autor e a prestadora de serviços nem a legalidade de seu crédito não tendo apresentado qualquer contrato ou documento comprobatório do negócio jurídico, ao contrário do que alega em sua contestação. 2. A jurisprudência do STJ já se fixou no sentido de que a inscrição/manutenção indevida do nome do devedor no cadastro de inadimplente enseja o dano moral *in re ipsa*, ou seja, dano vinculado à própria existência do ato ilícito, cujos resultados são presumidos. 3. Considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a real proporção do dano, a capacidade socioeconômica e financeira das partes, o grau de culpa do ofensor e a finalidade educativa da indenização, entendo devida a redução da indenização por danos morais para R\$ 6.000,00. 4. VOTO pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da sentença e com juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Servirá de acórdão a presente súmula. **33-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002241-78.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOLAR DA SERRA. ADVOGADO(A/S): LUIZ INÁCIO DE ARAÚJO FILHO -RECORRIDO: EDUARDO FERREIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A/S): LEILA LIDIANE BRASILEIRO DE OLIVEIRA GOMES, PAULO VICTOR DE BRITO NETTO -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. LUIZ INÁCIO DE ARAÚJO FILHO – OAB/PB 7546 – ADVOGADO DO RECORRENTE. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para tão somente reduzir o valor da indenização para R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), considerando a ocorrência da culpa concorrente da parte autora, mantendo os demais termos da sentença. Sem condenação em custas e honorários. Servirá de Acórdão a presente súmula. **34-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009382-51.2014.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: ALPHAVILLE SPE 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. ADVOGADO(A/S): GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, DANILLO CARNEIRO DE LUCENA BARRETO -RECORRIDO: DINÁRIA PINTO. ADVOGADO(A/S): ANA KARLA COSTA SILVEIRA, LUIZ PHILLIPE PINTO DE SOUZA / CAMINHO DO SOL LOTEAMENTO NOVA CAMPINA LTDA -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL O BEL. LUIZ PHILLIPE PINTO DE SOUZA – OAB/18696 – ADVOGADO DO RECORRIDO. Acordam os juízes integrantes Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE. Servirá de Acórdão a presente súmula. **35-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3009563-86.2013.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: VALMIR OLIVEIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A/S): WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE, MANOEL ENÉAS DE FIGUEIREDO NETO -RECORRIDO: OI - TNL PCS S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. COMPARECEU A BELA. IZABEL DANTAS DE ALMEIDA – OAB/PB 19626 – ADVOGADA DO RECORRIDO. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), assim sumulado: Recurso – Juizado Especial Cível - Pretensão de indenização por danos morais – Falha de cobertura e queda de sinal em serviço de telefonia - Inocorrência de fato específico decorrente da falha - Exacerbação da sensibilidade humana ou banalização da figura da responsabilidade civil por danos morais – Não ocorrência de danos morais - Recurso improcedente. No presente caso, o dano moral não resta evidenciado pelo mero inadimplemento contratual resultante da interrupção dos serviços. A situação não é daquelas a que chamamos de dano moral puro (*in re ipsa*) sendo necessário a descrição e prova de um acontecimento específico decorrente da falha na prestação dos serviços e de sua intensidade, o que não resta demonstrado, segundo entendimento sedimentado nesta d. Turma Recursal. Não se desconsiderando os contratempos pelos quais a parte usuária possa ter passado em virtude da falha na prestação do serviço de telefonia, mas não se demonstrou um fato identificado que pudesse agredir a dignidade da parte autora. Nesse caso, inexistente, o dever de reparação por dano moral quando o consumidor é submetido a meros aborrecimentos e insatisfações, em razão de fatos atinentes à vida em sociedade. Vislumbrar ocorrência de danos morais em razão de falha na prestação de serviços de telefonia em dias alternados, sem demonstração de um fato específico decorrente dessa falha, seria exacerbação da sensibilidade humana ou banalização da figura da responsabilidade civil por danos morais, pois é evidente que um fato dessa natureza, por si só, não tem o condão de causar nenhum vexame, sofrimento, humilhação, ou qualquer sentimento que justifique uma indenização, se tratando de mero aborrecimento, estando correta a sentença que entendeu pela rejeição do pedido. VOTO pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela manutenção da sentença pelos próprios fundamentos, condenando o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00, tendo em conta a autorização e os critérios estabelecidos no art. 85, §3º e 8º, do CPC, a exigibilidade fica suspensa diante do benefício da gratuidade judiciária. Servirá de acórdão a presente súmula. **36-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001707-93.2014.815.0251.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: KEYLA DAYANE SANTOS DE MEDEIROS. ADVOGADO(A/S): RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA -RECORRIDO: ACQUAMORE DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA - ME -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, e no mérito, POR MAIORIA, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), acrescentando ainda como fundamento para o indeferimento dos danos morais o fato de a autora registrar restrição cadastral anterior a que se questiona nos autos – contra o voto do Juiz Ruy Jander que dava provimento ao recurso por entender que a pessoa jurídica possui existência distinta da de seus sócios, não se confundindo as obrigações e deveres assumidos por cada um deles, e que somente poderia haver a inscrição em cadastro de inadimplentes da pessoa física depois da desconsideração da pessoa jurídica, que é a devedora. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **37-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002435-37.2014.815.0251.** 2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE PATOS -RECORRENTE: ADELZA DO NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO(A/S): RUBENS LEITE NOGUEIRA DA SILVA -RECORRIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ADVOGADO(A/S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI / LOJÃO DE ELETRODOMÉSTICOS RIO DO PEIXE LTDA -RELATOR(A): RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), na forma do art. 46 da Lei 9099/95. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **38-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000562-41.2014.815.0141.** 2ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA -RECORRENTE: JERRI ADRIANO DE FIGUEIREDO GOMES. ADVOGADO(A/S): HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO JÚNIOR, DIÉGO MARTINS DINIZ, HILDEBRANDO DINIZ ARAÚJO -RECORRIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. ADVOGADO(A/S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a), na forma do art. 46 da Lei 9099/95, confirmando a liminar já deferida nos autos. Resta condenada a parte recorrente em Honorários no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC, corrigido, com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98, § 3º CPC. Servirá de Acórdão a presente súmula. **39-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3001799-78.2015.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: MÚCIO ALEXANDRE DA SILVA. ADVOGADO(A/S): ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. Retirado de pauta face a averbação de suspeição do relator, ficando determinada a inclusão na próxima pauta livre (**24/08/2017**), determinando seja oficiado ao diretor do fórum no sentido de providenciar a convocação um juiz de 3ª entrância para compor a turma recursal e funcionar no referido recurso. **40-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3002975-92.2015.815.0011.** 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE -RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A/S): WILSON BELCHIOR -RECORRIDO: ANA MARIA DE QUEIROZ CAVALCANTE. ADVOGADO(A/S): WILLIAM WAGNER DA SILVA -RELATOR(A): ALBERTO QUARESMA. COMPARECEU A BELA. IZABEL DANTAS DE ALMEIDA – OAB/PB 19626 – ADVOGADA DO RECORRENTE. Retirado de pauta face a averbação de suspeição do relator, ficando determinada a inclusão na próxima pauta livre (**04/07/2017**), determinando seja oficiado ao diretor do fórum no sentido de providenciar a convocação um juiz de 3ª entrância para compor a turma recursal e funcionar no referido recurso. **41-E-JUS-RECURSO INOMINADO: 3000042-14.2014.815.0131.** JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS -RECORRENTE: JOSÉ VALDIVAN DE SOUSA. ADVOGADO(A/S): MARIA LETICIA DE SOUSA COSTA -RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. ADVOGADO(A/S): CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI -RELATOR(A): ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, e julgar procedente a ação, nos termos do voto da Relatora. Sem sucumbência. Lavrará Acórdão a Relatora. **42-E-JUS-MANDADO DE SEGURANÇA: 3000256-18.2015.815.9007.** IMPETRANTE: BANCO BRADESCO CARTÕES – ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DO 2. JUIZADO ESPECIAL DE PATOS/PB: RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por não ser cabível o mandado de segurança como sucedâneo recursal, com base no art. 5º, II da LMS, uma vez que a decisão atacada poderia ser questionada na fase de execução do julgado, por meio dos competentes Embargos, de cuja decisão caberia Recurso Inominado para esta Turma, inclusive, o colendo STF, apreciando a matéria, entendeu não ser cabível mandado de segurança como substituto do



Agravo de Instrumento no processo cível, e “afastou-se a ofensa ao princípio da ampla defesa, haja vista a possibilidade de impugnação das decisões interlocutórias quando da interposição do recurso inominado” RE 576847/BA, Relator Ministro Eros Grau – 20/05/2009. Servirá de acórdão a presente súmula. **43-E-JUS-MANDADO DE SEGURANÇA: 3000272-69.2015.815.9007**. IMPETRANTE: RL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ADV: ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA – AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DO 1. JUIZADO ESPECIAL DE PATOS/PB: RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, à unanimidade de votos, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, por não ser cabível o mandado de segurança como sucedâneo recursal, com base no art. 5º, II da LMS, uma vez que a decisão atacada poderia ser questionada na fase de execução do julgado, por meio dos competentes Embargos, de cuja decisão caberia Recurso Inominado para esta Turma, inclusive, o colendo STF, apreciando a matéria, entendeu não ser cabível mandado de segurança como substituto do Agravo de Instrumento no processo cível, e “afastou-se a ofensa ao princípio da ampla defesa, haja vista a possibilidade de impugnação das decisões interlocutórias quando da interposição do recurso inominado” RE 576847/BA, Relator Ministro Eros Grau – 20/05/2009. Servirá de acórdão a presente súmula. **44-E-JUS- MANDADO DE SEGURANÇA: 3000259-67.2015.815.9008**. IMPETRANTE: FERNANDES ALMEIDA – ADV: SALME PEDROSA CALADO – AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DO 2. JUIZADO ESPECIAL DE PATOS/PB: RELATOR: ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS. Acordam os juízes integrantes da Turma Recursal de Campina Grande, por unanimidade de votos, conceder a segurança, nos termos do voto do(a) Relator(a) assim sumulado: Considerando as circunstâncias deduzidas nos autos e a afirmação do impetrante quanto a impossibilidade de custear as despesas processuais, sendo este comprovadamente agricultor, não se justifica o indeferimento da justiça gratuita apenas em razão do valor do bem por ele financiado, pelo que resta também deferida a liminar para determinar o desarquivamento do feito e regular recebimento e processamento do recurso. Servirá de acórdão a presente súmula. Ficam as partes cientes que o prazo recursal será computado a partir da data do julgamento, conforme enunciado 85 do FONAJE e art. 19, §1º da Lei 9099/95, excetuando-se aqueles com acórdãos ainda a serem lavrados. Angélica Karla Meira Lins – Téc. Judiciária, a digitei.

TURMA RECURSAL DE CAMPINA GRANDE: (Pauta Complementar). FICAM INTIMADAS AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS PARA O JULGAMENTO DO RECURSO A SEGUIR DESCRIMINADO, O QUAL OCORRERÁ NA SESSÃO DE JULGAMENTO, APRAZADA PARA O PRÓXIMO DIA 01.06.2017, PELAS 13H30, NA SALA DE SESSÕES DA TURMA RECURSAL PERMANENTE DE CAMPINA GRANDE, NO 4º ANDAR DO FÓRUM AFONSO CAMPOS, SITO NA RUA VICE-PREFEITO ANTONIO DE CARVALHO SOUSA- LIBERDADE: RECURSO INOMINADO – JEC DE SÃO BENTO- PB –0000339-19.2015.815.0881 –RECORRENTE: FLAVIANA PEREIRA CARNEIRO– ADV: MAYARA SOARES SILVEIRA RECORRIDO: ONOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A– ADV: MARCELO WANDERLEY ALVES – RELATOR: JUIZ RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Maria do Socorro Batista Gomes – Chefe de Secretaria da Turma Recursal de Campina Grande – PB.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DE FAMÍLIA – EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. CLÁUDIO PINTO LOPES, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. Faz saber a **LUCIMAR GRANGEIRO DA SILVA**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, último endereço conhecido na Rua João Martins Guimarães, nº 293, Liberdade, portadora do RG nº 22758174 SSP/PB e inscrita no CPF nº 011.437.254-33, atualmente me local incerto e não sabido que por este Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, tramita **AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO** Processo nº **0812619-73.2016.815.0001** em que é promovente **JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO**, brasileiro, casado, médico, domiciliado em Campina Grande-PB, onde reside na Rua Antenor Navarro, nº 845, Prata, portador do RG nº 129.297 SSP/PB e inscrito no CPF nº 203.729.144-20, pelo que fica a promovida devidamente CITADA para, querendo, contestar a presente Ação no prazo de 15 (quinze) dias, sendo advertido de que, não sendo apresentada contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande, aos **18/05/2017**. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito. Eu, Diego Cesar Pereira Nunes, Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 1ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE DIAS – PROCESSO Nº 0807150-46.2016.8.15.0001 –AÇÃO DE INTERDIÇÃO.O Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito, em virtude da Lei, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdição virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdição nº **0807150-46.2016.8.15.0001**, requerida por **ADRIANA DE ANDRADE SILVA**, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de **10/04/2017**, na qual decretou, com fulcro no art. 3º, inc. II, do Código Civil, e de acordo com § 1º., do art. 1.775 do mesmo estatuto e inciso I, do art. 755, do CPC de 2015, a interdição de **ISRAEL DE ANDRADE SILVA**, para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorância, publicada na imprensa pelo órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias no Diário da Justiça. **CUMPRASE.** Campina Grande/PB, 09/05/2017. Eu, Aline Araújo de Melo Costa, Técnica Judiciária, digitei e assino. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE - 3ª VARA DE FAMÍLIA -EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- AÇÃO - PROCESSO Nº 0800945-64.2017.8.15.0001 COM PRAZO DE 20 DIAS. O(A) DR(A). **FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA / MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, VARAS UNIFICADAS DE FAMÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. FAZ SABER** Ao(s) Sr(s) **ALINE MARINHO SILVA** e **RONDINELE FERREIRA QUIXABEIRA**, brasileiros, solteiros, com profissões ignoradas, se encontrando em lugar incerto e não sabido, que por este edital, ficam devidamente citados, para querendo, contestar a presente ação de Guarda requerida por Maria de Fátima Marinho no prazo de quinze(15) dias, sob pena de revelia e confissão sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos, 18/05/2017, Eu, Ana Maria Lucena Damasceno/Técnica Judiciário o digitei.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICAÇÃO APENAS UMA VEZ – PROCESSO Nº 0805233-89.2016.8.15.0001. O Dr. ANTONIO REGINALDO NUNES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicação virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdicação em epígrafe, requerida por JOSE AFONSO ARAUJO SILVA, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 27/03/2017, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, a interdição de JOSE JUNIOR ARAUJO SILVA, portador de transtornos esquizoafetivos (CID 10 F25), para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), SEM QUALQUER LIMITAÇÃO, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. ANTONIO REGINALDO NUNES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR APENAS UMA VEZ. CUMPRASE. Campina Grande/PB, 09/05/2017. Eu, Susie Tejo Bezerra, Técnica Judiciária, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE – 4ª VARA DA FAMÍLIA - EDITAL DE INTERDICAÇÃO – PUBLICADO POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS – PROCESSO Nº 0821083-86.2016.8.15.0001. O Dr. ANTONIO REGINALDO NUNES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Interdicação virem, ou dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitou a ação de Interdicação em epígrafe, requerida por CLAUDIA RODRIGUES MARTINS, na qual O MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme a sentença prolatada em data de 24/04/2017, na qual decretou, com fulcro nos arts. 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil c/c os arts. 1.767 e seguintes do Código Civil, a interdição de MARIA DA GUIA RODRIGUES MARTINS, portadora de Alzheimer, para todos os atos da vida civil, e nomeando o(a) requerente seu (sua) curador(a), SEM QUALQUER LIMITAÇÃO, mediante termo de compromisso, dispensada a especialização de hipoteca legal, por tratar-se de pessoa idônea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou O MM. Juiz de Direito Dr. ANTONIO REGINALDO NUNES, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Affonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba POR TRES VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS. CUMPRASE. Campina Grande/PB, 09/05/2017. Eu, Susie Tejo Bezerra, Técnica Judiciária, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0819882-59.2016.8.15.0001, Acao DE INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito Titular da vara supra **FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA**, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Interdição virem, o dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição **0819882-59.2016.8.15.0001**, requerida por MARCELA PEREIRA GUIMARAES, na qual o Juiz de Direito julgou procedente em parte o pedido, conforme a Sentença prolatada em data 11/04/2017, na qual decretou com fulcro no art. 4º, INC III do Código Civil, a INTERDICAÇÃO, de MARCELO PEREIRA GUIMARAES, **acometido de doença CID 10F5 (transtornos esquizoafetivos)**, declarando-a incapaz de praticar os atos da sua vida civil, Nomeando-lhe curadora **MARCELA PEREIRA GUIMARAES**, também qualificado nos autos, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, devendo **ser publicada no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.** Aos 09 dias do mes de maio de 2017. Eu, Maria de Fatima Sousa, Técnica Judiciário, o digitei e assino. Flávia de Souza Baptista, Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0803558-91.2016.8.15.0001, Acao DE INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito Titular da vara supra **ANTONIO REGINALDO NUNES**, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Interdição virem, o dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição **0803558-**

91.2016.8.15.0001, requerida por **GENIVALDO MENDES DA SILVA**, na qual o Juiz de Direito julgou procedente em parte o pedido, conforme a Sentença prolatada em data 20/04/2017, na qual decretou com fulcro no art. 4º, INC III do Código Civil, a INTERDICAÇÃO PARCIAL, de **MARIA MENDES DA SILVA**, declarando-a incapaz de praticar os atos da sua vida civil, Nomeando-lhe curador **GENIVALDO MENDES DA SILVA**, também qualificado nos autos, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, devendo **ser publicada no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.** Aos 10 dias do mes de maio de 2017. Eu, Maria de Fatima Sousa, Técnica Judiciário, o digitei e assino. Antonio Reginaldo Nunes, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 0803558-91.2016.8.15.0001, Acao DE INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito Titular da vara supra **ANTONIO REGINALDO NUNES**, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Interdição virem, o dele tomarem conhecimento e notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitou a ação de Interdição **0803558-91.2016.8.15.0001**, requerida por **GENIVALDO MENDES DA SILVA**, na qual o Juiz de Direito julgou procedente em parte o pedido, conforme a Sentença prolatada em data 20/04/2017, na qual decretou com fulcro no art. 4º, INC III do Código Civil, a INTERDICAÇÃO PARCIAL, de **MARIA MENDES DA SILVA**, declarando-a incapaz de praticar os atos da sua vida civil, Nomeando-lhe curador **ANTONIO REGINALDO NUNES**, também qualificado nos autos, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, devendo **ser publicada no órgão oficial (Diário de Justiça Eletrônico), por 03 vezes, com intervalo de 10 dias.** Aos 08 dias do mes de maio de 2017. Eu, Maria de Fatima Sousa, Técnica Judiciário, o digitei e assino. Antonio Reginaldo Nunes, Juiz de Direito.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 10439420148150031 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Vara unica, aos termos da Acao de Interdicação, em que e interditante INACIA VITOR DA SILVA, brasileira solteira, portadora do CPF 910.762.004-78, residente a rua Alexandre Cabral, 64, nesta cidade de Alagoa Grande e interditado JOAO COELHO ALVES, brasileiro, solteiro, CPF n 709.066.964-53, filho de Antonio Coelho Alves e Maria Jose do Nascimento, tambem residente no endereço mencionado, o qual, nos termos do artigo 1.767 e seguintes do Codigo Civil, c/c artigos 774 e seguintes do Codigo de Processo Civil foi declarado pincapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado sua Curadora, a requerente. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente, que sera publicado no diario da Justica, por tres vezes, com intervalo de 10 (Dez) dias, e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, aos 09.05.2017. Eu, Joao de Melo Rodrigues, Chefe de Cartorio, o digitei. Dr. Jose Jackson Guimaraes, Juiz de Direito.

ALAGOA NOVA

COMARCA DE ALAGOA NOVA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 9191320168150041 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem o interesse haja de pertencer, que tramita na comarca Ação de Divórcio Litigioso movida por José Maria Lucas da Silva, brasileiro, casado, militar da reserva, em desfavor de Wilcea Bastos da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Expedi o presente edital para citar a promovida e para que a mesma tome conhecimento da presente ação, e querendo, conteste a mesma no prazo legal de 15 dias úteis. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Nova. Eu, Paulo Pereira Viana Filho, técnico judiciário, digitei, conferi e assino. Dr. Eronildo José Pereira, Juiz de Direito.

COMARCA DE ALAGOA NOVA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 9191320168150041 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem o interesse haja de pertencer que tramita na comarca Ação de Di vórcio Litigioso movida por José Maria Lucas da Silva, brasileiro, casado, militar da reserva, em desfavor de Wilcea Bastos da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Expedi este edital para que a promovida compareça à audiência de conciliação designada para o dia 28/06/17, às 10:30, no fórum local, devendo estar acompanhada de advogado ou defensor público. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Nova. Eu, Paulo Pereira Viana Filho, técnico judiciário, digitei, conferi e assino. Dr. Eronildo José Pereira, Juiz de Direito.

ARACAGI

COMARCA DE ARACAGI. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 Processo: 4461020148151201 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento que tramita por este Juízo ação penal em desfavor do acusado JOSÉ SANTANA DA SILVA, filho de Arnaldo Santana da Silva e de Damiana Isaias dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi denunciado como incurso nas penas do art. 213, caput c/c o art. 14, inciso II, do CP. E o presente para CITÁ-LO a fim de responder a acusação por escrito, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que poderá arguir e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e especificar provas, bem assim, indicar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeara defensor para oferecê-la em ate 10(dez)dias, concedendo-lhe vista dos autos. Cumpra-se. E para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixada copia no local de costume. Aracagi-PB, 18/05/2017. Eu, Diego Coutinho Meireles, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Fábio Brito de Faria, Juiz de Direito Substituto.

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, PROCESSO 08000259-60.2016.815.0081, AÇÃO DE INTERDIÇÃO, O DR. JAILSON SHIZUE SUASSUNA DESTA COMARCA DE BANANEIRAS, EM VIRTUDE DA LEI, ETC, FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que se processa neste Juízo a ação de interdição de nº 0800259-60.2016.815.008, movida por ROBERTO CARLOS VALDEVINO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 2.867.022-SSP/PB e CPF nº. 051.089.274-44, residente e domiciliado na Rua Alfredo Guimarães, s/n, Centro, Município de Bananeiras-PB, em face de JOÃO BATISTA VALDIVINO, brasileiro, solteiro, maior inválido, portador da RG nº. 1.461.219-2ªVia-SSP/PB e CPF nº 073.753.814-70, residente e domiciliado no endereço acima declinado, na qual foi prolatada sentença, julgando o pedido procedente, para decretar a interdição de JOÃO BATISTA VALDIVINO, declarando-o, doravante, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do CCB, nomeando como curador o requerente ROBERTO CARLOS VALDEVINO. E para que não se alegue ignorância, o MM Juiz de Direito mandou expedir o presente, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalos de 10 (dez) dias, entre uma e outra publicação, afixando-se copia no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Bananeiras - PB, em 08/05/2017. Eu, Ronaldo Mascado Barbosa, Técnico Judiciário que o digitei. Dr Jailson Shizue Suassuna, Juiz de Direito.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 D IAS Processo: 11265020158150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por este juízo acao penal em desfavor do reu JOSE ALBUQUERQUE PEDROSA NETO, bra- sileiro,solteiro, corretor de imoveis,nascido aos 13/ 03/1971 em Campi-na Grande, filho de Carlos Magno Pedrosa e de Maria Odete Marques Pe-drosa, residente a ruaElias cavalcante de Albuquerque, 291, Cristo Re-dentor, Joao Pessoa-PB.Atualmente estando em lugar incerto e nao sabi-do,eo presente para INTIMA-LO do teor final da sentenca condenatoria proferido por este magistrado a seguir transcrito:Ante todo o exposto com esteio no art. 387 do CPB, JULGO PROCEDENTE a pretensao punitiva exposta na denuncia e, por conseguinte, condeno o reu JOSE ALBUQUERQUEPEDROSA NETO,ja qualificado, pela pratica dos crimes previstos no artigo 155, caput, do CP, na forma do artigo, II, do mesmo Diploma Legal, ambos na forma do artigo 69 do CP.(...)SOMO AS REPRIMENDAS APLICADAS ETORNO EFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA O REU JOSE ALBUQUERQUE PEDROSA NETO EM 01(UM) ANO E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSAO E 13(TREZE) DIAS MULTA.(...)SUBSTITUIU A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS REPRIMENDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS(...)1.prestacao de servicos a comunidade ou a entidades publicas, por um periodo igual ao da privativa de liberdade, em local a ser indicado pelo juizo das Execucoes Penais 2.e em limitacao de fim de semana, consistente na obrigacao de permane- cer, aos sabados e domingos, por cinco horas diarias, em casa de alber-gado ou outro estabelecimento adequado indicado pelo Juizo das Execu- coes Penais(...)P.R.I.Bayeux, 13 de fevereiro de 2017.Dr.Antonio Maro-ja Limeira Filho, Juiz de Direito.E para que nao aleguem ignorancia, mandou o MM. juiz expedir o presente edital que sera afixado copia no local de costume.Bayeux,18/ 05/2017.Eu, Valeria Ribeiro da Silva,Tecni-ca Judiciaria, o digitei.

COMARCA DE BAYEUX. 1A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 D IAS Processo: 28035220148150751 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou dele tiver conhecimento que tramita ação Penalem desfavor de GABRIEL SOUZA DA SILVA,brasileiro,solteiro,nascido aos 06/04/1996 em, Guarulhos-SP,filho de Luiz da Silva e Maria do SocorroSouza,residente à rua Projetada,s/n,Bairro Jardim Aeroporto,Bayeux-PB,atualmente em lugar incerto e não sabido.E o presente para INTIMA-LO da sentença Condenatória, cujo final é o seguinte: JULGO PROCEDENETE ADENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU GABRIEL SOUZA DA SILVA, POR INFRAÇÃO AO ART. 157, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, DO CP.TORNO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA EM 02(DOIS)ANOS DE RECLUSÃO E A PENA DE MULTA EM 05(CINCO)DIAS MULTA, A SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO.E para que nãoaleguem ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente que será afixado cópia no local de costume.Bayeux, 18 de Maio de 2017. Dr. WladimirAlcibiades M. F. Cunha.Juiz de Direito. Eu, Maria Elizabeth C. dos Santos. Técnica Judiciário, o digitei.



MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 24075420128150231 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este Juízo e se processam os autos da ação supracitada tendo como parte autora LUIZA CARLA SANTOS DO NASCIMENTO e como parte promovida MARIA LUCIA DA SILVA ROCHA, servindo o presente para tornar publico que foi prolatada sentença que decretou a interdição da parte promovida, declarando sua absoluta incapacidade civil e para fazer constar que foi nomeada o(a) autor(a) como seu curador.E, para, que no futuro não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que deverá ser publicado três vezescom intervalo de 10(dez) dias cada Dra. ELZELZA BEZERRA DA SILVA PEDROSA, Juíza de Direito. Eu, Anna Carolina C. Peixoto de Araújo, Analista(a) Judiciário(a). O digitei.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800675-03.2016.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA ANTECIPADA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACAA de CURATELA DE INTERDIDO supra, requerido por MARIA APARECIDA DA SILVA em favor de FABIO JUNHO RODRIGUES DA SILVA, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 16/02/2017, decretando a interdição de FABIO JUNHO RODRIGUES DA SILVA, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a MARIA APARECIDA DA SILVA que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e II do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 19 de maio de 2017. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0806795-62.2016.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA ANTECIPADA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACAA de CURATELA DE INTERDIDO supra, requerida por REJANE MARIA LIMA DE ARAÚJO em favor de MARIA DE LOURDES LIMA DE ARAÚJO, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 05/04/2017, decretando a interdição de MARIA DE LOURDES LIMA DE ARAÚJO, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a REJANE MARIA LIMA DE ARAÚJO que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e II do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 09 de maio de 2017. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0806795-62.2016.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA ANTECIPADA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACAA de CURATELA DE INTERDIDO supra, requerida por REJANE MARIA LIMA DE ARAÚJO em favor de MARIA DE LOURDES LIMA DE ARAÚJO, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 05/04/2017, decretando a interdição de MARIA DE LOURDES LIMA DE ARAÚJO, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a REJANE MARIA LIMA DE ARAÚJO que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e II do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 09 de maio de 2017. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800996-72.2015.8.15.0251 Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACAA de GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR, requerida por FRANCINETE DOS SANTOS BATISTA, representando seu neto: MANOEL PEREIRA BATISTA, menor, em face de seus pais: EDSON DOS SANTOS BATISTA e GERALDINA LOPES PEREIRA, e como consta nos autos que a genitora do menor, atualmente em lugar incerto e não sabido. Com o presente CITAR/INTIMAR, conforme decisão ID Nº 6875919 nos autos supra, a promovida GERALDINA LOPES PEREIRA, para querendo, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar contestação, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros fatos articulados pela autora na exordial, bem como para tomar conhecimento da decisão. E para que ninguém alegue ignorância mandou o MM juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça na forma da Lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 08 de maio de 2017. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0803582.48.2016.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACAA de CURATELA DE INTERDIDO supra, requerida por DANIEL SANTOS TORRES VIEIRA em favor de NATHALIA MEDEIROS VIEIRA CAVALCANTE, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 21/03/2017, decretando a interdição de NATHALIA MEDEIROS VIEIRA CAVALCANTE, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curador, cujo encargo coube a DANIEL SANTOS TORRES VIEIRA que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e II do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 09 de maio de 2017. Eu, José Wilker da Costa Pinto, Analista Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 32574320158150251 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartorio do 3º Ofício, tramita a ACAA DE CURATELA DE INTERDITO acima epigrafada, requerida por MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA em favor de FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS, servindo o presente edital como INTIMACAO, a fim de dar ciencia aos interessados da presente acao e adverti-los de que foi proferida setenca em 04/05/2017, decretando a interdicao de FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS, e nomeado-lhe curador, cujo encargo coube a CHARLES ALVES PEREIRA, que representara o interdito nos autos da vida civil. O presente edital devera ser publicado no Diario da Justica por tres vezes em intervalos de 10 dias. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 05 de maio de 2017. Eu, Luiz Cruz Guedes, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Jose Milton Barros de Araujo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 3ª VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 0800842-20.2016.8.15.0251. Ação: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA ANTECIPADA. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do 3º Ofício, tramita a ACAA de CURATELA DE INTERDIDO supra, requerido por MARIA DE LOURDES DA SILVA em favor de JOAQUIM GOUVEIA NETO, servindo o presente edital como INTIMAÇÃO, a fim de dar ciência aos interessados da presente ação e adverti-los, de que foi proferida sentença em 29/11/2016, decretando a interdição de JOAQUIM GOUVEIA NETO, em virtude da comprovação de sua absoluta incapacidade civil e nomeando-lhe curadora, cujo encargo coube a MARIA DE LOURDES DA SILVA que representará a interdita no atos de sua vida civil, tudo nos termos do art. 1.767, incisos I e II do art. 1.768, c/c o art. 1.775, ambos do CC e art. 747 e seguintes do CPC. O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça, por três vezes em intervalos de 10 (dez) dias (art.755, § 3º do CPC). CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, aos 08 de maio de 2017. Eu, Ivanildo Rodrigues de Lima, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. José Milton Barros de Araújo. Juiz de Direito.

COMARCA DE PATOS. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Process o: 39824720068150251 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem e deste edital tomarem conhecimento que por estejuizo se processa uma acao de execucao promovida pela Fazenda Publica Estadual em face de Supervi Supermercado Vitoria Ltda. pelo que CITO NAIR BENVINDA GUEDES, CPF 204.647.207-78 para pagar a importancia de R\$153.089,51, no prazo de 05 dias, conforme certidão de Dívida Ativa 250000420060021, inscrita em 10/01/2006 pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 18 dias do mes de Maio do ano 2017. Eu, Maria das Neves Rufino de Lucena, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE BAYEUX. 4A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 18453819928150751 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, conhecimento tiverem ou a quem interessar possa que por este Juízo se processam acao de Execucao Fiscal nº 0001845-38.1992.815.0751 em que figura como Exequente o INSS. Instituto Nacional de Seguro Social contra o Executado ARI ESQUADRIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e corresponsáveis ARIVALDO NOGUEIRA LIMA CPF 35.674.514-49 e ALDECYR NOQUEIRA LIMA CPF 21.213.524-49. E o presente para cobrança da dívida atualizada ate 01/07/2016 no valor de R\$ 272,02 (duzentos e setenta e dois reais e dois centavos), cujo debito foi constituído em 02/06/1992, conforme CDA nº 313266646.E considerandando que a parte executada bem como os corresponsáveis acima mencionados, encontram-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, a fim de que seja intimados da sentença que decretou a EXTINCAO DA PRESENTE EXECUCAO FISCAL com base no art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80 c/c art. 174 do CTN. O presente edital sera expedido nos termos da Lei 6.830/80, sendo afixada copia no atrio do edificio do Forum Juiz Inacio Machado de Souza. Bayeux/PB - por 20 (vinte) dias, local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Bayeux-PB aos 18 dias de maio de 2017.O presente edital foi digitado pela Técnica Judiciario, Carla Maria Arruda de Azevedo Carvalho,em cumprimento a determinacao do Dr. Francisco Antunes Batista, Juiz de Direito desta 4ª Vara.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO - PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS. PROCESSO PJE N. 0801469-44.2013.8.15.0731. 4ª VARA DE CABEDELO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Cabedelo. EXECUTADO: Trombelligraf Produtos Gráficos LTDA – ME. INTIME-SE o executado TROMBELLIGRAF PRODUTOS GRÁFICOS LTDA - ME, através de seu representante legal para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório para pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que não se alegue ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o edital e publicar no Diário da Justiça. Eu, Marcia Xavier da Silva, Técnica Judiciária, digitei. Dra. Teresa Cristina de Lyra Pereira Veloso, Juíza de Direito Titular desta Vara. Cabedelo/PB, 19 de maio de 2017.

COMARCA DE CABEDELO-PB – 5ª VARA MISTA DE CABEDELO – EDITAL DE INTERDIÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO. 0804386-65.2015.815.0731 AÇÃO: INTERDIÇÃO. O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Cabedelo-PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, movida por MARIA DAS GRAÇAS AVELINO DA SILVA a favor de WALNÉRIO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, portadora do CID 10: G40, CID 10:F10.2 e CID 10:F07.8, que o torna civilmente incapaz, tendo sido decretada a sua INTERDIÇÃO por sentença prolatada na data de 09 de novembro de 2016 e sendo nomeada a Sra. MARIA DAS GRAÇAS AVELINO DA SILVA como sua curadora. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente que sera publicado no Diario de Justica por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias cada, e afixado copia no local publico de costume. Dado e passado em 8 de maio de 2017, Eu Rita de Cássia Montenegro Menezes, o digitei. Dr. Joao Machado de Souza Junior, Juiz de Direito

CATOLE DO ROCHA

COMARCA DE CATOLE DO ROCHA. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 DIAS Processo: 25915220138150141 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este juízo e cartório do 2º ofício, a ação penal nº 0002591-52.2013.815.0141, em que o Ministério Público da Paraíba move em face de PRISCILA VIEIRA DINIZ, e como consta dos autos que a ré PRISCILA VIEIRA DINIZ, brasileira, natural de Catolê do Rocha-PB, nascida em 27/06/1990, filha de Austro Gonçalves Diniz e Radneide Vieira da Silva, residente na Rua Hercílio Maia, nº 19, Centro Catolê do Rocha-PB, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADA da sentença judicial cujo teor é "...JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA para, em consequência, condenar a ré PRISCILA VIEIRA DINIZ, nas penas do artigo 12 da lei 10.826/03.. E, para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Catolê do Rocha-PB, 18 de maio de 2017. Eu, Osni Torres de Araújo Segundo, Técnico Judiciário, o digitei. Dra. Fernanda de Araújo Paz, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Catolê do Rocha-PB.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

COMARCA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 328920158150291 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Interdição virem ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitoua Ação de Interdição nº 0000032-89.2015.815.0291, requerida por CARLO-SALBERTO DO NASCIMENTO, na qual o Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme sentença prolatada em data de 03/05/2017, na qual decretou a interdição de MARIA AUXILIADORA ROSENDO DO NASCIMENTO, declarando-a incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe curador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, também qualificado nos autos, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, devendo ser publicado no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Aos 18dias do mês de maio de 2017. Eu, Jacqueline Rodrigues Chaves Maia, Técnica Judiciária, digite-o e assino. Eduardo Roberto de Oliveira BarrosFilho, Juiz de Direito.

COMARCA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 4979820158150291 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processou neste juízo e cartório de vara única,a presente Ação o de Interdição,em que a interditante Edneuma da Silva Freitas Costa propôs em face de ROSÂNGELA FIDELIS DO NASCIMENTO,brasileira, portadora da identidade de nº098.678.094-40, residente e domiciliada na Rua da Pitanga,s/n, centro, Cruz do Espírito Santo-PB,a qual, foi declarada absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada sua curadora a requerente acima mencionada.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publica no diário de justiça por 03(tres) vezes, com intervalo de 10(dez)dias, e afixado em lugar público de costume, na forma legal.Dado e passado nesta cidade de Cruz do Espírito Santo-PB, aos 8 dias do mês de maio de 2017.Eu, Sibebe B. B. de Freitas, Técnica Judiciária, o digitei.Dr. Eduardo R. de O. Barros Filho, Juiz Titular.

COMARCA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 6088220158150291 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da v ara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a tosdos quantoso presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processou neste juízo e cartório de vara única, a presente Ação de Interdição,em que a interditante Juliane Monique da Silva dos Santos propôs em face de JOSIANE VITOR DOS SANTOS,brasileira, solteira,do lar, inscrita no CPF sob o nº097.490.704-96,residente e domiciliada na rua Afrísio Constantino de Lima,nº4, Centro de Cruz do Espírito Santo,PB, a qual foi declarada absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada sua curadora a requerente acima mencionada.E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado no diário de justiça por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, e afixado em lugar público de costume, na forma legal.Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruz do Espírito Santo-PB, aos 9 dias do mês de maio de 2017.Eu,Sibebe B. B. de Freitas, Técnica Judiciário, o digitei.Dr. Eduardo R. de O. Barros Filho, Juiz Titular.

CUITE

COMARCA DE CUI TE. 1A VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 1547020168150161 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que neste cartorio tramita os autos da Acao de Usucapiao, requerida por ALFREDO PALMEIRA SEABRA, qualificado na peticao inicial, alegando que tem de forma mansa, pacifica e ininterrupta com animo de dono, ha mais de 15 anos, a posse do imovel territorial localizado a Rua Severino Evaristo dos Santos, 375, centro, na cidade de Nova Floresta, que corresponde a area de 900 metros quadrados. O imovel limita-se: Frente,com a Rua Severino Evaristo dos Santos; Lado Esquerdo: Com o terreno pertencente a Maria de Fatima de Lima Cabral, lado Direito: com a residen dencia de Severino Evaristo dos Santos e os Fundos, com a rua Manoel Ferreira de Lima. Ficando através deste Edital citados os eventuais interessados e aos reus em lugar incerto eventualmente indicados na peticao inicial (art. 259, I, CDP/2015). E, para que mais tarde, nao venham alegar ignorancia, mandou a MM. Juíza expedi o presente edital que sera publicado no Diário da Justica e afixado copia no local de costume.Dado e passado nesta cidade de Cuite, aos dezoito dias do mes de maioado ano de dois mil e dezessete. Eu, Maria Jose Rodrigues, tecnica judicaria digitei e assino. (as) Paula Frassinetti Nobrega de Miranda Dantas - Juíza de Direito.

INGA

COMARCA DE INGA. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 4686120148150201 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos que, por este juízo tramitam os autos da ação acima epigrafada, movida por Yolanda Maria Gomes da Silva, cujo imóvel usucapiendo localiza-se na Rua Venâncio Neiva, 334, Centro, Inga/PB, para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC). E, para quechegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume, e publicado na forma da lei. Ingá, 18/05/2017, eu karlaa Fernandes Machado, Técnica Judiciária, o digitei. Dra. Isabelle Braga de Guimarães de Melo, Juíza de Direito Titular.



COMARCA DE PATOS. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS **Processo o: 56369820088150251**
Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa que por esse juízo se processa uma acao de execucao fiscal n. 0005636-98.2008.815.0251, movida pela Fazenda Publica Estadual em face de C GARCIA E CIALTDA. Pelo que cito HEYDER DE ALMEIDA DANTAS CPF 139.023.504-15 para pagar a importancia de R\$ 515.762.70 conforme C.D.A 250000420080377, inscrita em 12 de julho de 2008 pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g rautitadamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 18 dias do mes de Maio do ano 2017. Eu, Jose Edson Fernandes de Sousa, esc. autorizado(a) o digitei.

PEDRAS DE FOGO

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 10199520148150571
Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o cartorio e Juizo desta única vara, se processa aos termos da Ação de Interdição, promovida por JOSÉ RODRIGUES NETO em desfavor de FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES, tendo dita ação no final sido julgada procedente com a decretação da interdição do promovido FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES, por ser o mesmo relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador, a pessoa de JOSÉ RODRIGUES NETO que prestará o compromisso legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguem alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diário de justica por três vezes e com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade, em 18 de maio de 2017. Eu, Karla Cristhiane Marinho Lira, Técnica de Judiciária, digitei. Dr William de Souza Fragoso, Juiz de direito desta Comarca.

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 11082120148150571
Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o cartorio e Juizo desta única vara, se processa aos termos da Ação de Interdição, promovida por JOSÉ ROBERTO DA SILVA em desfavor de CINTIA MARIA DA SILVA, tendo dita ação no final sido julgada procedente com a decretação da interdição da promovida CINTIA MARIA DA SILVA, por ser a mesma absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curador, a pessoa de JOSÉ ROBERTO DA SILVA, que prestará o compromisso legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diário o de justica por três vezes e com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade, em 18 de maio de 2017. Eu, Karla Cristhiane Marinho Lira, Técnica de Judiciária, digitei. Dr William de Souza Fragoso, Juiz de direito desta Comarca.

PILAR

COMARCA DE PILAR. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 4704820158150281 **Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** A todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos da ação epigrafada. E como é de praxe, determinou a expedição do presente Edital, extraído dos autos supra, o qual será publicado 03(três) vezes no Diário da Justiça, em um intervalo de 10(dez) dias, no prazo da Lei, bem ainda afixado no local de costume, tendo por finalidade dar conhecimento a todos, que fora decretada a interdição de CRISTIANO EMETERIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente no Sítio Lagoa de Pedra, zona rural, São José dos Ramos-PB, filho de João Francisco da Silva e Josefa Emeterio da Silva,, portador do CID 10 F06.8, através da sentença prolatada no dia 22/02/2017, tendo sido nomeado(a) curador(a) SUERLANE EMETERIO DA SILVA, promovente da ação. E para que ninguém alegue ignorancia quanto a este fato, ordenou a expedição do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pilar, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2017. Eu Theresa Raquel Gomes Monteiro, técnico judiciário, digitei. Ass. Hélder Ronald Rocha de Almeida, Juiz de Direito.

COMARCA DE PILAR. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 10049420128150281 **Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** A todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos da ação epigrafada. E como é de praxe, determinou a expedição do presente Edital, extraído dos autos supra, o qual será publicado 03(três) vezes no Diário da Justiça, em um intervalo de 10(dez) dias, no prazo da Lei, bem ainda afixado no local de costume, tendo por finalidade dar conhecimento a todos, que fora decretada a interdição de ANTONIO DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, incapaz, residente na Rua Geraldo Pedro da Silva, Pilar-PB, filho de Antonio de Jesus Ferreira e Luiza Ferreira de Souza, portador do CID 10 F71, através da sentença prolatada no dia 20/04/2017, tendo sido nomeado(a) curador(a) MOISES DE SOUZA FERREIRA, promovente da ação. E para que ninguém alegue ignorancia quanto a este fato,ordenou a expedição do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pilar, Estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2017. Eu Theresa Raquel Gomes Monteiro, técnico judiciário, digitei. Ass. Hélder Ronald Rocha de Almeida, Juiz de Direito.

POMBAL

COMARCA DE POMBAL. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS **Proces so: 9824420108150301**
Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Usucapião nº0000982.44.2010.815.0301, promovida por Prefeitura Municipal de Pombal em face de Maria Angela Monteiro, Maria Bethania Monteiro Pereira e Maria de Fátima Monteiro, alegando o requerente que detém a posse mansa e pacífica de um imóvel urbano, medindo 1155 m², onde fica localizada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Poeta Belarmino de Franca, situada na Rua Francisco das Chagas Ismael Lacerda, Janduy Carneiro, Pombal-PB. Pelo presente, FICAM CITADOS, todos os ausentes, interessados incertos e desconhecidos, para no prazo de 15 dias, querendo contestarem a presente Ação, sob pena de não fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial. A presente citacao valera para toda a causa, independente da publicacao de um novo edital. E para que no futuro ninguém alegue ignorancia, mandou a MM Juiza expedir este edital que sera publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Pombal-PB, 18 de maio de 2017. Eu, Seane da Nobrega Mascena Dantas, Tecnica Judiciaria o digitei.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 **Processo: 23929520148150981** **Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, através deste, INTIMA o Sr. SEVERINO DOS RAMOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 06/07/1970, natural de Fagundes/PB, filho de Manuel Firmino da Silva e de Enide Barbosa de Andrade, residente na Rua Elias Fabrício, s/n, Bairro Centro, Fagundes/PB, atualmente em local incerto e nao sabido, nos autos da acao supracitada, que se processa perante este Juizo, que tem por finalidade a intimacao da pessoa acima qualificada da SENTENÇA que JULGOU PROCEDENTE a denúncia para condenar o réu na pena definitiva de 07 (sete) meses e 15(quinze) dias de prisão, sendo quinze dias de prisão simples e o restante de detenção, n regime inicialmente aberto. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e nao possam no futuro alegar ignorancia, expedi o presente, que sera publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Queimadas, 18/05/2017. Eu, Tulio Meira de Souza, Tecnico Judiciario, digitei-o. Dra. Renata Barros de Assunção Paiva, Juíza de Direito em Substituição.

REMIGIO

COMARCA DE REMIGIO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 5455320158150551 **Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartorio e Juizo se processam os autos acima mencionados, que tem como promovente RITA PAULA DOS SANTOS em face de ALEXANDRE DOS SANTOS, cujo feito foi julgado por sentenca datada de 01/06/2016 o qual decretou a interdicao do mesmo por ser portador de doenca mental, F. 72.1 CID. 10, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. RITA PAULA DOS SANTOS. E para que nao seja alegada ignorancia mandou a MM juiza expedir o presente que sera publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, no DJ e afixado no Forum local. Dado e passado na Comarca de Remigio-PB, aos 05/05/2017. Dra. Juliana Dantas de Almeida, Juíza de Direito. Eu, Soraya Gomes da Silva Aguiar, Técnica Judiciaria, o digitei

COMARCA DE REMIGIO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 12115920128150551 **Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quantosvirem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartorio e Juizo se processam os autos acima mencionados, que tem como promovente ROSELY DE LIMA SILVA em face de CICERA MARIA DE LIMA SILVA, cujo feito foi julgado por sentenca datada de 01/06/2016 o qual decretou a interdicao do mesmo por ser portador de doenca mental, F. 73.1 CID. 10, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da

vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. ROSELY DE LIMA SILVA.E para que nao seja alegada ignorancia mandou a MM juiza expedir o presente que sera publicado por 03 vezes, com intervalo de 10 dias,no DJ e afixado no Forum local. Dado e passado na Comarca de Remigio-PB, aos 05/05/2017. Dra. Juliana Dantas de Almeida, Juíza de Direito. Eu, Soraya Gomes da Silva Aguiar, Técnica Judiciaria, o digitei.

RIO TINTO

COMARCA DE RIO TINTO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 2035420128150581 **Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quantos virem o preswente edital ou dele notícias tiverem, que foi por este juízo decretada a interdição de TARCISO LUCIANO FERNANDES DE ARAUJO, seu sua curadora a Sra. MARIA VERONICA FERNANDES DE MEDEIROS, por ser o mesmo incapaz de gerir os atos da vida vivil. E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina, Juiz de Direito, publicar o presente edital no Diário da Justiça, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Eu, Maria do Socorro de Araújo Sousa e Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

SANTA RITA

COMARCA DE SANTA RITA. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS **Processo: 757120138150331** **Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou ainda a quel interessar possa, que por este cartorio e juizo tramitam os autos da acao acima especificada que a Justica Publica move em desfavor de Severino Leonel dos Santos Filho, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e nao sabido. O presente edital tem o condao de intimar o denunciado para, no prazo de 10 dias, constituir novo patrono para sua defesa, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor Publico. O presente edital sera publicado no Diario da Justica e afixada uma copia no local de costume. Santa Rita, 18 de maio de 2017. Eu, Jose Fausto Rodrigues de Oliveira, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SANTA RITA. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS **Processo: 9005420098150331** **Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quanto presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou ainda a quem interessar possa que por este cartorio e juizo tramitam os autos da acao acima especificada que a Justica Publica move em desfavor de DIOCLEIDE SANTOS DA SILVA e GILCLEIDE SANTOS DA SILVA, onde foi prolatada sentenca no dia 19/01/2016 condenando a primeira denunciada a uma pena de 03 anos e 04 meses de reclusao, mais 20 dias-multa no valor unitario de 1/30 avos do salario minimo vigente a eposa dos fatos Ja em relacao a segunda denunciada, foi condenada a uma pena de 03 anos e 04 meses de reclusao mais 20 dias-multa no valor unitario de 1/30 avos, do salrio minimo vigente a epoca dos fatos. E para que nao seja alegada ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica e fixada uma copia no local de costume. O presente edital tem o condao de intimar as partes deste edital para, querendo, recorrerem da sentenca interrando o recurso devido. Eu, Jose Fausto Rodrigues de Oliveira, o digitei. Santa Rita, 18 de maio de 2017.

COMARCA DE SANTA RITA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS **Processo: 10101420138150331** **Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou ainda a quem interessar possa, que por este cartorio e juizo tramitam os autos da acao acima especificada que a Justica Publica move em desfavor de MARIO JUNIOR DO NASCIMENTO, vulgo Junior Bochecha, brasileiro, solterio, maior, atualmente em lugar incerto enao sabido, pelo fato de no dia 24/12/2012, por volta das 19:00 horas, o denunciado, acompanhado de outros dois elementos, dentro de um veiculo FIAT siena, desceu do veiculo e efetuou tiros contra a vitima. O presente edital tem o condao de citar o denunciado para apresentar, em 10 dias, resposta escrita a acusacao sob pena de ser nomeado Defensor Publico. O edital sera publicado no Diario da Justica e fixada uma copia no local de costume. Santa Rita, 18 de maio de 2017. Eu, Jose Fausto Rodrigues de Oliveira, o digitei.

COMARCA DE SANTA RITA. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS **Processo: 37179120098150331** **Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou ainda a quem interessar possa, que por este cartorio e juizo, tramitam os autos da acao acima especificada que a Justica Publica move em desfavor de SEVERINO FORTUNATO DE LUCENA, brasileiro, solteiro, maior, garcom, atualmente em lugar incerto e nao sabido, em razao de ter, no dia 15/03/2009, por volta das 16:05 horas, conduzindo um veiculo Ford Escort Hobby, cor bege, perder o controle do veiculo, saindo da pista e capotando, logo em seguida. No veiculo encontravam-se as vitimas, que faleceu a primeira no local, sendo o denunciado incurso nas penas doart. 302 e 303 do Codigo de Transito Brasileiro, sendo o presente edital para cita-lo a fim de apresentar resposta escrita a acusacao no prazo de 10 dias, sob pena de ser-lhe nomeado defensor publico. E para qu e nao seja alegada ignorancia, expediu-se o presente edital que sera publicado no diario da justica e afixa uma copia no local de costume. Santa Rita, 18 de maio de 2017. Eu, Jose Fausto Rodrigues de Oliveira, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE 2ª VARA MISTA DE CABEDELO – PB. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. PROCESSO Nº 0801229-50.2016.8.15.0731. Ação: RESCISÃO/RESOLUÇÃO, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.. o MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Mista de Cabedelo, em virtude da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que por este Cartório e Juízo tramita a ação acima mencionada, promovida por REQUERENTE: DANIEL MENDES D SILVA em face de FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA PUBLICIDADE-ME, com CNPJ nº 06.005.308/0001-06, que através do presente Edital manda o MM. Juiz de Direito da Vara supra citar o(a) promovido(a) acima referid0(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. 2ª Vara Mista de Cabedelo-Pb, 19 de maio de 2017. Eu, Lúcio Valter Fernandes Dias,Técnico/Analista Judiciário desta vara, o digitei. ANTONIO SILVEIRA NETO, Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE SANTARITA. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CÍVEL. Processo: 0802844-48.2015.815.0331
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita os autos da Ação supra mencionada requerida por JOSENILDO JOSÉ DE SOUZA, residente e domiciliado em local incerto e não sabido em face de SRA. ILDA MARIA FERNANDES DE SOUZA, brasileira, casada, governanta, endereço do trabalho Hotel Windson, Rua Domingues ferreira, Bairro Copa Cabana, Rio de Janeiro, CPF número 055.100.977-28, telephone: (021)7503-6717. e pelo presente edital intimação da parte INTIME-SE A PARTE AUTORA JOSENILDO JOSÉ DE SOUZA , POR EDITAL, COM PRAZO DE PUBLICAÇÃO DE 20 DIAS, PARA INFORMAR, EM 05 DIAS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, sob pena de extinção. E para que mais tarde não aleguem ignorância determinou a Mm. Juíza de Direito em substituição, a expedição do presente edital. Aos, 19 dias do mês de maio de 2017. Eu, Maria de Fátima Fernandes Lira, Técnica Judiciária, o digitei. ANAMARIA CAVALCANTI CIRAULO – JUÍZA DE DIREITO.

SANTANA DOS GARROTES

COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS **Processo: 2249420168151161** **Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Di reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele noticias tiverem que, por este serventia corre a acao supra, tendo como promoventes JOSEFA SOARES DE SOUSA LOPES E PEDRO LOPES DOS SANTOS, pelo presente CITA os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, do seguinte: os requerentes possuem, como.seu. há mais de vinte anos, mansa, pacifica e ininterrupta e com animo de proprietários uma parte de terra rural, com área 6.9 hectares localizada no local denominado sitio ALTO DA BOA VISTA no município de Santana dos Garrotes-PB. Limitando-se ao Nascente: com a estrada do Açude Queimadas; ao Poente:Açude Queimadas; ao Poente:,com a estrda alto da Boa Vista com o proprietário Paulo Pereira; ao Norte: com a estrada de Balsamo, e o Senhor Paulo Pereira; Leste, com a propriedade do Sr Ernesto, ficando os citados, advertidos para, querendo, apresentar contestacao, no prazo de 15(quinze) dias, caso nao o facam presumir-seao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a acao ate final julgamento. E, para que ninguem alegue ignorancia, é expedido o presente Edital, que sera publicado a afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta Cidade de Santana dos Garrotes, aos 18.05.2017, Eu, Mª Aparecida Pinto Rodrigues, técnica judiciária, o digitei. Dr. Vinicius Coelho. Juiz de Direito.

SAPE

COMARCA DE SAPE. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DI AS **Processo: 360920168150351** **Acao: PROCEDIMENTO ESPECIAL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que o processo nº 0000036-09.2016.815.0351, movida pela Justiça Pública contra JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 10 de março de 1992, filho de Antônio Ursulino dos Santos, residente na rua projetada, 50, Sapé/PB, denunciado como incurso nas sanções dos arts. 33 e 40 da Lei 11340/06, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo qual fica o réu OSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, intimada da sentença condenatória (ff. 127-129) que julgou procedente a denúncia para condenar o réu a 06 (seis) anos e 01 (um) mês de reclusão, no regime semiaberto, e para 604 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, para, querendo, recorrer no prazo legal, sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 18 de maio de 2017. Eu, Adriana Dantas Castro, analista judiciária,



digitei. SHIRLEY ABRANTES MOREIRA RÉGIS, Juíza de direito nesta Vara. e 01 (um) mês de reclusão, no regime semiaberto, e para 604 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, para, querendo, recorrer no prazo legal, sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade de Sapé, aos 18 de maio de 2017. Eu, Adriana Dantas Castro, analista judiciária, digitei. SHIRLEY ABRANTES MOREIRA RÉGIS, Juíza de direito nesta Vara.

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 16999520138150351 Acao: TUTELA E CURATELA - N O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Excelentíssima Senhora Doutora Juliana Duarte Maroja, decretou por sentença prolatada em 18/09/2014, a interdição de OSMAR DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, casado, portador do CPF nº 495.158.327-53 e RG nº 365.489 SSP/PB, residente na Rua Pedro Honório, 104, José Feliciano, Sapé/PB, portador de ESQUIZOFRENIA, CID 10 F20, que o impede de praticar atos da vida civil por si só, estando pois, impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe curador na pessoa de Marinalva Gomes Oliveira, brasileira, portadora do CPF nº 287.815.894-68 e RG nº 745.466 SSP/PB, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado. Do que para constar ordenou a MM Juíza a expedição do presente edital que devesse ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias no Diário da Justiça. Dado e passado nesta 3ª Vara da Comarca de Sape, em 09/05/2017. Eu, Fábio Wacemberg Sarda, Tec. Judiciário, o digitei. Virgínia de Lima Fernandes Moniz, MM Juíza de Direito, em substituição o.

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 30498420148150351 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Excelentíssima Senhora Doutora Silvana Carvalho Soares, decretou por sentença prolatada em 16/03/2017, a interdição de MANOEL MESSIAS ULISSES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.954.974-64 e RG nº 2.611.177 2ª via SSP/PB, residente na Rua Jacira Honório S. Barbosa, s/nº, Bela Vista, Sapé/PB, portador de TRANSTORNO DELIRANTE ORGÂNICO e EPILEPSIA, CID 10 F06.2 e 10: G40, que o impede de praticar atos da vida civil por si só, estando pois, impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe curador na pessoa de Maria de Fátima da Silva Mesquita, brasileira, portadora do CPF nº 098.560.234-16 e R G nº 3.416.212 2ª via SSP/PB, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado. Do que para constar ordenou a MM Juíza a expedição do presente edital que devesse ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias no Diário da Justiça. Dado e passado nesta 3ª Vara da Comarca de Sape, em 09/05/2017. Eu, Fábio Wacemberg Sarda, Tec. Judiciário, o digitei. Virgínia de Lima Fernandes Moniz, MM Juíza de Direito, em substituição.

SERRARIA

COMARCA DE SERRARIA - PORTARIA nº 001/2017. O Exmo. Senhor Juiz de Direito da Comarca de Serraria, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.935/94, c/c a Lei Estadual nº 6.402/96, bem com o Código de Normal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba (CNECGJPB): **CONSIDERANDO** que, consoante o art. 38 do CNECGJPB, extinguir-se-á a delegação outorgada ao notário ou ao oficial de registro por morte, aposentadoria facultativa, invalidez, renúncia e perda, nos termos do art. 35 da Lei 8.935/94; **CONSIDERANDO** a revogação do inciso IV e do § 4º do artigo 237 do CNECGJPB, os quais dispunham acerca da Guia de Recolhimento da Taxa de Comunicação ao Serviço de Distribuição Extrajudicial – GRTC, através do Provimento CGJ Nº 009/2016, de 18 de janeiro de 2016; **CONSIDERANDO** o entendimento sufragado pelo Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0007618-06.2012.2.00.0000, Id. 1688102, acerca da “*efetiva extinção dos Ofícios de Registros e Distribuição nas comarcas onde não haja mais de um tabelionato de protesto*”, sob a justificativa de que “(...) a manutenção do serviço de distribuidor de protesto pelo único tabelião com essa especialidade na comarca, sob o fundamento de que destinado a permitir a anotação do título, para efeito de controle. Isso porque o controle da recepção, nesse caso, é feito pelo livro protocolo, assim como o controle dos protestos lavrados e dos cancelados é feito pelos índices referidos no art. 34 e pelos livros de protesto previstos na Lei nº 9.492/97. Portanto, o serviço de distribuição de títulos para protesto referido na Lei nº 9.492/97 é mantido às custas dos Tabeliões de Protesto e somente deve existir nas localidades onde houver mais de um tabelião da referida especialidade, como expressamente previsto no art. 7º, “caput”, e parágrafo único, da referida Lei”; **CONSIDERANDO** a existência de Processo Administrativo nº 372.096-9, referente à extinção dos Oficiais de Registro de Distribuição nas Comarcas da Paraíba, em trâmite regimental do TJPB; **CONSIDERANDO** o desinteresse do atual responsável, o Senhor Giliardo Freire Pereira, em continuar no exercício da atividade, face renúncia apresentada a este juízo. **RESOLVE I. Homologar a renúncia** apresentada pelo Senhor **Giliardo Freire Pereira**, responsável pelo Ofício de Registro de Distribuição Extrajudicial da Comarca de Serraria, permanecendo, contudo, obrigado a inventariar o acervo, aplicando, no que couber, as disposições contidas nos artigos 69 a 77 do CNECGJPB; **II. Promover a anexação administrativa** da referida serventia extrajudicial, excepcional e precariamente, ao **Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Serraria**, de forma que o agente delegado destinatário do acervo não lavrará novos registros nos livros transferidos, responsabilizando-se por sua conservação e certificação dos registros ali existentes, nos moldes do art. 40, §§ 3º e 4º, do CNECGJPB; **III.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário; **IV.** Arquite-se uma via desta Portaria em pasta própria, relativa às respectivas serventias extrajudiciais; **V.** Remeta-se cópia desta Portaria, bem como de toda a documentação que lastreou sua edição, à Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que adote as providências cabíveis, conforme o art. 42 do CNECGJPB. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Serraria, 16 de maio de 2017. **André Ricardo de Carvalho Costa - Juiz de Direito e Diretor do Fórum em Substituição.**

SOLÂNEA

COMARCA DE SOLÂNEA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: 15 Processo: 5631920168150461 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que por este juízo e respectiva Serventia Judicial Única, correm os trâmites legais da Ação de Interdição acima mencionada, movida por MAURICIO LUIS DA SILVA em face de JOSÉ LUIS DA SILVA, qual foi JULGADA PROCEDENTE, conforme sentença prolatada em 22 de Março de 2017, conforme teor final que segue transcrito:... ISTO POSTO, com base no art. 747 e seguintes do novo CPC, em harmonia com o parecer do Ministério Público, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, confirmando a curatela provisória anteriormente concedida, para, em consequência decretar, como decreto, a INTERDIÇÃO de José Luis da Silva, identificado na inicial. nomeio curador para o mesmo na pessoa de seu filho Mauricio Luis da Silva, ora requerente, que doravante o representará em todos os atos da vida civil, devendo esta prestar o compromisso de estilo. cumpra-se os procedimentos determinados no parágrafo 3 do art. 746 do novo CPC. transitada em julgado a presente decisão, oficie-se ao cartório do registro de nascimento do interditado para as devidas anotações, com os dados necessários, inclusive a data do trânsito em julgado. comunique-se a justiça eleitoral a perda dos direitos políticos do interditado. sem custas. após as demais formalidades de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I.; Solânea-PB, 22 de Março de 2017. Dr. Osenival dos Santos Costa. Juiz de Direito.o presente edital deverá ser publicado no Diário da justiça por 03 (tres) vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação. e para que não se alegue ignorância mandou o MM juiz expedir o presente edital. dado e passado nesta cidade e comarca de Solânea/PB, aos 09/05/2017. eu, Geysa Santos dos Anjos, tecnica judiciária, digitei, conferi e subscrevi-o (ass) Dr. Osenival dos Santos Costa. juiz de Direito.

COMARCA DE SOLÂNEA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: 05 Processo: 5640420168150461 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos qunto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório do único ofício desta comarca de Solânea, se processam aos termos da Ação de Interdição, requerida por JOSÉ RISOLDO DO NASCIMENTO em favor de RITA SANTINA DO NASCIMENTO, ficando intimada, bemcomo intimo eventuais interessados para no prazo de 05 dias impugnar o pedido. e para que não se alegue ignorancia mandou o MM.juiz expedir o presente edital. dado e passado nesta cidade e comarca de Solânea/PB, aos 09 dias do mês de Maio de 2017. eu, Geysa Santos dos Anjos, digitei.ass.Dr.Osenival dos Santos Costa.juiz de Direito.

COMARCA DE SOLÂNEA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: 05 Processo: 14449320168150461 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direit o da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo a catório do único ofício desta comarca de Solânea, se processam aos termos da AÇÃO DE Interdição, requerida por ROSINETE FERREIRA MARANHÃO em favor de RITA MARIA DA CONCEIÇÃO, ficando intimada, bem como intimo eventuais interessados para no prazo de 05 dias impugnar opedido. e para que não se alegue ignorância mandou o MM. juiz expedir o presente edital. dado e passado nesta cidade e comarca de Solânea/PB, aos 09 dias do mês de Maio de 2017. eu, Geysa Santos dos Anjos digitei e subscrevi. ass.DR.Osenival dos Santos Costa.juiz de Direito

COMARCA DE SOLÂNEA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CÍVEL. PRAZO: 15 Processo: 14538920158150461 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direit o da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou tiverem conhecimento que por este juízo e respectiva Serventia Judicial Única, correm os trâmites legais da Ação de Interdição acima mencionada, movida por THIAGO GUEDES PINTO EM FACE DE GENIVAL TEIXEIRA PINTO, a qual foi julgada PROCEDENTE, conforme sentença prolatada em 22 de Março de 2017, conforme teor final que segue transcrito:... ISTO POSTO, com base no art. 747 e seguintes do novo CPC, em harmonia com o parecer do Ministério Público, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, confirmando a curatela provisória anteriormente concedida, para, em consequência decretar como decreto, a INTERDIÇÃO de GENIVAL TEIXEIRA PINTO, identificado na inicial. nomeio curador para o mesmo na pessoa

de seu filho THIAGO GUEDES PINTO, ora requerente, que doravante o representará em todos os atos da vida civil, devendo esta prestar o compromisso de estilo. cumpra-se os procedimentos determinados no parágrafo 3 do art. 756 do novo CPC. transitada em julgado a presente decisão, oficie-se ao cartório do registro de nascimento do interditado para as devidas anotações, com os dados necessários, políticos do interditado. sem custas. após as demais formalidades de estilo, dê-se baixa na distribuição e archive-se. P.R.I. Solânea-PB, 22 de Março de 2017. Dr. Osenival dos Santos Costa. juiz de Direito. o presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça 03 (tres) vezes, com intervalo de 10 dias entre cada publicação. e para que não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital. dado e passado nesta cidade e comarca de Solânea/PB, aos 05/05/20 17. eu, Geysa Santos dos Anjos, tecnica judiciária, digitei, conferi e subscrevi-o (ass)Dr. Osenival dos Santos Costa. juiz de Direito.

SOLEDADE

COMARCA DE SOLEDADE. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS Processo: PJE 0800093-52.2017.8.15.0191 Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos este Edital virem, ou dele conhecimento tiver que, neste Cartório se processa uma ação de Divórcio Litigioso, acima descrita, promovida por Maria do Rosário Costa da Silva em face AUGUSTO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, pescador, filho de Geraldo Cândido da Silva e Maria Antonia da Conceição, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. E, para que não se alegue ignorância, mandou a MM Juíza de Direito, em substituição, Dr^ª. Ivna Mozart Bezerra Soares Moura, CITÁ-LOS, por Edital, na forma requerida em petição, para tomar conhecimento da ação e, querendo contestá-la, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial - art. 285 do CPC. Soledade-PB, 10/05/17. Eu, Verônica Maria Avelino Pereira, Técnica Judiciária, o digitei.Ivna Mozarr Bezerra Soares Moura - Juíza de Direito (Em substituição).

COMARCA DE SOLEDADE. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 11475720158150191 Acao: REGULAMENTACAO DE VIS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Única se processa uma Ação de Regulamentação de Visitas sob o n.º 0001147-57.2015.815.0191, promovida por JANAINA FREIRE DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 3.292.794 SSP/PB, CPF N.º 071.235.284-84, residente na Rua Venâncio Martins Sampaio, 151, bairro Bela Vista, Soledade PB, CITA LEANDRO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente demanda e para oferecer resposta no prazo legal, ficando advertido da segunda parte do art. 285 do CPC, de que se não for contestada a presente ação no prazo de 30 (trinta) dias se presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela promovente, sob pena de revelia e confissão. Ficando advertido que será nomeado curador em caso de revelia. E para que não aleguem ignorância mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Soledade(PB), 18 de maio de 2017. Eu, Olga Maria de Brito Rodrigues Silva, Técnica Judiciário, o digitei e assino. ass. Dr.ª Ivna Mozart Bezerra Soares Moura, Juíza de Direito em Substituição.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 451320138150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por EDNA MARIA QUEIROGA DE ARAUJO em face de RITA QUEIROGA DE ARAUJO, onde foi julgado procedente o pedido em 02/03/2017, decretando a interdicao de RITA QUEIROGA DE ARAUJO, declarando sua relativa incapacidade civil, nomeando-lhe curador(a) EDNA MARIA QUEIROGA DE ARAUJO, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 9/5/2017, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 26263020158150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por LUCIANA MORAIS DA SILVA em face de FRANCISCO BATISTA DA SILVA, onde foi julgado procedente o pedido em 14/02/2017, decretando a interdicao de FRANCISCO BATISTA DA SILVA, declarando sua relativa incapacidade civil, nomeando-lhe curador(a) LUCIANA MORAIS DA SILVA, que nao podera alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a), sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 9/5/2017, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 26968120148150371 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, tramita a acao de Interdicao supracitada, proposta por FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FONTES e ANA MARIA FONTES GAMBARRA em face de MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FONTES, onde foi julgado procedente o pedido em 18/11/2016, decretando a interdicao de MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FONTES, declarando sua relativa incapacidade civil, nomeando-lhe curadores FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FONTES e ANA MARIA FONTES GAMBARRA, que nao poderao alienar bens porventura pertencentes a(o) interditado(a),sem autorizacao judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciarias deverao ser aplicados exclusivamente na saude, alimentacao e bem estar do(a) interditado(a). Aplica-se ao caso o disposto pelo Art. 919 do CPC e respectivas sancoes. Deixo de especial izar a hipoteca legal em virtude de nao constar nos autos ser o(a) interditado(a) possuidor de bens, bem como, em face da idoneidade do(a) curador(a). E para que nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital por 03 (TRES) VEZES, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta Comarca de Sousa, em, 9/5/2017, eu, Lucas de Oliveira Batista, Tecnico Judiciario, o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 6A. VARA. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 30 D IAS Processo: 1243688520168150371 Acao: AÇÃO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este cartório tramitam os autos da ação supramencionada proposta pelo Ministério Público em face de JOSENILDO LUIZ DA SILVA. O MM. Juiz de Direito mandou publicar o presente edital para JOSENILDO LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Josimar Saturnino de Sousa e de Maria Auxiliadora Luiz da Silva, que se encontram em local incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para efetuarem o pagamento das custas processuais pendentes no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do edital, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Pública. Dado e passado nesta Comarca de Sousa/PB, aos 18/05/2017. Eu, Edjailson Vieira Araújo Lunguinho, Técnico Judiciário, digitei-o. Dr. Jeremias de Cassio Carneiro de Melo, Juiz de Direito.

TAPEROA

COMARCA DE TAPEROA. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 3988320148150091 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da ação de INTERDIÇÃO movida por JULIO CESAR RODRIGUES SILVA em face de MARIA DE LOURDES RODRIGUES FERREIRA, nos autos acima mencionado, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES RODRIGUES FERREIRA, nos termos do art. 3º II, e art. 1.767, I ambos do CC c/c art. 747 do CPC, e consequente nomeou como CURADOR seu sobrinho, JULIO CESAR RODRIGUES SILVA, com esteio no art. 1.775 do CC. Dado e passado nesta Cidade de Taperoá-PB, aos 09 de maio de 2017, Eu, Edmundo Gomes Sobral-Auxiliar Judiciario- RODRIGO AUGUSTO GOMES BRITO VITAL DA COSTA. Juiz Substituto.

UMBUZEIRO

COMARCA DE UMBUZEIRO. VARA ÚNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 5500620168150401 Acao: TUTELA E CURATELA - N O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Que por este cartório da Vara Única da Comarca de Umbuzeiro - PB se processaram os autos de uma ação de interdição movida por JACIANE EGITO DA COSTA, contra JOSEFA EGITO MENDONÇA, tendo sido julgada procedente por sentença datada de 11/04/2017, declarando que a interditada acima mencionado é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. JACIANE EGITO DA COSTA, sob o compromisso, com a finalidade de cuidar e administrar o(a) interditando(a) e os bens ou valores que possam lhe pertencer, receber seus proventos, inclusive cuidar de sua saúde, face seu estado mental, dirimindo sendo-se a especialização da hipoteca legal, dando-se cumprimento aos termos do art. 755, P. 3º do CPC.. Para que não possa alegar ignorância, inscrevendo a presente decisão no cartório do registro civil e publicando na imprensa local, por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade de Umbuzeiro. PB, aos 18 de maio de 2017. Eu, Genildo Queiroz de Sousa, Técnico Judiciário, fiz o presente. (ass) Dr. Antonio Leobaldo Monteiro de Melo. Juiz de Direito.